

**BMG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO
CRÉDITO CONSIGNADO - RPPS**

**PROSPECTO DEFINITIVO DA 1ª DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS SENIORES DE EMISSÃO DO
BMG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO CRÉDITO CONSIGNADO - RPPS**

CNPJ/MF: 12.604.345/0001-33

perfazendo um valor estimado de

R\$100.000.000,00

Registro CVM Cotas Seniores nº CVM/SRE/RFD/2010/041, concedido em 22 de dezembro de 2010
Registro CVM de Funcionamento do Fundo nº CVM/SIN/GIE/2011/466-9, concedido em 7 de janeiro de 2011
Classificação de Risco Preliminar da Standard & Poor's - brAAA (sf)
Código ISIN para Cotas Seniores: BRBMGACTF008
Categoria ANBIMA: FIDC FINANCEIRO
Valor Unitário das Cotas Seniores: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

O Fundo é regido pelas disposições de seu Regulamento, pela Resolução do Banco Central nº 2.907, de 29 de novembro de 2003, pela Instrução CVM nº 356 de 17, de dezembro de 2001 e posteriores alterações, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Oferta de cotas seniores de emissão do "BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS" ("Fundo") ("Cotas Seniores") ("Oferta"), deliberada pela Instituição Administradora em 22 de setembro de 2010.

Distribuição de Cotas Seniores perfazendo um valor estimado de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ao preço unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Os direitos e características das Cotas Seniores estão descritos neste prospecto ("Prospecto") e no regulamento do Fundo, conforme aditado ("Regulamento"), que integra este Prospecto como o Anexo I.

A deliberação de constituição do Fundo, o Regulamento e respectivos primeiro, segundo, terceiro e quarto aditamentos foram registrados, respectivamente, sob os nºs 242.957, 243.615, 244.154, 245.460 e 245.977, no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, em 22 de setembro de 2010, em 11 de outubro de 2010, em 25 de outubro de 2010, em 17 de dezembro de 2010 e em 7 de janeiro de 2011, respectivamente. O Fundo é administrado por BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e administrar carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", bairro Vila Yara, Prédio Prata, 4º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.066.670/0001-00 ("Instituição Administradora").

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO FATORES DE RISCO, PREVISTA NESTE PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA NÃO SERÃO NEGOCIADOS EM BOLSA DE VALORES OU EM SISTEMA DE MERCADO DE BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL PARA OS INVESTIDORES DURANTE O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO NAS SEDES DOS DISTRIBUIDORES E DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA.

VEJA OUTROS AVISOS IMPORTANTES NA PÁGINA 1 DESTES PROSPECTO.

Somente os Investidores Qualificados podem adquirir Cotas Seniores.

 Prospecto de acordo com Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

"Este prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, bem como das normas emanadas a Comissão de Valores Mobiliários. A autorização para funcionamento e/ou venda das cotas deste Fundo de Investimento não implica, por parte da Comissão de Valores Mobiliários e da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, de seu administrador ou das demais instituições prestadoras de serviços."

COORDENADOR LÍDER



INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA



AUDITORIA



GESTORA



ESTRUTURADOR



CUSTODIANTE



ASSESSORIA LEGAL



AVISOS ANBIMA E OUTROS AVISOS IMPORTANTES

Este Fundo utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para seus Cotistas.

O investimento do Fundo de que trata este Prospecto apresenta riscos para o investidor. Ainda que a Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor.

O Fundo de que trata este Prospecto não conta com garantia da Instituição Administradora do Fundo, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

As informações contidas neste Prospecto estão em consonância com o Regulamento do Fundo, mas não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste Prospecto quanto do Regulamento, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo e à política de investimento do Fundo, bem como às disposições do Prospecto e do Regulamento que tratam dos fatores de risco a que o Fundo está exposto.

Este Fundo busca manter uma carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da cota se comparada à de fundos similares com prazo inferior.

O tratamento tributário aplicável ao investidor deste Fundo depende do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 dias. Alterações nestas características podem levar a um aumento do imposto de renda incidente sobre a rentabilidade auferida pelo investidor.

Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, que recebeu exemplar do Prospecto Definitivo e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira (inclusive quanto à utilização de instrumentos derivativos), da taxa de administração devida à Instituição Administradora, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de ocorrência de variação e perda de patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido.

Não há compromisso ou garantia por parte da Instituição Administradora e da Gestora de que o objetivo do Fundo será atingido.

As Cotas Seniores de emissão do Fundo serão registradas para distribuição em mercado primário na CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e a Oferta poderão ser obtidos junto à Instituição Administradora e ao Coordenador Líder.

A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto.

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

ÍNDICE

GLOSSÁRIO	9
IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, DO COORDENADOR LÍDER, E DEMAIS ENTIDADES ENVOLVIDAS NA OFERTA	16
SUMÁRIO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO FUNDO E DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS	18
INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA	18
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO FUNDO	20
FLUXOGRAMA DA SECURITIZAÇÃO	21
PÚBLICO ALVO.....	22
CONDIÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO.....	24
PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO.....	24
CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA	24
MELHORES ESFORÇOS	25
INÍCIO E ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO	25
<i>Divulgação de anúncios relacionados à distribuição.....</i>	<i>25</i>
<i>Manifestação de aceitação ou de revogação da aceitação.....</i>	<i>25</i>
DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS SENIORES	25
<i>Demonstrativo do custo da distribuição.....</i>	<i>26</i>
FATORES DE RISCO.....	27
RISCO DE MERCADO.....	27
<i>Flutuação de Preços dos Ativos.....</i>	<i>27</i>
<i>Descasamento de Taxas</i>	<i>27</i>
<i>Inexistência de garantia de rentabilidade</i>	<i>27</i>
RISCO DE CRÉDITO	28
<i>Ausência de Garantias.....</i>	<i>28</i>
<i>Inadimplência dos emissores dos ativos</i>	<i>28</i>
<i>Fatores macroeconômicos.....</i>	<i>28</i>
<i>Riscos decorrentes dos procedimentos adotados pelo Cedente.....</i>	<i>29</i>
<i>Desligamento do Devedor</i>	<i>29</i>
<i>Morte do Devedor.....</i>	<i>29</i>
<i>Decisão Judicial Desfavorável.....</i>	<i>29</i>
<i>Cobrança Judicial e Extrajudicial</i>	<i>29</i>
<i>Recompra de Direitos Creditórios.....</i>	<i>30</i>
<i>Rebaixamento na Classificação de Risco das Cotas Seniores.....</i>	<i>30</i>
RISCO DE LIQUIDEZ	30
<i>Fundo Aberto e Insuficiência de Recursos para pagamento do resgate</i>	<i>30</i>
<i>Inexistência de mercado secundário ativo para negociação</i>	
<i>Direitos Creditórios</i>	<i>30</i>
RISCO PROVENIENTE DO USO DE DERIVATIVOS.....	31
<i>Oscilações no Patrimônio do Fundo.....</i>	<i>31</i>
RISCOS OPERACIONAIS	31
<i>Repasse do Consignante</i>	<i>31</i>
<i>Interrupção da Prestação de Serviços de Agente de Cobrança.....</i>	<i>31</i>
<i>Falhas do Agente de Cobrança</i>	<i>32</i>
<i>Falhas no Sistema do Consignante.....</i>	<i>32</i>
<i>Auditoria por Amostragem.....</i>	<i>32</i>
<i>Guarda da Documentação.....</i>	<i>32</i>

RISCO DE DESCONTINUIDADE	32
<i>Possibilidade de Resgate Antecipado das Cotas Seniores.....</i>	<i>33</i>
RISCOS DE ORIGINAÇÃO	33
<i>Vícios Questionáveis</i>	<i>33</i>
<i>Fraude na Obtenção de Empréstimo</i>	<i>33</i>
RISCO DO ORIGINADOR	34
<i>Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios.....</i>	<i>34</i>
<i>Risco de Concorrência.....</i>	<i>34</i>
<i>Riscos Operacionais do Originador.....</i>	<i>34</i>
<i>Efeitos da Política Econômica do Governo</i>	<i>34</i>
RISCO DE QUESTIONAMENTO DA VALIDADE E EFICÁCIA DA CESSÃO	35
<i>Invalidez ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios</i>	<i>35</i>
<i>Ausência de Notificação aos Devedores.....</i>	<i>35</i>
RISCO DE FUNGIBILIDADE	36
<i>Intervenção no ou Liquidação Extrajudicial do Agente de Cobranças.....</i>	<i>36</i>
RISCO DE CONCENTRAÇÃO.....	36
<i>Risco de Concentração da Carteira.....</i>	<i>36</i>
<i>Risco de Concentração em Títulos Públicos</i>	<i>36</i>
RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO	36
<i>Risco de Pagamento Antecipado.....</i>	<i>37</i>
RISCO DE GOVERNANÇA.....	37
OUTROS RISCOS.....	37
<i>Intervenção ou Liquidação do Custodiante</i>	<i>37</i>
<i>Alteração do Regulamento</i>	<i>37</i>
CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO	38
BASE LEGAL E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA	38
OBJETO.....	38
FORMA DE CONSTITUIÇÃO	38
PRAZO DE DURAÇÃO	38
OBJETIVO DE INVESTIMENTO	38
POLÍTICA DE INVESTIMENTO	39
<i>Aplicação em Direitos Creditórios.....</i>	<i>39</i>
<i>Carteira do Fundo.....</i>	<i>39</i>
<i>Critérios de Elegibilidade.....</i>	<i>39</i>
<i>Condições de Cessão</i>	<i>40</i>
<i>Limites de Concentração por Consignante.....</i>	<i>41</i>
<i>Aplicação do Remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo</i>	<i>41</i>
<i>Demais Informações sobre a Política de Investimento.....</i>	<i>42</i>
ORDEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	43
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO.....	43
COTAS	44
<i>Características gerais.....</i>	<i>44</i>
<i>Classes de Cotas.....</i>	<i>45</i>
<i>Distribuição dos Rendimentos da Carteira do Fundo.....</i>	<i>45</i>
<i>Valorização das Cotas Seniores.....</i>	<i>46</i>
<i>Relação mínima entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores</i>	<i>46</i>
<i>Classificação de risco das Cotas Seniores</i>	<i>47</i>
RESGATE DE COTAS	47
DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO E RESERVA PARA DESPESAS E ENCARGOS	49
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS DE CADA CLASSE	49
<i>Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo.....</i>	<i>49</i>
<i>Metodologia de Avaliação das Cotas de cada Classe.....</i>	<i>50</i>

ASSEMBLÉIA GERAL.....	51
<i>Competência</i>	<i>51</i>
<i>Procedimento de convocação e instalação.....</i>	<i>52</i>
<i>Nomeação de representante dos Cotistas.....</i>	<i>52</i>
<i>Direito de voto e critérios para apuração das deliberações</i>	<i>53</i>
<i>Deliberações especiais</i>	<i>53</i>
<i>Divulgação e eficácia das deliberações da Assembléia Geral</i>	<i>54</i>
LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	54
<i>Eventos de Avaliação</i>	<i>54</i>
<i>Procedimentos adotados na ocorrência de Eventos de Avaliação</i>	<i>56</i>
<i>Eventos de Liquidação Antecipada</i>	<i>56</i>
<i>Procedimentos adotados na ocorrência de Eventos de Liquidação Antecipada</i>	<i>57</i>
HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E/OU ATIVOS FINANCEIROS	58
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	59
<i>Informações obrigatórias e periódicas.....</i>	<i>59</i>
<i>Publicações</i>	<i>60</i>
<i>Atendimento aos Cotistas.....</i>	<i>60</i>
DIREITOS CREDITÓRIOS.....	61
CARACTERÍSTICAS	61
<i>Natureza dos Direitos Creditórios relativos a Pensionistas.....</i>	<i>61</i>
<i>Política de concessão de crédito</i>	<i>61</i>
<i>Cobrança dos Direitos Creditórios</i>	<i>61</i>
<i>Inadimplência e aporte adicional de recursos para fazer frente a despesas de cobrança.....</i>	<i>63</i>
CARACTERÍSTICAS RELEVANTES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	64
POSSIBILIDADE DE OS DIREITOS CREDITÓRIOS SEREM ACRESCIDOS, REMOVIDOS OU SUBSTITUÍDOS	64
INADIMPLETOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTOS	65
<i>Características Relevantes dos Direitos Creditórios.....</i>	<i>65</i>
<i>Informações Fornecidas pela Gestora</i>	<i>66</i>
<i>Impactos gerados pelos inadimplementos, perdas e pré-pagamentos ao Fundo.....</i>	<i>66</i>
INFORMAÇÕES SOBRE O MERCADO DE CRÉDITO E AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO	67
ASPECTOS LEGAIS E REGULAMENTARES DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO	68
<i>Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo da União.....</i>	<i>68</i>
<i>Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo de Estados e Municípios Conveniados</i>	<i>69</i>
<i>Militares das Forças Armadas</i>	<i>69</i>

PRESTADORES DE SERVIÇOS	70
INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA	70
<i>Histórico</i>	<i>70</i>
<i>Obrigações, vedações e responsabilidades da Instituição Administradora</i>	<i>70</i>
<i>Contratação de terceiros prestadores de serviço</i>	<i>72</i>
<i>Remuneração da Instituição Administradora</i>	<i>72</i>
<i>Substituição e Renúncia da Instituição Administradora</i>	<i>73</i>
COORDENADOR LÍDER	74
<i>Histórico</i>	<i>74</i>
<i>Obrigações, vedações e responsabilidades do Coordenador Líder</i>	<i>74</i>
<i>Remuneração do Coordenador Líder</i>	<i>76</i>
<i>Substituição do Coordenador Líder</i>	<i>76</i>
CUSTODIANTE, CONTROLADOR E AGENTE ESCRITURADOR	76
<i>Histórico</i>	<i>76</i>
<i>Fundos de Investimento em Direitos Creditórios</i>	<i>76</i>
<i>Escrituração de Cotas de Fundos de Investimento</i>	<i>77</i>
<i>Responsabilidades</i>	<i>77</i>
<i>Verificação do lastro dos Direitos Creditórios</i>	<i>78</i>
<i>Remuneração do Custodiante</i>	<i>78</i>
<i>Substituição do Custodiante</i>	<i>78</i>
GESTORA.....	79
<i>Histórico</i>	<i>79</i>
<i>Responsabilidades</i>	<i>79</i>
<i>Política de Voto da Gestora</i>	<i>79</i>
<i>Remuneração da Gestora</i>	<i>80</i>
<i>Substituição da Gestora</i>	<i>80</i>
AUDITOR.....	80
<i>Remuneração do Auditor.....</i>	<i>80</i>
<i>Substituição do Auditor</i>	<i>80</i>
AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO.....	80
<i>Remuneração da Agência Classificadora de Risco</i>	<i>80</i>
<i>Substituição da Agência Classificadora de Risco.....</i>	<i>81</i>
DEPOSITÁRIO E AGENTE DE COBRANÇA.....	81
<i>Remuneração do Depositário e do Agente de Cobrança</i>	<i>81</i>
<i>Substituição do Depositário e do Agente de Cobrança.....</i>	<i>81</i>
REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	82
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	82
TAXA DE GESTÃO.....	82
TAXA DE AUDITORIA	82
TAXA DE CUSTÓDIA E CONTROLADORIA	82
TAXA DE DISTRIBUIÇÃO	83
TAXA DE ESTRUTURAÇÃO	83
TAXA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	83
TAXA DE DEPÓSITO E COBRANÇA	83
OUTRAS DESPESAS	83

SUMÁRIO DOS CONTRATOS RELEVANTES	84
CONTRATO DE CESSÃO	84
CONTRATO DE CUSTÓDIA QUALIFICADA E CONTROLADORIA E CONTRATO DE ESCRITURAÇÃO	87
CONTRATO DE COLOCAÇÃO	87
CONVÊNIO DE COBRANÇA	87
OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES	88
RELACIONAMENTO ENTRE A INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E O CUSTODIANTE	88
RELACIONAMENTO ENTRE A INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E O AUDITOR	88
RELACIONAMENTO ENTRE A INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E A GESTORA	88
RELACIONAMENTO ENTRE A INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E A AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	88
RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, A GESTORA, O AUDITOR, A AGÊNCIA DE CLASSIFICADORA DE RISCO E O CUSTODIANTE	89
EVENTUAL CONFLITO DE INTERESSES	89
REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL E TRIBUTAÇÃO	90
TRIBUTAÇÃO DO FUNDO	90
TRIBUTAÇÃO DOS COTISTAS	90
GANHO NA ALIENAÇÃO DE COTAS	91
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CEDENTE	92
HISTÓRICO	92
NEGÓCIOS DO BANCO BMG	93
ESTRATÉGIA	94
VANTAGENS COMPETITIVAS	95
EXPERIÊNCIAS PRÉVIAS DO BANCO BMG EM SECURITIZAÇÃO	97

ANEXOS

ANEXO I - Regulamento, Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Aditamentos.....	101
ANEXO II - Relatório de classificação de risco.....	469
ANEXO III - Estatuto Social	483
ANEXO IV - Declarações do Coordenador Líder e da Instituição Administradora	495
ANEXO V - Demonstrações Financeiras	501

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

GLOSSÁRIO

Agência Classificadora de Risco	Standard & Poor's, agência classificadora de risco especializada contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Seniores
Agente de Cobrança	Agente cobrador dos Direitos Creditórios Cedidos a vencer e dos Direitos Creditórios inadimplidos, função que será inicialmente exercida pelo Cedente, nos termos do Convênio de Cobrança e do Regulamento
Alocação Mínima	Percentual mínimo de 50% do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais
Assembléia Geral	Assembléia Geral de Cotistas do Fundo
Ativos Financeiros	(i) Os títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou (ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil e/ou (iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional e/ou (iv) cotas de fundos de investimento classificados como referenciado DI longo prazo ou renda fixa, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente pelos títulos referidos nos itens (i) e (ii) acima, e cujos respectivos administradores sejam instituições que pertençam ao grupo econômico das Instituições Autorizadas; (v) e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos indicados nos itens (i) e (ii) acima
Aviso de Desenquadramento	Correspondência a ser enviada pela Instituição Administradora ao Cedente na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima por 2 Dias Úteis consecutivos, na forma do Anexo V do Regulamento
Cedente ou Banco BMG	Banco BMG S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Álvares Cabral, nº 1707, inscrito no CNPJ sob nº 61.186.680/0001-74

CMN	Conselho Monetário Nacional
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002
Condições de Cessão	Condições para cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, conforme estabelecido no item "Características Gerais do Fundo – Política de Investimento – Condições de Cessão" abaixo
Consignantes	<p>i) Prefeituras municipais de (a) São Paulo, (b) Rio de Janeiro, (c) Belo Horizonte, (d) Fortaleza, (e) Belém, (f) Porto Alegre e (g) São Luís;</p> <p>ii) Governos dos Estados de (a) Santa Catarina, (b) Paraná, (c) Minas Gerais, (d) Rio de Janeiro, (e) Goiás, (f) Mato Grosso, (g) Tocantins, (h) Amazonas, (i) Amapá, (j) Rondônia, (l) Maranhão, (m) Paraíba, (n) Pernambuco e (o) Bahia;</p> <p>iii) SIAPE;</p> <p>iii) Forças Armadas;</p> <p>iv) Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; e</p> <p>v) Rioprevidência – Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro</p>
Contrato de Cessão	Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre o Fundo e o Cedente no qual estão estabelecidas as condições de cessão dos Direitos Creditórios originários de empréstimos, com a interveniência do Custodiante
Contrato de Custódia	Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, firmado entre o Custodiante e a Instituição Administradora, que contém descrição dos serviços de custódia e controladoria a serem prestados pelo Custodiante
Contrato de Colocação	"Contrato de Colocação Pública da Primeira Emissão de Cotas Seniores do "BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS", sob regime de melhores esforços de colocação, celebrado entre o Fundo, representado pela Instituição Administradora, e o Banco BMG

Contrato de Gestão	Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, celebrado entre a Gestora e a Instituição Administradora
Coordenador Líder	Banco BMG S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Álvares Cabral, nº 1707, inscrito no CNPJ sob nº 61.186.680/0001-74
COSIF	Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional, editado pelo Banco Central do Brasil
Cotas	Em conjunto, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo
Cotas Seniores	As Cotas que não se subordinam às demais Cotas para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento
Cotas Subordinadas	As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento
Cotistas	Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção
Cotistas Dissidentes	Os Cotistas Seniores que não concordarem com a decisão da Assembléia Geral de deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo
Critérios de Elegibilidade	Critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pelo Custodiante, estabelecidos no item "Características Gerais do Fundo – Política de Investimento – Critérios de Elegibilidade" abaixo

Custodiante	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.746.948/0001-12, contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de custódia qualificada, controladoria e escrituração das cotas do Fundo
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Datas de Reserva de Resgate	Os últimos Dias Úteis dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, de cada exercício social, conforme previsto no item 17.1 do Regulamento
Data de Subscrição Inicial	Data da primeira subscrição e integralização de Cotas
Data de Verificação	Data de apuração obrigatória dos Limites de Concentração e demais índices do Fundo, que sempre será o último Dia Útil de cada mês
Devedor	Qualquer pessoa, servidor público ou pensionista, que receba pagamentos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, que passe a ser devedor do Fundo em decorrência de contratos de empréstimo celebrados com o Cedente e parcialmente ou integralmente cedidos ao Fundo
Dia Útil	De segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados nacionais e; (ii) dias em que não houver expediente comercial e bancário em âmbito nacional, no Estado de São Paulo ou na Cidade de Osasco
Direitos Creditórios	Direitos de crédito oriundos dos contratos de empréstimo, com consignação em folha de pagamento ou de remuneração, celebrados entre o Cedente e os Devedores
Direitos Creditórios Cedidos	Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelo Cedente
Documentos Comprobatórios	Os contratos de concessão de empréstimos celebrados entre o Cedente e os Devedores e cópia dos documentos pessoais dos Devedores

Estruturador	Integral Trust Serviços Financeiros Ltda., com sede na Av. Faria Lima, nº 1744, 2º andar, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.223.073/0001-30
Eventos de Avaliação	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a interrupção de aquisição de Direitos Creditórios bem como convocação imediata de Assembléia Geral, a fim de deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada
Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos, cuja ocorrência enseja a liquidação antecipada do Fundo sem a necessidade de convocação de Assembléia Geral para decidir sobre a conveniência da liquidação
FGC	Fundo Garantidor de Crédito
Fundo	BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS
Gestora	Integral Investimentos S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 8662, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.744, 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.576.569/0001-86, responsável pela gestão da carteira do Fundo
Instituição Administradora	BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede social na Cidade de Deus, Prédio Prata, sem número, 4º andar, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob no 00.066.670/0001-00
Instituições Autorizadas	(i) Banco do Brasil S.A., (ii) Banco Bradesco S.A., (iii) Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A., (iv) Banco Santander (Brasil) S.A.; (v) Banco Safra S.A.; (vi) Banco Citibank S.A.; e (vii) HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo ou (viii) outras instituições que venham a ser aprovadas pela Agência Classificadora de Risco

Investidores Autorizados	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, e suas alterações posteriores, e os demais investidores autorizados pela legislação a adquirir as Cotas
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
Limites de Concentração	Limites mínimos e máximos de concentração por Consignante que devem ser observados pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios, definidos no item “Características Gerais do Fundo – Política de Investimento – Limites de Concentração por Consignante”
NTN-B	Nota do Tesouro Nacional da Série B
Patrimônio Líquido	Patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao somatório do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, subtraídas as exigibilidades referentes a despesas, encargos e provisões previstas no Regulamento
PDD	Provisão para devedores duvidosos
Relação Mínima	Relação mínima admitida entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores, que será equivalente a 125%
Regulamento	Regulamento do Fundo
Reserva para Despesas e Encargos	Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo prevista no item “Características Gerais do Fundo – Política de Investimento - Despesas e encargos do Fundo e Reserva para Despesas e Encargos” abaixo
SIAPE	Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos

Taxa de Administração	Taxa devida à Instituição Administradora nos termos previstos no item “Prestadores de Serviço – Instituição Administradora – Remuneração da Instituição Administradora” abaixo
Taxa DI	Taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over Extra-Grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP
Termo de Adesão	É o documento pelo qual os Cotistas (i) declaram estar cientes dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas do Fundo; e (ii) aderem ao Regulamento, na forma do Anexo VI ao Regulamento.
Termo de Cessão	Instrumento que descreve os Direitos Creditórios, bem como os termos e condições a que se subordina sua aquisição, conforme modelo indicado no Anexo I do Contrato de Cessão, e mediante o qual os Direitos Creditórios originários de empréstimos são (i) cedidos ao Fundo pela Cedente; ou (ii) na hipótese de recompra de Direitos Creditórios pela Cedente, cedidos à Cedente pelo Fundo, nos casos exclusivamente previstos no Contrato de Cessão.

**IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, DO COORDENADOR LÍDER,
E DEMAIS ENTIDADES ENVOLVIDAS NA OFERTA**

Instituição Administradora **BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**
Núcleo administrativo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Prata,
4º andar
06029-900 – Osasco – SP
Telefone: (11) 3684-9431
www.bemdtvm.com.br

Coordenador Líder **Banco BMG S.A.**
Avenida Álvares Cabral, nº 1.707
30170-001 – Belo Horizonte – MG
Telefone: (31) 3290-3322
Fax: (31) 3290-3433
www.bancobmg.com.br

Gestora **Integral Investimentos S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 1º andar
01451-910 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3103-9999
www.integralinvest.com.br

Custodiante **Banco Bradesco S.A.**
Núcleo administrativo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Prata,
4º andar
06029-900 – Osasco – SP
Telefone: (11) 3684-9431
www.bemdtvm.com.br
*Ouvidoria Bradesco - 0800-727 9933: atendimento de segunda
a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.*

Auditor **KPMG Auditores Independentes**
Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3067-3000
Fax: (11) 3079-3752
www.kpmg.com.br

Agência Classificadora de Risco **Standard & Poor's**
AV. Brigadeiro Faria Lima, nº 201 - 18º andar
São Paulo - SP
05426-100
Telefone: (11) 3039-9700
www.standardandpoors.com

Consultores legais**Levy & Salomão Advogados**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601 – 12º andar
01452-924 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3555-5050
Fax: (11) 3555-5048
www.levysalomao.com.br

Entidade reguladora**Comissão de Valores Mobiliários**

Rua Sete de Setembro, nº 111
20050-901 – Rio de Janeiro – RJ
Telefone e Fax: (21) 3233-8686
www.cvm.gov.br

Mercado de negociação primária**CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar
01452-001 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3111-1400 / 3365-4925
Fax: (11) 3111-1563
www.cetip.com.br

SUMÁRIO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO FUNDO E DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

Seguem abaixo os principais termos e condições do "BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS", bem como as principais condições da oferta das Cotas do Fundo. O potencial investidor deve ler todo o conteúdo do presente Prospecto e do Regulamento antes de tomar decisão de investimento.

Informações relativas à Oferta

Emissor das Cotas	BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS
Coordenador Líder	Banco BMG S.A., instituição financeira com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Álvares Cabral, nº 1.707, inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74
Regime de distribuição	Melhores esforços
Cedente dos Direitos Creditórios	Banco BMG S.A., instituição financeira com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Álvares Cabral, nº 1.707, inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74
Volume de emissão e Valor unitário de Cotas Seniores	Emissão de Cotas Seniores perfazendo o valor estimado de R\$100.000.000,00, com valor inicial de R\$ 1.000,00 por cada Cota Sênior
Valor mínimo de aplicação em Cotas Seniores	O valor mínimo de aplicação no Fundo será de R\$25.000,00.
Remuneração alvo das Cotas Seniores	As Cotas Seniores serão valorizadas a partir da primeira data de emissão de Cotas Seniores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VQS_t = VQS_{t-1} \times \left[(1 + IPCA)^{\frac{1}{360}} \times (1 + TAXA)^{\frac{1}{252}} \right]$$

sendo,

VQS_t = Valor da Cota Sênior diária, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento, na data *t*;

VQS_{t-1} = Valor da Cota Sênior diária, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento, na data $t - 1$;

IPCA = Variação percentual mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao mês imediatamente anterior ao vigente; ou no caso de indisponibilidade do IPCA para o mês vigente, será utilizada a última projeção do IPCA divulgada pela ANBIMA, na respectiva data de cálculo, não obstante a eventual necessidade de ajuste futuro em decorrência da divulgação, pelo IBGE, do respectivo índice oficial;

dum = número de dias úteis do mês vigente;

TAXA = Taxa de mercado da NTN B de vencimento mais longo dentro do período de até 3 anos de vencimento, com base na taxa indicativa de fechamento divulgado pela ANBIMA, do último Dia Útil do mês de junho, para o período de julho a dezembro, e taxa indicativa o mês de dezembro, para o período de janeiro a julho, acrescido de um *spread* de 1%, calculado da seguinte forma:

$$TAXA = [(1 + Taxa) \times (1 + \underline{1,0\%})] - 1$$

Amortização das Cotas Seniores

Não será admitida amortização de Cotas, devendo seu valor ser liquidado no momento do resgate.

Resgate de Cotas

As solicitações de reserva de resgate de Cotas poderão ser efetuadas por meio de correspondência ou correio eletrônico enviados à Instituição Administradora, até as 16 horas do último Dia Útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada exercício social. O pagamento do resgate será realizado em 180 dias contados da Data da Solicitação de Reserva. Caso o resgate seja solicitado em data diversa das Datas de Reserva de Resgate, referido prazo se iniciará na Data de Reserva de Resgate subsequente à data em que o resgate for solicitado. É facultado aos Cotistas, ainda, solicitar o resgate de Cotas em data diversa das Datas de Reserva de Resgate, resultando no pagamento das Cotas resgatadas no primeiro Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, sem prejuízo da prioridade de contingenciamento ou pagamento de eventuais despesas e obrigações do Fundo. Nessa hipótese, haverá a incidência de Taxa de Saída equivalente a 25% do valor do resgate solicitado.

Ressalte-se que o resgate de Cotas não será admitido desde a data do envio da convocação para a Assembléia Geral que tenha como assunto a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembléia Geral que delibere definitivamente sobre o tema.

Mais detalhes encontram-se no item “Características Gerais do Fundo - Resgate de Cotas” deste Prospecto.

Reforços de créditos e garantias existentes

Os mecanismos de reforço de crédito presentes no Fundo incluem a proteção de crédito derivada da subordinação das Cotas Subordinadas (nível mínimo de 20%) e *spread* excedente resultante da taxa mínima de desconto aplicada na aquisição dos Direitos Creditórios (equivalente ao maior entre 22% ao ano e 75% da taxa de juros ponderada dos contratos de empréstimo que deram origem aos Direitos Creditórios a serem cedidos). Para maiores informações ver o Anexo II "Relatório de Classificação de Risco". Para maiores informações sobre os impactos relacionados a perdas não suportadas pelos mecanismos de reforço de crédito, veja a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto. Esclarecemos que as aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Cedente ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Maiores informações sobre a ausência de garantias e suas consequências podem ser encontradas na seção "Fatores de Risco" deste Prospecto.

Publicações

Todas as publicações mencionadas neste a Prospecto serão feitas inicialmente no jornal "O Dia", publicado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Informações relativas ao Fundo

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto e tem como objeto a aquisição de Direitos Creditórios performados oriundos de empréstimos a servidores públicos ou pensionistas, que recebem pagamentos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, constituindo Direitos Creditórios. Maiores informações sobre as modalidades de crédito concedidos pela Cedente podem ser encontradas na seção "Direitos Creditórios - Características - Natureza dos Direitos Creditórios" deste Prospecto. O resgate das Cotas Seniores pode ser solicitado até as 16 horas do último Dia Útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada exercício social, sendo que o pagamento do resgate será realizado em 180 dias contados da Data de Reserva de Resgate. É facultado aos Cotistas, ainda, solicitar o resgate de Cotas em data diversa das Datas de Reserva de Resgate, resultando no pagamento das Cotas resgatadas no primeiro Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, sem prejuízo da prioridade de contingenciamento ou pagamento de eventuais despesas e obrigações do Fundo. Nessa hipótese, haverá a incidência de Taxa de Saída equivalente a 25% do valor do resgate solicitado.

Ademais, as Cotas poderão ser resgatadas antecipadamente, (i) seja pela ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, como detalhado do item "Características Gerais do Fundo - Liquidação do Fundo - Eventos de Liquidação Antecipada", (ii) se assim for deliberado pela Assembléia Geral ou (iii) compulsoriamente, com vistas a enquadrar o Patrimônio Líquido do Fundo à Relação Mínima e/ou à Alocação Mínima. Não é admitida a amortização das Cotas.

O Fundo tem prazo de duração indeterminado.

A carteira de Direitos Creditórios do Fundo será revolvente, o que significa que, à medida que os Direitos Creditórios do Fundo forem sendo liquidados, a Instituição Administradora poderá utilizar tais recursos para a aquisição de novos Direitos Creditórios, a fim de proporcionar a rentabilidade esperada para as Cotas Seniores.

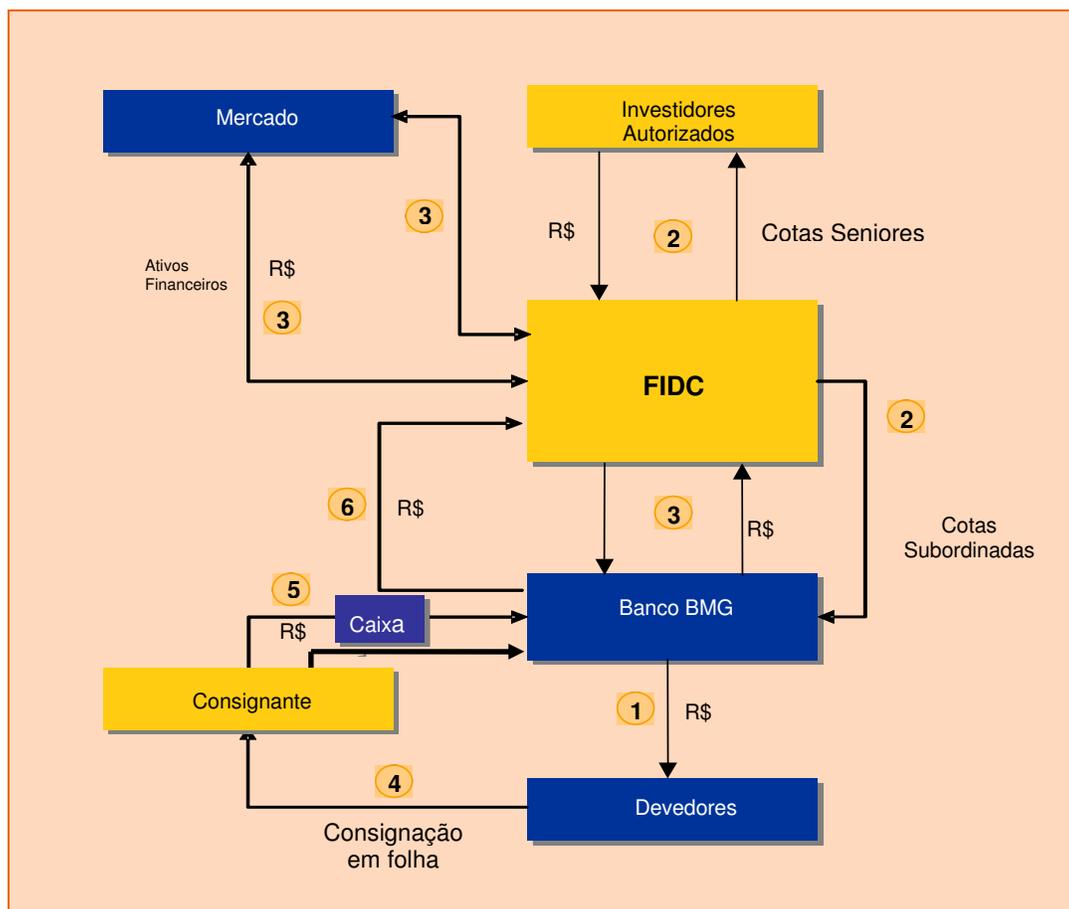
O Fundo pode manter o remanescente de seu Patrimônio Líquido em moeda corrente nacional, ou aplicá-lo, isolada ou cumulativamente, nos Ativos Financeiros, conforme definido neste Prospecto. O investidor interessado, antes de adquirir Cotas Seniores, deve ler cuidadosamente a seção "Características Gerais do Fundo - Política de Investimento" abaixo.

A carteira do Fundo, e por conseqüência seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados no capítulo "Fatores de Risco" abaixo, que deve ser lida cuidadosamente pelo investidor interessado em aplicar seus recursos no Fundo.

Desde que os resultados da carteira do Fundo permitam, as Cotas Seniores serão valorizadas a partir da primeira data de emissão de Cotas Seniores, de acordo com a fórmula prevista no item "Características Gerais do Fundo - Cotas – Distribuição dos Rendimentos da Carteira do Fundo", e na forma do item "Características Gerais do Fundo – Cotas – Valorização das Cotas Seniores" abaixo. Em todo Dia Útil, após o cálculo do valor das Cotas Seniores, acrescido dos rendimentos no período, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas. Para maiores informações sobre a remuneração a que poderá fazer jus o investidor, consulte a seção "Características Gerais do Fundo - Cotas" abaixo.

O investidor pode compreender melhor a estrutura e o funcionamento do Fundo através do fluxograma abaixo.

Fluxograma da securitização



1. O Banco BMG concede empréstimos a servidores públicos ou pensionistas, que recebem pagamentos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, constituindo Direitos Creditórios.
2. O Fundo capta recursos por meio da emissão e subsequente integralização de suas cotas. As Cotas Seniores são destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, sendo colocadas publicamente pelo Banco BMG. As Cotas Subordinadas são destinadas exclusivamente ao Banco BMG.
3. O Fundo adquire Direitos Creditórios e Ativos Financeiros utilizando-se dos recursos recebidos conforme o item 2 acima.
4. Os Consignantes descontam dos benefícios dos pensionistas ou da folha de pagamento dos servidores públicos, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) do(s) empréstimo(s) vencida(s) no período.
5. Em se tratando de empréstimos concedidos a pensionistas, os valores descontados são repassados à Caixa Econômica Federal, que os transfere ao Banco BMG, atuando este último na qualidade de Agente de Cobrança.
6. O Banco BMG repassa ao Fundo os valores decorrentes dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.

Público alvo

O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Autorizados. Para fins deste Prospecto, são considerados Investidores Autorizados aqueles assim definidos na regulamentação pertinente, atualmente o artigo 109 da Instrução nº 409, de 18 de agosto de 2004, da CVM, que considera como investidores qualificados:

- i) instituições financeiras;
- ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização;
- iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar;
- iv) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 300.000,00 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio;
- v) fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados;
- vi) administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e
- vii) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios.

São também considerados Investidores Autorizados os fundos de investimento em cotas classificados como "Renda Fixa" e "Multimercado", conforme previsto no artigo 112, § 5º, da Instrução CVM nº 409/04.

O investimento no Fundo não é adequado a investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que os fundos de investimento em direitos creditórios encontram pouca liquidez no mercado brasileiro. Ainda que se trate de um fundo aberto, o resgate das Cotas do Fundo, via de regra, somente poderá ser solicitado nas Datas de Reserva de Resgate, sendo que seu pagamento ocorrerá apenas em 180 dias contados da referida solicitação. É facultado aos Cotistas solicitar o resgate das Cotas em data diversa; no entanto, para receber o pagamento no 1º Dia Útil em que o Fundo tiver recursos disponíveis para tanto, será devido pelo Cotista uma Taxa de Saída equivalente a 25%. Mediante o pagamento da Taxa de Saída, portanto, não deverá ser observado o prazo de 180 dias para pagamento das Cotas.

O Fundo visa atingir Investidores Autorizados, quer seja pessoa natural, jurídica e/ou investidores institucionais, que tenham por objetivo retorno no médio e longo prazos, de rentabilidade condizente com a política de investimento do Fundo e que estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação nas Cotas, bem como prazo de maturação de investimento. O investimento em Cotas Seniores do Fundo é inadequado para investidores que não tenham os objetivos acima descritos.

CONDIÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO

Procedimento de distribuição

O Coordenador Líder colocará publicamente junto aos Investidores Autorizados, sob o regime de melhores esforços, Cotas Seniores de valor unitário de R\$1.000,00, no valor estimado total de até R\$ 100.000.000,00. Até a data deste Prospecto não foi subscrita qualquer Cota.

A colocação pública prevista será realizada na forma e condições seguintes:

- i) a colocação e subscrição das Cotas Seniores terão início após (a) o registro da distribuição das Cotas Seniores na CVM; (b) a disponibilização do Prospecto ao público; e (c) a publicação do anúncio de início de distribuição;
- ii) a colocação será pública, realizada em mercado de balcão organizado, não havendo recebimento de reservas antecipadas, devendo ser assegurado tratamento justo e equitativo para todos os destinatários e aceitantes da oferta pública de Cotas Seniores;
- iii) a colocação visa exclusivamente a Investidores Autorizados;
- iv) as Cotas Seniores deverão ser integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- v) a colocação pública das Cotas Seniores deverá ocorrer até 6 meses contados da publicação do Anúncio de Início da Oferta; e
- vi) não serão celebrados contratos de estabilização de preços e/ou de garantia de liquidez para as Cotas Seniores.

As Cotas Subordinadas serão subscritas integralmente pela Cedente.

Cronograma de etapas da Oferta

Encontra-se abaixo cronograma tentativo das etapas da distribuição:

	EVENTOS	DATA
1.	Protocolo da documentação na CVM	27 de outubro de 2010
2.	Publicação do Aviso ao Mercado	28 de outubro de 2010
3.	Disponibilização do Prospecto nos sites	8 de novembro de 2010
4.	Obtenção do registro da Oferta na CVM	22 de dezembro de 2010
5.	Publicação do anúncio de início da Oferta	17 de janeiro de 2011
6.	Publicação do anúncio de encerramento da Oferta	20 de junho de 2011

Melhores esforços

Esta Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas Seniores.

Início e encerramento da distribuição

A colocação e subscrição das Cotas Seniores somente terá início após: (i) o registro do Fundo e da distribuição de suas cotas na CVM; e (ii) a publicação do anúncio de início de distribuição relativo ao Fundo. O início da distribuição das Cotas Seniores está previsto para 28 de dezembro de 2010.

A distribuição das Cotas Seniores será encerrada 6 meses contados da publicação do Anúncio de Início .

Divulgação de anúncios relacionados à distribuição

Todas as publicações que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos investidores serão feitas no jornal "O Dia", publicado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Manifestação de aceitação ou de revogação da aceitação

A aceitação da Oferta dar-se-á com a assinatura do boletim de subscrição pelo investidor.

A revogação da aceitação pelo investidor, por sua vez, somente poderá ocorrer nas hipóteses expressamente previstas na Instrução CVM nº 400/03, e deverá se dar mediante carta protocolada na sede do Coordenador Líder até o 5º dia útil subsequente (i) à publicação do aviso informando sobre a modificação ou suspensão da Oferta, ou (ii) ao recebimento de comunicação sobre a modificação ou suspensão da Oferta. Nesses casos, assim como na hipótese de cancelamento da Oferta, os recursos eventualmente depositados por investidores com relação às Cotas Seniores deverão ser devolvidos sem adição de correção monetária.

Distribuição, subscrição e integralização das Cotas Seniores

Os investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão contatar o Coordenador Líder e tomar as providências nos termos definidos pelo Coordenador Líder.

No ato de subscrição das Cotas Seniores, o investidor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Coordenador Líder e (ii) receberá exemplar deste Prospecto e cópia do Regulamento, declarando, por meio da assinatura de termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, estar ciente (a) das disposições contidas no Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da carteira do Fundo e à Taxa de Administração; e (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento e neste Prospecto.

As Cotas Seniores serão emitidas por seu valor calculado na forma definida no item "Características Gerais do Fundo – Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo e das Cotas de cada classe - Metodologia de Avaliação das Cotas de cada Classe" abaixo e deverão ser integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. Caberá ao Coordenador Líder assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas Seniores.

O valor mínimo de aplicação no Fundo será de R\$ 25.000,00 por investidor.

A totalidade das Cotas Seniores será colocada publicamente pelo Coordenador Líder sob regime de melhores esforços.

As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares. As Cotas Seniores serão registradas para distribuição na CETIP, cabendo ao Coordenador Líder se assegurar da condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas.

A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em nome do Cotista, além de ser indispensável, por ocasião de seu ingresso ao Fundo, sua adesão aos termos do Regulamento, mediante Termo de Adesão, na forma do Anexo VI do Regulamento.

Será admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores, não havendo, portanto, requisitos de dispersão.

Demonstrativo do custo da distribuição

Segue abaixo tabela com o custo máximo da distribuição das Cotas Seniores:

CUSTOS	MONTANTE (EM R\$)	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DA EMISSÃO
Despesas de registro	82.870,00	0,08%
Agência Classificadora de Risco	42.500,00	0,04%
Assessores legais	95.000,00	0,10%
Material publicitário	50.000,00	0,05%
Outros*	15.000,00	0,02%
Total	285.370,00	0,29%

* Estão incluídas nesta categoria despesas como realização de apresentações, locomoção de pessoas, dentre outros.

Os custos relativos à distribuição das Cotas Seniores serão de exclusiva responsabilidade da Cedente.

Informações sobre o relacionamento entre as partes envolvidas na distribuição de Cotas Seniores encontram-se no capítulo "Operações com Partes Relacionadas e conflito de interesses" abaixo.

FATORES DE RISCO

O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir Cotas do Fundo, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Risco de Mercado

Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas no preço ou no retorno dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultantes de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais.

De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, dentro do conceito de Risco de Mercado incluem-se as seguintes hipóteses:

Flutuação de Preços dos Ativos

Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na precificação de ativos que componham a carteira do Fundo, inclusive derivativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Descasamento de Taxas

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas prefixadas. Considerando-se que o valor das Cotas Seniores será atualizado de acordo com a fórmula de rentabilidade prevista na seção "Características Gerais do Fundo – Cotas – Distribuição dos Rendimentos da Carteira do Fundo" abaixo, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e (ii) das Cotas Seniores. Caso ocorram tais descasamentos, e não seja bem sucedida eventual realização de operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista até o limite dessas, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos detentores de Cotas Seniores, sendo que nem o Fundo nem a Instituição Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Inexistência de garantia de rentabilidade

O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas Seniores é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Dependendo do desempenho dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no item "Características Gerais do Fundo – Cotas – Distribuição dos Rendimentos da Carteira do Fundo" abaixo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Deste modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Instituição Administradora, qualquer multa ou penalidade.

Risco de Crédito

Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de inadimplemento por parte do Fundo, do Cedente, dos Devedores e dos emissores dos demais Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo.

De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, dentro do conceito de Risco de Crédito incluem-se as seguintes hipóteses:

Ausência de Garantias

As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Cedente ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, nem o Fundo nem a Instituição Administradora, a Gestora, o Cedente ou o Custodiante prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto.

Inadimplência dos emissores dos ativos

A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em quaisquer dos Ativos Financeiros especificados na seção "Características Gerais do Fundo - Política de Investimento" abaixo. Tais Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade das Cotas Seniores.

Fatores macroeconômicos

Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, entre outros. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, e não havendo recompra de tais Direitos Creditórios pelo Cedente, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, provocando perdas patrimoniais ao Fundo, e podendo afetar a rentabilidade das Cotas Seniores.

Riscos decorrentes dos procedimentos adotados pelo Cedente

A aprovação dos Financiamentos depende de análise da adequação das condições pessoais dos Devedores à política interna de concessão de crédito do Cedente, a qual se encontra descrita de forma resumida na seção "Direitos Creditórios - Características" abaixo. Contudo, ainda que o Cedente submeta todas as propostas recebidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos assumidos para com o Cedente. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas Seniores pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor, ou da formalização do Financiamento cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao Fundo. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade das Cotas Seniores.

Desligamento do Devedor

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são descontados pelo respectivo Consignante de pagamentos aos Devedores. O desconto não será possível caso o Devedor se desligue de seu cargo, função ou emprego. Nessas hipóteses, para a liquidação das obrigações decorrentes do empréstimo, a Instituição Administradora deverá incorrer em procedimentos de cobrança, que são mais onerosos e demorados se comparados aos da consignação em folha de pagamento ou de remuneração. Essa dificuldade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos poderá afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

Morte do Devedor

A morte do Devedor interrompe automaticamente a consignação em folha das parcelas devidas do empréstimo, respondendo pelo saldo a pagar do empréstimo apenas o patrimônio deixado pelo falecido, que pode se mostrar insuficiente. Nesse caso, pode haver inadimplência das obrigações decorrentes do empréstimo contraído, o que ocasionaria redução da rentabilidade do Fundo ou até perda patrimonial.

Decisão Judicial Desfavorável

A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia ou qualquer outro encargo que tenha preferência em relação ao empréstimo para fins de consignação em folha de pagamento ou de remuneração. Nesses casos, é possível que o Fundo não consiga receber o montante devido, ou receba somente com atraso. Esse fato também pode afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

Cobrança Judicial e Extrajudicial

No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

Recompra de Direitos Creditórios

Segundo os termos do Contrato de Cessão, o Cedente se compromete a recomprar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Se não ocorrer a recompra, o Fundo terá de suportar, na hipótese de inadimplência dos Devedores, parte ou a totalidade dos eventuais prejuízos decorrentes de tal inadimplência, o que pode comprometer a rentabilidade das Cotas Seniores ou mesmo causar perdas ao Patrimônio Líquido.

Rebaixamento na Classificação de Risco das Cotas Seniores

A classificação de risco atribuída às Cotas Seniores baseou-se, entre outros fatores, na atual condição do Cedente. A classificação de risco é revista trimestralmente e não existe garantia de que permanecerá inalterada durante o prazo de duração do Fundo ou durante a permanência do Cotista no Fundo. O rebaixamento na classificação de risco das Cotas Seniores é considerado Evento de Avaliação do Fundo, hipótese em que a Instituição Administradora convocará imediatamente Assembleia Geral e serão aplicados os demais procedimentos descritos na seção "Liquidação do Fundo – Procedimentos adotados na ocorrência de Eventos de Avaliação".

Risco de Liquidez

Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes das condições de liquidez dos mercados, em especial na hipótese de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a características específicas desses ativos ou dos próprios mercados em que são negociados, afetando tanto os referidos ativos, quanto as condições de solvência do Fundo.

De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, dentro do conceito de Risco de Liquidez incluem-se as seguintes hipóteses:

Fundo Aberto e Insuficiência de Recursos para pagamento do resgate

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto. Quando da eventual solicitação de resgate de Cotas, resgate de Cotas decorrente da liquidação antecipada do Fundo ou resgate antecipado das Cotas Seniores, o pagamento das Cotas resgatadas somente será realizado em 180 dias após tal solicitação. Ainda assim, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento dentro desse prazo aos Cotistas. Isso porque, por exemplo, o volume de Direitos Creditórios Cedidos pode ser insuficiente e/ou o adimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos pode ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios. Nas três situações, os Cotistas podem ser obrigados a aguardar até que haja recursos suficientes para que se efetive o pretendido resgate, bem como sofrer prejuízos patrimoniais.

Inexistência de mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios

O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas neste Prospecto, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

Risco Proveniente do Uso de Derivativos

Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de distorções de preço entre o derivativo e seu ativo objeto e do aumento da volatilidade do Fundo, havendo inclusive a possibilidade de verificação de patrimônio líquido negativo para o Fundo.

De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, dentro do conceito de Risco Proveniente do Uso de Derivativos inclui-se a seguinte hipótese:

Oscilações no Patrimônio do Fundo

A Instituição Administradora poderá contratar operações de *swap* de taxas prefixadas pelo IPCA ou ainda operações envolvendo contratos futuros atrelados à referida taxa, para evitar o risco de descasamento de taxas. No entanto, há a possibilidade de a Instituição Administradora não conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido que levem a perdas patrimoniais ao Fundo e conseqüentemente aos seus Cotistas, bem como a necessidade de aporte adicional de recursos por parte dos Cotistas na hipótese de variação negativa do Patrimônio Líquido.

Riscos Operacionais

Consistem na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos de manutenção de documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios e dos processos operacionais de cobrança e fluxo financeiro dos Direitos Creditórios.

De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, dentro do conceito de Riscos Operacionais incluem-se as seguintes hipóteses:

Repasse do Consignante

Os empréstimos são pagos por meio de consignação em folha realizada pelo Consignante a que o Devedor é vinculado. Caso, por qualquer razão, o Consignante não repasse os vencimentos dos Devedores, o Fundo não receberá os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios. Além disso, enquanto o Consignante não voltar a repassar os vencimentos ou benefícios aos Devedores, sua capacidade de saldar os débitos também ficará prejudicada, o que poderá impactar negativamente o patrimônio e a rentabilidade do Fundo.

Interrupção da Prestação de Serviços de Agente de Cobrança

O Cedente foi contratado, nos termos do Convênio de Cobrança, para efetuar a cobrança e o recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos. Caso, por qualquer motivo, o Cedente deixe de prestar esses serviços, tanto a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, como o repasse dos respectivos montantes ao Fundo ficariam prejudicados enquanto não fosse contratado novo agente de cobrança. Pode ainda haver Direitos Creditórios Cedidos cobrados pelo Agente de Cobrança mas não repassados ao Fundo no prazo contratual de 2 Dias Úteis, ocasionando risco patrimonial para o Fundo. Não obstante, mesmo com a contratação de um novo agente de cobrança, nada garante que a sistemática de cobrança adotada seja tão eficiente quanto a consignação em folha. Além disso, poderá haver aumento de custos do Fundo com contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Falhas do Agente de Cobrança

A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não liquidados depende da atuação diligente do Agente de Cobrança e de eventuais agentes cobradores contratados. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança e de agentes contratados poderá acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isto levaria a queda da rentabilidade do Fundo, ou até a perda patrimonial.

Falhas no Sistema do Consignante

O desconto em folha de pagamento ou de remuneração das parcelas dos empréstimos e o repasse ao Agente de Cobrança são processados por sistema interno de controle do Consignante, não tendo o Agente de Cobrança, a Instituição Administradora ou o Custodiante controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração no sistema do Consignante poderia atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos Devedores, ou seu repasse ao Fundo. Se isso ocorresse, a rentabilidade e o patrimônio do Fundo seriam afetados negativamente enquanto persistisse o problema no sistema, ou até que todos os valores fossem devidamente repassados.

Auditoria por Amostragem

O Custodiante realizará a verificação da regularidade da documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por meio de análise dos relatórios eletrônicos, enviados pelo Cedente. Entretanto, a verificação documental (física) da regularidade da documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada apenas por meio de auditoria trimestral e por amostragem. Considerando que tal auditoria será realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

Guarda da Documentação

O Cedente é, na qualidade de fiel depositário, responsável pela guarda da documentação física representativa dos Direitos Creditórios Cedidos. Embora o Cedente tenha a obrigação de permitir ao Custodiante e à Instituição Administradora livre acesso à referida documentação, a guarda desses documentos pelo Cedente poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos. O Custodiante e a Instituição Administradora não poderão ser responsabilizados por eventuais problemas com a constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos em decorrência da guarda dos documentos pelo Cedente.

Risco de Descontinuidade

Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de eventual liquidação antecipada do Fundo, havendo, inclusive, a possibilidade de entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas.

De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, dentro do conceito de Risco de Descontinuidade inclui-se a seguinte hipótese:

Possibilidade de Resgate Antecipado das Cotas Seniores

Observado o disposto neste Prospecto, o Fundo poderá resgatar as Cotas Seniores antecipadamente (i) caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, (ii) se assim deliberado pela Assembléia Geral ou (iii) compulsoriamente, com vistas a enquadrar o Patrimônio Líquido do Fundo à Relação Mínima e/ou à Alocação Mínima. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devido pelo Fundo, pela Instituição Administradora, pelo Custodiante, pelo Cedente, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência de tal antecipação de pagamento.

Ocorrendo tal liquidação antecipada, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas (por exemplo, pelo fato de os Direitos Creditórios Cedidos ainda não serem exigíveis dos respectivos Devedores). Neste caso, ou (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Riscos de Originação

Consistem na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de vícios na originação dos Direitos Creditórios.

De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, dentro do conceito de Riscos de Originação incluem-se as seguintes hipóteses:

Vícios Questionáveis

Os Direitos Creditórios Cedidos são originados de contratos celebrados entre o Cedente e os Devedores. Esses contratos e demais documentos relativos aos Direitos Creditórios podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Entre tais vícios ou irregularidades estaria a falta de lastro em verdadeiro empréstimo desembolsado a favor dos Devedores, por erro ou fraude do Cedente. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Devedores, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Fraude na Obtenção de Empréstimo

O Fundo adquirirá Direitos Creditórios decorrentes de contratos de empréstimo pessoal com pagamento por meio de desconto em folha de pagamento ou de remuneração. O Fundo poderá eventual e involuntariamente adquirir Direitos Creditórios relacionados a empréstimos cujo tomador do crédito tenha-se utilizado de meio fraudulento para a sua obtenção, identificando-se falsamente para obter empréstimo em nome e sob a responsabilidade de terceiros. Ocorrida essa hipótese, o Fundo não poderá exigir o pagamento dos empréstimos por parte dos Devedores lesados, restando-lhe somente exigir do Cedente a restituição do preço pago na aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos fraudulentos. A restituição devida pelo Cedente pode demorar ou simplesmente não ocorrer. Em ambos os casos, haveria impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

Risco do Originador

Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de eventual rescisão do Contrato de Cessão pelo Cedente, de interrupção das operações do Cedente e da concorrência do mercado de atuação do Cedente.

De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, dentro do conceito de Risco do Originador incluem-se as seguintes hipóteses:

Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios

O Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações do Cedente com Direitos Creditórios elegíveis nos termos do Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a remuneração das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral do Cedente em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

Risco de Concorrência

O mercado de empréstimo com consignação em folha de pagamento ou de remuneração vem se expandindo de forma significativa nos últimos anos, o que levou ao correspondente aumento de instituições que passaram a atuar nesse segmento. É possível que os concorrentes do Cedente, por diversos motivos, ofereçam condições e taxas mais vantajosas para esse produto. Se isso ocorrer, poderia haver migração da clientela do Cedente para instituições concorrentes, o que poderia levar à liquidação antecipada de parte dos contratos de empréstimo já existente, e/ou à redução do número de empréstimos com consignação em folha concedidos pelo Cedente. A redução da clientela poderia resultar em quantidade insuficiente de Direitos Creditórios elegíveis para a manutenção da Alocação Mínima do Fundo, podendo ocasionar sua liquidação antecipada. Além disso, também em virtude da concorrência, seria possível que o Fundo tivesse que reduzir as taxas cobradas nos empréstimos com consignação em folha. Se essa redução for significativa, a rentabilidade do Fundo seria afetada negativamente.

Riscos Operacionais do Originador

O Cedente, na qualidade de originador dos Direitos Creditórios, sujeita o Fundo a incidir em perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos internos do Cedente, pessoas e sistemas, ou eventos externos, incluindo o risco legal associado à inadequação ou deficiência nos contratos de empréstimo, bem como dos processos operacionais do Cedente e fluxo financeiro de pagamento dos empréstimos.

Efeitos da Política Econômica do Governo

Medidas adotadas pelo Governo, relativamente a política monetária do País, podem ocasionar escassez de crédito e, conseqüentemente, diminuir a capacidade de concessão de crédito pelo Cedente.

Risco de Questionamento da Validade e Eficácia da Cessão

Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes do fato da cessão de Direitos Creditórios, nos casos expressamente previstos em lei, ser invalidada ou tornar-se ineficaz por determinação judicial.

De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, dentro do conceito de Risco de Questionamento da Validade e Eficácia da Cessão incluem-se as seguintes hipóteses:

Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios

Com relação à Cedente, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse realizada em:

- i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão a Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
- ii) fraude de execução, caso (a) quando da cessão a Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios Cedidos pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Ausência de Notificação aos Devedores

De início, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo não será informada aos Devedores por meio de notificação. Na hipótese de o Cedente deixar de exercer a função de Agente de Cobrança, os Devedores não estarão obrigados a realizar qualquer pagamento ao Fundo até que sejam devidamente notificados da cessão.

A notificação dos Devedores será facultada ao Fundo, pois a notificação não é condição de validade da cessão, mas apenas de eficácia da mesma em relação ao Devedor, nos termos do artigo 290 do Código Civil, e o procedimento para cobrar os Direitos Creditórios não sofrerá alteração após a cessão promovida pelo presente Contrato.

Nesse sentido, caso seja necessário alterar os mecanismos de cobrança, os Devedores não estão obrigados a realizar qualquer pagamento com relação aos Direitos Creditórios Cedidos diretamente ao Fundo até que sejam notificados da referida cessão. Nessa hipótese, o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas Seniores poderiam ser afetados negativamente.

Caso haja necessidade de notificação, e o Fundo, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos Creditórios Cedidos relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Fungibilidade

Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, dentro do conceito de Risco de Fungibilidade inclui-se a seguinte hipótese:

Intervenção no ou Liquidação Extrajudicial do Agente de Cobranças

O Cedente foi contratado para realizar a cobrança e o recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo que os recursos serão depositados no Cedente e transferidos para o Fundo em até 2 Dias Úteis do respectivo recebimento. Na hipótese de intervenção no ou liquidação do Cedente, na qualidade de Agente de Cobrança, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados, e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

Risco de Concentração

Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de eventuais níveis elevados de concentração no Cedente e/ou nos Devedores.

De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, dentro do conceito de Risco de Concentração incluem-se as seguintes hipóteses:

Risco de Concentração da Carteira

A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelo Cedente. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Concentração em Títulos Públicos

É permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira, durante os primeiros 90 dias de funcionamento, até 100% de Ativos Financeiros. Após esses 90 dias, o investimento em referidos ativos deverá representar percentual menor que 50% da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos se, por qualquer motivo, os emissores e/ou as contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Pré-pagamento

Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes do pagamento antecipado pelos Devedores com taxa de desconto que possam afetar a rentabilidade da carteira do Fundo.

De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, dentro do conceito de Risco de Pré-pagamento inclui-se a seguinte hipótese:

Risco de Pagamento Antecipado

Os Devedores têm a faculdade legal de liquidar antecipadamente os empréstimos contraídos junto ao Cedente, sendo que na ocorrência desse fato, o saldo devedor é trazido a valor presente, descontando-se a taxa de juros que incidiria sobre as parcelas vincendas. O possível prejuízo que decorreria da diferença positiva entre o valor a receber das parcelas liquidadas antecipadamente, trazido a valor presente pela taxa de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, e a quantia paga pelo Devedor na liquidação antecipada deverá ser absorvido pelo Cedente. Caso o Cedente não honre sua obrigação, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente.

Risco de Governança

Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de integralização adicional de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da operação.

De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, dentro do conceito de Risco de Governança inclui-se a seguinte hipótese:

É possível que a qualquer tempo, após o encerramento da Oferta, venham a ser emitidas novas Cotas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Regulamento. Tais alterações poderão afetar, entre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Outros Riscos

Intervenção ou Liquidação do Custodiante

O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Alteração do Regulamento

O Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou por determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

GERENCIAMENTO DE RISCOS

Sistema de gerenciamento de Riscos

Os riscos a que está exposto o Fundo, dentre os quais os descritos na seção "Fatores de Risco" deste Prospecto, e o cumprimento da política de investimento do Fundo, descrita na seção "Política de Investimento" deste Prospecto, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco.

A utilização dos mecanismos de controle de riscos acima descritos não elimina a possibilidade de perdas pelo Cotista.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

Base legal e classificação ANBIMA

O Fundo, disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 e pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, é regido pelo Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto neste Prospecto.

Objeto

O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento.

Forma de constituição

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto. Portanto, suas cotas podem ser resgatadas a qualquer tempo, respeitada a ordem de preferência entre Cotistas de diferentes classes, nos termos do item "Características Gerais do Fundo – Cotas – Resgate de Cotas" abaixo.

Prazo de duração

O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

Objetivo de investimento

O Fundo tem por objetivo a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios do segmento financeiro, oriundos de contratos empréstimos celebrados entre o Banco BMG e pensionistas e servidores públicos, cujo pagamento é realizado por meio de desconto em folha de pagamento da Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

Desde que o patrimônio do Fundo assim permita, o Fundo terá como meta a distribuição diária dos rendimentos às Cotas Seniores, calculada de acordo com a fórmula indicada na seção "Características Gerais do Fundo – Cotas – Distribuição de Rendimentos da Carteira do Fundo". Após a distribuição dos rendimentos às Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado proporcionalmente às Cotas Subordinadas.

Política de investimento

O Fundo deverá, a partir do 91º dia após a primeira subscrição de Cotas do Fundo, observar a Alocação Mínima.

Aplicação em Direitos Creditórios

O Fundo é voltado à aplicação de seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios do segmento financeiro que se enquadrem nas Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade.

Carteira do Fundo

O Fundo tem como objetivo investir preponderantemente em Direitos Creditórios oriundos de empréstimos concedidos pelo Cedente a Devedores.

Sem prejuízo das outras modalidades de investimentos para aplicação do remanescente de seu patrimônio líquido, conforme descritas no item "Características Gerais do Fundo – Política de Investimento - Aplicação do Remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo" abaixo, o Fundo deverá, após 91º dia após a primeira subscrição de Cotas do Fundo, observar a Alocação Mínima.

Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios elegíveis suficientes para atingir a Alocação Mínima, a Instituição Administradora poderá, conforme orientação da Gestora, solicitar à CVM prorrogação do prazo para enquadramento da Alocação Mínima por novo período de 90 dias, sem necessidade de autorização da Assembléia Geral.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar os Critérios de Elegibilidade. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios deve ser realizada em observância às Condições de Cessão.

O Fundo observará limites mínimo e máximo de concentração dos Direitos Creditórios por Consignante, conforme descritos no item "Características Gerais do Fundo – Política de Investimento – Limites de Concentração por Consignante" abaixo.

Critérios de Elegibilidade

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- i) os Direitos Creditórios devem ser devidos por Devedores que não apresentem, no momento de aquisição pelo Fundo, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos ao Fundo;
- ii) os Direitos Creditórios tenham por Devedor pessoa com idade entre 18 e 80 anos à época da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo; e
- iii) a aquisição dos Direitos Creditórios não faça com que o Fundo se desenquadre em relação aos Limites de Concentração máximos.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir nos Critérios de Elegibilidade será verificado pelo Custodiante previamente a cada cessão com base nos arquivos eletrônicos fornecidos pelo Cedente.

Todas as informações que venham a ser encaminhadas pelo Cedente ao Custodiante, a fim de que o Custodiante possa verificar o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, o serão por meio de arquivo eletrônico, em formato previamente estabelecido pelo Custodiante.

Condições de Cessão

Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade descritos acima, o Cedente somente poderá ceder ao Fundo Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão:

- i) que os Direitos Creditórios sejam oriundos de contratos de concessão de empréstimo, com taxas de juros prefixadas, celebrados entre o Cedente e os Devedores;
- ii) que se encontrem livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza;
- iii) que representem 1 ou mais parcelas mensais e consecutivas do respectivo contrato de concessão de empréstimo;
- iv) oriundos de contratos de empréstimo cuja primeira parcela já tenha sido descontada da folha de pagamento ou de remuneração do Devedor e repassada ao Cedente;
- v) oriundos de contratos de empréstimo originados pelo Cedente, de acordo com as políticas de cadastro e concessão de crédito por ele adotadas;
- vi) oriundos de contratos de empréstimo que não contenham qualquer parcela inadimplida pelo Devedor;
- vii) oriundo de contratos de empréstimo celebrados com Devedores que estejam integralmente adimplentes em relação às suas obrigações com o Cedente e o Fundo;
- viii) que não sejam devidos por Devedores que sejam credores de Consignantes que, tendo efetuado retenção dos Devedores, estejam inadimplentes para com o Fundo em relação a repasses de descontos em folha de pagamento ou de remuneração relativos a pagamentos de parcelas de Direitos Creditórios;
- ix) oriundos de contrato de empréstimo com prazo de vigência entre 6 e 84 meses;
- ix) o pagamento das parcelas do contrato de empréstimo que deu origem aos Direitos Creditórios deve ser efetuado por meio de desconto em folha de pagamento ou de remuneração;
- x) oriundos de contrato de empréstimo coberto por convênio entre o Consignante e o Cedente para realização do desconto em folha de pagamento ou de remuneração, que esteja em vigor por prazo igual ou superior a 6 meses; e
- xi) que sejam constituídos de acordo com as formalidades exigidas pelas normas em vigor.

Caso haja Condições de Cessão adicionais previstas no Contrato de Cessão, essas também deverão ser observadas.

Limites de Concentração por Consignante

A concentração de Direitos Creditórios por Consignante observará o quadro abaixo. O percentual mínimo deverá ser observado em relação à carteira de Direitos Creditórios Cedidos. Já o percentual máximo deverá ser observado em relação ao Patrimônio Líquido.

Consignante	Percentual mínimo	Percentual máximo
SIAPE	25%	50%
Forças Armadas	5%	10%
Governo do Estado de Santa Catarina	0%	5%
Governo do Estado do Paraná	0%	5%
Governo do Estado de Minas Gerais	0%	10%
Governo do Estado do Rio de Janeiro	0%	10%*
Governo do Estado de Goiás	0%	5%
Governo do Estado de Mato Grosso	0%	5%
Governo do Estado de Tocantins	0%	5%
Governo do Estado do Amazonas	0%	5%
Governo do Estado do Amapá	0%	5%
Governo do Estado de Rondônia	0%	5%
Governo do Estado do Maranhão	0%	5%
Governo do Estado da Paraíba	0%	5%
Governo do Estado de Pernambuco	0%	5%
Governo do Estado da Bahia	0%	5%
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	0%	5%
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência	0%	5%*
Prefeitura de São Paulo	0%	10%
Prefeitura do Rio de Janeiro	0%	5%*
Prefeitura de Belo Horizonte	0%	5%
Prefeitura de Fortaleza	0%	5%
Prefeitura de Belém	0%	5%
Prefeitura de Porto Alegre	0%	5%
Prefeitura de São Luís	0%	5%

* Os Direitos Creditórios cujos Consignantes sejam o Estado do Rio de Janeiro, a Prefeitura do Rio de Janeiro e o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência, conjuntamente considerados, não poderão ser superiores a 15% do Patrimônio Líquido.

Aplicação do Remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo

O remanescente do Patrimônio Líquido poderá ser mantido em moeda corrente nacional e/ou aplicado exclusivamente em:

- i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;

- iv) cotas de fundos de investimento de renda fixa e de fundos de investimento classificados como referenciado DI longo prazo ou renda fixa, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente pelos títulos referidos nos itens (i) e (ii) acima, e cujos respectivos administradores sejam instituições que pertençam ao grupo econômico das Instituições Autorizadas; e/ou
- v) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos indicados nos itens (i) e (ii) acima.

Demais Informações sobre a Política de Investimento

Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

Operações com Derivativos

O Fundo pode realizar operações em mercados de derivativos. A Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, e conforme orientação da Gestora, somente poderá realizar operações com instrumentos derivativos com o objetivo de proteger as posições detidas à vista, até o limite destas, sendo que o Cedente não pode atuar como contraparte em tais operações. A atuação do Fundo em mercados de derivativos não poderá gerar exposição superior a uma vez o respectivo Patrimônio Líquido.

As operações contratadas pelo Fundo com instrumentos derivativos somente poderão ser realizadas (a) em mercado de balcão tendo como contraparte, necessariamente, uma ou mais Instituições Autorizadas, sendo que tais operações deverão ser necessariamente registradas na BM&FBovespa sob a modalidade "com garantia" e/ou (b) diretamente na BM&FBovespa, sob a modalidade "com garantia", desde que comunicada à Agência Classificadora de Risco. É expressamente vedada a realização de operações derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem a simples proteção de posições detidas à vista. A Instituição Administradora deverá disponibilizar cópia dos contratos das operações de *swap* realizadas pelo Fundo à Agência Classificadora de Risco.

Para efeito das operações realizadas em mercados de derivativos, devem ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos.

É vedado ao Fundo realizar operações de (i) *day trade* assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro e (ii) operações de renda variável.

O Fundo não poderá contratar operações nas quais a Instituição Administradora atue na condição de contraparte do Fundo, inclusive no que se refere a operações com derivativos.

A composição da carteira do Fundo não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos no Regulamento.

As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Ademais, o Fundo, a Instituição Administradora, a Gestora e o Custodiante, bem como seus controladores, sociedades coligadas e controladas ou sob controle comum, não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, tampouco pela solvência dos Devedores de tais créditos.

A Gestora deste Fundo adota política de voto, conforme detalhado na seção "Prestadores de Serviços".

Ordem e aplicação dos recursos

A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Instituição Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- i) pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável;
- ii) reenquadramento da conta de Reserva para Despesas e Encargos; e
- iii) pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros eventualmente integrantes da carteira do Fundo, em moeda corrente nacional.

Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- i) pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável, exceto quanto ao pagamento da remuneração devida à Agência Classificadora de Risco;
- ii) no pagamento da remuneração da Agência Classificadora de Risco; e
- iii) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas na forma do Regulamento.

Regras de movimentação

O valor mínimo de aplicação no Fundo é de R\$ 25.000,00. Além disso, somente Investidores Autorizados poderão adquirir as cotas do Fundo.

As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares. As Cotas Seniores serão registradas para distribuição na CETIP, cabendo ao Coordenador Líder se assegurar da condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas. As Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário.

A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em nome do Cotista, além de ser indispensável, por ocasião de seu ingresso ao Fundo, sua adesão aos termos do Regulamento, mediante Termo de Adesão, na forma do Anexo VI do Regulamento.

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão emitidas por seu valor calculado na forma definida no item "Características Gerais do Fundo – Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo e das Cotas de cada classe - Metodologia de Avaliação das Cotas de cada Classe" abaixo, respectivamente, em vigor no Dia Útil ao da efetiva disponibilidade de recursos à Instituição Administradora pelo investidor, e deverão ser integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Admite-se o resgate de cotas do Fundo em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação antecipada do Fundo: caso em até 120 dias contados do início da liquidação antecipada do Fundo a totalidade das Cotas Seniores ainda não tenha sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo, fora do ambiente da CETIP. Ressalte-se que qualquer entrega de Direitos Creditórios para fins de pagamento de resgate aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio dentre Cotistas de uma mesma classe, bem como a prioridade entre as classes de Cotas.

As regras sobre o resgate de Cotas estão descritas na seção "Características Gerais do Fundo – Cotas – Resgate de Cotas" abaixo.

Cotas

Características gerais

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e poderão ser resgatadas nos termos do item "Características Gerais do Fundo – Cotas – Resgate de Cotas" abaixo. Ademais, as Cotas poderão ser resgatadas antecipadamente (i) caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, (ii) se assim deliberado pela Assembléia Geral ou (iii) compulsoriamente, com vistas a enquadrar o Patrimônio Líquido do Fundo à Relação Mínima e/ou à Alocação Mínima.

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão emitidas por seu valor calculado da seguinte forma, em vigor no Dia Útil ao da efetiva disponibilidade de recursos à Instituição Administradora pelo investidor:

O valor unitário das Cotas Seniores será o menor dos seguintes valores:

- i) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores; ou
- ii) a soma do valor da Cota Sênior à remuneração alvo definida na seção "Características Gerais do Fundo – Cotas – Distribuição de Rendimentos da Carteira do Fundo", incidente sobre o valor da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior.

O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas.

Para efeitos de valorização e resgate de Cotas, será utilizado o valor da cota na abertura do dia da respectiva valorização ou resgate, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua.

As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares. As Cotas Seniores serão registradas para distribuição na CETIP, cabendo ao intermediário se assegurar da condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas.

Classes de Cotas

As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, todas intransferíveis após a distribuição primária.

As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam entre si e têm preferência em relação às Cotas Subordinadas para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo e que poderão ter diferentes níveis de subordinação entre si.

As Cotas terão direito a voto, taxas e despesas iguais.

Distribuição dos Rendimentos da Carteira do Fundo

As Cotas Seniores serão valorizadas a partir da primeira data de emissão de Cotas Seniores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VQS_t = VQS_{t-1} \times \left[(1 + IPCA)^{\frac{1}{dum}} \times (1 + TAXA)^{\frac{1}{252}} \right]$$

sendo,

VQS_t = Valor da Cota Sênior diária, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento, na data t;

VQS_{t-1} = Valor da Cota Sênior diária, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento, na data t - 1;

IPCA = Variação percentual mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao mês imediatamente anterior ao vigente; ou no caso de indisponibilidade do IPCA para o mês vigente, será utilizada a última projeção do IPCA divulgada pela ANBIMA, na respectiva data de cálculo, não obstante a eventual necessidade de ajuste futuro em decorrência da divulgação, pelo IBGE, do respectivo índice oficial;

dum = número de dias úteis do mês vigente;

TAXA = Taxa de mercado da NTN B de vencimento mais longo dentro do período de até 3 anos de vencimento, com base na taxa indicativa de fechamento divulgado pela ANBIMA, do último Dia Útil do mês de junho, para o período de julho a dezembro, e taxa indicativa o mês de dezembro, para o período de janeiro a julho, acrescido de um spread de 1%, calculado da seguinte forma:

$$TAXA = [(1 + Taxa) \times (1 + 1,0\%)] - 1$$

Caso exista mais de uma série de NTN-B com o mesmo vencimento atendendo a determinação do item acima, será adotada a média simples entre as taxas indicativas das referidas séries.

Para início das atividades do Fundo, a "Taxa" pertencente à fórmula indicada acima será considerada a taxa indicativa de fechamento do último dia útil do mês anterior ao da data do primeiro aporte de recursos, divulgado pela ANBIMA, até que esta seja alterada pela taxa indicativa divulgada no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro.

Em todo Dia Útil, após o cálculo do valor das Cotas Seniores, acrescido dos rendimentos no período, conforme a Fórmula de Rentabilidade estabelecida acima, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas.

A partir da primeira data de emissão de Cotas Subordinadas, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação na respectiva data de cálculo.

Não é admitida a amortização das Cotas.

Valorização das Cotas Seniores

Independentemente da classe, as Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo descrita neste Prospecto. A primeira distribuição ocorrerá no primeiro Dia Útil seguinte à primeira subscrição de Cotas.

Todo Dia Útil, desde que o Patrimônio Líquido assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, a remuneração definida no item "Características Gerais do Fundo – Cotas – Distribuição de Rendimentos da Carteira do Fundo" acima, incidente sobre o valor da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior.

O conteúdo desta seção não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre os Cotistas das diferentes classes existentes.

Relação mínima entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores

A Relação Mínima admitida entre: (i) o Patrimônio Líquido do Fundo; e (ii) o produto entre o valor unitário das Cotas Seniores é de 125%.

A Relação Mínima deve ser apurada pelo Custodiante todo Dia Útil, informada mensalmente à Instituição Administradora e, anualmente, aos Cotistas.

Na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima por 2 Dias Úteis consecutivos, o Cedente será imediatamente informado de tal fato pela Instituição Administradora, na forma prevista no Regulamento.

O Cedente deverá responder o Aviso de Desenquadramento, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 1º Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se deseja, a seu exclusivo critério, integralizar ou não novas Cotas Subordinadas. Caso deseje integralizar novas Cotas Subordinadas, deverá se comprometer de modo irrevogável e irrevocabel a, em até 2 Dias Úteis do recebimento do Aviso de Desenquadramento, subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Relação Mínima, integralizando-as em moeda corrente nacional.

Classificação de risco das Cotas Seniores

As Cotas Seniores obtiveram classificação de risco "brAAA (sf)", conferida pela Standard & Poor's.

Resgate de Cotas

As solicitações de reserva de resgate de Cotas poderão ser efetuadas por meio de correspondência ou correio eletrônico enviados à Instituição Administradora, até as 16 horas do último Dia Útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada exercício social ("Datas de Reserva de Resgate").

Uma vez solicitado o Resgate, este não poderá ser cancelado ou adiado.

Mediante a solicitação de resgate pelo Cotista, a Instituição Administradora deverá, se necessário, interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e passar a segregar Ativos Financeiros em montante, no mínimo, equivalente ao valor de resgate solicitado para pagamento no prazo previsto nesta seção.

O resgate das Cotas solicitado nas Datas de Reserva de Resgate somente será pago em 180 dias contados da Data de Reserva de Resgate.

Caso o resgate seja solicitado em data diversa das Datas de Reserva de Resgate, o prazo previsto acima se iniciará na Data de Reserva de Resgate subsequente à data em que o resgate for solicitado.

Admite-se ainda a solicitação de resgate em data diversa das Datas de Reserva de Resgate, mediante a cobrança pelo Fundo de Taxa de Saída equivalente a 25% do valor de resgate solicitado, sendo que a totalidade dos valores recebidos a título de Taxa de Saída serão integralmente revertidos ao Fundo, em benefício dos Cotistas. Nessa hipótese, o pagamento das Cotas resgatadas deverá ocorrer no primeiro Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, sem prejuízo da prioridade de contingenciamento ou pagamento de eventuais despesas e obrigações do Fundo.

As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas na hipótese em que (i) o valor do patrimônio líquido subordinado represente mais de 20% do Patrimônio Líquido do Fundo, depois de computado o respectivo resgate de Cotas Subordinadas e (ii) não esteja em curso qualquer Evento

de Avaliação ou Evento de Liquidação no momento da solicitação de resgate das Cotas Subordinadas.

Em até 3 Dias Úteis do recebimento da solicitação do resgate de Cotas Subordinadas, a Instituição Administradora deverá enviar aos Cotistas Seniores correspondência eletrônica ou carta registrada, direcionada ao endereço informado por cada um deles, comunicando-os sobre o valor do resgate solicitado e a data em que ele será efetivado.

Os Cotistas Seniores poderão requerer o resgate de suas cotas em até 5 Dias Úteis após o recebimento da comunicação acima referida. Tal resgate deverá ser integralmente concluído antes do início do resgate das Cotas Subordinadas.

Na hipótese de a data de pagamento das Cotas resgatadas não coincidir com um Dia Útil, os valores correspondentes a tal resgate serão pagos aos Cotistas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte dos Cotistas.

Não será permitido o resgate total das Cotas Subordinadas antes do resgate total das Cotas Seniores.

Não será admitido o resgate de Cotas desde a data do envio da convocação para a Assembléia Geral que tenha como assunto a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembléia Geral que delibere definitivamente sobre o tema.

Na hipótese de se decidir, em Assembléia Geral, pela não liquidação do Fundo, os Cotistas Dissidentes terão a faculdade de solicitar o resgate de suas Cotas, calculadas pelo valor apurado no dia do respectivo resgate, respeitado o prazo de 180 dias previsto acima.

A Instituição Administradora poderá realizar o resgate compulsório e antecipado das Cotas Seniores, exclusivamente para fins de enquadramento do Patrimônio Líquido do Fundo (i) à Relação Mínima e/ou (ii) à Alocação Mínima, calculadas pelo valor apurado no dia do respectivo resgate.

Os Cotistas Seniores serão previamente informados sobre qualquer resgate compulsório e antecipado com no mínimo 1 Dia Útil de antecedência.

Qualquer resgate compulsório e antecipado afetará todos os Cotistas Seniores de forma proporcional aos seus respectivos investimentos no Fundo, bem como em iguais condições.

Na hipótese de o Fundo não ter liquidez para efetivar o resgate solicitado nos prazos previstos neste Prospecto, o correspondente pagamento deverá ocorrer no primeiro Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, sem prejuízo da prioridade de contingenciamento ou pagamento de eventuais despesas e obrigações do Fundo.

Não será admitida amortização de Cotas, devendo seu valor ser liquidado no momento do resgate.

É facultado ao Fundo resgatar as Cotas Seniores antecipadamente (i) caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, (ii) se assim deliberado pela Assembléia Geral ou (iii) compulsoriamente, com vistas a enquadrar o Patrimônio Líquido do Fundo à Relação Mínima e/ou à Alocação Mínima.

Despesas e encargos do Fundo e Reserva para Despesas e Encargos

Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
- v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembléia Geral;
- viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- ix) a taxa de manutenção devida à CETIP, por ocasião do registro das Cotas nessa entidade;
- x) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco; e
- xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas.

Qualquer despesa não prevista no item acima como encargos do Fundo deve correr por conta da Instituição Administradora.

A Gestora deverá manter reserva para pagamentos de despesas e encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo. A Reserva para Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo e das Cotas de cada classe

Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo

Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia abaixo referida de apuração do seu valor de mercado.

Os Ativos Financeiros terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de precificação do Custodiante.

O valor de mercado dos Direitos Creditórios Cedidos será obtido pela apuração dos preços praticados em mercados organizados nas operações realizadas com os mesmos tipos de Direitos Creditórios e que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo.

Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pelos seguintes fatores:

- i) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios Cedidos da carteira do Fundo;
- ii) a intenção de se manterem os Direitos Creditórios Cedidos na carteira do Fundo até as respectivas datas de vencimento; e
- iii) o Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Autorizados.

Na hipótese de se verificar a existência de mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado, conforme descrito nesta seção.

São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de direitos creditórios:

- i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e
- ii) a existência de negociações com direitos creditórios em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os direitos creditórios.

As provisões e as perdas com Direitos Creditórios Cedidos ou com Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e dos procedimentos definidos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional, editado pelo Banco Central do Brasil.

Metodologia de Avaliação das Cotas de cada Classe

As Cotas de cada classe do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil.

O valor unitário das Cotas Seniores será o menor dos seguintes valores:

- i) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores; ou
- ii) o valor apurado conforme o método de cálculo descrito no item "Características Gerais do Fundo – Cotas - Distribuição dos Rendimentos da Carteira do Fundo" deste Prospecto.

O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas.

Para efeitos de valorização e resgate de Cotas, será utilizado o valor da cota no encerramento do dia da respectiva valorização ou resgate, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua.

Assembléia Geral

Competência

É da competência privativa da Assembléia Geral:

- i) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- ii) alterar o Regulamento;
- iii) deliberar sobre a substituição da Instituição Administradora;
- iv) deliberar sobre a substituição da Gestora;
- v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Instituição Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- vi) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- vii) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos do Regulamento;
- viii) deliberar sobre a alteração dos termos e condições do Contrato de Cessão;
- ix) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação Antecipada;
- x) deliberar acerca da substituição da taxa utilizada para definir a remuneração das Cotas, no evento de sua indisponibilidade por período superior a 30 dias consecutivos ou por imposição legal;
- xi) aprovar os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e outros ativos da carteira do Fundo; e
- xii) deliberar e homologar a substituição do Custodiante e do Agente de Cobrança.

O Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembléia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 dias, a divulgação do fato aos Cotistas.

Procedimento de convocação e instalação

Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembléia Geral pode reunir-se por convocação da Instituição Administradora ou de Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% do total das Cotas emitidas.

A convocação da Assembléia Geral deve ser feita mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, do qual deve constar dia, hora e local de realização da Assembléia Geral e os assuntos a serem tratados, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

A convocação da Assembléia Geral deve ser feita com 10 dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

Não se realizando a Assembléia Geral, deve ser publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 dias.

Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembléia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou envio de carta referente à primeira convocação.

Salvo motivo de força maior, a Assembléia Geral deve realizar-se na sede da Instituição Administradora. No entanto, quando se efetuar em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Instituição Administradora.

Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

As Assembléias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 Cotista.

Nomeação de representante dos Cotistas

A Assembléia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Somente pode exercer as funções de representante dos interesses de Cotistas na forma de item anterior pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- ii) não ser titular de Cotas Subordinadas; e
- iii) não exercer cargo ou função na Instituição Administradora, no Cedente, na Gestora, no Custodiante ou em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Os representantes dos Cotistas eventualmente nomeados pela Assembléia Geral não farão jus, em nenhuma hipótese, ao recebimento de qualquer remuneração do Fundo, da Instituição Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Cedente para exercer tal função.

Direito de voto e critérios para apuração das deliberações

Na Assembléia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, observado o disposto nos itens abaixo.

A cada Cota corresponde 1 voto na Assembléia Geral ou, conforme seja o caso, em votação em separado dos titulares de Cotas de determinada classe.

As deliberações relativas às matérias previstas nos itens (v) e (vi) do item "Características Gerais do Fundo – Assembléia Geral – Competência" acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

As deliberações relativas aos itens (iii) e (iv) da seção "Características Gerais do Fundo – Assembléia Geral – Competência" estão sujeitas à aprovação de titulares de 80% do total de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas emitidas, tanto em primeira quanto em segunda convocação.

Somente podem votar na Assembléia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 ano.

Não têm direito a voto na Assembléia Geral a Instituição Administradora, a Gestora e seus empregados, ainda que sejam Cotistas do Fundo.

Deliberações especiais

Estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, sendo os votos de cada uma das classes contabilizados em separado, de forma independente e sem relação de subordinação, as deliberações referentes a alterações de disposições do Regulamento sobre:

- i) Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão dos Direitos Creditórios;
- ii) distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
- iii) resgate das Cotas;
- iv) direito de voto de cada classe;
- v) inclusão ou exclusão de Evento de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo;
- vi) cobrança de taxas;
- vii) valorização das Cotas, inclusive alteração do parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas;
- viii) alteração da Relação Mínima;

- ix) substituição do Custodiante;
- x) nova emissão de Cotas;
- xi) alteração dos prazos das emissões de Cotas.

Divulgação e eficácia das deliberações da Assembléia Geral

As decisões da Assembléia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 dias de sua realização.

A divulgação referida no item acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

As modificações aprovadas pela Assembléia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- i) lista de Cotistas presentes na Assembléia Geral;
- ii) cópia da ata da Assembléia Geral;
- iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos;
- iv) alterações no Prospecto do Fundo, se houver.

Liquidação do Fundo

O Fundo tem prazo de duração indeterminado. Não obstante, o Fundo poderá ser liquidado caso seja verificado um Evento de Liquidação Antecipada ou a conversão de um Evento de Avaliação em Evento de Liquidação Antecipada, por decisão da Assembléia Geral.

Eventos de Avaliação

São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- i) renúncia da Instituição Administradora à administração do Fundo;
- ii) inobservância pela Instituição Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Prospecto, verificada pelo Custodiante ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, a Instituição Administradora não o faça no prazo de 5 Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- iii) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Prospecto e no Contrato de Custódia, desde que, se notificado pela Instituição Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o faça no prazo de 2 Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- iv) inobservância pelo Agente de Cobrança dos deveres e das obrigações relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, desde que, se notificado pela Instituição

Administradora ou pelo Custodiante para sanar ou justificar o descumprimento, o Agente de Cobrança não o faça no prazo de 5 Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

- v) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade ou com as Condições de Cessão;
- vi) inobservância dos Limites de Concentração por período superior a 10 Dias Úteis consecutivos;
- vii) inobservância, por 5 Dias Úteis consecutivos, da Relação Mínima;
- viii) resilição do Contrato de Custódia;
- ix) caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores que estejam em circulação por prazo igual ou superior a 60 dias;
- x) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em mais de 1 (um) sub-nível, considerando-se o relatório da Agência Classificadora de Risco;
- xi) renúncia do Custodiante;
- xii) inobservância dos limites previstos para a Reserva para Despesas e Encargos por mais de 5 Dias Úteis consecutivos;
- xiii) caso, em 3 Datas de Verificação consecutivas ou 4 alternadas, dentro de um período de 12 meses, o percentual do volume de Direitos Creditórios Cedidos cujos contratos tenham sido pré-pagos ou pagos antecipadamente seja superior, no mês, a 20% do saldo da carteira de Direitos Creditórios calculado em relação ao mês anterior;
- xiv) ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas à inadimplência da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, em 3 Datas de Verificação consecutivas ou 4 alternadas, dentro de um período de 12 meses:
 - a) caso o índice de inadimplência da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, calculado com base no total de Direitos Creditórios Cedidos em atraso entre 6 dias e 60 dias após os seus respectivos vencimentos em relação a todos os Direitos Creditórios Cedidos vencidos nesse mesmo período, supere o percentual de 15%;
 - b) caso o índice de inadimplência da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, calculado com base no total de Direitos Creditórios Cedidos em atraso entre 61 dias e 90 dias após os seus respectivos vencimentos em relação a todos os Direitos Creditórios Cedidos vencidos nesse mesmo período, supere o percentual de 10%;
 - c) caso o índice de inadimplência da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, calculado com base no total de Direitos Creditórios Cedidos em atraso entre 91 e 180 dias após os seus respectivos vencimentos em relação a todos os Direitos Creditórios Cedidos vencidos nesse mesmo período, supere o percentual de 6%; e

- d) caso o índice de inadimplência da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, calculado com base no total de Direitos Creditórios Cedidos em atraso superior a 181 dias após os seus respectivos vencimentos em relação a todos os Direitos Créditos Cedidos vencidos nesse mesmo período, supere o percentual de 4%.
- xv) modificação do controle acionário do Cedente;
- xvi) inobservância da ordem de pagamentos ou aplicação dos recursos do Fundo, conforme estabelecido no Regulamento;
- xvii) realização de qualquer cessão ao Fundo em desacordo com o estabelecido no Contrato de Cessão; e
- xviii) quaisquer outros eventos que possam, na opinião da Instituição Administradora, impactar negativamente no desempenho do Fundo e de suas Cotas que tenham sido objeto de distribuição pública.

Procedimentos adotados na ocorrência de Eventos de Avaliação

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios e a Instituição Administradora convocará imediatamente Assembleia Geral, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo.

Caso a Assembleia Geral de que trata o item acima delibere que dado Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo, a Instituição Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no item "Características Gerais do Fundo – Liquidação do Fundo - Procedimentos adotados na ocorrência de Eventos de Liquidação Antecipada" abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo.

Caso o Evento de Avaliação no entender da Assembleia Geral não dê causa à liquidação antecipada do Fundo, o Fundo reiniciará o processo de aquisição de Direitos Creditórios, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

Eventos de Liquidação Antecipada

São considerados Eventos de Liquidação Antecipada independentemente da configuração prévia de Evento de Avaliação e de deliberação da Assembleia Geral:

- i) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade especificados neste Prospecto por período superior a 120 dias;
- ii) se no prazo de 90 dias a contar da data do protocolo na CVM dos documentos referidos no artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01, o Fundo não atingir valor médio de Patrimônio Líquido calculado a partir dos valores de Patrimônio Líquido em cada Dia Útil no período de R\$500.000,00;

- iii) se durante 3 meses consecutivos a média dos Patrimônios Líquidos diariamente calculados do Fundo para cada Dia Útil for inferior a R\$500.000,00;
- iv) pedido ou decretação de falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, regime especial de administração temporária ou regimes semelhantes com relação (a) ao Cedente; e/ou (b) ao Agente de Cobrança; e/ou (c) à Instituição Administradora; e/ou (d) ao Custodiante; e/ou (e) a quaisquer sociedades controladoras diretas das pessoas referidas anteriormente;
- v) na hipótese de a Assembléia Geral não deliberar sobre substituição da taxa utilizada para calcular a rentabilidade de qualquer Cota, na ausência de sua apuração e/ou divulgação por prazo superior a 30 dias corridos ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal; e
- vi) resilição ou rescisão do Contrato de Cessão.

Procedimentos adotados na ocorrência de Eventos de Liquidação Antecipada

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Instituição Administradora deverá (i) notificar os Cotistas, (ii) suspender os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada de Cotas definidos abaixo.

A Instituição Administradora, presente qualquer Evento de Liquidação Antecipada, seja decorrente de conversão de Evento de Avaliação, seja diretamente pela verificação da casuística do item "Características Gerais do Fundo – Liquidação do Fundo - Eventos de Liquidação Antecipada" acima, deverá convocar imediatamente uma Assembléia Geral, a fim de que os titulares das Cotas Seniores deliberem sobre os procedimentos de liquidação do Fundo.

Caso seja verificado qualquer Evento de Liquidação antecipada do Fundo, as Cotas serão resgatadas observados os seguintes procedimentos:

- i) a Instituição Administradora não adquirirá mais Direitos Creditórios e outros ativos para o Fundo; todos os recursos em moeda corrente serão utilizados para o resgate das Cotas;
- ii) as Cotas Seniores terão prioridade no resgate sobre as Cotas Subordinadas; portanto, todos os recursos disponíveis no patrimônio do Fundo serão prioritariamente alocados para o resgate das Cotas Seniores, de forma pro rata e mediante a observância de igualdade de condições entre todas as Cotas Seniores; e
- iii) as Cotas Subordinadas serão resgatas após o resgate integral das Cotas Seniores.

Com o intuito de racionalização do procedimento de resgate de Cotas descrito no item anterior, a Instituição Administradora poderá postergar pagamentos aos Cotistas até que o total de recursos disponíveis seja equivalente ao mínimo de R\$ 300.000,00, exceto na hipótese de o valor dos recursos disponíveis já ser suficiente para o integral resgate das Cotas Seniores.

Hipóteses e procedimentos de resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros

Caso em até 120 dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas Seniores ainda não tenha sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo, fora do ambiente da CETIP.

Qualquer entrega de Direitos Creditórios Cedidos para fins de pagamento de resgate aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio dentre Cotistas de uma mesma classe, bem como a prioridade entre as classes de Cotas.

Antes da entrega de Direitos Creditórios Cedidos aos Cotistas, o Cedente terá a faculdade de, a seu exclusivo critério, adquirir, em moeda corrente nacional, a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo.

Na hipótese de o Cedente decidir não exercer a faculdade de que trata o item anterior, a Assembléia Geral, a ser convocada no 121º dia contado do início da liquidação do Fundo, deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação, sempre se respeitando a prioridade de recebimento entre as Cotas de diferentes classes.

Na hipótese de a Assembléia Geral referida no item anterior não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos para fins de pagamento de resgate das Cotas, fica facultado à Instituição Administradora dar os Direitos Creditórios Cedidos em pagamento aos titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, sendo a fração ideal de cada titular de Cotas Seniores calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

Eventuais Direitos Creditórios Cedidos remanescentes não entregues ao condomínio dos titulares de Cotas Seniores deverão ser entregues aos titulares de Cotas Subordinadas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo.

Observados tais procedimentos, a Instituição Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Prospecto, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

A Instituição Administradora deverá notificar os titulares das Cotas, se for o caso: (i) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos a que cada titular de Cotas fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Instituição Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio de que trata o item anterior.

Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas da respectiva classe em circulação.

O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos respectivos documentos comprobatórios pelo prazo improrrogável de 10 dias a partir da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão à Instituição Administradora e ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e respectivos documentos comprobatórios. Expirado este prazo, a Instituição Administradora poderá promover a consignação da documentação relativa aos Direitos Creditórios Cedidos, na forma do artigo 334 do Código Civil.

A liquidação do Fundo será gerida pela Instituição Administradora, observado o que dispõe o Regulamento ou o que for deliberado na Assembléia Geral.

Informações complementares

Informações obrigatórias e periódicas

A Instituição Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Prospecto, notadamente no presente item.

A Instituição Administradora, por meio de seu diretor ou administrador indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando ou indicando: (i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento prevista no Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis; (ii) que as negociações foram realizadas a taxas de mercado; (iii) os procedimentos de verificação de lastro por amostragem no trimestre anterior adotados pelo Custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período; e (iv) os resultados da verificação do lastro por amostragem, realizada no trimestre anterior pelo Custodiante, explicitando, dentro do universo analisado, a quantidade e a relevância dos Direitos Creditórios Cedidos inexistentes porventura encontrados.

A Instituição Administradora deve divulgar, anualmente, no periódico referido no item "Publicações" abaixo, além de manter disponíveis em sua sede e agências e na sede das instituições que coloquem Cotas desse, o Patrimônio Líquido, o valor das Cotas de cada classe, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a Relação Mínima, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco.

A Instituição Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à manutenção do investimento.

Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, considera-se fato relevante: (i) a alteração da classificação de risco das Cotas ou, quando houver, dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) a mudança ou a substituição do Custodiante; (iii) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

A Instituição Administradora deve, no prazo máximo de 10 dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor contratado pela Instituição Administradora para tal fim, e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM. Enquanto a CVM não editar tais normas, aplicam-se ao Fundo as disposições do COSIF.

O Fundo terá escrituração contábil própria.

O exercício social do Fundo encerra-se em 30 de setembro de cada ano.

A Instituição Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos:

- i) de 20 dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
- ii) de 60 dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

Publicações

Todas as publicações mencionadas serão feitas inicialmente no jornal "O Dia", publicado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

A Instituição Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembléia Geral e alteração do Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração.

Atendimento aos Cotistas

Para consulta ou obtenção de cópia do Prospecto e do Regulamento, ou para obter quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e a distribuição de Cotas Seniores, os investidores interessados na aquisição de Cotas Seniores poderão dirigir-se à Instituição Administradora, ao Coordenador Líder, à CVM, ou à CETIP, em suas respectivas sedes, conforme informado no capítulo "Identificação da Instituição Administradora, do Coordenador Líder e demais entidades envolvidas na Oferta" acima, ou acessar suas respectivas páginas na rede mundial de computadores, a saber: www.bradecocustodia.com.br, www.bancobmg.com.br, www.cvm.gov.br e www.cetip.com.br.

Eventuais dúvidas, sugestões ou reclamações podem ser endereçadas à sede da Instituição Administradora, na Cidade de Deus, Prédio Prata, sem número, 4º andar, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, ou à sede do Coordenador Líder, na Avenida Álvares Cabral nº 1707, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

DIREITOS CREDITÓRIOS

Características

Natureza dos Direitos Creditórios relativos a Pensionistas

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são formalizados por meio de contratos de concessão de empréstimo, acompanhados, se assim previr o respectivo contrato, de notas promissórias representativas da dívida e de instrumentos constitutivos de garantias.

Política de concessão de crédito

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são oriundos de contratos de empréstimo. Os servidores públicos são necessariamente vinculados a entes federativos (que podem ser a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios) ou às Forças Armadas, que permitem que as parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores sejam descontadas em folha de pagamento ou de remuneração. Na concessão dos empréstimos, são observados requisitos que consubstanciam uma política de concessão de créditos, dentre os quais se destacam os seguintes:

- i) os empréstimos somente podem ser concedidos para determinado servidor público se as parcelas de pagamento do empréstimo pretendido forem compatíveis com seus vencimentos; isto porque há limite para o percentual dos vencimentos de cada Servidor Público que pode ser comprometido por desconto em folha, considerando-se para a aferição de tal limite todos os valores que já são normalmente descontados; assim, o Servidor Público deve apresentar documentos que comprovem sua condição de Servidor Público e a existência de margem suficiente para desconto em folha de pagamento ou de remuneração;
- ii) cada mútuo deve ter valor mínimo de R\$300,00 e valor máximo de R\$ 50.000,00, podendo tal limite máximo ser excedido em casos excepcionais; e
- iii) o prazo de duração dos empréstimos é de no mínimo 6 meses, e de no máximo 84 meses.

Cobrança dos Direitos Creditórios

A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos será feita pelo Cedente, contratado para efetuar-la perante os Devedores e repassar os valores ao Fundo. As etapas da cobrança são a seguir descritas:

- i) os Consignantes descontam dos vencimentos dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) do(s) empréstimo(s) vencida(s) no período;
- ii) os valores descontados são repassados ao Cedente por meio do banco oficial do Consignante, ou de banco conveniado com este; o repasse mensal para o Cedente pode ser, conforme o Consignante, realizado por uma única ou por várias transferências bancárias;

- iii) o Cedente, ao receber os valores, confronta-os com planilhas previamente elaboradas e enviadas pelos Consignantes, informando quais Devedores (a) terão as parcelas dos empréstimos descontadas de seus vencimentos e (b) ficarão inadimplentes, geralmente nas hipóteses de sua exoneração, morte ou ordem judicial para pagamento de pensão alimentícia que impossibilite o desconto em folha de pagamento ou de remuneração, no todo ou em parte, das parcelas do empréstimo;
- iv) havendo diferenças entre os valores previstos e os recebidos, o Cedente questiona o Consignante e/ou o próprio órgão que determinou o repasse do valor diverso do previsto;
- v) apurada a razão da diferença, é procedido, conforme o caso, o depósito da quantia faltante ou a restituição da quantia excedente; e
- vi) os valores decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos recebidos pelo Cedente são, por fim, repassados ao Fundo, no prazo de até 2 Dias Úteis, contados de tal recebimento.

O procedimento adotado pelo Cedente para cobrança dos Devedores inadimplentes é o descrito a seguir, sendo as eventuais despesas de cobrança suportadas pelo Fundo:

- i) caso o servidor público tomador do empréstimo tenha se desligado do Consignante, o Cedente busca obter de modo amigável a quantia devida, fazendo uso, para tanto, de telefonemas, cartas e notificações; se a cobrança amigável é frustrada, a conduta adotada é a de informar o fato ao Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, para inscrição do inadimplente; eventualmente, procede-se à cobrança judicial da quantia devida, se o valor compensar as despesas judiciais;
- ii) se a causa da inadimplência é a morte do servidor público, busca-se cobrar do espólio; e
- iii) se a causa da inadimplência é a falta de margem para desconto em folha de pagamento ou de remuneração, que pode ocorrer nas hipóteses de ordem judicial para pagamento de pensão alimentícia, ou na superveniência de outros descontos privilegiados, busca-se renegociar o empréstimo, de modo que as parcelas sejam condizentes com a nova margem do servidor público.

As características dos Direitos Creditórios e os procedimentos de cobrança descritos neste Prospecto não consubstanciam Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, estando sujeitos a alterações, a qualquer tempo, mediante deliberação adotada em Assembléia Geral.

Caso o Cedente altere a política de concessão de crédito descrita na presente seção, o Cedente enviará notificação, por escrito, à Instituição Administradora em até 5 Dias Úteis contados da alteração para que esta convoque uma Assembléia Geral com a finalidade de alterar o Regulamento e o Prospecto para consolidar as alterações efetuadas na política em referência. O Cedente não poderá ceder ao Fundo Direitos Creditórios contemplando a nova política de concessão de crédito, sem que esta tenha sido alterada no Regulamento.

O Custodiante constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente a Direitos Creditórios e Ativos Financeiros conforme o manual de cálculo e registro da PDD do Custodiante em convergência com as regras e procedimentos definidos na Resolução do CMN nº. 2.682, de 21 de dezembro de 1999, sendo as perdas e provisões suportadas única e exclusivamente pelo Fundo e reconhecidas no resultado do período.

Inadimplência e aporte adicional de recursos para fazer frente a despesas de cobrança

Os Direitos Creditórios Cedidos não pagos quando de seu vencimento serão objeto de cobrança pelo Fundo, havendo sido contratado o Agente de Cobrança para prestar serviços relativos a tal cobrança.

Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, de seus Cotistas, não estando o Agente de Cobrança, a Gestora, a Instituição Administradora ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento dessas despesas.

O Agente de Cobrança, a Gestora, a Instituição Administradora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com procedimentos de cobrança que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou do Cedente, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros do Fundo serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido. A parcela que exceder este limite deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim e, se for o caso, será aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de novas Cotas.

Na hipótese de necessidade de aporte adicional de recursos, fica desde já estabelecido que nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento referido acima; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Instituição Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Prospecto.

Os aportes deverão ser feitos em dinheiro, em valor suficiente para que o Fundo disponha dos recursos necessários para cobrir todos os custos e despesas necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Características relevantes dos Direitos Creditórios

De acordo com informações fornecidas pela Cedente em setembro de 2010, os juros incidentes sobre o crédito concedido a Devedores, nos termos dos contratos celebrados, são compostos e pré-fixados, aplicando-se a tabela *Price*, e variam de no mínimo 1,2% a.m. a 3,5% a.m..

Possibilidade de os Direitos Creditórios serem acrescidos, removidos ou substituídos

O Cedente dos Créditos terá a faculdade de, a seu exclusivo critério, adquirir, em moeda corrente nacional, qualquer Crédito inadimplido, a partir de 5 dias corridos contados da data de vencimento do título, pelo valor contábil de tal crédito no Fundo.

A aquisição mencionada acima deverá contemplar todas as parcelas de um mesmo contrato de empréstimo, não sendo possível, portanto, a recompra parcial de Direitos Creditórios oriundos de um mesmo contrato de empréstimo.

Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, antes da implementação de qualquer procedimento referente à entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas do Fundo, o Cedente terá a prioridade de, a seu exclusivo critério, adquirir, em moeda corrente nacional, a totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

Ressalte-se que não existe a possibilidade de substituição dos Direitos Creditórios.

Inadimplementos, perdas e pré-pagamentos

Características Relevantes dos Direitos Creditórios

A análise da carteira de Direitos Creditórios abaixo teve por base carteira semelhante de Direitos Creditórios adquirida por fundo de investimento que também adquire Direitos Creditórios da Cedente.

Mês	Fluxo Geração (vencimentos até Jul-10) [A]	Pagamentos Pontuais	Pagamentos com Atrasos (%)					Vencidos e Não Pagos (%)			
			entre 6 e 30 dias	entre 31 e 60 dias	entre 61 e 90 dias	entre 91 e 180 dias	acima 180 dias	Parcelas não pagas	mais de 60 dias	mais de 90 dias	mais de 180 dias
ago/05	416.760.480,68	91,66%	1,48%	1,47%	0,94%	0,84%	1,86%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%
set/05	424.412.195,48	91,56%	1,42%	1,46%	0,90%	0,74%	1,98%	1,94%	1,94%	1,94%	1,93%
out/05	255.672.190,76	92,92%	1,08%	1,08%	0,92%	0,62%	1,71%	1,67%	1,67%	1,67%	1,67%
nov/05	268.111.534,46	92,88%	1,07%	1,13%	0,81%	0,67%	1,62%	1,81%	1,81%	1,81%	1,81%
dez/05	258.259.279,94	91,17%	1,05%	0,89%	0,50%	0,57%	2,49%	3,35%	3,34%	3,33%	3,31%
jan/06	315.271.056,02	94,52%	0,78%	0,73%	0,33%	0,46%	1,35%	1,84%	1,81%	1,80%	1,77%
fev/06	475.455.866,91	95,45%	0,74%	0,65%	0,33%	0,39%	0,87%	1,58%	1,55%	1,54%	1,49%
mar/06	356.516.789,14	94,86%	0,81%	0,77%	0,32%	0,38%	1,12%	1,74%	1,71%	1,70%	1,64%
abr/06	436.471.288,30	94,87%	0,98%	0,81%	0,38%	0,36%	1,00%	1,60%	1,58%	1,56%	1,51%
mai/06	395.184.268,13	94,61%	1,13%	1,02%	0,40%	0,34%	0,93%	1,56%	1,52%	1,50%	1,43%
jun/06	265.505.594,13	94,25%	1,11%	1,02%	0,37%	0,37%	1,10%	1,78%	1,72%	1,70%	1,62%
jul/06	259.242.472,94	94,69%	1,12%	0,73%	0,40%	0,36%	0,96%	1,74%	1,68%	1,66%	1,58%
ago/06	375.521.587,15	95,37%	0,82%	0,53%	0,30%	0,38%	0,91%	1,69%	1,63%	1,61%	1,53%
set/06	530.988.054,26	94,33%	1,14%	0,77%	0,43%	0,39%	1,06%	1,88%	1,80%	1,77%	1,66%
out/06	414.039.020,94	94,24%	1,26%	0,78%	0,42%	0,39%	0,94%	1,96%	1,88%	1,85%	1,74%
nov/06	42.443.693,65	94,83%	1,02%	0,72%	0,36%	0,37%	0,87%	1,85%	1,76%	1,72%	1,61%
dez/06	399.833.429,46	94,51%	0,87%	0,70%	0,45%	0,48%	1,12%	1,87%	1,78%	1,74%	1,62%
jan/07	432.174.681,71	93,81%	0,87%	0,80%	0,53%	0,60%	1,49%	1,89%	1,81%	1,77%	1,63%
fev/07	371.049.332,30	93,63%	1,10%	0,95%	0,57%	0,59%	1,28%	1,89%	1,80%	1,76%	1,60%
mar/07	419.222.469,71	93,83%	1,14%	0,90%	0,51%	0,54%	1,06%	2,01%	1,92%	1,87%	1,66%
abr/07	391.949.909,47	92,76%	1,36%	1,13%	0,60%	0,61%	1,28%	2,26%	2,14%	2,07%	1,83%
mai/07	467.066.731,02	91,62%	1,60%	1,28%	0,78%	0,87%	1,43%	2,41%	2,25%	2,16%	1,91%
jun/07	440.503.672,70	91,69%	1,75%	1,34%	0,83%	0,94%	1,30%	2,14%	1,94%	1,86%	1,61%
jul/07	473.345.186,83	91,22%	1,51%	1,45%	0,94%	1,07%	1,48%	2,33%	2,10%	2,01%	1,73%
ago/07	498.382.409,26	91,60%	1,48%	1,55%	1,01%	0,99%	1,18%	2,19%	1,97%	1,88%	1,61%
set/07	400.678.321,57	90,30%	1,79%	1,97%	1,25%	1,34%	1,25%	2,10%	1,87%	1,78%	1,51%
out/07	482.620.506,73	90,00%	2,02%	2,22%	1,21%	1,16%	1,18%	2,22%	1,96%	1,86%	1,56%
nov/07	518.345.676,87	88,76%	2,14%	2,36%	1,49%	1,41%	1,36%	2,48%	2,19%	2,07%	1,73%
dez/07	372.864.347,15	89,84%	2,04%	1,95%	1,34%	1,15%	1,20%	2,48%	2,16%	2,03%	1,66%
jan/08	516.366.321,76	91,46%	1,61%	1,67%	1,01%	0,95%	0,87%	2,43%	2,09%	1,95%	1,57%
fev/08	368.172.038,54	88,75%	2,40%	2,57%	1,52%	1,32%	1,18%	2,26%	1,92%	1,79%	1,44%
mar/08	320.416.536,52	84,11%	4,49%	4,92%	1,65%	1,29%	1,01%	2,53%	2,12%	1,98%	1,57%
abr/08	333.710.722,51	86,82%	3,96%	3,05%	1,36%	1,32%	1,15%	2,34%	1,94%	1,79%	1,38%
mai/08	296.240.135,00	87,95%	3,15%	2,96%	1,21%	1,16%	1,09%	2,48%	2,04%	1,88%	1,45%
jun/08	337.271.738,50	87,11%	2,88%	3,01%	1,92%	1,27%	1,04%	2,77%	2,27%	2,09%	1,59%
jul/08	233.736.877,71	87,48%	3,18%	2,87%	1,51%	1,56%	1,21%	2,19%	1,74%	1,58%	1,15%
ago/08	221.419.664,72	87,75%	3,20%	2,66%	1,26%	1,45%	1,10%	2,58%	2,03%	1,85%	1,34%
set/08	156.818.208,97	86,60%	3,26%	2,80%	1,72%	1,72%	1,33%	2,56%	2,03%	1,84%	1,32%
out/08	181.305.765,73	87,66%	2,72%	2,74%	1,58%	1,84%	1,20%	2,24%	1,77%	1,58%	1,09%
nov/08	87.605.556,27	88,36%	3,15%	2,94%	1,13%	1,24%	0,88%	2,31%	1,77%	1,58%	1,08%
dez/08	55.060.502,10	87,05%	3,05%	3,33%	1,37%	1,41%	0,42%	3,38%	2,28%	1,88%	0,84%
jan/09	13.422.823,41	88,46%	2,95%	2,67%	1,26%	1,21%	0,85%	2,59%	1,94%	1,71%	1,12%
fev/09	139.502.608,13	89,40%	2,81%	2,23%	1,15%	1,26%	0,84%	2,31%	1,69%	1,47%	0,92%
mar/09	154.798.088,36	89,08%	2,58%	2,12%	1,32%	1,46%	0,96%	2,50%	1,80%	1,55%	0,91%
abr/09	123.383.381,10	90,21%	2,00%	1,69%	1,26%	1,55%	0,88%	2,40%	1,68%	1,42%	0,77%
mai/09	131.936.119,64	90,54%	2,22%	1,94%	1,12%	1,42%	0,60%	2,16%	1,41%	1,16%	0,55%
jun/09	156.856.746,86	91,51%	1,64%	1,63%	0,92%	1,38%	0,67%	2,26%	1,54%	1,29%	0,64%
jul/09	151.546.146,93	89,77%	2,12%	1,88%	1,20%	1,61%	0,71%	2,72%	1,74%	1,40%	0,59%
ago/09	150.557.635,02	89,45%	2,07%	1,86%	1,37%	1,92%	0,65%	2,68%	1,65%	1,28%	0,44%
set/09	136.929.991,85	88,14%	2,57%	2,50%	1,54%	1,75%	0,42%	3,08%	1,82%	1,39%	0,42%
out/09	72.914.397,78	87,47%	2,63%	3,05%	1,86%	1,79%	0,33%	2,87%	1,52%	1,09%	0,21%
nov/09	79.359.000,56	88,84%	2,53%	2,98%	1,32%	1,19%	0,07%	3,08%	1,38%	0,84%	0,06%
dez/09	78.428.308,85	90,81%	2,51%	2,57%	0,96%	0,75%	0,01%	2,39%	1,01%	0,60%	0,03%
jan/10	86.871.762,10	92,48%	2,00%	1,56%	0,81%	0,53%	0,00%	2,62%	0,99%	0,51%	0,00%
fev/10	61.964.142,16	89,64%	2,83%	2,07%	1,37%	0,76%	0,00%	3,32%	1,11%	0,43%	0,00%
mar/10	51.250.114,91	90,53%	3,20%	1,71%	1,01%	0,21%	0,00%	3,34%	0,52%	0,07%	0,00%
abr/10	20.152.874,10	92,27%	2,96%	1,49%	0,36%	0,00%	0,00%	2,92%	0,05%	0,00%	0,00%
mai/10	31.711.356,52	93,36%	2,58%	0,21%	0,05%	0,00%	0,00%	3,81%	0,03%	0,00%	0,00%
jun/10	6.061.438,50	93,86%	1,91%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,22%	0,00%	0,00%	0,00%
jul/10	21.540,53	91,12%	0,55%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	8,33%	0,00%	0,00%	0,00%

A análise de desempenho foi elaborada pela metodologia de "Fluxo de Geração", contemplando: Mês de Produção; Somatório do valor das parcelas originadas em cada um dos meses e que tenham data de vencimento até junho de 2010 [A]; Percentual de [A] que foi pago com 5 ou menos dias de atraso, inclusive prépagamentos; Percentual de [A] que foi pago com atraso entre 6 e 30 dias; Percentual de [A] que foi pago com atraso entre 31 e 60 dias; Percentual de [A] que foi pago com atraso entre 61 e 90 dias; Percentual de [A] que foi pago com atraso entre 91 e 180 dias; Percentual de [A] que foi pago com atraso acima de 180 dias; Percentual de [A] que continuava em atraso na data de corte da base de dados (30/jun/2010); Percentual de [A] que continuava em atraso há mais de 60 dias, na data de corte da base de dados; Percentual de [A] que continuava em atraso há mais de 90 dias, na data de corte da base de dados; Percentual de [A] que continuava em atraso há mais de 180 dias, na data de corte da base de dados.

Informações Fornecidas pela Gestora

Em cumprimento ao disposto no item 2.8 do Anexo III-A da ICVM 400, a Gestora, tendo por base os relatórios do Custodiante, forneceu informações relativas a inadimplementos, perdas e pré-pagamentos referentes aos Direitos Creditórios cedidos dentre junho a novembro de 2010, a um fundo do mesmo Cedente e política de investimento similar.

Mês	Carteira de DCs	Vencimento de DCs no Mês	Pagamentos Antecipados no Mês	% Pagamentos Antecipados	Vencidos e Não Pagos (%)			
					entre 6 e 60 dias	entre 61 e 90 dias	entre 91 e 180 dias	acima de 180 dias
jun/10	258.285.264,77	0,00	9.988.631,24	3,87%	0,00	0,00	0,00	0,00
jul/10	348.157.422,47	3.662.347,08	16.464.658,41	4,73%	43.096,09	0,00	0,00	0,00
ago/10	351.854.159,97	5.660.946,20	22.143.247,25	6,29%	311.588,91	0,00	0,00	0,00
set/10	361.063.190,54	6.210.379,42	15.197.319,46	4,21%	213.848,18	21.780,51	0,00	0,00
out/10	364.645.204,97	6.784.657,61	16.073.819,54	4,41%	300.222,06	36.424,50	19.032,05	0,00
nov/10	419.521.796,16	6.893.034,57	17.449.520,07	4,16%	227.459,60	56.073,44	47.579,42	0,00

A análise de desempenho dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, sendo:

Mês Referencia: Refere-se ao último dia útil do mês indicado;

Carteira de DCs: São os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;

Vencimentos no Mês: Refere-se ao Fluxo de Vencimento acumulado no mês referência;

Pré Pagamentos no Mês: São títulos que foram liquidados antes de seu vencimento, porém, não são recompras ou baixas;

VNP 6 a 60 dias: São os Direitos Creditórios vencidos e não pagos entre o prazo de 6 a 60 dias;

VNP 61 a 90 dias: São os Direitos Creditórios vencidos e não pagos entre o prazo de 61 a 90 dias;

VNP 91 a 180 dias: São os Direitos Creditórios vencidos e não pagos entre o prazo de 91 a 180 dias;

VNP acima de 180 dias: São os Direitos Creditórios vencidos e não pagos para o prazo acima de 180 dias.

Impactos gerados pelos inadimplementos, perdas e pré-pagamentos ao Fundo

Os inadimplementos, perdas e pré-pagamentos dos Financiamentos que originaram os Direitos Creditórios Cedidos podem impactar de forma adversa o Fundo, na medida em que (i) o inadimplemento e a perda não são objeto de coobrigação da Cedente; e (ii) o pré-pagamento não gera a responsabilidade de a Cedente ressarcir o Fundo de eventual diferença positiva existente entre (a) o valor que o Fundo iria receber caso a liquidação do Financiamento fosse realizada no prazo acordado entre o Devedor e a Cedente; e (b) o valor efetivamente pago pelo Devedor mediante a liquidação antecipada do Financiamento. Para maiores informações sobre os riscos relacionados a tais impactos, veja o capítulo "Fatores de Risco" deste Prospecto.

Os mecanismos de reforço de crédito presentes no Fundo incluem a proteção de crédito derivada da subordinação das Cotas Subordinadas (nível mínimo de 20%) e *spread* excedente resultante da taxa mínima de desconto aplicada na aquisição dos Direitos Creditórios (equivalente ao maior entre 22% ao ano e 75% da taxa de juros ponderada dos contratos de empréstimo que deram origem aos Direitos Creditórios a serem cedidos). Para maiores informações sobre os mecanismos de reforço de crédito ver o Anexo II "Relatório de Classificação de Risco". Para maiores informações sobre os impactos relacionados a perdas não suportadas pelos mecanismos de reforço de crédito, veja a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto.

Esclarecemos que as aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Cedente ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Maiores informações sobre a ausência de garantias e suas consequências podem ser encontradas na seção "Fatores de Risco" deste Prospecto.

Informações sobre o mercado de crédito e as operações de crédito consignado

Conforme Nota Para a Imprensa divulgada pelo Banco Central do Brasil em 24 de agosto de 2010, relacionada à Política Monetária e Operações de Crédito do Sistema Financeiro, o crédito bancário manteve tendência de expansão em julho de 2010, embora em ritmo menos acelerado que nos dois meses anteriores. O crescimento permaneceu mais intenso no crédito direcionado, que segue impulsionado pelas operações vinculadas ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e à habitação. O saldo total das operações de crédito do sistema financeiro alcançou R\$1.548 bilhões, ao avançar 1,2% no mês e 18,4% em doze meses. A relação crédito/PIB atingiu 45,9%, comparativamente a 45,7% no mês anterior e a 42,8% em julho de 2009. A distribuição do crédito segundo o controle de capital das instituições financeiras permaneceu relativamente estável, com a participação dos bancos públicos recuando de 42,3% em junho, para 42,2% em julho e a das instituições estrangeiras subindo 0,1 p.p., para 17,7%, enquanto a dos bancos privados nacionais se manteve em 40,1%.

Os empréstimos fundamentados em recursos livres, correspondentes a 66,1% do total do sistema financeiro, somaram R\$1.024 bilhões em julho de 2010, ampliando-se 0,7% no mês e 13,8% em doze meses. Esse desempenho refletiu o aumento mensal de 1% nas operações contratadas com pessoas físicas, saldo de R\$510,9 bilhões, que continuam impulsionadas pela demanda por crédito pessoal e por financiamentos para aquisição de veículos. No segmento de pessoas jurídicas, o saldo dos empréstimos atingiu R\$512,7 bilhões, com elevação mensal de 0,4%, resultante de comportamentos distintos entre as operações com recursos internos, alta de 0,6%, e dos financiamentos lastreados em moeda estrangeira, que recuaram 1,4%

Em fevereiro de 2010, a modalidade de crédito consignado em folha de pagamento representava 59,8% do crédito pessoal, e o volume de recursos contratado variou em 34,6% no ano de 2009. Esse mecanismo de crédito, com taxas de juros inferiores à média dos financiamentos, ainda é concentrado em servidores públicos, aposentados e pensionistas do INSS, responsáveis por mais de 86% dos recursos tomados em consignação.

Em julho de 2010, o crédito pessoal alcançou expansões de 1,9% no mês e de 24,3% em doze meses, condicionadas pelo desempenho do crédito consignado, equivalente a 60,1% do saldo total da modalidade, que cresceu 2% e 31,8%, nas mesmas bases de comparação.

De acordo com o Banco Central, apenas em julho de 2010, o mercado de crédito consignado movimentou cerca de R\$ 48,9 bilhões. Grande parte do crescimento decorre da “troca de dívidas”, ou seja, liquidar débitos com cartão de crédito (taxa de 10,38% ao mês), ou cheque especial (7,72% ao mês), e contratar um crédito consignado, algo que transforma o perfil da dívida, com a redução dos juros.

Aspectos legais e regulamentares do desconto em folha de pagamento

Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo da União

O parágrafo único do artigo 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, autoriza a consignação em folha de pagamento de servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo da União, desde que mediante autorização do referido servidor, a critério da Administração, e na forma definida em regulamento.

O desconto em folha de pagamento para servidores federais previsto pelo artigo 45 da Lei acima referida é regulamentado pelo Decreto nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008. Nele, o empréstimo com desconto em folha é definido como consignação facultativa.

Consignação facultativa é aquela incidente sobre a remuneração do devedor mediante sua autorização prévia e formal, e desde que haja anuência da Administração. Há também as consignações compulsórias, que, em sua maioria, não dependem de autorização prévia do servidor público, pois a exigibilidade das mesmas decorre de lei ou de decisão judicial. Dentre elas, pode-se citar: (a) contribuição para a Previdência Social; (b) pensão alimentícia judicial; (c) imposto sobre rendimento do trabalho; (d) mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais; e (e) contribuição para planos de saúde de entidade fechada de previdência.

A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não pode exceder a 30% da respectiva remuneração, excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição para serviços de saúde patrocinados por órgãos ou entidades públicas.

Não é permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de 30%, quando a sua soma com as compulsórias exceder a 70% da remuneração do consignado.

Como as consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas, caso referido limite de 70% venha a ser superado, as consignações facultativas são suspensas, de forma a proporcionar o devido reenquadramento. A imposição de limites para o desconto em folha de pagamento pela legislação tem como finalidade impedir que o servidor federal comprometa sua verba alimentar. Já a prioridade concedida às consignações compulsórias garante que parcela dos recursos oriundos dos vencimentos do servidor federal seja destinada para contribuições de primeira importância (previdência e sindicato, por exemplo), e para o devido cumprimento de decisões judiciais.

Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo de Estados e Municípios Conveniados

Neste Prospecto foram descritos os principais aspectos da regulamentação aplicável aos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União.

Contudo, é importante mencionar a existência de legislação específica tratando de empréstimo com desconto em folha própria de Estados e Municípios sobre o assunto. A maior parte de tal legislação, de forma análoga, também prevê: (a) limites para os descontos em folha em razão de operações de empréstimo; e (b) possibilidade de concessão de autorizações revogáveis pelo devedor apenas com a concordância do mutuante. Como exemplo, podemos citar a legislação do Município de São Paulo e dos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Militares das Forças Armadas

A Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a remuneração dos militares das Forças Armadas, permite o desconto de empréstimos em folha de pagamento desses servidores públicos desde que não haja comprometimento de mais de 70% de seu soldo.

Em referida regulamentação, não há diferença de limites para os descontos autorizados e obrigatórios, de forma que, teoricamente, os empréstimos com desconto em folha poderiam comprometer toda a margem consignável, qual seja, 70% do soldo dos militares. Fica mantida, por outro lado, a prioridade dos descontos obrigatórios em relação aos autorizados, sendo que estes, em caso de o limite acima referido ser superado, serão suspensos em primeiro lugar.

Embora a Medida Provisória nº 2.215-10/01 disponha em linhas gerais sobre o desconto em folha de pagamento para todos os militares federais, tanto os descontos por estes autorizados como os autorizados por aposentados e beneficiários de pensão militar são regulamentados especificamente por cada Força Armada (Exército, Marinha e Aeronáutica), por normativos próprios.

PRESTADORES DE SERVIÇOS

Instituição Administradora

A BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. é a Instituição Administradora do Fundo.

Histórico

A BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. pertencia ao Banco do Estado do Maranhão, tendo sido adquirida pelo Banco Bradesco S.A. em 12 de fevereiro de 2004, passando, desde então, a contar com o corpo profissional, parque tecnológico e infraestrutura do Bradesco.

Obrigações, vedações e responsabilidades da Instituição Administradora

A Instituição Administradora, observado o estabelecido no Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, deverá administrar o Fundo, cumprindo suas obrigações com a diligência e correção de todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (a) da lei, das normas regulamentares, em especial as da CVM, do Regulamento e das deliberações da Assembléia Geral; (b) na aquisição dos Direitos Creditórios, do estabelecido no Contrato de Cessão; e (c) dos deveres de diligência, lealdade, informação aos Cotistas e salvaguarda da integridade dos direitos destes. Os deveres e obrigações da Instituição Administradora encontram-se detalhados no Regulamento.

A Instituição Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos bens e direitos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora.

Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que a Instituição Administradora está sujeita, a Instituição Administradora obriga-se a:

- i) observar as obrigações estabelecidas no artigo 34 da Instrução CVM nº 356/01, incluindo a atualização do Prospecto, quando aplicável;
- ii) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo, o Regulamento, seus anexos e aditamentos em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo;
- iii) divulgar, anualmente, no periódico do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e pontos de venda e atendimento e nas instituições que coloquem as Cotas, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das cotas de cada classe, a Relação Mínima, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e o(s) relatório(s) da(s) Agência(s) Classificadora(s) de Risco contratada(s) pelo Fundo;

- iv) informar os Cotistas titulares de Cotas Seniores sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas;
- v) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, ou ainda de regimes similares, do Cedente, do Agente de Cobrança, do Custodiante ou de qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum das pessoas referidas anteriormente, tomar as medidas cabíveis para o direcionamento do fluxo de recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos para conta de titularidade do Fundo em outras instituições;
- vii) monitorar o cumprimento pelo Fundo dos seguintes índices e critérios e disponibilizar tais informações ao Cedente e à Agência Classificadora de Risco até o 10º Dia Útil do mês seguinte às Datas de Verificação:
 - a) índices de performance previstos nos itens 24.1 "xii" e "xiii" do Regulamento, conforme calculados e informados pela Gestora;
 - b) Relação Mínima;
 - c) Reserva de Liquidez, conforme calculada e informada pela Gestora;
 - d) demonstrativos de concentração relativos aos Consignantes, elaborados com base nas informações fornecidas pelo Cedente e disponibilizados na forma de relatório pelo Custodiante; e
 - e) relatório com o valor e quantidade de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas e com a indicação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, conforme calculado e disponibilizado pelo Custodiante na forma de relatório em sua página na rede mundial de computadores.

É vedado à Instituição Administradora:

- i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de cotas deste.

As vedações a que fazem referência os itens "i" a "iii" acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Instituição Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas sociedades.

É permitida a utilização dos títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do Fundo, para cobertura de margem de garantia de operações de que tratam o item "Características Gerais do Fundo – Política de Investimento – Operações com Derivativos" deste Prospecto.

É vedado à Instituição Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01:

- i) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- ii) emitir qualquer classe de Cotas em desacordo com este Regulamento.

Contratação de terceiros prestadores de serviço

A Instituição Administradora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e da do diretor ou administrador designado, contratar serviços de:

- i) consultoria especializada, objetivando a análise e seleção de Direitos Creditórios e demais ativos que possam integrar a carteira do Fundo;
- ii) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente identificados; e
- iii) custódia, contabilidade e controladoria de ativos e passivos do Fundo.

A Gestora foi contratada, nos termos do parágrafo anterior, para realizar os serviços de gestão da carteira do Fundo e terá amplos e gerais poderes para gerir os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros constantes da carteira do Fundo, e deverá receber remuneração a ser deduzida da Taxa de Administração conforme previsto no Contrato de Gestão, celebrado entre a Instituição Administradora e a Gestora.

Remuneração da Instituição Administradora

A Instituição Administradora terá direito a receber, pela prestação de serviços de administração do Fundo, mensalmente, a título de Taxa de Administração, 0,50% ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, respeitado o mínimo mensal de R\$11.000,00. O valor mínimo mensal será corrigido anualmente, desde a data de início das atividades do Fundo, pelo IGP-M.

A remuneração acima será paga à Instituição Administradora até o 5º Dia Útil subsequente ao fechamento do mês anterior, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa Administração} = \frac{0,0050}{252} \times \text{Patrimônio}_{D-1}$$

Para fins do disposto na fórmula acima, "D-1" significa o Dia Útil imediatamente anterior à data do provisionamento.

A remuneração acima não inclui as despesas previstas no item "Características Gerais do Fundo – Política de Investimento - Despesas e encargos do Fundo e Reserva para Despesas e Encargos", a serem debitadas do Fundo pela Instituição Administradora.

A Instituição Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

Com exceção da Taxa de Administração e da Taxa de Saída, não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance e/ou taxa de ingresso.

Substituição e Renúncia da Instituição Administradora

A Instituição Administradora pode renunciar à administração do Fundo por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, devendo como condição prévia e suspensiva de eficácia para isso convocar Assembléia Geral, a se realizar em no máximo 15 dias contados da publicação do aviso ou do envio de carta ou do correio eletrônico aos Cotistas, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo.

Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Instituição Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

Na hipótese de deliberação pela substituição da Instituição Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em prazo de, no máximo, 30 dias contados da data da realização da Assembléia Geral, sob pena de solicitação à CVM, pela Instituição Administradora, de nomeação de administrador temporário.

Os Cotistas reunidos em Assembléia Geral também poderão deliberar pela substituição da Instituição Administradora, devendo encaminhar a este documento contendo as razões e os motivos da solicitação de sua substituição.

Na hipótese de deliberação da Assembléia Geral pela substituição da Instituição Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em prazo de, no máximo, 60 dias, sob pena de liquidação antecipada do Fundo, contados da data da convocação da Assembléia Geral mencionada acima.

A Instituição Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembléia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Instituição Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

Nas hipóteses de substituição da Instituição Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se a ela e a seus prepostos, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Instituição Administradora.

No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Instituição Administradora ou do Agente de Cobrança, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 5 dias contados de sua decretação, para: (i) nomeação de representante de Cotistas na forma do item "Características Gerais do Fundo – Assembleia Geral – Competência" deste Prospecto e (ii) deliberação acerca de: (a) substituição da Instituição Administradora, no exercício das funções de administração do Fundo, ou do Agente de Cobrança, ou (b) liquidação antecipada do Fundo.

Coordenador Líder

O Banco BMG é o Coordenador Líder da distribuição das Cotas Seniores integrantes da 1ª emissão do Fundo.

Histórico

Informações sobre a Instituição Líder encontram-se no item "Informações Relativas ao Cedente" abaixo.

Obrigações, vedações e responsabilidades do Coordenador Líder

O Coordenador Líder, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, obriga-se a:

- i) assessorar o Fundo em todas as etapas da distribuição das Cotas Seniores;
- ii) participar ativamente, em conjunto com o Fundo, na elaboração dos prospectos preliminar e definitivo, verificando a consistência, qualidade e suficiência das informações deles constantes, sob pena de responder pela falta de diligência ou omissão;
- iii) prestar assistência ao Fundo no registro de distribuição das Cotas junto à CVM, ANBIMA e CETIP, acompanhando os respectivos procedimentos;
- iv) tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Instituição Administradora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- v) divulgar eventuais conflitos de interesse aos investidores;
- vi) certificar-se de que os investidores das Cotas Seniores têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Cotas;

- vii) certificar-se de que o investimento nas Cotas Seniores é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos investidores;
- viii) atestar a condição de Investidor Autorizado dos adquirentes de Cotas, mediante a verificação das declarações previstas no Anexo I da Instrução CVM nº 409/04, quando aplicável;
- ix) manter à disposição dos investidores o Prospecto do Fundo em sua sede e em sua página na rede mundial de computadores;
- x) suspender a distribuição e comunicar à CVM, imediatamente, qualquer irregularidade na Oferta;
- xi) guardar, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 anos, todos os documentos relativos ao processo de registro de distribuição pública e à elaboração do Prospecto;
- xii) atender ao disposto na Instrução CVM nº 356/01 e na Instrução CVM nº 400/03 e no Código ANBIMA, a qualquer tempo, prestar todas as informações e fornecer todos os documentos exigidos pela legislação, pela CVM e/ou pela ANBIMA, conforme o caso;
- xiii) recolher o termo de adesão ao Regulamento dos subscritores das Cotas Seniores e encaminhá-los à Instituição Administradora, devidamente assinados pelos subscritores, a medida que forem recebidos;
- xiv) remeter mensalmente à CVM, no prazo de 15 dias após o encerramento de cada mês, a partir da publicação do anúncio de início de distribuição, relatório indicativo do movimento consolidado de distribuição das Cotas Seniores;
- xv) não divulgar ao público, ou manifestar-se na mídia sobre, informações referentes ao Fundo ou à Oferta, até a publicação do anúncio de encerramento, nos termos do artigo 48 da Instrução CVM nº 400/03; e
- xvi) manter o Prospecto e o Regulamento à disposição do público, em número suficiente, prestando ao público todas as informações que lhe sejam solicitadas referente à Oferta.
- xvii) receber e processar todos os pedidos de subscrição recebidos;
- xviii) acompanhar e controlar o plano de distribuição da Oferta;
- xix) controlar os boletins de subscrição ou os recibos de aquisição;
- xx) a qualquer tempo, prestar todas as informações e fornecer todos os documentos exigidos pela legislação e pela CVM;
- xxi) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos à Oferta; e
- xxii) enviar à Instituição Administradora a ficha cadastral e os atos societários do Fundo, bem como o boletim de subscrição, para assinatura.

Remuneração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder será remunerado conforme descrito na subseção "Remuneração dos Prestadores de Serviço" abaixo.

Substituição do Coordenador Líder

O Coordenador Líder poderá ser substituído na hipótese de rescisão do Contrato de Colocação.

Custodiante, controlador e agente escriturador

O Banco Bradesco S.A. é o Custodiante, contratado para exercer as atividades de custódia, controladoria e escrituração de Cotas do Fundo, conforme previsto nos artigos 38 e 39 da Instrução CVM nº 356/01.

Histórico

Para realização da custódia dos ativos da carteira do Fundo e para escrituração das Cotas, conforme previsto nos artigos 38 e 39 da Instrução CVM nº 356/01, a Instituição Administradora contratou o Bradesco.

O Bradesco, por meio do Departamento de Ações e Custódia - Bradesco Custódia, é líder nacional em Custódia Qualificada, conforme o Ranking ANBIMA de Custódia de Ativos – Mercado Doméstico¹.

O Bradesco Custódia conta com 10 (dez) Certificações relacionadas à Gestão da Qualidade ISO 9001:2008 e 3 certificações referentes à Proteção de Dados "GoodPriv@cy", que ampliam as estruturas de controles e reforçam a eficácia dos processos, cuja manutenção se dá mediante auditorias documentais e de campo, realizadas periodicamente por organismos certificadores credenciados.

O Bradesco Custódia também aderiu ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas dos Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais.

Fundos de Investimento em Direitos Creditórios

O Bradesco oferece ao mercado os serviços de custódia, controladoria e administração para os fundos de investimento em direitos creditórios. O serviço abrange a recepção e a análise dos documentos que evidenciam o lastro dos direitos creditórios, bem como a validação desses direitos em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos pelo Regulamento e a realização da liquidação física e financeira evidenciada pelo Contrato de Cessão.

¹ Ranking ANBIMA para Custódia Qualificada no Mercado Doméstico no mês de outubro de 2010.

Além disso, é efetuada a custódia, a administração, a cobrança e/ou a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

Toda essa atividade realizada está à disposição dos órgãos reguladores, agências de *rating* e auditoria independente, de acordo com a legislação vigente.

Escrituração de Cotas de Fundos de Investimento

Este serviço compreende o registro da titularidade das cotas, o controle das movimentações, o processamento dos pagamentos de rendimentos e outros eventos deliberados pelos fundos. Além disso, o Bradesco oferece aos seus cotistas atendimento personalizado por meio da rede de agências.

Responsabilidades

O Custodiante foi contratado para realizar o serviço de custódia qualificada, controladoria e escrituração de ativos e passivos do Fundo e será responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam descritas neste Prospecto, no Regulamento e na legislação aplicável:

- i) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras;
- ii) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;
- iii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- iv) fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda de documentação relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- v) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores;
- vi) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados; e
- vii) observar para que somente ordens emitidas pela Instituição Administradora, sob a orientação da Gestora, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, sejam acatadas, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

Verificação do lastro dos Direitos Creditórios

Para a primeira verificação a ser realizada, o Custodiante deverá considerar a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo, enquanto que, para as demais verificações, serão considerados apenas os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos pelo Fundo no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.

A análise da documentação será realizada utilizando os procedimentos de auditoria por amostragem, e dependerá de alguns estudos estatísticos, sendo realizada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios Cedidos.

A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios Cedidos para verificação nos termos do item 8.3.2 acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$n_o = \frac{1}{E_o^2}$		$n = \frac{N \times n_o}{N + n_o}$

Onde:

E_o = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% e 10%, considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios Cedidos; qualidade do(s) Cedente(s); quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos já realizadas e os respectivos resultados observados); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos pelo Fundo desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios Cedidos para verificação será obtida da seguinte forma: (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada k elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

As irregularidades apontadas nessa auditoria serão informadas à Instituição Administradora e à Agência Classificadora de Risco. Não obstante realize tal auditoria, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, bem como por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável por informar prontamente a Instituição Administradora e a Gestora caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

Remuneração do Custodiante

O Custodiante terá direito a receber a remuneração descrita na subseção "Remuneração dos Prestadores de Serviço" abaixo.

Substituição do Custodiante

Desde que aprovado pela Assembléia Geral, a Instituição Administradora pode, a qualquer tempo, contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de custódia e controladoria de ativos do Fundo e escrituração, agindo sempre no interesse dos Cotistas do Fundo.

Gestora

O Fundo é gerido pela Integral Investimentos S.A.

Histórico

A Gestora é sociedade devidamente autorizada pela CVM para gerir carteira de títulos e valores mobiliários.

O total de recursos administrados pela Integral Investimentos em FIDCs, em agosto de 2010, totalizava R\$ 2,3 bilhões.

Responsabilidades

A Gestora foi contratada, nos termos do item "Prestadores de Serviço – Instituição Administradora – Contratação de terceiros e prestadores de serviço" acima, para realizar os serviços de gestão da carteira do Fundo e terá amplos e gerais poderes para gerir os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros constantes da carteira do Fundo.

Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo Regulamento, a Gestora será responsável por:

- i) selecionar, escolher e adquirir, em nome do Fundo, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para integrarem a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, podendo inclusive realizar operações nos mercados de derivativos, obedecidos os limites previstos na política de investimento do Fundo, bem como na regulamentação aplicável, dentro dos parâmetros de mercado para os Ativos Financeiros;
- ii) observar e respeitar a política de investimentos do Fundo, conforme estabelecida neste Prospecto e no Regulamento;
- iii) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando às normas de conduta, vedações e obrigações previstas na regulamentação vigente;
- iv) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações no mercado de capitais e no mercado financeiro, observando os princípios de boa técnica de investimentos;
- v) fornecer à Instituição Administradora e às autoridades fiscalizadoras, quando for o caso, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo; e
- vii) às suas expensas, assumir a defesa dos interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora, ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Instituição Administradora o faça.

Política de voto da Gestora

A Gestora adota política de voto, a qual pode ser encontrada em sua versão integral na página da Gestora na rede mundial de computadores: (<http://www.integralinvest.com.br>), por meio do link "Exercício de Voto".

Tal política de voto disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da Gestora nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão da Gestora.

A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

Remuneração da Gestora

A Gestora terá direito receber remuneração a ser deduzida da Taxa de Administração, conforme previsto no Contrato de Gestão e descrito no capítulo "Remuneração dos prestadores de serviço" abaixo.

Substituição da Gestora

As disposições relativas à substituição da Instituição Administradora descritas no capítulo "Prestadores de Serviços – Instituição Administradora – Substituição e Renúncia da Instituição Administradora" deste Prospecto aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

Auditor

Para realizar os serviços de auditoria do Fundo será contratada a KPMG Auditores Independentes.

Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo Regulamento, o Auditor será responsável por realizar revisão das demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Remuneração do Auditor

O serviço de Auditoria Independente será remunerado conforme descrito na subseção "Remuneração dos Prestadores de Serviço" abaixo.

Substituição do Auditor

Desde que aprovado pela Assembleia Geral, a Instituição Administradora poderá substituir o Auditor.

Agência Classificadora de Risco

A avaliação de risco do Fundo será efetuada pela Standard & Poor's.

A Agência Classificadora de Risco foi contratada pelo Fundo para realizar a avaliação de risco das Cotas Seniores, que deve ser divulgada e atualizada trimestralmente.

Remuneração da Agência Classificadora de Risco

A Agência Classificadora de Risco será remunerada conforme previsto na subseção "Remuneração dos Prestadores de Serviço".

Substituição da Agência Classificadora de Risco

Desde que previamente aprovado pela Assembléia Geral, observado o disposto no item "Características gerais do Fundo – Assembléia Geral – Deliberações especiais", a Instituição Administradora poderá substituir a Agência Classificadora de Risco.

Depositário e Agente de Cobrança

O Banco BMG S.A. foi contratado, nos termos do Convênio de Cobrança, (i) como depositário da documentação relativa aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo para que guarde, na forma de depósito voluntário previsto no artigo 627 do Código Civil, como se seus fossem, pelo prazo mínimo exigido pela legislação vigente; e (ii) para exercer as atividades relacionadas à cobrança de tais Direitos Creditórios Cedidos que estejam inadimplidos, nos termos do Convênio de Cobrança e será responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam descritas neste Prospecto, no Regulamento e na legislação aplicável:

- i) receber dos Entes Consignantes (conforme definido no Convênio de Cobrança) os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos;
- ii) conciliar as informações recebidas pelos Entes Consignantes com aquelas que já possuía de forma a identificar a parcela dos recursos recebidos oriunda dos Direitos Creditórios Cedidos, segregando-os;
- iii) transferir ao Fundo a parcela identificada nos termos do item "ii" acima;
- iv) cobrar judicial ou extrajudicial os Direitos Creditórios Cedidos em relação aos quais os Devedores estejam inadimplentes; e
- v) guardar a documentação relativa aos Direitos Creditórios Cedidos na qualidade de fiel depositário.

A contratação do Cedente descrita no parágrafo acima não exclui as responsabilidades do Custodiante pela prestação dos referidos serviços, nos termos do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01 e do artigo 16 da Instrução CVM nº 89/88.

Remuneração do Depositário e Agente de Cobrança

O Depositário e Agente de Cobrança terão direito a receber a remuneração descrita na subseção "Remuneração dos Prestadores de Serviço" abaixo.

Substituição do Depositário e do Agente de Cobrança

A Cedente, na qualidade de depositário dos Documentos Comprobatórios, poderá, a qualquer tempo, sem prejuízo de sua responsabilidade nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, contratar terceiros para prestação dos serviços de guarda física dos Documentos Comprobatórios.

Desde que previamente aprovado pela Assembléia Geral, observado o disposto no item "Características gerais do Fundo – Assembléia Geral – Deliberações especiais", a Instituição Administradora poderá substituir o Agente de Cobrança.

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxa de administração

A Instituição Administradora terá direito a receber, pela prestação de serviços de administração do Fundo, mensalmente, a título de Taxa de Administração, 0,50% ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, respeitado o mínimo mensal de R\$11.000,00 (onze mil reais). O valor mínimo mensal será corrigido anualmente, desde a data de início das atividades do Fundo, pelo IGP-M.

A remuneração acima será paga à Instituição Administradora até o 5º Dia Útil subsequente ao fechamento do mês anterior, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa Administração} = \frac{0,0050}{252} \times \text{Patrimônio}_{D-1}$$

Para fins do disposto na fórmula acima, "D-1" significa o Dia Útil imediatamente anterior à data do provisionamento.

A remuneração acima não inclui as despesas previstas no item "Características Gerais do Fundo – Política de Investimento - Despesas e encargos do Fundo e Reserva para Despesas e Encargos", a serem debitadas do Fundo pela Instituição Administradora.

Taxa de gestão

A Gestora terá direito a receber, pela prestação de serviços de gestão do Fundo, mensalmente, a remuneração de 0,41% ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido. A remuneração da Gestora será debitada diretamente do Fundo, sendo deduzida da taxa de administração descrita no Regulamento.

A remuneração acima será paga à Gestora até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Taxa de auditoria

Pelos serviços prestados ao Fundo, o Auditor terá direito a receber remuneração anual, paga diretamente pelo Fundo, no montante de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Taxa de custódia e controladoria

Pelos serviços de custódia das Cotas, será devida, mensalmente, ao Custodiante a taxa de 0,18% ao ano, que será calculada sobre o patrimônio líquido diário do Fundo, na forma da regulamentação em vigor, limitada a um mínimo mensal de R\$11.000,00 (onze mil reais).

Pelos serviços de controladoria, será devida, mensalmente, ao Custodiante a taxa de 0,04% ao ano, que será calculada sobre o patrimônio líquido diário do Fundo e deduzida da Taxa de Administração, limitada a um mínimo mensal de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Esses valores de remuneração serão calculados diariamente, em dias úteis, sobre o valor patrimonial líquido do Fundo, à base de 1/252, reajustados anualmente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo, e pagos mensalmente no 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante débito nas contas correntes de titularidade do Fundo.

Taxa de Distribuição

O Coordenador Líder fará jus a uma remuneração única, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser paga em até 90 (noventa) dias após o início das atividades do Fundo.

Taxa de Estruturação

Não há remuneração devida ao Estruturador.

Taxa de Classificação de Risco

A Agência Classificadora de Risco terá direito a receber a remuneração pelos serviços prestados, paga diretamente pelo Fundo, no montante anual de R\$42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais).

Taxa de Depósito e Cobrança

Pelos serviços de Depositário e Agente de Cobrança, será devida remuneração única e fixa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser paga em uma parcela na data da primeira integralização de Cotas Subordinadas.

Outras despesas

É devido, ainda, pelo Fundo a título de remuneração a assessor legal o valor limite de R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais), relacionado a serviços de elaboração de documentos referentes à constituição do Fundo e registro da Oferta perante a CVM.

SUMÁRIO DOS CONTRATOS RELEVANTES

Contrato de Cessão

O Contrato de Cessão será celebrado entre a Cedente e o Fundo, sendo a Instituição Administradora, o Custodiante e a Gestora intervenientes anuentes. O Contrato de Cessão faculta a Cedente a ceder ao Fundo Direitos Creditórios, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, decorrentes dos contratos de empréstimo celebrados com os Devedores, desde que se enquadrem nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Cessão.

Caso, a qualquer tempo, venha a se constatar que qualquer dos Direitos Creditórios cedidos, no momento em que foi realizada a cessão, não se enquadrava às Condições de Cessão, a cessão de tal Direito Creditório será prontamente resolvida, devendo o Cedente pagar ao Fundo o valor do Direito Creditório respectivo, calculado conforme previsto no Contrato de Cessão, sem prejuízo de eventual indenização ao Fundo por perdas e danos devidamente comprovados.

O Cedente se compromete a não ceder ao Fundo quaisquer Direitos Creditórios caso tal ato (ou como decorrência dele) configure fraude contra credores, fraude de execução, fraude de execução fiscal ou ainda fraude falimentar.

Os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo incluindo seus acessórios, todos os instrumentos que os representam, respectivos anexos, garantias constituídas, reajustes monetários, juros e demais encargos financeiros, bem como todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados.

A cessão de Direitos Creditórios será formalizada por meio da assinatura, pelas partes do Contrato de Cessão, de instrumento que descreva os Direitos Creditórios bem como os termos e condições a que se subordina sua aquisição, conforme modelo de Termo de Cessão anexo ao Contrato de Cessão.

A contraprestação devida pelo Fundo pela cessão será o menor entre os seguintes valores: (i) o valor de face dos Direitos Creditórios objeto da cessão trazido a valor presente por 75% da taxa de juros ponderada dos contratos de empréstimo que deram origem aos Direitos Creditórios cedidos; e (ii) o valor de face dos Direitos Creditórios objeto da cessão trazido a valor presente por taxa equivalente a 22% ao ano.

O Cedente, na qualidade de fiel depositário, será o depositário de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios ("Documentos Relacionados aos Direitos Creditórios") para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se o Cedente pela sua guarda até que todos os direitos e obrigações relacionados com os Direitos Creditórios estejam prescritos. Tais obrigações, bem como a remuneração que à Cedente fará jus são reguladas pelo Convênio de Cobrança.

Os Documentos Relacionados aos Direitos Creditórios abrangem: (a) contrato de empréstimo impresso acompanhado, se assim previr o respectivo contrato de empréstimo, de instrumento constitutivo de garantia; (b) autorização para desconto em folha; e (c) cópia de documentos de identificação do Devedor e que comprovem a sua condição de servidor público ou beneficiário.

O Cedente se compromete a guardar todos os Documentos Relacionados aos Direitos Creditórios com o máximo cuidado e diligência.

A cada cessão de Direitos Creditórios, todos os Documentos Relacionados aos Direitos Creditórios ficarão na posse do Cedente, para que este os guarde, como se seus fossem, até que todos os direitos e obrigações relacionados com os Direitos Creditórios estejam prescritos.

Uma vez decorrido o prazo referido acima, o Cedente deixará a partir de então de ser responsável pela guarda e conservação dos Documentos Relacionados aos Direitos Creditórios, devendo observar as instruções que lhe der a Instituição Administradora e/ou o Custodiante quanto à destinação do referido documento.

O Cedente se compromete a prontamente observar as ordens de restituição dos Documentos Relacionados aos Direitos Creditórios dadas pela Instituição Administradora e/ou pelo Custodiante, observando ainda as eventuais indicações de dia, horário e local estabelecidas.

Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios decorrentes da cobrança bancária realizada por meio de desconto em folha de pagamento, recebidos pelo Cedente na qualidade de Agente de Cobrança, devem ser depositados por este, em até 2 Dias Úteis do respectivo recebimento, em conta corrente de titularidade do Fundo, nos termos do Convênio de Cobrança.

Ocorrendo o recebimento dos valores relativos aos Direitos Creditórios pelo Cedente, na qualidade de Agente de Cobrança, e não efetuando ele o respectivo repasse na forma e prazo do item 5.1 acima, o Cedente será obrigado a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o montante não transferido, juntamente com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o respectivo valor devido e correção monetária calculada pela variação acumulada do IGP-M, por dia de atraso, no cumprimento de tal obrigação, ou por outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

Para os fins dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, o Cedente fica constituído como fiel depositário de quaisquer valores por ele recebidos, a qualquer título, referentes aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, até a efetiva transferência de tais valores ao Fundo.

Os Direitos Creditórios inadimplidos e não adquiridos pelo Cedente na forma descrita na no Contrato de Cessão permanecerão sujeitos à cobrança extrajudicial ou judicial a ser realizada pelo Cedente, ora contratado pelo Fundo, observados os prazos e procedimentos descritos no Regulamento.

Sem prejuízo do disposto no item acima, o Cedente somente poderá renegociar ou acordar junto aos respectivos Devedores qualquer alteração aos termos e condições dos Direitos Creditórios inadimplidos, bem como promover a cobrança judicial de qualquer Crédito inadimplido, após o 10º dia corrido contado do vencimento do Crédito em questão.

O Fundo e o Cedente acordaram que a notificação dos Devedores, para os fins do artigo 290 do Código Civil, não será necessária enquanto o Cedente for o Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios. Isso porque a notificação não é condição de validade da cessão, mas apenas para a eficácia da mesma em relação ao Devedor, e o procedimento para cobrar os Direitos Creditórios não sofrerá alteração após a cessão promovida pelo Contrato de Cessão.

Sem prejuízo do disposto acima, o Cedente compromete-se a transferir em até 5 Dias Úteis ao Fundo todo e qualquer montante relativo ao pagamento dos Direitos Creditórios eventualmente recebido dos Devedores ou de terceiros, mesmo na hipótese de deixar de ser o Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios.

Sem prejuízo do fato do Contrato de Cessão prever a possibilidade da Cedente ceder ao Fundo Direitos Creditórios de forma irrevogável e irretroatável, em caráter definitivo, portanto, a Cedente terá a faculdade de, a seu exclusivo critério, recomprar, em moeda corrente nacional, qualquer Direito Creditório inadimplido, a partir de 5 dias corridos contados da data de vencimento do título, pelo valor contábil de tal crédito no Fundo.

A recompra de Direitos Creditórios deverá contemplar todas as parcelas de um mesmo contrato de empréstimo, não sendo possível, portanto, a recompra parcial de Direitos Creditórios oriundos de um mesmo contrato de empréstimo.

Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, antes da implementação de qualquer procedimento referente à entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas do Fundo, o Cedente terá a prioridade de, a seu exclusivo critério, adquirir, em moeda corrente nacional, a totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

Em qualquer das hipóteses referidas acima, a recompra de Direitos Creditórios deverá ser formalizada por meio de instrumento próprio, assinado pelas partes e devidamente registrado, conforme modelo anexo ao Contrato de Cessão.

O Contrato de Cessão poderá ser resilido de pleno direito pelo Fundo, a seu exclusivo critério, sem qualquer ônus, penalidade ou necessidade de justificar sua decisão, exclusivamente nas seguintes hipóteses :

- i) realização, pelo Cedente, de qualquer negociação em relação a Direitos Creditórios que não estejam expressamente permitidas nos termos previstos no Contrato de Cessão;
- ii) caso o Fundo entre em processo de liquidação;
- iii) caso não haja mais interesse na aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo;
- iv) caso se verifique falha, erro ou incorreção em quaisquer das declarações prestadas pelo Cedente no Contrato de Cessão, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos titulares das Cotas, a critério da Instituição Administradora;
- v) caso se comprove que o Cedente tenha reiterada e/ou dolosamente oferecido ao Fundo Direitos Creditórios em desacordo com as Condições de Cessão;
- vi) caso o Cedente descumpra qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão e nos demais documentos relacionados ao Fundo do qual seja parte, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 5 Dias Úteis contados do recebimento de notificação, por escrito, encaminhada pela Instituição Administradora, informando da ocorrência do respectivo evento; e
- vii) decretação de falência, Regime de Administração Especial Temporário – RAET, intervenção e/ou liquidação do Cedente, conforme o caso.

Desde que o Cedente se encontre adimplente em relação a todas as suas obrigações, nos termos do Contrato de Cessão e dos demais documentos relacionados ao Fundo dos quais seja parte, poderá ele, a qualquer tempo, resilir o Contrato de Cessão, sem qualquer ônus, penalidade ou necessidade de justificar sua decisão, por meio de comunicação enviada à Instituição Administradora e ao Custodiante, com antecedência mínima de 30 dias corridos.

Na hipótese de rescisão do Contrato de Cessão, deverão permanecer válidas, existentes e eficazes suas disposições enquanto o Fundo estiver funcionando, em especial as que estabelecem obrigações de dar, fazer ou não fazer, assumidas pelo Cedente relacionadas aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

O Contrato de Cessão se tornou eficaz na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo necessário ao cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes, regendo a partir da referida data todas as cessões de Direitos Creditórios a serem celebradas entre as partes.

Contrato de Custódia Qualificada e Controladoria e Contrato de Escrituração

Por meio do Contrato de Custódia Qualificada e Controladoria e do Contrato de Escrituração, o Custodiante foi contratado pelo Fundo, representado pela Instituição Administradora, para a prestação dos serviços de custódia qualificada, controladoria e escrituração, compreendendo os serviços de guarda, liquidação física e financeira das operações com Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, administração e informação de eventos associados a esses ativos e de contabilidade, controladoria de ativos e passivos e registro e controle das Cotas.

A Instituição Administradora contratou o Custodiante, com a interveniência da Cedente, para a prestação dos serviços de custódia e controladoria dos ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive dos serviços dos quais trata o artigo 38 da Instrução CVM nº. 356/01.

Os ativos do Fundo, objeto dos serviços de Custódia e Controladoria, deverão estar registrados no SELIC, na CETIP e na CBLC ou em outros sistemas de registro, custódia e de liquidação financeira de ativos autorizados pelos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes no momento de sua aquisição.

Contrato de Colocação

Trata-se do contrato celebrado entre o Fundo, representado pela Instituição Administradora, e o Coordenador Líder, por meio do qual o Coordenador Líder é contratado como instituição intermediária da distribuição de Cotas Seniores, sob o regime de melhores esforços de colocação.

Serão de responsabilidade exclusiva do Coordenador Líder todos os custos relativos à Oferta.

O Contrato de Colocação se tornou eficaz na data de sua assinatura e finda na data de encerramento da Oferta.

Convênio de Cobrança

Por intermédio do Convênio de Cobrança, o Agente de Cobrança foi contratado para prestar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios que não foram pagos pelos Devedores nas respectivas datas de vencimento. Pela realização desses serviços, o Agente de Cobrança receberá remuneração a ser paga integralmente pela Cedente.

O Convênio de Cobrança também prevê a nomeação do Custodiante para realizar a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Cedidos, atuando como fiel depositário, nos termos dos artigos 628 e seguintes do Código Civil.

OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES

Relacionamento entre a Instituição Administradora e o Custodiante

A Instituição Administradora e o Custodiante são instituições integrantes do mesmo grupo econômico. Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, a Instituição Administradora e o Custodiante mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Relacionamento entre a Instituição Administradora e o Auditor

Em 30 de junho de 2010, a Instituição Administradora era responsável pela administração de aproximadamente 50 fundos de investimentos em direitos creditórios que são auditados pelo Auditor. Os honorários de auditoria são estabelecidos para cada fundo de investimento em direitos creditórios de uma forma individualizada, com base nas características de cada fundo.

A política adotada pela Instituição Administradora atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

Relacionamento entre a Instituição Administradora e a Gestora

Em 30 de junho de 2010, a Instituição Administradora era responsável pela administração de aproximadamente 2 fundos de investimentos em direitos creditórios que contam com a prestação de serviços e gestão pela Gestora. A remuneração paga à Gestora pela prestação dos serviços de gestão é estabelecida para cada fundo de investimento em direitos creditórios de uma forma individualizada, com base nas características de cada fundo.

Relacionamento entre a Instituição Administradora e a Agência Classificadora de Risco

Em 30 de junho de 2010, a Instituição Administradora era responsável pela administração de aproximadamente 9 fundos de investimentos em direitos creditórios que contam com a prestação de serviços da Agência Classificadora de Risco. A remuneração paga à Agência Classificadora de Risco pela prestação dos serviços de classificação de risco é estabelecida para cada fundo de investimento em direitos creditórios de uma forma individualizada, com base nas características de cada fundo.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Instituição Administradora, a Gestora, o Auditor, a Agência de Classificadora de Risco e o Custodiante

Eventual conflito de interesses

O Banco BMG, além de originar e ceder Direitos Creditórios ao Fundo, foi contratado pela Instituição Administradora como Instituição Líder da distribuição de Cotas Seniores do Fundo, bem como pelo Custodiante como Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios e Depositário dos Documentos Comprobatórios.

Não há conflito de interesses entre o Banco BMG, a Instituição Administradora, a Gestora e o Custodiante, que são as instituições envolvidas nos processos de originação, administração, gestão e custódia do Fundo.

A Instituição Administradora declara-se independente para a realização das atividades inerentes às suas funções, mesmo quando realizar operações nas quais atue na condição de contraparte do Fundo ou operações envolvendo títulos de emissão/titularidade da Instituição Administradora ou de suas Partes Relacionadas. Isto posto, apesar do Custodiante ser sociedade coligada à Instituição Administradora declara que não se encontra em conflito de interesses no exercício de suas funções com o Custodiante.

Também não existe conflito de interesse entre as atividades de gestão e seleção a serem desempenhadas pela Gestora.

Não há outros conflitos de interesses entre as partes envolvidas nos processos de originação, distribuição, custódia, gestão e administração do Fundo, a saber o Banco BMG, a Instituição Administradora, a Gestora ou o Custodiante.

REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL E TRIBUTAÇÃO

Tributação do Fundo

O Fundo não tem personalidade jurídica. Assim, não está sujeito ao pagamento de diversos tributos, tais como: (i) IRPJ; (ii) CSLL; (iii) PIS; (iv) COFINS; e (v) IRRF.

Além disso, o IOF/Títulos incide sobre as operações do Fundo à alíquota zero.

Tributação dos Cotistas

Resgate ou amortização de Cotas. Os Cotistas, como regra geral, estão sujeitos ao pagamento de imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre os rendimentos produzidos pelas Cotas. Não há retenção de IRRF se o Cotista for instituição financeira ou equiparada, ou ainda outros fundos de investimentos em geral (com algumas exceções).

Por ser o Fundo um condomínio fechado, tal tributo incidirá (i) quando da amortização das cotas; e (ii) no momento do resgate das Cotas, em decorrência do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada do Fundo. Somente haverá incidência de imposto de renda se as Cotas tiverem gerado rendimentos ao Cotista (o rendimento corresponderá à diferença positiva entre o valor de resgate ou amortização e o custo de aquisição das Cotas).

Em se tratando de Cotista residente no Brasil ou residente em jurisdição com tributação favorecida (conforme definido pela legislação fiscal brasileira), a alíquota do IRRF será determinada de acordo com o prazo médio da carteira do Fundo e com o prazo do investimento. Assim, caso a carteira do Fundo tenha prazo médio superior a 365 dias, a alíquota do IRRF será determinada de acordo com a seguinte tabela regressiva:

ALÍQUOTA	PRAZO DO INVESTIMENTO
22,5%	até 180 dias
20,0%	entre 181 e 360 dias
17,5%	entre 361 e 720 dias
15,0%	acima de 720 dias

Na hipótese do prazo médio da carteira do Fundo ser igual ou inferior a 365 dias, a alíquota do IRRF será determinada da seguinte forma:

ALÍQUOTA	PRAZO DO INVESTIMENTO
22,5%	até 180 dias
20,0%	acima de 180 dias

Referido IRRF (i) constitui mera antecipação e é deduzido do imposto de renda devido no encerramento de cada período de apuração ou na data da extinção, no caso de Cotista pessoa jurídica; ou (ii) definitivo, em se tratando de Cotista pessoa física, pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional ou isenta.

A Instituição Administradora buscará manter a carteira do Fundo como de longo prazo (superior a 365 dias), de forma a proporcionar aos Cotistas o benefício das alíquotas decrescentes do IRRF até a alíquota mínima de 15%. Todavia, a carteira do Fundo poderá apresentar variação do seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Ressalte-se que os Direitos Creditórios não integram o cálculo do prazo médio da carteira do Fundo.

Em se tratando de Cotista residente no exterior que invista no Fundo de acordo com a Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, do Conselho Monetário Nacional ("CMN") e não se localize em jurisdição com tributação favorecida, o IRRF incidirá à alíquota de 15%, de forma definitiva.

Ganho na alienação de Cotas.

O ganho obtido na alienação de Cotas (correspondente à diferença positiva entre o valor de alienação e o custo de aquisição das Cotas alienadas) será tributado (i) como ganho líquido, à alíquota de 15%, no caso de Cotista pessoa jurídica, em operações realizadas dentro ou fora de bolsa (tal imposto constitui mera antecipação do imposto de renda devido no encerramento do período de apuração); (ii) como ganho de capital, à alíquota de 15% (tributação definitiva), no caso de Cotista pessoa física, em operações realizadas fora de bolsa, ou (iii) de acordo com as alíquotas regressivas acima referidas (22,5% a 15%), no caso de Cotista pessoa física em operações realizadas em bolsas e entidades assemelhadas.

Em se tratando de Cotista não-residente localizado em jurisdição com tributação favorecida, o ganho obtido na alienação de Cotas será tributado de acordo com os itens "ii" e "iii" do parágrafo anterior, conforme o caso. Cotista residente no exterior que investir no Fundo de acordo com a Resolução CMN nº 2.689/00 e não se localizar em jurisdição com tributação favorecida terá o ganho obtido na alienação de Cotas em bolsa ou fora de bolsa tributado pelo imposto de renda à alíquota de 15%.

Somente haverá incidência de IOF/Títulos na hipótese de resgate das Cotas antes de decorridos 30 dias a contar da data do investimento no Fundo. A carga fiscal de tal IOF é regressiva, correspondendo inicialmente a 1% do valor do resgate ou cessão (alíquota máxima), limitada a 96% do rendimento da aplicação. O IOF torna-se nulo em aplicações cujo prazo tenha sido de no mínimo 30 dias. Deve-se notar que o Fundo é fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração, ou em virtude de sua liquidação.

A alíquota do IOF/Títulos será zero se o Cotista for instituição financeira ou outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou ainda fundo ou clube de investimento.

O IOF/Títulos pode ser majorado até uma alíquota máxima de 1,5% ao dia sobre o valor da operação tributada. As alíquotas do IOF podem a qualquer tempo ser alteradas pelo Governo Federal mediante Decreto Executivo, até o referido limite legal, sem necessidade de aprovação do Congresso Nacional. Alterações na legislação do IOF são imediatamente aplicáveis, podendo ocorrer durante o período em que o Cotista mantiver a titularidade das Cotas.

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CEDENTE

Histórico

O Banco BMG, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, constitui o braço financeiro do Grupo BMG, que tem se destacado no cenário econômico brasileiro como organização sólida, cujos princípios operacionais marcam a firmeza e a segurança da estrutura. O Grupo BMG possui investimentos nos setores imobiliário, agrícola, serviços e alimentos industrializados, entre outras atividades industriais, bem como na área financeira, representada pelo Banco BMG e suas subsidiárias, o qual é hoje o principal foco do Grupo BMG, sendo administrado de forma independente em relação a todos os outros negócios.

Sua vocação para atuação na área financeira tem origem na fundação do Banco de Crédito Predial, em 1930, na cidade mineira de Belo Horizonte, pela família Guimarães. Em 1936, com seu nome alterado para Banco de Minas Gerais, deu início à diversificação de suas atividades, por meio da participação ou criação de empresas de alto potencial de desenvolvimento. A instituição foi vendida em 1973, não obstante, a família Guimarães permaneceu ativa na indústria financeira por meio de uma empresa de arrendamento mercantil, uma instituição dedicada à poupança e concessão de empréstimos, uma corretora de valores mobiliários, e uma empresa de financiamento ao consumidor. Em março de 1985, essa empresa de financiamento ao consumidor, então chamada BMG Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento, adquiriu 61,83% do capital de um banco comercial denominado Brasilinvest Banco Comercial S.A., o qual passou a chamar-se BMG Banco Comercial S.A. Em dezembro de 1988, a BMG Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento tornou-se um banco múltiplo e, em abril de 1989, sua denominação foi alterada para Banco BMG S.A. Em julho de 1991, o BMG aumentou sua participação no BMG Banco Comercial S.A. para 99,65% das ações ordinárias e 98,73% das ações preferenciais deste. Em 1993, o BMG Banco Comercial S.A. foi incorporado pelo Banco BMG S.A.

Até 14 de março de 1994, o BMG era registrado na CVM como uma companhia aberta, com ações negociadas nas bolsas de valores brasileiras. Em outubro de 1993, os acionistas aprovaram o fechamento de capital do BMG e, conforme determina a lei brasileira, a família Guimarães efetuou uma oferta a todos os acionistas minoritários para aquisição das ações do BMG com a base no valor contábil apurado em 30 de janeiro de 1994, indexado pela Taxa de Referência (TR). A oferta foi concluída em fevereiro de 1996.

Até 1993, o BMG e a empresa de arrendamento mercantil, BMG Leasing, eram instituições separadas com gestão compartilhada. Em agosto daquele ano, o BMG adquiriu de membros da família Guimarães, 99,94% das ações ordinárias da BMG Leasing. As atividades do BMG foram ainda consolidadas em fevereiro de 1994, com a aquisição pelo BMG de 95,66% (elevado para 96,96% no segundo semestre de 1994) do capital total da BMG Corretora, uma corretora de valores mobiliários, e em fevereiro de 1995, com a aquisição pelo BMG de 99% das quotas da BMG Factoring. Ambas as companhias tinham a titularidade e o controle exercidos por membros da família Guimarães. A BMG Factoring deixou de pertencer ao BMG em 1º de abril de 2009.

Até meados dos anos 90, o negócio principal do BMG era focado no financiamento no atacado e varejo relacionado à indústria do transporte. Juntamente com suas subsidiárias, as quais eram administradas e operadas de forma integrada com o banco, o BMG oferecia serviços de arrendamento mercantil e arrendamento, principalmente para empresas operando na indústria do transporte, e oferecia empréstimos e arrendamentos a pessoas físicas, para a aquisição de veículos novos e usados. Devido à dinâmica desfavorável do mercado no segmento de financiamento de veículos no atacado e varejo, e após a crise econômica e financeira da Ásia em 1997, e a crise da moeda ocorrida na Rússia em 1998, o BMG decidiu reduzir de modo significativo sua exposição neste negócio. Em 1999, o banco passou a concentrar seu foco na concessão de créditos consignados a funcionários do setor público

Negócios do Banco BMG

O Banco BMG é conhecido como um dos maiores provedores de crédito ao consumidor do país. Seu negócio principal consiste em oferecer empréstimos com reembolso descontado automaticamente da folha de pagamento (créditos consignados), para funcionários de entidades do setor público no Brasil, incluindo entidades dos governos federal, estadual e municipal, e para aposentados e pensionistas do INSS. O Banco BMG também oferece empréstimos comerciais a empresas de pequeno e médio porte, basicamente fornecedores e prestadores de serviços ao setor público brasileiro. Anteriormente a dezembro de 2008, o BMG oferecia créditos consignados a funcionários de empresas privadas no Brasil, financiamento de veículos e arrendamento mercantil. Apesar do BMG não mais originar tais empréstimos, eles continuam a fazer parte da atual carteira de crédito.

O BMG foi um dos primeiros bancos a oferecer no Brasil créditos consignados para funcionários dos setores público, privado e aposentados e pensionistas do INSS. Considerando o limitado acesso do consumidor brasileiro ao crédito, historicamente, o segmento de crédito consignado cresceu para atender à necessidade de fontes alternativas de financiamento ao consumidor. Os consumidores têm utilizado o crédito consignado em substituição às mais tradicionais e caras linhas de crédito, tais como cheque especial e financiamento via cartão de crédito. As parcelas dos créditos consignados são descontadas diretamente dos pagamentos recebidos por funcionários ou aposentados e pensionistas, conforme autorização de débito irrevogável concedida nos termos da lei brasileira. A inadimplência observada nos créditos consignados do BMG tem sido relativamente baixa, uma vez que a exposição do crédito é basicamente transferida dos consumidores a sua entidade pagadora (empregadores, órgãos públicos ou previdência social).

Nos últimos sete anos, para administrar o forte crescimento da carteira de crédito do BMG, o banco tem efetuado a cessão de empréstimos, ou cessão de créditos, para outras instituições financeiras e para o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, ou FIDC. Na maior parte destes acordos de cessão de crédito, o BMG se compromete a recomprar dos cessionários as parcelas inadimplidas, ou o montante total, de quaisquer empréstimos cedidos e não pagos. As cessões de crédito permitem ao BMG transformar o valor dos empréstimos cedidos em caixa, concentrando os fundos na originação de novos empréstimos. As cessões de crédito possuem um papel importante na estratégia de captação do banco proporcionando liquidez, além de um considerável impacto na demonstração de resultado.

O foco em créditos consignados tem permitido ao BMG desenvolver um profundo conhecimento do produto e posicionar-se como líder neste segmento do mercado de crédito ao consumidor e aumentar seus retornos financeiros.

As demais operações desenvolvidas pelo Banco BMG compreendem financiamento de veículos, repasses de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, operações de arrendamento mercantil e operações de desconto/mútuo com fornecedores do setor público e grandes empresas do setor privado.

O Banco BMG manteve o seu foco no crédito consignado, responsável pela geração de R\$ 3,921 bilhões de operações, representando 70,8% dos créditos originados no período – R\$ 5,536 bilhões. Desse total, 57,6% foram direcionados para aposentados e pensionistas do INSS e 42,4% para servidores públicos. As demais operações compreenderam repasses de recursos do BNDES, arrendamento mercantil e operações de desconto/mútuo com fornecedores do setor público e grandes empresas do setor privado. Esta modalidade de operação gerou ao longo do primeiro semestre de 2010 o volume de R\$ 1,615 bilhão.

O patrimônio líquido consolidado em 30 de junho de 2010 atingiu o valor de R\$ 2,159 bilhões. O lucro líquido do semestre totalizou R\$ 352,032 milhões. O patrimônio de referência do Banco BMG correspondeu a 13,88% dos ativos ponderados pelo risco (Acordo da Basiléia).

As carteiras próprias de operações de crédito e de arrendamento mercantil, apresentaram um saldo em 30 de junho de 2010 de R\$ 7,717 bilhões, correspondente a uma expansão de 43,1% em relação ao mesmo período de 2009, principalmente em função do aumento dos empréstimos a pessoas físicas, contra uma expansão de 38,9% da carteira incluindo os créditos cedidos que no final do primeiro semestre de 2010 apresentam um saldo de R\$ 21,957 bilhões.

Em 30 de junho de 2010, o saldo dos recursos captados totalizou R\$ 20,336 bilhões, sendo: 23,4% em depósitos a prazo e interfinanceiros junto a investidores institucionais, instituições financeiras, pessoas físicas e jurídicas, incluindo depósitos a prazo com garantias especiais (DPGE); 2,6% através de FIDC (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios) líquidos de cotas subordinadas detidas pelo Banco; 65,7% via cessões de créditos realizadas em parcerias celebradas com outros bancos; 7,3% através de captações externas e 1,0% em outras captações.

Estratégia

A estratégia do Banco BMG é focar no crescimento da carteira de créditos consignados, mantendo sua posição de mercado neste segmento, aumento na eficiência das operações e melhoria do desempenho financeiro. Os principais componentes de nossa estratégia são apresentados abaixo.

Focar em produtos e mercados de créditos consignados no setor público: O BMG acredita na existência de oportunidades significativas para alavancar sua posição de mercado no segmento de concessão de créditos consignados, objetivando o crescimento da base de clientes do banco e a expansão dos produtos e serviços oferecidos neste segmento. Além desta estratégia, o banco pretende:

- fortalecer os relacionamentos existentes com os mais bem sucedidos correspondentes bancários;
- estabelecer acordos com novas entidades do setor público para a concessão de empréstimos a seus funcionários;
- fortalecer os relacionamentos existentes com entidades do setor público e o INSS para aumentar a penetração dos créditos consignados;
- continuar seu pioneirismo no desenvolvimento de novos produtos relacionados a créditos consignados; e
- estabelecer parcerias com outras instituições financeiras para o desenvolvimento de novos produtos relacionados a créditos consignados.

Manter qualidade dos ativos e captação adequada: O sucesso contínuo do negócio e a capacidade de aproveitar o aumento das oportunidades dependem da capacidade do BMG de manter a qualidade de seus ativos e uma captação adequada. O BMG pretende continuar a expandir sua carteira de crédito com as atuais garantias, procedimentos e diretrizes de avaliação de risco de crédito, que têm sido as principais razões para o histórico relativamente baixo de prejuízos com empréstimos. Como parte da estratégia de captação do Banco, e para dar suporte à expansão da carteira de crédito, o BMG continuará efetuando a cessão de empréstimos, para várias outras instituições financeiras e para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, ou FIDC. Em particular, o banco firmou acordos de cessão de crédito com o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e o Bradesco.

Continuar a diversificar as fontes de captação: O BMG continuará a diversificar suas fontes de captação por meio do acesso a mercados de capitais internacionais, com a utilização de financiamentos de médio e longo prazo, bem como cessões de crédito para outras instituições financeiras e FIDC. O BMG pretende utilizar os proventos da emissão de notas para proporcionar fundos adicionais ao balanço, para dar suporte ao crescimento contínuo do negócio de crédito ao consumidor e para aumentar o montante de capital de referência.

Manter e melhorar o índice de eficiência: O BMG pretende manter uma estrutura corporativa simples e enxuta. A rede escalável de correspondentes bancários permite ao BMG aumentar o negócio de concessão de empréstimos sem investimentos significativos em instalações, sistemas ou recursos humanos adicionais. Por meio da utilização de novos sistemas de software, incluindo a plataforma BMG Consig, o BMG tem conseguido facilitar e agilizar o processo de interação e comunicação entre o banco e a rede de vendas. O BMG pretende continuar focado na manutenção de baixos índices de despesas, melhorando a eficiência das operações por meio do uso de tecnologia, ao mesmo tempo em que se beneficia de ganhos operacionais resultantes de economias de escala.

Vantagens Competitivas

O Banco BMG atribui sua posição de destaque no mercado brasileiro de crédito ao consumidor às seguintes vantagens competitivas:

Posição de liderança nos principais mercados em que atua: O BMG é um forte player no mercado brasileiro de crédito ao consumidor, que inclui crédito pessoal, financiamento via cartão de crédito e financiamento via loja. O banco acredita ser referência no mercado devido ao forte reconhecimento de sua marca em créditos consignados, um segmento do mercado de crédito pessoal.

Fundamentos sólidos e resistentes na indústria e produtos: O crescimento do setor bancário brasileiro, e do mercado de crédito ao consumidor em especial, é uma tendência com fundamentos sólidos e resistentes, considerando-se os baixos níveis de penetração do crédito no Brasil e a histórica falta de acesso da população brasileira a serviços e produtos bancários. O financiamento via crédito consignado é um dos segmentos com crescimento mais rápido do mercado de crédito ao consumidor, sendo com frequência uma das mais atraentes fontes de financiamento para funcionários do setor público e aposentados e pensionistas do INSS. Como tal, o BMG acredita que este segmento deverá continuar a crescer de modo estável e, como um dos primeiros bancos a focar neste segmento, contando com experiência considerável e canais de distribuição de amplitude nacional, acredita também estar bem posicionado para continuar a beneficiar-se de tal crescimento.

Sólida plataforma de originação: A originação do crédito consignado do BMG é principalmente efetuada por uma rede de equipes de vendas composta por prestadores de serviço terceirizados, principalmente correspondentes bancários com relacionamentos de longo prazo com o BMG. Cada um dos correspondentes bancários do BMG recebe o apoio de uma equipe de agentes, proporcionando uma forte rede de vendas nas principais cidades brasileiras. A rede de vendas centraliza seu foco em aposentados e pensionistas do INSS e funcionários do setor público com as quais o BMG possui acordos para a oferta de créditos consignados. A estrutura desta rede de vendas proporciona ao BMG não apenas flexibilidade, foco e acesso a um *pipeline* com forte originação a partir de empresas governamentais, mas também o alinhamento dos interesses do banco àqueles dos correspondentes bancários. O BMG não opera uma rede de agências de varejo porque sua rede de vendas proporciona uma ampla cobertura de vendas no Brasil, com melhor relação custo/eficiência, permitindo ao BMG alcançar uma parcela da população brasileira que não pode ser acessada por meio do sistema bancário tradicional.

Perfil de risco conservador: O BMG acredita que os créditos consignados possuem um menor risco de inadimplência do crédito em relação aos empréstimos concedidos a consumidores sem o mecanismo de desconto em folha de pagamento. Porque os pagamentos dos créditos consignados são descontados diretamente dos pagamentos recebidos por funcionários ou aposentados e pensionistas, conforme permitido pela lei brasileira, a experiência de inadimplência

dos bancos nesta modalidade de empréstimo tem sido relativamente reduzida, uma vez que a exposição ao crédito é essencialmente transferida dos consumidores para seus empregadores ou para o INSS. Atualmente, os maiores empregadores, dos quais o BMG aceita descontos em folha de pagamento como suporte a financiamentos bancários, são principalmente empresas do governo brasileiro, incluindo empresas do governo federal. Nos termos da lei brasileira, as empresas dos governos federal, estadual e municipal são obrigadas a priorizar o pagamento de salários e encargos sociais, a partir dos quais são feitos os descontos para pagamento dos créditos consignados oferecidos pelo BMG, em detrimento de montantes devidos a seus credores sem direito de preferência ou garantia.

Eficiência nas Operações: O BMG acredita ser um dos bancos em operação no Brasil com a melhor relação custo/eficiência. A eficiência reflete a cultura de consciência de custo do banco, os esforços históricos e permanentes para a redução de custos, e o benefício de possuir uma plataforma de originação terceirizada e escalável por meio de correspondentes bancários.

Plataforma tecnológica própria e única: O BMG possui sistemas de software que são atualizados continuamente e aumentam a capacidade do banco de administrar grandes volumes de originação de empréstimos e de centralizar sistemas de informação gerencial, incluindo sistemas administrativos, contábeis, de gestão de clientes, preparação de orçamentos, e controle. Em particular, o Banco BMG possui uma plataforma própria de interface - BMG Consig – que permite aos funcionários de empresas públicas tomadores de créditos consignados e seus empregadores, requerer, aprovar ou administrar créditos consignados pela Internet, intranet ou por meio de software de computador pessoal. Devido à sofisticação dos sistemas de software, o BMG investe valores significativos em sua manutenção e atualização. O BMG acredita que a plataforma BMG Consig é uma das interfaces mais sofisticadas atualmente disponíveis no mercado brasileiro para a troca eletrônica de informações entre banco, tomadores, departamentos de recursos humanos dos empregadores e seus sistemas de folha de pagamento. O processo do crédito consignado é inteiramente automatizado, da originação da transação até a concessão do empréstimo.

Cultura empreendedora e capacidade para se ajustar a mudanças nas condições de mercado: O BMG acredita que a cultura empreendedora do banco é uma de suas principais vantagens competitivas. O BMG foi uma das primeiras instituições financeiras a oferecer créditos consignados para funcionários do setor público em 1999, e aposentados e pensionistas do INSS em 2004. Em 2003, o BMG foi um dos primeiros bancos a estruturar e estabelecer um programa de securitização por meio de FIDC e, em 2004, foi um dos primeiros bancos a firmar grandes acordos de cessão de crédito com outras instituições financeiras.

O BMG também foi pioneiro na concessão de créditos consignados para aquisição de bens domésticos duráveis, em 2006, estabelecendo relacionamentos diretos com fabricantes de bens domésticos duráveis para a concessão de tais empréstimos, e também no desenvolvimento de produtos como o cartão de crédito BMG, um cartão de crédito com pagamentos descontados da folha de pagamento, introduzido em 2008.

Além disso, uma administração focada permitiu ao banco permanecer flexível e ajustar-se rapidamente às mudanças nas condições de mercado. A estratégia de foco nos créditos consignados como produto principal constitui-se uma vantagem competitiva importante, na medida em que proporciona ao BMG a capacidade de antecipar os movimentos do mercado, identificar oportunidades, desenvolver novos produtos e ajustar rapidamente a estratégia do banco para tirar proveito de oportunidades de mercado ou reduzir a exposição a condições desfavoráveis.

Experiências prévias do Banco BMG em securitização

O Banco BMG possui experiência prévia em outras operações de securitização de recebíveis, tendo atuado como Cedente em outros fundos de investimento em direitos creditórios crédito consignado, quais sejam:

- a) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Crédito Consignado – Privado I;
- b) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Créditos Consignados INSS I;
- c) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Créditos Consignados INSS II;
- d) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Créditos Consignados INSS IV;
- e) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Créditos Consignados V;
- f) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Créditos Consignados VI;
- g) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Créditos Consignados VII;
- h) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Créditos Consignados VIII;
- i) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Veículos.

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

ANEXOS

- ANEXO I** - Regulamento, Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Aditamentos
- ANEXO II** - Relatório de Classificação de Risco
- ANEXO III** - Estatuto Social
- ANEXO IV** - Declarações do Coordenador Líder e da Instituição Administradora
- ANEXO V** - Demonstrações Financeiras

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

Este Anexo é parte integrante do Prospecto da 1ª Distribuição de Cotas Seniores de Emissão do "BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS"

- Regulamento, Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Aditamentos

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ/MF n.º 00.066.670/0001-00

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO BMG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO CRÉDITO CONSIGNADO - RPPS

- I. Por este instrumento particular, a **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ("BEM DTVM")**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.066.670/0001.00, na qualidade de instituição administradora ("Administradora"), resolve:
 - a. Constituir um fundo de investimento em direitos creditórios nos termos da Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 ("Instrução CVM nº 356/01"), em regime de condomínio aberto, que será denominado BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS ("Fundo");
 - b. Aprovar o regulamento do Fundo ("Regulamento"), que segue anexo ao presente instrumento de constituição;
 - c. Nomear o Sr. André Bernardino da Cruz Filho, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade n.º 35.331.675-1/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 192.221.224-53, com endereço comercial na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, para ser o diretor do Administrador responsável pela supervisão e acompanhamento do Fundo;
 - d. Assumir as funções de administração do Fundo;
 - e. Nomear **Integral Investimentos S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 8662, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.744, 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.576.569/0001-86, para prestar os serviços de gestão da carteira do Fundo;
 - f. Contratar o Banco Bradesco S/A para prestação dos serviços de custódia e controladoria dos ativos do Fundo;



1



- g. Contratar a **Standard & Poor's Rating Services**, agência classificadora de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria de Lima, nº 201, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40, para prestar os serviços de classificação de risco (*rating*) das cotas seniores do Fundo.
 - h. Submeter à aprovação da CVM a presente deliberação de constituição do Fundo, bem como os demais documentos exigidos pela Instrução CVM nº 356/01 para a obtenção de aprovação da CVM relativa ao funcionamento do Fundo.
2. Estando assim deliberada a constituição do Fundo, vai o presente assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Osasco, 22 de setembro de 2010.

87051 - *[Signature]*
 BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

76642 - *[Signature]*
 Cleyson dos Santos

2º. OFICIAL DE REGISTRO TÍTULOS DOCUMENTOS
 DE OSASCO - SP
 Rua Dante Balthiston, 249
 Centro - Osasco - SP CEP 06013-030
 APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO, REGISTRADO E
 MICROFILMADO SOB N.º 242957, DO LIVRO B
 Osasco, 22 de Setembro de 20 10
 ANDREA C. S. DE OLIVEIRA / KATIANYE D. M. EVANGELISTA
 SÔNIA MARIA DA COSTA PEREIRA
 PROTOCOLO N.º 242957.
 Total Pago R\$ 40871. Este valor inclui 32% devidos
 ao Estado e 20% à CART Previdência do IPESP, sobre
 R\$ 25903 devido ao Oficial.

Registrado sob o N.º
242957
 2º Ofício de Registros e Documentos



**REGULAMENTO DO BMG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS ABERTO CRÉDITO CONSIGNADO - RPPS**

O "BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS", disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 e pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Anexo I deste Regulamento, aplicável tanto às formas no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS ("Fundo") tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto. Portanto, suas cotas podem ser resgatadas a qualquer tempo, respeitada a ordem de preferência entre cotistas de diferentes classes, nos termos da cláusula 17 abaixo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O Fundo tem prazo de duração indeterminado.



4. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA



1

4.1 O Fundo é administrado pela BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 00.066.670/0001-00, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a administrar carteira de valores mobiliários ("Instituição Administradora").

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

5.1 A Instituição Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos bens e direitos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que a Instituição Administradora está sujeita, a Instituição Administradora obriga-se a:

- i) observar as obrigações estabelecidas no artigo 34 da Instrução CVM nº 356/01, incluindo a atualização do prospecto do Fundo, quando aplicável;
- ii) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento e seus anexos e aditamentos em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo;
- iii) divulgar, anualmente, no jornal mencionado no item 23.1 abaixo, além de manter disponíveis em sua sede e pontos de venda e atendimento e nas instituições que coloquem as Cotas, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das cotas de cada classe, a Relação Mínima, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e o(s) relatório(s) da Agência Classificadora de Risco contratada(s) pelo Fundo;



2

- iv) informar os cotistas por meio de publicação, no periódico do Fundo, fato relevante sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados de sua ciência de tal fato;
- v) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, ou ainda de regimes similares, do Cedente, do Agente de Cobrança, do Custodiante ou de qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum das pessoas referidas anteriormente, tomar as medidas cabíveis para o direcionamento do fluxo de recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos para conta de titularidade do Fundo em outras instituições; e
- vi) monitorar o cumprimento pelo Fundo dos seguintes índices e critérios e disponibilizar tais informações ao Cedente e à Agência Classificadora de Risco até o 10º (décimo) Dia Útil do mês seguinte às Datas de Verificação:
 - a) índices de performance previstos no item 24.1 "xii" e "xiii" deste Regulamento, conforme calculados e informados pela Gestora;
 - b) Relação Mínima;
 - c) demonstrativos de concentração relativos aos Consignantes, elaborados com base nas informações fornecidas pelo Cedente e disponibilizados na forma de relatório pelo Custodiante; e
 - d) relatório com o valor e quantidade de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas e com a indicação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, conforme calculado e disponibilizado pelo Custodiante na forma de relatório em sua página na rede mundial de computadores.

5.3 É vedado à Instituição Administradora:

- i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;



3

ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

5.3.1 As vedações a que fazem referência os itens "i" a "iii" acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Instituição Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas sociedades.

5.4 É permitida a utilização dos títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do Fundo, para cobertura de margem de garantia de operações de que tratam o item 9.6.1 deste Regulamento.

5.5 É vedado à Instituição Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01:

i) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros da carteira do Fundo; e

ii) emitir qualquer classe de Cotas em desacordo com este Regulamento.

6. REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

6.1 A Instituição Administradora terá direito a receber, pela prestação de serviços de administração do Fundo, mensalmente, a título de Taxa de Administração 0,50% (cinquenta décimos percentuais) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, , respeitado o mínimo mensal de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). O valor mínimo mensal será corrigido anualmente, contados da data de início de atividades do Fundo, pelo IGP-M.



6.1.1 A remuneração acima será paga à Instituição Administradora até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao fechamento do mês anterior, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa Administração} = \frac{0,0050}{252} \times \text{Patrimônio D-1}$$

6.1.2 Para fins do disposto na fórmula acima, "D-1" significa o Dia Útil imediatamente anterior à data do provisionamento.

6.2 A remuneração acima não inclui as despesas previstas na cláusula 20 abaixo, a serem debitadas do Fundo pela Instituição Administradora.

6.3 A Instituição Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.4 Com exceção da Taxa de Administração, não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso e/ou taxa de saída.

7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

7.1 A Instituição Administradora poderá, mediante aviso publicado no periódico do Fundo, carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista ou ainda por meio eletrônico, renunciar à administração do Fundo, devendo como condição prévia e suspensiva de eficácia para isso convocar Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da publicação do aviso ou do envio de carta ou do correio eletrônico aos Cotistas, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo.



5

7.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Instituição Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

7.1.2 Na hipótese de deliberação pela substituição da Instituição Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de solicitação à CVM, pela Instituição Administradora, de nomeação de administrador temporário.

7.2 Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral também poderão deliberar pela substituição da Instituição Administradora, devendo encaminhar a esta documento contendo as razões e os motivos da solicitação de sua substituição.

7.2.1 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Instituição Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias, sob pena de liquidação antecipada do Fundo, contados da data da convocação da Assembleia Geral mencionada no item 7.1 acima.

7.3 A Instituição Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Instituição Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.4 Nas hipóteses de substituição da Instituição Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se a ela e a seus prepostos, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Instituição Administradora.



6

7.5 No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Instituição Administradora ou do Agente de Cobrança, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para: (i) nomeação de representante de Cotistas na forma do item 21.2 deste Regulamento e (ii) deliberação acerca de: (a) substituição da Instituição Administradora, no exercício das funções de administração do Fundo, ou do Agente de Cobrança, ou (b) liquidação antecipada do Fundo.

8. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

8.1 A Instituição Administradora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e da do diretor ou administrador designado, contratar serviços de:

- i) consultoria especializada, objetivando a análise e seleção de Direitos Creditórios e demais ativos que possam integrar a carteira do Fundo;
- ii) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente identificados; e
- iii) custódia, contabilidade e controladoria de ativos e passivos do Fundo.

8.2 A Gestora foi contratada, nos termos do item 8.1 (ii) acima, para realizar os serviços de gestão da carteira do Fundo e terá amplos e gerais poderes para gerir os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros constantes da carteira do Fundo, e deverá receber remuneração a ser deduzida da Taxa de Administração conforme previsto no Contrato de Gestão, celebrado entre a Instituição Administradora e a Gestora.

8.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora será responsável por:

- i) selecionar, escolher e adquirir, em nome do Fundo, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para integrarem a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, podendo inclusive realizar operações nos mercados de derivativos, obedecidos os limites previstos na política de investimento do Fundo, bem como na regulamentação aplicável, dentro dos parâmetros de mercado para os Ativos Financeiros;



7

- ii) observar e respeitar a política de investimentos do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;
- iii) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando às normas de conduta, vedações e obrigações previstas na regulamentação vigente;
- iv) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações no mercado de capitais e no mercado financeiro, observando os princípios de boa técnica de investimentos;
- v) fornecer à Instituição Administradora e às autoridades fiscalizadoras, quando for o caso, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo; e
- vii) às suas expensas, assumir a defesa dos interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora, ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Instituição Administradora o faça.

8.2.2 As disposições relativas à substituição da Instituição Administradora descritas na cláusula 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

8.3 O Custodiante foi contratado, nos termos do Contrato de Custódia, para realizar o serviço de custódia qualificada, controladoria e escrituração de ativos e passivos do Fundo e será responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam descritas neste Regulamento e na legislação aplicável:

- i) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos representados por operações financeiras;



8

- ii) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;
- iii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros;
- iv) fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda de documentação relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- v) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores;
- vi) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados; e
- vii) observar para que somente ordens emitidas pela Instituição Administradora, sob a orientação da Gestora, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, sejam acatadas, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

8.3.1 Sem prejuízo da responsabilidade legal do Custodiante, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser realizada por terceiro contratado, trimestralmente.

8.3.2 Para a primeira verificação a ser realizada, o Custodiante deverá considerar a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo, enquanto que, para as demais verificações, serão considerados apenas os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos pelo Fundo no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.



9

8.3.2.1 A análise da documentação será realizada utilizando os procedimentos de auditoria por amostragem, e dependerá de alguns estudos estatísticos, sendo realizada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios Cedidos.

8.3.2.1.1 A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios Cedidos para verificação nos termos do item 8.3.2 acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_0 = \frac{1}{E_0^2} \quad n = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

Onde:

E_0 = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% e 10%, considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios Cedidos; qualidade do(s) Cedente(s); quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos já realizadas e os respectivos resultados observados); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos pelo Fundo desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos).

8.3.2.2 A seleção da amostra de Direitos Creditórios Cedidos para verificação será obtida da seguinte forma: (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada k elementos, retira-se um para a amostra.

8.3.2.3 A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.



10

8.3.3 As irregularidades apontadas nessa auditoria serão informadas à Instituição Administradora e à Agência Classificadora de Risco. Não obstante realize tal auditoria, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, bem como por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável por informar prontamente a Instituição Administradora e a Gestora caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

8.3.4 Desde que aprovado pela Assembleia Geral, a Instituição Administradora pode, a qualquer tempo, contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de custódia e controladoria de ativos do Fundo, agindo sempre no interesse dos Cotistas do Fundo.

8.4 O Cedente foi contratado, nos termos do Convênio de Cobrança, como (i) depositário da documentação relativa aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo para que guarde, na forma de depósito voluntário previsto no artigo 627 do Código Civil Brasileiro, como se seus fossem, pelo prazo mínimo exigido pela legislação vigente, não eximindo o Custodiante da responsabilidade em relação à realização de tais atividades.

8.5 O Cedente foi contratado, na qualidade de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios, para exercer as atividades relacionadas à cobrança de tais Direitos Creditórios Cedidos que estejam inadimplidos, nos termos do Convênio de Cobrança.

8.6 A contratação do Cedente descrita nos itens 8.4 e 8.5 acima não exclui as responsabilidades do Custodiante pela prestação dos referidos serviços, nos termos do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01 e do artigo 16 da Instrução CVM nº 89/88.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 O Fundo tem como objetivo investir preponderantemente em Direitos Creditórios do segmento financeiro oriundos de empréstimos concedidos pelo Cedente a Devedores.



11

9.1.1 O Fundo deverá, a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia após a primeira subscrição de Cotas do Fundo, observar a Alocação Mínima.

9.1.2 Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios elegíveis suficientes para atingir a Alocação Mínima, a Instituição Administradora poderá, conforme orientação da Gestora, solicitar à CVM prorrogação do prazo para enquadramento da Alocação Mínima por novo período de 90 (noventa) dias, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral.

9.2 O Fundo observará limites mínimo e máximo de concentração dos Direitos Creditórios por Consignante, conforme descritos no Anexo II deste Regulamento.

9.3 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar os Critérios de Elegibilidade. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios deve ser realizada em observância às Condições de Cessão.

9.4 O remanescente do Patrimônio Líquido poderá ser mantido em moeda corrente nacional e/ou aplicado exclusivamente em:

- i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- iv) cotas de fundos de investimento de renda fixa e de fundos de investimento classificados como referenciado DI longo prazo ou renda fixa, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente pelos títulos referidos nos itens (i) e (ii) acima, e cujos respectivos administradores sejam instituições que pertençam ao grupo econômico das Instituições Autorizadas; e/ ou
- v) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos indicados nos itens (i) e (ii) acima.



12

9.5 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

9.6 O Fundo pode realizar operações em mercados de derivativos.

9.6.1 A Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, e conforme orientação da Gestora, somente poderá realizar operações com instrumentos derivativos com o objetivo de proteger as posições detidas à vista, até o limite destas, sendo que o Cedente não pode atuar como contraparte em tais operações. A atuação do Fundo em mercados de derivativos não poderá gerar exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido.

9.6.1.1 As operações contratadas pelo Fundo com instrumentos derivativos somente poderão ser realizadas (a) em mercado de balcão tendo como contraparte, necessariamente, uma ou mais Instituições Autorizadas, sendo que tais operações deverão ser necessariamente registradas na BM&FBovespa sob a modalidade “com garantia” e/ou (b) diretamente na BM&FBovespa, sob a modalidade “com garantia”, desde que comunicada à Agência Classificadora de Risco. É expressamente vedada a realização de operações de derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem a simples proteção de posições detidas à vista. A Instituição Administradora deverá disponibilizar cópia dos contratos das operações de *swap* realizadas pelo Fundo à Agência Classificadora de Risco.

9.6.2 Para efeito das operações referidas no item 9.6 (ii) acima, devem ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos.

9.6.3 É vedado ao Fundo realizar operações de (i) *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir



13

estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro e (ii) operações de renda variável.

9.7 A composição da carteira do Fundo não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos abaixo.

9.8 As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Ademais, o Fundo, a Instituição Administradora, a Gestora e o Custodiante, bem como seus controladores, sociedades coligadas e controladas ou sob controle comum, não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, tampouco pela solvência dos Devedores de tais créditos.

9.9. A Gestora deste Fundo não adota política de voto.

10. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

10.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- i) os Direitos Creditórios devem ser devidos por Devedores que não apresentem, no momento de aquisição pelo Fundo, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos ao Fundo;
- ii) os Direitos Creditórios tenham Devedor com idade entre 18 (dezoito) e 80 (oitenta) anos à época da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo; e
- iii) a aquisição dos Direitos Creditórios não faça com que o Fundo se desenquadre em relação aos Limites de Concentração máximos.

10.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir nos Critérios de Elegibilidade será verificado pelo Custodiante previamente a cada cessão com base nos arquivos eletrônicos fornecidos pelo Cedente.



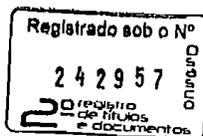
14

10.2.1 Todas as informações que venham a ser encaminhadas pelo Cedente ao Custodiante, a fim de que o Custodiante possa verificar o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, o serão por meio de arquivo eletrônico, em formato previamente estabelecido pelo Custodiante.

11. CONDIÇÕES DE CESSÃO

11.1 Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade descritos na cláusula 10 acima, o Cedente somente poderá ceder ao Fundo Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão:

- i) que os Direitos Creditórios sejam oriundos de contratos de concessão de empréstimo, com taxas de juros prefixadas, celebrados entre o Cedente e os Devedores;
- ii) que se encontrem livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza;
- iii) que representem 1 (uma) ou mais parcelas mensais e consecutivas do respectivo contrato de concessão de empréstimo;
- iv) oriundos de contratos de empréstimo cuja primeira parcela já tenha sido descontada da folha de pagamento ou de remuneração do Devedor e repassada ao Cedente;
- v) oriundos de contratos de empréstimo originados pelo Cedente, de acordo com as políticas de cadastro e concessão de crédito por ele adotadas;
- vi) oriundos de contratos de empréstimo que não contenham qualquer parcela inadimplida pelo Devedor;
- vii) oriundo de contratos de empréstimo celebrados com Devedores que estejam integralmente adimplentes em relação às suas obrigações com o Cedente e o Fundo;



15

- viii) que não sejam devidos por Devedores que sejam credores de Consignantes que, tendo efetuado retenção dos Devedores, estejam inadimplentes para com o Fundo em relação a repasses de descontos em folha de pagamento ou de remuneração relativos a pagamentos de parcelas de Direitos Creditórios;
- ix) oriundos de contrato de empréstimo com prazo de vigência entre 6 (seis) e 84 (oitenta e quatro) meses;
- x) o pagamento das parcelas do contrato de empréstimo que deu origem aos Direitos Creditórios deve ser efetuado por meio de desconto em folha de pagamento ou de remuneração;
- xi) oriundos de contrato de empréstimo coberto por convênio entre o Consignante e o Cedente para realização do desconto em folha de pagamento ou de remuneração, que esteja em vigor por prazo igual ou superior a 6 (seis) meses; e
- xii) que sejam constituídos de acordo com as formalidades exigidas pelas normas em vigor.

11.2 Caso haja Condições de Cessão adicionais previstas no Contrato de Cessão, essas também deverão ser observadas.

12. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE COBRANÇA

12.1 Nos termos do inciso (x) do artigo 24 da Instrução CVM nº 356/01, são descritas e apresentadas características inerentes aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, divididas da seguinte forma:

- i) no Anexo III a este Regulamento, descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios, da natureza dos Direitos Creditórios e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito, bem como da política de concessão de crédito adotada pelo Cedente; e



16

- ii) no Anexo IV deste Regulamento, descrição dos mecanismos e procedimentos adotados para cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive em relação a Devedores inadimplentes.

12.2 As características dos Direitos Creditórios e os procedimentos de cobrança descritos nos Anexos III e IV deste Regulamento não consubstanciam Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, estando sujeitos a alterações, a qualquer tempo, mediante deliberação adotada em Assembleia Geral.

12.3. Caso o Cedente altere a política de concessão de crédito descrita no item 2 do Anexo III, o Cedente enviará notificação, por escrito, à Instituição Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da alteração para que esta convoque uma Assembleia Geral com a finalidade de alterar o Anexo III deste Regulamento para consolidar as alterações efetuadas na política em referência. O Cedente não poderá ceder ao Fundo Direitos Creditórios contemplando a nova política de concessão de crédito, sem que esta tenha sido alterada no Regulamento, na forma prevista neste item.

13. INADIMPLÊNCIA E APORTE ADICIONAL DE RECURSOS PARA FAZER FRENTE A DESPESAS DE COBRANÇA

13.1 Os Direitos Creditórios Cedidos não pagos quando de seu vencimento serão objeto de cobrança pelo Fundo, havendo sido contratado o Agente de Cobrança para prestar serviços relativos a tal cobrança.

13.2 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, de seus Cotistas, não estando o Agente de Cobrança, a Gestora, a Instituição Administradora ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento dessas despesas.

13.2.1 O Agente de Cobrança, a Gestora, a Instituição Administradora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com procedimentos de cobrança que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou do



17

Cedente, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

13.3 As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros do Fundo serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido. A parcela que exceder este limite deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim e, se for o caso, será aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de novas Cotas.

13.3.1 Na hipótese de necessidade de aporte adicional de recursos, fica desde já estabelecido que nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o item 13.3; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Instituição Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto na forma desta cláusula.

13.4 Os aportes deverão ser feitos em dinheiro, em valor suficiente para que o Fundo disponha dos recursos necessários para cobrir todos os custos e despesas necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

14. FATORES DE RISCO

14.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir Cotas do Fundo, deve ler cuidadosamente os



18

fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.2 Riscos de Mercado

14.2.1 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que compõem a carteira do Fundo, inclusive derivativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

14.2.2 *Descasamento de Taxas* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas prefixadas. Considerando-se que o valor das Cotas Seniores será atualizado de acordo com a fórmula de rentabilidade prevista no item 16.3.1 abaixo, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e (ii) das Cotas Seniores. Caso ocorram tais descasamentos, e não seja bem sucedida eventual realização de operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista até o limite dessas, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos detentores de Cotas Seniores, sendo que nem o Fundo nem a Instituição Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

14.2.3 *Inexistência de garantia de rentabilidade.* O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas Seniores é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Dependendo do desempenho dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no item 16.3.1 abaixo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou a próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

14.2.3.1 Deste modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o



capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Instituição Administradora, qualquer multa ou penalidade.

14.3 Risco de Crédito

14.3.1 *Ausência de Garantias* – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Cedente ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, nem o Fundo nem a Instituição Administradora, a Gestora, o Cedente ou o Custodiante prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto.

14.3.2 *Risco de Concentração em Títulos Públicos* – É permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira, durante os primeiros 90 (noventa dias) dias de funcionamento, até 100% (cem por cento) de Ativos Financeiros. Após esses 90 (noventa) dias, o investimento em referidos ativos poderá representar percentual menor que 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos se, por qualquer motivo, os emissores e/ou as contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.3 *Desligamento do Devedor* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são descontados pelo respectivo Consignante de pagamentos aos Devedores. O desconto não será possível caso o Devedor se desligue de seu cargo, função ou emprego. Nessas hipóteses, para a liquidação das obrigações decorrentes do empréstimo, a Instituição Administradora deverá incorrer em procedimentos de cobrança, que são mais onerosos e demorados se comparados aos da consignação em folha de pagamento ou de remuneração. Essa dificuldade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos poderá afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

14.3.4 *Morte do Devedor* – A morte do Devedor interrompe automaticamente a consignação em folha das parcelas devidas do empréstimo, respondendo pelo saldo a pagar



20

do empréstimo apenas o patrimônio deixado pelo falecido, que pode se mostrar insuficiente. Nesse caso, pode haver inadimplência das obrigações decorrentes do empréstimo contraído, o que ocasionaria redução da rentabilidade do Fundo ou até perda patrimonial.

14.3.5 *Decisão Judicial Desfavorável* – A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia ou qualquer outro encargo que tenha preferência em relação ao empréstimo para fins de consignação em folha de pagamento ou de remuneração. Nesses casos, é possível que o Fundo não consiga receber o montante devido, ou receba somente com atraso. Esse fato também pode afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

14.3.6 *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

14.4 Risco Proveniente do Uso de Derivativos

14.4.1 *Oscilações no Patrimônio do Fundo* – A Instituição Administradora poderá contratar operações de *swap* de taxas prefixadas pelo IPCA ou ainda operações envolvendo contratos futuros atrelados à referida taxa, para evitar o risco de descasamento de taxas. No entanto, há a possibilidade de a Instituição Administradora não conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido que levem a perdas patrimoniais ao Fundo e conseqüentemente aos seus Cotistas, bem como a necessidade de aporte adicional de recursos por parte dos Cotistas na hipótese de variação negativa do Patrimônio Líquido.

14.5 Risco de Liquidez

14.5.1 *Fundo Aberto e Insuficiência de Recursos para pagamento do resgate* – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto. Quando da eventual solicitação de resgate de Cotas, resgate de Cotas decorrente da liquidação antecipada do Fundo ou resgate antecipado das Cotas Seniores, o pagamento das Cotas resgatadas somente será realizado



em 180 (cento e oitenta) dias após tal solicitação. Ainda assim, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento dentro desse prazo aos Cotistas. Isso porque, por exemplo, o volume de Direitos Creditórios Cedidos pode ser insuficiente e/ou o adimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos pode ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios. Nas três situações, os Cotistas podem ser obrigados a aguardar até que haja recursos suficientes para que se efetive o pretendido resgate, bem como sofrer prejuízos patrimoniais.

14.5.2 *Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

14.5.3 *Rebaixamento na Classificação de Risco das Cotas Seniores* - A classificação de risco atribuída às Cotas Seniores baseou-se, entre outros fatores, na atual condição do Cedente. A classificação de risco é revista trimestralmente e não existe garantia de que permanecerá inalterada durante o prazo de duração do Fundo ou durante a permanência do Cotista no Fundo.

14.6 Risco de Descontinuidade

14.6.1 *Possibilidade de Resgate Antecipado das Cotas Seniores* – Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas Seniores antecipadamente (i) caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, (ii) se assim deliberado pela Assembleia Geral ou (iii) compulsoriamente, com vistas a enquadrar o Patrimônio Líquido do Fundo à Relação Mínima e/ou à Alocação Mínima. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devido pelo Fundo, pela Instituição Administradora, pelo Custodiante, pelo Cedente, todavia, qualquer multa ou



22

penalidade, a qualquer título, em decorrência de tal antecipação de pagamento.

14.7 Risco do Cedente

14.7.1 *Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios* – O Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações do Cedente com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a remuneração das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral do Cedente em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

14.7.2 *Intervenção no ou Liquidação Extrajudicial do Cedente* – O Cedente foi contratado para realizar a cobrança e o recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo que os recursos serão depositados no Cedente e transferidos para o Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis do respectivo recebimento. Na hipótese de intervenção no ou liquidação do Cedente, na qualidade de Agente de Cobrança, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados, e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

14.8 Riscos Específicos

14.8.1 Riscos Operacionais

14.8.1.1 *Repasse do Consignante* – Os empréstimos são pagos por meio de consignação em folha realizada pelo Consignante a que o Devedor é vinculado. Caso, por qualquer razão, o Consignante atrase ou não pague os vencimentos dos Devedores, o Fundo não receberá os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios. Além disso, enquanto o Consignante não voltar a pagar adequadamente os vencimentos ou benefícios aos Devedores, sua capacidade de saldar os débitos também ficará prejudicada, o que poderá impactar negativamente o patrimônio e a rentabilidade do Fundo.

14.8.1.2 *Interrupção da Prestação de Serviços de Agente de Cobrança* – O Cedente foi contratado, nos termos do Convênio de Cobrança, para efetuar a cobrança e o recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos. Caso, por qualquer motivo, o Cedente deixe de prestar esses serviços, tanto a cobrança dos Direitos



23

Creditórios Cedidos, como o repasse dos respectivos montantes ao Fundo ficariam prejudicados enquanto não fosse contratado novo agente de cobrança. Pode ainda haver Direitos Creditórios Cedidos cobrados pelo Agente de Cobrança mas não repassados ao Fundo no prazo contratual de 2 (dois) dias úteis, ocasionando risco patrimonial para o Fundo. Não obstante, mesmo com a contratação de um novo agente de cobrança, nada garante que a sistemática de cobrança adotada seja tão eficiente quanto a consignação em folha. Além disso, poderá haver aumento de custos do Fundo com contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.8.1.3 *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não liquidados depende da atuação diligente do Agente de Cobrança e de eventuais agentes cobradores contratados. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança e de agentes contratados poderá acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isto levaria a queda da rentabilidade do Fundo, ou até a perda patrimonial.

14.8.1.4 *Falhas no Sistema do Consignante* – O desconto em folha de pagamento ou de remuneração das parcelas dos empréstimos e o repasse ao Agente de Cobrança são processados por sistema interno de controle do Consignante, não tendo o Agente de Cobrança, a Instituição Administradora ou o Custodiante controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração no sistema do Consignante poderia atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos Devedores, ou seu repasse ao Fundo. Se isso ocorresse, a rentabilidade e o patrimônio do Fundo seriam afetados negativamente enquanto persistisse o problema no sistema, ou até que todos os valores fossem devidamente repassados.

14.9 Outros

14.9.1 *Intervenção ou Liquidação do Custodiante* – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

14.9.2 *Guarda da Documentação* – O Cedente é, na qualidade de fiel depositário,



24

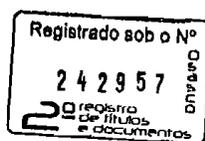
responsável pela guarda da documentação física representativa dos Direitos Creditórios Cedidos. Embora o Cedente tenha a obrigação de permitir ao Custodiante e à Instituição Administradora livre acesso à referida documentação, a guarda desses documentos pelo Cedente poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos. O Custodiante e a Instituição Administradora não poderão ser responsabilizados por eventuais problemas com a constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos em decorrência da guarda dos documentos pelo Cedente.

14.9.3 *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.9.4 *Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou por determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.9.5 *Risco de Concorrência* – O mercado de empréstimo com consignação em folha de pagamento ou de remuneração vem se expandindo de forma significativa nos últimos anos, o que levou ao correspondente aumento de instituições que passaram a atuar nesse segmento. É possível que os concorrentes do Cedente, por diversos motivos, ofereçam condições e taxas mais vantajosas para esse produto. Se isso ocorrer, poderia haver migração da clientela do Cedente para instituições concorrentes, o que poderia levar à liquidação antecipada de parte dos contratos de empréstimo já existente, e/ou à redução do número de empréstimos com consignação em folha concedidos pelo Cedente. A redução da clientela poderia resultar em quantidade insuficiente de Direitos Creditórios elegíveis para a manutenção da Alocação Mínima do Fundo, podendo ocasionar sua liquidação antecipada. Além disso, também em virtude da concorrência, seria possível que o Fundo tivesse que reduzir as taxas cobradas nos empréstimos com consignação em folha. Se essa redução for significativa, a rentabilidade do Fundo seria afetada negativamente.

14.9.6 *Risco de Pagamento Antecipado* – Os Devedores têm a faculdade legal de liquidar antecipadamente os empréstimos contraídos junto ao Cedente, sendo que na



25

ocorrência desse fato, o saldo devedor é trazido a valor presente, descontando-se a taxa de juros que incidiria sobre as parcelas vincendas. O possível prejuízo que decorreria da diferença positiva entre o valor a receber das parcelas liquidadas antecipadamente, trazido a valor presente pela taxa de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, e a quantia paga pelo Devedor na liquidação antecipada deverá ser absorvido pelo Cedente. Caso o Cedente não honre sua obrigação, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente.

14.9.7 *Ausência de Notificação aos Devedores* – De início, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo não será informada aos Devedores por meio de notificação. Na hipótese de o Cedente deixar de exercer a função de Agente de Cobrança, os Devedores não estarão obrigados a realizar qualquer pagamento ao Fundo até que sejam devidamente notificados da cessão. Caso haja necessidade de notificação, e o Fundo, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos Creditórios Cedidos relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.9.8 *Fraude na Obtenção de Empréstimo* – O Fundo adquirirá Direitos Creditórios decorrentes de contratos de empréstimo pessoal com pagamento por meio de desconto em folha de pagamento ou de remuneração. O Fundo poderá eventual e involuntariamente adquirir Direitos Creditórios relacionados a empréstimos cujo tomador do crédito tenha-se utilizado de meio fraudulento para a sua obtenção, identificando-se falsamente para obter empréstimo em nome e sob a responsabilidade de terceiros. Ocorrida essa hipótese, o Fundo não poderá exigir o pagamento dos empréstimos por parte dos Devedores lesados, restando-lhe somente exigir do Cedente a restituição do preço pago na aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos fraudulentos. A restituição devida pelo Cedente pode demorar ou simplesmente não ocorrer. Em ambos os casos, haveria impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

14.9.9 *Auditoria por Amostragem* – O Custodiante realizará a verificação da regularidade da documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por meio de análise dos relatórios eletrônicos, enviados pelo Cedente. Entretanto, a verificação documental (física) da regularidade da documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada apenas por meio de auditoria trimestral e por amostragem. Considerando que tal auditoria será realizada tão somente após a cessão



26

dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

14.9.10 *Vícios Questionáveis* – Os Direitos Creditórios Cedidos são originados de contratos celebrados entre o Cedente e os Devedores. Esses contratos e demais documentos relativos aos Direitos Creditórios podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Entre tais vícios ou irregularidades estaria a falta de lastro em verdadeiro empréstimo desembolsado a favor dos Devedores, por erro ou fraude do Cedente. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Devedores, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

15. COTAS DO FUNDO

15.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo.

15.2.1 A Relação Mínima admitida entre: (i) o Patrimônio Líquido do Fundo; e (ii) o produto entre o valor unitário das Cotas Seniores é de 120,48% (cento e vinte inteiros e quarenta e oito décimos percentuais).

15.2.2 A Relação Mínima deve ser apurada pelo Custodiante todo Dia Útil, informada mensalmente à Instituição Administradora e, anualmente, aos Cotistas.

15.2.3 Na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima por 2 (dois) Dias Úteis consecutivos, o Cedente será imediatamente informado de tal fato pela Instituição Administradora, na forma do Anexo V deste Regulamento.

15.2.3.1 O Cedente deverá responder o Aviso de Desenquadramento, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se deseja, a seu exclusivo critério, integralizar ou não novas Cotas Subordinadas. Caso deseje integralizar novas Cotas Subordinadas,



27

deverá se comprometer de modo irrevogável e irretratável a, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento do Aviso de Desenquadramento, subreter Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Relação Mínima, integralizando-as em moeda corrente nacional.

15.3 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão emitidas por seu valor calculado na forma definida nos itens 19.4.1 e 19.4.2 deste Regulamento respectivamente, em vigor no Dia Útil ao da efetiva disponibilidade de recursos à Instituição Administradora pelo investidor, e deverão ser integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

15.4 As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares. As Cotas Seniores serão registradas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, da CETIP, cabendo ao intermediário se assegurar da condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas.

15.4.1 A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em nome do Cotista, bem como ser indispensável, por ocasião de seu ingresso ao Fundo, sua adesão aos termos do Regulamento, mediante Termo de Adesão, na forma do Anexo VI deste Regulamento.

15.5 As Cotas só podem ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

15.6 O valor mínimo de aplicação no Fundo será de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

15.7 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

16. CLASSES DE COTAS E REMUNERAÇÃO

16.1 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, todas intransferíveis após a distribuição primária.



28

16.2 As Cotas terão direito a voto, taxas e despesas iguais.

16.3 As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam entre si e têm preferência em relação às Cotas Subordinadas para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

16.3.1 As Cotas Seniores serão valorizadas a partir da primeira data de emissão de Cotas Seniores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VQS_t = VQS_{t-1} \times \left[(1 + IPCA)^{\frac{1}{360}} \times (1 + TAXA)^{\frac{1}{360}} \right]$$

sendo,

VQS_t = Valor da Cota Senior diária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data t ;

VQS_{t-1} = Valor da Cota Senior diária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data $t - 1$;

$IPCA$ = Variação percentual mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao mês imediatamente anterior ao vigente; ou no caso de indisponibilidade do IPCA para o mês vigente, será utilizada a última projeção do IPCA divulgada pela ANDIMA, na respectiva data de cálculo, não obstante a eventual necessidade de ajuste futuro em decorrência da divulgação, pelo IBGE, do respectivo índice oficial;

dum = número de dias úteis do mês vigente;

$TAXA$ = Taxa de mercado da NTN B de vencimento mais longo dentro do período de até 3 (três) anos de vencimento, com base na taxa indicativa de fechamento divulgado pela ANBIMA, do último Dia Útil do mês de junho, para o período de julho a dezembro, e taxa indicativa o mês de dezembro, para o período de janeiro a julho, acrescido de um spread de 1% (um por cento), calculado da seguinte forma:

$$TAXA = [(1 + Taxa) \times (1 + [\cdot])] - 1$$



29

16.3.2 Caso exista mais de uma série de NTN-B com o mesmo vencimento atendendo a determinação do item acima, será adotada a média simples entre as taxas indicativas das referidas séries.

16.3.3 Para início de atividades do Fundo, considera-se como "Taxa" da formula acima como sendo a taxa indicativa de fechamento do último dia útil do mês anterior ao da data do primeiro aporte de recursos, divulgado pela ANBIMA, até que esta seja alterada pela taxa indicativa divulgada no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro.

16.4 As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo e que poderão ter diferentes níveis de subordinação entre si.

16.4.1 Em todo Dia Útil, após o cálculo do valor das Cotas Seniores, acrescido dos rendimentos no período, conforme a Fórmula de Rentabilidade estabelecida no item 16.3.1 acima, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas.

16.4.2 A partir da primeira data de emissão de Quotas Subordinadas, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação na respectiva data de cálculo.

17. RESGATE DE COTAS

17.1 As solicitações de reserva de resgate de Cotas poderão ser efetuadas por meio de correspondência ou correio eletrônico enviados à Instituição Administradora, até as 16 horas do último Dia Útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada exercício social ("Datas de Reserva de Resgate"), observado o item 17.5 abaixo.

17.1.1 Na hipótese de qualquer Data de Reserva de Resgate não coincidir com um Dia Útil, o resgate poderá ser solicitado no primeiro Dia Útil subsequente à referida



Data de Reserva de Resgate.

17.1.2 Uma vez solicitado o Resgate, este não poderá ser cancelado ou adiado.

17.1.3 Mediante a solicitação de resgate pelo Cotista, a Instituição Administradora deverá, se necessário, interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e passar a segregar Ativos Financeiros em montante, no mínimo, equivalente ao valor de resgate solicitado para pagamento no prazo previsto neste Regulamento.

17.2 O pagamento das Cotas resgatadas somente será realizado em 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Reserva de Resgate.

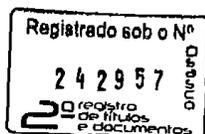
17.2.1 Caso o resgate seja solicitado em data diversa das Datas de Reserva de Resgate, o prazo previsto no item 17.2 acima se iniciará na Data de Reserva de Resgate subsequente à data em que o resgate for solicitado.

17.2.2 Na hipótese de o Fundo não ter liquidez para efetivar o resgate solicitado na forma prevista nesta cláusula, o correspondente pagamento deverá ocorrer no primeiro Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, sem prejuízo da prioridade de contingenciamento ou pagamento de eventuais despesas e obrigações do Fundo.

17.3 As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas na hipótese em que (i) o valor do patrimônio líquido subordinado represente mais de 17% (dezesete por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, depois de computado o respectivo resgate de Cotas Subordinadas e (ii) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação no momento da solicitação de resgate das Cotas Subordinadas.

17.3.1 Em até 3 (três) Dias Úteis do recebimento da solicitação do resgate de Cotas Subordinadas, a Instituição Administradora deverá enviar aos Cotistas Seniores correspondência eletrônica ou carta registrada, direcionada ao informado por cada um deles, comunicando-os sobre o valor do resgate solicitado e a data em que ele será efetivado.

17.3.2 Os Cotistas Seniores poderão requerer o resgate de suas cotas em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da comunicação referida no item 17.3.1 acima.



31

Tal resgate deverá ser integralmente concluído antes do início do resgate das Cotas Subordinadas, na forma do item 17.2 acima.

17.3.3 Na hipótese de a data de pagamento das Cotas resgatadas não coincidir com um Dia Útil, os valores correspondentes a tal resgate serão pagos aos Cotistas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte dos Cotistas.

17.4 Não será permitido o resgate total das Cotas Subordinadas antes do resgate total das Cotas Seniores.

17.5 Não será admitido o resgate de Cotas desde a data do envio da convocação para a assembleia geral que tenha como assunto a liquidação do Fundo, até a ocorrência da assembleia geral que delibere definitivamente sobre o tema.

17.6 Na hipótese de se decidir, em assembleia geral, pela não liquidação do Fundo, os Cotistas Dissidentes terão a faculdade de solicitar o resgate de suas Cotas, calculadas pelo valor apurado no dia do respectivo resgate, respeitado o prazo previsto no item 17.2 acima.

17.7 A Instituição Administradora poderá realizar o resgate compulsório e antecipado das Cotas Seniores, exclusivamente para fins de enquadramento do Patrimônio Líquido do Fundo (i) à Relação Mínima e/ou (ii) à Alocação Mínima, calculadas pelo valor apurado no dia do respectivo resgate.

17.7.1 Os Cotistas Seniores serão previamente informados sobre qualquer resgate compulsório e antecipado com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência.

17.8 Qualquer resgate compulsório e antecipado afetará todos os Cotistas Seniores de forma proporcional aos seus respectivos investimentos no Fundo, bem como em iguais condições.

18. DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO



32

18.1 Independentemente da classe, as Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo descrita nesta cláusula. A primeira distribuição ocorrerá no primeiro Dia Útil seguinte à primeira subscrição de Cotas.

18.2 Todo Dia Útil, desde que o Patrimônio Líquido assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, a remuneração definida no item 16.3.1 deste Regulamento, incidente sobre o valor da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior.

18.4 A presente cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre os Cotistas das diferentes classes existentes.

19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS DE CADA CLASSE

19.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia abaixo referida de apuração do seu valor de mercado.

19.1.1 Os Ativos Financeiros terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de precificação do Custodiante.

19.1.2 O valor de mercado dos Direitos Creditórios Cedidos será obtido pela apuração dos preços praticados em mercados organizados nas operações realizadas com os mesmos tipos de Direitos Creditórios e que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo.

19.2 Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.



19.2.1 A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pelos seguintes fatores:

- i) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios Cedidos da carteira do Fundo;
- ii) a intenção de se manterem os Direitos Creditórios Cedidos na carteira do Fundo até as respectivas datas de vencimento; e
- iii) o Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Autorizados.

19.2.2 Na hipótese de se verificar a existência de mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado, conforme descrito no item 19.1.2 acima.

19.2.3 São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de direitos creditórios:

- i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e
- ii) a existência de negociações com direitos creditórios em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os direitos creditórios.

19.3 As provisões e as perdas com Direitos Creditórios Cedidos ou com Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e dos procedimentos definidos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional, editado pelo Banco Central do Brasil.

19.4 As Cotas de cada classe do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil.

19.4.1 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor dos seguintes valores:



34

- i) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores; ou
- ii) o valor apurado conforme o método de cálculo descrito na cláusula 18 deste Regulamento.

19.4.2 O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas.

19.4.3 Para efeitos de valorização e resgate de Cotas, será utilizado o valor da cota na abertura do dia da respectiva valorização ou resgate, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua.

20. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

20.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
- v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos



35

- interesses do Fundo, em julzo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
 - viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
 - ix) a taxa de manutenção devida à CETIP, por ocasião do registro das Cotas nessa entidade;
 - x) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco; e
 - xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas.

20.2 Qualquer despesa não prevista no item acima como encargos do Fundo deve correr por conta da Instituição Administradora.

20.3 A Gestora deverá manter reserva para pagamentos de despesas e encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo. A Reserva Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

21. ASSEMBLEIA GERAL

21.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

- i) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- ii) alterar o presente Regulamento;



36

- iii) deliberar sobre a substituição da Instituição Administradora;
- iv) deliberar sobre a substituição da Gestora;
- v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Instituição Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- vi) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- vii) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;
- viii) deliberar sobre a alteração dos termos e condições do Contrato de Cessão;
- ix) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação Antecipada;
- x) deliberar acerca da substituição da taxa utilizada para definir a remuneração das Cotas Seniores, no evento de sua indisponibilidade por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou por imposição legal;
- xi) aprovar os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- xii) deliberar e homologar a substituição do Custodiante e do Agente de Cobrança.

21.1.1 O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas.

21.2 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.



37

21.2.1 Somente pode exercer as funções de representante dos interesses de Cotistas na forma de item anterior pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- ii) não ser titular de Cotas Subordinadas; e
- iii) não exercer cargo ou função na Instituição Administradora, no Cedente, na Gestora, no Custodiante ou em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

2 1.2.2 Os representantes dos Cotistas eventualmente nomeados pela Assembleia Geral não farão jus, em nenhuma hipótese, ao recebimento de qualquer remuneração do Fundo, da Instituição Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Cedente para exercer tal função.

21.3 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Instituição Administradora ou de Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

21.4 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, do qual deve constar dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista.

21.4.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

21.4.2 Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



38

21.4.3 Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou envio de carta referente à primeira convocação.

21.4.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se na sede da Instituição Administradora. No entanto, quando se efetuar em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Instituição Administradora.

21.4.5 Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

21.4.6 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) cotista.

21.5 Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, observado o disposto nos itens abaixo.

21.5.1 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral ou, conforme seja o caso, em votação em separado dos titulares de Cotas de determinada classe.

21.5.2 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 21.1 (v) e (vi) acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

21.5.3 Estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, sendo os votos de cada uma das classes contabilizados em separado, de forma independente e sem relação de subordinação, as deliberações referentes a alterações de disposições do Regulamento sobre:

- (i) Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão dos Direitos Creditórios;



39

- (i) distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
- (i) resgate das Cotas;
- iv) direito de voto de cada classe;
 - (i) inclusão ou exclusão de Evento de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo;
 - (i) cobrança de taxas;
 - (i) valorização das Cotas, inclusive alteração do parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas;
- viii) alteração da Relação Mínima;
- ix) substituição do Custodiante;
- x) nova emissão de Cotas;
- xi) alteração dos prazos das emissões de Cotas.

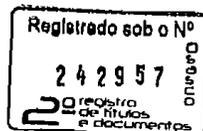
21.5.3.1 As deliberações relativas aos itens 21.1 (iii) e (iv) estão sujeitas à aprovação de titulares de 80% (oitenta por cento) do total de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas emitidas, tanto em primeira quanto em segunda convocação.

21.5.4 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

21.5.5 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Instituição Administradora, a Gestora e seus empregados, ainda que sejam Cotistas do Fundo.

21.6 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

21.6.1 A divulgação referida no item acima deve ser providenciada mediante



40

anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista.

21.7 As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- ii) cópia da ata da Assembleia Geral;
- iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos;
- iv) alterações no prospecto do fundo, se houver.

22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

22.1 A Instituição Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente item.

22.2 A Instituição Administradora, por meio de seu diretor ou administrador indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando ou indicando: (i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis; (ii) que as negociações foram realizadas a taxas de mercado; (iii) os procedimentos de verificação de lastro por amostragem no trimestre anterior adotados pelo Custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período; e (iv) os resultados da verificação do lastro por amostragem, realizada no trimestre anterior pelo Custodiante, explicitando, dentro do universo analisado, a quantidade e a relevância dos Direitos Creditórios Cedidos inexistentes porventura encontrados.



41

22.3 A Instituição Administradora deve divulgar, anualmente, no periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agências e na sede das instituições que coloquem Cotas desse, o Patrimônio Líquido, o valor das Cotas de cada classe, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a Relação Mínima, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco.

22.4 A Instituição Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, no periódico do Fundo, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à manutenção do investimento.

22.4.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, considera-se fato relevante: (i) a alteração da classificação de risco das Cotas ou, quando houver, dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) a mudança ou a substituição do Custodiante; (iii) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

22.5 A Instituição Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

22.6 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor contratado pela Instituição Administradora para tal fim, e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM. Enquanto a CVM não editar tais normas, aplicam-se ao Fundo as disposições do COSIF.

22.6.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.



42

22.6.2 O exercício social do Fundo encerra-se em 30 de setembro de cada ano.

22.6.3 A Instituição Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos:

- (i) de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
- ii) de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

23. PUBLICAÇÕES

23.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas inicialmente no jornal "O Dia", publicado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

23.2 A Instituição Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, comunicar previamente os Cotistas sobre essa alteração.

24. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

24.1 São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- i) renúncia da Instituição Administradora à administração do Fundo;
- ii) inobservância pela Instituição Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelo Custodiante ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o



43

descumprimento, a Instituição Administradora não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

- iii) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no Contrato de Custódia, desde que, se notificado pela Instituição Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o faça no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- iv) inobservância pelo Agente de Cobrança dos deveres e das obrigações relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, desde que, se notificado pela Instituição Administradora ou pelo Custodiante para sanar ou justificar o descumprimento, o Agente de Cobrança não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- v) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade ou com as Condições de Cessão;
- vi) inobservância dos Limites de Concentração por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- vii) inobservância, por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, da Relação Mínima;
- viii) rescisão do Contrato de Custódia;
- ix) caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores que estejam em circulação por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias;
- x) renúncia do Custodiante;
- xi) inobservância dos limites previstos para a Reserva para Despesas e Encargos por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;
- xii) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o percentual do volume de Direitos



44

Creditórios Cedidos cujos contratos tenham sido pré-pagos ou pagos antecipadamente seja superior, no mês, a 20% (vinte por cento) do saldo da carteira de Direitos Creditórios Cedidos calculado em relação ao mês anterior;

- xiii) ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas à inadimplência da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, dentro de um período de 12 (doze) meses:
- a) caso o índice de inadimplência da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, calculado com base no total de Direitos Creditórios Cedidos em atraso entre 6 (seis) dias e 60 (sessenta) dias após os seus respectivos vencimentos em relação a todos os Direitos Creditórios Cedidos vencidos nesse mesmo período, supere o percentual de 15% (quinze por cento);
 - b) caso o índice de inadimplência da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, calculado com base no total de Direitos Creditórios Cedidos em atraso entre 61 (sessenta e um) dias e 90 (noventa) dias após os seus respectivos vencimentos em relação a todos os Direitos Creditórios Cedidos vencidos nesse mesmo período, supere o percentual de 10% (dez por cento);
 - c) caso o índice de inadimplência da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, calculado com base no total de Direitos Creditórios Cedidos em atraso entre 91 (noventa e um) e 180 (cento e oitenta) dias após os seus respectivos vencimentos em relação a todos os Direitos Creditórios Cedidos vencidos nesse mesmo período, supere o percentual de 6% (seis por cento); e
 - d) caso o índice de inadimplência da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, calculado com base no total de Direitos Creditórios Cedidos em atraso superior a 181 (cento e oitenta e um) dias após os seus respectivos vencimentos em relação a todos os Direitos Créditos Cedidos vencidos nesse mesmo período, supere o percentual de 4% (quatro por cento).
- xiv) modificação do controle acionário do Cedente;



45

- xv) inobservância da ordem de pagamentos ou aplicação dos recursos do Fundo, conforme estabelecido neste Regulamento;
- xvi) realização de qualquer cessão ao Fundo em desacordo com o estabelecido no Contrato de Cessão; e
- xxvii) quaisquer outros eventos que possam, na opinião da Instituição Administradora, impactar negativamente no desempenho do Fundo e de suas Cotas que tenham sido objeto de distribuição pública.

24.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios e a Instituição Administradora convocará imediatamente Assembleia Geral, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo.

24.1.2 Caso a Assembleia Geral de que trata o item acima delibere que dado Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo, a Instituição Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no item 24.4 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo.

24.1.3 Caso o Evento de Avaliação no entender da Assembleia Geral não dê causa à liquidação antecipada do Fundo, o Fundo reiniciará o processo de aquisição de Direitos Creditórios, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

24.2 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada independentemente da configuração prévia de Evento de Avaliação e de deliberação da Assembleia Geral:

- i) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade especificados neste Regulamento por período superior a 120 (cento e vinte) dias;
- ii) se no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do protocolo na CVM dos documentos referidos no artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01, o Fundo não atingir valor médio de Patrimônio Líquido calculado a partir dos valores de



46

3,3'

Patrimônio Líquido em cada Dia Útil no período de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

- iii) se durante 3 (três) meses consecutivos a média dos Patrimônios Líquidos diariamente calculados do Fundo para cada Dia Útil for inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- iv) pedido ou decretação de falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, regime especial de administração temporária ou regimes semelhantes com relação (a) ao Cedente; e/ou (b) ao Agente de Cobrança; e/ou (c) à Instituição Administradora; e/ou (d) ao Custodiante; e/ou (e) a quaisquer sociedades controladoras diretas das pessoas referidas anteriormente;
- v) na hipótese de a Assembleia Geral não deliberar sobre substituição da taxa utilizada para calcular a rentabilidade de qualquer Cota, na ausência de sua apuração e/ou divulgação por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal;
- vi) rescisão ou rescisão do Contrato de Cessão; e

24.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Instituição Administradora deverá (i) notificar os Cotistas, (ii) suspender os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada de Cotas definidos nos itens 24.3.1 e 24.4 abaixo.

24.3.1 A Instituição Administradora, presente qualquer Evento de liquidação Antecipada, seja decorrente de conversão de Evento de Avaliação, seja diretamente pela verificação da casística do item 24.2 acima, deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os titulares das Cotas Seniores deliberem sobre os procedimentos de liquidação do Fundo.

24.4 Caso seja verificado qualquer Evento de Liquidação antecipada do Fundo, as Cotas serão resgatadas observados os seguintes procedimentos:



47

- i) a Instituição Administradora não adquirirá mais Direitos Creditórios e outros ativos para o Fundo; todos os recursos em moeda corrente serão utilizados para o resgate das Cotas;
- ii) as Cotas Seniores terão prioridade no resgate sobre as Cotas Subordinadas; portanto, todos os recursos disponíveis no patrimônio do Fundo serão prioritariamente alocados para o resgate das Cotas Seniores, de forma *pro rata* e mediante a observância de igualdade de condições entre todas as Cotas Seniores; e
- iii) as Cotas Subordinadas serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores.

24.4.1 Com o intuito de racionalização do procedimento de resgate de Cotas descrito no item anterior, a Instituição Administradora poderá postergar pagamentos aos Cotistas até que o total de recursos disponíveis seja equivalente ao mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), exceto na hipótese de o valor dos recursos disponíveis já ser suficiente para o integral resgate das Cotas Seniores.

24.5 Caso em até 120 (cento e vinte) dias contados do início da liquidação antecipada do Fundo a totalidade das Cotas Seniores ainda não tenha sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo, fora do ambiente da CETIP.

24.5.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios Cedidos para fins de pagamento de resgate aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio dentre Cotistas de uma mesma classe, bem como a prioridade entre as classes de Cotas.

24.5.2 Antes da entrega de Direitos Creditórios Cedidos aos Cotistas, o Cedente terá a faculdade de, a seu exclusivo critério, adquirir, em moeda corrente nacional, a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo.

24.5.3 Na hipótese de o Cedente decidir não exercer a faculdade de que trata o item anterior, a Assembleia Geral, a ser convocada no 121º (centésimo vigésimo



48

primeiro) dia contado do início da liquidação do Fundo, deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação, sempre se respeitando a prioridade de recebimento entre as Cotas de diferentes classes.

24.5.4 Na hipótese de a Assembleia Geral referida no item anterior não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos para fins de pagamento de resgate das Cotas, fica facultado à Instituição Administradora dar os Direitos Creditórios Cedidos em pagamento aos titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, sendo a fração ideal de cada titular de Cotas Seniores calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

24.5.4.1 Eventuais Direitos Creditórios Cedidos remanescentes não entregues ao condomínio dos titulares de Cotas Seniores deverão ser entregues aos titulares de Cotas Subordinadas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo.

24.5.4.2 Observados tais procedimentos, a Instituição Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

24.5.5 A Instituição Administradora deverá notificar os titulares das Cotas, se for o caso: (i) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos a que cada titular de Cotas fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Instituição Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio de que trata o item anterior.

24.5.6 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido no item 24.6.5 acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas da respectiva classe em circulação.

24.5.7 O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos respectivos documentos comprobatórios pelo prazo



49

improrrogável de 10 (dez) dias a partir da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão à Instituição Administradora e ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e respectivos documentos comprobatórios. Expirado este prazo, a Instituição Administradora poderá promover a consignação da documentação relativa aos Direitos Creditórios Cedidos, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

24.6 A liquidação antecipada do Fundo será gerida pela Instituição Administradora, observado o que dispõe este Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

25. ORDEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

25.1 A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Instituição Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- i) pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- ii) reenquadramento da conta de Reserva para Despesas e Encargos; e
- iii) pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros eventualmente integrantes da carteira do Fundo, em moeda corrente nacional.

25.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, serão alocados na seguinte ordem:



50

- i) pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, exceto quanto ao pagamento da remuneração devida à Agência Classificadora de Risco;
- ii) no pagamento da remuneração da Agência Classificadora de Risco; e
- iii) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas na forma deste Regulamento.

26. FORO

26.1 Fica eleito o foro central da Comarca da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Osasco, 22 de setembro de 2010.

BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.



51

ANEXO I

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado – RPPS constituído em 22 de setembro de 2010 por BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO BMG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO CRÉDITO CONSIGNADO – RPPS

Agência Classificadora de Risco	Standard & Poor's, agência classificadora de risco especializada contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Seniores
Agente de Cobrança	Agente cobrador dos Direitos Creditórios Cedidos a vencer e dos Direitos Creditórios vencidos e não liquidados, função que será inicialmente exercida pelo Cedente, nos termos do Convênio de Cobrança e do presente Regulamento
Alocação Mínima	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Cotistas do Fundo
Ativos Financeiros	(i) Os títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou (ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil e/ou (iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional e/ou (iv) cotas de fundos de investimento de renda fixa e de fundos de investimento



52

...

classificados como referenciado DI longo prazo ou renda fixa, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente pelos títulos referidos nos itens (i) e (ii) acima, e cujos respectivos administradores sejam instituições que pertençam ao grupo econômico das Instituições Autorizadas; (v) e/ ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos indicados nos itens (i) e (ii) acima.

Aviso de Desenquadramento

Correspondência a ser enviada pela Instituição Administradora ao Cedente na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima por 2 (dois) Dias Úteis consecutivos, na forma do Anexo V do Regulamento

Cedente ou Banco BMG

Banco BMG S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Álvares Cabral, nº 1707, inscrito no CNPJ sob nº 61.186.680/0001-74

CMN

Conselho Monetário Nacional

Código Civil Brasileiro

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002

Condições de Cessão

Condições para cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, conforme estabelecido na cláusula 11 do Regulamento

Consignantes

(i) Prefeituras municipais de (a) São Paulo, (b) Rio de Janeiro, (c) Belo Horizonte, (d) Fortaleza, (e) Belém, (f)



53

Porto Alegre e (g) São Luís;

ii) Governos dos Estados de (a) Santa Catarina, (b) Paraná, (c) Minas Gerais, (d) Rio de Janeiro, (e) Goiás, (f) Mato Grosso, (g) Tocantins, (h) Amazonas, (i) Amapá, (j) Rondônia, (l) Maranhão, (m) Paraíba, (n) Pernambuco e (o) Bahia;

iii) SIAPE;

iii) Forças Armadas;

iv) Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; e

v) Rioprevidência – Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Contrato de Cessão

Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre o Fundo e o Cedente no qual estão estabelecidas as condições de cessão dos Direitos Creditórios originários de empréstimos, com a interveniência do Custodiante.

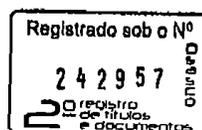
Contrato de Custódia

Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, firmado entre o Custodiante e a Instituição Administradora, que contém descrição dos serviços de custódia e controladoria a serem prestados pelo Custodiante.



54

Contrato de Gestão	Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, celebrado entre a Gestora e a Instituição Administradora.
Convênio de Cobrança	Convênio celebrado entre o Fundo e o Cedente, com a interveniência e anuência do Banco Bradesco S.A., no qual, entre outras, estão estabelecidas as condições da cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos em relação aos quais os Devedores estejam inadimplentes, a ser exercida pelo Agente de Cobrança
COSIF	Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional, editado pelo Banco Central do Brasil
Cotas	Em conjunto, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo
Cotas Seniores	As Cotas que não se subordinam às demais Cotas para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento
Cotas Subordinadas	As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento
Cotistas	Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem



55

	distinção
Cotistas Dissidentes	Os Cotistas Seniores que não concordarem com a decisão da Assembleia Geral de deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo
Crítérios de Elegibilidade	Crítérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pelo Custodiante, estabelecidos na cláusula 10 do Regulamento
Custodiante	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Datas de Reserva de Resgate	As datas previstas no item 17.1 deste Regulamento, quais sejam, o último Dia Útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, de cada exercício social.
Data de Subscrição Inicial	Data da primeira subscrição e integralização de Cotas
Data de Verificação	Data de apuração obrigatória dos Limites de Concentração e demais Índices do Fundo, que sempre será o último Dia Útil de cada mês
Devedor	Qualquer pessoa, servidor público ou pensionista, que recebe pagamentos da



56

1, 1, 1, 1

Administração Pública direta, autárquica e fundacional, que passe a ser devedor do Fundo em decorrência de contratos de empréstimo celebrados com o Cedente e parcialmente ou integralmente cedidos ao Fundo.

Dia Útil

Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou na cidade de Osasco (ou outra praça onde estiver situada a sede da Instituição Administração), ou Estado de São Paulo, ou, ainda, que não seja dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional.

Direitos Creditórios

Direitos de crédito oriundos dos contratos de empréstimo, com consignação em folha de pagamento ou de remuneração, celebrados entre o Cedente e os Devedores

Direitos Creditórios Cedidos

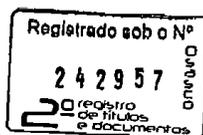
Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelo Cedente

Documentos Comprobatórios

Os contratos de concessão de empréstimos celebrados entre o Cedente e os Devedores e cópia dos documentos pessoais dos Devedores

Eventos de Avaliação

Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a interrupção de aquisição de Direitos Creditórios bem como convocação imediata de Assembleia Geral, a fim de deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um



57

	Evento de Liquidação Antecipada
Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos, cuja ocorrência enseja a liquidação antecipada do Fundo sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral para decidir sobre a conveniência da liquidação
FGC	Fundo Garantidor de Crédito
Fundo	BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado – RPPS
Gestora	Integral Investimentos S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 8662, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.744, 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.576.569/0001-86, responsável pela gestão da carteira do Fundo
Instituição Administradora	BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede social na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob no 00.066.670/0001-00
Instituições Autorizadas	(i) Banco do Brasil S.A., (ii) Banco Bradesco S.A., (iii) Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A.,



58

(iv) Banco Santander (Brasil) S.A.; (v) Banco Safra S.A.; (vi) Banco Citibank S.A.; e (vii) HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo ou (viii) outras instituições que venham a ser aprovadas pela Agência Classificadora de Risco

Investidores Autorizados

Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, e suas alterações posteriores, e os demais investidores autorizados pela legislação a adquirir as Cotas

IPCA

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Limites de Concentração

Limites mínimos e máximos de concentração por Consignante que devem ser observados pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios, definidos no Anexo II do Regulamento

NTN-B

Nota do Tesouro Nacional da Série B.

Patrimônio Líquido

Patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao somatório do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, subtraídas as exigibilidades referentes a despesas, encargos e provisões referidas no Regulamento



59

Relação Mínima	Relação mínima admitida entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores, que será equivalente a 120,48% (cento e vinte inteiros e quarenta e oito décimos percentuais)
Regulamento	Regulamento do Fundo
Reserva para Despesas e Encargos	Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo prevista no item 20.3 do Regulamento
SLAPE	Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos
Taxa de Administração	Taxa devida à Instituição Administradora nos termos previstos na Cláusula 6 acima
Termo de Adesão	É o documento pelo qual os Cotistas (i) declaram estar cientes dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas do Fundo; e (ii) aderem ao Regulamento, na forma do Anexo VI ao Regulamento.



60

ANEXO II

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS constituído em 22 de setembro de 2010 por BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR CONSIGNANTE

I. A concentração de Direitos Creditórios por Consignante observará o quadro abaixo. O percentual mínimo deverá ser observado em relação à carteira de Direitos Creditórios Cedidos. Já o percentual máximo deverá ser observado em relação ao Patrimônio Líquido.

Consignante	Percentual mínimo	Percentual máximo
SIAPE	25%	50%
Forças Armadas	5%	10%
Governo do Estado de Santa Catarina	0%	5%
Governo do Estado do Paraná	0%	5%
Governo do Estado de Minas Gerais	0%	10%
Governo do Estado do Rio de Janeiro	0%	10%*
Governo do Estado de Goiás	0%	5%
Governo do Estado de Mato Grosso	0%	5%
Governo do Estado de Tocantins	0%	5%
Governo do Estado do Amazonas	0%	5%
Governo do Estado do Amapá	0%	5%
Governo do Estado de Rondônia	0%	5%
Governo do Estado do	0%	5%



61

Maranhão		
Governo do Estado da Paraíba	0%	5%
Governo do Estado de Pernambuco	0%	5%
Governo do Estado da Bahia	0%	5%
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	0%	5%
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência	0%	5%*
Prefeitura de São Paulo	0%	10%
Prefeitura do Rio de Janeiro	0%	5%*
Prefeitura de Belo Horizonte	0%	5%
Prefeitura de Fortaleza	0%	5%
Prefeitura de Belém	0%	5%
Prefeitura de Porto Alegre	0%	5%
Prefeitura de São Luís	0%	5%

* Os Direitos Creditórios cujos Consignantes sejam o Estado do Rio de Janeiro, a Prefeitura do Rio de Janeiro e o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência, conjuntamente considerados, não poderão ser superiores a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido.



62

ANEXO III

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS constituído em 22 de setembro de 2010 por BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

SERVIDORES PÚBLICOS

DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DA NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS, CONTRATOS OU OUTROS DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS DO CRÉDITO, BEM COMO DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ADOTADA PELO BANCO BMG

1. Natureza - Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são formalizados por meio de contratos de concessão de empréstimo, acompanhados, se assim previr o respectivo contrato, de notas promissórias representativas da dívida e de instrumentos constitutivos de garantias.
2. Política de Concessão de Crédito - Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são oriundos de contratos de empréstimo. Os servidores públicos são necessariamente vinculados a entes federativos (que podem ser a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios) ou às Forças Armadas, que permitem que as parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores sejam descontadas em folha de pagamento ou de remuneração. Na concessão dos empréstimos, são observados requisitos que consubstanciam uma política de concessão de créditos, dentre os quais se destacam os seguintes:
 - i) os empréstimos somente podem ser concedidos para determinado servidor público se as parcelas de pagamento do empréstimo pretendido forem compatíveis com seus vencimentos; isto porque há limite para o percentual dos vencimentos de cada servidor público que pode ser comprometido por desconto em folha, considerando-se para a aferição de tal limite todos os valores que já são normalmente descontados; assim, o servidor público deve apresentar documentos que comprovem sua condição de servidor público e a existência de margem suficiente para desconto em folha de pagamento ou de remuneração;



63

- ii) cada mútuo deve ter valor mínimo de R\$300,00 (trezentos reais) e valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), podendo tal limite máximo ser excedido em casos excepcionais; e
- iii) o prazo de duração dos empréstimos é de no mínimo 6 (seis) meses, e de no máximo 84 (setenta e dois) meses.



64

ANEXO IV

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS constituído em 22 de setembro de 2010 por BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DESCRIÇÃO DOS MECANISMOS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ORIUNDOS DE CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CONCEDIDOS A SERVIDORES PÚBLICOS, INCLUSIVE INADIMPLENTES

1. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos será feita pelo Cedente, contratado para efetuá-la perante os Devedores e repassar os valores ao Fundo. As etapas da cobrança são a seguir descritas:
 - i) os Consignantes descontam dos vencimentos dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) do(s) empréstimo(s) vencida(s) no período;
 - ii) os valores descontados são repassados ao Cedente por meio do banco oficial do Consignante, ou de banco conveniado com este; o repasse mensal para o Cedente pode ser, conforme o Consignante, realizado por uma única ou por várias transferências bancárias;
 - iii) o Cedente, ao receber os valores, confronta-os com planilhas previamente elaboradas e enviadas pelos Consignantes, informando quais Devedores (a) terão as parcelas dos empréstimos descontadas de seus vencimentos e (b) ficarão inadimplentes, geralmente nas hipóteses de sua exoneração, morte ou ordem judicial para pagamento de pensão alimentícia que impossibilite o desconto em folha de pagamento ou de remuneração, no todo ou em parte, das parcelas do empréstimo;
 - iv) havendo diferenças entre os valores previstos e os recebidos, o Cedente questiona o Consignante e/ou o próprio órgão que determinou o repasse do valor diverso do previsto;



65

1, 2, 3, 4

- v) apurada a razão da diferença, é procedido, conforme o caso, o depósito da quantia faltante ou a restituição da quantia excedente; e
- vi) os valores decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos recebidos pelo Cedente são, por fim, repassados ao Fundo, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados de tal recebimento.

2. O procedimento adotado pelo Cedente para cobrança dos Devedores inadimplentes é o descrito a seguir, sendo as eventuais despesas de cobrança suportadas pelo Fundo:

- i) caso o servidor público tomador do empréstimo tenha se desligado do Consignante, o Cedente busca obter de modo amigável a quantia devida, fazendo uso, para tanto, de telefonemas, cartas e notificações; se a cobrança amigável é frustrada, a conduta adotada é a de informar o fato ao Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, para inscrição do inadimplente; eventualmente, procede-se à cobrança judicial da quantia devida, se o valor compensar as despesas judiciais;
- ii) se a causa da inadimplência é a morte do servidor público, busca-se cobrar do espólio; e
- iii) se a causa da inadimplência é a falta de margem para desconto em folha de pagamento ou de remuneração, que pode ocorrer nas hipóteses de ordem judicial para pagamento de pensão alimentícia, ou na superveniência de outros descontos privilegiados, busca-se renegociar o empréstimo, de modo que as parcelas sejam condizentes com a nova margem do servidor público.



66

ANEXO V

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS constituído em 22 de setembro de 2010 por BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA..

"MODELO DE AVISO DE DESENQUADRAMENTO

"Aviso de Desenquadramento

A BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ("Instituição Administradora"), na qualidade de instituição administradora do "BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS" ("Fundo"), vem notificar o Banco BMG S.A. ("Banco BMG") a respeito do desenquadramento, por 2 (dois) Dias Úteis consecutivos, da Relação Mínima (conforme definida no regulamento do Fundo), verificado em [datas de desenquadramento].

O Banco BMG deverá responder este Aviso de Desenquadramento, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se deseja, a seu exclusivo critério, integralizar ou não novas Cotas Subordinadas. Caso deseje integralizar novas Cotas Subordinadas, deverá se comprometer de modo irrevogável e irretroatável e prontamente subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Relação Mínima, integralizando-as à vista, em moeda corrente nacional, por meio de depósito em conta corrente de titularidade do Fundo.

[LOCAL], [DATA]

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Instituição Administradora



67

ANEXO VI

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS constituído em 22 de setembro de 2010 por BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA..

TERMO DE ADESÃO



68

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO BMG
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO CRÉDITO CONSIGNADO
- RPPS**

Pelo presente instrumento, **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a administrar fundos de investimento e administrar carteiras de valores mobiliários, com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 00.066.670/0001-00, neste ato representada na forma de seu contrato social e instituição administradora do BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.604.345/0001-33 ("Fundo"), com seu regulamento registrado sob o nº 242.957, no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, em 22 de setembro de 2010 ("Regulamento"), considerando que até a presente data não foi realizada a distribuição das cotas emitidas pelo Fundo, resolve alterar o Regulamento, que passa a vigorar de acordo com a redação do Anexo I ao presente instrumento.

Este instrumento, com o Regulamento e seus anexos, deverá ser registrado no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

Osasco, 08 de outubro de 2010


BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

97239 - Fabiano Bottignon Kosaka


BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

36.308 - José Donizetti de Oliveira

2º. OFICIAL DE REGISTRO TÍTULOS DOCUMENTOS
DE OSASCO - SP

Rua Dante Battiston, 249

Centro - Osasco - SP CEP 06013-030

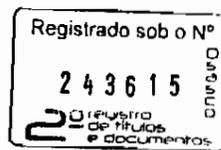
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO, REGISTRADO E
MICROFILMADO SOB N.º 243015 DO LIVRO B

Osasco, 11 de Outubro de 2010


ANDREA C. S. DE ALMEIDA / KATIANE DA M. EVANGELISTA
SÔNIA MARIA DA COSTA PEREIRA

PROTOCOLO N.º 243015

Total Pago R\$ 413,79 Este valor inclui 32% devidos
ao Estado e 20% à CART. Previdência do IPESP, sobre
R\$ 258,20 devido ao Oficial



1



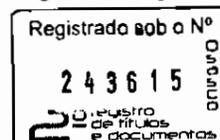
**ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO
REGULAMENTO DO BMG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ABERTO CRÉDITO CONSIGNADO - RPPS**



REGULAMENTO DO BMG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO CRÉDITO CONSIGNADO - RPPS

O “BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS”, disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 e pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Anexo I deste Regulamento, aplicável tanto às formas no singular quanto no plural.



1. OBJETO

1.1 O BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS (“Fundo”) tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento.

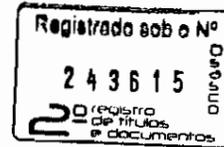
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto. Portanto, suas cotas podem ser resgatadas a qualquer tempo, respeitada a ordem de preferência entre cotistas de diferentes classes, nos termos da cláusula 17 abaixo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O Fundo tem prazo de duração indeterminado.





4. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado pela BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 00.066.670/0001-00, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a administrar carteira de valores mobiliários (“Instituição Administradora”).

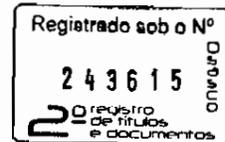
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

5.1 A Instituição Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos bens e direitos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que a Instituição Administradora está sujeita, a Instituição Administradora obriga-se a:

- i) observar as obrigações estabelecidas no artigo 34 da Instrução CVM nº 356/01, incluindo a atualização do prospecto do Fundo, quando aplicável;
- ii) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento e seus anexos e aditamentos em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo;
- iii) divulgar, anualmente, no jornal mencionado no item 23.1 abaixo, além de manter disponíveis em sua sede e pontos de venda e atendimento e nas instituições que coloquem as Cotas, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das cotas de cada classe, a Relação Mínima, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e o(s) relatório(s) da Agência Classificadora de Risco contratada(s) pelo Fundo;





- iv) informar os cotistas por meio de publicação, no periódico do Fundo, fato relevante sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados de sua ciência de tal fato;
- v) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, ou ainda de regimes similares, do Cedente, do Agente de Cobrança, do Custodiante ou de qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum das pessoas referidas anteriormente, tomar as medidas cabíveis para o direcionamento do fluxo de recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos para conta de titularidade do Fundo em outras instituições; e
- vi) monitorar o cumprimento pelo Fundo dos seguintes índices e critérios e disponibilizar tais informações ao Cedente e à Agência Classificadora de Risco até o 10º (décimo) Dia Útil do mês seguinte às Datas de Verificação:
 - a) índices de performance previstos no item 24.1 “xii” e “xiii” deste Regulamento, conforme calculados e informados pela Gestora;
 - b) Relação Mínima;
 - c) demonstrativos de concentração relativos aos Consignantes, elaborados com base nas informações fornecidas pelo Cedente e disponibilizados na forma de relatório pelo Custodiante; e
 - d) relatório com o valor e quantidade de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas e com a indicação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, conforme calculado e disponibilizado pelo Custodiante na forma de relatório em sua página na rede mundial de computadores.

5.3 É vedado à Instituição Administradora:

- i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;





- ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

5.3.1 As vedações a que fazem referência os itens “i” a “iii” acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Instituição Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas sociedades.

5.4 É permitida a utilização dos títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do Fundo, para cobertura de margem de garantia de operações de que tratam o item 9.6.1 deste Regulamento.

5.5 É vedado à Instituição Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01:

- i) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros da carteira do Fundo; e
- ii) emitir qualquer classe de Cotas em desacordo com este Regulamento.

6. REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

6.1 A Instituição Administradora terá direito a receber, pela prestação de serviços de administração do Fundo, mensalmente, a título de Taxa de Administração 0,50% (cinquenta décimos percentuais) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, respeitado o mínimo mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). O valor mínimo mensal será corrigido anualmente, contados da data de início de atividades do Fundo, pelo IGP-M.





6.1.1 A remuneração acima será paga à Instituição Administradora até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao fechamento do mês anterior, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa Administração} = \frac{0,0050}{252} \times \text{Patrimônio}_{D-1}$$

6.1.2 Para fins do disposto na fórmula acima, “D-1” significa o Dia Útil imediatamente anterior à data do provisionamento.

6.2 A remuneração acima não inclui as despesas previstas na cláusula 20 abaixo, a serem debitadas do Fundo pela Instituição Administradora.

6.3 A Instituição Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.4 Com exceção da Taxa de Administração e da Taxa de Saída, não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance e/ou taxa de ingresso.

7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

7.1 A Instituição Administradora poderá, mediante aviso publicado no periódico do Fundo, carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista ou ainda por meio eletrônico, renunciar à administração do Fundo, devendo como condição prévia e suspensiva de eficácia para isso convocar Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da publicação do aviso ou do envio de carta ou do correio eletrônico aos Cotistas, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo.



7



7.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Instituição Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

7.1.2 Na hipótese de deliberação pela substituição da Instituição Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de solicitação à CVM, pela Instituição Administradora, de nomeação de administrador temporário.

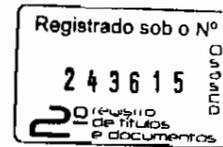
7.2 Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral também poderão deliberar pela substituição da Instituição Administradora, devendo encaminhar a este documento contendo as razões e os motivos da solicitação de sua substituição.

7.2.1 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Instituição Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias, sob pena de liquidação antecipada do Fundo, contados da data da convocação da Assembleia Geral mencionada no item 7.1 acima.

7.3 A Instituição Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Instituição Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.4 Nas hipóteses de substituição da Instituição Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se a ela e a seus prepostos, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Instituição Administradora.





7.5 No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Instituição Administradora ou do Agente de Cobrança, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para: (i) nomeação de representante de Cotistas na forma do item 21.2 deste Regulamento e (ii) deliberação acerca de: (a) substituição da Instituição Administradora, no exercício das funções de administração do Fundo, ou do Agente de Cobrança, ou (b) liquidação antecipada do Fundo.

8. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

8.1 A Instituição Administradora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e da do diretor ou administrador designado, contratar serviços de:

- i) consultoria especializada, objetivando a análise e seleção de Direitos Creditórios e demais ativos que possam integrar a carteira do Fundo;
- ii) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente identificados; e
- iii) custódia, contabilidade e controladoria de ativos e passivos do Fundo.

8.2 A Gestora foi contratada, nos termos do item 8.1 (ii) acima, para realizar os serviços de gestão da carteira do Fundo e terá amplos e gerais poderes para gerir os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros constantes da carteira do Fundo, e deverá receber remuneração a ser deduzida da Taxa de Administração conforme previsto no Contrato de Gestão, celebrado entre a Instituição Administradora e a Gestora.

8.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora será responsável por:

- i) selecionar, escolher e adquirir, em nome do Fundo, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para integrarem a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, podendo inclusive realizar operações nos mercados de derivativos, obedecidos os limites previstos na política de investimento do Fundo, bem como na regulamentação aplicável, dentro dos parâmetros de mercado para os Ativos Financeiros;

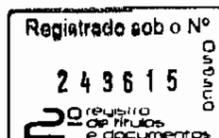


- ii) observar e respeitar a política de investimentos do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;
- iii) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando às normas de conduta, vedações e obrigações previstas na regulamentação vigente;
- iv) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações no mercado de capitais e no mercado financeiro, observando os princípios de boa técnica de investimentos;
- v) fornecer à Instituição Administradora e às autoridades fiscalizadoras, quando for o caso, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo; e
- vii) às suas expensas, assumir a defesa dos interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora, ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Instituição Administradora o faça.

8.2.2 As disposições relativas à substituição da Instituição Administradora descritas na cláusula 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

8.3 O Custodiante foi contratado, nos termos do Contrato de Custódia, para realizar o serviço de custódia qualificada, controladoria e escrituração de ativos e passivos do Fundo e será responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam descritas neste Regulamento e na legislação aplicável:

- i) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos representados por operações financeiras;



10

- ii) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;
- iii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros;
- iv) fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda de documentação relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- v) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores;
- vi) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados; e
- vii) observar para que somente ordens emitidas pela Instituição Administradora, sob a orientação da Gestora, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, sejam acatadas, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

8.3.1 Sem prejuízo da responsabilidade legal do Custodiante, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser realizada por terceiro contratado, trimestralmente.

8.3.2 Para a primeira verificação a ser realizada, o Custodiante deverá considerar a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo, enquanto que, para as demais verificações, serão considerados apenas os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos pelo Fundo no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.



11

8.3.2.1 A análise da documentação será realizada utilizando os procedimentos de auditoria por amostragem, e dependerá de alguns estudos estatísticos, sendo realizada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios Cedidos.

8.3.2.1.1 A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios Cedidos para verificação nos termos do item 8.3.2 acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_0 = \frac{1}{E_0^2} \quad n = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

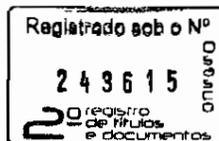
Onde:

E_0 = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% e 10%, considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios Cedidos; qualidade do(s) Cedente(s); quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos já realizadas e os respectivos resultados observados); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos pelo Fundo desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos).

8.3.2.2 A seleção da amostra de Direitos Creditórios Cedidos para verificação será obtida da seguinte forma: (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada k elementos, retira-se um para a amostra.

8.3.2.3 A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.



12

8.3.3 As irregularidades apontadas nessa auditoria serão informadas à Instituição Administradora e à Agência Classificadora de Risco. Não obstante realize tal auditoria, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, bem como por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável por informar prontamente a Instituição Administradora e a Gestora caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

8.3.4 Desde que aprovado pela Assembleia Geral, a Instituição Administradora pode, a qualquer tempo, contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de custódia e controladoria de ativos do Fundo, agindo sempre no interesse dos Cotistas do Fundo.

8.4 O Cedente foi contratado, nos termos do Convênio de Cobrança, como (i) depositário da documentação relativa aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo para que guarde, na forma de depósito voluntário previsto no artigo 627 do Código Civil Brasileiro, como se seus fossem, pelo prazo mínimo exigido pela legislação vigente, não eximindo o Custodiante da responsabilidade em relação à realização de tais atividades.

8.5 O Cedente foi contratado, na qualidade de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios, para exercer as atividades relacionadas à cobrança de tais Direitos Creditórios Cedidos que estejam inadimplidos, nos termos do Convênio de Cobrança.

8.6 A contratação do Cedente descrita nos itens 8.4 e 8.5 acima não exclui as responsabilidades do Custodiante pela prestação dos referidos serviços, nos termos do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01 e do artigo 16 da Instrução CVM nº 89/88.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 O Fundo tem como objetivo investir preponderantemente em Direitos Creditórios do segmento financeiro oriundos de empréstimos concedidos pelo Cedente a Devedores.



13

9.1.1 O Fundo deverá, a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia após a primeira subscrição de Cotas do Fundo, observar a Alocação Mínima.

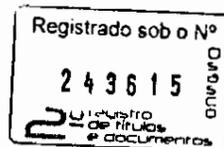
9.1.2 Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios elegíveis suficientes para atingir a Alocação Mínima, a Instituição Administradora poderá, conforme orientação da Gestora, solicitar à CVM prorrogação do prazo para enquadramento da Alocação Mínima por novo período de 90 (noventa) dias, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral.

9.2 O Fundo observará limites mínimo e máximo de concentração dos Direitos Creditórios por Consignante, conforme descritos no Anexo II deste Regulamento.

9.3 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar os Critérios de Elegibilidade. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios deve ser realizada em observância às Condições de Cessão.

9.4 O remanescente do Patrimônio Líquido poderá ser mantido em moeda corrente nacional e/ou aplicado exclusivamente em:

- i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- iv) cotas de fundos de investimento de renda fixa e de fundos de investimento classificados como referenciado DI longo prazo ou renda fixa, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente pelos títulos referidos nos itens (i) e (ii) acima, e cujos respectivos administradores sejam instituições que pertençam ao grupo econômico das Instituições Autorizadas; e/ ou
- v) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos indicados nos itens (i) e (ii) acima.



14

9.5 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

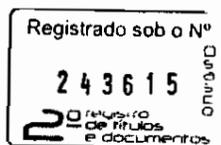
9.6 O Fundo pode realizar operações em mercados de derivativos.

9.6.1 A Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, e conforme orientação da Gestora, somente poderá realizar operações com instrumentos derivativos com o objetivo de proteger as posições detidas à vista, até o limite destas, sendo que o Cedente não pode atuar como contraparte em tais operações. A atuação do Fundo em mercados de derivativos não poderá gerar exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido. xxx

9.6.1.1 As operações contratadas pelo Fundo com instrumentos derivativos somente poderão ser realizadas (a) em mercado de balcão tendo como contraparte, necessariamente, uma ou mais Instituições Autorizadas, sendo que tais operações deverão ser necessariamente registradas na BM&FBovespa sob a modalidade “com garantia” e/ou (b) diretamente na BM&FBovespa, sob a modalidade “com garantia”, desde que comunicada à Agência Classificadora de Risco. É expressamente vedada a realização de operações de derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem a simples proteção de posições detidas à vista. A Instituição Administradora deverá disponibilizar cópia dos contratos das operações de *swap* realizadas pelo Fundo à Agência Classificadora de Risco.

9.6.2 Para efeito das operações referidas no item 9.6 (ii) acima, devem ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos.

9.6.3 É vedado ao Fundo realizar operações de (i) *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir



15

estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro e (ii) operações de renda variável.

9.7 A composição da carteira do Fundo não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos abaixo.

9.8 As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Ademais, o Fundo, a Instituição Administradora, a Gestora e o Custodiante, bem como seus controladores, sociedades coligadas e controladas ou sob controle comum, não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, tampouco pela solvência dos Devedores de tais créditos.

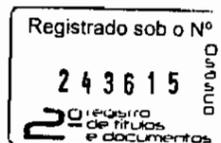
9.9. A Gestora deste Fundo não adota política de voto.

10. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

10.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- i) os Direitos Creditórios devem ser devidos por Devedores que não apresentem, no momento de aquisição pelo Fundo, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos ao Fundo;
- ii) os Direitos Creditórios tenham Devedor com idade entre 18 (dezoito) e 80 (oitenta) anos à época da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo; e
- iii) a aquisição dos Direitos Creditórios não faça com que o Fundo se desenquadre em relação aos Limites de Concentração máximos.

10.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir nos Critérios de Elegibilidade será verificado pelo Custodiante previamente a cada cessão com base nos arquivos eletrônicos fornecidos pelo Cedente.



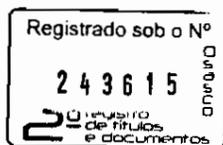
16

10.2.1 Todas as informações que venham a ser encaminhadas pelo Cedente ao Custodiante, a fim de que o Custodiante possa verificar o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, o serão por meio de arquivo eletrônico, em formato previamente estabelecido pelo Custodiante.

11. CONDIÇÕES DE CESSÃO

11.1 Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade descritos na cláusula 10 acima, o Cedente somente poderá ceder ao Fundo Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão:

- i) que os Direitos Creditórios sejam oriundos de contratos de concessão de empréstimo, com taxas de juros prefixadas, celebrados entre o Cedente e os Devedores;
- ii) que se encontrem livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza;
- iii) que representem 1 (uma) ou mais parcelas mensais e consecutivas do respectivo contrato de concessão de empréstimo;
- iv) oriundos de contratos de empréstimo cuja primeira parcela já tenha sido descontada da folha de pagamento ou de remuneração do Devedor e repassada ao Cedente;
- v) oriundos de contratos de empréstimo originados pelo Cedente, de acordo com as políticas de cadastro e concessão de crédito por ele adotadas;
- vi) oriundos de contratos de empréstimo que não contenham qualquer parcela inadimplida pelo Devedor;
- vii) oriundo de contratos de empréstimo celebrados com Devedores que estejam integralmente adimplentes em relação às suas obrigações com o Cedente e o Fundo;



17

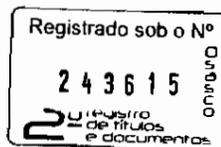
- viii) que não sejam devidos por Devedores que sejam credores de Consignantes que, tendo efetuado retenção dos Devedores, estejam inadimplentes para com o Fundo em relação a repasses de descontos em folha de pagamento ou de remuneração relativos a pagamentos de parcelas de Direitos Creditórios;
- ix) oriundos de contrato de empréstimo com prazo de vigência entre 6 (seis) e 84 (oitenta e quatro) meses;
- x) o pagamento das parcelas do contrato de empréstimo que deu origem aos Direitos Creditórios deve ser efetuado por meio de desconto em folha de pagamento ou de remuneração;
- xi) oriundos de contrato de empréstimo coberto por convênio entre o Consignante e o Cedente para realização do desconto em folha de pagamento ou de remuneração, que esteja em vigor por prazo igual ou superior a 6 (seis) meses; e
- xii) que sejam constituídos de acordo com as formalidades exigidas pelas normas em vigor.

11.2 Caso haja Condições de Cessão adicionais previstas no Contrato de Cessão, essas também deverão ser observadas.

12. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE COBRANÇA

12.1 Nos termos do inciso (x) do artigo 24 da Instrução CVM nº 356/01, são descritas e apresentadas características inerentes aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, divididas da seguinte forma:

- i) no Anexo III a este Regulamento, descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios, da natureza dos Direitos Creditórios e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito, bem como da política de concessão de crédito adotada pelo Cedente; e



18

- ii) no Anexo IV deste Regulamento, descrição dos mecanismos e procedimentos adotados para cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive em relação a Devedores inadimplentes.

12.2 As características dos Direitos Creditórios e os procedimentos de cobrança descritos nos Anexos III e IV deste Regulamento não consubstanciam Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, estando sujeitos a alterações, a qualquer tempo, mediante deliberação adotada em Assembleia Geral.

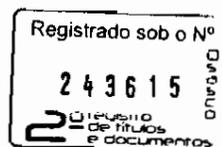
12.3. Caso o Cedente altere a política de concessão de crédito descrita no item 2 do Anexo III, o Cedente enviará notificação, por escrito, à Instituição Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da alteração para que esta convoque uma Assembleia Geral com a finalidade de alterar o Anexo III deste Regulamento para consolidar as alterações efetuadas na política em referência. O Cedente não poderá ceder ao Fundo Direitos Creditórios contemplando a nova política de concessão de crédito, sem que esta tenha sido alterada no Regulamento, na forma prevista neste item.

13. INADIMPLÊNCIA E APORTE ADICIONAL DE RECURSOS PARA FAZER FRENTE A DESPESAS DE COBRANÇA

13.1 Os Direitos Creditórios Cedidos não pagos quando de seu vencimento serão objeto de cobrança pelo Fundo, havendo sido contratado o Agente de Cobrança para prestar serviços relativos a tal cobrança.

13.2 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, de seus Cotistas, não estando o Agente de Cobrança, a Gestora, a Instituição Administradora ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento dessas despesas.

13.2.1 O Agente de Cobrança, a Gestora, a Instituição Administradora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com procedimentos de cobrança que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou do



19

Cedente, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

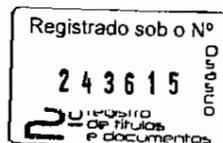
13.3 As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros do Fundo serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido. A parcela que exceder este limite deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim e, se for o caso, será aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de novas Cotas.

13.3.1 Na hipótese de necessidade de aporte adicional de recursos, fica desde já estabelecido que nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o item 13.3; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Instituição Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto na forma desta cláusula.

13.4 Os aportes deverão ser feitos em dinheiro, em valor suficiente para que o Fundo disponha dos recursos necessários para cobrir todos os custos e despesas necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

14. FATORES DE RISCO

14.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir Cotas do Fundo, deve ler cuidadosamente os



20

fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

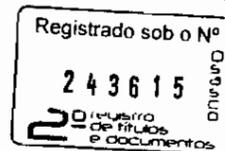
14.2 Riscos de Mercado

14.2.1 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo, inclusive derivativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

14.2.2 *Descasamento de Taxas* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas prefixadas. Considerando-se que o valor das Cotas Seniores será atualizado de acordo com a fórmula de rentabilidade prevista no item 16.3.1 abaixo, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e (ii) das Cotas Seniores. Caso ocorram tais descasamentos, e não seja bem sucedida eventual realização de operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista até o limite dessas, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos detentores de Cotas Seniores, sendo que nem o Fundo nem a Instituição Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

14.2.3 *Inexistência de garantia de rentabilidade.* O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas Seniores é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Dependendo do desempenho dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no item 16.3.1 abaixo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

14.2.3.1 Deste modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o



21

capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Instituição Administradora, qualquer multa ou penalidade.

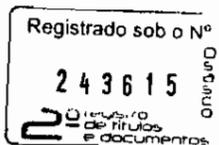
14.3 Risco de Crédito

14.3.1 *Ausência de Garantias* – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Cedente ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, nem o Fundo nem a Instituição Administradora, a Gestora, o Cedente ou o Custodiante prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto.

14.3.2 *Risco de Concentração em Títulos Públicos* – É permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira, durante os primeiros 90 (noventa dias) dias de funcionamento, até 100% (cem por cento) de Ativos Financeiros. Após esses 90 (noventa) dias, o investimento em referidos ativos poderá representar percentual menor que 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos se, por qualquer motivo, os emissores e/ou as contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.3 *Desligamento do Devedor* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são descontados pelo respectivo Consignante de pagamentos aos Devedores. O desconto não será possível caso o Devedor se desligue de seu cargo, função ou emprego. Nessas hipóteses, para a liquidação das obrigações decorrentes do empréstimo, a Instituição Administradora deverá incorrer em procedimentos de cobrança, que são mais onerosos e demorados se comparados aos da consignação em folha de pagamento ou de remuneração. Essa dificuldade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos poderá afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

14.3.4 *Morte do Devedor* – A morte do Devedor interrompe automaticamente a consignação em folha das parcelas devidas do empréstimo, respondendo pelo saldo a pagar



22

do empréstimo apenas o patrimônio deixado pelo falecido, que pode se mostrar insuficiente. Nesse caso, pode haver inadimplência das obrigações decorrentes do empréstimo contraído, o que ocasionaria redução da rentabilidade do Fundo ou até perda patrimonial.

14.3.5 *Decisão Judicial Desfavorável* – A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia ou qualquer outro encargo que tenha preferência em relação ao empréstimo para fins de consignação em folha de pagamento ou de remuneração. Nesses casos, é possível que o Fundo não consiga receber o montante devido, ou receba somente com atraso. Esse fato também pode afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

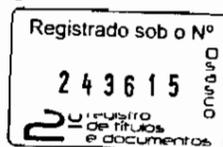
14.3.6 *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

14.4 Risco Proveniente do Uso de Derivativos

14.4.1 *Oscilações no Patrimônio do Fundo* – A Instituição Administradora poderá contratar operações de *swap* de taxas prefixadas pelo IPCA ou ainda operações envolvendo contratos futuros atrelados à referida taxa, para evitar o risco de descasamento de taxas. No entanto, há a possibilidade de a Instituição Administradora não conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido que levem a perdas patrimoniais ao Fundo e conseqüentemente aos seus Cotistas, bem como a necessidade de aporte adicional de recursos por parte dos Cotistas na hipótese de variação negativa do Patrimônio Líquido.

14.5 Risco de Liquidez

14.5.1 *Fundo Aberto e Insuficiência de Recursos para pagamento do resgate* – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto. Quando da eventual solicitação de resgate de Cotas, resgate de Cotas decorrente da liquidação antecipada do Fundo ou resgate antecipado das Cotas Seniores, o pagamento das Cotas resgatadas somente será realizado



23

em 180 (cento e oitenta) dias após tal solicitação. Ainda assim, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento dentro desse prazo aos Cotistas. Isso porque, por exemplo, o volume de Direitos Creditórios Cedidos pode ser insuficiente e/ou o adimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos pode ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios. Nas três situações, os Cotistas podem ser obrigados a aguardar até que haja recursos suficientes para que se efetive o pretendido resgate, bem como sofrer prejuízos patrimoniais.

14.5.2 *Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

14.5.3 *Rebaixamento na Classificação de Risco das Cotas Seniores* - A classificação de risco atribuída às Cotas Seniores baseou-se, entre outros fatores, na atual condição do Cedente. A classificação de risco é revista trimestralmente e não existe garantia de que permanecerá inalterada durante o prazo de duração do Fundo ou durante a permanência do Cotista no Fundo. .

14.6 Risco de Descontinuidade

14.6.1 *Possibilidade de Resgate Antecipado das Cotas Seniores* – Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas Seniores antecipadamente (i) caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, (ii) se assim deliberado pela Assembleia Geral ou (iii) compulsoriamente, com vistas a enquadrar o Patrimônio Líquido do Fundo à Relação Mínima e/ou à Alocação Mínima. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devido pelo Fundo, pela Instituição Administradora, pelo Custodiante, pelo Cedente, todavia, qualquer multa ou



24

penalidade, a qualquer título, em decorrência de tal antecipação de pagamento.

14.7 Risco do Cedente

14.7.1 *Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios* – O Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações do Cedente com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a remuneração das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral do Cedente em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

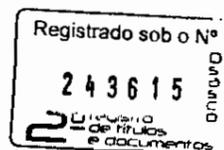
14.7.2 *Intervenção no ou Liquidação Extrajudicial do Cedente* – O Cedente foi contratado para realizar a cobrança e o recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo que os recursos serão depositados no Cedente e transferidos para o Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis do respectivo recebimento. Na hipótese de intervenção no ou liquidação do Cedente, na qualidade de Agente de Cobrança, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados, e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

14.8 Riscos Específicos

14.8.1 Riscos Operacionais

14.8.1.1 *Repasse do Consignante* – Os empréstimos são pagos por meio de consignação em folha realizada pelo Consignante a que o Devedor é vinculado. Caso, por qualquer razão, o Consignante atrase ou não pague os vencimentos dos Devedores, o Fundo não receberá os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios. Além disso, enquanto o Consignante não voltar a pagar adequadamente os vencimentos ou benefícios aos Devedores, sua capacidade de saldar os débitos também ficará prejudicada, o que poderá impactar negativamente o patrimônio e a rentabilidade do Fundo.

14.8.1.2 *Interrupção da Prestação de Serviços de Agente de Cobrança* – O Cedente foi contratado, nos termos do Convênio de Cobrança, para efetuar a cobrança e o recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos. Caso, por qualquer motivo, o Cedente deixe de prestar esses serviços, tanto a cobrança dos Direitos



25

Creditórios Cedidos, como o repasse dos respectivos montantes ao Fundo ficariam prejudicados enquanto não fosse contratado novo agente de cobrança. Pode ainda haver Direitos Creditórios Cedidos cobrados pelo Agente de Cobrança mas não repassados ao Fundo no prazo contratual de 2 (dois) dias úteis, ocasionando risco patrimonial para o Fundo. Não obstante, mesmo com a contratação de um novo agente de cobrança, nada garante que a sistemática de cobrança adotada seja tão eficiente quanto a consignação em folha. Além disso, poderá haver aumento de custos do Fundo com contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

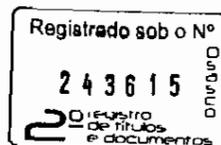
14.8.1.3 *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não liquidados depende da atuação diligente do Agente de Cobrança e de eventuais agentes cobradores contratados. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança e de agentes contratados poderá acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isto levaria a queda da rentabilidade do Fundo, ou até a perda patrimonial.

14.8.1.4 *Falhas no Sistema do Consignante* – O desconto em folha de pagamento ou de remuneração das parcelas dos empréstimos e o repasse ao Agente de Cobrança são processados por sistema interno de controle do Consignante, não tendo o Agente de Cobrança, a Instituição Administradora ou o Custodiante controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração no sistema do Consignante poderia atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos Devedores, ou seu repasse ao Fundo. Se isso ocorresse, a rentabilidade e o patrimônio do Fundo seriam afetados negativamente enquanto persistisse o problema no sistema, ou até que todos os valores fossem devidamente repassados.

14.9 Outros

14.9.1 *Intervenção ou Liquidação do Custodiante* – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

14.9.2 *Guarda da Documentação* – O Cedente é, na qualidade de fiel depositário,



26

responsável pela guarda da documentação física representativa dos Direitos Creditórios Cedidos. Embora o Cedente tenha a obrigação de permitir ao Custodiante e à Instituição Administradora livre acesso à referida documentação, a guarda desses documentos pelo Cedente poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos. O Custodiante e a Instituição Administradora não poderão ser responsabilizados por eventuais problemas com a constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos em decorrência da guarda dos documentos pelo Cedente.

14.9.3 *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.9.4 *Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou por determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.9.5 *Risco de Concorrência* – O mercado de empréstimo com consignação em folha de pagamento ou de remuneração vem se expandindo de forma significativa nos últimos anos, o que levou ao correspondente aumento de instituições que passaram a atuar nesse segmento. É possível que os concorrentes do Cedente, por diversos motivos, ofereçam condições e taxas mais vantajosas para esse produto. Se isso ocorrer, poderia haver migração da clientela do Cedente para instituições concorrentes, o que poderia levar à liquidação antecipada de parte dos contratos de empréstimo já existente, e/ou à redução do número de empréstimos com consignação em folha concedidos pelo Cedente. A redução da clientela poderia resultar em quantidade insuficiente de Direitos Creditórios elegíveis para a manutenção da Alocação Mínima do Fundo, podendo ocasionar sua liquidação antecipada. Além disso, também em virtude da concorrência, seria possível que o Fundo tivesse que reduzir as taxas cobradas nos empréstimos com consignação em folha. Se essa redução for significativa, a rentabilidade do Fundo seria afetada negativamente.

14.9.6 *Risco de Pagamento Antecipado* – Os Devedores têm a faculdade legal de liquidar antecipadamente os empréstimos contraídos junto ao Cedente, sendo que na



27

ocorrência desse fato, o saldo devedor é trazido a valor presente, descontando-se a taxa de juros que incidiria sobre as parcelas vincendas. O possível prejuízo que decorreria da diferença positiva entre o valor a receber das parcelas liquidadas antecipadamente, trazido a valor presente pela taxa de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, e a quantia paga pelo Devedor na liquidação antecipada deverá ser absorvido pelo Cedente. Caso o Cedente não honre sua obrigação, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente.

14.9.7 *Ausência de Notificação aos Devedores* – De início, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo não será informada aos Devedores por meio de notificação. Na hipótese de o Cedente deixar de exercer a função de Agente de Cobrança, os Devedores não estarão obrigados a realizar qualquer pagamento ao Fundo até que sejam devidamente notificados da cessão. Caso haja necessidade de notificação, e o Fundo, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos Creditórios Cedidos relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.9.8 *Fraude na Obtenção de Empréstimo* – O Fundo adquirirá Direitos Creditórios decorrentes de contratos de empréstimo pessoal com pagamento por meio de desconto em folha de pagamento ou de remuneração. O Fundo poderá eventual e involuntariamente adquirir Direitos Creditórios relacionados a empréstimos cujo tomador do crédito tenha-se utilizado de meio fraudulento para a sua obtenção, identificando-se falsamente para obter empréstimo em nome e sob a responsabilidade de terceiros. Ocorrida essa hipótese, o Fundo não poderá exigir o pagamento dos empréstimos por parte dos Devedores lesados, restando-lhe somente exigir do Cedente a restituição do preço pago na aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos fraudulentos. A restituição devida pelo Cedente pode demorar ou simplesmente não ocorrer. Em ambos os casos, haveria impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

14.9.9 *Auditoria por Amostragem* – O Custodiante realizará a verificação da regularidade da documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por meio de análise dos relatórios eletrônicos, enviados pelo Cedente. Entretanto, a verificação documental (física) da regularidade da documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada apenas por meio de auditoria trimestral e por amostragem. Considerando que tal auditoria será realizada tão somente após a cessão



28

dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

14.9.10 *Vícios Questionáveis* – Os Direitos Creditórios Cedidos são originados de contratos celebrados entre o Cedente e os Devedores. Esses contratos e demais documentos relativos aos Direitos Creditórios podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Entre tais vícios ou irregularidades estaria a falta de lastro em verdadeiro empréstimo desembolsado a favor dos Devedores, por erro ou fraude do Cedente. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Devedores, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

15. COTAS DO FUNDO

15.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo.

15.2.1 A Relação Mínima admitida entre: (i) o Patrimônio Líquido do Fundo; e (ii) o produto entre o valor unitário das Cotas Seniores é de 120,48% (cento e vinte inteiros e quarenta e oito décimos percentuais).

15.2.2 A Relação Mínima deve ser apurada pelo Custodiante todo Dia Útil, informada mensalmente à Instituição Administradora e, anualmente, aos Cotistas.

15.2.3 Na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima por 2 (dois) Dias Úteis consecutivos, o Cedente será imediatamente informado de tal fato pela Instituição Administradora, na forma do Anexo V deste Regulamento.

15.2.3.1 O Cedente deverá responder o Aviso de Desenquadramento, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se deseja, a seu exclusivo critério, integralizar ou não novas Cotas Subordinadas. Caso deseje integralizar novas Cotas Subordinadas,



29

deverá se comprometer de modo irrevogável e irretroatável a, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento do Aviso de Desenquadramento, subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Relação Mínima, integralizando-as em moeda corrente nacional.

15.3 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão emitidas por seu valor calculado na forma definida nos itens 19.4.1 e 19.4.2 deste Regulamento respectivamente, em vigor no Dia Útil ao da efetiva disponibilidade de recursos à Instituição Administradora pelo investidor, e deverão ser integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

15.4 As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares. As Cotas Seniores serão registradas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, da CETIP, cabendo ao intermediário se assegurar da condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas.

15.4.1 A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em nome do Cotista, bem como ser indispensável, por ocasião de seu ingresso ao Fundo, sua adesão aos termos do Regulamento, mediante Termo de Adesão, na forma do Anexo VI deste Regulamento.

15.5 As Cotas só podem ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

15.6 O valor mínimo de aplicação no Fundo será de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

15.7 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

16. CLASSES DE COTAS E REMUNERAÇÃO

16.1 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, todas intransferíveis após a distribuição primária.



30

16.2 As Cotas terão direito a voto, taxas e despesas iguais.

16.3 As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam entre si e têm preferência em relação às Cotas Subordinadas para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

16.3.1 As Cotas Seniores serão valorizadas a partir da primeira data de emissão de Cotas Seniores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VQS_t = VQS_{t-1} \times \left[(1 + IPCA)^{\frac{1}{dum}} \times (1 + TAXA)^{\frac{1}{252}} \right]$$

sendo,

VQS_t = Valor da Cota Sênior diária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data *t*;

VQS_{t-1} = Valor da Cota Sênior diária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data *t - 1*;

IPCA = Variação percentual mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao mês imediatamente anterior ao vigente; ou no caso de indisponibilidade do IPCA para o mês vigente, será utilizada a última projeção do IPCA divulgada pela ANDIMA, na respectiva data de cálculo, não obstante a eventual necessidade de ajuste futuro em decorrência da divulgação, pelo IBGE, do respectivo índice oficial;

dum = número de dias úteis do mês vigente;

TAXA = Taxa de mercado da NTN B de vencimento mais longo dentro do período de até 3 (três) anos de vencimento, com base na taxa indicativa de fechamento divulgado pela ANBIMA, do último Dia Útil do mês de junho, para o período de julho a dezembro, e taxa indicativa o mês de dezembro, para o período de janeiro a julho, acrescido de um spread de 1% (um por cento), calculado da seguinte forma:

$$TAXA = [(1 + Taxa) \times (1 + 1/100)] - 1$$



16.3.2 Caso exista mais de uma série de NTN-B com o mesmo vencimento atendendo a determinação do item acima, será adotada a média simples entre as taxas indicativas das referidas séries.

16.3.3 Para início das atividades do Fundo, a “Taxa” pertencente à fórmula indicada no item 16.3.1 acima será considerada a taxa indicativa de fechamento do último dia útil do mês anterior ao da data do primeiro aporte de recursos, divulgado pela ANBIMA, até que esta seja alterada pela taxa indicativa divulgada no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro.

16.4 As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo e que poderão ter diferentes níveis de subordinação entre si.

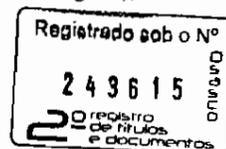
16.4.1 Em todo Dia Útil, após o cálculo do valor das Cotas Seniores, acrescido dos rendimentos no período, conforme a Fórmula de Rentabilidade estabelecida no item 16.3.1 acima, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas.

16.4.2 A partir da primeira data de emissão de Cotas Subordinadas, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação na respectiva data de cálculo.

16.5 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas terão valor unitário de R\$1.000,00 (um mil reais).

17. RESGATE DE COTAS

17.1 As solicitações de reserva de resgate de Cotas poderão ser efetuadas por meio de correspondência ou correio eletrônico enviados à Instituição Administradora, até as 16 horas do último Dia Útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada exercício social (“Datas de Reserva de Resgate”), observado o item 17.6 abaixo.



32

17.1.2 Uma vez solicitado o Resgate, este não poderá ser cancelado ou adiado.

17.1.3 Mediante a solicitação de resgate pelo Cotista, a Instituição Administradora deverá, se necessário, interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e passar a segregar Ativos Financeiros em montante, no mínimo, equivalente ao valor de resgate solicitado para pagamento no prazo previsto neste Regulamento.

17.2 O resgate das Cotas solicitado nas Datas de Reserva de Resgate somente será pago em 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Reserva de Resgate.

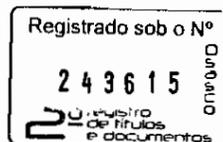
17.2.1 Caso o resgate seja solicitado em data diversa das Datas de Reserva de Resgate, o prazo previsto no item 17.2 acima se iniciará na Data de Reserva de Resgate subsequente à data em que o resgate for solicitado.

17.3 Admite-se ainda a solicitação de resgate em data diversa das Datas de Reserva de Resgate, mediante a cobrança pelo Fundo de Taxa de Saída equivalente a 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor de resgate solicitado, sendo que a totalidade dos valores recebidos a título de Taxa de Saída serão integralmente revertidos ao Fundo, em benefício dos cotistas.

17.3.1 Na hipótese do item 17.3 acima, o pagamento das Cotas resgatadas deverá ocorrer no primeiro Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, sem prejuízo da prioridade de contingenciamento ou pagamento de eventuais despesas e obrigações do Fundo.

17.4 As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas na hipótese em que (i) o valor do patrimônio líquido subordinado represente mais de 17% (dezessete por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, depois de computado o respectivo resgate de Cotas Subordinadas e (ii) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação no momento da solicitação de resgate das Cotas Subordinadas.

17.4.1 Em até 3 (três) Dias Úteis do recebimento da solicitação do resgate de Cotas Subordinadas, a Instituição Administradora deverá enviar aos Cotistas Seniores correspondência eletrônica ou carta registrada, direcionada ao endereço informado por



33

cada um deles, comunicando-os sobre o valor do resgate solicitado e a data em que ele será efetivado.

17.4.2 Os Cotistas Seniores poderão requerer o resgate de suas cotas em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da comunicação referida no item 17.4.1 acima. Tal resgate deverá ser integralmente concluído antes do início do resgate das Cotas Subordinadas, na forma do item 17.2 acima.

17.4.3 Na hipótese de a data de pagamento das Cotas resgatadas não coincidir com um Dia Útil, os valores correspondentes a tal resgate serão pagos aos Cotistas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte dos Cotistas.

17.5 Não será permitido o resgate total das Cotas Subordinadas antes do resgate total das Cotas Seniores.

17.6 Não será admitido o resgate de Cotas desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral que tenha como assunto a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema.

17.7 Na hipótese de se decidir, em Assembleia Geral, pela não liquidação do Fundo, os Cotistas Dissidentes terão a faculdade de solicitar o resgate de suas Cotas, calculadas pelo valor apurado no dia do respectivo resgate, respeitado o prazo previsto no item 17.2 acima.

17.8 A Instituição Administradora poderá realizar o resgate compulsório e antecipado das Cotas Seniores, exclusivamente para fins de enquadramento do Patrimônio Líquido do Fundo (i) à Relação Mínima e/ou (ii) à Alocação Mínima, calculadas pelo valor apurado no dia do respectivo resgate.

17.8.1 Os Cotistas Seniores serão previamente informados sobre qualquer resgate compulsório e antecipado com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência.

17.9 Qualquer resgate compulsório e antecipado afetará todos os Cotistas Seniores de forma proporcional aos seus respectivos investimentos no Fundo, bem como em iguais condições.



34

17.10 Na hipótese de o Fundo não ter liquidez para efetivar o resgate solicitado nos prazos previstos nesta cláusula, o correspondente pagamento deverá ocorrer no primeiro Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, sem prejuízo da prioridade de contingenciamento ou pagamento de eventuais despesas e obrigações do Fundo.

18. DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO

18.1 Independentemente da classe, as Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo descrita nesta cláusula. A primeira distribuição ocorrerá no primeiro Dia Útil seguinte à primeira subscrição de Cotas.

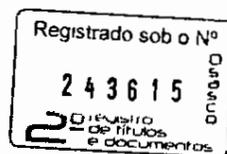
18.2 Todo Dia Útil, desde que o Patrimônio Líquido assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, a remuneração definida no item 16.3.1 deste Regulamento, incidente sobre o valor da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior.

18.4 A presente cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre os Cotistas das diferentes classes existentes.

19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS DE CADA CLASSE

19.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia abaixo referida de apuração do seu valor de mercado.

19.1.1 Os Ativos Financeiros terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de precificação do Custodiante.



35

19.1.2 O valor de mercado dos Direitos Creditórios Cedidos será obtido pela apuração dos preços praticados em mercados organizados nas operações realizadas com os mesmos tipos de Direitos Creditórios e que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo.

19.2 Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

19.2.1 A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pelos seguintes fatores:

- i) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios Cedidos da carteira do Fundo;
- ii) a intenção de se manterem os Direitos Creditórios Cedidos na carteira do Fundo até as respectivas datas de vencimento; e
- iii) o Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Autorizados.

19.2.2 Na hipótese de se verificar a existência de mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado, conforme descrito no item 19.1.2 acima.

19.2.3 São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de direitos creditórios:

- i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e
- ii) a existência de negociações com direitos creditórios em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para



36

os direitos creditórios.

19.3 As provisões e as perdas com Direitos Creditórios Cedidos ou com Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e dos procedimentos definidos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional, editado pelo Banco Central do Brasil.

19.4 As Cotas de cada classe do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil.

19.4.1 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor dos seguintes valores:

- i) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores; ou
- ii) o valor apurado conforme o método de cálculo descrito na cláusula 18 deste Regulamento.

19.4.2 O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas.

19.4.3 Para efeitos de valorização e resgate de Cotas, será utilizado o valor da cota na abertura do dia da respectiva valorização ou resgate, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua.

20. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

20.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;



- iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
- v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- ix) a taxa de manutenção devida à CETIP, por ocasião do registro das Cotas nessa entidade;
- x) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco; e
- xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas.

20.2 Qualquer despesa não prevista no item acima como encargos do Fundo deve correr por conta da Instituição Administradora.

20.3 A Gestora deverá manter reserva para pagamentos de despesas e encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo. A Reserva Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

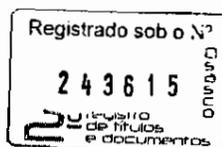


38

21. ASSEMBLEIA GERAL

21.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

- i) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- ii) alterar o presente Regulamento;
- iii) deliberar sobre a substituição da Instituição Administradora;
- iv) deliberar sobre a substituição da Gestora;
- v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Instituição Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- vi) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- vii) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;
- viii) deliberar sobre a alteração dos termos e condições do Contrato de Cessão;
- ix) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação Antecipada;
- x) deliberar acerca da substituição da taxa utilizada para definir a remuneração das Cotas Seniores, no evento de sua indisponibilidade por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou por imposição legal;
- xi) aprovar os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e



39

xii) deliberar e homologar a substituição do Custodiante e do Agente de Cobrança.

21.1.1 O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas.

21.2 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

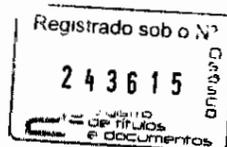
21.2.1 Somente pode exercer as funções de representante dos interesses de Cotistas na forma de item anterior pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- ii) não ser titular de Cotas Subordinadas; e
- iii) não exercer cargo ou função na Instituição Administradora, no Cedente, na Gestora, no Custodiante ou em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

21.2.2 Os representantes dos Cotistas eventualmente nomeados pela Assembleia Geral não farão jus, em nenhuma hipótese, ao recebimento de qualquer remuneração do Fundo, da Instituição Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Cedente para exercer tal função.

21.3 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Instituição Administradora ou de Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

21.4 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita mediante anúncio



40

publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, do qual deve constar dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista.

21.4.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

21.4.2 Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

21.4.3 Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou envio de carta referente à primeira convocação.

21.4.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se na sede da Instituição Administradora. No entanto, quando se efetuar em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Instituição Administradora.

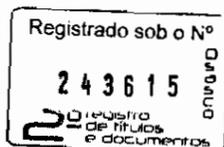
21.4.5 Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

21.4.6 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) cotista.

21.5 Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, observado o disposto nos itens abaixo.

21.5.1 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral ou, conforme seja o caso, em votação em separado dos titulares de Cotas de determinada classe.

21.5.2 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 21.1 (v) e (vi)



41

acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

21.5.3 Estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, sendo os votos de cada uma das classes contabilizados em separado, de forma independente e sem relação de subordinação, as deliberações referentes a alterações de disposições do Regulamento sobre:

- (i) Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão dos Direitos Creditórios;
- (i) distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
- (i) resgate das Cotas;
- iv) direito de voto de cada classe;
 - (i) inclusão ou exclusão de Evento de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo;
 - (i) cobrança de taxas;
 - (i) valorização das Cotas, inclusive alteração do parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas;
- viii) alteração da Relação Mínima;
- ix) substituição do Custodiante;
- x) nova emissão de Cotas;
- xi) alteração dos prazos das emissões de Cotas.



21.5.3.1 As deliberações relativas aos itens 21.1 (iii) e (iv) estão sujeitas à aprovação de titulares de 80% (oitenta por cento) do total de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas emitidas, tanto em primeira quanto em segunda convocação.



42

21.5.4 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

21.5.5 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Instituição Administradora, a Gestora e seus empregados, ainda que sejam Cotistas do Fundo.

21.6 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

21.6.1 A divulgação referida no item acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista.

21.7 As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- ii) cópia da ata da Assembleia Geral;
- iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos;
- iv) alterações no prospecto do fundo, se houver.



22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

22.1 A Instituição Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente item.

22.2 A Instituição Administradora, por meio de seu diretor ou administrador indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na



regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando ou indicando: (i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis; (ii) que as negociações foram realizadas a taxas de mercado; (iii) os procedimentos de verificação de lastro por amostragem no trimestre anterior adotados pelo Custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período; e (iv) os resultados da verificação do lastro por amostragem, realizada no trimestre anterior pelo Custodiante, explicitando, dentro do universo analisado, a quantidade e a relevância dos Direitos Creditórios Cedidos inexistentes porventura encontrados.

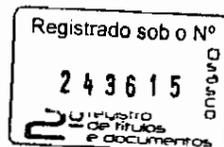
22.3 A Instituição Administradora deve divulgar, anualmente, no periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agências e na sede das instituições que coloquem Cotas desse, o Patrimônio Líquido, o valor das Cotas de cada classe, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a Relação Mínima, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco.

22.4 A Instituição Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, no periódico do Fundo, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à manutenção do investimento.

22.4.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, considera-se fato relevante: (i) a alteração da classificação de risco das Cotas ou, quando houver, dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) a mudança ou a substituição do Custodiante; (iii) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

22.5 A Instituição Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;



44

- ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

22.6 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor contratado pela Instituição Administradora para tal fim, e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM. Enquanto a CVM não editar tais normas, aplicam-se ao Fundo as disposições do COSIF.

22.6.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

22.6.2 O exercício social do Fundo encerra-se em 30 de setembro de cada ano.

22.6.3 A Instituição Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos:

- (i) de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
- ii) de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

23. PUBLICAÇÕES

23.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas inicialmente no jornal "O Dia", publicado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

23.2 A Instituição Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, comunicar previamente os Cotistas sobre essa alteração.



45

24. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

24.1 São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- i) renúncia da Instituição Administradora à administração do Fundo;
- ii) inobservância pela Instituição Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelo Custodiante ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, a Instituição Administradora não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- iii) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no Contrato de Custódia, desde que, se notificado pela Instituição Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o faça no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- iv) inobservância pelo Agente de Cobrança dos deveres e das obrigações relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, desde que, se notificado pela Instituição Administradora ou pelo Custodiante para sanar ou justificar o descumprimento, o Agente de Cobrança não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- v) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade ou com as Condições de Cessão;
- vi) inobservância dos Limites de Concentração por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- vii) inobservância, por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, da Relação Mínima;
- viii) rescisão do Contrato de Custódia;



46

- ix) caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores que estejam em circulação por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias;
- x) renúncia do Custodiante;
- xi) inobservância dos limites previstos para a Reserva para Despesas e Encargos por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;
- xii) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o percentual do volume de Direitos Creditórios Cedidos cujos contratos tenham sido pré-pagos ou pagos antecipadamente seja superior, no mês, a 20% (vinte por cento) do saldo da carteira de Direitos Creditórios Cedidos calculado em relação ao mês anterior;
- xiii) ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas à inadimplência da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, dentro de um período de 12 (doze) meses:
 - a) caso o índice de inadimplência da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, calculado com base no total de Direitos Creditórios Cedidos em atraso entre 6 (seis) dias e 60 (sessenta) dias após os seus respectivos vencimentos em relação a todos os Direitos Creditórios Cedidos vencidos nesse mesmo período, supere o percentual de 15% (quinze por cento);
 - b) caso o índice de inadimplência da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, calculado com base no total de Direitos Creditórios Cedidos em atraso entre 61 (sessenta e um) dias e 90 (noventa) dias após os seus respectivos vencimentos em relação a todos os Direitos Creditórios Cedidos vencidos nesse mesmo período, supere o percentual de 10% (dez por cento);
 - c) caso o índice de inadimplência da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, calculado com base no total de Direitos Creditórios Cedidos em atraso entre 91 (noventa e um) e 180 (cento e oitenta) dias após os seus respectivos vencimentos em relação a todos os Direitos Creditórios



47

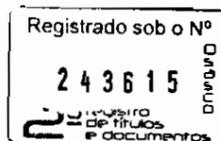
Cedidos vencidos nesse mesmo período, supere o percentual de 6% (seis por cento); e

- d) caso o índice de inadimplência da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, calculado com base no total de Direitos Creditórios Cedidos em atraso superior a 181 (cento e oitenta e um) dias após os seus respectivos vencimentos em relação a todos os Direitos Créditos Cedidos vencidos nesse mesmo período, supere o percentual de 4% (quatro por cento).
- xiv) modificação do controle acionário do Cedente;
- xv) inobservância da ordem de pagamentos ou aplicação dos recursos do Fundo, conforme estabelecido neste Regulamento;
- xvi) realização de qualquer cessão ao Fundo em desacordo com o estabelecido no Contrato de Cessão; e
- xxvii) quaisquer outros eventos que possam, na opinião da Instituição Administradora, impactar negativamente no desempenho do Fundo e de suas Cotas que tenham sido objeto de distribuição pública.

24.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios e a Instituição Administradora convocará imediatamente Assembleia Geral, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo.

24.1.2 Caso a Assembleia Geral de que trata o item acima delibere que dado Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo, a Instituição Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no item 24.4 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo.

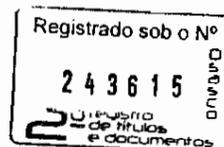
24.1.3 Caso o Evento de Avaliação não entenda da Assembleia Geral não dê causa à liquidação antecipada do Fundo, o Fundo reiniciará o processo de aquisição de Direitos Creditórios, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.



24.2 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada independentemente da configuração prévia de Evento de Avaliação e de deliberação da Assembleia Geral:

- i) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade especificados neste Regulamento por período superior a 120 (cento e vinte) dias;
- ii) se no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do protocolo na CVM dos documentos referidos no artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01, o Fundo não atingir valor médio de Patrimônio Líquido calculado a partir dos valores de Patrimônio Líquido em cada Dia Útil no período de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- iii) se durante 3 (três) meses consecutivos a média dos Patrimônios Líquidos diariamente calculados do Fundo para cada Dia Útil for inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- iv) pedido ou decretação de falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, regime especial de administração temporária ou regimes semelhantes com relação (a) ao Cedente; e/ou (b) ao Agente de Cobrança; e/ou (c) à Instituição Administradora; e/ou (d) ao Custodiante; e/ou (e) a quaisquer sociedades controladoras diretas das pessoas referidas anteriormente;
- v) na hipótese de a Assembleia Geral não deliberar sobre substituição da taxa utilizada para calcular a rentabilidade de qualquer Cota, na ausência de sua apuração e/ou divulgação por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal;
- vi) resilição ou rescisão do Contrato de Cessão; e

24.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Instituição Administradora deverá (i) notificar os Cotistas, (ii) suspender os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada de Cotas definidos nos itens 24.3.1 e 24.4 abaixo.



49

24.3.1 A Instituição Administradora, presente qualquer Evento de liquidação Antecipada, seja decorrente de conversão de Evento de Avaliação, seja diretamente pela verificação da casuística do item 24.2 acima, deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os titulares das Cotas Seniores deliberem sobre os procedimentos de liquidação do Fundo.

24.4 Caso seja verificado qualquer Evento de Liquidação antecipada do Fundo, as Cotas serão resgatadas observados os seguintes procedimentos:

- i) a Instituição Administradora não adquirirá mais Direitos Creditórios e outros ativos para o Fundo; todos os recursos em moeda corrente serão utilizados para o resgate das Cotas;
- ii) as Cotas Seniores terão prioridade no resgate sobre as Cotas Subordinadas; portanto, todos os recursos disponíveis no patrimônio do Fundo serão prioritariamente alocados para o resgate das Cotas Seniores, de forma *pro rata* e mediante a observância de igualdade de condições entre todas as Cotas Seniores;
e
- iii) as Cotas Subordinadas serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores.

24.4.1 Com o intuito de racionalização do procedimento de resgate de Cotas descrito no item anterior, a Instituição Administradora poderá postergar pagamentos aos Cotistas até que o total de recursos disponíveis seja equivalente ao mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), exceto na hipótese de o valor dos recursos disponíveis já ser suficiente para o integral resgate das Cotas Seniores.

24.5 Caso em até 120 (cento e vinte) dias contados do início da liquidação antecipada do Fundo a totalidade das Cotas Seniores ainda não tenha sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo, fora do ambiente da CETIP.



50

24.5.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios Cedidos para fins de pagamento de resgate aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio dentre Cotistas de uma mesma classe, bem como a prioridade entre as classes de Cotas.

24.5.2 Antes da entrega de Direitos Creditórios Cedidos aos Cotistas, o Cedente terá a faculdade de, a seu exclusivo critério, adquirir, em moeda corrente nacional, a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo.

24.5.3 Na hipótese de o Cedente decidir não exercer a faculdade de que trata o item anterior, a Assembleia Geral, a ser convocada no 121º (centésimo vigésimo primeiro) dia contado do início da liquidação do Fundo, deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação, sempre se respeitando a prioridade de recebimento entre as Cotas de diferentes classes.

24.5.4 Na hipótese de a Assembleia Geral referida no item anterior não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos para fins de pagamento de resgate das Cotas, fica facultado à Instituição Administradora dar os Direitos Creditórios Cedidos em pagamento aos titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, sendo a fração ideal de cada titular de Cotas Seniores calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

24.5.4.1 Eventuais Direitos Creditórios Cedidos remanescentes não entregues ao condomínio dos titulares de Cotas Seniores deverão ser entregues aos titulares de Cotas Subordinadas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo.

24.5.4.2 Observados tais procedimentos, a Instituição Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

24.5.5 A Instituição Administradora deverá notificar os titulares das Cotas, se for o caso: (i) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos



51

Creditórios Cedidos, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos a que cada titular de Cotas fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Instituição Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio de que trata o item anterior.

24.5.6 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido no item 24.6.5 acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas da respectiva classe em circulação.

24.5.7 O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos respectivos documentos comprobatórios pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias a partir da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão à Instituição Administradora e ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e respectivos documentos comprobatórios. Expirado este prazo, a Instituição Administradora poderá promover a consignação da documentação relativa aos Direitos Creditórios Cedidos, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

24.6 A liquidação antecipada do Fundo será gerida pela Instituição Administradora, observado o que dispõe este Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

25. ORDEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

25.1 A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Instituição Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- i) pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- ii) reenquadramento da conta de Reserva para Despesas e Encargos; e



52

- iii) pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros eventualmente integrantes da carteira do Fundo, em moeda corrente nacional.

25.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, serão alocados na seguinte ordem:

- i) pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, exceto quanto ao pagamento da remuneração devida à Agência Classificadora de Risco;
- ii) no pagamento da remuneração da Agência Classificadora de Risco; e
- iii) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas na forma deste Regulamento.

26. FORO

26.1 Fica eleito o foro central da Comarca da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Osasco, 08 de outubro de 2010.

BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.



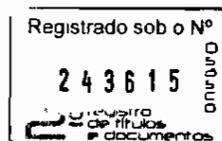
53

ANEXO I

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado – RPPS constituído em 08 de outubro de 2010 por BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO BMG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO CRÉDITO CONSIGNADO – RPPS

Agência Classificadora de Risco	Standard & Poor's, agência classificadora de risco especializada contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Seniores
Agente de Cobrança	Agente cobrador dos Direitos Creditórios Cedidos a vencer e dos Direitos Creditórios vencidos e não liquidados, função que será inicialmente exercida pelo Cedente, nos termos do Convênio de Cobrança e do presente Regulamento
Alocação Mínima	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Cotistas do Fundo
Ativos Financeiros	(i) Os títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou (ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil e/ou (iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional e/ou (iv) cotas de fundos de investimento de renda fixa e de fundos de investimento



54

classificados como referenciado DI longo prazo ou renda fixa, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente pelos títulos referidos nos itens (i) e (ii) acima, e cujos respectivos administradores sejam instituições que pertençam ao grupo econômico das Instituições Autorizadas; (v) e/ ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos indicados nos itens (i) e (ii) acima.

Aviso de Desenquadramento

Correspondência a ser enviada pela Instituição Administradora ao Cedente na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima por 2 (dois) Dias Úteis consecutivos, na forma do Anexo V do Regulamento

Cedente ou Banco BMG

Banco BMG S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Álvares Cabral, nº 1707, inscrito no CNPJ sob nº 61.186.680/0001-74

CMN

Conselho Monetário Nacional

Código Civil Brasileiro

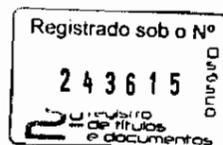
Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002

Condições de Cessão

Condições para cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, conforme estabelecido na cláusula 11 do Regulamento

Consignantes

(i) Prefeituras municipais de (a) São Paulo, (b) Rio de Janeiro, (c) Belo Horizonte, (d) Fortaleza, (e) Belém, (f)



55

Porto Alegre e (g) São Luís;

ii) Governos dos Estados de (a) Santa Catarina, (b) Paraná, (c) Minas Gerais, (d) Rio de Janeiro, (e) Goiás, (f) Mato Grosso, (g) Tocantins, (h) Amazonas, (i) Amapá, (j) Rondônia, (l) Maranhão, (m) Paraíba, (n) Pernambuco e (o) Bahia;

iii) SIAPE;

iii) Forças Armadas;

iv) Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; e

v) Rioprevidência – Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Contrato de Cessão

Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre o Fundo e o Cedente no qual estão estabelecidas as condições de cessão dos Direitos Creditórios originários de empréstimos, com a interveniência do Custodiante.

Contrato de Custódia

Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, firmado entre o Custodiante e a Instituição Administradora, que contém descrição dos serviços de custódia e controladoria a serem prestados pelo Custodiante.



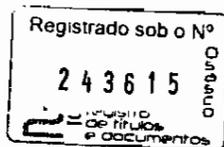
56

Contrato de Gestão	Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, celebrado entre a Gestora e a Instituição Administradora.
Convênio de Cobrança	Convênio celebrado entre o Fundo e o Cedente, com a interveniência e anuência do Banco Bradesco S.A., no qual, entre outras, estão estabelecidas as condições da cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos em relação aos quais os Devedores estejam inadimplentes, a ser exercida pelo Agente de Cobrança
COSIF	Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional, editado pelo Banco Central do Brasil
Cotas	Em conjunto, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo
Cotas Seniores	As Cotas que não se subordinam às demais Cotas para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento
Cotas Subordinadas	As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento
Cotistas	Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem



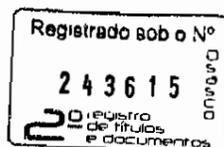
57

	distinção
Cotistas Dissidentes	Os Cotistas Seniores que não concordarem com a decisão da Assembleia Geral de deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo
Crítérios de Elegibilidade	Crítérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pelo Custodiante, estabelecidos na cláusula 10 do Regulamento
Custodiante	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Datas de Reserva de Resgate	As datas previstas no item 17.1 deste Regulamento, quais sejam, o último Dia Útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, de cada exercício social.
Data de Subscrição Inicial	Data da primeira subscrição e integralização de Cotas
Data de Verificação	Data de apuração obrigatória dos Limites de Concentração e demais índices do Fundo, que sempre será o último Dia Útil de cada mês
Devedor	Qualquer pessoa, servidor público ou pensionista, que recebe pagamentos da



58

	<p>Administração Pública direta, autárquica e fundacional, que passe a ser devedor do Fundo em decorrência de contratos de empréstimo celebrados com o Cedente e parcialmente ou integralmente cedidos ao Fundo.</p>
Dia Útil	<p>Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou que não seja dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional</p>
Direitos Creditórios	<p>Direitos de crédito oriundos dos contratos de empréstimo, com consignação em folha de pagamento ou de remuneração, celebrados entre o Cedente e os Devedores</p>
Direitos Creditórios Cedidos	<p>Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelo Cedente</p>
Documentos Comprobatórios	<p>Os contratos de concessão de empréstimos celebrados entre o Cedente e os Devedores e cópia dos documentos pessoais dos Devedores</p>
Eventos de Avaliação	<p>Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a interrupção de aquisição de Direitos Creditórios bem como convocação imediata de Assembleia Geral, a fim de deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada</p>
Eventos de Liquidação Antecipada	<p>Eventos, cuja ocorrência enseja a liquidação antecipada do Fundo sem a</p>



59

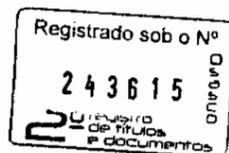
	Evento de Liquidação Antecipada
Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos, cuja ocorrência enseja a liquidação antecipada do Fundo sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral para decidir sobre a conveniência da liquidação
FGC	Fundo Garantidor de Crédito
Fundo	BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado – RPPS
Gestora	Integral Investimentos S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 8662, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.744, 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.576.569/0001-86, responsável pela gestão da carteira do Fundo
Instituição Administradora	BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede social na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob no 00.066.670/0001-00
Instituições Autorizadas	(i) Banco do Brasil S.A., (ii) Banco Bradesco S.A., (iii) Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A.,



60

(iv) Banco Santander (Brasil) S.A.; (v) Banco Safra S.A.; (vi) Banco Citibank S.A.; e (vii) HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo ou (viii) outras instituições que venham a ser aprovadas pela Agência Classificadora de Risco

Investidores Autorizados	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, e suas alterações posteriores, e os demais investidores autorizados pela legislação a adquirir as Cotas
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Limites de Concentração	Limites mínimos e máximos de concentração por Consignante que devem ser observados pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios, definidos no Anexo II do Regulamento
NTN-B	Nota do Tesouro Nacional da Série B.
Patrimônio Líquido	Patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao somatório do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, subtraídas as exigibilidades referentes a despesas, encargos e provisões referidas no Regulamento



61

Relação Mínima	Relação mínima admitida entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores, que será equivalente a 120,48% (cento e vinte inteiros e quarenta e oito décimos percentuais)
Regulamento	Regulamento do Fundo
Reserva para Despesas e Encargos	Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo prevista no item 20.3 do Regulamento
SIAPE	Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos
Taxa de Administração	Taxa devida à Instituição Administradora nos termos previstos na Cláusula 6 acima
Taxa de Saída	Taxa devida ao Fundo pelos Cotistas que solicitarem o resgate de Cotas em data diversa das Datas de Reserva de Resgate e desejarem receber os recursos decorrentes de tal resgate no primeiro Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, nos termos dos itens 17.3 e 17.3.1 deste Regulamento
Termo de Adesão	É o documento pelo qual os Cotistas (i) declaram estar cientes dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas do Fundo; e (ii) aderem ao Regulamento, na forma do Anexo VI ao Regulamento.



ANEXO II

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS constituído em 08 de outubro de 2010 por BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR CONSIGNANTE

1. A concentração de Direitos Creditórios por Consignante observará o quadro abaixo. O percentual mínimo deverá ser observado em relação à carteira de Direitos Creditórios Cedidos. Já o percentual máximo deverá ser observado em relação ao Patrimônio Líquido.

Consignante	Percentual mínimo	Percentual máximo
SIAPE	25%	50%
Forças Armadas	5%	10%
Governo do Estado de Santa Catarina	0%	5%
Governo do Estado do Paraná	0%	5%
Governo do Estado de Minas Gerais	0%	10%
Governo do Estado do Rio de Janeiro	0%	10%*
Governo do Estado de Goiás	0%	5%
Governo do Estado de Mato Grosso	0%	5%
Governo do Estado de Tocantins	0%	5%
Governo do Estado do Amazonas	0%	5%
Governo do Estado do Amapá	0%	5%
Governo do Estado de Rondônia	0%	5%
Governo do Estado do	0%	5%

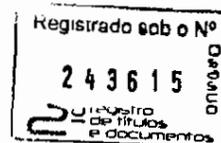


63

Maranhão		
Governo do Estado da Paraíba	0%	5%
Governo do Estado de Pernambuco	0%	5%
Governo do Estado da Bahia	0%	5%
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	0%	5%
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência	0%	5%*
Prefeitura de São Paulo	0%	10%
Prefeitura do Rio de Janeiro	0%	5%*
Prefeitura de Belo Horizonte	0%	5%
Prefeitura de Fortaleza	0%	5%
Prefeitura de Belém	0%	5%
Prefeitura de Porto Alegre	0%	5%
Prefeitura de São Luís	0%	5%

* Os Direitos Creditórios cujos Consignantes sejam o Estado do Rio de Janeiro, a Prefeitura do Rio de Janeiro e o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência, conjuntamente considerados, não poderão ser superiores a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido.





ANEXO III

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS constituído em 08 de outubro de 2010 por BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

SERVIDORES PÚBLICOS

DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DA NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS, CONTRATOS OU OUTROS DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS DO CRÉDITO, BEM COMO DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ADOTADA PELO BANCO BMG

1. Natureza - Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são formalizados por meio de contratos de concessão de empréstimo, acompanhados, se assim previr o respectivo contrato, de notas promissórias representativas da dívida e de instrumentos constitutivos de garantias.
2. Política de Concessão de Crédito - Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são oriundos de contratos de empréstimo. Os servidores públicos são necessariamente vinculados a entes federativos (que podem ser a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios) ou às Forças Armadas, que permitem que as parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores sejam descontadas em folha de pagamento ou de remuneração. Na concessão dos empréstimos, são observados requisitos que consubstanciam uma política de concessão de créditos, dentre os quais se destacam os seguintes:
 - i) os empréstimos somente podem ser concedidos para determinado servidor público se as parcelas de pagamento do empréstimo pretendido forem compatíveis com seus vencimentos; isto porque há limite para o percentual dos vencimentos de cada servidor público que pode ser comprometido por desconto em folha, considerando-se para a aferição de tal limite todos os valores que já são normalmente descontados; assim, o servidor público deve apresentar documentos que comprovem sua condição de servidor público e a existência de margem suficiente para desconto em folha de pagamento ou de remuneração;



65

- ii) cada mútuo deve ter valor mínimo de R\$300,00 (trezentos reais) e valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), podendo tal limite máximo ser excedido em casos excepcionais; e
- iii) o prazo de duração dos empréstimos é de no mínimo 6 (seis) meses, e de no máximo 84 (setenta e dois) meses.





ANEXO IV

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS constituído em 08 de outubro de 2010 por BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DESCRIÇÃO DOS MECANISMOS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ORIUNDOS DE CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CONCEDIDOS A SERVIDORES PÚBLICOS, INCLUSIVE INADIMPLENTES

- I. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos será feita pelo Cedente, contratado para efetua-la perante os Devedores e repassar os valores ao Fundo. As etapas da cobrança são a seguir descritas:
 - i) os Consignantes descontam dos vencimentos dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) do(s) empréstimo(s) vencida(s) no período;
 - ii) os valores descontados são repassados ao Cedente por meio do banco oficial do Consignante, ou de banco conveniado com este; o repasse mensal para o Cedente pode ser, conforme o Consignante, realizado por uma única ou por várias transferências bancárias;
 - iii) o Cedente, ao receber os valores, confronta-os com planilhas previamente elaboradas e enviadas pelos Consignantes, informando quais Devedores (a) terão as parcelas dos empréstimos descontadas de seus vencimentos e (b) ficarão inadimplentes, geralmente nas hipóteses de sua exoneração, morte ou ordem judicial para pagamento de pensão alimentícia que impossibilite o desconto em folha de pagamento ou de remuneração, no todo ou em parte, das parcelas do empréstimo;
 - iv) havendo diferenças entre os valores previstos e os recebidos, o Cedente questiona o Consignante e/ou o próprio órgão que determinou o repasse do valor diverso do previsto;



67

- v) apurada a razão da diferença, é procedido, conforme o caso, o depósito da quantia faltante ou a restituição da quantia excedente; e
- vi) os valores decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos recebidos pelo Cedente são, por fim, repassados ao Fundo, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados de tal recebimento.

2. O procedimento adotado pelo Cedente para cobrança dos Devedores inadimplentes é o descrito a seguir, sendo as eventuais despesas de cobrança suportadas pelo Fundo:

- i) caso o servidor público tomador do empréstimo tenha se desligado do Consignante, o Cedente busca obter de modo amigável a quantia devida, fazendo uso, para tanto, de telefonemas, cartas e notificações; se a cobrança amigável é frustrada, a conduta adotada é a de informar o fato ao Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, para inscrição do inadimplente; eventualmente, procede-se à cobrança judicial da quantia devida, se o valor compensar as despesas judiciais;
- ii) se a causa da inadimplência é a morte do servidor público, busca-se cobrar do espólio; e
- iii) se a causa da inadimplência é a falta de margem para desconto em folha de pagamento ou de remuneração, que pode ocorrer nas hipóteses de ordem judicial para pagamento de pensão alimentícia, ou na superveniência de outros descontos privilegiados, busca-se renegociar o empréstimo, de modo que as parcelas sejam condizentes com a nova margem do servidor público.



ANEXO V

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS constituído em 08 de outubro de 2010 por BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA..

“MODELO DE AVISO DE DESENQUADRAMENTO

“Aviso de Desenquadramento

A BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“Instituição Administradora”), na qualidade de instituição administradora do “BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS” (“Fundo”), vem notificar o Banco BMG S.A. (“Banco BMG”) a respeito do desenquadramento, por 2 (dois) Dias Úteis consecutivos, da Relação Mínima (conforme definida no regulamento do Fundo), verificado em [datas de desenquadramento].

O Banco BMG deverá responder este Aviso de Desenquadramento, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se deseja, a seu exclusivo critério, integralizar ou não novas Cotas Subordinadas. Caso deseje integralizar novas Cotas Subordinadas, deverá se comprometer de modo irrevogável e irretroatável a prontamente subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Relação Mínima, integralizando-as à vista, em moeda corrente nacional, por meio de depósito em conta corrente de titularidade do Fundo.

[LOCAL], [DATA]



BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Instituição Administradora



69

ANEXO VI

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS constituído em 08 de outubro de 2010 por BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA..

TERMO DE ADESÃO



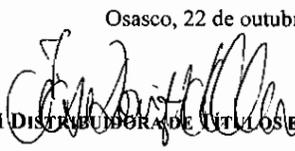
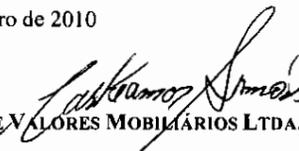


INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO BMG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO CRÉDITO CONSIGNADO - RPPS

Pelo presente instrumento, **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a administrar fundos de investimento e administrar carteiras de valores mobiliários, com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 00.066.670/0001-00, neste ato representada na forma de seu contrato social e instituição administradora do BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.604.345/0001-33 ("Fundo"), com seu regulamento e respectiva primeira alteração registrados sob os nºs 242.957 e 243.615, respectivamente, no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, em 22 de setembro de 2010 e 11 de outubro de 2010, respectivamente ("Regulamento"), considerando que até a presente data não foi realizada a distribuição das cotas emitidas pelo Fundo, resolve alterar o Regulamento, que passa a vigorar de acordo com a redação do Anexo I ao presente instrumento.

Este instrumento, com o Regulamento e seus anexos, deverá ser registrado no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

Osasco, 22 de outubro de 2010

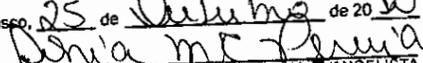


BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

36.309 - João Donizetti de Oliveira

87051 - Castoamor Simões

2º. OFICIAL DE REGISTRO TÍTULOS DOCUMENTOS
DE OSASCO - SP

Rua Dante Battiston, 249
Centro - Osasco - SP CEP 06013-030
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO, REGISTRADO E
MICROFILMADO SOB N.º 244154, DO LIVRO B
Osasco, 25 de Outubro de 20 10


ANDRÉA C. S. DE ALMEIDA / KATIANE DA M. EVANGELISTA
SÔNIA MARIA DA COSTA PEREIRA

PROTOCOLO N.º 244154
Total Pago R\$ 408,71. Este valor inclui 32% devidos
ao Estado e 20% à CART. Previdência do IPESP, sobre
R\$ 255,03 devido ao Oficial.

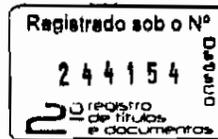
1





**ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO
DO BMG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO CRÉDITO
CONSIGNADO - RPPS**





REGULAMENTO DO BMG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO CRÉDITO CONSIGNADO - RPPS

O "BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS", disciplinado pela Resolução CMN n° 2.907, de 29 de novembro de 2001 e pela Instrução CVM n° 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Anexo I deste Regulamento, aplicável tanto às formas no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS ("Fundo") tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto. Portanto, suas cotas podem ser resgatadas a qualquer tempo, respeitada a ordem de preferência entre cotistas de diferentes classes, nos termos da cláusula 17 abaixo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O Fundo tem prazo de duração indeterminado.

3





4. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado pela BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 00.066.670/0001-00, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a administrar carteira de valores mobiliários ("Instituição Administradora").

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

5.1 A Instituição Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos bens e direitos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que a Instituição Administradora está sujeita, a Instituição Administradora obriga-se a:

- i) observar as obrigações estabelecidas no artigo 34 da Instrução CVM nº 356/01, incluindo a atualização do prospecto do Fundo, quando aplicável;
- ii) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento e seus anexos e aditamentos em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo;
- iii) divulgar, anualmente, no jornal mencionado no item 23.1 abaixo, além de manter disponíveis em sua sede e pontos de venda e atendimento e nas instituições que coloquem as Cotas, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das cotas de cada classe, a Relação Mínima, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e o(s) relatório(s) da Agência Classificadora de Risco contratada(s) pelo Fundo;

4





- iv) informar os cotistas por meio de publicação, no periódico do Fundo, fato relevante sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados de sua ciência de tal fato;
 - v) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, ou ainda de regimes similares, do Cedente, do Agente de Cobrança, do Custodiante ou de qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum das pessoas referidas anteriormente, tomar as medidas cabíveis para o direcionamento do fluxo de recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos para conta de titularidade do Fundo em outras instituições; e
 - vi) monitorar o cumprimento pelo Fundo dos seguintes índices e critérios e disponibilizar tais informações ao Cedente e à Agência Classificadora de Risco até o 10º (décimo) Dia Útil do mês seguinte às Datas de Verificação:
 - a) índices de performance previstos no item 24.1 “xii” e “xiii” deste Regulamento, conforme calculados e informados pela Gestora;
 - b) Relação Mínima;
 - c) demonstrativos de concentração relativos aos Consignantes, elaborados com base nas informações fornecidas pelo Cedente e disponibilizados na forma de relatório pelo Custodiante; e
 - d) relatório com o valor e quantidade de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas e com a indicação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, conforme calculado e disponibilizado pelo Custodiante na forma de relatório em sua página na rede mundial de computadores.
- 5.3 É vedado à Instituição Administradora:
- i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

5





- ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

5.3.1 As vedações a que fazem referência os itens “i” a “iii” acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Instituição Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas sociedades.

5.4 É permitida a utilização dos títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do Fundo, para cobertura de margem de garantia de operações de que tratam o item 9.6.1 deste Regulamento.

5.5 É vedado à Instituição Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01:

- i) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros da carteira do Fundo; e
- ii) emitir qualquer classe de Cotas em desacordo com este Regulamento.

6. REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

6.1 A Instituição Administradora terá direito a receber, pela prestação de serviços de administração do Fundo, mensalmente, a título de Taxa de Administração 0,50% (cinquenta décimos percentuais) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, respeitado o mínimo mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). O valor mínimo mensal será corrigido anualmente, contados da data de início de atividades do Fundo, pelo IGP-M.





6.1.1 A remuneração acima será paga à Instituição Administradora até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao fechamento do mês anterior, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa Administração} = \frac{0,0050}{252} \times \text{Patrimônio D-1}$$

6.1.2 Para fins do disposto na fórmula acima, “D-1” significa o Dia Útil imediatamente anterior à data do provisionamento.

6.2 A remuneração acima não inclui as despesas previstas na cláusula 20 abaixo, a serem debitadas do Fundo pela Instituição Administradora.

6.3 A Instituição Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.4 Com exceção da Taxa de Administração e da Taxa de Saída, não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance e/ou taxa de ingresso.

7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

7.1 A Instituição Administradora poderá, mediante aviso publicado no periódico do Fundo, carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista ou ainda por meio eletrônico, renunciar à administração do Fundo, devendo como condição prévia e suspensiva de eficácia para isso convocar Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da publicação do aviso ou do envio de carta ou do correio eletrônico aos Cotistas, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo.





7.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Instituição Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

7.1.2 Na hipótese de deliberação pela substituição da Instituição Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de solicitação à CVM, pela Instituição Administradora, de nomeação de administrador temporário.

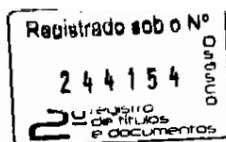
7.2 Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral também poderão deliberar pela substituição da Instituição Administradora, devendo encaminhar a esta documento contendo as razões e os motivos da solicitação de sua substituição.

7.2.1 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Instituição Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias, sob pena de liquidação antecipada do Fundo, contados da data da convocação da Assembleia Geral mencionada no item 7.1 acima.

7.3 A Instituição Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Instituição Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.4 Nas hipóteses de substituição da Instituição Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se a ela e a seus prepostos, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Instituição Administradora.





7.5 No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Instituição Administradora ou do Agente de Cobrança, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para: (i) nomeação de representante de Cotistas na forma do item 21.2 deste Regulamento e (ii) deliberação acerca de: (a) substituição da Instituição Administradora, no exercício das funções de administração do Fundo, ou do Agente de Cobrança, ou (b) liquidação antecipada do Fundo.

8. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

8.1 A Instituição Administradora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e da do diretor ou administrador designado, contratar serviços de:

- i) consultoria especializada, objetivando a análise e seleção de Direitos Creditórios e demais ativos que possam integrar a carteira do Fundo;
- ii) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente identificados; e
- iii) custódia, contabilidade e controladoria de ativos e passivos do Fundo.

8.2 A Gestora foi contratada, nos termos do item 8.1 (ii) acima, para realizar os serviços de gestão da carteira do Fundo e terá amplos e gerais poderes para gerir os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros constantes da carteira do Fundo, e deverá receber remuneração a ser deduzida da Taxa de Administração conforme previsto no Contrato de Gestão, celebrado entre a Instituição Administradora e a Gestora.

8.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora será responsável por:

- i) selecionar, escolher e adquirir, em nome do Fundo, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para integrarem a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, podendo inclusive realizar operações nos mercados de derivativos, obedecidos os limites previstos na política de investimento do Fundo, bem como na regulamentação aplicável, dentro dos parâmetros de mercado para os Ativos Financeiros;

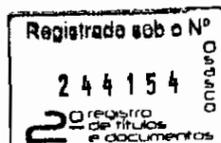


- ii) observar e respeitar a política de investimentos do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;
- iii) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando às normas de conduta, vedações e obrigações previstas na regulamentação vigente;
- iv) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações no mercado de capitais e no mercado financeiro, observando os princípios de boa técnica de investimentos;
- v) fornecer à Instituição Administradora e às autoridades fiscalizadoras, quando for o caso, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo; e
- vii) às suas expensas, assumir a defesa dos interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora, ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Instituição Administradora o faça.

8.2.2 As disposições relativas à substituição da Instituição Administradora descritas na cláusula 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

8.3 O Custodiante foi contratado, nos termos do Contrato de Custódia, para realizar o serviço de custódia qualificada, controladoria e escrituração de ativos e passivos do Fundo e será responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam descritas neste Regulamento e na legislação aplicável:

- i) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos representados por operações financeiras;



10



- ii) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;
- iii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros;
- iv) fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda de documentação relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- v) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores;
- vi) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados; e
- vii) observar para que somente ordens emitidas pela Instituição Administradora, sob a orientação da Gestora, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, sejam acatadas, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

8.3.1 Sem prejuízo da responsabilidade legal do Custodiante, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser realizada por terceiro contratado, trimestralmente.

8.3.2 Para a primeira verificação a ser realizada, o Custodiante deverá considerar a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo, enquanto que, para as demais verificações, serão considerados apenas os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos pelo Fundo no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.



11



8.3.2.1 A análise da documentação será realizada utilizando os procedimentos de auditoria por amostragem, e dependerá de alguns estudos estatísticos, sendo realizada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios Cedidos.

8.3.2.1.1 A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios Cedidos para verificação nos termos do item 8.3.2 acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_0 = \frac{1}{E_0^2} \quad n = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

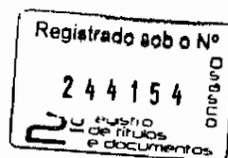
Onde:

E_0 = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% e 10%, considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios Cedidos; qualidade do(s) Cedente(s); quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos já realizadas e os respectivos resultados observados); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos pelo Fundo desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos).

8.3.2.2 A seleção da amostra de Direitos Creditórios Cedidos para verificação será obtida da seguinte forma: (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada k elementos, retira-se um para a amostra.

8.3.2.3 A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.



12



8.3.3 As irregularidades apontadas nessa auditoria serão informadas à Instituição Administradora e à Agência Classificadora de Risco. Não obstante realize tal auditoria, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, bem como por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável por informar prontamente a Instituição Administradora e a Gestora caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

8.3.4 Desde que aprovado pela Assembleia Geral, a Instituição Administradora pode, a qualquer tempo, contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de custódia e controladoria de ativos do Fundo, agindo sempre no interesse dos Cotistas do Fundo.

8.4 O Cedente foi contratado, nos termos do Convênio de Cobrança, como (i) depositário da documentação relativa aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo para que guarde, na forma de depósito voluntário previsto no artigo 627 do Código Civil Brasileiro, como se seus fossem, pelo prazo mínimo exigido pela legislação vigente, não eximindo o Custodiante da responsabilidade em relação à realização de tais atividades.

8.5 O Cedente foi contratado, na qualidade de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios, para exercer as atividades relacionadas à cobrança de tais Direitos Creditórios Cedidos que estejam inadimplidos, nos termos do Convênio de Cobrança.

8.6 A contratação do Cedente descrita nos itens 8.4 e 8.5 acima não exclui as responsabilidades do Custodiante pela prestação dos referidos serviços, nos termos do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01 e do artigo 16 da Instrução CVM nº 89/88.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 O Fundo tem como objetivo investir preponderantemente em Direitos Creditórios do segmento financeiro oriundos de empréstimos concedidos pelo Cedente a Devedores.



13



9.1.1 O Fundo deverá, a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia após a primeira subscrição de Cotas do Fundo, observar a Alocação Mínima.

9.1.2 Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios elegíveis suficientes para atingir a Alocação Mínima, a Instituição Administradora poderá, conforme orientação da Gestora, solicitar à CVM prorrogação do prazo para enquadramento da Alocação Mínima por novo período de 90 (noventa) dias, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral.

9.2 O Fundo observará limites mínimo e máximo de concentração dos Direitos Creditórios por Consignante, conforme descritos no Anexo II deste Regulamento.

9.3 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar os Critérios de Elegibilidade. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios deve ser realizada em observância às Condições de Cessão.

9.4 O remanescente do Patrimônio Líquido poderá ser mantido em moeda corrente nacional e/ou aplicado exclusivamente em:

- i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- iv) cotas de fundos de investimento de renda fixa e de fundos de investimento classificados como referenciado DI longo prazo ou renda fixa, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente pelos títulos referidos nos itens (i) e (ii) acima, e cujos respectivos administradores sejam instituições que pertençam ao grupo econômico das Instituições Autorizadas; e/ ou
- v) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos indicados nos itens (i) e (ii) acima.



9.5 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

9.6 O Fundo pode realizar operações em mercados de derivativos.

9.6.1 A Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, e conforme orientação da Gestora, somente poderá realizar operações com instrumentos derivativos com o objetivo de proteger as posições detidas à vista, até o limite destas, sendo que o Cedente não pode atuar como contraparte em tais operações. A atuação do Fundo em mercados de derivativos não poderá gerar exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido. xxx

9.6.1.1 As operações contratadas pelo Fundo com instrumentos derivativos somente poderão ser realizadas (a) em mercado de balcão tendo como contraparte, necessariamente, uma ou mais Instituições Autorizadas, sendo que tais operações deverão ser necessariamente registradas na BM&FBovespa sob a modalidade “com garantia” e/ou (b) diretamente na BM&FBovespa, sob a modalidade “com garantia”, desde que comunicada à Agência Classificadora de Risco. É expressamente vedada a realização de operações de derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem a simples proteção de posições detidas à vista. A Instituição Administradora deverá disponibilizar cópia dos contratos das operações de *swap* realizadas pelo Fundo à Agência Classificadora de Risco.

9.6.2 Para efeito das operações referidas no item 9.6 (ii) acima, devem ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos.

9.6.3 É vedado ao Fundo realizar operações de (i) *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir



15



estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro e (ii) operações de renda variável.

9.7 A composição da carteira do Fundo não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos abaixo.

9.8 As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Ademais, o Fundo, a Instituição Administradora, a Gestora e o Custodiante, bem como seus controladores, sociedades coligadas e controladas ou sob controle comum, não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, tampouco pela solvência dos Devedores de tais créditos.

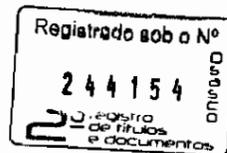
9.9. A Gestora deste Fundo não adota política de voto.

10. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

10.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- i) os Direitos Creditórios devem ser devidos por Devedores que não apresentem, no momento de aquisição pelo Fundo, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos ao Fundo;
- ii) os Direitos Creditórios tenham Devedor com idade entre 18 (dezoito) e 80 (oitenta) anos à época da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo; e
- iii) a aquisição dos Direitos Creditórios não faça com que o Fundo se desenquadre em relação aos Limites de Concentração máximos.

10.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir nos Critérios de Elegibilidade será verificado pelo Custodiante previamente a cada cessão com base nos arquivos eletrônicos fornecidos pelo Cedente.



16



10.2.1 Todas as informações que venham a ser encaminhadas pelo Cedente ao Custodiante, a fim de que o Custodiante possa verificar o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, o serão por meio de arquivo eletrônico, em formato previamente estabelecido pelo Custodiante.

11. CONDIÇÕES DE CESSÃO

11.1 Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade descritos na cláusula 10 acima, o Cedente somente poderá ceder ao Fundo Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão:

- i) que os Direitos Creditórios sejam oriundos de contratos de concessão de empréstimo, com taxas de juros prefixadas, celebrados entre o Cedente e os Devedores;
- ii) que se encontrem livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza;
- iii) que representem 1 (uma) ou mais parcelas mensais e consecutivas do respectivo contrato de concessão de empréstimo;
- iv) oriundos de contratos de empréstimo cuja primeira parcela já tenha sido descontada da folha de pagamento ou de remuneração do Devedor e repassada ao Cedente;
- v) oriundos de contratos de empréstimo originados pelo Cedente, de acordo com as políticas de cadastro e concessão de crédito por ele adotadas;
- vi) oriundos de contratos de empréstimo que não contenham qualquer parcela inadimplida pelo Devedor;
- vii) oriundo de contratos de empréstimo celebrados com Devedores que estejam integralmente adimplentes em relação às suas obrigações com o Cedente e o Fundo;



17



- viii) que não sejam devidos por Devedores que sejam credores de Consignantes que, tendo efetuado retenção dos Devedores, estejam inadimplentes para com o Fundo em relação a repasses de descontos em folha de pagamento ou de remuneração relativos a pagamentos de parcelas de Direitos Creditórios;
- ix) oriundos de contrato de empréstimo com prazo de vigência entre 6 (seis) e 84 (oitenta e quatro) meses;
- x) o pagamento das parcelas do contrato de empréstimo que deu origem aos Direitos Creditórios deve ser efetuado por meio de desconto em folha de pagamento ou de remuneração;
- xi) oriundos de contrato de empréstimo coberto por convênio entre o Consignante e o Cedente para realização do desconto em folha de pagamento ou de remuneração, que esteja em vigor por prazo igual ou superior a 6 (seis) meses; e
- xii) que sejam constituídos de acordo com as formalidades exigidas pelas normas em vigor.

11.2 Caso haja Condições de Cessão adicionais previstas no Contrato de Cessão, essas também deverão ser observadas.

12. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE COBRANÇA

12.1 Nos termos do inciso (x) do artigo 24 da Instrução CVM nº 356/01, são descritas e apresentadas características inerentes aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, divididas da seguinte forma:

- i) no Anexo III a este Regulamento, descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios, da natureza dos Direitos Creditórios e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito, bem como da política de concessão de crédito adotada pelo Cedente; e



18



- ii) no Anexo IV deste Regulamento, descrição dos mecanismos e procedimentos adotados para cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive em relação a Devedores inadimplentes.

12.2 As características dos Direitos Creditórios e os procedimentos de cobrança descritos nos Anexos III e IV deste Regulamento não consubstanciam Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, estando sujeitos a alterações, a qualquer tempo, mediante deliberação adotada em Assembleia Geral.

12.3. Caso o Cedente altere a política de concessão de crédito descrita no item 2 do Anexo III, o Cedente enviará notificação, por escrito, à Instituição Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da alteração para que esta convoque uma Assembleia Geral com a finalidade de alterar o Anexo III deste Regulamento para consolidar as alterações efetuadas na política em referência. O Cedente não poderá ceder ao Fundo Direitos Creditórios contemplando a nova política de concessão de crédito, sem que esta tenha sido alterada no Regulamento, na forma prevista neste item.

13. INADIMPLÊNCIA E APORTE ADICIONAL DE RECURSOS PARA FAZER FRENTE A DESPESAS DE COBRANÇA

13.1 Os Direitos Creditórios Cedidos não pagos quando de seu vencimento serão objeto de cobrança pelo Fundo, havendo sido contratado o Agente de Cobrança para prestar serviços relativos a tal cobrança.

13.2 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, de seus Cotistas, não estando o Agente de Cobrança, a Gestora, a Instituição Administradora ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento dessas despesas.

13.2.1 O Agente de Cobrança, a Gestora, a Instituição Administradora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com procedimentos de cobrança que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou do



19



Cedente, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

13.3 As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros do Fundo serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido. A parcela que exceder este limite deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim e, se for o caso, será aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de novas Cotas.

13.3.1 Na hipótese de necessidade de aporte adicional de recursos, fica desde já estabelecido que nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o item 13.3; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Instituição Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto na forma desta cláusula.

13.4 Os aportes deverão ser feitos em dinheiro, em valor suficiente para que o Fundo disponha dos recursos necessários para cobrir todos os custos e despesas necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

14. FATORES DE RISCO

14.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir Cotas do Fundo, deve ler cuidadosamente os



20



fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.2 Riscos de Mercado

14.2.1 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo, inclusive derivativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

14.2.2 *Descasamento de Taxas* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas prefixadas. Considerando-se que o valor das Cotas Seniores será atualizado de acordo com a fórmula de rentabilidade prevista no item 16.3.1 abaixo, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e (ii) das Cotas Seniores. Caso ocorram tais descasamentos, e não seja bem sucedida eventual realização de operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista até o limite dessas, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos detentores de Cotas Seniores, sendo que nem o Fundo nem a Instituição Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

14.2.3 *Inexistência de garantia de rentabilidade.* O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas Seniores é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Dependendo do desempenho dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no item 16.3.1 abaixo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

14.2.3.1 Deste modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o



21



capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Instituição Administradora, qualquer multa ou penalidade.

14.3 Risco de Crédito

14.3.1 *Ausência de Garantias* – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Cedente ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, nem o Fundo nem a Instituição Administradora, a Gestora, o Cedente ou o Custodiante prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto.

14.3.2 *Risco de Concentração em Títulos Públicos* – É permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira, durante os primeiros 90 (noventa dias) dias de funcionamento, até 100% (cem por cento) de Ativos Financeiros. Após esses 90 (noventa) dias, o investimento em referidos ativos poderá representar percentual menor que 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos se, por qualquer motivo, os emissores e/ou as contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.3 *Desligamento do Devedor* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são descontados pelo respectivo Consignante de pagamentos aos Devedores. O desconto não será possível caso o Devedor se desligue de seu cargo, função ou emprego. Nessas hipóteses, para a liquidação das obrigações decorrentes do empréstimo, a Instituição Administradora deverá incorrer em procedimentos de cobrança, que são mais onerosos e demorados se comparados aos da consignação em folha de pagamento ou de remuneração. Essa dificuldade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos poderá afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

14.3.4 *Morte do Devedor* – A morte do Devedor interrompe automaticamente a consignação em folha das parcelas devidas do empréstimo, respondendo pelo saldo a pagar



22



do empréstimo apenas o patrimônio deixado pelo falecido, que pode se mostrar insuficiente. Nesse caso, pode haver inadimplência das obrigações decorrentes do empréstimo contraído, o que ocasionaria redução da rentabilidade do Fundo ou até perda patrimonial.

14.3.5 *Decisão Judicial Desfavorável* – A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia ou qualquer outro encargo que tenha preferência em relação ao empréstimo para fins de consignação em folha de pagamento ou de remuneração. Nesses casos, é possível que o Fundo não consiga receber o montante devido, ou receba somente com atraso. Esse fato também pode afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

14.3.6 *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

14.4 Risco Proveniente do Uso de Derivativos

14.4.1 *Oscilações no Patrimônio do Fundo* – A Instituição Administradora poderá contratar operações de *swap* de taxas prefixadas pelo IPCA ou ainda operações envolvendo contratos futuros atrelados à referida taxa, para evitar o risco de descasamento de taxas. No entanto, há a possibilidade de a Instituição Administradora não conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido que levem a perdas patrimoniais ao Fundo e conseqüentemente aos seus Cotistas, bem como a necessidade de aporte adicional de recursos por parte dos Cotistas na hipótese de variação negativa do Patrimônio Líquido.

14.5 Risco de Liquidez

14.5.1 *Fundo Aberto e Insuficiência de Recursos para pagamento do resgate* – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto. Quando da eventual solicitação de resgate de Cotas, resgate de Cotas decorrente da liquidação antecipada do Fundo ou resgate antecipado das Cotas Seniores, o pagamento das Cotas resgatadas somente será realizado



23



em 180 (cento e oitenta) dias após tal solicitação. Ainda assim, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento dentro desse prazo aos Cotistas. Isso porque, por exemplo, o volume de Direitos Creditórios Cedidos pode ser insuficiente e/ou o adimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos pode ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios. Nas três situações, os Cotistas podem ser obrigados a aguardar até que haja recursos suficientes para que se efetive o pretendido resgate, bem como sofrer prejuízos patrimoniais.

14.5.2 *Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

14.5.3 *Rebaixamento na Classificação de Risco das Cotas Seniores* - A classificação de risco atribuída às Cotas Seniores baseou-se, entre outros fatores, na atual condição do Cedente. A classificação de risco é revista trimestralmente e não existe garantia de que permanecerá inalterada durante o prazo de duração do Fundo ou durante a permanência do Cotista no Fundo. .

14.6 Risco de Descontinuidade

14.6.1 *Possibilidade de Resgate Antecipado das Cotas Seniores* – Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas Seniores antecipadamente (i) caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, (ii) se assim deliberado pela Assembleia Geral ou (iii) compulsoriamente, com vistas a enquadrar o Patrimônio Líquido do Fundo à Relação Mínima e/ou à Alocação Mínima. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devido pelo Fundo, pela Instituição Administradora, pelo Custodiante, pelo Cedente, todavia, qualquer multa ou



penalidade, a qualquer título, em decorrência de tal antecipação de pagamento.

14.7 Risco do Cedente

14.7.1 *Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios* – O Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações do Cedente com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a remuneração das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral do Cedente em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

14.7.2 *Intervenção no ou Liquidação Extrajudicial do Cedente* – O Cedente foi contratado para realizar a cobrança e o recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo que os recursos serão depositados no Cedente e transferidos para o Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis do respectivo recebimento. Na hipótese de intervenção no ou liquidação do Cedente, na qualidade de Agente de Cobrança, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados, e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

14.8 Riscos Específicos

14.8.1 Riscos Operacionais

14.8.1.1 *Repasse do Consignante* – Os empréstimos são pagos por meio de consignação em folha realizada pelo Consignante a que o Devedor é vinculado. Caso, por qualquer razão, o Consignante atrase ou não pague os vencimentos dos Devedores, o Fundo não receberá os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios. Além disso, enquanto o Consignante não voltar a pagar adequadamente os vencimentos ou benefícios aos Devedores, sua capacidade de saldar os débitos também ficará prejudicada, o que poderá impactar negativamente o patrimônio e a rentabilidade do Fundo.

14.8.1.2 *Interrupção da Prestação de Serviços de Agente de Cobrança* – O Cedente foi contratado, nos termos do Convênio de Cobrança, para efetuar a cobrança e o recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos. Caso, por qualquer motivo, o Cedente deixe de prestar esses serviços, tanto a cobrança dos Direitos



25



Creditórios Cedidos, como o repasse dos respectivos montantes ao Fundo ficariam prejudicados enquanto não fosse contratado novo agente de cobrança. Pode ainda haver Direitos Creditórios Cedidos cobrados pelo Agente de Cobrança mas não repassados ao Fundo no prazo contratual de 2 (dois) dias úteis, ocasionando risco patrimonial para o Fundo. Não obstante, mesmo com a contratação de um novo agente de cobrança, nada garante que a sistemática de cobrança adotada seja tão eficiente quanto a consignação em folha. Além disso, poderá haver aumento de custos do Fundo com contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.8.1.3 *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não liquidados depende da atuação diligente do Agente de Cobrança e de eventuais agentes cobradores contratados. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança e de agentes contratados poderá acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isto levaria a queda da rentabilidade do Fundo, ou até a perda patrimonial.

14.8.1.4 *Falhas no Sistema do Consignante* – O desconto em folha de pagamento ou de remuneração das parcelas dos empréstimos e o repasse ao Agente de Cobrança são processados por sistema interno de controle do Consignante, não tendo o Agente de Cobrança, a Instituição Administradora ou o Custodiante controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração no sistema do Consignante poderia atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos Devedores, ou seu repasse ao Fundo. Se isso ocorresse, a rentabilidade e o patrimônio do Fundo seriam afetados negativamente enquanto persistisse o problema no sistema, ou até que todos os valores fossem devidamente repassados.

14.9 Outros

14.9.1 *Intervenção ou Liquidação do Custodiante* – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

14.9.2 *Guarda da Documentação* – O Cedente é, na qualidade de fiel depositário,



26



responsável pela guarda da documentação física representativa dos Direitos Creditórios Cedidos. Embora o Cedente tenha a obrigação de permitir ao Custodiante e à Instituição Administradora livre acesso à referida documentação, a guarda desses documentos pelo Cedente poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos. O Custodiante e a Instituição Administradora não poderão ser responsabilizados por eventuais problemas com a constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos em decorrência da guarda dos documentos pelo Cedente.

14.9.3 *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.9.4 *Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou por determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.9.5 *Risco de Concorrência* – O mercado de empréstimo com consignação em folha de pagamento ou de remuneração vem se expandindo de forma significativa nos últimos anos, o que levou ao correspondente aumento de instituições que passaram a atuar nesse segmento. É possível que os concorrentes do Cedente, por diversos motivos, ofereçam condições e taxas mais vantajosas para esse produto. Se isso ocorrer, poderia haver migração da clientela do Cedente para instituições concorrentes, o que poderia levar à liquidação antecipada de parte dos contratos de empréstimo já existente, e/ou à redução do número de empréstimos com consignação em folha concedidos pelo Cedente. A redução da clientela poderia resultar em quantidade insuficiente de Direitos Creditórios elegíveis para a manutenção da Alocação Mínima do Fundo, podendo ocasionar sua liquidação antecipada. Além disso, também em virtude da concorrência, seria possível que o Fundo tivesse que reduzir as taxas cobradas nos empréstimos com consignação em folha. Se essa redução for significativa, a rentabilidade do Fundo seria afetada negativamente.

14.9.6 *Risco de Pagamento Antecipado* – Os Devedores têm a faculdade legal de liquidar antecipadamente os empréstimos contraídos junto ao Cedente, sendo que na



27



ocorrência desse fato, o saldo devedor é trazido a valor presente, descontando-se a taxa de juros que incidiria sobre as parcelas vincendas. O possível prejuízo que decorreria da diferença positiva entre o valor a receber das parcelas liquidadas antecipadamente, trazido a valor presente pela taxa de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, e a quantia paga pelo Devedor na liquidação antecipada deverá ser absorvido pelo Cedente. Caso o Cedente não honre sua obrigação, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente.

14.9.7 *Ausência de Notificação aos Devedores* – De início, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo não será informada aos Devedores por meio de notificação. Na hipótese de o Cedente deixar de exercer a função de Agente de Cobrança, os Devedores não estarão obrigados a realizar qualquer pagamento ao Fundo até que sejam devidamente notificados da cessão. Caso haja necessidade de notificação, e o Fundo, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos Creditórios Cedidos relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.9.8 *Fraude na Obtenção de Empréstimo* – O Fundo adquirirá Direitos Creditórios decorrentes de contratos de empréstimo pessoal com pagamento por meio de desconto em folha de pagamento ou de remuneração. O Fundo poderá eventual e involuntariamente adquirir Direitos Creditórios relacionados a empréstimos cujo tomador do crédito tenha-se utilizado de meio fraudulento para a sua obtenção, identificando-se falsamente para obter empréstimo em nome e sob a responsabilidade de terceiros. Ocorrida essa hipótese, o Fundo não poderá exigir o pagamento dos empréstimos por parte dos Devedores lesados, restando-lhe somente exigir do Cedente a restituição do preço pago na aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos fraudulentos. A restituição devida pelo Cedente pode demorar ou simplesmente não ocorrer. Em ambos os casos, haveria impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

14.9.9 *Auditoria por Amostragem* – O Custodiante realizará a verificação da regularidade da documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por meio de análise dos relatórios eletrônicos, enviados pelo Cedente. Entretanto, a verificação documental (física) da regularidade da documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada apenas por meio de auditoria trimestral e por amostragem. Considerando que tal auditoria será realizada tão somente após a cessão



28



dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

14.9.10 *Vícios Questionáveis* – Os Direitos Creditórios Cedidos são originados de contratos celebrados entre o Cedente e os Devedores. Esses contratos e demais documentos relativos aos Direitos Creditórios podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Entre tais vícios ou irregularidades estaria a falta de lastro em verdadeiro empréstimo desembolsado a favor dos Devedores, por erro ou fraude do Cedente. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Devedores, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

15. COTAS DO FUNDO

15.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo.

15.2.1 A Relação Mínima admitida entre: (i) o Patrimônio Líquido do Fundo; e (ii) o produto entre o valor unitário das Cotas Seniores é de 125% (cento e vinte e cinco por cento).

15.2.2 A Relação Mínima deve ser apurada pelo Custodiante todo Dia Útil, informada mensalmente à Instituição Administradora e, anualmente, aos Cotistas.

15.2.3 Na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima por 2 (dois) Dias Úteis consecutivos, o Cedente será imediatamente informado de tal fato pela Instituição Administradora, na forma do Anexo V deste Regulamento.

15.2.3.1 O Cedente deverá responder o Aviso de Desenquadramento, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se deseja, a seu exclusivo critério, integralizar ou não novas Cotas Subordinadas. Caso deseje integralizar novas Cotas Subordinadas,



deverá se comprometer de modo irrevogável e irrevogável a, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento do Aviso de Desenquadramento, subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Relação Mínima, integralizando-as em moeda corrente nacional.

15.3 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão emitidas por seu valor calculado na forma definida nos itens 19.4.1 e 19.4.2 deste Regulamento respectivamente, em vigor no Dia Útil ao da efetiva disponibilidade de recursos à Instituição Administradora pelo investidor, e deverão ser integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

15.4 As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares. As Cotas Seniores serão registradas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, da CETIP, cabendo ao intermediário se assegurar da condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas.

15.4.1 A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em nome do Cotista, bem como ser indispensável, por ocasião de seu ingresso ao Fundo, sua adesão aos termos do Regulamento, mediante Termo de Adesão, na forma do Anexo VI deste Regulamento.

15.5 As Cotas só podem ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

15.6 O valor mínimo de aplicação no Fundo será de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

15.7 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

16. CLASSES DE COTAS E REMUNERAÇÃO

16.1 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, todas intransferíveis após a distribuição primária.



30



16.2 As Cotas terão direito a voto, taxas e despesas iguais.

16.3 As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam entre si e têm preferência em relação às Cotas Subordinadas para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

16.3.1 As Cotas Seniores serão valorizadas a partir da primeira data de emissão de Cotas Seniores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VQS_t = VQS_{t-1} \times \left[(1 + IPCA)^{\frac{1}{252}} \times (1 + TAXA)^{\frac{1}{252}} \right]$$

sendo,

VQS_t = Valor da Cota Sênior diária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data *t*;

VQS_{t-1} = Valor da Cota Sênior diária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data *t - 1*;

IPCA = Variação percentual mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao mês imediatamente anterior ao vigente; ou no caso de indisponibilidade do IPCA para o mês vigente, será utilizada a última projeção do IPCA divulgada pela ANDIMA, na respectiva data de cálculo, não obstante a eventual necessidade de ajuste futuro em decorrência da divulgação, pelo IBGE, do respectivo índice oficial;

dum = número de dias úteis do mês vigente;

TAXA = Taxa de mercado da NTN B de vencimento mais longo dentro do período de até 3 (três) anos de vencimento, com base na taxa indicativa de fechamento divulgado pela ANBIMA, do último Dia Útil do mês de junho, para o período de julho a dezembro, e taxa indicativa o mês de dezembro, para o período de janeiro a julho, acrescido de um spread de 1% (um por cento), calculado da seguinte forma:

$$TAXA = [(1 + Taxa) \times (1 + 1/100)] - 1$$



31



16.3.2 Caso exista mais de uma série de NTN-B com o mesmo vencimento atendendo a determinação do item acima, será adotada a média simples entre as taxas indicativas das referidas séries.

16.3.3 Para início das atividades do Fundo, a "Taxa" pertencente à fórmula indicada no item 16.3.1 acima será considerada a taxa indicativa de fechamento do último dia útil do mês anterior ao da data do primeiro aporte de recursos, divulgado pela ANBIMA, até que esta seja alterada pela taxa indicativa divulgada no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro.

16.4 As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo e que poderão ter diferentes níveis de subordinação entre si.

16.4.1 Em todo Dia Útil, após o cálculo do valor das Cotas Seniores, acrescido dos rendimentos no período, conforme a Fórmula de Rentabilidade estabelecida no item 16.3.1 acima, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas.

16.4.2 A partir da primeira data de emissão de Cotas Subordinadas, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação na respectiva data de cálculo.

16.5 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas terão valor unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na data da primeira emissão de cotas.

17. RESGATE DE COTAS

17.1 As solicitações de reserva de resgate de Cotas poderão ser efetuadas por meio de correspondência ou correio eletrônico enviados à Instituição Administradora, até as 16 horas do último Dia Útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada exercício social ("Datas de Reserva de Resgate"), observado o item 17.6 abaixo.



17.1.2 Uma vez solicitado o Resgate, este não poderá ser cancelado ou adiado.

17.1.3 Mediante a solicitação de resgate pelo Cotista, a Instituição Administradora deverá, se necessário, interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e passar a segregar Ativos Financeiros em montante, no mínimo, equivalente ao valor de resgate solicitado para pagamento no prazo previsto neste Regulamento.

17.2 O resgate das Cotas solicitado nas Datas de Reserva de Resgate somente será pago em 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Reserva de Resgate.

17.2.1 Caso o resgate seja solicitado em data diversa das Datas de Reserva de Resgate, o prazo previsto no item 17.2 acima se iniciará na Data de Reserva de Resgate subsequente à data em que o resgate for solicitado.

17.3 Admite-se ainda a solicitação de resgate em data diversa das Datas de Reserva de Resgate, mediante a cobrança pelo Fundo de Taxa de Saída equivalente a 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor de resgate solicitado, sendo que a totalidade dos valores recebidos a título de Taxa de Saída serão integralmente revertidos ao Fundo, em benefício dos cotistas.

17.3.1 Na hipótese do item 17.3 acima, o pagamento das Cotas resgatadas deverá ocorrer no primeiro Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, sem prejuízo da prioridade de contingenciamento ou pagamento de eventuais despesas e obrigações do Fundo.

17.4 As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas na hipótese em que (i) o valor do patrimônio líquido subordinado represente mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, depois de computado o respectivo resgate de Cotas Subordinadas e (ii) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação no momento da solicitação de resgate das Cotas Subordinadas.

17.4.1 Em até 3 (três) Dias Úteis do recebimento da solicitação do resgate de Cotas Subordinadas, a Instituição Administradora deverá enviar aos Cotistas Seniores correspondência eletrônica ou carta registrada, direcionada ao endereço informado por



cada um deles, comunicando-os sobre o valor do resgate solicitado e a data em que ele será efetivado.

17.4.2 Os Cotistas Seniores poderão requerer o resgate de suas cotas em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da comunicação referida no item 17.4.1 acima. Tal resgate deverá ser integralmente concluído antes do início do resgate das Cotas Subordinadas, na forma do item 17.2 acima.

17.4.3 Na hipótese de a data de pagamento das Cotas resgatadas não coincidir com um Dia Útil, os valores correspondentes a tal resgate serão pagos aos Cotistas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte dos Cotistas.

17.5 Não será permitido o resgate total das Cotas Subordinadas antes do resgate total das Cotas Seniores.

17.6 Não será admitido o resgate de Cotas desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral que tenha como assunto a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema.

17.7 Na hipótese de se decidir, em Assembleia Geral, pela não liquidação do Fundo, os Cotistas Dissidentes terão a faculdade de solicitar o resgate de suas Cotas, calculadas pelo valor apurado no dia do respectivo resgate, respeitado o prazo previsto no item 17.2 acima.

17.8 A Instituição Administradora poderá realizar o resgate compulsório e antecipado das Cotas Seniores, exclusivamente para fins de enquadramento do Patrimônio Líquido do Fundo (i) à Relação Mínima e/ou (ii) à Alocação Mínima, calculadas pelo valor apurado no dia do respectivo resgate.

17.8.1 Os Cotistas Seniores serão previamente informados sobre qualquer resgate compulsório e antecipado com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência.

17.9 Qualquer resgate compulsório e antecipado afetará todos os Cotistas Seniores de forma proporcional aos seus respectivos investimentos no Fundo, bem como em iguais condições.



34



17.10 Na hipótese de o Fundo não ter liquidez para efetivar o resgate solicitado nos prazos previstos nesta cláusula, o correspondente pagamento deverá ocorrer no primeiro Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, sem prejuízo da prioridade de contingenciamento ou pagamento de eventuais despesas e obrigações do Fundo.

18. DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO

18.1 Independentemente da classe, as Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo descrita nesta cláusula. A primeira distribuição ocorrerá no primeiro Dia Útil seguinte à primeira subscrição de Cotas.

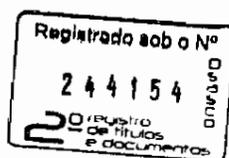
18.2 Todo Dia Útil, desde que o Patrimônio Líquido assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, a remuneração definida no item 16.3.1 deste Regulamento, incidente sobre o valor da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior.

18.4 A presente cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre os Cotistas das diferentes classes existentes.

19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS DE CADA CLASSE

19.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia abaixo referida de apuração do seu valor de mercado.

19.1.1 Os Ativos Financeiros terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de precificação do Custodiante.



35



19.1.2 O valor de mercado dos Direitos Creditórios Cedidos será obtido pela apuração dos preços praticados em mercados organizados nas operações realizadas com os mesmos tipos de Direitos Creditórios e que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo.

19.2 Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

19.2.1 A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pelos seguintes fatores:

- i) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios Cedidos da carteira do Fundo;
- ii) a intenção de se manterem os Direitos Creditórios Cedidos na carteira do Fundo até as respectivas datas de vencimento; e
- iii) o Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Autorizados.

19.2.2 Na hipótese de se verificar a existência de mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado, conforme descrito no item 19.1.2 acima.

19.2.3 São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de direitos creditórios:

- i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e
- ii) a existência de negociações com direitos creditórios em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para



36



os direitos creditórios.

19.3 As provisões e as perdas com Direitos Creditórios Cedidos ou com Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e dos procedimentos definidos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional, editado pelo Banco Central do Brasil.

19.4 As Cotas de cada classe do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil.

19.4.1 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor dos seguintes valores:

- i) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores; ou
- ii) o valor apurado conforme o método de cálculo descrito na cláusula 18 deste Regulamento.

19.4.2 O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas.

19.4.3 Para efeitos de valorização e resgate de Cotas, será utilizado o valor da cota na abertura do dia da respectiva valorização ou resgate, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua.

20. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

20.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;



37



- iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
- v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- ix) a taxa de manutenção devida à CETIP, por ocasião do registro das Cotas nessa entidade;
- x) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco; e
- xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas.

20.2 Qualquer despesa não prevista no item acima como encargos do Fundo deve correr por conta da Instituição Administradora.

20.3 A Gestora deverá manter reserva para pagamentos de despesas e encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo. A Reserva Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.



38



21. ASSEMBLEIA GERAL

21.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

- i) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- ii) alterar o presente Regulamento;
- iii) deliberar sobre a substituição da Instituição Administradora;
- iv) deliberar sobre a substituição da Gestora;
- v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Instituição Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- vi) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- vii) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;
- viii) deliberar sobre a alteração dos termos e condições do Contrato de Cessão;
- ix) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação Antecipada;
- x) deliberar acerca da substituição da taxa utilizada para definir a remuneração das Cotas Seniores, no evento de sua indisponibilidade por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou por imposição legal;
- xi) aprovar os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e



xii) deliberar e homologar a substituição do Custodiante e do Agente de Cobrança.

21.1.1 O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas.

21.2 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

21.2.1 Somente pode exercer as funções de representante dos interesses de Cotistas na forma de item anterior pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- ii) não ser titular de Cotas Subordinadas; e
- iii) não exercer cargo ou função na Instituição Administradora, no Cedente, na Gestora, no Custodiante ou em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

21.2.2 Os representantes dos Cotistas eventualmente nomeados pela Assembleia Geral não farão jus, em nenhuma hipótese, ao recebimento de qualquer remuneração do Fundo, da Instituição Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Cedente para exercer tal função.

21.3 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Instituição Administradora ou de Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

21.4 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita mediante anúncio



40



publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, do qual deve constar dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista.

21.4.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

21.4.2 Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

21.4.3 Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou envio de carta referente à primeira convocação.

21.4.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se na sede da Instituição Administradora. No entanto, quando se efetuar em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Instituição Administradora.

21.4.5 Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

21.4.6 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) cotista.

21.5 Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, observado o disposto nos itens abaixo.

21.5.1 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral ou, conforme seja o caso, em votação em separado dos titulares de Cotas de determinada classe.

21.5.2 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 21.1 (v) e (vi)



41



ácima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

21.5.3 Estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, sendo os votos de cada uma das classes contabilizados em separado, de forma independente e sem relação de subordinação, as deliberações referentes a alterações de disposições do Regulamento sobre:

- (i) Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão dos Direitos Creditórios;
- (i) distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
- (i) resgate das Cotas;
- iv) direito de voto de cada classe;
 - (i) inclusão ou exclusão de Evento de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo;
 - (i) cobrança de taxas;
 - (i) valorização das Cotas, inclusive alteração do parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas;
- viii) alteração da Relação Mínima;
- ix) substituição do Custodiante;
- x) nova emissão de Cotas;
- xi) alteração dos prazos das emissões de Cotas.

21.5.3.1 As deliberações relativas aos itens 21.1 (iii) e (iv) estão sujeitas à aprovação de titulares de 80% (oitenta por cento) do total de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas emitidas, tanto em primeira quanto em segunda convocação.



42



21.5.4 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

21.5.5 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Instituição Administradora, a Gestora e seus empregados, ainda que sejam Cotistas do Fundo.

21.6 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

21.6.1 A divulgação referida no item acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista.

21.7 As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- ii) cópia da ata da Assembleia Geral;
- iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos;
- iv) alterações no prospecto do fundo, se houver.



22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

22.1 A Instituição Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente item.

22.2 A Instituição Administradora, por meio de seu diretor ou administrador indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na



regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando ou indicando: (i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis; (ii) que as negociações foram realizadas a taxas de mercado; (iii) os procedimentos de verificação de lastro por amostragem no trimestre anterior adotados pelo Custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período; e (iv) os resultados da verificação do lastro por amostragem, realizada no trimestre anterior pelo Custodiante, explicitando, dentro do universo analisado, a quantidade e a relevância dos Direitos Creditórios Cedidos inexistentes porventura encontrados.

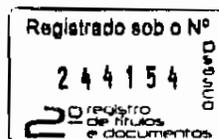
22.3 A Instituição Administradora deve divulgar, anualmente, no periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agências e na sede das instituições que coloquem Cotas desse, o Patrimônio Líquido, o valor das Cotas de cada classe, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a Relação Mínima, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco.

22.4 A Instituição Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, no periódico do Fundo, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à manutenção do investimento.

22.4.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, considera-se fato relevante: (i) a alteração da classificação de risco das Cotas ou, quando houver, dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) a mudança ou a substituição do Custodiante; (iii) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

22.5 A Instituição Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;



44



- ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

22.6 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor contratado pela Instituição Administradora para tal fim, e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM. Enquanto a CVM não editar tais normas, aplicam-se ao Fundo as disposições do COSIF.

22.6.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

22.6.2 O exercício social do Fundo encerra-se em 30 de setembro de cada ano.

22.6.3 A Instituição Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos:

- (i) de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
- ii) de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

23. PUBLICAÇÕES

23.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas inicialmente no jornal "O Dia", publicado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

23.2 A Instituição Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, comunicar previamente os Cotistas sobre essa alteração.



45



24. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

24.1 São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- i) renúncia da Instituição Administradora à administração do Fundo;
- ii) inobservância pela Instituição Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelo Custodiante ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, a Instituição Administradora não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- iii) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no Contrato de Custódia, desde que, se notificado pela Instituição Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o faça no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- iv) inobservância pelo Agente de Cobrança dos deveres e das obrigações relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, desde que, se notificado pela Instituição Administradora ou pelo Custodiante para sanar ou justificar o descumprimento, o Agente de Cobrança não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- v) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade ou com as Condições de Cessão;
- vi) inobservância dos Limites de Concentração por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- vii) inobservância, por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, da Relação Mínima;
- viii) rescisão do Contrato de Custódia;



46



- ix) caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores que estejam em circulação por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias;
- x) renúncia do Custodiante;
- xi) inobservância dos limites previstos para a Reserva para Despesas e Encargos por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;
- xii) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o percentual do volume de Direitos Creditórios Cedidos cujos contratos tenham sido pré-pagos ou pagos antecipadamente seja superior, no mês, a 20% (vinte por cento) do saldo da carteira de Direitos Creditórios Cedidos calculado em relação ao mês anterior;
- xiii) ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas à inadimplência da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, dentro de um período de 12 (doze) meses:
 - a) caso o índice de inadimplência da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, calculado com base no total de Direitos Creditórios Cedidos em atraso entre 6 (seis) dias e 60 (sessenta) dias após os seus respectivos vencimentos em relação a todos os Direitos Creditórios Cedidos vencidos nesse mesmo período, supere o percentual de 15% (quinze por cento);
 - b) caso o índice de inadimplência da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, calculado com base no total de Direitos Creditórios Cedidos em atraso entre 61 (sessenta e um) dias e 90 (noventa) dias após os seus respectivos vencimentos em relação a todos os Direitos Creditórios Cedidos vencidos nesse mesmo período, supere o percentual de 10% (dez por cento);
 - c) caso o índice de inadimplência da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, calculado com base no total de Direitos Creditórios Cedidos em atraso entre 91 (noventa e um) e 180 (cento e oitenta) dias após os seus respectivos vencimentos em relação a todos os Direitos Creditórios



47



Cedidos vencidos nesse mesmo período, supere o percentual de 6% (seis por cento); e

d) caso o índice de inadimplência da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, calculado com base no total de Direitos Creditórios Cedidos em atraso superior a 181 (cento e oitenta e um) dias após os seus respectivos vencimentos em relação a todos os Direitos Créditos Cedidos vencidos nesse mesmo período, supere o percentual de 4% (quatro por cento).

xiv) modificação do controle acionário do Cedente;

xv) inobservância da ordem de pagamentos ou aplicação dos recursos do Fundo, conforme estabelecido neste Regulamento;

xvi) realização de qualquer cessão ao Fundo em desacordo com o estabelecido no Contrato de Cessão; e

xxvii) quaisquer outros eventos que possam, na opinião da Instituição Administradora, impactar negativamente no desempenho do Fundo e de suas Cotas que tenham sido objeto de distribuição pública.

24.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios e a Instituição Administradora convocará imediatamente Assembleia Geral, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo.

24.1.2 Caso a Assembleia Geral de que trata o item acima delibere que dado Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo, a Instituição Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no item 24.4 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo.

24.1.3 Caso o Evento de Avaliação não entender da Assembleia Geral não dê causa à liquidação antecipada do Fundo, o Fundo reiniciará o processo de aquisição de Direitos Creditórios, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.



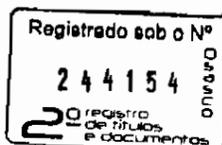
48



24.2 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada independentemente da configuração prévia de Evento de Avaliação e de deliberação da Assembleia Geral:

- i) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade especificados neste Regulamento por período superior a 120 (cento e vinte) dias;
- ii) se no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do protocolo na CVM dos documentos referidos no artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01, o Fundo não atingir valor médio de Patrimônio Líquido calculado a partir dos valores de Patrimônio Líquido em cada Dia Útil no período de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- iii) se durante 3 (três) meses consecutivos a média dos Patrimônios Líquidos diariamente calculados do Fundo para cada Dia Útil for inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- iv) pedido ou decretação de falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, regime especial de administração temporária ou regimes semelhantes com relação (a) ao Cedente; e/ou (b) ao Agente de Cobrança; e/ou (c) à Instituição Administradora; e/ou (d) ao Custodiante; e/ou (e) a quaisquer sociedades controladoras diretas das pessoas referidas anteriormente;
- v) na hipótese de a Assembleia Geral não deliberar sobre substituição da taxa utilizada para calcular a rentabilidade de qualquer Cota, na ausência de sua apuração e/ou divulgação por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal;
- vi) resilição ou rescisão do Contrato de Cessão; e

24.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Instituição Administradora deverá (i) notificar os Cotistas, (ii) suspender os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada de Cotas definidos nos itens 24.3.1 e 24.4 abaixo.



49



24.3.1 A Instituição Administradora, presente qualquer Evento de liquidação Antecipada, seja decorrente de conversão de Evento de Avaliação, seja diretamente pela verificação da casuística do item 24.2 acima, deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os titulares das Cotas Seniores deliberem sobre os procedimentos de liquidação do Fundo.

24.4 Caso seja verificado qualquer Evento de Liquidação antecipada do Fundo, as Cotas serão resgatadas observados os seguintes procedimentos:

- i) a Instituição Administradora não adquirirá mais Direitos Creditórios e outros ativos para o Fundo; todos os recursos em moeda corrente serão utilizados para o resgate das Cotas;
- ii) as Cotas Seniores terão prioridade no resgate sobre as Cotas Subordinadas; portanto, todos os recursos disponíveis no patrimônio do Fundo serão prioritariamente alocados para o resgate das Cotas Seniores, de forma *pro rata* e mediante a observância de igualdade de condições entre todas as Cotas Seniores; e
- iii) as Cotas Subordinadas serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores.

24.4.1 Com o intuito de racionalização do procedimento de resgate de Cotas descrito no item anterior, a Instituição Administradora poderá postergar pagamentos aos Cotistas até que o total de recursos disponíveis seja equivalente ao mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), exceto na hipótese de o valor dos recursos disponíveis já ser suficiente para o integral resgate das Cotas Seniores.

24.5 Caso em até 120 (cento e vinte) dias contados do início da liquidação antecipada do Fundo a totalidade das Cotas Seniores ainda não tenha sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo, fora do ambiente da CETIP.



50



24.5.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios Cedidos para fins de pagamento de resgate aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio dentre Cotistas de uma mesma classe, bem como a prioridade entre as classes de Cotas.

24.5.2 Antes da entrega de Direitos Creditórios Cedidos aos Cotistas, o Cedente terá a faculdade de, a seu exclusivo critério, adquirir, em moeda corrente nacional, a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo.

24.5.3 Na hipótese de o Cedente decidir não exercer a faculdade de que trata o item anterior, a Assembleia Geral, a ser convocada no 121º (centésimo vigésimo primeiro) dia contado do início da liquidação do Fundo, deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação, sempre se respeitando a prioridade de recebimento entre as Cotas de diferentes classes.

24.5.4 Na hipótese de a Assembleia Geral referida no item anterior não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos para fins de pagamento de resgate das Cotas, fica facultado à Instituição Administradora dar os Direitos Creditórios Cedidos em pagamento aos titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, sendo a fração ideal de cada titular de Cotas Seniores calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

24.5.4.1 Eventuais Direitos Creditórios Cedidos remanescentes não entregues ao condomínio dos titulares de Cotas Seniores deverão ser entregues aos titulares de Cotas Subordinadas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo.

24.5.4.2 Observados tais procedimentos, a Instituição Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

24.5.5 A Instituição Administradora deverá notificar os titulares das Cotas, se for o caso: (i) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos



Creditórios Cedidos, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos a que cada titular de Cotas fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Instituição Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio de que trata o item anterior.

24.5.6 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido no item 24.6.5 acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas da respectiva classe em circulação.

24.5.7 O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos respectivos documentos comprobatórios pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias a partir da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão à Instituição Administradora e ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e respectivos documentos comprobatórios. Expirado este prazo, a Instituição Administradora poderá promover a consignação da documentação relativa aos Direitos Creditórios Cedidos, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

24.6 A liquidação antecipada do Fundo será gerida pela Instituição Administradora, observado o que dispõe este Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

25. ORDEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

25.1 A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Instituição Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- i) pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- ii) reenquadramento da conta de Reserva para Despesas e Encargos; e



52



- iii) pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros eventualmente integrantes da carteira do Fundo, em moeda corrente nacional.

25.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, serão alocados na seguinte ordem:

- i) pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, exceto quanto ao pagamento da remuneração devida à Agência Classificadora de Risco;
- ii) no pagamento da remuneração da Agência Classificadora de Risco; e
- iii) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas na forma deste Regulamento.

26. FORO

26.1 Fica eleito o foro central da Comarca da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Osasco, 22 de outubro de 2010.

BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.



53



ANEXO I

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado – RPPS constituído em 22 de setembro de 2010 por BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO BMG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO CRÉDITO CONSIGNADO – RPPS

Agência Classificadora de Risco	Standard & Poor's, agência classificadora de risco especializada contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Seniores
Agente de Cobrança	Agente cobrador dos Direitos Creditórios Cedidos a vencer e dos Direitos Creditórios vencidos e não liquidados, função que será inicialmente exercida pelo Cedente, nos termos do Convênio de Cobrança e do presente Regulamento
Alocação Mínima	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Cotistas do Fundo
Ativos Financeiros	(i) Os títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou (ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil e/ou (iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional e/ou (iv) cotas de fundos de investimento de renda fixa e de fundos de investimento



54



	<p>classificados como referenciado DI longo prazo ou renda fixa, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente pelos títulos referidos nos itens (i) e (ii) acima, e cujos respectivos administradores sejam instituições que pertençam ao grupo econômico das Instituições Autorizadas; (v) e/ ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos indicados nos itens (i) e (ii) acima.</p>
Aviso de Desenquadramento	<p>Correspondência a ser enviada pela Instituição Administradora ao Cedente na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima por 2 (dois) Dias Úteis consecutivos, na forma do Anexo V do Regulamento</p>
Cedente ou Banco BMG	<p>Banco BMG S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Álvares Cabral, nº 1707, inscrito no CNPJ sob nº 61.186.680/0001-74</p>
CMN	<p>Conselho Monetário Nacional</p>
Código Civil Brasileiro	<p>Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002</p>
Condições de Cessão	<p>Condições para cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, conforme estabelecido na cláusula 11 do Regulamento</p>
Consignantes	<p>(i) Prefeituras municipais de (a) São Paulo, (b) Rio de Janeiro, (c) Belo Horizonte, (d) Fortaleza, (e) Belém, (f)</p>



55



Porto Alegre e (g) São Luís;

ii) Governos dos Estados de (a) Santa Catarina, (b) Paraná, (c) Minas Gerais, (d) Rio de Janeiro, (e) Goiás, (f) Mato Grosso, (g) Tocantins, (h) Amazonas, (i) Amapá, (j) Rondônia, (l) Maranhão, (m) Paraíba, (n) Pernambuco e (o) Bahia;

iii) SIAPE;

iii) Forças Armadas;

iv) Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; e

v) Rioprevidência – Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Contrato de Cessão

Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre o Fundo e o Cedente no qual estão estabelecidas as condições de cessão dos Direitos Creditórios originários de empréstimos, com a interveniência do Custodiante.

Contrato de Custódia

Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, firmado entre o Custodiante e a Instituição Administradora, que contém descrição dos serviços de custódia e controladoria a serem prestados pelo Custodiante.



56



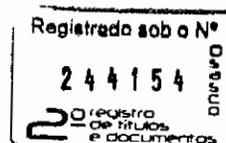
Contrato de Gestão	Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, celebrado entre a Gestora e a Instituição Administradora.
Convênio de Cobrança	Convênio celebrado entre o Fundo e o Cedente, com a interveniência e anuência do Banco Bradesco S.A., no qual, entre outras, estão estabelecidas as condições da cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos em relação aos quais os Devedores estejam inadimplentes, a ser exercida pelo Agente de Cobrança
COSIF	Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional, editado pelo Banco Central do Brasil
Cotas	Em conjunto, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo
Cotas Seniores	As Cotas que não se subordinam às demais Cotas para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento
Cotas Subordinadas	As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento
Cotistas	Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem



57



	distinção
Cotistas Dissidentes	Os Cotistas Seniores que não concordarem com a decisão da Assembleia Geral de deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo
Critérios de Elegibilidade	Critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pelo Custodiante, estabelecidos na cláusula 10 do Regulamento
Custodiante	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Datas de Reserva de Resgate	As datas previstas no item 17.1 deste Regulamento, quais sejam, o último Dia Útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, de cada exercício social.
Data de Subscrição Inicial	Data da primeira subscrição e integralização de Cotas
Data de Verificação	Data de apuração obrigatória dos Limites de Concentração e demais índices do Fundo, que sempre será o último Dia Útil de cada mês
Devedor	Qualquer pessoa, servidor público ou pensionista, que recebe pagamentos da



58



	<p>Administração Pública direta, autárquica e fundacional, que passe a ser devedor do Fundo em decorrência de contratos de empréstimo celebrados com o Cedente e parcialmente ou integralmente cedidos ao Fundo.</p>
Dia Útil	<p>Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou que não seja dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional</p>
Direitos Creditórios	<p>Direitos de crédito oriundos dos contratos de empréstimo, com consignação em folha de pagamento ou de remuneração, celebrados entre o Cedente e os Devedores</p>
Direitos Creditórios Cedidos	<p>Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelo Cedente</p>
Documentos Comprobatórios	<p>Os contratos de concessão de empréstimos celebrados entre o Cedente e os Devedores e cópia dos documentos pessoais dos Devedores</p>
Eventos de Avaliação	<p>Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a interrupção de aquisição de Direitos Creditórios bem como convocação imediata de Assembleia Geral, a fim de deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada</p>
Eventos de Liquidação Antecipada	<p>Eventos, cuja ocorrência enseja a liquidação antecipada do Fundo sem a</p>



59



	necessidade de convocação de Assembleia Geral para decidir sobre a conveniência da liquidação
FGC	Fundo Garantidor de Crédito
Fundo	BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado – RPPS
Gestora	Integral Investimentos S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 8662, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.744, 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.576.569/0001-86, responsável pela gestão da carteira do Fundo
Instituição Administradora	BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede social na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob no 00.066.670/0001-00
Instituições Autorizadas	(i) Banco do Brasil S.A., (ii) Banco Bradesco S.A., (iii) Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A., (iv) Banco Santander (Brasil) S.A.; (v) Banco Safra S.A.; (vi) Banco Citibank S.A.; e (vii) HSBC Bank Brasil S.A. –



60



Banco Múltiplo ou (viii) outras instituições que venham a ser aprovadas pela Agência Classificadora de Risco

Investidores Autorizados	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, e suas alterações posteriores, e os demais investidores autorizados pela legislação a adquirir as Cotas
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Limites de Concentração	Limites mínimos e máximos de concentração por Consignante que devem ser observados pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios, definidos no Anexo II do Regulamento
NTN-B	Nota do Tesouro Nacional da Série B.
Patrimônio Líquido	Patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao somatório do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, subtraídas as exigibilidades referentes a despesas, encargos e provisões referidas no Regulamento
Relação Mínima	Relação mínima admitida entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores, que será equivalente a



61



	125% (cento e vinte e cinco por cento)
Regulamento	Regulamento do Fundo
Reserva para Despesas e Encargos	Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo prevista no item 20.3 do Regulamento
SIAPE	Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos
Taxa de Administração	Taxa devida à Instituição Administradora nos termos previstos na Cláusula 6 acima
Taxa de Saída	Taxa devida ao Fundo pelos Cotistas que solicitarem o resgate de Cotas em data diversa das Datas de Reserva de Resgate e desejarem receber os recursos decorrentes de tal resgate no primeiro Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, nos termos dos itens 17.3 e 17.3.1 deste Regulamento
Termo de Adesão	É o documento pelo qual os Cotistas (i) declaram estar cientes dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas do Fundo; e (ii) aderem ao Regulamento, na forma do Anexo VI ao Regulamento.



62



ANEXO II

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS constituído em 22 de setembro de 2010 por BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR CONSIGNANTE

1. A concentração de Direitos Creditórios por Consignante observará o quadro abaixo. O percentual mínimo deverá ser observado em relação à carteira de Direitos Creditórios Cedidos. Já o percentual máximo deverá ser observado em relação ao Patrimônio Líquido.

<u>Consignante</u>	<u>Percentual mínimo</u>	<u>Percentual máximo</u>
SIAPE	25%	50%
Forças Armadas	5%	10%
Governo do Estado de Santa Catarina	0%	5%
Governo do Estado do Paraná	0%	5%
Governo do Estado de Minas Gerais	0%	10%
Governo do Estado do Rio de Janeiro	0%	10%*
Governo do Estado de Goiás	0%	5%
Governo do Estado de Mato Grosso	0%	5%
Governo do Estado de Tocantins	0%	5%
Governo do Estado do Amazonas	0%	5%
Governo do Estado do Amapá	0%	5%
Governo do Estado de Rondônia	0%	5%
Governo do Estado do	0%	5%



63



Maranhão		
Governo do Estado da Paraíba	0%	5%
Governo do Estado de Pernambuco	0%	5%
Governo do Estado da Bahia	0%	5%
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	0%	5%
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência	0%	5%*
Prefeitura de São Paulo	0%	10%
Prefeitura do Rio de Janeiro	0%	5%*
Prefeitura de Belo Horizonte	0%	5%
Prefeitura de Fortaleza	0%	5%
Prefeitura de Belém	0%	5%
Prefeitura de Porto Alegre	0%	5%
Prefeitura de São Luís	0%	5%

* Os Direitos Creditórios cujos Consignantes sejam o Estado do Rio de Janeiro, a Prefeitura do Rio de Janeiro e o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência, conjuntamente considerados, não poderão ser superiores a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido.



64



ANEXO III

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS constituído em 22 de setembro de 2010 por BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

SERVIDORES PÚBLICOS

DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DA NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS, CONTRATOS OU OUTROS DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS DO CRÉDITO, BEM COMO DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ADOTADA PELO BANCO BMG

1. Natureza - Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são formalizados por meio de contratos de concessão de empréstimo, acompanhados, se assim previr o respectivo contrato, de notas promissórias representativas da dívida e de instrumentos constitutivos de garantias.
2. Política de Concessão de Crédito - Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são oriundos de contratos de empréstimo. Os servidores públicos são necessariamente vinculados a entes federativos (que podem ser a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios) ou às Forças Armadas, que permitem que as parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores sejam descontadas em folha de pagamento ou de remuneração. Na concessão dos empréstimos, são observados requisitos que consubstanciam uma política de concessão de créditos, dentre os quais se destacam os seguintes:
 - i) os empréstimos somente podem ser concedidos para determinado servidor público se as parcelas de pagamento do empréstimo pretendido forem compatíveis com seus vencimentos; isto porque há limite para o percentual dos vencimentos de cada servidor público que pode ser comprometido por desconto em folha, considerando-se para a aferição de tal limite todos os valores que já são normalmente descontados; assim, o servidor público deve apresentar documentos que comprovem sua condição de servidor público e a existência de margem suficiente para desconto em folha de pagamento ou de remuneração;



65



- ii) cada mútuo deve ter valor mínimo de R\$300,00 (trezentos reais) e valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), podendo tal limite máximo ser excedido em casos excepcionais; e
- iii) o prazo de duração dos empréstimos é de no mínimo 6 (seis) meses, e de no máximo 84 (setenta e dois) meses.



ANEXO IV

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS constituído em 22 de setembro de 2010 por BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DESCRIÇÃO DOS MECANISMOS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ORIUNDOS DE CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CONCEDIDOS A SERVIDORES PÚBLICOS, INCLUSIVE INADIMPLENTES

I. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos será feita pelo Cedente, contratado para efetuá-la perante os Devedores e repassar os valores ao Fundo. As etapas da cobrança são a seguir descritas:

- i) os Consignantes descontam dos vencimentos dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) do(s) empréstimo(s) vencida(s) no período;
- ii) os valores descontados são repassados ao Cedente por meio do banco oficial do Consignante, ou de banco conveniado com este; o repasse mensal para o Cedente pode ser, conforme o Consignante, realizado por uma única ou por várias transferências bancárias;
- iii) o Cedente, ao receber os valores, confronta-os com planilhas previamente elaboradas e enviadas pelos Consignantes, informando quais Devedores (a) terão as parcelas dos empréstimos descontadas de seus vencimentos e (b) ficarão inadimplentes, geralmente nas hipóteses de sua exoneração, morte ou ordem judicial para pagamento de pensão alimentícia que impossibilite o desconto em folha de pagamento ou de remuneração, no todo ou em parte, das parcelas do empréstimo;
- iv) havendo diferenças entre os valores previstos e os recebidos, o Cedente questiona o Consignante e/ou o próprio órgão que determinou o repasse do valor diverso do previsto;



67



- v) apurada a razão da diferença, é procedido, conforme o caso, o depósito da quantia faltante ou a restituição da quantia excedente; e
- vi) os valores decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos recebidos pelo Cedente são, por fim, repassados ao Fundo, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados de tal recebimento.

2. O procedimento adotado pelo Cedente para cobrança dos Devedores inadimplentes é o descrito a seguir, sendo as eventuais despesas de cobrança suportadas pelo Fundo:

- i) caso o servidor público tomador do empréstimo tenha se desligado do Consignante, o Cedente busca obter de modo amigável a quantia devida, fazendo uso, para tanto, de telefonemas, cartas e notificações; se a cobrança amigável é frustrada, a conduta adotada é a de informar o fato ao Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, para inscrição do inadimplente; eventualmente, procede-se à cobrança judicial da quantia devida, se o valor compensar as despesas judiciais;
- ii) se a causa da inadimplência é a morte do servidor público, busca-se cobrar do espólio; e
- iii) se a causa da inadimplência é a falta de margem para desconto em folha de pagamento ou de remuneração, que pode ocorrer nas hipóteses de ordem judicial para pagamento de pensão alimentícia, ou na superveniência de outros descontos privilegiados, busca-se renegociar o empréstimo, de modo que as parcelas sejam condizentes com a nova margem do servidor público.



ANEXO V

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS constituído em 22 de setembro de 2010 por BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA..

“MODELO DE AVISO DE DESENQUADRAMENTO

“Aviso de Desenquadramento

A BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“Instituição Administradora”), na qualidade de instituição administradora do “BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS” (“Fundo”), vem notificar o Banco BMG S.A. (“Banco BMG”) a respeito do desenquadramento, por 2 (dois) Dias Úteis consecutivos, da Relação Mínima (conforme definida no regulamento do Fundo), verificado em [datas de desenquadramento].

O Banco BMG deverá responder este Aviso de Desenquadramento, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se deseja, a seu exclusivo critério, integralizar ou não novas Cotas Subordinadas. Caso deseje integralizar novas Cotas Subordinadas, deverá se comprometer de modo irrevogável e irratável a prontamente subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Relação Mínima, integralizando-as à vista, em moeda corrente nacional, por meio de depósito em conta corrente de titularidade do Fundo.

[LOCAL], [DATA]

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Instituição Administradora



69



ANEXO VI

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS constituído em 22 de setembro de 2010 por BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA..

TERMO DE ADESÃO



70

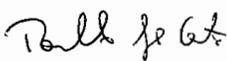


**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERCEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO BMG
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO CRÉDITO CONSIGNADO
- RPPS**

Pelo presente instrumento, **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a administrar fundos de investimento e administrar carteiras de valores mobiliários, com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 00.066.670/0001-00, neste ato representada na forma de seu contrato social e instituição administradora do BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.604.345/0001-33 ("Fundo"), com regulamento e suas alterações registrados sob os nºs 242.957, 243.615 e 244.154, respectivamente, no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, em 22 de setembro de 2010, 11 de outubro de 2010 e 22 de outubro de 2010, respectivamente ("Regulamento"), considerando que até a presente data não foi realizada a distribuição das cotas emitidas pelo Fundo, resolve alterar o Regulamento, que passa a vigorar de acordo com a redação do Anexo I ao presente instrumento.

Este instrumento, com o Regulamento e seus anexos, deverá ser registrado no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

Osasco, 17 de dezembro de 2010


BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
84.357 - **Ronaldo Lopes Costa**

~~
88467 - Sonia Nunes Albuquerque de Toledo~~



**ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERCEIRA ALTERAÇÃO AO
REGULAMENTO DO BMG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ABERTO CRÉDITO CONSIGNADO - RPPS**



Ouvidoria - 0800 727 9933 atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados

2

REGULAMENTO DO BMG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO CRÉDITO CONSIGNADO - RPPS

O “BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS”, disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 e pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Anexo I deste Regulamento, aplicável tanto às formas no singular quanto no plural.

1. OBJETO

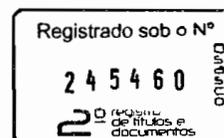
1.1 O BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS (“Fundo”) tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto. Portanto, suas cotas podem ser resgatadas a qualquer tempo, respeitada a ordem de preferência entre cotistas de diferentes classes, nos termos da cláusula 17 abaixo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O Fundo tem prazo de duração indeterminado.





4. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado pela BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 00.066.670/0001-00, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a administrar carteira de valores mobiliários (“Instituição Administradora”).

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

5.1 A Instituição Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos bens e direitos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que a Instituição Administradora está sujeita, a Instituição Administradora obriga-se a:

- i) observar as obrigações estabelecidas no artigo 34 da Instrução CVM nº 356/01, incluindo a atualização do prospecto do Fundo, quando aplicável;
- ii) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento e seus anexos e aditamentos em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo;
- iii) divulgar, anualmente, no jornal mencionado no item 23.1 abaixo, além de manter disponíveis em sua sede e pontos de venda e atendimento e nas instituições que coloquem as Cotas, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das cotas de cada classe, a Relação Mínima, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e o(s) relatório(s) da Agência Classificadora de Risco contratada(s) pelo Fundo;





- iv) informar os cotistas por meio de publicação, no periódico do Fundo, fato relevante sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas;
- v) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, ou ainda de regimes similares, do Cedente, do Agente de Cobrança, do Custodiante ou de qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum das pessoas referidas anteriormente, tomar as medidas cabíveis para o direcionamento do fluxo de recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos para conta de titularidade do Fundo em outras instituições; e
- vi) monitorar o cumprimento pelo Fundo dos seguintes índices e critérios e disponibilizar tais informações ao Cedente e à Agência Classificadora de Risco até o 10º (décimo) Dia Útil do mês seguinte às Datas de Verificação:
 - a) índices de performance previstos no item 24.1 “xiii” e “xiv” deste Regulamento, conforme calculados e informados pela Gestora;
 - b) Relação Mínima;
 - c) demonstrativos de concentração relativos aos Consignantes, elaborados com base nas informações fornecidas pelo Cedente e disponibilizados na forma de relatório pelo Custodiante; e
 - d) relatório com o valor e quantidade de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas e com a indicação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, conforme calculado e disponibilizado pelo Custodiante na forma de relatório em sua página na rede mundial de computadores.

5.3 É vedado à Instituição Administradora:

- i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações





praticadas pelo Fundo; e

- iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

5.3.1 As vedações a que fazem referência os itens “i” a “iii” acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Instituição Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas sociedades.

5.4 É permitida a utilização dos títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do Fundo, para cobertura de margem de garantia de operações de que tratam o item 9.6.1 deste Regulamento.

5.5 É vedado à Instituição Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01:

- i) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros da carteira do Fundo; e
- ii) emitir qualquer classe de Cotas em desacordo com este Regulamento.

6. REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

6.1 A Instituição Administradora terá direito a receber, pela prestação de serviços de administração do Fundo, mensalmente, a título de Taxa de Administração 0,50% (cinquenta décimos percentuais) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, respeitado o mínimo mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). O valor mínimo mensal será corrigido anualmente, contados da data de início de atividades do Fundo, pelo IGP-M.



6.1.1 A remuneração acima será paga à Instituição Administradora até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao fechamento do mês anterior, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa Administração} = \frac{0,0050}{252} \times \text{Patrimônio D-1}$$



6.1.2 Para fins do disposto na fórmula acima, "D-1" significa o Dia Útil imediatamente anterior à data do provisionamento.

6.2 A remuneração acima não inclui as despesas previstas na cláusula 20 abaixo, a serem debitadas do Fundo pela Instituição Administradora.

6.3 A Instituição Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.4 Com exceção da Taxa de Administração e da Taxa de Saída, não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance e/ou taxa de ingresso.

7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

7.1 A Instituição Administradora poderá, mediante aviso publicado no periódico do Fundo, carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista ou ainda por meio eletrônico, renunciar à administração do Fundo, devendo como condição prévia e suspensiva de eficácia para isso convocar Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da publicação do aviso ou do envio de carta ou do correio eletrônico aos Cotistas, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo.

Ouvidoria - 0800 727 9933 atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados



7



7.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Instituição Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

7.1.2 Na hipótese de deliberação pela substituição da Instituição Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de solicitação à CVM, pela Instituição Administradora, de nomeação de administrador temporário.

7.2 Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral também poderão deliberar pela substituição da Instituição Administradora, devendo encaminhar a esta documento contendo as razões e os motivos da solicitação de sua substituição.

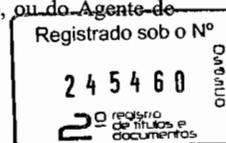
7.2.1 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Instituição Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias, sob pena de liquidação antecipada do Fundo, contados da data da convocação da Assembleia Geral mencionada no item 7.1 acima.

7.3 A Instituição Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Instituição Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.4 Nas hipóteses de substituição da Instituição Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se a ela e a seus prepostos, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Instituição Administradora.



7.5 No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Instituição Administradora ou do Agente de Cobrança, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para: (i) nomeação de representante de Cotistas na forma do item 21.2 deste Regulamento e (ii) deliberação acerca de: (a) substituição da Instituição Administradora, no exercício das funções de administração do Fundo, ou do Agente de Cobrança, ou (b) liquidação antecipada do Fundo.



8. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

8.1 A Instituição Administradora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e da do diretor ou administrador designado, contratar serviços de:

- i) consultoria especializada, objetivando a análise e seleção de Direitos Creditórios e demais ativos que possam integrar a carteira do Fundo;
- ii) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente identificados; e
- iii) custódia, contabilidade e controladoria de ativos e passivos do Fundo.

8.2 A Gestora foi contratada, nos termos do item 8.1 (ii) acima, para realizar os serviços de gestão da carteira do Fundo e terá amplos e gerais poderes para gerir os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros constantes da carteira do Fundo, e deverá receber remuneração a ser deduzida da Taxa de Administração conforme previsto no Contrato de Gestão, celebrado entre a Instituição Administradora e a Gestora.

8.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora será responsável por:

- i) selecionar, escolher e adquirir, em nome do Fundo, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para integrarem a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, podendo inclusive realizar operações nos mercados de derivativos, obedecidos os limites previstos na política de investimento do Fundo, bem como na regulamentação aplicável, dentro dos parâmetros de mercado para os Ativos Financeiros;





- ii) observar e respeitar a política de investimentos do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;
- iii) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando às normas de conduta, vedações e obrigações previstas na regulamentação vigente;
- iv) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações no mercado de capitais e no mercado financeiro, observando os princípios de boa técnica de investimentos;
- v) fornecer à Instituição Administradora e às autoridades fiscalizadoras, quando for o caso, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo; e
- vii) às suas expensas, assumir a defesa dos interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora, ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Instituição Administradora o faça.

8.2.2 As disposições relativas à substituição da Instituição Administradora descritas na cláusula 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

8.3 O Custodiante foi contratado, nos termos do Contrato de Custódia, para realizar o serviço de custódia qualificada, controladoria e escrituração de ativos e passivos do Fundo e será responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam descritas neste Regulamento e na legislação aplicável:

- i) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos representados por operações financeiras;





- ii) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;
- iii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros;
- iv) fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda de documentação relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- v) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores;
- vi) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados; e
- vii) observar para que somente ordens emitidas pela Instituição Administradora, sob a orientação da Gestora, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, sejam acatadas, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

8.3.1 Sem prejuízo da responsabilidade legal do Custodiante, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser realizada por terceiro contratado, trimestralmente.

8.3.2 Para a primeira verificação a ser realizada, o Custodiante deverá considerar a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo, enquanto que, para as demais verificações, serão considerados apenas os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos pelo Fundo no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.



8.3.2.1 A análise da documentação será realizada utilizando os procedimentos de auditoria por amostragem, e dependerá de alguns estudos estatísticos, sendo realizada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios Cedidos.

8.3.2.1.1 A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios Cedidos para verificação nos termos do item 8.3.2 acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_0 = \frac{1}{E_0^2}$$

$$n = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$



Onde:

E₀ = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% e 10%, considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios Cedidos; qualidade do(s) Cedente(s); quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos já realizadas e os respectivos resultados observados); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos pelo Fundo desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos).

8.3.2.2 A seleção da amostra de Direitos Creditórios Cedidos para verificação será obtida da seguinte forma: (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada k elementos, retira-se um para a amostra.

8.3.2.3 A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.





8.3.3 As irregularidades apontadas nessa auditoria serão informadas à Instituição Administradora e à Agência Classificadora de Risco. Não obstante realize tal auditoria, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, bem como por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável por informar prontamente a Instituição Administradora e a Gestora caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

8.3.4 Desde que aprovado pela Assembleia Geral, a Instituição Administradora pode, a qualquer tempo, contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de custódia e controladoria de ativos do Fundo, agindo sempre no interesse dos Cotistas do Fundo.

8.4 O Cedente foi contratado, nos termos do Convênio de Cobrança, como (i) depositário da documentação relativa aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo para que guarde, na forma de depósito voluntário previsto no artigo 627 do Código Civil Brasileiro, como se seus fossem, pelo prazo mínimo exigido pela legislação vigente, não eximindo o Custodiante da responsabilidade em relação à realização de tais atividades.

8.5 O Cedente foi contratado, na qualidade de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios, para exercer as atividades relacionadas à cobrança de tais Direitos Creditórios Cedidos que estejam inadimplidos, nos termos do Convênio de Cobrança.

8.6 A contratação do Cedente descrita nos itens 8.4 e 8.5 acima não exclui as responsabilidades do Custodiante pela prestação dos referidos serviços, nos termos do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01 e do artigo 16 da Instrução CVM nº 89/88.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 O Fundo tem como objetivo investir preponderantemente em Direitos Creditórios do segmento financeiro oriundos de empréstimos concedidos pelo Cedente a Devedores.



9.1.1 O Fundo deverá, a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia após a primeira subscrição de Cotas do Fundo, observar a Alocação Mínima.

9.1.2 Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios elegíveis suficientes para atingir a Alocação Mínima, a Instituição Administradora poderá, conforme orientação da Gestora, solicitar à CVM prorrogação do prazo para enquadramento da Alocação Mínima por novo período de 90 (noventa) dias, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral.

9.2 O Fundo observará limites mínimo e máximo de concentração dos Direitos Creditórios por Consignante, conforme descritos no Anexo II deste Regulamento.

9.3 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar os Critérios de Elegibilidade. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios deve ser realizada em observância às Condições de Cessão.

9.4 O remanescente do Patrimônio Líquido poderá ser mantido em moeda corrente nacional e/ou aplicado exclusivamente em:

- i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- iv) cotas de fundos de investimento de renda fixa e de fundos de investimento classificados como referenciado DI longo prazo ou renda fixa, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente pelos títulos referidos nos itens (i) e (ii) acima, e cujos respectivos administradores sejam instituições que pertençam ao grupo econômico das Instituições Autorizadas; e/ ou
- v) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos indicados nos itens (i) e (ii) acima.





9.5 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

9.6 O Fundo pode realizar operações em mercados de derivativos.

9.6.1 A Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, e conforme orientação da Gestora, somente poderá realizar operações com instrumentos derivativos com o objetivo de proteger as posições detidas à vista, até o limite destas, sendo que o Cedente não pode atuar como contraparte em tais operações. A atuação do Fundo em mercados de derivativos não poderá gerar exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido. xxx

9.6.1.1 As operações contratadas pelo Fundo com instrumentos derivativos somente poderão ser realizadas (a) em mercado de balcão tendo como contraparte, necessariamente, uma ou mais Instituições Autorizadas, sendo que tais operações deverão ser necessariamente registradas na BM&FBovespa sob a modalidade “com garantia” e/ou (b) diretamente na BM&FBovespa, sob a modalidade “com garantia”, desde que comunicada à Agência Classificadora de Risco. É expressamente vedada a realização de operações de derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem a simples proteção de posições detidas à vista. A Instituição Administradora deverá disponibilizar cópia dos contratos das operações de *swap* realizadas pelo Fundo à Agência Classificadora de Risco.

9.6.2 Para efeito das operações referidas no item 9.6 (ii) acima, devem ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos.

9.6.3 É vedado ao Fundo realizar operações de (i) *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir





estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro e (ii) operações de renda variável.

9.7 A composição da carteira do Fundo não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos abaixo.

9.8 As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Ademais, o Fundo, a Instituição Administradora, a Gestora e o Custodiante, bem como seus controladores, sociedades coligadas e controladas ou sob controle comum, não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, tampouco pela solvência dos Devedores de tais créditos.

9.9 A Gestora deste Fundo adota política de voto, a qual pode ser encontrada em sua versão integral na página na rede mundial de computadores da Gestora (<http://www.integralinvest.com.br>), por meio do *link* “Exercício de Voto”.

9.9.1 Tal política de voto disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da Gestora nas assembléias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão da Gestora.

10. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

10.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- i) os Direitos Creditórios devem ser devidos por Devedores que não apresentem, no momento de aquisição pelo Fundo, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos ao Fundo;
- ii) os Direitos Creditórios tenham Devedor com idade entre 18 (dezoito) e 80 (oitenta) anos à época da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo; e



- iii) a aquisição dos Direitos Creditórios não faça com que o Fundo se desenquadre em relação aos Limites de Concentração máximos.

10.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir nos Critérios de Elegibilidade será verificado pelo Custodiante previamente a cada cessão com base nos arquivos eletrônicos fornecidos pelo Cedente.

10.2.1 Todas as informações que venham a ser encaminhadas pelo Cedente ao Custodiante, a fim de que o Custodiante possa verificar o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, o serão por meio de arquivo eletrônico, em formato previamente estabelecido pelo Custodiante.



11. CONDIÇÕES DE CESSÃO

11.1 Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade descritos na cláusula 10 acima, o Cedente somente poderá ceder ao Fundo Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão:

- i) que os Direitos Creditórios sejam oriundos de contratos de concessão de empréstimo, com taxas de juros prefixadas, celebrados entre o Cedente e os Devedores;
- ii) que se encontrem livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza;
- iii) que representem 1 (uma) ou mais parcelas mensais e consecutivas do respectivo contrato de concessão de empréstimo;
- iv) oriundos de contratos de empréstimo cuja primeira parcela já tenha sido descontada da folha de pagamento ou de remuneração do Devedor e repassada ao Cedente;
- v) oriundos de contratos de empréstimo originados pelo Cedente, de acordo com as políticas de cadastro e concessão de crédito por ele adotadas;





- vi) oriundos de contratos de empréstimo que não contenham qualquer parcela inadimplida pelo Devedor;
- vii) oriundo de contratos de empréstimo celebrados com Devedores que estejam integralmente adimplentes em relação às suas obrigações com o Cedente e o Fundo;
- viii) que não sejam devidos por Devedores que sejam credores de Consignantes que, tendo efetuado retenção dos Devedores, estejam inadimplentes para com o Fundo em relação a repasses de descontos em folha de pagamento ou de remuneração relativos a pagamentos de parcelas de Direitos Creditórios;
- ix) oriundos de contrato de empréstimo com prazo de vigência entre 6 (seis) e 84 (oitenta e quatro) meses;
- x) o pagamento das parcelas do contrato de empréstimo que deu origem aos Direitos Creditórios deve ser efetuado por meio de desconto em folha de pagamento ou de remuneração;
- xi) oriundos de contrato de empréstimo coberto por convênio entre o Consignante e o Cedente para realização do desconto em folha de pagamento ou de remuneração, que esteja em vigor por prazo igual ou superior a 6 (seis) meses; e
- xii) que sejam constituídos de acordo com as formalidades exigidas pelas normas em vigor.

11.2 Caso haja Condições de Cessão adicionais previstas no Contrato de Cessão, essas também deverão ser observadas.

12. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE COBRANÇA

12.1 Nos termos do inciso (x) do artigo 24 da Instrução CVM nº 356/01, são descritas e apresentadas características inerentes aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, divididas da seguinte forma:

Ouvidoria - 0800 727 9933 atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados



18



- i) no Anexo III a este Regulamento, descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios, da natureza dos Direitos Creditórios e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito, bem como da política de concessão de crédito adotada pelo Cedente; e
- ii) no Anexo IV deste Regulamento, descrição dos mecanismos e procedimentos adotados para cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive em relação a Devedores inadimplentes.

12.2 As características dos Direitos Creditórios e os procedimentos de cobrança descritos nos Anexos III e IV deste Regulamento não consubstanciam Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, estando sujeitos a alterações, a qualquer tempo, mediante deliberação adotada em Assembleia Geral.

12.3. Caso o Cedente altere a política de concessão de crédito descrita no item 2 do Anexo III, o Cedente enviará notificação, por escrito, à Instituição Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da alteração para que esta convoque uma Assembleia Geral com a finalidade de alterar o Anexo III deste Regulamento para consolidar as alterações efetuadas na política em referência. O Cedente não poderá ceder ao Fundo Direitos Creditórios contemplando a nova política de concessão de crédito, sem que esta tenha sido alterada no Regulamento, na forma prevista neste item.

13. INADIMPLÊNCIA E APORTE ADICIONAL DE RECURSOS PARA FAZER FRENTE A DESPESAS DE COBRANÇA

13.1 Os Direitos Creditórios Cedidos não pagos quando de seu vencimento serão objeto de cobrança pelo Fundo, havendo sido contratado o Agente de Cobrança para prestar serviços relativos a tal cobrança.

13.2 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, de seus Cotistas, não estando o Agente





de Cobrança, a Gestora, a Instituição Administradora ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento dessas despesas.

13.2.1 O Agente de Cobrança, a Gestora, a Instituição Administradora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com procedimentos de cobrança que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou do Cedente, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

13.3 As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros do Fundo serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido. A parcela que exceder este limite deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim e, se for o caso, será aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de novas Cotas.

13.3.1 Na hipótese de necessidade de aporte adicional de recursos, fica desde já estabelecido que nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o item 13.3; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Instituição Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto na forma desta cláusula.

13.4 Os aportes deverão ser feitos em dinheiro, em valor suficiente para que o Fundo disponha dos recursos necessários para cobrir todos os custos e despesas necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.





14. FATORES DE RISCO

14.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir Cotas do Fundo, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.2 Risco de Mercado. Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas no preço ou no retorno dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultantes de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, dentro do conceito de Risco de Mercado incluem-se as seguintes hipóteses:

14.2.1 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na precificação de ativos que compõem a carteira do Fundo, inclusive derivativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

14.2.2 *Descasamento de Taxas* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas prefixadas. Considerando-se que o valor das Cotas Seniores será atualizado de acordo com a fórmula de rentabilidade prevista no item 16.3.1 abaixo, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e (ii) das Cotas Seniores. Caso ocorram tais descasamentos, e não seja bem sucedida eventual realização de operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista até o limite dessas, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos detentores de Cotas Seniores, sendo que nem o Fundo nem a Instituição Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.





14.2.3 *Inexistência de garantia de rentabilidade.* O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas Seniores é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Dependendo do desempenho dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no item 16.3.1 abaixo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

14.2.3.1 Deste modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Instituição Administradora, qualquer multa ou penalidade.

14.3 Risco de Crédito. Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de inadimplemento por parte do Fundo, do Cedente, dos Devedores e dos emissores dos demais Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, dentro do conceito de Risco de Crédito incluem-se as seguintes hipóteses:

14.3.1 *Ausência de Garantias* – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Cedente ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, nem o Fundo nem a Instituição Administradora, a Gestora, o Cedente ou o Custodiante prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto.

14.3.2 *Inadimplência dos emissores dos ativos* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em quaisquer dos Ativos Financeiros especificados no item 9.4 deste Regulamento. Tais Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, de modo que o Fundo teria





que suportar tais prejuízos, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade das Cotas Seniores.

14.3.3 *Fatores macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, entre outros. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, e não havendo recompra de tais Direitos Creditórios pelo Cedente, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, provocando perdas patrimoniais ao Fundo, e podendo afetar a rentabilidade das Cotas Seniores.

14.3.4 *Riscos decorrentes dos procedimentos adotados pelo Cedente* – A aprovação dos Financiamentos depende de análise da adequação das condições pessoais dos Devedores à política interna de concessão de crédito do Cedente, a qual se encontra descrita de forma resumida no item 2 do Anexo III ao presente Regulamento. Contudo, ainda que o Cedente submeta todas as propostas recebidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos assumidos para com o Cedente. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas Seniores pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor, ou da formalização do Financiamento cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao Fundo. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade das Cotas Seniores.

14.3.5 *Desligamento do Devedor* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são descontados pelo respectivo Consignante de pagamentos aos Devedores. O desconto não será possível caso o Devedor se desligue de seu cargo, função ou emprego. Nessas hipóteses, para a liquidação das obrigações decorrentes do empréstimo, a Instituição Administradora deverá incorrer em procedimentos de cobrança, que são mais onerosos e demorados se comparados aos da consignação em folha de pagamento ou de remuneração. Essa dificuldade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos poderá afetar negativamente o patrimônio do Fundo.





14.3.6 *Morte do Devedor* – A morte do Devedor interrompe automaticamente a consignação em folha das parcelas devidas do empréstimo, respondendo pelo saldo a pagar do empréstimo apenas o patrimônio deixado pelo falecido, que pode se mostrar insuficiente. Nesse caso, pode haver inadimplência das obrigações decorrentes do empréstimo contraído, o que ocasionaria redução da rentabilidade do Fundo ou até perda patrimonial.

14.3.7 *Decisão Judicial Desfavorável* – A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia ou qualquer outro encargo que tenha preferência em relação ao empréstimo para fins de consignação em folha de pagamento ou de remuneração. Nesses casos, é possível que o Fundo não consiga receber o montante devido, ou receba somente com atraso. Esse fato também pode afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

14.3.8 *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

14.3.9 *Recompra de Direitos Creditórios* – Segundo os termos do Contrato de Cessão, o Cedente se compromete a recomprar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Se não ocorrer a recompra, o Fundo terá de suportar, na hipótese de inadimplência dos Devedores, parte ou a totalidade dos eventuais prejuízos decorrentes de tal inadimplência, o que pode comprometer a rentabilidade das Cotas Seniores ou mesmo causar perdas ao Patrimônio Líquido.

14.3.10 *Rebaixamento na Classificação de Risco das Cotas Seniores* – A classificação de risco atribuída às Cotas Seniores baseou-se, entre outros fatores, na atual condição do Cedente. A classificação de risco é revista trimestralmente e não existe garantia de que permanecerá inalterada durante o prazo de duração do Fundo ou durante a permanência do Cotista no Fundo. O rebaixamento na classificação de risco das Cotas Seniores é considerado Evento de Avaliação do Fundo, hipótese em que a Instituição Administradora convocará imediatamente Assembleia Geral e serão aplicados os demais procedimentos descritos na cláusula 24 do Regulamento.





14.4 Risco de Liquidez. Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes das condições de liquidez dos mercados, em especial na hipótese de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a características específicas desses ativos ou dos próprios mercados em que são negociados, afetando tanto os referidos ativos, quanto as condições de solvência do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, dentro do conceito de Risco de Liquidez incluem-se as seguintes hipóteses:

14.4.1 *Fundo Aberto e Insuficiência de Recursos para pagamento do resgate* – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto. Quando da eventual solicitação de resgate de Cotas, resgate de Cotas decorrente da liquidação antecipada do Fundo ou resgate antecipado das Cotas Seniores, o pagamento das Cotas resgatadas somente será realizado em 180 (cento e oitenta) dias após tal solicitação. Ainda assim, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento dentro desse prazo aos Cotistas. Isso porque, por exemplo, o volume de Direitos Creditórios Cedidos pode ser insuficiente e/ou o adimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos pode ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios. Nas três situações, os Cotistas podem ser obrigados a aguardar até que haja recursos suficientes para que se efetive o pretendido resgate, bem como sofrer prejuízos patrimoniais.

14.4.2 *Inexistência de mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.





14.5 Risco Proveniente do Uso de Derivativos. Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de distorções de preço entre o derivativo e seu ativo objeto e do aumento da volatilidade do Fundo, havendo inclusive a possibilidade de verificação de patrimônio líquido negativo para o Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, dentro do conceito de Risco Proveniente do Uso de Derivativos inclui-se a seguinte hipótese:

14.5.1 *Oscilações no Patrimônio do Fundo* – A Instituição Administradora poderá contratar operações de *swap* de taxas prefixadas pelo IPCA ou ainda operações envolvendo contratos futuros atrelados à referida taxa, para evitar o risco de descasamento de taxas. No entanto, há a possibilidade de a Instituição Administradora não conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido que levem a perdas patrimoniais ao Fundo e conseqüentemente aos seus Cotistas, bem como a necessidade de aporte adicional de recursos por parte dos Cotistas na hipótese de variação negativa do Patrimônio Líquido.

14.6 Riscos Operacionais: Consistem na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos de manutenção de documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios e dos processos operacionais de cobrança e fluxo financeiro dos Direitos Creditórios. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, dentro do conceito de Riscos Operacionais incluem-se as seguintes hipóteses:

14.6.1 *Repasso do Consignante* – Os empréstimos são pagos por meio de consignação em folha realizada pelo Consignante a que o Devedor é vinculado. Caso, por qualquer razão, o Consignante não repasse os vencimentos dos Devedores, o Fundo não receberá os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios. Além disso, enquanto o Consignante não voltar a repassar os vencimentos ou benefícios aos Devedores, sua capacidade de saldar os débitos também ficará prejudicada, o que poderá impactar negativamente o patrimônio e a rentabilidade do Fundo.

14.6.2 *Interrupção da Prestação de Serviços de Agente de Cobrança* – O Cedente foi contratado, nos termos do Convênio de Cobrança, para efetuar a cobrança e o recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos. Caso, por

Ouvidoria - 0800 727 9933 atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados





qualquer motivo, o Cedente deixe de prestar esses serviços, tanto a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, como o repasse dos respectivos montantes ao Fundo ficariam prejudicados enquanto não fosse contratado novo agente de cobrança. Pode ainda haver Direitos Creditórios Cedidos cobrados pelo Agente de Cobrança mas não repassados ao Fundo no prazo contratual de 2 (dois) Dias Úteis, ocasionando risco patrimonial para o Fundo. Não obstante, mesmo com a contratação de um novo agente de cobrança, nada garante que a sistemática de cobrança adotada seja tão eficiente quanto a consignação em folha. Além disso, poderá haver aumento de custos do Fundo com contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.6.3 *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não liquidados depende da atuação diligente do Agente de Cobrança e de eventuais agentes cobradores contratados. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança e de agentes contratados poderá acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isto levaria a queda da rentabilidade do Fundo, ou até a perda patrimonial.

14.6.4 *Falhas no Sistema do Consignante* – O desconto em folha de pagamento ou de remuneração das parcelas dos empréstimos e o repasse ao Agente de Cobrança são processados por sistema interno de controle do Consignante, não tendo o Agente de Cobrança, a Instituição Administradora ou o Custodiante controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração no sistema do Consignante poderia atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos Devedores, ou seu repasse ao Fundo. Se isso ocorresse, a rentabilidade e o patrimônio do Fundo seriam afetados negativamente enquanto persistisse o problema no sistema, ou até que todos os valores fossem devidamente repassados.

14.6.5 *Auditoria por Amostragem* – O Custodiante realizará a verificação da regularidade da documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por meio de análise dos relatórios eletrônicos, enviados pelo Cedente. Entretanto, a verificação documental (física) da regularidade da documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada apenas por meio de auditoria trimestral e por amostragem. Considerando que tal auditoria será realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno





exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

14.6.7 *Guarda da Documentação* – O Cedente é, na qualidade de fiel depositário, responsável pela guarda da documentação física representativa dos Direitos Creditórios Cedidos. Embora o Cedente tenha a obrigação de permitir ao Custodiante e à Instituição Administradora livre acesso à referida documentação, a guarda desses documentos pelo Cedente poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos. O Custodiante e a Instituição Administradora não poderão ser responsabilizados por eventuais problemas com a constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos em decorrência da guarda dos documentos pelo Cedente.

14.7 Risco de Descontinuidade. Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de eventual liquidação antecipada do Fundo, havendo, inclusive, a possibilidade de entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, dentro do conceito de Risco de Descontinuidade inclui-se a seguinte hipótese:

14.7.1 *Possibilidade de Resgate Antecipado das Cotas Seniores* – Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas Seniores antecipadamente (i) caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, (ii) se assim deliberado pela Assembleia Geral ou (iii) compulsoriamente, com vistas a enquadrar o Patrimônio Líquido do Fundo à Relação Mínima e/ou à Alocação Mínima. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devido pelo Fundo, pela Instituição Administradora, pelo Custodiante, pelo Cedente, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência de tal antecipação de pagamento.

14.7.1.1 Ocorrendo tal liquidação antecipada, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas (por exemplo, pelo fato de os Direitos Creditórios Cedidos ainda não serem exigíveis dos respectivos Devedores). Neste caso, ou (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo



que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.



14.8 Riscos de Originação. Consistem na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de vícios na originação dos Direitos Creditórios. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, dentro do conceito de Riscos de Originação incluem-se as seguintes hipóteses:

14.8.1 *Vícios Questionáveis* – Os Direitos Creditórios Cedidos são originados de contratos celebrados entre o Cedente e os Devedores. Esses contratos e demais documentos relativos aos Direitos Creditórios podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Entre tais vícios ou irregularidades estaria a falta de lastro em verdadeiro empréstimo desembolsado a favor dos Devedores, por erro ou fraude do Cedente. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Devedores, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

14.8.2 *Fraude na Obtenção de Empréstimo* – O Fundo adquirirá Direitos Creditórios decorrentes de contratos de empréstimo pessoal com pagamento por meio de desconto em folha de pagamento ou de remuneração. O Fundo poderá eventual e involuntariamente adquirir Direitos Creditórios relacionados a empréstimos cujo tomador do crédito tenha-se utilizado de meio fraudulento para a sua obtenção, identificando-se falsamente para obter empréstimo em nome e sob a responsabilidade de terceiros. Ocorrida essa hipótese, o Fundo não poderá exigir o pagamento dos empréstimos por parte dos Devedores lesados, restando-lhe somente exigir do Cedente a restituição do preço pago na aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos fraudulentos. A restituição devida pelo Cedente pode demorar ou simplesmente não ocorrer. Em ambos os casos, haveria impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

14.9 Risco do Originador. Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de eventual rescisão do Contrato de Cessão pelo Cedente, da interrupção das operações do Cedente e da concorrência do mercado de atuação do Cedente. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, dentro do conceito de Risco do Originador incluem-se as seguintes hipóteses:





14.9.1 *Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios* – O Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações do Cedente com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a remuneração das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral do Cedente em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

14.9.2 *Risco de Concorrência* – O mercado de empréstimo com consignação em folha de pagamento ou de remuneração vem se expandindo de forma significativa nos últimos anos, o que levou ao correspondente aumento de instituições que passaram a atuar nesse segmento. É possível que os concorrentes do Cedente, por diversos motivos, ofereçam condições e taxas mais vantajosas para esse produto. Se isso ocorrer, poderia haver migração da clientela do Cedente para instituições concorrentes, o que poderia levar à liquidação antecipada de parte dos contratos de empréstimo já existente, e/ou à redução do número de empréstimos com consignação em folha concedidos pelo Cedente. A redução da clientela poderia resultar em quantidade insuficiente de Direitos Creditórios elegíveis para a manutenção da Alocação Mínima do Fundo, podendo ocasionar sua liquidação antecipada. Além disso, também em virtude da concorrência, seria possível que o Fundo tivesse que reduzir as taxas cobradas nos empréstimos com consignação em folha. Se essa redução for significativa, a rentabilidade do Fundo seria afetada negativamente.

14.9.3 *Riscos Operacionais do Originador* – O Cedente, na qualidade de originador dos Direitos Creditórios, sujeita o Fundo a incidir em perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos internos do Cedente, pessoas e sistemas, ou eventos externos, incluindo o risco legal associado à inadequação ou deficiência nos contratos de empréstimo, bem como dos processos operacionais do Cedente e fluxo financeiro de pagamento dos empréstimos.

14.9.4 *Efeitos da Política Econômica do Governo* – Medidas adotadas pelo Governo, relativamente a política monetária do País, podem ocasionar escassez de crédito e, conseqüentemente, diminuir a capacidade de concessão de crédito pelo Cedente.

14.10 Risco de Questionamento da Validade e Eficácia da Cessão. Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes do fato da cessão de Direitos





Creditórios, nos casos expressamente previstos em lei, ser invalidada ou tornar-se ineficaz por determinação judicial. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, dentro do conceito de Risco de Questionamento da Validade e Eficácia da Cessão incluem-se as seguintes hipóteses:

14.10.1 *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação à Cedente, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse realizada em:

- i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão a Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
- ii) fraude de execução, caso (a) quando da cessão a Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios Cedidos pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

14.10.2 *Ausência de Notificação aos Devedores* – De início, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo não será informada aos Devedores por meio de notificação. Na hipótese de o Cedente deixar de exercer a função de Agente de Cobrança, os Devedores não estarão obrigados a realizar qualquer pagamento ao Fundo até que sejam devidamente notificados da cessão. A notificação dos Devedores será facultada ao Fundo, pois a notificação não é condição de validade da cessão, mas apenas de eficácia da mesma em relação ao Devedor, nos termos do artigo 290 do Código Civil, e o procedimento para cobrar os Direitos Creditórios não sofrerá alteração após a cessão promovida pelo presente Contrato.

14.10.2.1 Nesse sentido, caso seja necessário alterar os mecanismos de cobrança, os Devedores não estão obrigados a realizar qualquer pagamento com relação aos Direitos Creditórios Cedidos diretamente ao Fundo até que sejam notificados da referida cessão. Nessa hipótese, o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas Seniores poderiam ser afetados negativamente.





14.10.2.2 Caso haja necessidade de notificação, e o Fundo, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos Creditórios Cedidos relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.11 Risco de Fungibilidade. Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, dentro do conceito de Risco de Fungibilidade inclui-se a seguinte hipótese:

14.11.1 *Intervenção no ou Liquidação Extrajudicial do Agente de Cobrança* – O Cedente foi contratado para realizar a cobrança e o recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo que os recursos serão depositados no Cedente e transferidos para o Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis do respectivo recebimento. Na hipótese de intervenção no ou liquidação do Cedente, na qualidade de Agente de Cobrança, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados, e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

14.12 Riscos de Concentração. Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de eventuais níveis elevados de concentração no Cedente e/ou nos Devedores. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, dentro do conceito de Risco de Concentração incluem-se as seguintes hipóteses:

14.12.1 *Risco de Concentração da Carteira* – A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelo Cedente. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.12.2 *Risco de Concentração em Títulos Públicos* – É permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira, durante os primeiros 90 dias de funcionamento, até 100% de Ativos Financeiros. Após esses 90 dias, o investimento em referidos ativos deverá representar percentual menor que 50% da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos se, por qualquer motivo, os emissores e/ou as contrapartes dos Ativos Financeiros





não honrarem seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.13 Risco de Pré-pagamento. Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes do pagamento antecipado pelos Devedores com taxa de desconto que possam afetar a rentabilidade da carteira do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, dentro do conceito de Risco de Pré-pagamento inclui-se a seguinte hipótese:

14.13.1 *Risco de Pagamento Antecipado* – Os Devedores têm a faculdade legal de liquidar antecipadamente os empréstimos contraídos junto ao Cedente, sendo que na ocorrência desse fato, o saldo devedor é trazido a valor presente, descontando-se a taxa de juros que incidiria sobre as parcelas vincendas. O possível prejuízo que decorreria da diferença positiva entre o valor a receber das parcelas liquidadas antecipadamente, trazido a valor presente pela taxa de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, e a quantia paga pelo Devedor na liquidação antecipada deverá ser absorvido pelo Cedente. Caso o Cedente não honre sua obrigação, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente.

14.14 Risco de Governança. Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de integralização adicional de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da operação. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, dentro do conceito de Risco de Governança inclui-se a seguinte hipótese:

14.14.1 É possível que a qualquer tempo, após o encerramento da Oferta, venham a ser emitidas novas Cotas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Regulamento. Tais alterações poderão afetar, entre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.15 Outros Riscos

14.15.1 *Intervenção ou Liquidação do Custodiante* – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte





do seu patrimônio.

14.15.2 *Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou por determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.16 Gerenciamento de Riscos

14.16.1 Os riscos a que está exposto o Fundo, dentre os quais os descritos na cláusula 14 deste Regulamento, e o cumprimento da política de investimento do Fundo, descrita na cláusula 9 deste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas.

15. COTAS DO FUNDO

15.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo.

15.2.1 A Relação Mínima admitida entre: (i) o Patrimônio Líquido do Fundo; e (ii) o produto entre o valor unitário das Cotas Seniores é de 125% (cento e vinte e cinco por cento).

15.2.2 A Relação Mínima deve ser apurada pelo Custodiante todo Dia Útil, informada mensalmente à Instituição Administradora e, anualmente, aos Cotistas.

15.2.3 Na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima por 2 (dois) Dias Úteis consecutivos, o Cedente será imediatamente informado de tal fato pela Instituição Administradora, na forma do Anexo V deste Regulamento.

15.2.3.1 O Cedente deverá responder o Aviso de Desenquadramento, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se deseja, a seu exclusivo critério, integralizar



Registrado sob o N°

2 4 5 4 6 0

2 O registro
de títulos e
documentos

Data de
emissão

ou não novas Cotas Subordinadas. Caso deseje integralizar novas Cotas Subordinadas, deverá se comprometer de modo irrevogável e irretroatável a, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento do Aviso de Desenquadramento, subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Relação Mínima, integralizando-as em moeda corrente nacional.

15.3 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão emitidas por seu valor calculado na forma definida nos itens 19.4.1 e 19.4.2 deste Regulamento respectivamente, em vigor no Dia Útil ao da efetiva disponibilidade de recursos à Instituição Administradora pelo investidor, e deverão ser integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

15.4 As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares. As Cotas Seniores serão registradas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, da CETIP, cabendo ao intermediário se assegurar da condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas.

15.4.1 A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em nome do Cotista, bem como ser indispensável, por ocasião de seu ingresso ao Fundo, sua adesão aos termos do Regulamento, mediante Termo de Adesão, na forma do Anexo VI deste Regulamento.

15.5 As Cotas só podem ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

15.6 O valor mínimo de aplicação no Fundo será de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

15.7 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

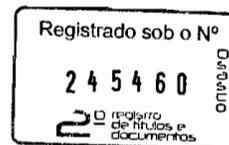
16. CLASSES DE COTAS E REMUNERAÇÃO

16.1 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, todas intransferíveis após a distribuição primária.

Ouvidoria - 0800 727 9933 atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados



35



16.2 As Cotas terão direito a voto, taxas e despesas iguais.

16.3 As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam entre si e têm preferência em relação às Cotas Subordinadas para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

16.3.1 As Cotas Seniores serão valorizadas a partir da primeira data de emissão de Cotas Seniores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VQS_t = VQS_{t-1} \times \left[(1 + IPCA)^{\frac{1}{dum}} \times (1 + TAXA)^{\frac{1}{252}} \right]$$

sendo,

VQS_t = Valor da Cota Sênior diária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data *t*;

VQS_{t-1} = Valor da Cota Sênior diária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data *t - 1*;

IPCA = Variação percentual mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao mês imediatamente anterior ao vigente; ou no caso de indisponibilidade do IPCA para o mês vigente, será utilizada a última projeção do IPCA divulgada pela ANDIMA, na respectiva data de cálculo, não obstante a eventual necessidade de ajuste futuro em decorrência da divulgação, pelo IBGE, do respectivo índice oficial;

dum = número de dias úteis do mês vigente;

TAXA = Taxa de mercado da NTN B de vencimento mais longo dentro do período de até 3 (três) anos de vencimento, com base na taxa indicativa de fechamento divulgado pela ANBIMA, do último Dia Útil do mês de junho, para o período de julho a dezembro, e taxa indicativa o mês de dezembro, para o período de janeiro a julho, acrescido de um spread de 1% (um por cento), calculado da seguinte forma:



$$TAXA = [(1 + Taxa) \times (1 + 1/100)] - 1$$



16.3.2 Caso exista mais de uma série de NTN-B com o mesmo vencimento atendendo a determinação do item acima, será adotada a média simples entre as taxas indicativas das referidas séries.

16.3.3 Para início das atividades do Fundo, a "Taxa" pertencente à fórmula indicada no item 16.3.1 acima será considerada a taxa indicativa de fechamento do último dia útil do mês anterior ao da data do primeiro aporte de recursos, divulgado pela ANBIMA, até que esta seja alterada pela taxa indicativa divulgada no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro.

16.4 As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo e que poderão ter diferentes níveis de subordinação entre si.

16.4.1 Em todo Dia Útil, após o cálculo do valor das Cotas Seniores, acrescido dos rendimentos no período, conforme a Fórmula de Rentabilidade estabelecida no item 16.3.1 acima, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas.

16.4.2 A partir da primeira data de emissão de Cotas Subordinadas, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação na respectiva data de cálculo.

16.5 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas terão valor unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na data da primeira emissão de cotas.

17. RESGATE DE COTAS

17.1 As solicitações de reserva de resgate de Cotas poderão ser efetuadas por meio de correspondência ou correio eletrônico enviados à Instituição Administradora, até





as 16 horas do último Dia Útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada exercício social (“Datas de Reserva de Resgate”), observado o item 17.6 abaixo.

17.1.2 Uma vez solicitado o Resgate, este não poderá ser cancelado ou adiado.

17.1.3 Mediante a solicitação de resgate pelo Cotista, a Instituição Administradora deverá, se necessário, interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e passar a segregar Ativos Financeiros em montante, no mínimo, equivalente ao valor de resgate solicitado para pagamento no prazo previsto neste Regulamento.

17.2 O resgate das Cotas solicitado nas Datas de Reserva de Resgate somente será pago em 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Reserva de Resgate.

17.2.1 Caso o resgate seja solicitado em data diversa das Datas de Reserva de Resgate, o prazo previsto no item 17.2 acima se iniciará na Data de Reserva de Resgate subsequente à data em que o resgate for solicitado.

17.3 Admite-se ainda a solicitação de resgate em data diversa das Datas de Reserva de Resgate, mediante a cobrança pelo Fundo de Taxa de Saída equivalente a 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor de resgate solicitado, sendo que a totalidade dos valores recebidos a título de Taxa de Saída serão integralmente revertidos ao Fundo, em benefício dos cotistas.

17.3.1 Na hipótese do item 17.3 acima, o pagamento das Cotas resgatadas deverá ocorrer no primeiro Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, sem prejuízo da prioridade de contingenciamento ou pagamento de eventuais despesas e obrigações do Fundo.

17.4 As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas na hipótese em que (i) o valor do patrimônio líquido subordinado represente mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, depois de computado o respectivo resgate de Cotas Subordinadas e (ii) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação no momento da solicitação de resgate das Cotas Subordinadas.

17.4.1 Em até 3 (três) Dias Úteis do recebimento da solicitação do resgate de





Cotas Subordinadas, a Instituição Administradora deverá enviar aos Cotistas Seniores correspondência eletrônica ou carta registrada, direcionada ao endereço informado por cada um deles, comunicando-os sobre o valor do resgate solicitado e a data em que ele será efetivado.

17.4.2 Os Cotistas Seniores poderão requerer o resgate de suas cotas em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da comunicação referida no item 17.4.1 acima. Tal resgate deverá ser integralmente concluído antes do início do resgate das Cotas Subordinadas, na forma do item 17.2 acima.

17.4.3 Na hipótese de a data de pagamento das Cotas resgatadas não coincidir com um Dia Útil, os valores correspondentes a tal resgate serão pagos aos Cotistas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte dos Cotistas.

17.5 Não será permitido o resgate total das Cotas Subordinadas antes do resgate total das Cotas Seniores.

17.6 Não será admitido o resgate de Cotas desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral que tenha como assunto a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema.

17.7 Na hipótese de se decidir, em Assembleia Geral, pela não liquidação do Fundo, os Cotistas Dissidentes terão a faculdade de solicitar o resgate de suas Cotas, calculadas pelo valor apurado no dia do respectivo resgate, respeitado o prazo previsto no item 17.2 acima.

17.8 A Instituição Administradora poderá realizar o resgate compulsório e antecipado das Cotas Seniores, exclusivamente para fins de enquadramento do Patrimônio Líquido do Fundo (i) à Relação Mínima e/ou (ii) à Alocação Mínima, calculadas pelo valor apurado no dia do respectivo resgate.

17.8.1 Os Cotistas Seniores serão previamente informados sobre qualquer resgate compulsório e antecipado com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência.

17.9 Qualquer resgate compulsório e antecipado afetará todos os Cotistas





Seniores de forma proporcional aos seus respectivos investimentos no Fundo, bem como em iguais condições.

17.10 Na hipótese de o Fundo não ter liquidez para efetivar o resgate solicitado nos prazos previstos nesta cláusula, o correspondente pagamento deverá ocorrer no primeiro Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, sem prejuízo da prioridade de contingenciamento ou pagamento de eventuais despesas e obrigações do Fundo.

18. DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO

18.1 Independentemente da classe, as Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo descrita nesta cláusula. A primeira distribuição ocorrerá no primeiro Dia Útil seguinte à primeira subscrição de Cotas.

18.2 Todo Dia Útil, desde que o Patrimônio Líquido assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, a remuneração definida no item 16.3.1 deste Regulamento, incidente sobre o valor da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior.

18.4 A presente cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre os Cotistas das diferentes classes existentes.

19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS DE CADA CLASSE

19.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia abaixo referida de apuração do seu valor de mercado.

19.1.1 Os Ativos Financeiros terão seu valor de mercado apurado conforme a



metodologia de precificação do Custodiante.



19.1.2 O valor de mercado dos Direitos Creditórios Cedidos será obtido pela apuração dos preços praticados em mercados organizados nas operações realizadas com os mesmos tipos de Direitos Creditórios e que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo.

19.2 Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

19.2.1 A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pelos seguintes fatores:

- i) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios Cedidos da carteira do Fundo;
- ii) a intenção de se manterem os Direitos Creditórios Cedidos na carteira do Fundo até as respectivas datas de vencimento; e
- iii) o Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Autorizados.

19.2.2 Na hipótese de se verificar a existência de mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado, conforme descrito no item 19.1.2 acima.

19.2.3 São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de direitos creditórios:

- i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e



- ii) a existência de negociações com direitos creditórios em volume financeiro relevante, com freqüência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os direitos creditórios.

19.3 As provisões e as perdas com Direitos Creditórios Cedidos ou com Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e dos procedimentos definidos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional, editado pelo Banco Central do Brasil.

19.4 As Cotas de cada classe do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil.

19.4.1 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor dos seguintes valores:

- i) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores; ou
ii) o valor apurado conforme o método de cálculo descrito na cláusula 18 deste Regulamento.

19.4.2 O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas.

19.4.3 Para efeitos de valorização e resgate de Cotas, será utilizado o valor da cota na abertura do dia da respectiva valorização ou resgate, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua.

20. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

20.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e





informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

- iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
- v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- ix) a taxa de manutenção devida à CETIP, por ocasião do registro das Cotas nessa entidade;
- x) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco; e
- xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas.

20.2 Qualquer despesa não prevista no item acima como encargos do Fundo deve correr por conta da Instituição Administradora.

20.3 A Gestora deverá manter reserva para pagamentos de despesas e encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo. A Reserva Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de

Ouvidoria - 0800 727 9933 atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados



43

Administração.

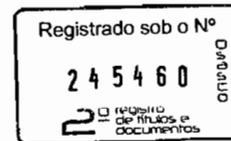


21. ASSEMBLEIA GERAL

21.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

- i) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- ii) alterar o presente Regulamento;
- iii) deliberar sobre a substituição da Instituição Administradora;
- iv) deliberar sobre a substituição da Gestora;
- v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Instituição Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- vi) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- vii) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;
- viii) deliberar sobre a alteração dos termos e condições do Contrato de Cessão;
- ix) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação Antecipada;
- x) deliberar acerca da substituição da taxa utilizada para definir a remuneração das Cotas Seniores, no evento de sua indisponibilidade por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou por imposição legal;





- xi) aprovar os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- xii) deliberar e homologar a substituição do Custodiante e do Agente de Cobrança.

21.1.1 O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas.

21.2 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

21.2.1 Somente pode exercer as funções de representante dos interesses de Cotistas na forma de item anterior pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- ii) não ser titular de Cotas Subordinadas; e
- iii) não exercer cargo ou função na Instituição Administradora, no Cedente, na Gestora, no Custodiante ou em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

21.2.2 Os representantes dos Cotistas eventualmente nomeados pela Assembleia Geral não farão jus, em nenhuma hipótese, ao recebimento de qualquer remuneração do Fundo, da Instituição Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Cedente para exercer tal função.

21.3 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Instituição Administradora ou de Cotistas titulares de Cotas





que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

21.4 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, do qual deve constar dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista.

21.4.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

21.4.2 Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

21.4.3 Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou envio de carta referente à primeira convocação.

21.4.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se na sede da Instituição Administradora. No entanto, quando se efetuar em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Instituição Administradora.

21.4.5 Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

21.4.6 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) cotista.

21.5 Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, observado o disposto nos itens abaixo.

21.5.1 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral ou, conforme



seja o caso, em votação em separado dos titulares de Cotas de determinada classe.

21.5.2 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 21.1 (v) e (vi) acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

21.5.3 Estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, sendo os votos de cada uma das classes contabilizados em separado, de forma independente e sem relação de subordinação, as deliberações referentes a alterações de disposições do Regulamento sobre:

- (i) Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão dos Direitos Creditórios;
- (i) distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
- (i) resgate das Cotas;
- iv) direito de voto de cada classe;
 - (i) inclusão ou exclusão de Evento de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo;
 - (i) cobrança de taxas;
 - (i) valorização das Cotas, inclusive alteração do parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas;
- viii) alteração da Relação Mínima;
- ix) substituição do Custodiante;
- x) nova emissão de Cotas;
- xi) alteração dos prazos das emissões de Cotas.



21.5.3.1 As deliberações relativas aos itens 21.1 (iii) e (iv) estão sujeitas à aprovação de titulares de 80% (oitenta por cento) do total de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas emitidas, tanto em primeira quanto em segunda convocação.

21.5.4 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

21.5.5 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Instituição Administradora, a Gestora e seus empregados, ainda que sejam Cotistas do Fundo.

21.6 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

21.6.1 A divulgação referida no item acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista.

21.7 As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- ii) cópia da ata da Assembleia Geral;
- iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos;
- iv) alterações no prospecto do fundo, se houver.



22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

22.1 A Instituição Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente item.





22.2 A Instituição Administradora, por meio de seu diretor ou administrador indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando ou indicando: (i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis; (ii) que as negociações foram realizadas a taxas de mercado; (iii) os procedimentos de verificação de lastro por amostragem no trimestre anterior adotados pelo Custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período; e (iv) os resultados da verificação do lastro por amostragem, realizada no trimestre anterior pelo Custodiante, explicitando, dentro do universo analisado, a quantidade e a relevância dos Direitos Creditórios Cedidos inexistentes porventura encontrados.

22.3 A Instituição Administradora deve divulgar, anualmente, no periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agências e na sede das instituições que coloquem Cotas desse, o Patrimônio Líquido, o valor das Cotas de cada classe, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a Relação Mínima, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco.

22.4 A Instituição Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, no periódico do Fundo, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à manutenção do investimento.

22.4.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, considera-se fato relevante: (i) a alteração da classificação de risco das Cotas ou, quando houver, dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) a mudança ou a substituição do Custodiante; (iii) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

22.5 A Instituição Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

Ouvidoria - 0800 727 9933 atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados





- (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

22.6 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor contratado pela Instituição Administradora para tal fim, e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM. Enquanto a CVM não editar tais normas, aplicam-se ao Fundo as disposições do COSIF.

22.6.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

22.6.2 O exercício social do Fundo encerra-se em 30 de setembro de cada ano.

22.6.3 A Instituição Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos:

- (i) de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
- ii) de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

23. PUBLICAÇÕES

23.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas inicialmente no jornal “O Dia”, publicado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

23.2 A Instituição Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento,





alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, comunicar previamente os Cotistas sobre essa alteração.

24. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

24.1 São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- i) renúncia da Instituição Administradora à administração do Fundo;
- ii) inobservância pela Instituição Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelo Custodiante ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, a Instituição Administradora não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- iii) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no Contrato de Custódia, desde que, se notificado pela Instituição Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o faça no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- iv) inobservância pelo Agente de Cobrança dos deveres e das obrigações relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, desde que, se notificado pela Instituição Administradora ou pelo Custodiante para sanar ou justificar o descumprimento, o Agente de Cobrança não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- v) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade ou com as Condições de Cessão;
- vi) inobservância dos Limites de Concentração por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- vii) inobservância, por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, da Relação Mínima;

Ouvidoria - 0800 727 9933 atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados



51



- viii) rescisão do Contrato de Custódia;
- ix) caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores que estejam em circulação por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias;
- x) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em mais de 1 (um) sub-nível, considerando-se o relatório da Agência Classificadora de Risco;
- xi) renúncia do Custodiante;
- xii) inobservância dos limites previstos para a Reserva para Despesas e Encargos por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;
- xiii) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o percentual do volume de Direitos Creditórios Cedidos cujos contratos tenham sido pré-pagos ou pagos antecipadamente seja superior, no mês, a 20% (vinte por cento) do saldo da carteira de Direitos Creditórios Cedidos calculado em relação ao mês anterior;
- xiv) ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas à inadimplência da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, dentro de um período de 12 (doze) meses:
 - a) caso o índice de inadimplência da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, calculado com base no total de Direitos Creditórios Cedidos em atraso entre 6 (seis) dias e 60 (sessenta) dias após os seus respectivos vencimentos em relação a todos os Direitos Creditórios Cedidos vencidos nesse mesmo período, supere o percentual de 15% (quinze por cento);
 - b) caso o índice de inadimplência da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, calculado com base no total de Direitos Creditórios Cedidos em atraso entre 61 (sessenta e um) dias e 90 (noventa) dias após os seus respectivos vencimentos em relação a todos os Direitos Creditórios Cedidos vencidos nesse mesmo período, supere o percentual de 10% (dez por cento);





- c) caso o índice de inadimplência da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, calculado com base no total de Direitos Creditórios Cedidos em atraso entre 91 (noventa e um) e 180 (cento e oitenta) dias após os seus respectivos vencimentos em relação a todos os Direitos Creditórios Cedidos vencidos nesse mesmo período, supere o percentual de 6% (seis por cento); e
 - d) caso o índice de inadimplência da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, calculado com base no total de Direitos Creditórios Cedidos em atraso superior a 181 (cento e oitenta e um) dias após os seus respectivos vencimentos em relação a todos os Direitos Créditos Cedidos vencidos nesse mesmo período, supere o percentual de 4% (quatro por cento).
- xv) modificação do controle acionário do Cedente;
- xvi) inobservância da ordem de pagamentos ou aplicação dos recursos do Fundo, conforme estabelecido neste Regulamento;
- xvii) realização de qualquer cessão ao Fundo em desacordo com o estabelecido no Contrato de Cessão; e
- xviii) quaisquer outros eventos que possam, na opinião da Instituição Administradora, impactar negativamente no desempenho do Fundo e de suas Cotas que tenham sido objeto de distribuição pública.

24.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios e a Instituição Administradora convocará imediatamente Assembleia Geral, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo.

24.1.2 Caso a Assembleia Geral de que trata o item acima delibere que dado Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo, a Instituição Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no item 24.4 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo.

Ouvidoria - 0800 727 9933 atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados



53



24.1.3 Caso o Evento de Avaliação no entender da Assembleia Geral não dê causa à liquidação antecipada do Fundo, o Fundo reiniciará o processo de aquisição de Direitos Creditórios, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

24.2 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada independentemente da configuração prévia de Evento de Avaliação e de deliberação da Assembleia Geral:

- i) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade especificados neste Regulamento por período superior a 120 (cento e vinte) dias;
- ii) se no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do protocolo na CVM dos documentos referidos no artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01, o Fundo não atingir valor médio de Patrimônio Líquido calculado a partir dos valores de Patrimônio Líquido em cada Dia Útil no período de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- iii) se durante 3 (três) meses consecutivos a média dos Patrimônios Líquidos diariamente calculados do Fundo para cada Dia Útil for inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- iv) pedido ou decretação de falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, regime especial de administração temporária ou regimes semelhantes com relação (a) ao Cedente; e/ou (b) ao Agente de Cobrança; e/ou (c) à Instituição Administradora; e/ou (d) ao Custodiante; e/ou (e) a quaisquer sociedades controladoras diretas das pessoas referidas anteriormente;
- v) na hipótese de a Assembleia Geral não deliberar sobre substituição da taxa utilizada para calcular a rentabilidade de qualquer Cota, na ausência de sua apuração e/ou divulgação por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal;
- vi) rescisão ou rescisão do Contrato de Cessão; e





24.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Instituição Administradora deverá (i) notificar os Cotistas, (ii) suspender os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada de Cotas definidos nos itens 24.3.1 e 24.4 abaixo.

24.3.1 A Instituição Administradora, presente qualquer Evento de liquidação Antecipada, seja decorrente de conversão de Evento de Avaliação, seja diretamente pela verificação da casuística do item 24.2 acima, deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os titulares das Cotas Seniores deliberem sobre os procedimentos de liquidação do Fundo.

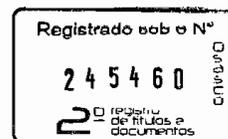
24.4 Caso seja verificado qualquer Evento de Liquidação antecipada do Fundo, as Cotas serão resgatadas observados os seguintes procedimentos:

- i) a Instituição Administradora não adquirirá mais Direitos Creditórios e outros ativos para o Fundo; todos os recursos em moeda corrente serão utilizados para o resgate das Cotas;
- ii) as Cotas Seniores terão prioridade no resgate sobre as Cotas Subordinadas; portanto, todos os recursos disponíveis no patrimônio do Fundo serão prioritariamente alocados para o resgate das Cotas Seniores, de forma *pro rata* e mediante a observância de igualdade de condições entre todas as Cotas Seniores; e
- iii) as Cotas Subordinadas serão resgatas após o resgate integral das Cotas Seniores.

24.4.1 Com o intuito de racionalização do procedimento de resgate de Cotas descrito no item anterior, a Instituição Administradora poderá postergar pagamentos aos Cotistas até que o total de recursos disponíveis seja equivalente ao mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), exceto na hipótese de o valor dos recursos disponíveis já ser suficiente para o integral resgate das Cotas Seniores.

24.5 Caso em até 120 (cento e vinte) dias contados do início da liquidação antecipada do Fundo a totalidade das Cotas Seniores ainda não tenha sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, as Cotas Seniores e as Cotas





Subordinadas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo, fora do ambiente da CETIP.

24.5.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios Cedidos para fins de pagamento de resgate aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio dentre Cotistas de uma mesma classe, bem como a prioridade entre as classes de Cotas.

24.5.2 Antes da entrega de Direitos Creditórios Cedidos aos Cotistas, o Cedente terá a faculdade de, a seu exclusivo critério, adquirir, em moeda corrente nacional, a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo.

24.5.3 Na hipótese de o Cedente decidir não exercer a faculdade de que trata o item anterior, a Assembleia Geral, a ser convocada no 121º (centésimo vigésimo primeiro) dia contado do início da liquidação do Fundo, deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação, sempre se respeitando a prioridade de recebimento entre as Cotas de diferentes classes.

24.5.4 Na hipótese de a Assembleia Geral referida no item anterior não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos para fins de pagamento de resgate das Cotas, fica facultado à Instituição Administradora dar os Direitos Creditórios Cedidos em pagamento aos titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, sendo a fração ideal de cada titular de Cotas Seniores calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

24.5.4.1 Eventuais Direitos Creditórios Cedidos remanescentes não entregues ao condomínio dos titulares de Cotas Seniores deverão ser entregues aos titulares de Cotas Subordinadas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo.





24.5.4.2 Observados tais procedimentos, a Instituição Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

24.5.5 A Instituição Administradora deverá notificar os titulares das Cotas, se for o caso: (i) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos a que cada titular de Cotas fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Instituição Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio de que trata o item anterior.

24.5.6 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido no item 24.6.5 acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas da respectiva classe em circulação.

24.5.7 O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos respectivos documentos comprobatórios pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias a partir da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão à Instituição Administradora e ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e respectivos documentos comprobatórios. Expirado este prazo, a Instituição Administradora poderá promover a consignação da documentação relativa aos Direitos Creditórios Cedidos, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

24.6 A liquidação antecipada do Fundo será gerida pela Instituição Administradora, observado o que dispõe este Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

25. ORDEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

25.1 A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Instituição Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes





da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- i) pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- ii) reenquadramento da conta de Reserva para Despesas e Encargos; e
- iii) pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros eventualmente integrantes da carteira do Fundo, em moeda corrente nacional.

25.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, serão alocados na seguinte ordem:

- i) pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, exceto quanto ao pagamento da remuneração devida à Agência Classificadora de Risco;
- ii) no pagamento da remuneração da Agência Classificadora de Risco; e
- iii) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas na forma deste Regulamento.

26. FORO

26.1 Fica eleito o foro central da Comarca da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Osasco, 17 de dezembro de 2010.

BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Ouvidoria - 0800 727 9933 atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados



58



ANEXO I

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado – RPPS constituído em 22 de setembro de 2010 por BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO BMG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO CRÉDITO CONSIGNADO – RPPS

Agência Classificadora de Risco	Standard & Poor's, agência classificadora de risco especializada contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Seniores
Agente de Cobrança	Agente cobrador dos Direitos Creditórios Cedidos a vencer e dos Direitos Creditórios vencidos e não liquidados, função que será inicialmente exercida pelo Cedente, nos termos do Convênio de Cobrança e do presente Regulamento
Alocação Mínima	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Cotistas do Fundo
Ativos Financeiros	(i) Os títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou (ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil e/ou (iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional e/ou (iv) cotas de fundos de investimento de





Aviso de Desenquadramento

Cedente ou Banco BMG

CMN

Código Civil Brasileiro

Condições de Cessão

Consignantes

renda fixa e de fundos de investimento classificados como referenciado DI longo prazo ou renda fixa, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente pelos títulos referidos nos itens (i) e (ii) acima, e cujos respectivos administradores sejam instituições que pertençam ao grupo econômico das Instituições Autorizadas; (v) e/ ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos indicados nos itens (i) e (ii) acima.

Correspondência a ser enviada pela Instituição Administradora ao Cedente na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima por 2 (dois) Dias Úteis consecutivos, na forma do Anexo V do Regulamento

Banco BMG S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Álvares Cabral, nº 1707, inscrito no CNPJ sob nº 61.186.680/0001-74

Conselho Monetário Nacional

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002

Condições para cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, conforme estabelecido na cláusula 11 do Regulamento

(i) Prefeituras municipais de (a) São Paulo, (b) Rio de Janeiro, (c) Belo



Horizonte, (d) Fortaleza, (e) Belém, (f) Porto Alegre e (g) São Luís;

ii) Governos dos Estados de (a) Santa Catarina, (b) Paraná, (c) Minas Gerais, (d) Rio de Janeiro, (e) Goiás, (f) Mato Grosso, (g) Tocantins, (h) Amazonas, (i) Amapá, (j) Rondônia, (l) Maranhão, (m) Paraíba, (n) Pernambuco e (o) Bahia;

iii) SIAPE;

iii) Forças Armadas;

iv) Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; e

v) Rioprevidência – Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro



Contrato de Cessão

Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre o Fundo e o Cedente no qual estão estabelecidas as condições de cessão dos Direitos Creditórios originários de empréstimos, com a interveniência do Custodiante.

Contrato de Custódia

Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, firmado entre o Custodiante e a Instituição Administradora, que contém descrição dos serviços de custódia e controladoria a serem prestados pelo



Contrato de Gestão

Custodiante.

Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, celebrado entre a Gestora e a Instituição Administradora.

Convênio de Cobrança

Convênio celebrado entre o Fundo e o Cedente, com a interveniência e anuência do Banco Bradesco S.A., no qual, entre outras, estão estabelecidas as condições da cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos em relação aos quais os Devedores estejam inadimplentes, a ser exercida pelo Agente de Cobrança



COSIF

Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional, editado pelo Banco Central do Brasil

Cotas

Em conjunto, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo

Cotas Seniores

As Cotas que não se subordinam às demais Cotas para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento

Cotas Subordinadas

As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento

Cotistas

Tanto o titular de Cotas Seniores como o

Ouvidoria - 0800 727 9933 atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados



62

	titular de Cotas Subordinadas, sem distinção
Cotistas Dissidentes	Os Cotistas Seniores que não concordarem com a decisão da Assembleia Geral de deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo
Crítérios de Elegibilidade	Crítérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pelo Custodiante, estabelecidos na cláusula 10 do Regulamento
Custodiante	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Datas de Reserva de Resgate	As datas previstas no item 17.1 deste Regulamento, quais sejam, o último Dia Útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, de cada exercício social.
Data de Subscrição Inicial	Data da primeira subscrição e integralização de Cotas
Data de Verificação	Data de apuração obrigatória dos Limites de Concentração e demais índices do Fundo, que sempre será o último Dia Útil de cada mês
Devedor	Qualquer pessoa, servidor público ou



Dia Útil



pensionista, que recebe pagamentos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, que passe a ser devedor do Fundo em decorrência de contratos de empréstimo celebrados com o Cedente e parcialmente ou integralmente cedidos ao Fundo.

Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou que não seja dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional

Direitos Creditórios

Direitos de crédito oriundos dos contratos de empréstimo, com consignação em folha de pagamento ou de remuneração, celebrados entre o Cedente e os Devedores

Direitos Creditórios Cedidos

Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelo Cedente

Documentos Comprobatórios

Os contratos de concessão de empréstimos celebrados entre o Cedente e os Devedores e cópia dos documentos pessoais dos Devedores

Eventos de Avaliação

Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a interrupção de aquisição de Direitos Creditórios bem como convocação imediata de Assembleia Geral, a fim de deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada

Eventos de Liquidação Antecipada

Eventos, cuja ocorrência enseja a

Ouvidoria - 0800 727 9933 atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados

64



liquidação antecipada do Fundo sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral para decidir sobre a conveniência da liquidação

FGC

Fundo Garantidor de Crédito

Fundo

BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado – RPPS

Gestora

Integral Investimentos S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 8662, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.744, 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.576.569/0001-86, responsável pela gestão da carteira do Fundo



Instituição Administradora

BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede social na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob no 00.066.670/0001-00

Instituições Autorizadas

- (i) Banco do Brasil S.A., (ii) Banco Bradesco S.A., (iii) Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A., (iv) Banco Santander (Brasil) S.A.; (v) Banco Safra S.A.; (vi) Banco Citibank S.A.; e (vii)

Ouvidoria - 0800 727 9933 atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados



65

HSBC Bank Brasil S.A. –
Banco Múltiplo ou (viii) outras
instituições que venham a ser
aprovadas pela Agência
Classificadora de Risco

Investidores Autorizados

Investidores qualificados, conforme
definidos no artigo 109 da Instrução CVM
nº 409, de 18 de agosto de 2004, e suas
alterações posteriores, e os demais
investidores autorizados pela legislação a
adquirir as Cotas

IPCA



Índice Nacional de Preços ao Consumidor
Amplio – IPCA, calculado e divulgado
pelo Instituto Brasileiro de Geografia e
Estatística – IBGE.

Limites de Concentração

Limites mínimos e máximos de
concentração por Consignante que devem
ser observados pelo Fundo para aquisição
de Direitos Creditórios, definidos no
Anexo II do Regulamento

NTN-B

Nota do Tesouro Nacional da Série B.

Patrimônio Líquido

Patrimônio líquido do Fundo,
correspondente ao somatório do valor dos
Direitos Creditórios e dos Ativos
Financeiros integrantes da carteira do
Fundo, subtraídas as exigibilidades
referentes a despesas, encargos e provisões
referidas no Regulamento

Relação Mínima

Relação mínima admitida entre o
Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das

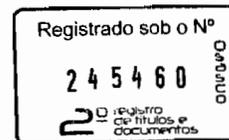
Ouvidoria - 0800 727 9933 atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados



66

	Cotas Seniores, que será equivalente a 125% (cento e vinte e cinco por cento)
Regulamento	Regulamento do Fundo
Reserva para Despesas e Encargos	Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo prevista no item 20.3 do Regulamento
SIAPE	Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos
Taxa de Administração	Taxa devida à Instituição Administradora nos termos previstos na Cláusula 6 acima
Taxa de Saída	Taxa devida ao Fundo pelos Cotistas que solicitarem o resgate de Cotas em data diversa das Datas de Reserva de Resgate e desejarem receber os recursos decorrentes de tal resgate no primeiro Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, nos termos dos itens 17.3 e 17.3.1 deste Regulamento
Termo de Adesão	É o documento pelo qual os Cotistas (i) declaram estar cientes dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas do Fundo; e (ii) aderem ao Regulamento, na forma do Anexo VI ao Regulamento.





ANEXO II

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS constituído em 22 de setembro de 2010 por BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR CONSIGNANTE

1. A concentração de Direitos Creditórios por Consignante observará o quadro abaixo. O percentual mínimo deverá ser observado em relação à carteira de Direitos Creditórios Cedidos. Já o percentual máximo deverá ser observado em relação ao Patrimônio Líquido.

Consignante	Percentual mínimo	Percentual máximo
SIAPE	25%	50%
Forças Armadas	5%	10%
Governo do Estado de Santa Catarina	0%	5%
Governo do Estado do Paraná	0%	5%
Governo do Estado de Minas Gerais	0%	10%
Governo do Estado do Rio de Janeiro	0%	10%*
Governo do Estado de Goiás	0%	5%
Governo do Estado de Mato Grosso	0%	5%
Governo do Estado de Tocantins	0%	5%
Governo do Estado do Amazonas	0%	5%
Governo do Estado do Amapá	0%	5%
Governo do Estado de Rondônia	0%	5%



Governo do Estado do Maranhão	0%	5%
Governo do Estado da Paraíba	0%	5%
Governo do Estado de Pernambuco	0%	5%
Governo do Estado da Bahia	0%	5%
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	0%	5%
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência	0%	5%*
Prefeitura de São Paulo	0%	10%
Prefeitura do Rio de Janeiro	0%	5%*
Prefeitura de Belo Horizonte	0%	5%
Prefeitura de Fortaleza	0%	5%
Prefeitura de Belém	0%	5%
Prefeitura de Porto Alegre	0%	5%
Prefeitura de São Luís	0%	5%

* Os Direitos Creditórios cujos Consignantes sejam o Estado do Rio de Janeiro, a Prefeitura do Rio de Janeiro e o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência, conjuntamente considerados, não poderão ser superiores a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido.





ANEXO III

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS constituído em 22 de setembro de 2010 por BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

SERVIDORES PÚBLICOS

DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DA NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS, CONTRATOS OU OUTROS DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS DO CRÉDITO, BEM COMO DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ADOTADA PELO BANCO BMG

1. Natureza - Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são formalizados por meio de contratos de concessão de empréstimo, acompanhados, se assim previr o respectivo contrato, de notas promissórias representativas da dívida e de instrumentos constitutivos de garantias.
2. Política de Concessão de Crédito - Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são oriundos de contratos de empréstimo. Os servidores públicos são necessariamente vinculados a entes federativos (que podem ser a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios) ou às Forças Armadas, que permitem que as parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores sejam descontadas em folha de pagamento ou de remuneração. Na concessão dos empréstimos, são observados requisitos que consubstanciam uma política de concessão de créditos, dentre os quais se destacam os seguintes:
 - i) os empréstimos somente podem ser concedidos para determinado servidor público se as parcelas de pagamento do empréstimo pretendido forem compatíveis com seus vencimentos; isto porque há limite para o percentual dos vencimentos de cada servidor público que pode ser comprometido por desconto em folha, considerando-se para a aferição de tal limite todos os valores que já são normalmente descontados; assim, o servidor público deve apresentar documentos que comprovem sua condição de servidor público e a existência de margem suficiente para desconto em folha de pagamento ou de remuneração;



- ii) cada mútuo deve ter valor mínimo de R\$300,00 (trezentos reais) e valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), podendo tal limite máximo ser excedido em casos excepcionais; e
- iii) o prazo de duração dos empréstimos é de no mínimo 6 (seis) meses, e de no máximo 84 (setenta e dois) meses.





ANEXO IV

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS constituído em 22 de setembro de 2010 por BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DESCRIÇÃO DOS MECANISMOS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ORIUNDOS DE CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CONCEDIDOS A SERVIDORES PÚBLICOS, INCLUSIVE INADIMPLENTES

I. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos será feita pelo Cedente, contratado para efetuá-la perante os Devedores e repassar os valores ao Fundo. As etapas da cobrança são a seguir descritas:

- i) os Consignantes descontam dos vencimentos dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) do(s) empréstimo(s) vencida(s) no período;
- ii) os valores descontados são repassados ao Cedente por meio do banco oficial do Consignante, ou de banco conveniado com este; o repasse mensal para o Cedente pode ser, conforme o Consignante, realizado por uma única ou por várias transferências bancárias;
- iii) o Cedente, ao receber os valores, confronta-os com planilhas previamente elaboradas e enviadas pelos Consignantes, informando quais Devedores (a) terão as parcelas dos empréstimos descontadas de seus vencimentos e (b) ficarão inadimplentes, geralmente nas hipóteses de sua exoneração, morte ou ordem judicial para pagamento de pensão alimentícia que impossibilite o desconto em folha de pagamento ou de remuneração, no todo ou em parte, das parcelas do empréstimo;
- iv) havendo diferenças entre os valores previstos e os recebidos, o Cedente questiona o Consignante e/ou o próprio órgão que determinou o repasse do valor diverso do previsto;

Ouvidoria - 0800 727 9933 atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados



72

- v) apurada a razão da diferença, é procedido, conforme o caso, o depósito da quantia faltante ou a restituição da quantia excedente; e
- vi) os valores decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos recebidos pelo Cedente são, por fim, repassados ao Fundo, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados de tal recebimento.

2. O procedimento adotado pelo Cedente para cobrança dos Devedores inadimplentes é o descrito a seguir, sendo as eventuais despesas de cobrança suportadas pelo Fundo:

- i) caso o servidor público tomador do empréstimo tenha se desligado do Consignante, o Cedente busca obter de modo amigável a quantia devida, fazendo uso, para tanto, de telefonemas, cartas e notificações; se a cobrança amigável é frustrada, a conduta adotada é a de informar o fato ao Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, para inscrição do inadimplente; eventualmente, procede-se à cobrança judicial da quantia devida, se o valor compensar as despesas judiciais;
- ii) se a causa da inadimplência é a morte do servidor público, busca-se cobrar do espólio; e
- iii) se a causa da inadimplência é a falta de margem para desconto em folha de pagamento ou de remuneração, que pode ocorrer nas hipóteses de ordem judicial para pagamento de pensão alimentícia, ou na superveniência de outros descontos privilegiados, busca-se renegociar o empréstimo, de modo que as parcelas sejam condizentes com a nova margem do servidor público.





ANEXO V

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS constituído em 22 de setembro de 2010 por BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

“MODELO DE AVISO DE DESENQUADRAMENTO

“Aviso de Desenquadramento

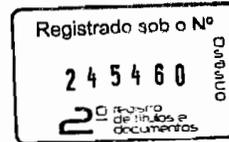
A BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“Instituição Administradora”), na qualidade de instituição administradora do “BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS” (“Fundo”), vem notificar o Banco BMG S.A. (“Banco BMG”) a respeito do desenquadramento, por 2 (dois) Dias Úteis consecutivos, da Relação Mínima (conforme definida no regulamento do Fundo), verificado em [datas de desenquadramento].

O Banco BMG deverá responder este Aviso de Desenquadramento, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se deseja, a seu exclusivo critério, integralizar ou não novas Cotas Subordinadas. Caso deseje integralizar novas Cotas Subordinadas, deverá se comprometer de modo irrevogável e irretroatável e prontamente subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Relação Mínima, integralizando-as à vista, em moeda corrente nacional, por meio de depósito em conta corrente de titularidade do Fundo.

[LOCAL], [DATA]

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Instituição Administradora





ANEXO VI

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS constituído em 22 de setembro de 2010 por BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

“MODELO DE TERMO DE ADESÃO”

BMG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO CRÉDITO CONSIGNADO - RPPS

Pelo presente Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS (“Fundo” e “Regulamento”, respectivamente), para todos os fins de direito e em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo primeiro, da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, o investidor abaixo assinado adere expressamente aos termos do Regulamento, cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente Termo de Adesão, os termos e expressões aqui utilizados têm os mesmos significados definidos no Anexo I ao Regulamento.

O investidor também declara:

- i) ser investidor qualificado, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409 de 18 de agosto de 2004 e suas posteriores alterações, bem como demais autorizados pela legislação a adquirir cotas de fundo de investimento em direitos creditórios;
- ii) ter recebido cópia do Regulamento do Fundo, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;
- iii) ter ciência da Política de Investimento e dos objetivos do Fundo, da Taxa de Administração e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto nos Capítulos 9 e 14 (“Política de





Investimento” e “Fatores de Riscos”, respectivamente) do Regulamento, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;

- iv) que a Política de Investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo está sujeito estão de acordo com a sua situação financeira, seu perfil de risco e sua estratégia de investimento;
- v) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;
- vi) ter ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia da Instituição Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC;
- vii) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Instituição Administradora e a Gestora têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades de mercado;
- viii) autorizar a Instituição Administradora a determinar os horários limite para aplicações e resgates, e ter ciência de que a Instituição Administradora poderá, a seu exclusivo critério, determinar o fechamento temporário das aplicações em função de condições do mercado financeiro e alterar os valores de movimentação do Fundo;
- ix) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do artigo 26, Parágrafo Único, da Instrução CVM 356;
- x) ter ciência de que o Periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo é o jornal “O Dia”, publicado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e
- xi) que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Instituição Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo



perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão dessas declarações.

[LOCAL], [DATA]

(Assinaturas Autorizadas)

Nome do Investidor:
CNPJ/CPF:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF/MF:





INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO BMG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO CRÉDITO CONSIGNADO - RPPS

Pelo presente instrumento, **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a administrar fundos de investimento e administrar carteiras de valores mobiliários, com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 00.066.670/0001-00, neste ato representada na forma de seu contrato social e instituição administradora do BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.604.345/0001-33 ("Fundo"), com regulamento e suas alterações registrados sob os nºs 242.957, 243.615, 244.154 e 245.460, respectivamente, no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, em 22 de setembro de 2010, 11 de outubro de 2010, 22 de outubro de 2010 e 17 de dezembro de 2010, respectivamente ("Regulamento"), considerando que até a presente data não foi realizada a distribuição das cotas emitidas pelo Fundo, resolve alterar o Regulamento, que passa a vigorar de acordo com a redação do Anexo I ao presente instrumento.

Este instrumento, com o Regulamento e seus anexos, deverá ser registrado no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

Osasco, 5 de janeiro de 2011.

66388 - José Carlos da Silva
BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
66388 - Centro Antonio de Lima

2º. OFICIAL DE REGISTRO TÍTULOS DOCUMENTOS DE OSASCO - SP
Rua Dante Battiston, 249
Centro - Osasco - SP CEP 06013-030
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO, REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N.º 245977, DO LIVRO B Osasco, 07 de janeiro de 2011

ANDRÉA C. S. DE ALMEIDA / KATIANE DA M. EVANGELISTA
SÔNIA MARIA DA COSTA PEREIRA

PROTOCOLO N.º 245977

Total Pago R\$ 471,64. Este valor inclui 32% devidos ao Estado e 20% a CART Previdência do IPESP, sobre R\$ 294,38 devido ao Oficial.



0, 1, 2, 3, 4



ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO BMG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO CRÉDITO CONSIGNADO - RPPS





REGULAMENTO DO BMG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO CRÉDITO CONSIGNADO - RPPS

O “BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS”, disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 e pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Anexo I deste Regulamento, aplicável tanto às formas no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS (“Fundo”) tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto. Portanto, suas cotas podem ser resgatadas a qualquer tempo, respeitada a ordem de preferência entre cotistas de diferentes classes, nos termos da cláusula 17 abaixo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O Fundo tem prazo de duração indeterminado.



4. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado pela BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 00.066.670/0001-00, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a administrar carteira de valores mobiliários (“Instituição Administradora”).

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

5.1 A Instituição Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos bens e direitos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que a Instituição Administradora está sujeita, a Instituição Administradora obriga-se a:

- i) observar as obrigações estabelecidas no artigo 34 da Instrução CVM nº 356/01, incluindo a atualização do prospecto do Fundo, quando aplicável;
- ii) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento e seus anexos e aditamentos em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo;
- iii) divulgar, anualmente, no jornal mencionado no item 23.1 abaixo, além de manter disponíveis em sua sede e pontos de venda e atendimento e nas instituições que coloquem as Cotas, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das cotas de cada classe, a Relação Mínima, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e o(s) relatório(s) da Agência Classificadora de Risco contratada(s) pelo Fundo;



4

- iv) informar os cotistas por meio de publicação, no periódico do Fundo, fato relevante sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas;
- v) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, ou ainda de regimes similares, do Cedente, do Agente de Cobrança, do Custodiante ou de qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum das pessoas referidas anteriormente, tomar as medidas cabíveis para o direcionamento do fluxo de recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos para conta de titularidade do Fundo em outras instituições; e
- vi) monitorar o cumprimento pelo Fundo dos seguintes índices e critérios e disponibilizar tais informações ao Cedente e à Agência Classificadora de Risco até o 10º (décimo) Dia Útil do mês seguinte às Datas de Verificação:
 - a) índices de performance previstos no item 24.1 “xiii” e “xiv” deste Regulamento, conforme calculados e informados pela Gestora;
 - b) Relação Mínima;
 - c) demonstrativos de concentração relativos aos Consignantes, elaborados com base nas informações fornecidas pelo Cedente e disponibilizados na forma de relatório pelo Custodiante; e
 - d) relatório com o valor e quantidade de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas e com a indicação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, conforme calculado e disponibilizado pelo Custodiante na forma de relatório em sua página na rede mundial de computadores.

5.3 É vedado à Instituição Administradora:

- i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações



5

praticadas pelo Fundo; e

- iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

5.3.1 As vedações a que fazem referência os itens “i” a “iii” acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Instituição Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas sociedades.

5.4 É permitida a utilização dos títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do Fundo, para cobertura de margem de garantia de operações de que tratam o item 9.6.1 deste Regulamento.

5.5 É vedado à Instituição Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01:

- i) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros da carteira do Fundo; e
- ii) emitir qualquer classe de Cotas em desacordo com este Regulamento.

6. REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

6.1 A Instituição Administradora terá direito a receber, pela prestação de serviços de administração do Fundo, mensalmente, a título de Taxa de Administração 0,50% (cinquenta décimos percentuais) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, respeitado o mínimo mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). O valor mínimo mensal será corrigido anualmente, contados da data de início de atividades do Fundo, pelo IGP-M.



6

6.1.1 A remuneração acima será paga à Instituição Administradora até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao fechamento do mês anterior, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa Administração} = \frac{0,0050}{252} \times \text{Patrimônio}_{D-1}$$

6.1.2 Para fins do disposto na fórmula acima, “D-1” significa o Dia Útil imediatamente anterior à data do provisionamento.

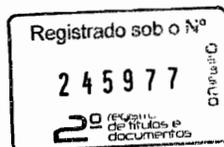
6.2 A remuneração acima não inclui as despesas previstas na cláusula 20 abaixo, a serem debitadas do Fundo pela Instituição Administradora.

6.3 A Instituição Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.4 Com exceção da Taxa de Administração e da Taxa de Saída, não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance e/ou taxa de ingresso.

7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

7.1 A Instituição Administradora poderá, mediante aviso publicado no periódico do Fundo, carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista ou ainda por meio eletrônico, renunciar à administração do Fundo, devendo como condição prévia e suspensiva de eficácia para isso convocar Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da publicação do aviso ou do envio de carta ou do correio eletrônico aos Cotistas, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo.



7

7.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Instituição Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

7.1.2 Na hipótese de deliberação pela substituição da Instituição Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de solicitação à CVM, pela Instituição Administradora, de nomeação de administrador temporário.

7.2 Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral também poderão deliberar pela substituição da Instituição Administradora, devendo encaminhar a esta documento contendo as razões e os motivos da solicitação de sua substituição.

7.2.1 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Instituição Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias, sob pena de liquidação antecipada do Fundo, contados da data da convocação da Assembleia Geral mencionada no item 7.1 acima.

7.3 A Instituição Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Instituição Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.4 Nas hipóteses de substituição da Instituição Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se a ela e a seus prepostos, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Instituição Administradora.



8

7.5 No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Instituição Administradora ou do Agente de Cobrança, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para: (i) nomeação de representante de Cotistas na forma do item 21.2 deste Regulamento e (ii) deliberação acerca de: (a) substituição da Instituição Administradora, no exercício das funções de administração do Fundo, ou do Agente de Cobrança, ou (b) liquidação antecipada do Fundo.

8. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

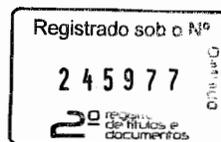
8.1 A Instituição Administradora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e da do diretor ou administrador designado, contratar serviços de:

- i) consultoria especializada, objetivando a análise e seleção de Direitos Creditórios e demais ativos que possam integrar a carteira do Fundo;
- ii) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente identificados; e
- iii) custódia, contabilidade e controladoria de ativos e passivos do Fundo.

8.2 A Gestora foi contratada, nos termos do item 8.1 (ii) acima, para realizar os serviços de gestão da carteira do Fundo e terá amplos e gerais poderes para gerir os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros constantes da carteira do Fundo, e deverá receber remuneração a ser deduzida da Taxa de Administração conforme previsto no Contrato de Gestão, celebrado entre a Instituição Administradora e a Gestora.

8.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora será responsável por:

- i) selecionar, escolher e adquirir, em nome do Fundo, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para integrarem a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, podendo inclusive realizar operações nos mercados de derivativos, obedecidos os limites previstos na política de investimento do Fundo, bem como na regulamentação aplicável, dentro dos parâmetros de mercado para os Ativos Financeiros;



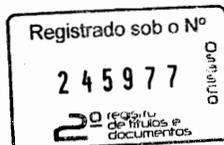
9

- ii) observar e respeitar a política de investimentos do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;
- iii) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando às normas de conduta, vedações e obrigações previstas na regulamentação vigente;
- iv) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações no mercado de capitais e no mercado financeiro, observando os princípios de boa técnica de investimentos;
- v) fornecer à Instituição Administradora e às autoridades fiscalizadoras, quando for o caso, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo; e
- vii) às suas expensas, assumir a defesa dos interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora, ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Instituição Administradora o faça.

8.2.2 As disposições relativas à substituição da Instituição Administradora descritas na cláusula 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

8.3 O Custodiante foi contratado, nos termos do Contrato de Custódia, para realizar o serviço de custódia qualificada, controladoria e escrituração de ativos e passivos do Fundo e será responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam descritas neste Regulamento e na legislação aplicável:

- i) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos representados por operações financeiras;



10

- ii) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;
- iii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros;
- iv) fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda de documentação relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- v) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores;
- vi) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados; e
- vii) observar para que somente ordens emitidas pela Instituição Administradora, sob a orientação da Gestora, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, sejam acatadas, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

8.3.1 Sem prejuízo da responsabilidade legal do Custodiante, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser realizada por terceiro contratado, trimestralmente.

8.3.2 Para a primeira verificação a ser realizada, o Custodiante deverá considerar a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo, enquanto que, para as demais verificações, serão considerados apenas os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos pelo Fundo no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.



11

8.3.2.1 A análise da documentação será realizada utilizando os procedimentos de auditoria por amostragem, e dependerá de alguns estudos estatísticos, sendo realizada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios Cedidos.

8.3.2.1.1 A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios Cedidos para verificação nos termos do item 8.3.2 acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_0 = \frac{1}{E_0^2} \qquad n = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

Onde:

E₀ = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% e 10%, considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios Cedidos; qualidade do(s) Cedente(s); quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos já realizadas e os respectivos resultados observados); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos pelo Fundo desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos).

8.3.2.2 A seleção da amostra de Direitos Creditórios Cedidos para verificação será obtida da seguinte forma: (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada k elementos, retira-se um para a amostra.

8.3.2.3 A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.



12

8.3.3 As irregularidades apontadas nessa auditoria serão informadas à Instituição Administradora e à Agência Classificadora de Risco. Não obstante realize tal auditoria, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, bem como por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável por informar prontamente a Instituição Administradora e a Gestora caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

8.3.4 Desde que aprovado pela Assembleia Geral, a Instituição Administradora pode, a qualquer tempo, contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de custódia e controladoria de ativos do Fundo, agindo sempre no interesse dos Cotistas do Fundo.

8.4 O Cedente foi contratado, nos termos do Convênio de Cobrança, como (i) depositário da documentação relativa aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo para que guarde, na forma de depósito voluntário previsto no artigo 627 do Código Civil Brasileiro, como se seus fossem, pelo prazo mínimo exigido pela legislação vigente, não eximindo o Custodiante da responsabilidade em relação à realização de tais atividades.

8.5 O Cedente foi contratado, na qualidade de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios, para exercer as atividades relacionadas à cobrança de tais Direitos Creditórios Cedidos que estejam inadimplidos, nos termos do Convênio de Cobrança.

8.6 A contratação do Cedente descrita nos itens 8.4 e 8.5 acima não exclui as responsabilidades do Custodiante pela prestação dos referidos serviços, nos termos do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01 e do artigo 16 da Instrução CVM nº 89/88.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 O Fundo tem como objetivo investir preponderantemente em Direitos Creditórios do segmento financeiro oriundos de empréstimos concedidos pelo Cedente a Devedores.



13

9.1.1 O Fundo deverá, a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia após a primeira subscrição de Cotas do Fundo, observar a Alocação Mínima.

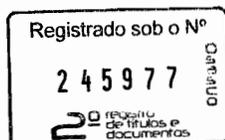
9.1.2 Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios elegíveis suficientes para atingir a Alocação Mínima, a Instituição Administradora poderá, conforme orientação da Gestora, solicitar à CVM prorrogação do prazo para enquadramento da Alocação Mínima por novo período de 90 (noventa) dias, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral.

9.2 O Fundo observará limites mínimo e máximo de concentração dos Direitos Creditórios por Consignante, conforme descritos no Anexo II deste Regulamento.

9.3 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar os Critérios de Elegibilidade. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios deve ser realizada em observância às Condições de Cessão.

9.4 O remanescente do Patrimônio Líquido poderá ser mantido em moeda corrente nacional e/ou aplicado exclusivamente em:

- i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- iv) cotas de fundos de investimento de renda fixa e de fundos de investimento classificados como referenciado DI longo prazo ou renda fixa, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente pelos títulos referidos nos itens (i) e (ii) acima, e cujos respectivos administradores sejam instituições que pertençam ao grupo econômico das Instituições Autorizadas; e/ ou
- v) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos indicados nos itens (i) e (ii) acima.



14

9.5 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

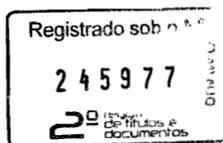
9.6 O Fundo pode realizar operações em mercados de derivativos.

9.6.1 A Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, e conforme orientação da Gestora, somente poderá realizar operações com instrumentos derivativos com o objetivo de proteger as posições detidas à vista, até o limite destas, sendo que o Cedente não pode atuar como contraparte em tais operações. A atuação do Fundo em mercados de derivativos não poderá gerar exposição superior a uma vez o respectivo Patrimônio Líquido.

9.6.1.1 As operações contratadas pelo Fundo com instrumentos derivativos somente poderão ser realizadas (a) em mercado de balcão tendo como contraparte, necessariamente, uma ou mais Instituições Autorizadas, sendo que tais operações deverão ser necessariamente registradas na BM&FBovespa sob a modalidade “com garantia” e/ou (b) diretamente na BM&FBovespa, sob a modalidade “com garantia”, desde que comunicada à Agência Classificadora de Risco. É expressamente vedada a realização de operações de derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem a simples proteção de posições detidas à vista. A Instituição Administradora deverá disponibilizar cópia dos contratos das operações de *swap* realizadas pelo Fundo à Agência Classificadora de Risco.

9.6.2 Para efeito das operações referidas no item 9.6.1 acima, devem ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos.

9.6.3 É vedado ao Fundo realizar operações de (i) *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir



15

estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro e (ii) operações de renda variável.

9.7 O Fundo não poderá contratar operações nas quais a Instituição Administradora atue na condição de contraparte do Fundo, inclusive no que se refere a operações com derivativos.

9.8 A composição da carteira do Fundo não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos abaixo.

9.9 As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Ademais, o Fundo, a Instituição Administradora, a Gestora e o Custodiante, bem como seus controladores, sociedades coligadas e controladas ou sob controle comum, não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, tampouco pela solvência dos Devedores de tais créditos.

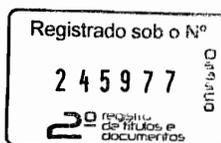
9.10. A Gestora deste Fundo adota política de voto, a qual pode ser encontrada em sua versão integral na página na rede mundial de computadores da Gestora (<http://www.integralinvest.com.br>), por meio do *link* “Exercício de Voto”.

9.10.1 Tal política de voto disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da Gestora nas assembléias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão da Gestora.

10. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

10.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- i) os Direitos Creditórios devem ser devidos por Devedores que não apresentem, no momento de aquisição pelo Fundo, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos ao Fundo;



16

- ii) os Direitos Creditórios tenham Devedor com idade entre 18 (dezoito) e 80 (oitenta) anos à época da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo; e
- iii) a aquisição dos Direitos Creditórios não faça com que o Fundo se desenquadre em relação aos Limites de Concentração máximos.

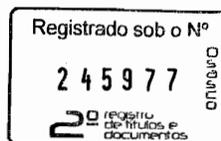
10.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir nos Critérios de Elegibilidade será verificado pelo Custodiante previamente a cada cessão com base nos arquivos eletrônicos fornecidos pelo Cedente.

10.2.1 Todas as informações que venham a ser encaminhadas pelo Cedente ao Custodiante, a fim de que o Custodiante possa verificar o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, o serão por meio de arquivo eletrônico, em formato previamente estabelecido pelo Custodiante.

11. CONDIÇÕES DE CESSÃO

11.1 Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade descritos na cláusula 10 acima, o Cedente somente poderá ceder ao Fundo Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão:

- i) que os Direitos Creditórios sejam oriundos de contratos de concessão de empréstimo, com taxas de juros prefixadas, celebrados entre o Cedente e os Devedores;
- ii) que se encontrem livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza;
- iii) que representem 1 (uma) ou mais parcelas mensais e consecutivas do respectivo contrato de concessão de empréstimo;
- iv) oriundos de contratos de empréstimo cuja primeira parcela já tenha sido descontada da folha de pagamento ou de remuneração do Devedor e repassada ao Cedente;



17

- v) oriundos de contratos de empréstimo originados pelo Cedente, de acordo com as políticas de cadastro e concessão de crédito por ele adotadas;
- vi) oriundos de contratos de empréstimo que não contenham qualquer parcela inadimplida pelo Devedor;
- vii) oriundo de contratos de empréstimo celebrados com Devedores que estejam integralmente adimplentes em relação às suas obrigações com o Cedente e o Fundo;
- viii) que não sejam devidos por Devedores que sejam credores de Consignantes que, tendo efetuado retenção dos Devedores, estejam inadimplentes para com o Fundo em relação a repasses de descontos em folha de pagamento ou de remuneração relativos a pagamentos de parcelas de Direitos Creditórios;
- ix) oriundos de contrato de empréstimo com prazo de vigência entre 6 (seis) e 84 (oitenta e quatro) meses;
- x) o pagamento das parcelas do contrato de empréstimo que deu origem aos Direitos Creditórios deve ser efetuado por meio de desconto em folha de pagamento ou de remuneração;
- xi) oriundos de contrato de empréstimo coberto por convênio entre o Consignante e o Cedente para realização do desconto em folha de pagamento ou de remuneração, que esteja em vigor por prazo igual ou superior a 6 (seis) meses; e
- xii) que sejam constituídos de acordo com as formalidades exigidas pelas normas em vigor.

11.2 Caso haja Condições de Cessão adicionais previstas no Contrato de Cessão, essas também deverão ser observadas.



18

12. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE COBRANÇA

12.1 Nos termos do inciso (x) do artigo 24 da Instrução CVM nº 356/01, são descritas e apresentadas características inerentes aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, divididas da seguinte forma:

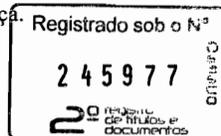
- i) no Anexo III a este Regulamento, descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios, da natureza dos Direitos Creditórios e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito, bem como da política de concessão de crédito adotada pelo Cedente; e
- ii) no Anexo IV deste Regulamento, descrição dos mecanismos e procedimentos adotados para cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive em relação a Devedores inadimplentes.

12.2 As características dos Direitos Creditórios e os procedimentos de cobrança descritos nos Anexos III e IV deste Regulamento não consubstanciam Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, estando sujeitos a alterações, a qualquer tempo, mediante deliberação adotada em Assembleia Geral.

12.3 Caso o Cedente altere a política de concessão de crédito descrita no item 2 do Anexo III, o Cedente enviará notificação, por escrito, à Instituição Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da alteração para que esta convoque uma Assembleia Geral com a finalidade de alterar o Anexo III deste Regulamento para consolidar as alterações efetuadas na política em referência. O Cedente não poderá ceder ao Fundo Direitos Creditórios contemplando a nova política de concessão de crédito, sem que esta tenha sido alterada no Regulamento, na forma prevista neste item.

13. INADIMPLÊNCIA E APORTE ADICIONAL DE RECURSOS PARA FAZER FRENTE A DESPESAS DE COBRANÇA

13.1 Os Direitos Creditórios Cedidos não pagos quando de seu vencimento serão objeto de cobrança pelo Fundo, havendo sido contratado o Agente de Cobrança para prestar serviços relativos a tal cobrança.



19

13.2 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, de seus Cotistas, não estando o Agente de Cobrança, a Gestora, a Instituição Administradora ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento dessas despesas.

13.2.1 O Agente de Cobrança, a Gestora, a Instituição Administradora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com procedimentos de cobrança que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou do Cedente, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

13.3 As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros do Fundo serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido. A parcela que exceder este limite deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim e, se for o caso, será aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de novas Cotas.

13.3.1 Na hipótese de necessidade de aporte adicional de recursos, fica desde já estabelecido que nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o item 13.3; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Instituição Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma desta cláusula.



20

13.4 Os aportes deverão ser feitos em dinheiro, em valor suficiente para que o Fundo disponha dos recursos necessários para cobrir todos os custos e despesas necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

14. FATORES DE RISCO

14.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir Cotas do Fundo, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.2 Risco de Mercado. Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas no preço ou no retorno dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultantes de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, dentro do conceito de Risco de Mercado incluem-se as seguintes hipóteses:

14.2.1 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na precificação de ativos que componham a carteira do Fundo, inclusive derivativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

14.2.2 *Descasamento de Taxas* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas prefixadas. Considerando-se que o valor das Cotas Seniores será atualizado de acordo com a fórmula de rentabilidade prevista no item 16.3.1 abaixo, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e (ii) das



21

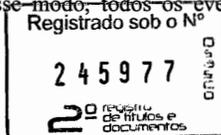
Cotas Seniores. Caso ocorram tais descasamentos, e não seja bem sucedida eventual realização de operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista até o limite dessas, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos detentores de Cotas Seniores, sendo que nem o Fundo nem a Instituição Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

14.2.3 *Inexistência de garantia de rentabilidade.* O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas Seniores é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Dependendo do desempenho dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no item 16.3.1 abaixo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

14.2.3.1 Deste modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Instituição Administradora, qualquer multa ou penalidade.

14.3 Risco de Crédito. Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de inadimplemento por parte do Fundo, do Cedente, dos Devedores e dos emissores dos demais Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, dentro do conceito de Risco de Crédito incluem-se as seguintes hipóteses:

14.3.1 *Ausência de Garantias* – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Cedente ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, nem o Fundo nem a Instituição Administradora, a Gestora, o Cedente ou o Custodiante prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. ~~Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o~~



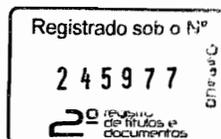
22

pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto.

14.3.2 *Inadimplência dos emissores dos ativos* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em quaisquer dos Ativos Financeiros especificados no item 9.4 deste Regulamento. Tais Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade das Cotas Seniores.

14.3.3 *Fatores macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, entre outros. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, e não havendo recompra de tais Direitos Creditórios pelo Cedente, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, provocando perdas patrimoniais ao Fundo, e podendo afetar a rentabilidade das Cotas Seniores.

14.3.4 *Riscos decorrentes dos procedimentos adotados pelo Cedente* – A aprovação dos Financiamentos depende de análise da adequação das condições pessoais dos Devedores à política interna de concessão de crédito do Cedente, a qual se encontra descrita de forma resumida no item 2 do Anexo III ao presente Regulamento. Contudo, ainda que o Cedente submeta todas as propostas recebidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos assumidos para com o Cedente. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas Seniores pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor, ou da formalização do Financiamento cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao Fundo. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade das Cotas Seniores.



23

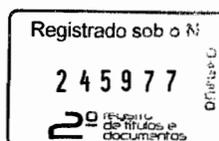
14.3.5 *Desligamento do Devedor* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são descontados pelo respectivo Consignante de pagamentos aos Devedores. O desconto não será possível caso o Devedor se desligue de seu cargo, função ou emprego. Nessas hipóteses, para a liquidação das obrigações decorrentes do empréstimo, a Instituição Administradora deverá incorrer em procedimentos de cobrança, que são mais onerosos e demorados se comparados aos da consignação em folha de pagamento ou de remuneração. Essa dificuldade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos poderá afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

14.3.6 *Morte do Devedor* – A morte do Devedor interrompe automaticamente a consignação em folha das parcelas devidas do empréstimo, respondendo pelo saldo a pagar do empréstimo apenas o patrimônio deixado pelo falecido, que pode se mostrar insuficiente. Nesse caso, pode haver inadimplência das obrigações decorrentes do empréstimo contraído, o que ocasionaria redução da rentabilidade do Fundo ou até perda patrimonial.

14.3.7 *Decisão Judicial Desfavorável* – A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia ou qualquer outro encargo que tenha preferência em relação ao empréstimo para fins de consignação em folha de pagamento ou de remuneração. Nesses casos, é possível que o Fundo não consiga receber o montante devido, ou receba somente com atraso. Esse fato também pode afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

14.3.8 *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

14.3.9 *Recompra de Direitos Creditórios* – Segundo os termos do Contrato de Cessão, o Cedente se compromete a recomprar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Se não ocorrer a recompra, o Fundo terá de suportar, na hipótese de inadimplência dos Devedores, parte ou a totalidade dos eventuais prejuízos decorrentes de tal inadimplência, o que pode comprometer a rentabilidade das Cotas Seniores ou mesmo causar perdas ao Patrimônio Líquido.



24

14.3.10 *Rebaixamento na Classificação de Risco das Cotas Seniores* – A classificação de risco atribuída às Cotas Seniores baseou-se, entre outros fatores, na atual condição do Cedente. A classificação de risco é revista trimestralmente e não existe garantia de que permanecerá inalterada durante o prazo de duração do Fundo ou durante a permanência do Cotista no Fundo. O rebaixamento na classificação de risco das Cotas Seniores é considerado Evento de Avaliação do Fundo, hipótese em que a Instituição Administradora convocará imediatamente Assembleia Geral e serão aplicados os demais procedimentos descritos na cláusula 24 do Regulamento.

14.4 Risco de Liquidez. Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes das condições de liquidez dos mercados, em especial na hipótese de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a características específicas desses ativos ou dos próprios mercados em que são negociados, afetando tanto os referidos ativos, quanto as condições de solvência do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, dentro do conceito de Risco de Liquidez incluem-se as seguintes hipóteses:

14.4.1 *Fundo Aberto e Insuficiência de Recursos para pagamento do resgate* – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto. Quando da eventual solicitação de resgate de Cotas, resgate de Cotas decorrente da liquidação antecipada do Fundo ou resgate antecipado das Cotas Seniores, o pagamento das Cotas resgatadas somente será realizado em 180 (cento e oitenta) dias após tal solicitação. Ainda assim, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento dentro desse prazo aos Cotistas. Isso porque, por exemplo, o volume de Direitos Creditórios Cedidos pode ser insuficiente e/ou o adimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos pode ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios. Nas três situações, os Cotistas podem ser obrigados a aguardar até que haja recursos suficientes para que se efetive o pretendido resgate, bem como sofrer prejuízos patrimoniais.

14.4.2 *Inexistência de mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios



25

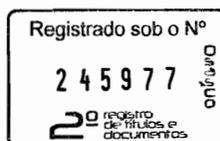
apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

14.5 Risco Proveniente do Uso de Derivativos. Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de distorções de preço entre o derivativo e seu ativo objeto e do aumento da volatilidade do Fundo, havendo inclusive a possibilidade de verificação de patrimônio líquido negativo para o Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, dentro do conceito de Risco Proveniente do Uso de Derivativos inclui-se a seguinte hipótese:

14.5.1 *Oscilações no Patrimônio do Fundo* – A Instituição Administradora poderá contratar operações de *swap* de taxas prefixadas pelo IPCA ou ainda operações envolvendo contratos futuros atrelados à referida taxa, para evitar o risco de descasamento de taxas. No entanto, há a possibilidade de a Instituição Administradora não conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido que levem a perdas patrimoniais ao Fundo e conseqüentemente aos seus Cotistas, bem como a necessidade de aporte adicional de recursos por parte dos Cotistas na hipótese de variação negativa do Patrimônio Líquido.

14.6 Riscos Operacionais: Consistem na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos de manutenção de documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios e dos processos operacionais de cobrança e fluxo financeiro dos Direitos Creditórios. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, dentro do conceito de Riscos Operacionais incluem-se as seguintes hipóteses:

14.6.1 *Repasse do Consignante* – Os empréstimos são pagos por meio de consignação em folha realizada pelo Consignante a que o Devedor é vinculado. Caso, por qualquer razão, o Consignante não repasse os vencimentos dos Devedores, o Fundo não receberá os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios. Além disso, enquanto o Consignante



26

não voltar a repassar os vencimentos ou benefícios aos Devedores, sua capacidade de saldar os débitos também ficará prejudicada, o que poderá impactar negativamente o patrimônio e a rentabilidade do Fundo.

14.6.2 *Interrupção da Prestação de Serviços de Agente de Cobrança* – O Cedente foi contratado, nos termos do Convênio de Cobrança, para efetuar a cobrança e o recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos. Caso, por qualquer motivo, o Cedente deixe de prestar esses serviços, tanto a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, como o repasse dos respectivos montantes ao Fundo ficariam prejudicados enquanto não fosse contratado novo agente de cobrança. Pode ainda haver Direitos Creditórios Cedidos cobrados pelo Agente de Cobrança mas não repassados ao Fundo no prazo contratual de 2 (dois) Dias Úteis, ocasionando risco patrimonial para o Fundo. Não obstante, mesmo com a contratação de um novo agente de cobrança, nada garante que a sistemática de cobrança adotada seja tão eficiente quanto a consignação em folha. Além disso, poderá haver aumento de custos do Fundo com contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.6.3 *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não liquidados depende da atuação diligente do Agente de Cobrança e de eventuais agentes cobradores contratados. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança e de agentes contratados poderá acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isto levaria a queda da rentabilidade do Fundo, ou até a perda patrimonial.

14.6.4 *Falhas no Sistema do Consignante* – O desconto em folha de pagamento ou de remuneração das parcelas dos empréstimos e o repasse ao Agente de Cobrança são processados por sistema interno de controle do Consignante, não tendo o Agente de Cobrança, a Instituição Administradora ou o Custodiante controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração no sistema do Consignante poderia atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos Devedores, ou seu repasse ao Fundo. Se isso ocorresse, a rentabilidade e o patrimônio do Fundo seriam afetados negativamente enquanto persistisse o problema no sistema, ou até que todos os valores fossem devidamente repassados.



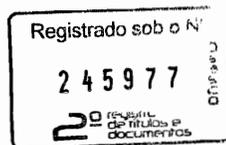
27

14.6.5 *Auditoria por Amostragem* – O Custodiante realizará a verificação da regularidade da documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por meio de análise dos relatórios eletrônicos, enviados pelo Cedente. Entretanto, a verificação documental (física) da regularidade da documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada apenas por meio de auditoria trimestral e por amostragem. Considerando que tal auditoria será realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

14.6.7 *Guarda da Documentação* – O Cedente é, na qualidade de fiel depositário, responsável pela guarda da documentação física representativa dos Direitos Creditórios Cedidos. Embora o Cedente tenha a obrigação de permitir ao Custodiante e à Instituição Administradora livre acesso à referida documentação, a guarda desses documentos pelo Cedente poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos. O Custodiante e a Instituição Administradora não poderão ser responsabilizados por eventuais problemas com a constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos em decorrência da guarda dos documentos pelo Cedente.

14.7 Risco de Descontinuidade. Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de eventual liquidação antecipada do Fundo, havendo, inclusive, a possibilidade de entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, dentro do conceito de Risco de Descontinuidade inclui-se a seguinte hipótese:

14.7.1 *Possibilidade de Resgate Antecipado das Cotas Seniores* – Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas Seniores antecipadamente (i) caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, (ii) se assim deliberado pela Assembleia Geral ou (iii) compulsoriamente, com vistas a enquadrar o Patrimônio Líquido do Fundo à Relação Mínima e/ou à Alocação Mínima. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devido pelo Fundo, pela Instituição Administradora, pelo Custodiante, pelo Cedente, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência de tal antecipação de



28

pagamento.

14.7.1.1 Ocorrendo tal liquidação antecipada, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas (por exemplo, pelo fato de os Direitos Creditórios Cedidos ainda não serem exigíveis dos respectivos Devedores). Neste caso, ou (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

14.8 Riscos de Originação. Consistem na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de vícios na originação dos Direitos Creditórios. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, dentro do conceito de Riscos de Originação incluem-se as seguintes hipóteses:

14.8.1 *Vícios Questionáveis* – Os Direitos Creditórios Cedidos são originados de contratos celebrados entre o Cedente e os Devedores. Esses contratos e demais documentos relativos aos Direitos Creditórios podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Entre tais vícios ou irregularidades estaria a falta de lastro em verdadeiro empréstimo desembolsado a favor dos Devedores, por erro ou fraude do Cedente. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Devedores, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

14.8.2 *Fraude na Obtenção de Empréstimo* – O Fundo adquirirá Direitos Creditórios decorrentes de contratos de empréstimo pessoal com pagamento por meio de desconto em folha de pagamento ou de remuneração. O Fundo poderá eventual e involuntariamente adquirir Direitos Creditórios relacionados a empréstimos cujo tomador do crédito tenha-se utilizado de meio fraudulento para a sua obtenção, identificando-se falsamente para obter empréstimo em nome e sob a responsabilidade de terceiros. Ocorrida essa hipótese, o Fundo não poderá exigir o pagamento dos empréstimos por parte dos Devedores lesados, restando-lhe somente exigir do Cedente a restituição do preço pago na aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos fraudulentos. A restituição



29

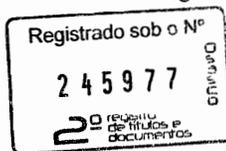
devida pelo Cedente pode demorar ou simplesmente não ocorrer. Em ambos os casos, haveria impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

14.9 Risco do Originador. Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de eventual rescisão do Contrato de Cessão pelo Cedente, da interrupção das operações do Cedente e da concorrência do mercado de atuação do Cedente. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, dentro do conceito de Risco do Originador incluem-se as seguintes hipóteses:

14.9.1 *Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios* – O Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações do Cedente com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a remuneração das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral do Cedente em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

14.9.2 *Risco de Concorrência* – O mercado de empréstimo com consignação em folha de pagamento ou de remuneração vem se expandindo de forma significativa nos últimos anos, o que levou ao correspondente aumento de instituições que passaram a atuar nesse segmento. É possível que os concorrentes do Cedente, por diversos motivos, ofereçam condições e taxas mais vantajosas para esse produto. Se isso ocorrer, poderia haver migração da clientela do Cedente para instituições concorrentes, o que poderia levar à liquidação antecipada de parte dos contratos de empréstimo já existente, e/ou à redução do número de empréstimos com consignação em folha concedidos pelo Cedente. A redução da clientela poderia resultar em quantidade insuficiente de Direitos Creditórios elegíveis para a manutenção da Alocação Mínima do Fundo, podendo ocasionar sua liquidação antecipada. Além disso, também em virtude da concorrência, seria possível que o Fundo tivesse que reduzir as taxas cobradas nos empréstimos com consignação em folha. Se essa redução for significativa, a rentabilidade do Fundo seria afetada negativamente.

14.9.3 *Riscos Operacionais do Originador* – O Cedente, na qualidade de originador dos Direitos Creditórios, sujeita o Fundo a incidir em perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos internos do Cedente, pessoas e sistemas, ou eventos externos, incluindo o risco legal associado à inadequação ou



30

deficiência nos contratos de empréstimo, bem como dos processos operacionais do Cedente e fluxo financeiro de pagamento dos empréstimos.

14.9.4 *Efeitos da Política Econômica do Governo* – Medidas adotadas pelo Governo, relativamente a política monetária do País, podem ocasionar escassez de crédito e, conseqüentemente, diminuir a capacidade de concessão de crédito pelo Cedente.

14.10 Risco de Questionamento da Validade e Eficácia da Cessão. Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes do fato da cessão de Direitos Creditórios, nos casos expressamente previstos em lei, ser invalidada ou tornar-se ineficaz por determinação judicial. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, dentro do conceito de Risco de Questionamento da Validade e Eficácia da Cessão incluem-se as seguintes hipóteses:

14.10.1 *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação à Cedente, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse realizada em:

- i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão a Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
- ii) fraude de execução, caso (a) quando da cessão a Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios Cedidos pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

14.10.2 *Ausência de Notificação aos Devedores* – De início, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo não será informada aos Devedores por meio de notificação. Na hipótese de o Cedente deixar de exercer a função de Agente de Cobrança, os Devedores não estarão obrigados a realizar qualquer pagamento ao Fundo até que sejam devidamente notificados da cessão. A notificação dos Devedores será facultada ao Fundo, pois a notificação não é condição de validade da cessão, mas apenas de eficácia



31

da mesma em relação ao Devedor, nos termos do artigo 290 do Código Civil, e o procedimento para cobrar os Direitos Creditórios não sofrerá alteração após a cessão promovida pelo presente Contrato.

14.10.2.1 Nesse sentido, caso seja necessário alterar os mecanismos de cobrança, os Devedores não estão obrigados a realizar qualquer pagamento com relação aos Direitos Creditórios Cedidos diretamente ao Fundo até que sejam notificados da referida cessão. Nessa hipótese, o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas Seniores poderiam ser afetados negativamente.

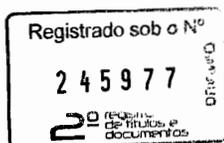
14.10.2.2 Caso haja necessidade de notificação, e o Fundo, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos Creditórios Cedidos relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.11 Risco de Fungibilidade. Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, dentro do conceito de Risco de Fungibilidade inclui-se a seguinte hipótese:

14.11.1 *Intervenção no ou Liquidação Extrajudicial do Agente de Cobrança* – O Cedente foi contratado para realizar a cobrança e o recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo que os recursos serão depositados no Cedente e transferidos para o Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis do respectivo recebimento. Na hipótese de intervenção no ou liquidação do Cedente, na qualidade de Agente de Cobrança, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados, e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

14.12 Riscos de Concentração. Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de eventuais níveis elevados de concentração no Cedente e/ou nos Devedores. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, dentro do conceito de Risco de Concentração incluem-se as seguintes hipóteses:

14.12.1 *Risco de Concentração da Carteira* – A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelo Cedente. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação



32

com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

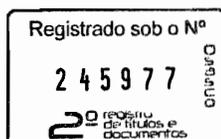
14.12.2 *Risco de Concentração em Títulos Públicos* – É permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira, durante os primeiros 90 dias de funcionamento, até 100% de Ativos Financeiros. Após esses 90 dias, o investimento em referidos ativos deverá representar percentual menor que 50% da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos se, por qualquer motivo, os emissores e/ou as contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.13 Risco de Pré-pagamento. Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes do pagamento antecipado pelos Devedores com taxa de desconto que possam afetar a rentabilidade da carteira do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, dentro do conceito de Risco de Pré-pagamento inclui-se a seguinte hipótese:

14.13.1 *Risco de Pagamento Antecipado* – Os Devedores têm a faculdade legal de liquidar antecipadamente os empréstimos contraídos junto ao Cedente, sendo que na ocorrência desse fato, o saldo devedor é trazido a valor presente, descontando-se a taxa de juros que incidiria sobre as parcelas vincendas. O possível prejuízo que decorreria da diferença positiva entre o valor a receber das parcelas liquidadas antecipadamente, trazido a valor presente pela taxa de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, e a quantia paga pelo Devedor na liquidação antecipada deverá ser absorvido pelo Cedente. Caso o Cedente não honre sua obrigação, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente.

14.14 Risco de Governança. Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de integralização adicional de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da operação. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, dentro do conceito de Risco de Governança inclui-se a seguinte hipótese:

14.14.1 É possível que a qualquer tempo, após o encerramento da Oferta, venham a ser emitidas novas Cotas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos



33

termos e condições do Regulamento. Tais alterações poderão afetar, entre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.15 Outros Riscos

14.15.1 *Intervenção ou Liquidação do Custodiante* – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

14.15.2 *Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou por determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.16 Gerenciamento de Riscos

14.16.1 Os riscos a que está exposto o Fundo, dentre os quais os descritos na cláusula 14 deste Regulamento, e o cumprimento da política de investimento do Fundo, descrita na cláusula 9 deste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas.

15. COTAS DO FUNDO

15.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo.

15.2.1 A Relação Mínima admitida entre: (i) o Patrimônio Líquido do Fundo; e (ii) o produto entre o valor unitário das Cotas Seniores é de 125% (cento e vinte e cinco por cento).



15.2.2 A Relação Mínima deve ser apurada pelo Custodiante todo Dia Útil, informada mensalmente à Instituição Administradora e, anualmente, aos Cotistas.

15.2.3 Na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima por 2 (dois) Dias Úteis consecutivos, o Cedente será imediatamente informado de tal fato pela Instituição Administradora, na forma do Anexo V deste Regulamento.

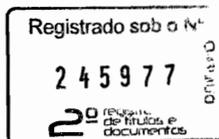
15.2.3.1 O Cedente deverá responder o Aviso de Desenquadramento, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se deseja, a seu exclusivo critério, integralizar ou não novas Cotas Subordinadas. Caso deseje integralizar novas Cotas Subordinadas, deverá se comprometer de modo irretroatável e irrevogável a, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento do Aviso de Desenquadramento, subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Relação Mínima, integralizando-as em moeda corrente nacional.

15.3 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão emitidas por seu valor calculado na forma definida nos itens 19.4.1 e 19.4.2 deste Regulamento respectivamente, em vigor no Dia Útil ao da efetiva disponibilidade de recursos à Instituição Administradora pelo investidor, e deverão ser integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

15.4 As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares. As Cotas Seniores serão registradas para distribuição na CETIP, cabendo ao intermediário se assegurar da condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas.

15.4.1 A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em nome do Cotista, bem como ser indispensável, por ocasião de seu ingresso ao Fundo, sua adesão aos termos do Regulamento, mediante Termo de Adesão, na forma do Anexo VI deste Regulamento.

15.5 As Cotas só podem ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.



35

15.6 O valor mínimo de aplicação no Fundo será de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

15.7 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

16. CLASSES DE COTAS E REMUNERAÇÃO

16.1 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, todas intransferíveis após a distribuição primária.

16.2 As Cotas terão direito a voto, taxas e despesas iguais.

16.3 As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam entre si e têm preferência em relação às Cotas Subordinadas para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

16.3.1 As Cotas Seniores serão valorizadas a partir da primeira data de emissão de Cotas Seniores, de acordo com a seguinte fórmula:

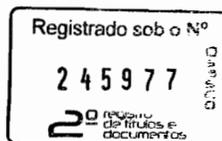
$$VQS_t = VQS_{t-1} \times \left[(1 + IPCA)^{\frac{1}{12}} \times (1 + TAXA)^{\frac{1}{252}} \right]$$

sendo,

VQS_t = Valor da Cota Sênior diária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data t ;

VQS_{t-1} = Valor da Cota Sênior diária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data $t - 1$;

$IPCA$ = Variação percentual mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao mês imediatamente anterior ao vigente; ou no caso de indisponibilidade do IPCA para o mês vigente, será utilizada a última projeção do IPCA divulgada pela ANDIMA, na respectiva data de cálculo, não obstante a eventual necessidade de ajuste futuro em decorrência da divulgação, pelo IBGE, do respectivo índice oficial;



36

dum = número de dias úteis do mês vigente;

TAXA = Taxa de mercado da NTN B de vencimento mais longo dentro do período de até 3 (três) anos de vencimento, com base na taxa indicativa de fechamento divulgado pela ANBIMA, do último Dia Útil do mês de junho, para o período de julho a dezembro, e taxa indicativa o mês de dezembro, para o período de janeiro a julho, acrescido de um spread de 1% (um por cento), calculado da seguinte forma:

$$TAXA = [(1 + Taxa) \times (1 + 1/100)] - 1$$

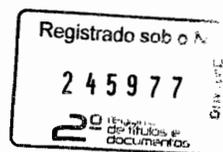
16.3.2 Caso exista mais de uma série de NTN-B com o mesmo vencimento atendendo a determinação do item acima, será adotada a média simples entre as taxas indicativas das referidas séries.

16.3.3 Para início das atividades do Fundo, a “Taxa” pertencente à fórmula indicada no item 16.3.1 acima será considerada a taxa indicativa de fechamento do último dia útil do mês anterior ao da data do primeiro aporte de recursos, divulgado pela ANBIMA, até que esta seja alterada pela taxa indicativa divulgada no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro.

16.4 As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo e que poderão ter diferentes níveis de subordinação entre si.

16.4.1 Em todo Dia Útil, após o cálculo do valor das Cotas Seniores, acrescido dos rendimentos no período, conforme a Fórmula de Rentabilidade estabelecida no item 16.3.1 acima, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas.

16.4.2 A partir da primeira data de emissão de Cotas Subordinadas, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores em circulação, dividido pelo número de Cotas



37

Subordinadas em circulação na respectiva data de cálculo.

16.5 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas terão valor unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na data da primeira emissão de cotas.

17. RESGATE DE COTAS

17.1 As solicitações de reserva de resgate de Cotas poderão ser efetuadas por meio de correspondência ou correio eletrônico enviados à Instituição Administradora, até as 16 horas do último Dia Útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada exercício social (“Datas de Reserva de Resgate”), observado o item 17.6 abaixo.

17.1.2 Uma vez solicitado o Resgate, este não poderá ser cancelado ou adiado.

17.1.3 Mediante a solicitação de resgate pelo Cotista, a Instituição Administradora deverá, se necessário, interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e passar a segregar Ativos Financeiros em montante, no mínimo, equivalente ao valor de resgate solicitado para pagamento no prazo previsto neste Regulamento.

17.2 O resgate das Cotas solicitado nas Datas de Reserva de Resgate somente será pago em 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Reserva de Resgate.

17.2.1 Caso o resgate seja solicitado em data diversa das Datas de Reserva de Resgate, o prazo previsto no item 17.2 acima se iniciará na Data de Reserva de Resgate subsequente à data em que o resgate for solicitado.

17.3 Admite-se ainda a solicitação de resgate em data diversa das Datas de Reserva de Resgate, mediante a cobrança pelo Fundo de Taxa de Saída equivalente a 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor de resgate solicitado, sendo que a totalidade dos valores recebidos a título de Taxa de Saída serão integralmente revertidos ao Fundo, em benefício dos cotistas.

17.3.1 Na hipótese do item 17.3 acima, o pagamento das Cotas resgatadas deverá ocorrer no primeiro Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, sem prejuízo da prioridade de contingenciamento ou pagamento de eventuais despesas e obrigações do



38

Fundo.

17.4 As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas na hipótese em que (i) o valor do patrimônio líquido subordinado represente mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, depois de computado o respectivo resgate de Cotas Subordinadas e (ii) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação no momento da solicitação de resgate das Cotas Subordinadas.

17.4.1 Em até 3 (três) Dias Úteis do recebimento da solicitação do resgate de Cotas Subordinadas, a Instituição Administradora deverá enviar aos Cotistas Seniores correspondência eletrônica ou carta registrada, direcionada ao endereço informado por cada um deles, comunicando-os sobre o valor do resgate solicitado e a data em que ele será efetivado.

17.4.2 Os Cotistas Seniores poderão requerer o resgate de suas cotas em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da comunicação referida no item 17.4.1 acima. Tal resgate deverá ser integralmente concluído antes do início do resgate das Cotas Subordinadas, na forma do item 17.2 acima.

17.4.3 Na hipótese de a data de pagamento das Cotas resgatadas não coincidir com um Dia Útil, os valores correspondentes a tal resgate serão pagos aos Cotistas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte dos Cotistas.

17.5 Não será permitido o resgate total das Cotas Subordinadas antes do resgate total das Cotas Seniores.

17.6 Não será admitido o resgate de Cotas desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral que tenha como assunto a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema.

17.7 Na hipótese de se decidir, em Assembleia Geral, pela não liquidação do Fundo, os Cotistas Dissidentes terão a faculdade de solicitar o resgate de suas Cotas, calculadas pelo valor apurado no dia do respectivo resgate, respeitado o prazo previsto no item 17.2 acima.



39

17.8 A Instituição Administradora poderá realizar o resgate compulsório e antecipado das Cotas Seniores, exclusivamente para fins de enquadramento do Patrimônio Líquido do Fundo (i) à Relação Mínima e/ou (ii) à Alocação Mínima, calculadas pelo valor apurado no dia do respectivo resgate.

17.8.1 Os Cotistas Seniores serão previamente informados sobre qualquer resgate compulsório e antecipado com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência.

17.9 Qualquer resgate compulsório e antecipado afetará todos os Cotistas Seniores de forma proporcional aos seus respectivos investimentos no Fundo, bem como em iguais condições.

17.10 Na hipótese de o Fundo não ter liquidez para efetivar o resgate solicitado nos prazos previstos nesta cláusula, o correspondente pagamento deverá ocorrer no primeiro Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, sem prejuízo da prioridade de contingenciamento ou pagamento de eventuais despesas e obrigações do Fundo.

18. DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO

18.1 Independentemente da classe, as Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo descrita nesta cláusula. A primeira distribuição ocorrerá no primeiro Dia Útil seguinte à primeira subscrição de Cotas.

18.2 Todo Dia Útil, desde que o Patrimônio Líquido assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, a remuneração definida no item 16.3.1 deste Regulamento, incidente sobre o valor da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior.

18.4 A presente cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre os Cotistas das diferentes classes existentes.



40

19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS DE CADA CLASSE

19.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia abaixo referida de apuração do seu valor de mercado.

19.1.1 Os Ativos Financeiros terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de precificação do Custodiante.

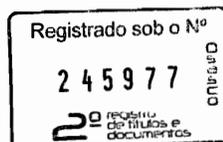
19.1.2 O valor de mercado dos Direitos Creditórios Cedidos será obtido pela apuração dos preços praticados em mercados organizados nas operações realizadas com os mesmos tipos de Direitos Creditórios e que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo.

19.2 Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

19.2.1 A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pelos seguintes fatores:

- i) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios Cedidos da carteira do Fundo;
- ii) a intenção de se manterem os Direitos Creditórios Cedidos na carteira do Fundo até as respectivas datas de vencimento; e
- iii) o Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Autorizados.

19.2.2 Na hipótese de se verificar a existência de mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes



41

da carteira do Fundo, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado, conforme descrito no item 19.1.2 acima.

19.2.3 São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de direitos creditórios:

- i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e
- ii) a existência de negociações com direitos creditórios em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os direitos creditórios.

19.3 As provisões e as perdas com Direitos Creditórios Cedidos ou com Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e dos procedimentos definidos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional, editado pelo Banco Central do Brasil.

19.4 As Cotas de cada classe do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil.

19.4.1 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor dos seguintes valores:

- i) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores; ou
- ii) o valor apurado conforme o método de cálculo descrito na cláusula 18 deste Regulamento.

19.4.2 O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas.

19.4.3 Para efeitos de valorização e resgate de Cotas, será utilizado o valor da cota na abertura do dia da respectiva valorização ou resgate, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua.



42

20. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

20.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
- v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- ix) a taxa de manutenção devida à CETIP, por ocasião do registro das Cotas nessa entidade;
- x) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco; e
- xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses



43

dos Cotistas.

20.2 Qualquer despesa não prevista no item acima como encargos do Fundo deve correr por conta da Instituição Administradora.

20.3 A Gestora deverá manter reserva para pagamentos de despesas e encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo. A Reserva Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

21. ASSEMBLEIA GERAL

21.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

- i) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- ii) alterar o presente Regulamento;
- iii) deliberar sobre a substituição da Instituição Administradora;
- iv) deliberar sobre a substituição da Gestora;
- v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Instituição Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- vi) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- vii) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;
- viii) deliberar sobre a alteração dos termos e condições do Contrato de Cessão;



44

- ix) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação Antecipada;
- x) deliberar acerca da substituição da taxa utilizada para definir a remuneração das Cotas Seniores, no evento de sua indisponibilidade por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou por imposição legal;
- xi) aprovar os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- xii) deliberar e homologar a substituição do Custodiante e do Agente de Cobrança.

21.1.1 O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas.

21.2 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

21.2.1 Somente pode exercer as funções de representante dos interesses de Cotistas na forma de item anterior pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- ii) não ser titular de Cotas Subordinadas; e
- iii) não exercer cargo ou função na Instituição Administradora, no Cedente, na Gestora, no Custodiante ou em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum.



45

21.2.2 Os representantes dos Cotistas eventualmente nomeados pela Assembleia Geral não farão jus, em nenhuma hipótese, ao recebimento de qualquer remuneração do Fundo, da Instituição Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Cedente para exercer tal função.

21.3 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Instituição Administradora ou de Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

21.4 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, do qual deve constar dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista.

21.4.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

21.4.2 Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

21.4.3 Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou envio de carta referente à primeira convocação.

21.4.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se na sede da Instituição Administradora. No entanto, quando se efetuar em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Instituição Administradora.

21.4.5 Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.



46

21.4.6 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) cotista.

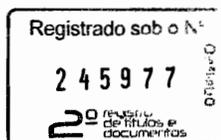
21.5 Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, observado o disposto nos itens abaixo.

21.5.1 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral ou, conforme seja o caso, em votação em separado dos titulares de Cotas de determinada classe.

21.5.2 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 21.1 (v) e (vi) acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

21.5.3 Estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, sendo os votos de cada uma das classes contabilizados em separado, de forma independente e sem relação de subordinação, as deliberações referentes a alterações de disposições do Regulamento sobre:

- (i) Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão dos Direitos Creditórios;
- (i) distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
- (i) resgate das Cotas;
- iv) direito de voto de cada classe;
 - (i) inclusão ou exclusão de Evento de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo;
 - (i) cobrança de taxas;
 - (i) valorização das Cotas, inclusive alteração do parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas;



47

- viii) alteração da Relação Mínima;
- ix) substituição do Custodiante;
- x) nova emissão de Cotas;
- xi) alteração dos prazos das emissões de Cotas.

21.5.3.1 As deliberações relativas aos itens 21.1 (iii) e (iv) estão sujeitas à aprovação de titulares de 80% (oitenta por cento) do total de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas emitidas, tanto em primeira quanto em segunda convocação.

21.5.4 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

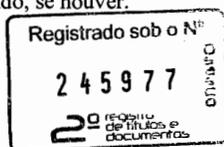
21.5.5 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Instituição Administradora, a Gestora e seus empregados, ainda que sejam Cotistas do Fundo.

21.6 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

21.6.1 A divulgação referida no item acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista.

21.7 As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- ii) cópia da ata da Assembleia Geral;
- iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos;
- iv) alterações no prospecto do fundo, se houver.



48

22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

22.1 A Instituição Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente item.

22.2 A Instituição Administradora, por meio de seu diretor ou administrador indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando ou indicando: (i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis; (ii) que as negociações foram realizadas a taxas de mercado; (iii) os procedimentos de verificação de lastro por amostragem no trimestre anterior adotados pelo Custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período; e (iv) os resultados da verificação do lastro por amostragem, realizada no trimestre anterior pelo Custodiante, explicitando, dentro do universo analisado, a quantidade e a relevância dos Direitos Creditórios Cedidos inexistentes porventura encontrados.

22.3 A Instituição Administradora deve divulgar, anualmente, no periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agências e na sede das instituições que coloquem Cotas desse, o Patrimônio Líquido, o valor das Cotas de cada classe, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a Relação Mínima, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco.

22.4 A Instituição Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, no periódico do Fundo, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à manutenção do investimento.

22.4.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, considera-se fato relevante: (i) a alteração da classificação de risco das Cotas ou, quando houver, dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) a mudança ou a substituição do Custodiante; (iii) a



49

ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

22.5 A Instituição Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

22.6 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor contratado pela Instituição Administradora para tal fim, e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM. Enquanto a CVM não editar tais normas, aplicam-se ao Fundo as disposições do COSIF.

22.6.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

22.6.2 O exercício social do Fundo encerra-se em 30 de setembro de cada ano.

22.6.3 A Instituição Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos:

- (i) de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
- ii) de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.



50

23. PUBLICAÇÕES

23.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas inicialmente no jornal "O Dia", publicado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

23.2 A Instituição Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, comunicar previamente os Cotistas sobre essa alteração.

24. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

24.1 São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- i) renúncia da Instituição Administradora à administração do Fundo;
- ii) inobservância pela Instituição Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelo Custodiante ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, a Instituição Administradora não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- iii) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no Contrato de Custódia, desde que, se notificado pela Instituição Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o faça no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- iv) inobservância pelo Agente de Cobrança dos deveres e das obrigações relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, desde que, se notificado pela Instituição Administradora ou pelo Custodiante para sanar ou justificar o descumprimento, o Agente de Cobrança não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;



51

- v) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade ou com as Condições de Cessão;
- vi) inobservância dos Limites de Concentração por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- vii) inobservância, por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, da Relação Mínima;
- viii) rescisão do Contrato de Custódia;
- ix) caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores que estejam em circulação por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias;
- x) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em mais de 1 (um) sub-nível, considerando-se o relatório da Agência Classificadora de Risco;
- xi) renúncia do Custodiante;
- xii) inobservância dos limites previstos para a Reserva para Despesas e Encargos por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;
- xiii) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o percentual do volume de Direitos Creditórios Cedidos cujos contratos tenham sido pré-pagos ou pagos antecipadamente seja superior, no mês, a 20% (vinte por cento) do saldo da carteira de Direitos Creditórios Cedidos calculado em relação ao mês anterior;
- xiv) ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas à inadimplência da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, dentro de um período de 12 (doze) meses:
 - a) caso o índice de inadimplência da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, calculado com base no total de Direitos Creditórios Cedidos em atraso entre 6 (seis) dias e 60 (sessenta) dias após os seus respectivos



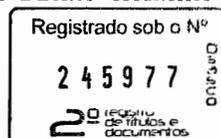
52

vencimentos em relação a todos os Direitos Creditórios Cedidos vencidos nesse mesmo período, supere o percentual de 15% (quinze por cento);

- b) caso o índice de inadimplência da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, calculado com base no total de Direitos Creditórios Cedidos em atraso entre 61 (sessenta e um) dias e 90 (noventa) dias após os seus respectivos vencimentos em relação a todos os Direitos Creditórios Cedidos vencidos nesse mesmo período, supere o percentual de 10% (dez por cento);
- c) caso o índice de inadimplência da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, calculado com base no total de Direitos Creditórios Cedidos em atraso entre 91 (noventa e um) e 180 (cento e oitenta) dias após os seus respectivos vencimentos em relação a todos os Direitos Creditórios Cedidos vencidos nesse mesmo período, supere o percentual de 6% (seis por cento); e
- d) caso o índice de inadimplência da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, calculado com base no total de Direitos Creditórios Cedidos em atraso superior a 181 (cento e oitenta e um) dias após os seus respectivos vencimentos em relação a todos os Direitos Créditos Cedidos vencidos nesse mesmo período, supere o percentual de 4% (quatro por cento).

- xv) modificação do controle acionário do Cedente;
- xvi) inobservância da ordem de pagamentos ou aplicação dos recursos do Fundo, conforme estabelecido neste Regulamento;
- xvii) realização de qualquer cessão ao Fundo em desacordo com o estabelecido no Contrato de Cessão; e
- xviii) quaisquer outros eventos que possam, na opinião da Instituição Administradora, impactar negativamente no desempenho do Fundo e de suas Cotas que tenham sido objeto de distribuição pública.

24.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios e a Instituição Administradora



53

convocará imediatamente Assembleia Geral, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo.

24.1.2 Caso a Assembleia Geral de que trata o item acima delibere que dado Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo, a Instituição Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no item 24.4 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo.

24.1.3 Caso o Evento de Avaliação no entender da Assembleia Geral não dê causa à liquidação antecipada do Fundo, o Fundo reiniciará o processo de aquisição de Direitos Creditórios, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

24.2 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada independentemente da configuração prévia de Evento de Avaliação e de deliberação da Assembleia Geral:

- i) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade especificados neste Regulamento por período superior a 120 (cento e vinte) dias;
- ii) se no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do protocolo na CVM dos documentos referidos no artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01, o Fundo não atingir valor médio de Patrimônio Líquido calculado a partir dos valores de Patrimônio Líquido em cada Dia Útil no período de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- iii) se durante 3 (três) meses consecutivos a média dos Patrimônios Líquidos diariamente calculados do Fundo para cada Dia Útil for inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- iv) pedido ou decretação de falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, regime especial de administração temporária ou regimes semelhantes com relação (a) ao Cedente; e/ou (b) ao Agente de Cobrança; e/ou (c) à Instituição Administradora; e/ou (d) ao Custodiante; e/ou (e) a quaisquer sociedades controladoras diretas das pessoas referidas anteriormente;



54

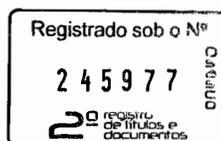
- v) na hipótese de a Assembleia Geral não deliberar sobre substituição da taxa utilizada para calcular a rentabilidade de qualquer Cota, na ausência de sua apuração e/ou divulgação por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal;
- vi) rescisão ou rescisão do Contrato de Cessão; e

24.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Instituição Administradora deverá (i) notificar os Cotistas, (ii) suspender os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada de Cotas definidos nos itens 24.3.1 e 24.4 abaixo.

24.3.1 A Instituição Administradora, presente qualquer Evento de liquidação Antecipada, seja decorrente de conversão de Evento de Avaliação, seja diretamente pela verificação da casuística do item 24.2 acima, deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os titulares das Cotas Seniores deliberem sobre os procedimentos de liquidação do Fundo.

24.4 Caso seja verificado qualquer Evento de Liquidação antecipada do Fundo, as Cotas serão resgatadas observados os seguintes procedimentos:

- i) a Instituição Administradora não adquirirá mais Direitos Creditórios e outros ativos para o Fundo; todos os recursos em moeda corrente serão utilizados para o resgate das Cotas;
- ii) as Cotas Seniores terão prioridade no resgate sobre as Cotas Subordinadas; portanto, todos os recursos disponíveis no patrimônio do Fundo serão prioritariamente alocados para o resgate das Cotas Seniores, de forma *pro rata* e mediante a observância de igualdade de condições entre todas as Cotas Seniores; e
- iii) as Cotas Subordinadas serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores.



55

24.4.1 Com o intuito de racionalização do procedimento de resgate de Cotas descrito no item anterior, a Instituição Administradora poderá postergar pagamentos aos Cotistas até que o total de recursos disponíveis seja equivalente ao mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), exceto na hipótese de o valor dos recursos disponíveis já ser suficiente para o integral resgate das Cotas Seniores.

24.5 Caso em até 120 (cento e vinte) dias contados do início da liquidação antecipada do Fundo a totalidade das Cotas Seniores ainda não tenha sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo, fora do ambiente da CETIP.

24.5.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios Cedidos para fins de pagamento de resgate aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio dentre Cotistas de uma mesma classe, bem como a prioridade entre as classes de Cotas.

24.5.2 Antes da entrega de Direitos Creditórios Cedidos aos Cotistas, o Cedente terá a faculdade de, a seu exclusivo critério, adquirir, em moeda corrente nacional, a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo.

24.5.3 Na hipótese de o Cedente decidir não exercer a faculdade de que trata o item anterior, a Assembleia Geral, a ser convocada no 121º (centésimo vigésimo primeiro) dia contado do início da liquidação do Fundo, deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação, sempre se respeitando a prioridade de recebimento entre as Cotas de diferentes classes.

24.5.4 Na hipótese de a Assembleia Geral referida no item anterior não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos para fins de pagamento de resgate das Cotas, fica facultado à Instituição Administradora dar os Direitos Creditórios Cedidos em pagamento aos titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, sendo a fração ideal de cada titular de Cotas Seniores calculada em função do valor total das



56

Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

24.5.4.1 Eventuais Direitos Creditórios Cedidos remanescentes não entregues ao condomínio dos titulares de Cotas Seniores deverão ser entregues aos titulares de Cotas Subordinadas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo.

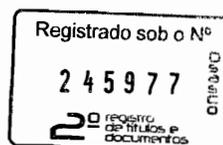
24.5.4.2 Observados tais procedimentos, a Instituição Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

24.5.5 A Instituição Administradora deverá notificar os titulares das Cotas, se for o caso: (i) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos a que cada titular de Cotas fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Instituição Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio de que trata o item anterior.

24.5.6 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido no item 24.5.5 acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas da respectiva classe em circulação.

24.5.7 O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos respectivos documentos comprobatórios pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias a partir da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão à Instituição Administradora e ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e respectivos documentos comprobatórios. Expirado este prazo, a Instituição Administradora poderá promover a consignação da documentação relativa aos Direitos Creditórios Cedidos, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

24.6 A liquidação antecipada do Fundo será gerida pela Instituição Administradora, observado o que dispõe este Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.



57

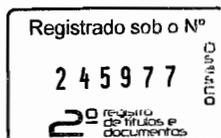
25. ORDEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

25.1 A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Instituição Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- i) pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- ii) reenquadramento da conta de Reserva para Despesas e Encargos; e
- iii) pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros eventualmente integrantes da carteira do Fundo, em moeda corrente nacional.

25.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, serão alocados na seguinte ordem:

- i) pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, exceto quanto ao pagamento da remuneração devida à Agência Classificadora de Risco;
- ii) no pagamento da remuneração da Agência Classificadora de Risco; e
- iii) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas na forma deste Regulamento.



58

26. FORO

26.1 Fica eleito o foro central da Comarca da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Osasco, 5 de janeiro de 2011.

BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.



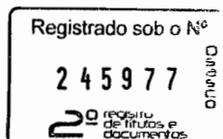
59

ANEXO I

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado – RPPS constituído em 22 de setembro de 2010 por BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO BMG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO CRÉDITO CONSIGNADO – RPPS

Agência Classificadora de Risco	Standard & Poor's, agência classificadora de risco especializada contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Seniores
Agente de Cobrança	Agente cobrador dos Direitos Creditórios Cedidos a vencer e dos Direitos Creditórios vencidos e não liquidados, função que será inicialmente exercida pelo Cedente, nos termos do Convênio de Cobrança e do presente Regulamento
Alocação Mínima	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Cotistas do Fundo
Ativos Financeiros	(i) Os títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou (ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil e/ou (iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional e/ou (iv) cotas de fundos de investimento de



60

renda fixa e de fundos de investimento classificados como referenciado DI longo prazo ou renda fixa, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente pelos títulos referidos nos itens (i) e (ii) acima, e cujos respectivos administradores sejam instituições que pertençam ao grupo econômico das Instituições Autorizadas; (v) e/ ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos indicados nos itens (i) e (ii) acima.

Aviso de Desenquadramento

Correspondência a ser enviada pela Instituição Administradora ao Cedente na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima por 2 (dois) Dias Úteis consecutivos, na forma do Anexo V do Regulamento

Cedente ou Banco BMG

Banco BMG S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Álvares Cabral, nº 1707, inscrito no CNPJ sob nº 61.186.680/0001-74

CMN

Conselho Monetário Nacional

Código Civil Brasileiro

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002

Condições de Cessão

Condições para cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, conforme estabelecido na cláusula 11 do Regulamento

Consignantes

(i) Prefeituras municipais de (a) São Paulo, (b) Rio de Janeiro, (c) Belo



61

Horizonte, (d) Fortaleza, (e) Belém, (f) Porto Alegre e (g) São Luís;

ii) Governos dos Estados de (a) Santa Catarina, (b) Paraná, (c) Minas Gerais, (d) Rio de Janeiro, (e) Goiás, (f) Mato Grosso, (g) Tocantins, (h) Amazonas, (i) Amapá, (j) Rondônia, (l) Maranhão, (m) Paraíba, (n) Pernambuco e (o) Bahia;

iii) SIAPE;

iii) Forças Armadas;

iv) Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; e

v) Rioprevidência – Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Contrato de Cessão

Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre o Fundo e o Cedente no qual estão estabelecidas as condições de cessão dos Direitos Creditórios originários de empréstimos, com a interveniência do Custodiante.

Contrato de Custódia

Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, firmado entre o Custodiante e a Instituição Administradora, que contém descrição dos serviços de custódia e controladoria a serem prestados pelo



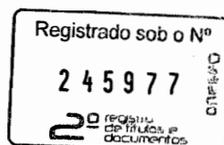
62

	Custodiante.
Contrato de Gestão	Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, celebrado entre a Gestora e a Instituição Administradora.
Convênio de Cobrança	Convênio celebrado entre o Fundo e o Cedente, com a interveniência e anuência do Banco Bradesco S.A., no qual, entre outras, estão estabelecidas as condições da cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos em relação aos quais os Devedores estejam inadimplentes, a ser exercida pelo Agente de Cobrança.
COSIF	Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional, editado pelo Banco Central do Brasil
Cotas	Em conjunto, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo
Cotas Seniores	As Cotas que não se subordinam às demais Cotas para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento
Cotas Subordinadas	As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento
Cotistas	Tanto o titular de Cotas Seniores como o



63

	titular de Cotas Subordinadas, sem distinção
Cotistas Dissidentes	Os Cotistas Seniores que não concordarem com a decisão da Assembleia Geral de deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo
Crítérios de Elegibilidade	Crítérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pelo Custodiante, estabelecidos na cláusula 10 do Regulamento
Custodiante	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Datas de Reserva de Resgate	As datas previstas no item 17.1 deste Regulamento, quais sejam, o último Dia Útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, de cada exercício social.
Data de Subscrição Inicial	Data da primeira subscrição e integralização de Cotas
Data de Verificação	Data de apuração obrigatória dos Limites de Concentração e demais índices do Fundo, que sempre será o último Dia Útil de cada mês
Devedor	Qualquer pessoa, servidor público ou



64

	<p>pensionista, que recebe pagamentos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, que passe a ser devedor do Fundo em decorrência de contratos de empréstimo celebrados com o Cedente e parcialmente ou integralmente cedidos ao Fundo.</p>
Dia Útil	<p>Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou que não seja dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional</p>
Direitos Creditórios	<p>Direitos de crédito oriundos dos contratos de empréstimo, com consignação em folha de pagamento ou de remuneração, celebrados entre o Cedente e os Devedores</p>
Direitos Creditórios Cedidos	<p>Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelo Cedente</p>
Documentos Comprobatórios	<p>Os contratos de concessão de empréstimos celebrados entre o Cedente e os Devedores e cópia dos documentos pessoais dos Devedores</p>
Eventos de Avaliação	<p>Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a interrupção de aquisição de Direitos Creditórios bem como convocação imediata de Assembleia Geral, a fim de deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada</p>
Eventos de Liquidação Antecipada	<p>Eventos, cuja ocorrência enseja a</p>



65

liquidação antecipada do Fundo sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral para decidir sobre a conveniência da liquidação

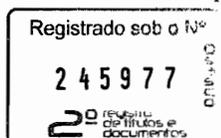
FGC	Fundo Garantidor de Crédito
Fundo	BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado – RPPS
Gestora	Integral Investimentos S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 8662, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.744, 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.576.569/0001-86, responsável pela gestão da carteira do Fundo
Instituição Administradora	BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede social na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob no 00.066.670/0001-00
Instituições Autorizadas	(i) Banco do Brasil S.A., (ii) Banco Bradesco S.A., (iii) Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A., (iv) Banco Santander (Brasil) S.A.; (v) Banco Safra S.A.; (vi) Banco Citibank S.A.; e (vii)



66

HSBC Bank Brasil S.A. –
Banco Múltiplo ou (viii) outras
instituições que venham a ser
aprovadas pela Agência
Classificadora de Risco

Investidores Autorizados	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, e suas alterações posteriores, e os demais investidores autorizados pela legislação a adquirir as Cotas
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Limites de Concentração	Limites mínimos e máximos de concentração por Consignante que devem ser observados pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios, definidos no Anexo II do Regulamento
NTN-B	Nota do Tesouro Nacional da Série B.
Patrimônio Líquido	Patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao somatório do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, subtraídas as exigibilidades referentes a despesas, encargos e provisões referidas no Regulamento
Relação Mínima	Relação mínima admitida entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das



67

	Cotas Seniores, que será equivalente a 125% (cento e vinte e cinco por cento)
Regulamento	Regulamento do Fundo
Reserva para Despesas e Encargos	Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo prevista no item 20.3 do Regulamento
SIAPE	Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos
Taxa de Administração	Taxa devida à Instituição Administradora nos termos previstos na Cláusula 6 acima
Taxa de Saída	Taxa devida ao Fundo pelos Cotistas que solicitarem o resgate de Cotas em data diversa das Datas de Reserva de Resgate e desejarem receber os recursos decorrentes de tal resgate no primeiro Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, nos termos dos itens 17.3 e 17.3.1 deste Regulamento
Termo de Adesão	É o documento pelo qual os Cotistas (i) declaram estar cientes dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas do Fundo; e (ii) aderem ao Regulamento, na forma do Anexo VI ao Regulamento.



68

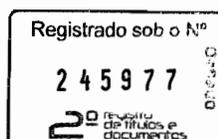
ANEXO II

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS constituído em 22 de setembro de 2010 por BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR CONSIGNANTE

1. A concentração de Direitos Creditórios por Consignante observará o quadro abaixo. O percentual mínimo deverá ser observado em relação à carteira de Direitos Creditórios Cedidos. Já o percentual máximo deverá ser observado em relação ao Patrimônio Líquido.

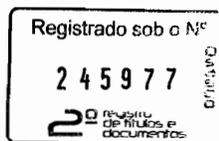
Consignante	Percentual mínimo	Percentual máximo
SIAPE	25%	50%
Forças Armadas	5%	10%
Governo do Estado de Santa Catarina	0%	5%
Governo do Estado do Paraná	0%	5%
Governo do Estado de Minas Gerais	0%	10%
Governo do Estado do Rio de Janeiro	0%	10%*
Governo do Estado de Goiás	0%	5%
Governo do Estado de Mato Grosso	0%	5%
Governo do Estado de Tocantins	0%	5%
Governo do Estado do Amazonas	0%	5%
Governo do Estado do Amapá	0%	5%
Governo do Estado de Rondônia	0%	5%



69

Governo do Estado do Maranhão	0%	5%
Governo do Estado da Paraíba	0%	5%
Governo do Estado de Pernambuco	0%	5%
Governo do Estado da Bahia	0%	5%
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	0%	5%
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência	0%	5%*
Prefeitura de São Paulo	0%	10%
Prefeitura do Rio de Janeiro	0%	5%*
Prefeitura de Belo Horizonte	0%	5%
Prefeitura de Fortaleza	0%	5%
Prefeitura de Belém	0%	5%
Prefeitura de Porto Alegre	0%	5%
Prefeitura de São Luís	0%	5%

* Os Direitos Creditórios cujos Consignantes sejam o Estado do Rio de Janeiro, a Prefeitura do Rio de Janeiro e o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência, conjuntamente considerados, não poderão ser superiores a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido.



70

ANEXO III

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS constituído em 22 de setembro de 2010 por BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

SERVIDORES PÚBLICOS

DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DA NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS, CONTRATOS OU OUTROS DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS DO CRÉDITO, BEM COMO DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ADOTADA PELO BANCO BMG

1. Natureza - Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são formalizados por meio de contratos de concessão de empréstimo, acompanhados, se assim previr o respectivo contrato, de notas promissórias representativas da dívida e de instrumentos constitutivos de garantias.

2. Política de Concessão de Crédito - Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são oriundos de contratos de empréstimo. Os servidores públicos são necessariamente vinculados a entes federativos (que podem ser a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios) ou às Forças Armadas, que permitem que as parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores sejam descontadas em folha de pagamento ou de remuneração. Na concessão dos empréstimos, são observados requisitos que consubstanciam uma política de concessão de créditos, dentre os quais se destacam os seguintes:
 - i) os empréstimos somente podem ser concedidos para determinado servidor público se as parcelas de pagamento do empréstimo pretendido forem compatíveis com seus vencimentos; isto porque há limite para o percentual dos vencimentos de cada servidor público que pode ser comprometido por desconto em folha, considerando-se para a aferição de tal limite todos os valores que já são normalmente descontados; assim, o servidor público deve apresentar documentos que comprovem sua condição de servidor público e a existência de margem suficiente para desconto em folha de pagamento ou de remuneração;



71

- ii) cada mútuo deve ter valor mínimo de R\$300,00 (trezentos reais) e valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), podendo tal limite máximo ser excedido em casos excepcionais; e
- iii) o prazo de duração dos empréstimos é de no mínimo 6 (seis) meses, e de no máximo 84 (setenta e dois) meses.



ANEXO IV

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS constituído em 22 de setembro de 2010 por BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DESCRIÇÃO DOS MECANISMOS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ORIUNDOS DE CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CONCEDIDOS A SERVIDORES PÚBLICOS, INCLUSIVE INADIMPLENTES

1. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos será feita pelo Cedente, contratado para efetuá-la perante os Devedores e repassar os valores ao Fundo. As etapas da cobrança são a seguir descritas:

- i) os Consignantes descontam dos vencimentos dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) do(s) empréstimo(s) vencida(s) no período;
- ii) os valores descontados são repassados ao Cedente por meio do banco oficial do Consignante, ou de banco conveniado com este; o repasse mensal para o Cedente pode ser, conforme o Consignante, realizado por uma única ou por várias transferências bancárias;
- iii) o Cedente, ao receber os valores, confronta-os com planilhas previamente elaboradas e enviadas pelos Consignantes, informando quais Devedores (a) terão as parcelas dos empréstimos descontadas de seus vencimentos e (b) ficarão inadimplentes, geralmente nas hipóteses de sua exoneração, morte ou ordem judicial para pagamento de pensão alimentícia que impossibilite o desconto em folha de pagamento ou de remuneração, no todo ou em parte, das parcelas do empréstimo;
- iv) havendo diferenças entre os valores previstos e os recebidos, o Cedente questiona o Consignante e/ou o próprio órgão que determinou o repasse do valor diverso do previsto;



73

- v) apurada a razão da diferença, é procedido, conforme o caso, o depósito da quantia faltante ou a restituição da quantia excedente; e
- vi) os valores decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos recebidos pelo Cedente são, por fim, repassados ao Fundo, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados de tal recebimento.

2. O procedimento adotado pelo Cedente para cobrança dos Devedores inadimplentes é o descrito a seguir, sendo as eventuais despesas de cobrança suportadas pelo Fundo:

- i) caso o servidor público tomador do empréstimo tenha se desligado do Consignante, o Cedente busca obter de modo amigável a quantia devida, fazendo uso, para tanto, de telefonemas, cartas e notificações; se a cobrança amigável é frustrada, a conduta adotada é a de informar o fato ao Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, para inscrição do inadimplente; eventualmente, procede-se à cobrança judicial da quantia devida, se o valor compensar as despesas judiciais;
- ii) se a causa da inadimplência é a morte do servidor público, busca-se cobrar do espólio; e
- iii) se a causa da inadimplência é a falta de margem para desconto em folha de pagamento ou de remuneração, que pode ocorrer nas hipóteses de ordem judicial para pagamento de pensão alimentícia, ou na superveniência de outros descontos privilegiados, busca-se renegociar o empréstimo, de modo que as parcelas sejam condizentes com a nova margem do servidor público.



ANEXO V

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS constituído em 22 de setembro de 2010 por BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

“MODELO DE AVISO DE DESENQUADRAMENTO

“Aviso de Desenquadramento

A BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“Instituição Administradora”), na qualidade de instituição administradora do “BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS” (“Fundo”), vem notificar o Banco BMG S.A. (“Banco BMG”) a respeito do desenquadramento, por 2 (dois) Dias Úteis consecutivos, da Relação Mínima (conforme definida no regulamento do Fundo), verificado em [datas de desenquadramento].

O Banco BMG deverá responder este Aviso de Desenquadramento, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se deseja, a seu exclusivo critério, integralizar ou não novas Cotas Subordinadas. Caso deseje integralizar novas Cotas Subordinadas, deverá se comprometer de modo irrevogável e irretroatável a prontamente subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Relação Mínima, integralizando-as à vista, em moeda corrente nacional, por meio de depósito em conta corrente de titularidade do Fundo.

[LOCAL], [DATA]

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Instituição Administradora



75

ANEXO VI

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS constituído em 22 de setembro de 2010 por BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

“MODELO DE TERMO DE ADESÃO”

BMG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO CRÉDITO CONSIGNADO - RPPS

Pelo presente Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS (“Fundo” e “Regulamento”, respectivamente), para todos os fins de direito e em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo primeiro, da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, o investidor abaixo assinado adere expressamente aos termos do Regulamento, cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente Termo de Adesão, os termos e expressões aqui utilizados têm os mesmos significados definidos no Anexo I ao Regulamento.

O investidor também declara:

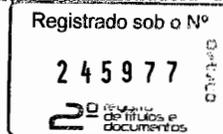
- i) ser investidor qualificado, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409 de 18 de agosto de 2004 e suas posteriores alterações, bem como demais autorizados pela legislação a adquirir cotas de fundo de investimento em direitos creditórios;
- ii) ter recebido cópia do Regulamento do Fundo, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;
- iii) ter ciência da Política de Investimento e dos objetivos do Fundo, da Taxa de Administração e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto nos Capítulos 9 e 14 (“Política de



76

Investimento” e “Fatores de Riscos”, respectivamente) do Regulamento, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;

- iv) que a Política de Investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo está sujeito estão de acordo com a sua situação financeira, seu perfil de risco e sua estratégia de investimento;
- v) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;
- vi) ter ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia da Instituição Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC;
- vii) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Instituição Administradora e a Gestora têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades de mercado;
- viii) autorizar a Instituição Administradora a determinar os horários limite para aplicações e resgates, e ter ciência de que a Instituição Administradora poderá, a seu exclusivo critério, determinar o fechamento temporário das aplicações em função de condições do mercado financeiro e alterar os valores de movimentação do Fundo;
- ix) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembléia Geral, nos termos do artigo 26, Parágrafo Único, da Instrução CVM 356;
- x) ter ciência de que o Periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo é o jornal “O Dia”, publicado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e
- xi) que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Instituição Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo



77

perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão dessas declarações.

[LOCAL], [DATA]

(Assinaturas Autorizadas)

Nome do Investidor:

CNPJ/CPF:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:



78

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

Este Anexo é parte integrante do Prospecto da 1ª Distribuição de Cotas Seniores de Emissão do "BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS"

- Relatório de Classificação de Risco

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Data de Publicação: 26 de outubro de 2010

Relatório de Rating Preliminar

BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS

Este relatório de rating preliminar baseia-se em informações obtidas até 26 de outubro de 2010 e não constitui uma recomendação para compra, retenção ou venda de títulos. O rating atribuído é preliminar, uma vez que a documentação final da transação, com seus respectivos suplementos e anexos, ainda não está disponível. A atribuição de um rating final está condicionada ao recebimento da documentação apropriada pela Standard & Poor's. Informações subsequentes poderão resultar na atribuição de um rating final diferente do preliminar.

Rating Preliminar em 26 de Outubro de 2010

Instrumento	Rating Preliminar	Subordinação Mínima	Montante Preliminar (em Milhões de R\$)*	Vencimento Legal Final Esperado
Cotas Seniores	brAAA (sf)	20%	100	Indeterminado (Fundo Aberto)
Cotas Subordinadas	Não Classificadas	Não Aplicável	25	Indeterminado (Fundo Aberto)

*O BMG FIDC Aberto Crédito Consignado - RPPS é um condomínio aberto, portanto não há limites mínimos e nem máximos para os valores de emissão de cotas.

Perfil

FIDC: BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS (BMG FIDC Aberto - RPPS).

Data prevista para o início da distribuição: Novembro de 2010.

Ativos subjacentes: Empréstimos pessoais com consignação em folha de pagamento a servidores públicos.

Originador dos direitos creditórios: Banco BMG S.A. (Banco BMG).

Administradora: BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (BEM).

Gestor: Integral Investimento S.A.

Estruturador: Integral Trust Consultoria e Serviços Financeiros Ltda.

Custodiante: Banco Bradesco S.A.

Proteção de crédito: Subordinação de cotas e *spread* excedente.

Fundamentos

O rating atribuído às cotas seniores a serem emitidas pelo BMG FIDC Aberto - RPPS refletem:

- A análise do desempenho histórico dos empréstimos consignados originados pelo Banco BMG nos últimos cinco anos e das políticas de crédito e cobrança mantidas pelo originador (Banco BMG);
- O nível mínimo de subordinação disponível, definido em 20% para as cotas seniores, além do volume de *spread* excedente disponível, atualmente estimado em 12,3% ao ano;
- A estrutura legal da operação, que possui dispositivos adequados à salvaguarda jurídica dos cotistas (constituição do FIDC e venda perfeita e acabada dos direitos creditórios elegíveis);
- Os critérios de diversificação por fontes pagadoras, que amenizam os potenciais riscos operacionais, políticos e de crédito aos quais estas entidades podem estar sujeitas;
- O critério de elegibilidade que permite a aquisição de direitos creditórios com prazo de até 84 meses, o que permite que a carteira do FIDC apresente um perfil de prazo mais longo do que o historicamente mantido pelo Banco BMG. Ajustamos nossa premissa de perda em cenário base, de forma a refletir o risco de aumento nos índices de perda, em razão de um perfil de prazo mais longo dos empréstimos e, portanto, de uma maior exposição à possibilidade de que eventos adversos impactem a capacidade de pagamento do devedor.

A Standard & Poor's atribuiu os rating preliminar 'brAAA (sf)', em sua Escala Nacional Brasil, às cotas seniores a serem emitidas pelo BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS (BMG FIDC Aberto - RPPS). A carteira de direitos creditórios do FIDC será composta por empréstimos pessoais com consignação em folha de pagamento a servidores públicos. Os recursos captados pela emissão serão utilizados para financiar a originação de novos empréstimos.

O rating preliminar 'brAAA (sf)' atribuído às cotas seniores do BMG FIDC Aberto - RPPS expressa a opinião da Standard & Poor's sobre a qualidade de crédito dessas cotas, bem como indica que a estrutura, os mecanismos de reforço de qualidade de crédito e a qualidade dos ativos que compõem a carteira do FIDC fornecem proteção EXTREMAMENTE FORTE contra perdas advindas de inadimplência, quando comparado a outros títulos emitidos no Brasil.

Os mecanismos de reforço de crédito presentes no FIDC incluem a proteção de crédito derivada da subordinação de cotas (nível mínimo de 20%) e o *spread* excedente resultante da taxa mínima de desconto aplicada na aquisição dos direitos creditórios (equivalente ao maior entre 22% ao ano e 75% da taxa de juros definida no contrato de empréstimo a ser adquirido).

A rentabilidade-alvo das cotas seniores do FIDC será indexada ao IPCA e acrescida de um *spread* igual à taxa de mercado da Nota do Tesouro Nacional da Série B (NTN-B) de vencimento mais longo dentro do período de até três anos de vencimento, atualizada semestralmente, além de um *spread* adicional de 1% ao ano. As cotas subordinadas juniores — não classificadas pela Standard & Poor's — não apresentarão rentabilidade-alvo, porém deverão se beneficiar de qualquer rentabilidade excedente disponível após pagamento de despesas, recomposição de reservas e cumprimento da rentabilidade-alvo das cotas seniores.

Colateral

Os empréstimos pessoais com consignação em folha de pagamento ou de benefícios possuem características distintas que, geralmente, se refletem em taxas de inadimplência relativamente baixas quando comparadas às taxas de inadimplência observadas em outras modalidades de crédito pessoal. Os fatores que contribuem para o forte desempenho dos créditos consignados são o fato de os pagamentos dos empréstimos serem deduzidos diretamente do salário ou do benefício do tomador, e a maior estabilidade de emprego dos servidores públicos pelo fato de os entes públicos estarem relativamente menos expostos a condições adversas de mercado.

Cr terios de Elegibilidade, Condi es de Cess o e Limites de Diversifica o da Carteira

O custodiante ser  respons vel pela verifica o e valida o da ader ncia dos direitos credit rios aos crit rios de elegibilidade e aos limites de diversifica o da carteira em cada opera o de aquisi o de receb veis pelo FIDC. Os principais crit rios de elegibilidade que os receb veis precisar o satisfazer s o:

- Os direitos credit rios devem ser devidos por tomadores que n o apresentem, no momento da aquisi o pelo FIDC, outros direitos credit rios vencidos e n o pagos ao FIDC;
- Os direitos credit rios tenham devedor com idade entre 18 e 80 anos    poca da cess o dos direitos credit rios ao FIDC;
- A aquisi o de direitos credit rios n o fa a com que o FIDC se desenquadre em rela o aos seguintes limites de concentra o:

Limites de Concentra o por Fonte Pagadora (Ente Consignante)

Categoria do Ente Consignante	Percentual M�nimo Individual Em Rela�o Ao Patrim�nio L�quido (PL)	Percentual M�ximo Individual Em Rela�o Ao Patrim�nio L�quido (PL)
Servidores P�blicos Federais (SIAPE)	25%	50%
For�as Armadas	5%	10%
Governos dos Estados de Minas Gerais* e Rio de Janeiro**	0%	10%
Governos dos Estados de Santa Catarina*, Paran�*, Goi�s*, Mato Grosso*, Tocantins*, Amazonas*, Amap�*, Rond�nia*, Maranh�o*, Para�ba*, Pernambuco* e Bahia*	0%	5%
Prefeitura Municipal de S�o Paulo	0%	10%
Pol�cia Militar do Estado de Minas Gerais	0%	5%
Fundo �nico de Previd�ncia Social do Rio de Janeiro – Rioprevid�ncia**	0%	5%
Prefeitura de Rio de Janeiro**	0%	5%
Prefeituras de Belo Horizonte*, Fortaleza*, Bel�m*, Porto Alegre* e S�o Luis*	0%	5%

* Considerados individualmente;

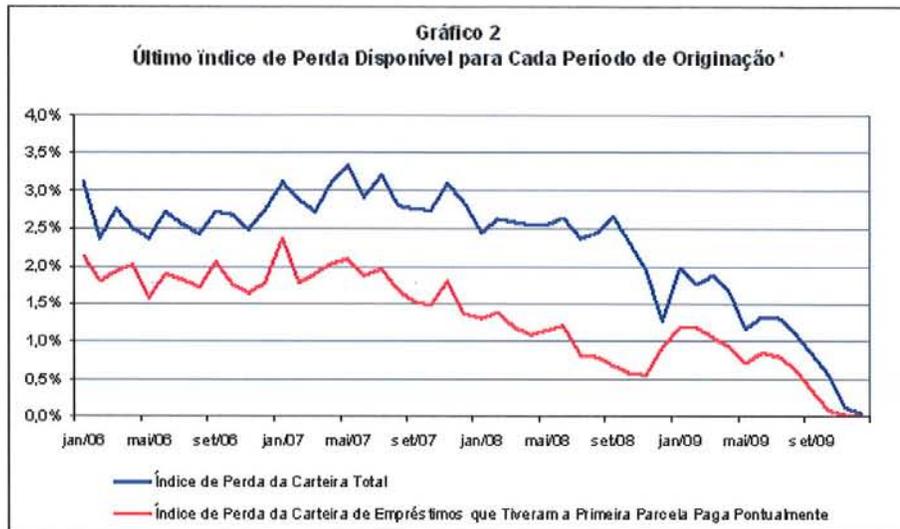
** Os direitos credit rios cujos consignantes sejam o Estado do Rio de Janeiro, a Prefeitura do Rio de Janeiro e a Rioprevid ncia, conjuntamente considerados, n o poder o ser superiores a 15% do PL do FIDC.

Al m disso, para serem cedidos ao FIDC, os direitos credit rios dever o atender as seguintes condi es de cess o, a serem verificadas pelo Banco BMG:

- Os direitos credit rios dever o decorrer de empr stimos concedidos pelo Banco BMG com amortiza es mensais, consecutivas e taxas de juros prefixadas;
- Os direitos credit rios devem ser oriundos de empr stimos cuja primeira parcela j  tenha sido descontada da folha do devedor e repassada ao Banco BMG;
- Os direitos credit rios n o poder o estar relacionados a contratos que possuam parcelas em atraso na data de aquisi o;
- Os direitos credit rios n o podem ser relacionados a Entes consignantes que estejam inadimplentes para com o FIDC em rela o a repasses de descontos em folha de pagamento ou de remunera o relativos a pagamentos de parcelas de direitos credit rios;
- Os contratos de empr stimo devem ter prazo entre 6 e 84 meses.

Desempenho Hist rico

O gr fico 1 demonstra o volume de origina o de empr stimos consignados pelo Banco BMG nos  ltimos sessenta meses, ou seja, exclui, entre outros, os empr stimos concedidos a aposentados e pensionistas do INSS. Os empr stimos ligados a servidores civis e militares apresentam uma concentra o relevante na carteira hist rica avaliada.



*O índice de perda para cada período de originação é dinâmico e, por isso, varia de acordo com o envelhecimento da carteira. O índice de perda estimado para cada período de originação considera o cálculo na data de corte da base de dados (julho de 2010). Os índices de perda referentes a safras mais maduras tendem a estar mais próximos ao que será o índice de perda final para cada período de originação. Por outro lado, as safras mais recentes tendem a apresentar um índice de perda acumulado bastante abaixo do índice de perda final esperado. Em geral, boa parte das perdas em operações de crédito consignado ocorrem nos primeiros 36 meses após a originação dos créditos.

Análise de Crédito

A Standard & Poor's realizou uma análise do grau de suficiência do fluxo de recursos para pagar os colistas no prazo estipulado. Para se determinar o rating atribuído, submetemos nossa análise de fluxo de caixa a vários cenários de estresse, considerando-se, no caso base, o índice de perda determinado pela análise do desempenho histórico da carteira selecionada (conforme descrito na seção 'Desempenho Histórico' acima). O índice de perda foi multiplicado por um fator de estresse de crédito, que é determinado de acordo com o nível de rating considerado, e com base na análise de informações qualitativas, como os critérios de elegibilidade do FIDC e as práticas de originação e cobrança do cedente. Para se determinar a força e a resistência dos fluxos e estruturas de caixa, o reforço de qualidade de crédito foi então submetido a outros testes de estresse, utilizando-se diferentes variáveis, com o objetivo de avaliar a viabilidade do pagamento das cotas.

O índice de perda adotado (3,5%) foi submetido a um fator de estresse de perdas de crédito, de maneira a refletir o cenário de rating 'brAAA' para as cotas seniores e as condições da estrutura. Utilizamos um múltiplo de estresse de 5,0x, que é o fator geralmente utilizado pela Standard & Poor's para operações lastreadas em empréstimos consignados na categoria 'brAAA'. Estes fatores de estresse também refletem nossa opinião sobre a adequação da regra de diversificação por entes consignantes e, portanto, por fonte pagadora dos vencimentos aos devedores dos empréstimos, o que ameniza os potenciais riscos operacionais, políticos e de crédito aos quais estas entidades podem estar sujeitas.

Os riscos operacionais incluem o processo de formalização da margem consignável, e os sistemas disponíveis para monitoramento e processamento das informações de cobrança e dedução em folha de pagamento/benefício, entre outros. Os riscos políticos estão normalmente atrelados ao processo natural de sucessão política, sobretudo em entidades estaduais e municipais, e as potenciais implicações negativas sobre a folha de salários (atrasos, revisões, congelamentos), como já demonstrado em eventos passados. Já os riscos de crédito têm relação com a capacidade financeira do ente consignante de manter o pagamento pontual de sua folha de funcionários.

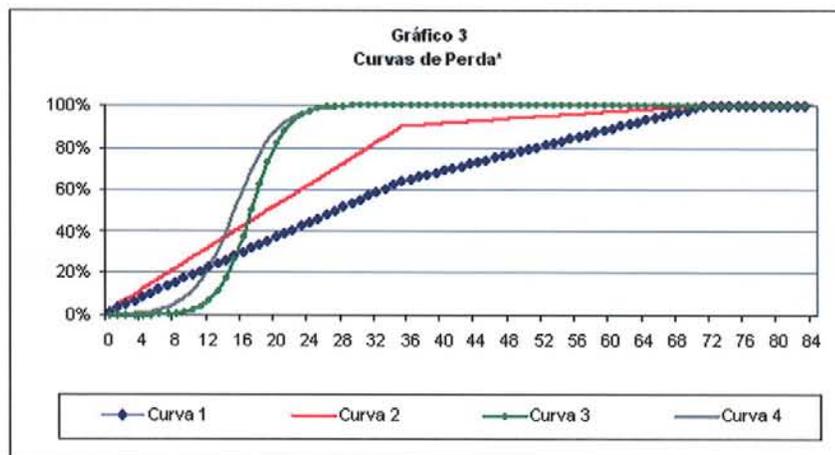
O fluxo de caixa resultante foi testado aplicando-se um índice de severidade de perda de crédito

igual a 17,5% (3,5% X 5,0), sob diversos cenários de distribuição de perdas. O fluxo de caixa se mostra suficiente para cobrir o índice de severidade de perda adotado em todos os cenários testados para o rating considerado (cenários 1 a 4 na tabela 1). Os cenários 5 e 6 demonstram a capacidade do fluxo de caixa frente a cenários de aceleração de pré-pagamentos, combinados a níveis de perdas de crédito compatíveis com tais cenários em nossa opinião.

Como premissa, a Standard & Poor's assumiu que um evento de liquidação antecipada será acionado logo após a integralização de cotas seniores e subordinadas e a aquisição de direitos creditórios. Essa premissa é consistente com a hipótese de que o Banco BMG não será capaz de originar novos direitos creditórios ao longo da vida do FIDC. Dessa forma, o fluxo de caixa proveniente dos direitos creditórios adquiridos deve ser suficiente para o pagamento do montante investido e rentabilidade-alvo aos cotistas seniores. Com base na documentação da transação, também assumimos que, após o evento de liquidação antecipada, o pagamento dos resgates passa a ser feito sob regime de caixa, ou seja, após o pagamento ou provisão para pagamento de despesas e encargos, todos os recursos líquidos disponíveis são utilizados para resgate de cotas seniores.

Tabela 1 – Resumo e Resultados dos Cenários de Estresse

	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3	Cenário 4	Cenário 5	Cenário 6
Perdas de crédito*	19,9%	18,9%	19,0%	18,4%	3,5%	14,0%
Taxa de Pré-Pagamento	-	-	-	-	100%	40%
Período de concentração das perdas de crédito	Curva de Perda 1	Curva de Perda 2	Curva de Perda 3	Curva de Perda 4	Linear	Linear
Saldo Final de Caixa (R\$ Milhões)	-	-	-	-	27,3	22,7



* Percentual da perda total aplicado sobre o fluxo de vencimentos projetado de cada mês, até o vencimento das cotas seniores.

Reforço da Qualidade de Crédito

Para cobrir os riscos relacionados às carteiras de empréstimos pessoais com consignação em folha de pagamento, estruturou-se um reforço da qualidade de crédito que fornece suporte de crédito às cotas seniores do FIDC. O reforço tem a forma de subordinação estrutural mínima de 20% e de *spread* excedente, calculado pela diferença entre a taxa mínima de desconto aplicada na aquisição dos direitos creditórios (equivalente ao maior entre 22% ao ano e 75% da taxa de juros definida no contrato de empréstimo adquirido) e a rentabilidade-alvo ponderada das cotas seniores (que deverão representar inicialmente 80% do PL do FIDC). O *spread* excedente mínimo estimado atualmente é de aproximadamente 12,3% a.a. $((22,0\%) - (4,5\% + 6,2\% + 1,0\%) * 80\%)$.

Riscos de Pré-Pagamento

Eventos de pré-pagamento dos ativos que dão lastro ao FIDC podem prejudicar o fluxo de caixa da operação ao reduzir a margem excedente proporcionada pelas taxas de juros dos contratos, quando comparadas à taxa de cessão utilizada na definição do preço de aquisição dos direitos creditórios.

Entre os principais fatores que estimulam o pré-pagamento ou a renegociação de empréstimos consignados está a capacidade do mutuário de restabelecer sua linha de crédito no limite máximo da margem consignável certo tempo após a concessão do empréstimo. Bancos que originam créditos consignados possuem um interesse particular em realizar este tipo de renegociação de forma a reter o cliente por um período maior. Um ambiente econômico favorável à redução de taxa de juros, e de competição intensa entre os bancos, também pode contribuir para um aumento nas taxas de pré-pagamento. Em um cenário que o originador não tivesse condições de oferecer opções de refinanciamento e alongamento das linhas de crédito consignado a seus clientes, é provável que o nível de pré-pagamentos aumentasse como resultado da decisão de certo número de clientes de tomar crédito consignado em uma outra instituição financeira. Além das situações de refinanciamento, as taxas de pré-pagamento também podem refletir recompras de empréstimos problemáticos pelo originador.

Ainda, entendemos que uma aceleração nos pré-pagamentos, tanto no caso de amortização antecipada do empréstimo como por refinanciamento em outra instituição, não deve estar normalmente alinhada a um cenário em que as perdas de crédito estivessem em níveis compatíveis com nossos cenários de estresse mais severos. Nossa opinião tem como base o menor incentivo ao pré-pagamento do empréstimo pelo mutuário e ao refinanciamento por parte dos bancos financiadores sob um cenário de estresse econômico mais severo.

Construímos dois cenários de estresse para pré-pagamentos. No primeiro, assumimos que 100% dos empréstimos adquiridos pelo FIDC fossem pré-pagos em um horizonte de 12 meses, e com uma perda de crédito igual a 3,5% (cenário base) na carteira remanescente (vencimentos antes do pré-pagamento total). O objetivo desse exercício é refletir um cenário no qual o Banco BMG estivesse sob intervenção do Banco Central, ou em processo de liquidação, e os concorrentes oferecessem novos empréstimos para os devedores por meio do pré-pagamento dos seus contratos de empréstimos vigentes. No segundo cenário, modelamos um pré-pagamento de 40% da carteira adquirida pelo FIDC, também em um horizonte de 12 meses, concomitantemente com a aplicação de um índice de perda igual a 14,0% (equivalente a 4,0x a perda assumida no cenário base).

Os resultados da análise do risco de pré-pagamento estão apresentados na Tabela 1 acima. Quando avaliamos a suficiência de caixa do BMG FIDC Aberto RPPS, analisamos o reforço de qualidade de crédito disponível para atender cenários de taxas mais altas de pré-pagamento, e os resultados estão alinhados com o nível de estresse consistente com a categoria de rating 'brAAA'.

Análise de Sensibilidade

O reforço de qualidade de crédito incorporado pelo FIDC, na forma de subordinação e *spread* excedente, fornece uma proteção de crédito adequada aos ratings atribuídos. Ainda assim, os ratings atribuídos poderão ser revistos, caso a qualidade de crédito do conjunto de ativos subjacentes se altere substancialmente durante a vida do FIDC, ou na eventual necessidade de revisão das premissas utilizadas pela Standard & Poor's na análise inicial da operação.

Que índice de perda o BMG FIDC Aberto - RPPS pode suportar no cenário econômico atual?

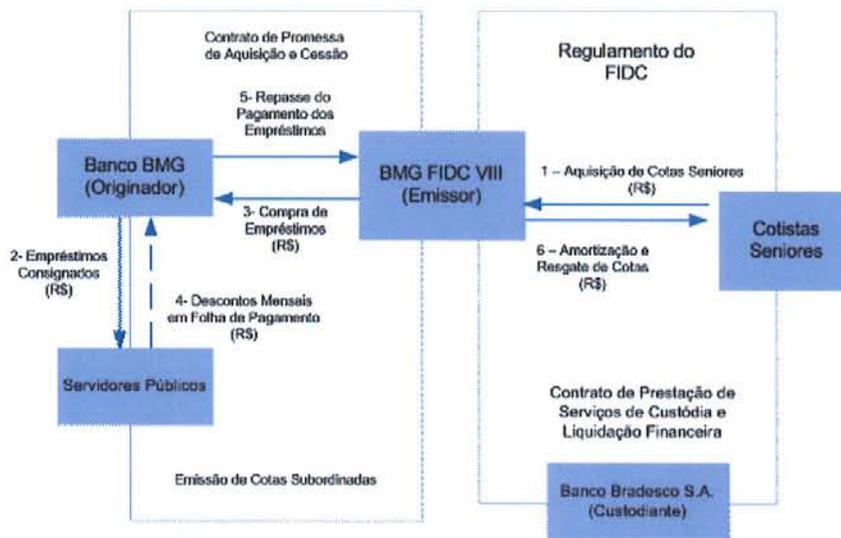
Considerando-se o nível mínimo de subordinação e os outros mecanismos de reforço de crédito disponíveis, a estrutura de fluxo de caixa poderia suportar uma perda acumulada próxima a 18,4% e, ainda assim, o FIDC teria condições de honrar o pagamento integral do resgate de suas cotas seniores, sob o cenário de estresse atualmente aplicado pela Standard & Poor's na atribuição de um rating na categoria 'brAAA' (ex.: cenários de estresse das taxas de juros, cenários de distribuição de perdas, e cenários de pré-pagamentos). O rating atribuído às cotas seniores do

FIDC poderá sofrer pressão de rebaixamento caso os índices de desempenho da carteira se deteriorem de forma expressiva, sem que seja feito um ajuste compatível nos elementos de reforço de crédito do FIDC de forma a atender os parâmetros da Standard & Poor's para os ratings atribuídos.

Descrição da Estrutura – Estrutura de Pagamento e Mecanismos de Fluxo de Caixa

O BMG FIDC Aberto - RPPS é um condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. Os investidores poderão requerer o resgate de suas cotas nos últimos dias úteis dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, o qual será pago 180 dias após a solicitação, desde que FIDC possua a liquidez necessária para efetuar o pagamento do resgate. Caso contrário, o regulamento do FIDC prevê que o resgate seja efetuado à medida que existam recursos disponíveis para concluir o pagamento. Nesta hipótese, o administrador do FIDC interromperá a compra de direitos creditórios até que todos os pedidos de resgates sejam atendidos. O FIDC pode realizar compras rotativas de direitos creditórios elegíveis e também pode manter aplicações em outros instrumentos aprovados de renda fixa e com riscos de crédito e liquidez adequados, além de caixa. Os instrumentos elegíveis estão relacionados na política de investimento do FIDC.

Figura 1 – Diagrama da Estrutura



Fluxo dos Recursos

1. O FIDC capta recursos de investidores e, em contrapartida, emite cotas seniores;
2. O Banco BMG concede empréstimos consignados com desconto em folha de pagamento para servidores públicos.
3. De maneira rotativa, o FIDC pode adquirir empréstimos consignados originados pelo Banco BMG, mediante a Cessão de Direitos Creditórios;
4. Mensalmente, o montante correspondente ao valor das parcelas dos empréstimos é descontado dos vencimentos dos servidores públicos, aposentados ou pensionistas, e redirecionados pelos Entes Consignantes ao Banco BMG;

5. O Banco BMG tem o prazo de até dois dias úteis para conciliar e transferir o montante associado aos direitos creditórios cedidos para a conta do FIDC.

6- O rendimento e o valor de face das cotas seniores e das cotas subordinadas são pagos com o fluxo de caixa dos direitos creditórios e outros investimentos.

As cotas seniores não possuem um cronograma previamente definido de amortização e resgate. Os pagamentos de resgate serão realizados sob demanda, conforme as regras estabelecidas no regulamento do FIDC.

As cotas subordinadas poderão ser resgatadas caso o nível de subordinação continue respeitando os limites estabelecidos.

Ordem de Alocação dos Recursos

Diariamente, o administrador do FIDC alocará o caixa disponível de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

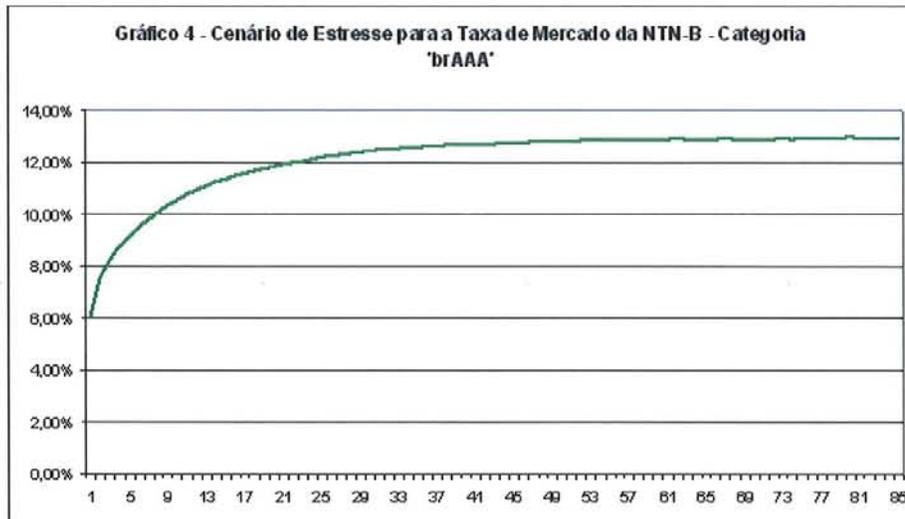
1. Pagamento dos encargos e despesas do FIDC;
2. Enquadramento da conta de reserva para encargos e despesas;
3. Aquisição de direitos creditórios.

Caso um evento de liquidação antecipada esteja em andamento, os recursos deverão ser alocados de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

1. Pagamento dos encargos e despesas do FIDC;
2. Enquadramento da conta de reserva para encargos e despesas;
3. Pagamento dos valores referentes ao resgate das cotas, conforme definido no regulamento do FIDC.

Risco de Descasamento de Taxa de Juros

O FIDC está exposto ao risco de descasamento de taxa de juros, uma vez que os direitos creditórios serão adquiridos pelo BMG FIDC Aberto - RPPS a uma taxa de desconto pré-fixada, ao passo que a rentabilidade-alvo das cotas seniores será flutuante e indexada ao IPCA e também ajustável a um componente dependente da taxa de mercado da NTN-B. Este risco será primariamente mitigado pelo *spread* excedente, e também pela subordinação de cotas (disponível às cotas seniores). A Standard & Poor's utilizou uma premissa conservadora de cenário de variação da taxa de mercado da NTN-B e IPCA para o rating atribuído, consistentes com a categoria de rating 'brAAA'. A curva de estresse para a taxa de mercado da NTN-B é apresentada no gráfico 4. Para o IPCA, assumimos um índice fixo de 12% ao ano ao longo de toda a vida da operação.



Riscos de Contraparte

Conta de Cobrança (Risco de Fungibilidade)

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa oriundo dos direitos creditórios fluirá primeiramente para a conta do Banco BMG, o qual deve transferir os recursos para o FIDC em até dois dias úteis, após a conciliação dos valores. Portanto, cria-se um risco de fungibilidade, ou seja, o risco de que os fluxos de caixa provenientes dos direitos creditórios adquiridos pelo FIDC sejam desviados ou retidos em certos cenários como, por exemplo, no caso de falência do Banco BMG. Em um cenário de intervenção, liquidação extrajudicial ou de administração especial temporária do Banco BMG por determinação do Banco Central do Brasil, a Standard & Poor's assume que o termo de cessão dos direitos creditórios será respeitado, uma vez que este determina a cessão definitiva dos direitos creditórios.

Riscos Operacionais

O rating atribuído pela Standard & Poor's às cotas seniores do BMG FIDC Aberto - RPPS reflete, entre outros fatores, a capacidade do Banco BMG como responsável pela originação dos créditos, por ajustes na política de crédito, e formalização das operações e cobrança dos créditos em atraso. A deterioração da capacidade do Banco BMG em prestar seus serviços, originar adequadamente novos empréstimos, e administrar a carteira de recebíveis poderia afetar o desempenho dos direitos creditórios, bem como as premissas adotadas.

O Banco BMG é um banco de médio porte, com foco de atuação no mercado de empréstimos consignados. Em um potencial cenário de intervenção, liquidação extrajudicial ou de administração especial temporária do Banco BMG por determinação do Banco Central do Brasil, a Standard & Poor's espera que o Banco BMG seja capaz de manter de forma adequada sua função de agente de recebimento e de repasse dos recursos de titularidade do FIDC, quando necessário.

Análise Legal

O Banco BMG cederá ao FIDC a titularidade, os direitos e interesses sobre os direitos creditórios cedidos. O BMG FIDC Aberto - RPPS é um veículo de investimento que atende os critérios da Standard & Poor's em relação à segregação de riscos entre ativos cedidos e as empresas cedentes. Antes de atribuir um rating final às cotas seniores, esperamos receber uma opinião legal de um escritório de advocacia conceituado sobre os aspectos legais relevantes da transação.

Publicações Relacionadas (disponíveis em www.standardandpoors.com.br):

- *"Índice de Operações Estruturadas Lastreadas em Empréstimos ao Consumo no Brasil: Ratings Permaneceram Estáveis em 2009 Apesar de Desempenho Variado dos Ativos"*, publicado em 17 de agosto de 2010 em www.standardandpoors.com.br, clique [aqui](#).
- *"Metodologia Baseada em Princípios Fundamentais para Análise de Ratings de Operações Estruturadas Globais"*, publicada em português em 7 de agosto de 2009 em www.standardandpoors.com.br, clique [aqui](#).

Analistas Principais: Leandro de Albuquerque, São Paulo, 55 (11) 3039-9729, leandro_albuquerque@standardandpoors.com e Jean-Pierre Cote Gil, São Paulo, 55 (11) 3039-9743, jp_gil@standardandpoors.com.

Analista de Monitoramento: Maria Renata Lotfi, São Paulo, 55 (11) 3039-9724, renata_lotfi@standardandpoors.com.

Copyright© 2010 pela Standard & Poor's Financial Services LLC (S&P) Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta informação pode ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma ou nem meio, nem armazenado em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da S&P. A S&P, suas afiliadas e/ou seus provedores externos detêm direitos de propriedade exclusivos sobre a informação, incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito. Esta informação não deverá ser utilizada para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem suas afiliadas, nem seus provedores externos garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade de qualquer informação. A S&P, suas afiliadas ou seus provedores externos diretores, conselheiros, acionistas, funcionários ou representantes não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões, independentemente da causa, ou pelos resultados obtidos mediante o uso de tal informação. A S&P, SUAS AFILIADAS E SEUS PROVEDORES EXTERNOS ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, ENTRE OUTRAS, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZAÇÃO, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO ESPECÍFICO. Em nenhuma circunstância, deverão a S&P, suas afiliadas ou seus provedores externos e seus diretores, conselheiros, acionistas, funcionários ou representantes ser responsabilizados por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais, ou consequentes (incluindo-se, entre outras, perda de renda ou lucros cessantes e custos de oportunidade) com relação a qualquer uso da informação aqui contida, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Os ratings e as análises creditícias da S&P e de suas afiliadas e as observações aqui contidas são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos ou recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento. Após sua publicação, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar a informação. Os usuários da informação aqui contida não deverão nela se basear ao tomar qualquer decisão de investimento. As opiniões da S&P e suas análises não abordam a adequação de quaisquer títulos. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz uma auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (due diligence) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. A fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades, a S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas de outras. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter o sigilo de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P Ratings Services pode receber remuneração por seus ratings e análises creditícias, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na Web, www.standardandpoors.com / www.standardandpoors.com.mx / www.standardandpoors.com.ar / www.standardandpoors.com.br, www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

The McGraw·Hill Companies

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

Este Anexo é parte integrante do Prospecto da 1ª Distribuição de Cotas Seniores de Emissão do "BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS"

- Estatuto Social

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

GOVERNANÇA CORPORATIVA | Estatuto Social

BANCO BMG S/A

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO EM 28.04.2008

- CAPÍTULO I
- CAPÍTULO II
- CAPÍTULO III
- CAPÍTULO IV
- CAPÍTULO V
- CAPÍTULO VI
- CAPÍTULO VII
- CAPÍTULO VIII
- CAPÍTULO IX

CAPÍTULO I

NOME - SEDE - OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º

O *BANCO BMG S.A.*, rege-se por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO 2º

A Sociedade tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo a critério e por deliberação do Conselho de Administração, mediante a autorização das autoridades competentes, instalar ou suprimir, em qualquer parte do território nacional e no exterior, dependências, agências, filiais, sucursais ou correspondentes.

ARTIGO 3º

A Sociedade tem como objetivo social a prática de todas as operações ativas, passivas e acessórias permitidas nas normas legais e regulamentares para o funcionamento dos bancos comerciais, dos bancos de investimento, inclusive câmbio, das sociedades de crédito, financiamento e investimento, das sociedades de arrendamento mercantil e das sociedades de crédito imobiliário (5a Região), através das respectivas carteiras.

ARTIGO 4º

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

#top#

CAPÍTULO II

CAPITAL DE AÇÕES

ARTIGO 5º

O Capital Social é de R\$1.399.775.318,01 (um bilhão, trezentos e trinta e nove milhões, setecentos e setenta e cinco mil, trezentos e dezoito reais e um centavo), representado por 14.393 (quatorze mil, trezentas e noventa e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada uma ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

ARTIGO 6º

A Sociedade poderá emitir ações preferenciais as quais não darão direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - A preferência ou vantagem das ações preferenciais consistirá na prioridade do reembolso do Capital, sem prêmio.

ARTIGO 7º

Ficam assegurados aos acionistas:

I - Desdobramento de títulos múltiplos por preço não superior ao do custo;

II - Prazo máximo de 60 dias para o pagamento de dividendos aprovados e distribuição de ações provenientes de aumento do Capital;

III - Inexistência de qualquer espécie de restrição estatutária ou contratual que impeça ou dificulte a livre negociação das ações, a qualquer tempo.

#top#

CAPÍTULO III

ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 8º

O aumento do Capital Social dependerá de deliberação da Assembléia Geral.

ARTIGO 9º

Na proporção do número de ações que possuírem os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento do capital no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação de anúncio alusivo no Órgão Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação.

ARTIGO 10

A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração e instalada pelo respectivo Presidente, ou por quem o substituir, devendo ser presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por um dos acionistas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral poderá ser convocada também pelos Órgãos ou pessoas previstas no Parágrafo Único do Artigo 123 da Lei Federal nº 6.404, de 1976.

ARTIGO 11

A Assembléia Geral terá as atribuições previstas na legislação aplicável.

#top#

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12

A Administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e a Diretoria.

PARÁGRAFO UNICO - A remuneração global ou individual e anual dos administradores será estabelecida pela assembléia geral.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13

O Conselho de Administração compõe-se de 03 (três) a 10 (dez) Conselheiros, eleitos pela Assembléia Geral e destituíveis a qualquer tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de gestão dos conselheiros será de 3 (três anos), podendo ser reeleitos.

ARTIGO 14

O conselho de administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente, e os seus trabalhos serão instalados com a presença da metade de seus membros, inclusive o presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exigir quorum especial e nas hipóteses especiais previstas em acordos de acionistas arquivados na sociedade, tendo o presidente do conselho o voto de desempate.

ARTIGO 15

Os Conselheiros serão substituídos, nos impedimentos eventuais, por pessoas designadas pelo Presidente do Conselho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao conselheiro que também exercer o cargo de diretor presidente compete substituir o presidente do conselho em suas ausências, férias, licenças, impedimentos ocasionais e em caso de vaga.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de vaga, o Conselheiro será designado pelo Conselho de Administração para exercer o mandato até a realização da primeira Assembléia Geral seguinte.

ARTIGO 16

O Conselho de Administração terá a competência que a lei lhe confere mais seguintes atribuições:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da companhia e aprovar o respectivo orçamento geral;
- b) Eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, e respectivas áreas de atuação, podendo ainda atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer conselheiro ou diretor, com a intitulação que entender conveniente, respeitadas as conferidas por este estatuto;
- c) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, a quaisquer outros atos que julgar necessário;
- d) Convocar a assembléia geral;
- e) Submeter a assembléia geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da sociedade, os pareceres dos auditores independentes, bem como propostas para destinação dos lucros e de alteração do estatuto social;
- f) Autorizar a participação da companhia em outras sociedades;
- g) Fixar a linha de ação a ser adotada pela companhia nas assembléias gerais das sociedades das quais seja acionista ou sócia a indicar o representante legal da companhia que comparecera as mencionadas assembléias ou representará a companhia em alterações contratuais;
- h) Distribuir, nos limites fixados pela assembléia geral, a remuneração e eventuais gratificações dos administradores;
- i) Aprovar a indicação, se for o caso, dos nomes dos representantes da companhia a serem submetidos as assembléias gerais das sociedades das quais ela seja acionista ou sócia, para exercer cargos na administração ou na fiscalização;
- j) Aprovar e alterar o organograma funcional da sociedade, fixar os níveis de vencimentos, salários e outras vantagens dos empregados, podendo cometer a um dos conselheiros quaisquer dessas atribuições;
- k) Deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição;
- l) escolher e destituir os auditores independentes;
- m) Manifestar-se sobre atos ou contratos cujos valores sejam superiores a 1/10 (um décimo) do Capital Social, quando disponham sobre a

alienação de bens moveis e imóveis ou sobre a assunção de responsabilidade para a Companhia, exceto cessões de créditos com empresas ligadas;

- n) Deliberar sobre a abertura de filiais, sucursais, agências ou dependências em qualquer parte do país ou no exterior;
- o) Definir as normas gerais relativas à participação dos Diretores e empregados nos lucros da Sociedade; e
- p) Deliberar sobre qualquer matéria não regulada neste Estatuto, resolvendo os casos omissos.

ARTIGO 17

Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I) convocar, instalar e presidir a assembléia geral;
- II) convocar, instalar e presidir as reuniões do conselho de administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro competente.

DA DIRETORIA

ARTIGO 18

A Diretoria é composta de 02 (dois) a 17 (dezesete) Diretores eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, dos quais 01 (um) receberá a designação de Diretor Presidente, 04 (quatro) receberão a designação de Diretores Vice Presidentes e os demais receberão a designação de Diretores, sendo: um Diretor Comercial I, um Diretor Comercial II, um Diretor Comercial III, um Diretor Comercial IV, um Diretor Financeiro, um Diretor Jurídico, um Diretor de Administração e Controle, um Diretor de Relações com o Mercado, um Diretor de Captação, um Diretor de Risco e Crédito, um Diretor de Tesouraria e um Diretor de Cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Diretor Presidente deterá o voto de qualidade, no caso de empate nas votações do colegiado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Diretores serão substituídos por designação do Conselho de Administração, nos casos de impedimento e de vaga.

ARTIGO 19 - Compete aos Diretores, além das atribuições legais:

- I - Convocar e participar das reuniões da Diretoria;
- II - Fazer com que sejam cumpridas as diretrizes e medidas recomendadas pelo Conselho de Administração, dispondo em colegiado, sobre atribuições particularizadas de cada Diretor.

ARTIGO 20

Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

a) Compete privativamente ao Diretor Presidente:

- I — Orientar a administração e a gestão dos negócios sociais, supervisionando os trabalhos da Diretoria, de forma a assegurar a plena implementação e execução das políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- II - Coordenar a atuação dos Diretores Vice-Presidentes e o acompanhamento dos respectivos desempenhos;
- III - tomar as decisões de sua alçada; e
- IV - tomar decisões de caráter de urgência, de competência da Diretoria "ad referendum" desta.

b) Compete privativamente aos Diretores Vice-Presidentes:

- I - colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções;
- II - administrar e supervisionar as áreas que lhes forem cometidas na forma da alínea (b) do artigo 16;
- III - supervisionar e coordenar a atuação dos Diretores que estiverem sob sua supervisão direta e indireta e acompanhamento dos respectivos desempenhos; e
- IV - tomar as decisões de sua alçada.

c) Competem aos Diretores Comercial 1, Comercial II, Comercial III e Comercial IV, orientar e supervisionar as Agências sob sua jurisdição e cumprir as funções que lhes forem atribuídas;

d) Compete ao Diretor Jurídico prestar assessoria jurídica aos trabalhos da Diretoria.

e) Compete aos Diretores: Financeiro, de Administração e Controle, de Relações com o Mercado, de Risco e Crédito e de Tesouraria, a condução das atividades dos Departamentos que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria.

ARTIGO 21

O prazo de gestão dos Diretores é de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 22

A diretoria fica investida dos mais amplos poderes de direção, inclusive para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins e objetos da sociedade, observado o disposto no artigo 16 deste Estatuto Social, devendo, todos os documentos que criem ou exonem de responsabilidade para a Sociedade, conter as assinaturas:

a - Do Diretor Presidente e de um Diretor Vice-Presidente; ou

b - Do Diretor Presidente e de um Diretor; ou

c - Do Diretor Presidente e de um Procurador; ou

d - De dois Diretores Vice-Presidentes; ou

e - De um Diretor Vice-Presidente e de um Diretor; ou

f - De um Diretor Vice-Presidente e de um Procurador; e

g - De Procurador ou Procuradores, nos limites dos poderes a eles conferidos, observados os artigos 23 e 24 adiante.

ARTIGO 23

Na constituição de procuradores, a Sociedade será representada pelo Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente; pelo Diretor Presidente e um Diretor; por dois Diretores Vice-Presidentes ou por um Diretor Vice-Presidente e um Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas constituições de procurações outorgando poderes da cláusula "*ad judicium*", a advogados, para o foro em geral, visando a postulação de medidas ou defesa da Sociedade, esta poderá ser representada por dois Diretores, ou por dois procuradores com poderes específicos para estas finalidades.

ARTIGO 24

As procurações outorgadas pela Sociedade especificarão os poderes concedidos e o prazo de duração do mandato.

PARÁGRAFO UNICO - Em caráter excepcional, a Sociedade poderá ser representada por um único Diretor, com poderes sempre específicos para cada caso, mediante previa deliberação da Diretoria.

ARTIGO 25

Os Diretores perceberão a remuneração que a Assembléia Geral fixar, levando em conta os critérios da Lei.

#top#

CAPÍTULO V

DO COMITE DE AUDITORIA

ARTIGO 26

A avaliação sobre a eficiência e confiabilidade do Sistema de Controles Internos de Administração de Riscos implementado pela Diretoria, a apreciação da conformidade das operações e negócios da sociedade com os dispositivos legais, os regulamentos e a política da Sociedade, a supervisão das atividades da auditoria interna e o monitoramento da auditoria independente serão exercidas pelo Comitê de Auditoria, a quem caberá, também, recomendar ao Conselho de Administração a escolha e a destituição dos auditores independentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Comitê de Auditoria será constituído por, no mínimo, três membros, eleitos pelo Conselho de Administração entre os membros da Diretoria, e mais, no Máximo, três outros não componentes da Diretoria que atendam ao disposto na legislação vigente. O Conselho de Administração nomeará, também, o Presidente do Comitê e o membro Especialista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dentre os membros do Comitê, pelo menos um deles deverá possuir comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria. O comitê de Auditoria não terá mandato fixo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Conselho de Administração poderá, a seu critério, por maioria simples de votos, alterar a composição do Comitê de Auditoria, substituindo ou destituindo os seus membros.

PARÁGRAFO QUARTO - Constitui também atribuição do Comitê de Auditoria estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas disposição dos respectivos acionistas.

PARÁGRAFO QUINTO - Comitê de Auditoria reunir-se-á, no mínimo trimestralmente com a Diretoria da instituição, com a auditoria independente e com a auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros. Reunir-se-á, ainda, por convocação do Presidente, e deverá zelar:

- I) pela qualidade e integridade dos processos de fechamento contábil, demonstrações financeiras e informações adicionais;
- II) pela conformidade com as requisitos legais e regulamentares vigentes;
- III) pela independência e qualidade dos trabalhos efetuados pelas auditorias independente e interna.

PARÁGRAFO SEXTO - O Conselho de Administração definirá a verba de destinação da remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, bem como o orçamento destinado a cobrir as despesas para o seu funcionamento, incluindo contratação de especialistas para auxílio no cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO SETIMO - Os membros do Comitê de Auditoria não receberão nenhum outro tipo de remuneração da sociedade ou de suas ligadas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.

PARÁGRAFO OITAVO - Sendo o membro do comitê de Auditoria também integrante da Diretoria de qualquer das Empresas integrantes do conglomerado BMG ou de suas ligadas, fica facultada a opção pela remuneração relativa à um dos dois cargos.

PARÁGRAFO NONO - O Comitê de Auditoria deverá elaborar ao final de cada exercício social, relatório sobre o acompanhamento das atividades relacionadas com as auditorias independente e interna e com o Sistema de Controles Internos e de Administração de Riscos, encaminhando cópia ao Conselho de Administração e mantendo-o a disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos. Nos mesmos termos, será elaborado relatório semestral, ao final do primeiro semestre de cada exercício social.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O resumo do relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações, será publicado em conjunto com as demonstrações contábeis.

DA OUVIDORIA

ARTIGO 27

A Sociedade terá uma Ouvidoria que atuará em nome das Instituições integrantes do Conglomerado Financeiro BMG, autorizadas a funcionar, pelo Banco Central do Brasil, composto de 01 (um) Ouvidor, com prazo indeterminado de mandato, designado e destituído pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Ouvidoria terá por atribuição:

- a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as Instituições das quais dispõe o "caput" deste Artigo, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- b) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado as reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das Instituições das quais dispõe o "caput" deste Artigo, que não forem solucionados pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento;
- c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias;
- e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até prazo informado na alínea anterior;
- f) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e a Auditoria Interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a letra "f".

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Sociedade compromete-se:

- a) a criar condições adequadas ao funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- b) a assegurar o acesso da Ouvidoria as informações necessárias para a elaboração de respostas adequadas as reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 28

A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros Efetivos e Suplentes em igual número, cujo funcionamento ocorrerá nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, nas condições previstas em Lei.

ARTIGO 29

Na oportunidade de instalação do Conselho Fiscal a Assembléia Geral disporá sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal e sobre a fixação de sua remuneração.

#top#

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 30

O exercício social terá a duração de 01 (um) ano e terminará em 31 de dezembro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em 30 de junho e 31 de dezembro serão levantados Balanços Gerais, observadas as regras contábeis aplicáveis.

ARTIGO 31

Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras previstas pela Lei.

#top#

CAPÍTULO VII

LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDO

ARTIGO 32

O lucro será apurado conforme as prescrições legais

ARTIGO 33

O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- I - 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal ate o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei Federal nº 6.404/76, sendo destinados ao pagamento dos dividendos obrigatórios;
- III - No exercício em que os lucros a realizar ultrapassarem o total do lucro líquido deduzido das parcelas previstas pelos artigos 193 a 196 da Lei Federal nº 6.404/76, a Assembléia Geral poderá, por proposta do Conselho de Administração, destinar o excesso a constituição de reserva de lucros a realizar;
- IV - Ate o saldo remanescente, poderá ser destinado a reserva para o aumento do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme deliberação da Assembléia Geral, o valor dos juros, quando pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio nos termos da Lei nº 9.249, de 26.12.95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultado ao Conselho de Administração, conforme as normas gerais que definir (art. 16, O), atribuir participação aos Diretores e empregados nos lucros da Sociedade de ate 10% (dez por cento) do resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A participação aos empregados de que trata o parágrafo anterior constituirá antecipação do direito previsto pelo art. 7º, XI da Constituição da Republica, com cuja regulamentação a ele se ajustará.

ARTIGO 34

A Assembléia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício, de acordo com os critérios e limites da Lei.

ARTIGO 35

O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Sociedade poderá, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos mensais, bimestrais, trimestrais, quadrimestrais e quinqüesemestrais, respeitado o limite legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho de Administração poderá autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio nos termos da Lei nº 9.249/95, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários cuja declaração é facultada neste artigo ou, ainda, em adição aos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os dividendos não reclamados dentro do prazo de três anos, a contar da data do aviso de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade.

#top#

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 36

A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos em Lei, observadas as normas legais pertinentes.

#top#

CAPÍTULO IX

ARTIGO 37

Aos dirigentes, empregados e auxiliares da Sociedade, salvo a relação de trabalho, não é permitido contratar com a Companhia, diretamente, ou por interposta pessoa natural ou jurídica, salvo autorização expressa do Conselho de Administração.

O presente estatuto acha-se consolidado até esta data.

Belo Horizonte, 28 de Abril de 2008.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

Este Anexo é parte integrante do Prospecto da 1ª Distribuição de Cotas Seniores de Emissão do "BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS"

- Declarações do Coordenador Líder e da Instituição Administradora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA DE COTAS SENIORES DO BMG
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO CRÉDITO
CONSIGNADO - RPPS**

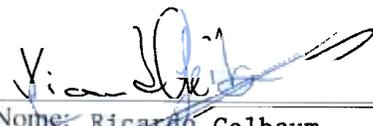
BANCO BMG S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Álvares Cabral, nº 1707, inscrito no CNPJ sob nº 61.186.680/0001-74, representado na forma de seu estatuto social (“Coordenador Líder”), na qualidade de instituição intermediária responsável pela colocação pública das cotas seniores emitidas pelo **BMG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO CRÉDITO CONSIGNADO - RPPS** (“Fundo”), nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, declara que:

- i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo e a cedente dos direitos creditórios por ele adquiridos são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, de modo a permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas que integram o prospecto preliminar e que venham a integrar o prospecto definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta; e

- ii) (a) o prospecto preliminar foi e o prospecto definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes; e (b) prospecto preliminar contém e o prospecto definitivo conterá as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da oferta, dos valores mobiliários ofertados, do Fundo, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes.

São Paulo, 7 de outubro de 2010.

BANCO BMG S.A.
Coordenador Líder

Nome:  Ricardo Gelbaum
Cargo: Diretor Executivo Financeiro

Nome:  Edson Martins
Cargo: Procurador



**DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA DO BMG FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO CRÉDITO CONSIGNADO - RPPS**

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade devidamente autorizada a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/n, 4º andar, Prédio Prata, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.066.670/0001-00, representada na forma de seu contrato social (“Instituição Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **BMG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO CRÉDITO CONSIGNADO - RPPS** (“Fundo”), nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, em seu próprio nome e em nome do Fundo, declara que:

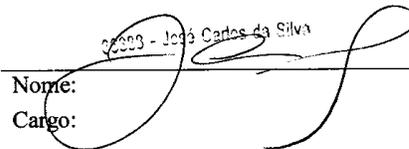
- i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro do Fundo e fornecidas ao mercado durante a distribuição de cotas seniores do Fundo; e
- ii) (a) o prospecto preliminar foi e o prospecto definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes; e (b) prospecto preliminar contém e o prospecto definitivo conterá as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da oferta, dos valores mobiliários ofertados, do Fundo, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes.

São Paulo, 13 de outubro de 2010.

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Instituição Administradora


Nome: _____
Cargo: 97239 - Fabiano Botelho de Kosaka


Nome: José Carlos da Silva
Cargo: _____





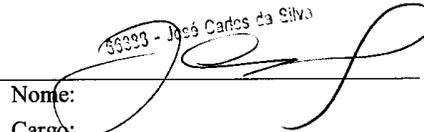
**DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA DO BMG FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO CRÉDITO CONSIGNADO - RPPS**

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade devidamente autorizada a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/n, 4º andar, Prédio Prata, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.066.670/0001-00 (“Instituição Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **BMG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO CRÉDITO CONSIGNADO - RPPS** (“Fundo”), declara, nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, que contratou o **BANCO BMG S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Álvares Cabral, nº 1707, inscrito no CNPJ sob nº 61.186.680/0001-74, para executar o serviço de distribuição de cotas seniores do Fundo.

Osasco, 13 de outubro de 2010.

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Instituição Administradora


Nome: 97239 - Fabiano Bottignon Kosaka
Cargo:


Nome: 96293 - José Carlos da Silva
Cargo:





**DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA DO BMG FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO CRÉDITO CONSIGNADO – RPPS**

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade devidamente autorizada a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/n, 4º andar, Prédio Prata, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 00.066.670/0001-00, na qualidade de instituição administradora do **BMG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO CRÉDITO CONSIGNADO – RPPS** e para todos os fins legais e de direito, declara que:

- (i) sob pena de prática de crime de falsidade ideológica, o regulamento do BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado – RPPS está em conformidade com a legislação vigente; e
- (ii) assume o compromisso de seguir as normas da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, e adotar as providências necessárias para o atendimento das exigências que venham a ser formuladas pela CVM.

São Paulo, 13 de outubro de 2010.

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Instituição Administradora


Nome: _____
Cargo: 91209 - Fabiano Botignon Kosala


Nome: 66388 - José Carlos da Silva
Cargo: _____



ANEXO V

Este Anexo é parte integrante do Prospecto da 1ª Distribuição de Cotas Seniores de Emissão do "BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Crédito Consignado - RPPS"

- Demonstrações Financeiras

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BANCO

BMG

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EXERCÍCIO DE 2009

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**Banco BMG S.A. (Banco) e
Banco BMG S.A. e suas
Controladas (Conglomerado
Financeiro)
Relatório da administração,
Demonstrações financeiras e
Parecer dos auditores independentes
em 31 de Dezembro de 2009 e de 2008**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUMÁRIO

Relatório da administração	<u>2</u>
Relatório do comitê de auditoria	<u>3</u>
Parecer dos auditores independentes	<u>5</u>
Balanços patrimoniais	<u>6</u>
Demonstrações de resultados	<u>8</u>
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	<u>9</u>
Demonstrações dos fluxos de caixa	<u>11</u>
Demonstrações do valor adicionado	<u>13</u>
Notas explicativas às demonstrações financeiras	<u>14</u>

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO EXERCÍCIO DE 2009

A Administração do Banco BMG S/A e de suas controladas, em conformidade com as disposições legais e estatutárias, apresenta as Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2009, juntamente com o Parecer dos Auditores Independentes e o Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria.

O Banco BMG manteve o seu foco no crédito consignado. A geração de créditos nessa área atingiu o valor de R\$6,623 bilhões, representando 81,5% do montante de créditos originados no período (R\$8,127 bilhões), sendo desse total 59,5% para aposentados e pensionistas do INSS e 40,5% para servidores públicos. As demais operações compreenderam repasses de recursos do BNDES, arrendamento mercantil e operações de desconto/mútuo com fornecedores do setor público e grandes empresas do setor privado. Esta modalidade de operação gerou ao longo do ano de 2009 o volume de R\$1,462 bilhão.

O Patrimônio Líquido consolidado em 31 de dezembro de 2009 atingiu o valor de R\$2,171 bilhões. O Lucro Líquido do exercício totalizou R\$522,344 milhões. O Patrimônio de Referência do Banco BMG correspondeu a 11,71% dos ativos ponderados pelo risco (Acordo da Basiléia).

O Banco efetuou operações de emissão de "Instrumentos de Dívida Subordinada – Notes" no valor de US\$300,000 milhões e em consonância com a resolução nº 3.444/07. Esses instrumentos são utilizados para efeito de cálculo do Patrimônio de Referência e para classificá-la a elegível a capital o Banco BMG aguarda a aprovação do Banco Central do Brasil. Com isso o Índice da Solvabilidade do Conglomerado Financeiro acrescida da dívida subordinada como elegível a capital seria de 14,48%, conforme nota explicativa nº 3.

As carteiras próprias de operações de crédito e de arrendamento mercantil, apresentaram um saldo em 31 de dezembro de 2009 de R\$6,549 bilhões, correspondente a uma expansão de 52,5% em relação ao mesmo período de 2008, principalmente em função do aumento dos empréstimos a pessoas físicas, contra uma expansão de 32,8% da carteira incluindo os

créditos cedidos que no final do exercício de 2009 apresentam um saldo de R\$18,717 bilhões.

Em 31 de dezembro de 2009, o saldo dos recursos captados totalizou R\$17,802 bilhões, sendo: 21,1% em depósitos a prazo e interfinanceiros junto a investidores institucionais, instituições financeiras, pessoas físicas e jurídicas, incluindo depósitos a prazo com garantias especiais do FGC (DPGE); 4,3% através de FIDCs (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios) líquidos de cotas subordinadas detidas pelo Banco; 61,9% via cessões de créditos realizadas em parcerias celebradas com outros bancos; 11,7% através de captações externas e 1,0% em outras captações.

Ao lado dos bons resultados financeiros obtidos, o BMG sempre permaneceu atento e consciente das suas responsabilidades social, cultural e esportiva. Nesse contexto, tem investido em projetos de alta repercussão, especialmente na assistência à saúde (hospitais, creches, asilos, etc.), apoio a projetos culturais, sobretudo voltados à divulgação da cultura regional, e também patrocínio ao esporte em todo o seu universo, inclusive em modalidades olímpica além do futebol.

Faz-se necessário também ressaltar a importância que o BMG vem atribuindo aos investimentos em TI (Tecnologia da Informação), tendo em vista a natureza da sua atividade, predominantemente voltada ao manejo de grande volume de dados. Destaca-se a conclusão do novo CPD (Centro de Processamento de Dados) principal e a readequação do CPD de contingência, que colocam a infra-estrutura tecnológica do BMG entre as dos melhores bancos do Brasil e totalmente aderente às melhores práticas internacionais. Esta iniciativa garante a qualidade e a segurança da operação dos sistemas de informação, fundamentais para suportar o processo de expansão e de continuidade dos negócios do BMG.

Os bons resultados obtidos ao longo do exercício devem ser atribuídos à dedicação da nossa equipe de executivos, funcionários e ao apoio e confiança depositados pelos nossos clientes, fornecedores e acionistas. Endereçamos a todos os nossos agradecimentos.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2010

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Introdução

O Comitê de Auditoria do Banco BMG, instituído pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23 de abril de 2007, tem como competência zelar pela integridade e qualidade das demonstrações financeiras do Conglomerado Financeiro BMG, avaliar sobre a eficiência e confiabilidade do Sistema de Controles Internos e de Gerenciamento de Riscos, bem como pela apreciação da conformidade das suas operações e negócios com os dispositivos legais, os regulamentos e a política da sociedade, a supervisão das atividades da auditoria interna e de Compliance e o monitoramento da auditoria externa. As avaliações do Comitê baseiam-se nas informações recebidas da administração, das fontes acima citadas, dos responsáveis pelo gerenciamento de riscos e de controles e nas suas próprias análises decorrentes de observação direta.

Atividades Exercidas no Período

O Comitê de Auditoria realizou no segundo semestre de 2009, 07 (sete) reuniões, contando com a participação da Auditoria Interna e Externa, Diretoria e demais áreas do BMG. Todas as reuniões faziam parte do seu programa de trabalho em que o enfoque maior era acompanhamento do processo de gerenciamento de risco, avaliação de controles internos e padrões contábeis – IFRS.

Ainda em 19 de janeiro de 2010 foi realizada mais uma reunião que teve a presença dos representantes da Auditoria Externa, onde foram analisadas e discutidas as demonstrações financeiras finais da data-base de 31/12/2009.

Sistemas de controles internos e de Gerenciamento de Riscos

No segundo semestre de 2009 o BMG continuou com o processo de aprimoramento das políticas institucionais e fortalecimento do processo de governança corporativa, tendo instituído uma Diretoria específica de gerenciamento de riscos corporativos, responsável pela gestão dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez e operacional.

O Comitê de Auditoria avalia positivamente a efetividade dos Controles Internos do BMG na data-base de 31.12.2009, embora os mesmos se encontrem em contínuo aprimoramento e as ações que foram e vem sendo tomadas são adequadas ao seu porte e complexidade operacionais.

Auditoria Interna

O Comitê de Auditoria acompanha os trabalhos desenvolvidos pela Auditoria Interna constantemente e deste modo avalia positivamente a sua abrangência, qualidade e o nível de independência da área.

Dentre os trabalhos realizados pela Auditoria Interna não foram apontadas falhas no cumprimento da legislação, da regulamentação e das normas internas, cuja gravidade pudesse colocar em risco a continuidade dos negócios do Conglomerado Financeiro BMG.

Auditoria Externa

A PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes é a empresa responsável pela auditoria externa das demonstrações financeiras do Conglomerado Financeiro BMG, devendo certificar que elas representem de forma adequada, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

O Comitê reuniu-se com os auditores independentes para conhecimento das principais conclusões dos trabalhos realizados e análise do respectivo parecer. O Comitê julgou que os trabalhos desenvolvidos foram satisfatórios, tanto em relação ao volume e a qualidade das informações fornecidas, quanto ao seu parecer final, com o qual concorda, não tendo sido evidenciados fatos que possam comprometer a sua independência.

Demonstrações Financeiras

O Comitê de Auditoria analisou os aspectos que envolvem o processo de elaboração das Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas, Relatórios Financeiros e Relatório da Administração com data base de 31 de dezembro de 2009 tendo, ainda, realizado reunião conjunta com os responsáveis pela elaboração desses documentos e com os Auditores Externos, para informações e esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Além disso, foram analisadas as práticas contábeis utilizadas pelo BMG na elaboração das demonstrações financeiras, constatando-se que as mesmas encontram-se alinhadas à legislação e regulamentação vigentes, retratando, com

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

fidedignidade, a situação econômica e financeira da Organização.

indicasse a existência de fraudes, falhas ou erros que colocassem em risco a continuidade do Conglomerado Financeiro BMG ou a fidedignidade de suas demonstrações financeiras.

Conclusões

O Comitê de Auditoria não recebeu nesse período registro de qualquer denúncia de descumprimento de normas, ausência de controles, ato ou omissão por parte da Administração da Empresa que

Com base nas considerações acima, este Comitê de Auditoria recomenda ao Conselho de Administração a aprovação das Demonstrações Financeiras do Conglomerado Financeiro BMG, correspondentes ao semestre findo em 31 de dezembro de 2009.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2010.

Ernani Leite Vitorello
Marcelo da Costa Lourenço
Márcio Alaor de Araújo
Paulo Augusto de Andrade

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores e Acionistas
Banco BMG S.A.

1 Examinamos os balanços patrimoniais do Banco BMG S.A. (Banco) e do Banco BMG S.A. e suas controladas (Conglomerado Financeiro) em 31 de dezembro de 2009 e de 2008 e as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do valor adicionado dos exercícios findos nessas datas e do semestre findo em 31 de dezembro de 2009, bem como as correspondentes demonstrações consolidadas do resultado, dos fluxos de caixa e do valor adicionado desses exercícios, elaborados sob a responsabilidade da administração do Banco. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações financeiras.

2 Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, as quais requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações financeiras em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos do Conglomerado Financeiro, (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração do Banco, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

3 Somos de parecer que as demonstrações financeiras acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Banco BMG S.A. (Banco) e do Banco BMG S.A. e suas controladas (Conglomerado Financeiro) em 31 de dezembro de 2009 e de 2008 e os resultados das operações, as mutações do patrimônio líquido, seus fluxos de caixa e os valores adicionados nas operações do Banco BMG S.A. (Banco) dos exercícios findos nessas datas e do semestre findo em 31 de dezembro de 2009, bem como o resultado consolidado das operações, dos seus fluxos de caixa e dos valores adicionados nas operações consolidadas desses exercícios, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2010.


PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5 "F" MG


Carlos Augusto da Silva
Contador CRC 1SP197007/O-2 "S" MG



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
BALANÇOS PATRIMONIAIS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

	Conglomerado financeiro		Banco	
	2009	2008	2009	2008
ATIVO				
Ativo circulante	5.594.165	3.938.879	5.563.848	3.826.381
Disponibilidades	59.431	64.681	59.112	61.826
Aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 4)	1.663.281	870.407	1.724.113	870.407
Títulos e valores mobiliários (Nota 5)	246.102	264.853	246.102	261.667
Relações interfinanceiras	24.660	36.810	24.660	36.810
Operações de crédito (Nota 6)	2.603.540	1.820.763	2.603.540	1.820.763
Setor público		864		864
Setor privado	2.946.213	2.055.728	2.946.213	2.055.728
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(342.673)	(235.829)	(342.673)	(235.829)
Operações de arrendamento mercantil (Nota 6)	81.103	87.209		
Arrendamentos a receber - Setor privado	101.161	90.545		
Provisão para créditos de arrendamento mercantil de liquidação duvidosa	(20.058)	(3.336)		
Outros créditos (Nota 7)	566.862	515.252	563.599	505.454
Outros valores e bens (Nota 8)	349.186	278.904	342.722	269.454
Bens não de uso próprio	36.714	35.275	34.402	34.531
Despesas antecipadas	312.472	243.629	308.320	234.923
Não circulante				
Realizável a longo prazo	4.591.840	3.140.756	4.447.678	3.086.913
Aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 4)		2.084	17.884	124.933
Títulos e valores mobiliários (Nota 5)	509.700	742.137	505.267	742.137
Operações de crédito (Nota 6)	3.291.396	1.925.543	3.291.396	1.925.543
Setor privado	3.401.009	2.005.528	3.401.009	2.005.528
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(109.613)	(79.985)	(109.613)	(79.985)
Operações de arrendamento mercantil (Nota 6)	87.666	137.598		
Arrendamentos a receber - Setor privado	100.159	141.301		
Provisão para créditos de arrendamento mercantil de liquidação duvidosa	(12.493)	(3.703)		
Outros créditos (Nota 7)	557.113	244.785	488.945	209.423
Outros valores e bens (Nota 8)	145.965	88.609	144.186	84.877
Despesas antecipadas	145.965	88.609	144.186	84.877
Permanente	71.192	112.374	160.050	208.735
Investimentos (Nota 9)	9.047	34.501	97.905	130.862
Participações em coligada e controladas:				
No exterior	5.824	7.817	92	2.741
No país		23.462	94.590	124.899
Outros investimentos	3.223	3.222	3.223	3.222
Imobilizado de uso (Nota 10)	26.936	36.397	26.936	36.397
Imóveis de uso	16.168	16.169	16.168	16.169
Outras imobilizações de uso	37.841	44.607	37.841	44.607
Depreciação acumulada	(27.073)	(24.379)	(27.073)	(24.379)
Diferido	35.209	41.476	35.209	41.476
Total do Ativo	10.257.197	7.192.009	10.171.576	7.122.029



**BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO
FINANCEIRO)
BALANÇOS PATRIMONIAIS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)**



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

BALANÇOS PATRIMONIAIS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

(continuação)

	Conglomerado financeiro		Banco	
	2009	2008	2009	2008
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Passivo circulante	4.207.146	1.807.731	4.184.570	1.789.201
Depósitos (Nota 11)	1.868.980	732.066	1.870.524	733.176
Depósitos à vista	162.840	57.980	164.384	59.090
Depósitos interfinanceiros	125.590	224.672	125.590	224.672
Depósitos a prazo	1.580.550	449.414	1.580.550	449.414
Captações no mercado aberto-Carteira de terceiros	130.825	74.615	130.825	74.615
Recursos de aceites e emissão de títulos (Nota 12)	686.406	171.911	686.406	171.911
Obrigações por títulos e valores mobiliários –				
No exterior	686.406	171.911	686.406	171.911
Relações interfinanceiras	934	285	934	285
Obrigações por empréstimos e repasses (Nota 13)	62.191	65.363	46.808	49.691
Obrigações por repasses – Finame	62.191	65.363	46.808	49.691
Instrumentos financeiros derivativos – “Swap”	159.186		159.186	
Outras obrigações	1.298.624	763.491	1.289.887	759.523
Cobrança e arrecadação de tributos e assemelhados	6.292	2.439	6.292	2.439
Sociais e estatutárias	26.253	13.098	26.253	13.096
Fiscais e previdenciárias (Nota 14 a)	357.049	130.698	350.416	128.669
Negociação e intermediação de valores		71		71
Diversas (Nota 14 b)	909.030	617.185	906.926	615.248
Não circulante - Exigível a longo prazo	3.879.417	3.366.846	3.816.429	3.315.454
Depósitos (Nota 11)	2.048.250	778.625	2.048.250	778.625
Depósitos a prazo	2.048.250	778.625	2.048.250	778.625
Recursos de aceites e emissão de títulos (Nota 12)	1.396.562	2.318.733	1.396.562	2.318.733
Obrigações por títulos e valores mobiliários				
- No exterior	1.396.562	2.318.733	1.396.562	2.318.733
Obrigações por empréstimos e repasses (Nota 13)	115.155	134.962	97.115	104.323
Obrigações por repasses – Finame	115.155	134.962	97.115	104.323
Instrumentos financeiros derivativos – “Swap”	208.522	56.115	208.522	56.115
Outras obrigações	110.928	78.411	65.980	57.658
Fiscais e previdenciárias (Nota 14 a)	74.031	54.494	36.533	34.404
Diversas (Nota 14 b)	36.897	23.917	29.447	23.254
Participação de acionistas minoritários	57	58		
Patrimônio líquido (Nota 16)	2.170.577	2.017.374	2.170.577	2.017.374
Capital social - De domiciliados no país	1.399.775	1.399.775	1.399.775	1.399.775
Reservas de capital	7.535	7.535	7.535	7.535
Reservas de lucros	763.335	610.198	763.335	610.198
Ajuste de avaliação patrimonial – Títulos disponíveis para venda	(68)	(134)	(68)	(134)
Total do Passivo e do Patrimônio líquido	10.257.197	7.192.009	10.171.576	7.122.029

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO
SEMESTRE/EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

	Conglomerado financeiro		Banco		
	Exercícios		Segundo semestre	Exercícios	
	2009	2008	2009	2009	2008
Receitas da intermediação financeira	2.521.709	2.534.706	1.647.880	2.485.188	2.529.267
Operações de crédito (Nota 17 a)	2.976.887	1.903.922	1.777.359	2.976.887	1.903.922
Operações de arrendamento mercantil (Nota 17 a)	47.805	26.561			
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários (Nota 17 b)	208.100	219.168	124.386	217.372	223.180
Resultado com instrumentos financeiros derivativos (Nota 17 c)	(711.083)	385.055	(253.865)	(709.071)	402.165
Despesas da intermediação financeira	(439.995)	(1.474.526)	(307.246)	(412.407)	(1.469.275)
Captação no mercado (Nota 17 d)	85.107	(1.070.125)	(88.450)	85.570	(1.075.100)
Operações de empréstimos e repasses	(11.029)	(12.473)	(3.277)	(7.945)	(8.720)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(514.073)	(391.928)	(215.519)	(490.032)	(385.455)
Resultado bruto da intermediação financeira	2.081.714	1.060.180	1.340.634	2.072.781	1.059.992
Outras receitas (despesas) operacionais	(1.261.673)	(721.551)	(784.191)	(1.248.019)	(725.047)
Receitas de prestação de serviços (Nota 18)	36.285	63.039	19.382	36.285	63.039
Resultado de participações em coligada e controladas	(1.337)	3.761	(12.096)	(11.939)	(2.059)
Despesas de pessoal (Nota 19 a)	(56.012)	(99.683)	(28.911)	(54.553)	(96.285)
Outras despesas administrativas (Nota 19 b)	(1.105.052)	(914.773)	(696.478)	(1.097.267)	(907.549)
Despesas tributárias (Nota 20)	(29.733)	(61.797)	(14.902)	(22.891)	(60.138)
Outras receitas operacionais (Nota 21)	28.155	387.141	18.738	27.021	375.266
Outras despesas operacionais (Nota 21)	(133.979)	(99.239)	(69.924)	(124.675)	(97.321)
Resultado operacional	820.041	338.629	556.443	824.762	334.945
Resultado não operacional	(2.799)	407	(1.405)	(2.799)	157
Resultado antes da tributação sobre o lucro e participações	817.242	339.036	555.038	821.963	335.102
Imposto de renda (Nota 22 d)	(159.506)	(58.091)	(112.044)	(161.986)	(54.273)
Contribuição social (Nota 22 d)	(99.681)	(4.734)	(72.333)	(101.916)	(4.626)
Participações estatutárias no lucro	(35.717)	(35.455)	(24.030)	(35.717)	(35.455)
Lucro líquido antes da participação dos acionistas minoritários	522.338	240.756	346.631	522.344	240.748
Participação minoritária nas controladas consolidadas	6	(8)			
Lucro líquido do semestre/exercícios	522.344	240.748	346.631	522.344	240.748
Lucro líquido por ação - R\$			24.083,30	36.291,53	24.074,80

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 (Em milhares de reais, exceto quando indicado)

	Capital social	Reserva de capital			Reserva de lucros Legal	Reserva de lucros Estatutária	Ajuste de avaliação patrimonial	Lucros acumulados	Total
		Incentivos fiscais de capital	Atualização de títulos patrimoniais	Avaliação patrimonial					
Saldos em 31 de dezembro de 2007	800.000	7.653	250	94.659	425.866			1.328.428	
Aumento de capital em dinheiro	599.775		238					599.775	
Atualização de títulos patrimoniais								238	
Investimentos em incentivos fiscais		(606)						(606)	
Pagamento de dividendos					(42.575)			(42.575)	
Ajuste de avaliação patrimonial – Títulos disponíveis para venda						(134)	240.748	(134)	
Lucro líquido do exercício								240.748	
Destinação do lucro líquido:							(108.500)	(108.500)	
Juros sobre capital próprio (R\$7.538,39 por ação)				12.038	120.210		(132.248)		
Constituição de reservas									
Saldos em 31 de dezembro de 2008	1.399.775	7.047	488	106.697	503.501	(134)		2.017.374	
Saldos em 31 de dezembro de 2008	1.399.775	7.047	488	106.697	503.501	(134)		2.017.374	
Ajuste					(27.594)			(27.594)	
Saldos ajustados (Nota 2.1)					475.907			1.989.780	
Ajustes de avaliação patrimonial – Títulos disponíveis para venda						66		66	
Distribuição de lucros (R\$12.242,06 por ação)					(176.200)			(176.200)	
Pagamento de dividendos (R\$3.596,40 por ação)					(51.763)			(51.763)	
Lucro líquido do exercício							522.344	522.344	
Destinação do lucro líquido:									
Juros sobre capital próprio (R\$7.896,20 por ação)				26.118	382.576		(113.650)	(113.650)	
Constituição de reservas							(408.694)	(408.694)	



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

Saldos em 31 de dezembro de 2009	1.399.775	7.047	488	132.815	630.520	(68)	2.170.577
----------------------------------	-----------	-------	-----	---------	---------	------	-----------



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 (Em milhares de reais, exceto quando indicado)

	Capital social	Reserva de capital		Reserva de lucros Legal	Reserva de lucros Estatutária	Ajuste de avaliação patrimonial	Lucros acumulados	Total
		Incentivos fiscais de capital	Atualização de títulos patrimoniais					
Saldos em 30 de junho de 2009	1.399.775	7.047	488	115.483	418.647	(56)		1.941.384
Ajuste								
Ajustes de avaliação patrimonial – Títulos disponíveis para venda					(27.594)			(27.594)
Pagamento de dividendos (R\$2.444,38 por ação)					(35.182)	(12)	346.631	(12)
Lucro líquido do semestre								346.631
Destinação do lucro líquido:								
Juros sobre capital próprio (R\$3.796,98 por ação)				17.332	274.649		(54.650)	(54.650)
Constituição de reservas							(291.981)	
Saldos em 31 de dezembro de 2009	1.399.775	7.047	488	132.815	630.520	(68)		2.170.577

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - DFC
SEMESTRE/EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

Apresentamos abaixo a Demonstração do fluxo de caixa elaborada pelo Método Indireto.

	Conglomerado financeiro		Banco		
	Exercício		Segundo semestre		Exercício
	2009	2008	2009	2009	2008
Fluxo de caixa das Atividades operacionais					
Lucro líquido antes dos impostos e participações	817.242	339.036	555.038	821.963	335.102
Ajustes ao lucro líquido					
Ajuste a mercado de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos	(22.935)	10.894	6.737	(22.935)	10.896
Provisão para Créditos de liquidação duvidosa	514.073	391.928	215.519	490.032	385.455
Resultado de participações em coligadas e controladas	1.337	(3.761)	12.096	11.939	2.059
Depreciações e amortizações	12.809	13.401	6.188	12.809	13.401
Imposto de renda e contribuição social diferidos	86.526	45.268	24.407	81.432	47.707
Lucro líquido ajustado	1.409.052	796.766	819.985	1.395.240	794.620
Ajuste de avaliação patrimonial – Disponível para venda	66	(134)	(12)	66	(134)
Atualização de títulos patrimoniais		238			238
Reversão de incentivos fiscais		(606)			(606)
Participações estatutárias no lucro	(35.717)	(35.455)	(24.030)	(35.717)	(35.455)
Outros pagamentos e ressarcimentos	(27.594)		(27.594)	(27.594)	
Variação de ativos e obrigações					
Redução (Aumento) em Disponibilidades em moeda estrangeira	3.403	15.847	(334)	753	(1.131)
Redução (Aumento) em Disponibilidades em ouro	3.342	6.601	(2.773)	3.342	6.601
Redução (Aumento) em Aplicações interfinanceiras de liquidez	(94.848)	40.557	(17.756)	(50.716)	(82.291)
(Aumento) Redução de Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos	274.189	(577.124)	35.843	275.436	(576.773)
Redução (Aumento) de Ajuste a mercado de títulos e valores mobiliários disponíveis para venda	(66)	(104)	12	(66)	(104)
(Aumento) Redução de Relações interfinanceiras	12.150	(2.812)	(15.398)	12.150	(2.812)
(Aumento) Redução de Operações de crédito	(2.638.662)	(171.837)	(1.391.443)	(2.638.662)	(171.837)
(Aumento) de Operações de arrendamento mercantil	31.996	(188.508)			
(Aumento) de Outros créditos	(363.938)	(348.721)	(121.788)	(337.667)	(329.835)
(Aumento) Redução de Outros valores e bens	(125.967)	(35.566)	(101.338)	(132.388)	(23.636)
(Redução) Aumento em Depósitos	2.406.539	(409.140)	1.351.377	2.406.973	(463.409)
(Redução) em Captações no mercado aberto	56.210	(46.313)	36.146	56.210	(46.313)
Aumento em Obrigações por empréstimos e repasses	(22.979)	69.399	10.198	(10.091)	53.071
Aumento (Redução) em Relações interfinanceiras	649	285	(1.801)	649	285
(Redução) em Instrumentos financeiros – derivativos	95.930	(25.749)	41.095	95.930	(25.749)
(Aumento) Redução de Outras obrigações	567.651	(635.100)	298.005	538.687	(646.091)
Dividendos e juros sobre capital próprio	(341.613)	(108.500)	(89.832)	(341.613)	(108.500)
Imposto de renda e contribuição social pagos	(345.713)	(108.093)	(208.784)	(345.334)	(106.606)
Variação de Participação dos acionistas minoritários	5	(4)			
Caixa líquido (proveniente de) aplicado em atividades operacionais	864.085	(1.764.073)	589.778	865.588	(1.766.467)



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - DFC

SEMESTRE/EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

(continuação)

	Conglomerado financeiro		Banco		
	Exercício		Segundo semestre		Exercício
	2009	2008	2009	2009	2008
Fluxo de caixa das Atividades de investimentos					
Juros sobre capital próprio/dividendos recebidos		163			3.262
Reversão de dividendos propostos	(163)			(3.262)	
Pagamento de Dividendos		(42.711)			(43.088)
Alienação de Bens não de uso próprio	26.781	4.048	25.492	25.642	3.550
Redução de Investimentos	24.282		8.735	24.282	94
Alienação de Imobilizado de uso	6.135	2.838	1.366	6.135	2.838
Redução de Diferido e intangível	251	33	29	251	33
Aquisição de Bens não de uso próprio	(28.453)	(18.773)	(17.920)	(25.833)	(18.453)
Aquisição de Investimentos		(238)			(238)
Aquisição de Imobilizado de uso	(3.467)	(9.226)	(1.687)	(3.467)	(9.226)
Aplicações no Diferido		(10.093)			(10.093)
Caixa líquido aplicado em atividades de investimentos	25.366	(73.959)	16.015	23.748	(71.321)
Fluxo de caixa das Atividades de financiamentos					
Aumento (Redução) em recursos de aceites e emissão de títulos	(407.676)	1.295.690	329.367	(407.676)	1.295.690
(Redução) em Instrumentos financeiros – derivativos	215.662	(343.156)	40.609	215.662	(343.156)
Aumento de capital		599.775			599.775
Caixa líquido proveniente (aplicado em) de atividades de financiamentos	(192.014)	1.552.309	369.976	(192.014)	1.552.309
(Redução) Aumento no caixa e equivalentes de caixa	697.437	(285.723)	975.769	697.322	(285.479)
Caixa e equivalentes de caixa no início do semestre/exercícios	783.157	1.068.880	504.597	783.044	1.068.523
Caixa e equivalentes de caixa no final do semestre/exercícios	1.480.594	783.157	1.480.366	1.480.366	783.044
(Redução) Aumento no caixa e equivalentes de caixa	697.437	(285.723)	975.769	697.322	(285.479)



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - DFC

SEMESTRE/EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

(continuação)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO – DVA
SEMESTRE/EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

	Conglomerado financeiro		Banco		
	Exercício		Segundo Semestre	Exercício	
	2009	2008	2009	2009	2008
1 – Receitas	2.072.076	2.593.365	1.470.481	2.058.462	2.582.274
1.1 Intermediação financeira	2.521.709	2.534.706	1.647.880	2.485.188	2.529.267
1.2 Prestação de serviços	36.285	63.039	19.382	36.285	63.039
1.3 Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(514.073)	(391.928)	(215.519)	(490.032)	(385.455)
1.4 Outras receitas operacionais	28.155	387.141	18.738	27.021	375.266
1.5 Não operacionais		407			157
2 – Despesas da intermediação financeira	(74.078)	1.082.598	91.727	(77.625)	1.083.820
3 – Materiais e serviços adquiridos de terceiros	1.225.466	991.303	760.298	1.208.460	982.278
3.1 Materiais, energia e outros	189.255	218.869	95.465	179.359	215.825
3.2 Serviços de terceiros	903.803	600.728	590.644	897.199	597.028
3.3 Outras	132.408	171.706	74.189	131.902	169.425
3.3.1 Comunicação	33.623	30.308	16.449	33.619	30.307
3.3.2 Propaganda, promoções e publicidade	32.190	48.823	21.969	32.098	48.756
3.3.3 Processamento de dados	20.778	25.664	10.814	20.716	25.305
3.3.4 Serviços técnicos especializados	19.174	36.378	11.981	19.000	35.905
3.3.5 Taxas e emolumentos bancários	22.512	20.493	10.713	22.339	19.114
3.3.6 Transporte	4.131	10.040	2.263	4.130	10.038
4 – Valor adicionado bruto (1 – 2 – 3)	920.688	519.464	618.456	927.627	516.176
5 – Depreciação e amortização	12.809	13.401	6.188	12.809	13.401
6 – Valor adicionado líquido produzido pela entidade (4 – 5)	907.879	506.063	612.268	914.818	502.775
7 – Valor adicionado recebido em transferência	(1.337)	3.761	(12.096)	(11.939)	(2.059)
7.1 Resultado de equivalência patrimonial	(1.337)	3.761	(12.096)	(11.939)	(2.059)
8 – Valor adicionado a distribuir (6 +7)	906.542	509.824	600.172	902.879	500.716
9 – Distribuição do valor adicionado	906.542	509.824	600.172	902.879	500.716
9.1 Pessoal, encargos e participações	91.729	135.138	52.941	90.270	131.740
9.1.1 Remuneração direta	80.873	116.302	48.227	79.822	113.910
9.1.2 Benefícios	6.714	11.622	3.290	6.410	10.798
9.1.3 FGTS	4.142	7.214	1.424	4.038	7.032
9.2 Impostos, contribuições e taxas	288.920	124.622	199.279	286.793	119.037
9.2.1 Federais	286.269	120.681	198.310	284.819	115.756
9.2.2 Estaduais	243	80	41	240	10
9.2.3 Municipais	2.408	3.861	928	1.734	3.271
9.3 Remuneração de capitais de terceiros	3.555	9.308	1.321	3.472	9.191
9.3.1 Aluguéis	3.555	9.308	1.321	3.472	9.191
9.4 Remuneração de capitais próprios	522.338	240.756	346.631	522.344	240.748
9.4.1 Juros sobre capital próprio / dividendos	113.650	108.500	54.650	113.650	108.500
9.4.2 Lucros retidos nos exercícios / semestre	408.694	132.248	291.981	408.694	132.248
9.4.3 Participação minoritária nos lucros retidos	(6)	8			



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO – DVA
SEMESTRE/EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

1 CONTEXTO OPERACIONAL

As operações do Banco são conduzidas no contexto de um conjunto de instituições que atuam integralmente no mercado financeiro, sendo que certas operações têm a co-participação ou a intermediação de instituições do Grupo Financeiro BMG. O Banco está autorizado a operar como banco múltiplo nas carteiras comercial e de crédito, financiamento e investimento. O benefício dos serviços prestados entre essas instituições e os custos das estruturas operacional e administrativa são absorvidos, segundo a praticabilidade e razoabilidade de lhes serem atribuídos, em conjunto ou individualmente, sendo julgados adequados pela administração das instituições.

2 APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

2.1. Apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que consideram as diretrizes contábeis emanadas da Lei nº 6.404/76, e as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 11.638/07 e 11.941/09, para a contabilização das operações, associadas às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BACEN), no que for aplicável, conforme descrito na nota explicativa nº 2 (q) abaixo.

O saldo de abertura do Patrimônio Líquido em 31 de dezembro de 2009 está sendo rerepresentando, como contrapartida do lançamento de registro dos valores a ressarcir para os clientes, registrado no grupo "contas a pagar" no passivo circulante, em decorrência da alteração do cálculo do ajuste de operações de crédito liquidadas antecipadamente pelos clientes entre os exercícios de 2001 a 2008, as quais haviam sido anteriormente descontadas por uma taxa diferente da taxa efetiva. O efeito do referido ajuste, montou em R\$ 27.594, líquido dos efeitos tributários.

2.2. Descrição das principais práticas contábeis adotadas

(a) Apuração do resultado

O resultado é apurado pelo regime contábil de competência de exercícios, sendo ajustado pela parcela atribuível de imposto de renda e contribuição social incidentes sobre os lucros tributáveis e, quando aplicável, pelo imposto de renda e contribuição social diferidos que serão recuperados ou exigidos em exercícios seguintes.

(b) Caixa e Equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa, conforme Resolução BACEN nº 3.604/08, incluem dinheiro em caixa, depósitos bancários, investimentos de curto prazo de alta liquidez, com risco insignificante de mudança de valor e limites, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias, na data de aquisição, que são utilizadas pelo Banco para gerenciamento de seus compromissos de curto prazo.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

O caixa e equivalentes de caixa compreendem:

	Conglomerado financeiro		Banco	
	2009	2008	2009	2008
Caixa e saldos em bancos	2.093	596	1.865	483
Aplicações interfinanceiras de liquidez	1.478.501	782.561	1.478.501	782.561
Total	1.480.594	783.157	1.480.366	783.044

c) Aplicações interfinanceiras de liquidez

As operações compromissadas realizadas com acordo de livre movimentação são ajustadas pelo valor de mercado. Os demais ativos são registrados ao custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, deduzidos de provisão para desvalorização, quando aplicável.

(d) Títulos e valores mobiliários

De acordo com a Circular BACEN nº 3.068/01 e regulamentação complementar, os títulos e valores mobiliários são classificados de acordo com a intenção de negociação pela administração em três categorias específicas, atendendo aos seguintes critérios de contabilização:

(i) Títulos para negociação – Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, contabilizados pelo valor de mercado, sendo os ganhos e as perdas sobre esses títulos, realizados e não realizados, reconhecidos na demonstração do resultado.

(ii) Títulos disponíveis para venda – Incluem os títulos e valores mobiliários utilizados como parte da estratégia para a administração do risco de variação nas taxas de juros; podem ser negociados como resultado dessas variações, por mudanças nas condições de pagamento ou outros fatores. Esses títulos são contabilizados pelo valor de mercado, sendo os seus rendimentos intrínsecos reconhecidos na demonstração de resultado e os ganhos e as perdas decorrentes das variações do valor de mercado ainda não realizados reconhecidos em conta específica do patrimônio líquido, “Ajuste a Valor de Mercado – Títulos disponíveis para venda”, até a sua realização por venda, líquido dos correspondentes efeitos tributários, quando aplicável.

Os ganhos e as perdas, quando realizados, são reconhecidos mediante a identificação específica na data de negociação, na demonstração do resultado, em contrapartida de conta específica do patrimônio líquido, líquido dos correspondentes efeitos tributários.

(iii) Títulos mantidos até o vencimento – Incluem os títulos e valores mobiliários para os quais a administração possui a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos. A capacidade financeira é definida em projeções de fluxo de caixa, desconsiderando a possibilidade de resgate antecipado desses títulos.

Os declínios no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários mantidos para venda e mantidos até o vencimento, abaixo dos seus respectivos custos, relacionados a razões consideradas não temporárias, são refletidos no resultado como perdas realizadas, quando aplicável.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

(e) Instrumentos Financeiros Derivativos

De acordo com a Circular BACEN nº 3.082/02 e regulamentações posteriores, os instrumentos financeiros derivativos são classificados de acordo com a intenção da administração para fins ou não de proteção (hedge).

As operações que utilizam instrumentos financeiros derivativos efetuados por solicitação de clientes, por conta própria, ou que não atendam aos critérios de proteção estabelecidos na referida circular (principalmente derivativos utilizados para administrar a exposição global de risco), são contabilizadas pelo valor de mercado, com os ganhos e as perdas realizados e não realizados reconhecidos diretamente na demonstração do resultado.

As operações que utilizam instrumentos financeiros derivativos destinados a hedge são classificadas como Hedge de Mercado ou Hedge de Fluxo de Caixa, segundo os critérios definidos na Circular BACEN nº 3.082/02. Nesses casos, também os itens objeto de hedge são ajustados ao valor de mercado, tendo como contrapartida desses ajustes (derivativo e respectivo item objeto de hedge): (i) a adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, no caso de Hedge de Mercado e (ii) conta destacada do patrimônio líquido para a parcela efetiva do Hedge de Fluxo de Caixa, deduzida dos efeitos tributários.

(f) Operações de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa

Demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos auferidos, em base "pro rata" dia, com base na variação do indexador e na taxa de juros pactuados. A atualização (accrual) das operações vencidas até o 60º dia de atraso é contabilizada em receitas e, a partir do 60º dia, deixa de ser apropriada, e o seu reconhecimento no resultado ocorre quando do efetivo recebimento das prestações.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída com base nos critérios definidos pela Resolução BACEN nº 2.682 de 21 de setembro de 1999, sendo fundamentada na análise do saldo em aberto das operações procedida pela Administração, considerando ainda os valores das garantias, o histórico de perdas e os riscos da carteira.

(g) Outros ativos circulantes e realizáveis a longo prazo

Demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos auferidos, em base "pro rata" dia, deduzidos das correspondentes rendas a apropriar.

(h) Outros valores e bens – Despesas antecipadas

São contabilizadas as aplicações de recursos em pagamentos antecipados, cujos direitos de benefícios ou prestação de serviços ocorrerão em períodos futuros, conseqüentemente, são registrados no ativo considerando o Princípio da Competência.

Os pagamentos antecipados correspondem à parcela já paga pelos direitos por serviços a serem recebidos, ou pelo uso futuro de bens ou recursos financeiros de terceiros.

A apropriação das parcelas de despesas com prêmio de seguros, comissão sobre operações de crédito e correspondentes, e comissão sobre captação de títulos e valores mobiliários no exterior, estão de acordo com a vigência dos respectivos contratos.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

**NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008**

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

A partir de fevereiro de 2009, a Instituição passou a contabilizar os custos incorridos relacionados aos pagamentos de prêmios de seguros prestamistas correspondentes às novas apólices, mensalmente ao resultado.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

(i) Investimentos

Os investimentos em controladas são avaliados pelo método da equivalência patrimonial.

Os títulos patrimoniais da Bolsa de Mercadorias e Futuros – BM&F, da Câmara de Custódia e Liquidação – Cetip e Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP foram registrados ao custo da primeira cotação, informado pelas bolsas em contrapartida à conta destacada no patrimônio líquido, e os incentivos fiscais são avaliados pelo custo de aquisição, deduzidos de provisão para perda, quando aplicável.

(j) Imobilizado de uso

Correspondem aos direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades do Banco ou exercidos com essa finalidade, inclusive os bens decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controles desses bens. São demonstrados ao custo de aquisição, corrigido monetariamente até 31/12/1995, deduzidos da depreciação acumulada e da provisão para perdas por imparidade, quando aplicável.

A depreciação do imobilizado foi calculada pelo método linear, que considera a vida útil dos bens estimada em sua utilidade econômica. A depreciação é considerada nas seguintes taxas anuais: imóveis de uso - 4%; máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, instalações e sistema de comunicação - 10%; e veículos e equipamentos de processamento de dados - 20%.

(k) Ativo diferido

É demonstrado pelo custo de aquisição/formação, deduzidos da amortização acumulada e da provisão para perdas por imparidade, quando aplicável.

A amortização do diferido foi calculada pelo método linear, de acordo com a sua vida útil que considera o período em que serão auferidos os benefícios dos bens decorrentes a partir do início da operação. Considera à taxa de 20% ao ano ou de acordo com os prazos dos contratos de aluguel, conforme o caso.

(l) Redução do valor recuperável dos ativos não financeiros – (*impairment*)

A redução do valor recuperável dos ativos não financeiros (“*impairment*”) é reconhecida como perda, quando o valor de contabilização de um ativo exceto outros valores e bens e créditos tributários, for maior do que o seu valor recuperável ou de realização. As perdas por “*impairment*”, quando aplicável, são registradas no resultado do período em que foram identificadas. Em 31 de dezembro de 2009 e de 2008 não existem indícios de redução do valor recuperável dos ativos não financeiros.

(m) Passivos circulante e exigíveis a longo prazo

Demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos incorridos em base “pro rata” dia, deduzidos das correspondentes despesas a apropriar.

A provisão para imposto de renda foi constituída à alíquota-base de 15% do lucro tributável, acrescida do adicional de 10%, e foi constituída provisão para contribuição social sobre o lucro líquido ajustado à alíquota de 15%, bem como os créditos tributários sobre diferenças temporárias e prejuízos fiscais e base negativa pelas respectivas alíquotas.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

**NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008**

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

Os créditos tributários de imposto de renda e contribuição social são constituídos sobre adições e exclusões temporárias e com base na legislação vigente à data de sua constituição. A realização destes créditos tributários ocorrerá quando da efetiva utilização e/ou reversão dos valores sobre os quais foram constituídos.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

De acordo com a Medida Provisória nº 449/08, convertida na Lei nº 11.941/09, as modificações no critério de reconhecimento de receita, custos e despesas computadas na apuração do lucro líquido do exercício, introduzidas pela Lei nº 11.638/07 e pelos artigos 36 e 37 da referida Medida Provisória, não terão efeitos para fins de apuração do lucro real das pessoas jurídicas que optarem pelo Regime Tributário de Transição – RTT, devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes no exercício findo em 31 de dezembro de 2007.

(n) Operações em moedas estrangeiras

O critério para conversão dos saldos ativos e passivos das operações em moedas estrangeiras consiste na conversão desses valores para moeda nacional (R\$) à taxa de câmbio vigente na data de encerramento do trimestre. Em 31 de dezembro de 2009, a taxa de câmbio aplicável era: US\$1,00 = R\$1,7412 (2008 - US\$1,00 = R\$2,3370).

(o) Ativos e passivos contingentes e obrigações legais - fiscais e previdenciárias

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes, e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos na Resolução nº 3.535 do CMN e na Deliberação CVM nº 489/05 e Interpretação Técnica do Instituto dos Auditores Independentes - IBRACON nº 02/06, da seguinte forma:

Ativos Contingentes – não são reconhecidos contabilmente, exceto quando a Administração possui total controle da situação ou quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não cabem mais recursos, caracterizando o ganho como praticamente certo e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação com outro exigível. Os ativos contingentes cuja expectativa de êxito é provável são divulgados nas notas explicativas (Nota explicativa nº 15);

Passivos Contingentes – são reconhecidas nas demonstrações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e Administração, a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade dos Tribunais, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como de perdas possíveis não são reconhecidos contabilmente, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas, quando individualmente relevantes, e os classificados como remotos não requerem provisão e nem divulgação (nota explicativa nº 15); e

Obrigações Legais - Fiscais e Previdenciárias – decorrem de processos judiciais relacionados a obrigações tributárias, cujo objeto de contestação é sua legalidade ou constitucionalidade, que, independentemente da avaliação acerca da probabilidade de sucesso, têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações financeiras (nota explicativa nº 15).

(p) Princípios de consolidação - Conglomerado financeiro

As demonstrações financeiras consolidadas foram elaboradas em consonância com as normas de consolidação e instruções do BACEN para a elaboração do consolidado do Conglomerado Financeiro. Assim, foram eliminadas as participações de uma Instituição em outra, os saldos de contas patrimoniais e as receitas e despesas entre as mesmas, bem como foram destacadas as parcelas do lucro líquido e do patrimônio líquido referentes às participações dos acionistas minoritários. Essas demonstrações financeiras incluem o Banco BMG S.A., a subsidiária no exterior BMG Bank (Cayman) Ltd. e a controlada BMG Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

O conglomerado financeiro de acordo com as regras de consolidação do BACEN não incluiu a consolidação dos fundos de investimentos em direitos creditórios conforme nota explicativa nº 5 (c) (iii).

Para a preparação das demonstrações financeiras consolidadas, as operações de arrendamento mercantil foram classificadas pelo método financeiro, registradas pelo valor presente das contraprestações futuras com o valor residual antecipado recebido apresentado como redutor do arrendamento mercantil a receber.

As demonstrações financeiras da empresa sediada no exterior, BMG Bank (Cayman) Ltd., são originalmente preparadas em moeda local e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Para melhor entendimento das demonstrações financeiras consolidadas, segue de forma resumida a composição do balanço patrimonial dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2009 e de 2008 das empresas que compõem o Conglomerado financeiro:

BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

	Banco BMG S.A.		BMG Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil		BMG Bank (Cayman) Ltd.		Eliminações		Conglomerado financeiro	
	2009	2009	2009	2009	2009	2009	2009	2009	2008	2008
Ativo circulante	5.563.848	92.838	92	(62.613)	5.594.165	3.855.191				
Disponibilidades	59.112	1.771	92	(1.544)	59.431	64.681				
Aplicações interfinanceiras de liquidez	1.724.113		92	(60.832)	1.663.281	870.407				
Títulos e valores mobiliários	246.102				246.102	264.853				
Relações interfinanceiras	24.660				24.660	36.810				
Operações de crédito	2.603.540				2.603.540	1.740.778				
Operações de arrendamento mercantil										
Outros créditos	563.599		81.103	(237)	566.862	83.506				
Outros valores e bens	342.722		3.500		349.186	515.252				
Realizável a longo prazo	4.447.678	162.045	162.045	(17.884)	4.591.840	3.224.444				
Aplicações interfinanceiras de liquidez	17.884			(17.884)		2.084				
Títulos e valores mobiliários	505.267		4.433		509.700	742.137				
Operações de crédito	3.291.396				3.291.396	2.005.528				
Operações de arrendamento mercantil										
Outros créditos	488.945		87.666		87.666	141.301				
Outros valores e bens	144.186		68.167		557.113	244.785				
Ativo permanente	160.050	5.824	5.824	(94.682)	71.192	112.374				
Total do Ativo	10.171.576	260.707	92	(175.178)	10.257.197	7.192.009				
Passivo circulante	4.184.570	85.189	85.189	(62.613)	4.207.146	1.807.731				
Depósitos	1.870.524	60.832		(62.376)	1.868.980	732.066				
Captações no mercado aberto	130.825				130.825	74.615				
Recursos de aceites e emissão de títulos	686.406				686.406	171.911				
Relações interfinanceiras	934				934	285				
Obrigações por empréstimos e repasses	46.808		15.383		62.191	65.363				
Instrumentos financeiros derivativos	159.186				159.186					
Outras obrigações	1.289.887		8.974	(237)	1.298.624	763.491				
Exigível a longo prazo	3.816.429	80.872	80.872	(17.884)	3.879.417	3.366.846				
Depósitos	2.048.250	17.884		(17.884)	2.048.250	778.625				
Recursos de aceites e emissão de títulos	1.396.562				1.396.562	2.318.733				
Obrigações por empréstimos e repasses	97.115		18.040		115.155	134.962				
Instrumentos financeiros derivativos	208.522				208.522	56.115				
Outras obrigações	65.980		44.948		110.928	78.411				
Participação de acionistas minoritários	2.170.577	94.646	92	(94.738)	2.170.577	2.017.374				
Patrimônio líquido	10.171.576	260.707	92	(175.178)	10.257.197	7.192.009				



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

(q) Alteração na lei das sociedades por ações

O Banco BMG S.A. (Banco) e o Banco BMG S.A. e suas controladas (Conglomerado Financeiro) estão adotando, no que aplicável, as Leis nºs. 11.638/07 e 11.941/09 em suas Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2009. Destacamos que a adoção da referida Lei, não apresentou impactos relevantes nas demonstrações financeiras do Banco BMG S.A (Banco) e do Banco BMG S.A. e suas controladas (Conglomerado Financeiro), com exceção da apresentação da demonstração dos fluxos de caixa em substituição a demonstração das origens e aplicações de recursos, considerando que as principais alterações introduzidas pela Lei nº 11.638/07 que afetam as operações do Banco, já vinham sendo adotadas por este em função das normas contábeis já existentes emanadas do Conselho Monetário Nacional e do BACEN.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

3 EXIGIBILIDADES DE CAPITAL E LIMITES DE IMOBILIZAÇÃO

Índice de Solvabilidade Basileia e de Imobilização

Conforme Resolução CMN nº 3.490/07 e regulamentações complementares, as instituições financeiras estão obrigadas a manter um patrimônio líquido compatível com o grau de risco da estrutura de seus ativos, ponderadas pelos fatores que variam de 0% a 300% e um índice mínimo de 11% de patrimônio em relação aos ativos ponderados pelo risco.

O índice de Basileia e as exigibilidades do patrimônio líquido podem ser assim demonstrados:

	31.12.2009	31.12.2008
Patrimônio de referência nível I	2.248.125	2.048.247
– Patrimônio líquido	2.170.634	2.017.434
– Redução dos ativos permanente diferido	20.469	26.352
– Redução dos ganhos/perdas de ajuste a marcação a mercado	(68)	(137)
– Adicional de provisão para crédito de liquidação duvidosa ao mínimo estabelecido pela resolução 2.682 do BACEN	97.892	57.028
Patrimônio de referência nível II	(68)	(137)
– Adição dos ganhos/perdas de ajuste a marcação a mercado	(68)	(137)
Patrimônio de referência – PR (a) (nível I + nível II)	2.248.057	2.048.110
Patrimônio de referência exigido – PRE (b)	2.112.179	1.444.860
Alocação de capital:		
– Risco de crédito	1.613.345	1.152.408
– Risco de mercado	490.299	281.567
– Risco operacional	8.535	10.885
– Capital para cobertura do risco das operações sujeitas à variação de taxas de juros não classificados na carteira de negociação conf. Resolução nº 3.464 do BACEN – Parcela RBAN (c)	103.431	23.022
Margem de alocação de capital (a – b – c)	32.447	580.228
Ativo ponderado pelo risco (d)	19.201.627	13.135.091
Índice de solvabilidade (a / d)	11,71%	15,59%
Índice de imobilização	2,35%	4,32%
Folga de imobilização	1.070.878	935.381

Consoante aos preceitos do Novo Acordo de Capital (Basileia II), o Banco Central do Brasil publicou as Circulares nºs 3.360 a 3.366, 3.368, 3.383, 3.388 e 3.389, que definem as metodologias das parcelas de Capital necessárias para os Riscos de Crédito, Mercado e Operacional, respectivamente, bem como a Resolução nº 3.444, que altera as regras de apuração do Patrimônio de Referência (PR), para fins de apuração dos limites operacionais.

O Banco efetuou operações de emissão de “Instrumentos de Dívida Subordinada – Notes” no valor de US\$300.000 e em consonância com a Resolução nº 3.444/07, esses instrumentos são utilizados para efeito de cálculo do Patrimônio de Referência.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

Para classificar esta captação como dívida subordinada elegível a capital nível II, a Instituição aguarda a aprovação do Banco Central do Brasil. Ressalta-se que o Índice de solvabilidade, acrescida da dívida subordinada como elegível a capital seria de 14,48%.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

4 APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

	Conglomerado financeiro		Banco	
	2009	2008	2009	2008
Aplicações no mercado aberto				
Posição bancada				
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	109.028	732.561	109.028	732.561
Letras do Tesouro Nacional - LTN	1.069.990		1.069.990	
Notas do Tesouro Nacional - NTN	299.483	50.000	299.483	50.000
Posição financiada				
Letras Financeiras do Tesouro - LFT		74.615		74.615
Letras do Tesouro Nacional - LTN	180		180	
Notas do Tesouro Nacional - NTN	130.657		130.657	
Sub-total	1.609.338	857.176	1.609.338	857.176
Aplicações em depósitos interfinanceiros				
CDI Rural	16.029	11.987	16.029	11.987
Aplicações em depósitos interfinanceiros	37.914	3.092	116.630	125.941
Aplicações em moedas estrangeiras				
		236		236
Total	1.663.281	872.491	1.741.997	995.340
Circulante	1.663.281	870.407	1.724.113	870.407
Não-Circulante		2.084	17.884	124.933



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

5 TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

(a) Os títulos e valores mobiliários podem ser apresentados como seguem:

	Conglomerado financeiro		Banco	
	2009	2008	2009	2008
Títulos de renda fixa				
<u>Livres</u>				
Títulos Públicos Federais				
- Letras Financeiras do Tesouro - LFT	61.156	133.151	56.723	129.965
Títulos Privados				
- Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	383.342	478.640	383.342	478.640
- Cotas de fundos de investimento em participações	29.591		29.591	
<u>Vinculados a prestação de garantias</u>				
Títulos Públicos Federais				
- Letras Financeiras do Tesouro - LFT	272.656	90.132	272.656	90.132
<u>Instrumentos Financeiros Derivativos</u>				
Títulos Privados				
- Swap a receber	9.057	305.067	9.057	305.067
Total	755.802	1.006.990	751.369	1.003.804
Circulante	246.102	264.853	246.102	261.667
Não-Circulante	509.700	742.137	505.267	742.137

Em 31 de dezembro de 2009, as operações com instrumentos financeiros derivativos apresentam também R\$367.708 (Conglomerado financeiro e Banco) de diferencial a pagar de operações de "swap" (2008 – R\$56.115 – Conglomerado financeiro e Banco), conforme notas explicativas n^{os} 5(d) e 25.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

(b) Os Títulos e valores mobiliários apresentam os seguintes prazos de vencimento:

Descrição	Conglomerado financeiro				Banco	
	Valor pela curva		Valor de mercado		Valor de mercado	
	2009	2008	2009	2008	2009	2008
Títulos/Vencimentos						
Títulos disponíveis para venda						
- LFT						
De 61 a 90 dias	333.850	223.387	333.812	223.283	329.417	220.201
De 181 a 360 dias	65.561	93.200	65.561	93.172	65.561	90.014
Acima de 360 dias	268.289	130.187	268.251	130.111	263.856	130.187
- Cotas de fundos de investimentos	32.246	6.496	32.246	6.496	32.246	6.496
Indeterminado	32.246	6.496	32.246	6.496	32.246	6.496
Títulos mantidos até o vencimento						
- Cotas de fundos de investimentos	380.687	472.144	380.687	472.144	380.687	472.144
De 181 a 360 dias	141.856	472.144	141.856	472.144	141.856	472.144
Acima de 360 dias	238.831	472.144	238.831	472.144	238.831	472.144
Instrumentos financeiros						
derivativos						
- "Swap" – Diferencial a receber						
Até 30 dias			9.057	305.067	9.057	305.067
De 31 a 60 dias			467	33	467	33
De 61 a 90 dias			458	33.138	458	33.138
De 91 a 180 dias			2.524	20.749	2.524	20.749
De 181 a 360 dias			1.194	90.631	1.194	90.631
Acima 360 dias			1.796	20.634	1.796	20.634
			2.618	139.882	2.618	139.882
Total geral	746.783	702.027	755.802	1.006.990	742.350	698.841
Total contábil			755.802	1.006.990	751.369	1.003.804
Circulante			246.102	264.853	246.102	261.667
Não-Circulante			509.700	742.137	505.267	742.137



**BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)**

As Cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios classificadas como Títulos mantidos até o vencimento são registradas ao custo atualizado, e estão dispostas em "Valor de mercado" apenas para fins fechamento do saldo contábil. (vide nota explicativa nº 5 c)



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

(c) Classificação dos títulos e valores mobiliários

(i) Títulos Disponíveis para venda

Em 31 de dezembro de 2009 e de 2008, as Letras Financeiras do Tesouro (LFT's) foram marcadas a mercado conforme cotação divulgada pela Anbima e as cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC's), referem-se a cotas seniores, e as cotas de Fundos de Investimentos em Participações foram registradas pela cotação das mesmas informadas pelos administradores:

Conglomerado financeiro						
Descrição	Vencimento	Quantidade	Valor pela curva	Valor de mercado	Ganhos (perdas) não realizados	
LFT	17.03.2010	16.000	65.561	65.561		
LFT	07.03.2013	33.155	135.875	135.856		(19)
LFT	07.03.2014	30.722	125.903	125.884		(19)
LFT	07.03.2015	1.589	6.511	6.511		
Cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios			2.655	2.655		
Cotas de fundos de investimentos em participações			29.591	29.591		
Total – 2009			366.096	366.058		(38)
Total – 2008			229.883	229.779		(104)
Banco						
Descrição	Vencimento	Quantidade	Valor pela curva	Valor de mercado	Ganhos (perdas) não realizados	
LFT	17.03.2010	16.000	65.561	65.561		
LFT	07.03.2013	33.155	135.875	135.856		(19)
LFT	07.03.2014	29.640	121.470	121.451		(19)
LFT	07.03.2015	1.589	6.511	6.511		
Cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios			2.655	2.655		
Cotas de fundos de investimentos em participações			29.591	29.591		
Total – 2009			361.663	361.625		(38)
Total – 2008			226.697	226.593		(104)



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

(ii) **Títulos mantidos até o vencimento**

As cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC's) referem-se a cotas subordinadas de fundos lançados pela Instituição e demais Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC's) para os quais a Instituição realizou operações de cessão de crédito, foram registradas pela cotação das mesmas informadas pelos administradores. O custo atualizado (acrescido dos rendimentos) para fins de divulgação dos títulos e valores mobiliários classificados como mantidos até o vencimento pode ser assim sumariado:

Conglomerado financeiro e Banco			
Descrição	Valor pela curva	Valor de mercado	
Cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios	380.687	380.687	
Total - 2009	380.687	380.687	
Total - 2008	472.144	472.144	

Apresentamos abaixo os principais Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC's lançados pela Instituição para os quais as cotas subordinadas estão registradas em 31 de dezembro de 2009:

Denominação	Administradora	Data de constituição	Tipo de cessão	Prazo de duração
BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Crédito Consignado V	Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	5/06/2006	Crédito consignado	10 anos, contados da primeira emissão.
BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Créditos Consignados VI	Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	8/01/2007	Crédito consignado	10 anos, contados da primeira emissão.
BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Créditos Consignados Públicos VII	Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	26/03/2008	Crédito consignado	10 anos, contados da primeira emissão.

Além da sua participação através das cotas subordinadas, o Banco BMG realiza operações de cessão de créditos sem coobrigação para os Fundos, conforme detalhado na nota explicativa nº 6 (a).

O Banco BMG S.A. é responsável pela cobrança dos direitos creditórios cedidos aos Fundos, podendo utilizar-se de eventuais agentes cobradores subcontratados, cabendo-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Ademais, o Banco BMG S.A. foi contratado como fiel depositário da documentação relativa aos direitos creditórios adquiridos pelos Fundos.

Os Fundos estão sujeitos aos riscos de flutuações de mercado, risco de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação aplicáveis aos direitos creditórios, ativos financeiros e demais modalidades operacionais integrantes da carteira dos fundos.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

(d) Instrumentos financeiros derivativos

Descrição	Valor pela curva	Conglomerado financeiro e Banco	
		Valor de mercado	Ganhos (perdas) não realizados
Swap – Pré x CDI	5.790	5.682	(108)
Swap – Dólar x CDI	(379.128)	(362.095)	17.033
Swap – Outros	474	(2.238)	(2.712)
Total - 2009	(372.864)	(358.651)	14.213
Total - 2008	257.674	248.952	(8.722)

Descrição	Valor pela curva	Valor referencial	
		Valor de mercado	Ganhos (perdas) não realizados
Ajuste a receber "Swap"			
Pré	268.175	271.072	2.897
Dólar	1.975.825	1.987.761	11.936
Outros	203.415	200.702	(2.713)
Ativo	2.447.415	2.459.535	12.120
Ajuste a pagar "Swap"			
CDI	(2.813.756)	(2.818.186)	(4.430)
Outros	(6.523)		6.523
Passivo	(2.820.279)	(2.818.186)	2.093
Total - 2009	(372.864)	(358.651)	14.213
Total - 2008	257.674	248.952	(8.722)

As operações de swap foram marcadas a mercado pelas cotações da BM&F.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

(e) Os valores contabilizados como ajuste a mercado podem ser demonstrados da seguinte forma:

	Conglomerado financeiro			
	Títulos e valores mobiliários	Instrumentos financeiros derivativos	Ações de companhias abertas	Total
Total do ajuste no exercício findo em 31.12.2007	(36)	(4.980)	2.864	(2.152)
Ajuste no resultado do semestre findo em 30.06.2008	68	1.778	(1.658)	188
Ajuste no resultado do semestre findo em 31.12.2008	(2)	(5.520)	(1.206)	(6.728)
Ajuste no P. líquido do semestre findo em 31.12.2008	(134)			(134)
Total do ajuste no exercício findo em 31.12.2008	(104)	(8.722)		(8.826)
Ajuste no resultado do semestre findo em 30.06.2009		29.672		29.672
Ajuste no P. líquido do semestre findo em 30.06.2009	78			78
Ajuste no resultado do semestre findo em 31.12.2009		(6.737)		(6.737)
Ajuste no P. líquido do semestre findo em 31.12.2009	(12)			(12)
Total do ajuste no exercício findo em 31.12.2009	(38)	14.213		14.175

	Banco			
	Títulos e valores mobiliários	Instrumentos financeiros derivativos	Ações de companhias abertas	Total
Total do ajuste no exercício findo em 31.12.2007	(37)	(4.980)	2.864	(2.153)
Ajuste no resultado do semestre findo em 30.06.2008	67	1.778	(1.658)	187
Ajuste no resultado do semestre findo em 31.12.2008		(5.520)	(1.206)	(6.726)
Ajuste no P. líquido do semestre findo em 31.12.2008	(134)			(134)
Total do ajuste no exercício findo em 31.12.2008	(104)	(8.722)		(8.826)
Ajuste no resultado do semestre findo em 30.06.2009		29.672		29.672
Ajuste no P. líquido do semestre findo em 30.06.2009	78			78
Ajuste no resultado do semestre findo em 31.12.2009		(6.737)		(6.737)
Ajuste no P. líquido do semestre findo em 31.12.2009	(12)			(12)
Total do ajuste no exercício findo em 31.12.2009	(38)	14.213		14.175

6 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

(a) Cessões de crédito

O Banco BMG S.A., de acordo com as Resoluções nºs 3.627 e 3.673 do Conselho Monetário Nacional, que tornou facultativa e adiou o prazo para a adoção pelas Instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil - BACEN até 1º de janeiro de 2010, quando a adoção dos procedimentos para classificação, registro contábil e divulgação de operações de venda ou de transferência de ativos financeiros de que trata a Resolução nº 3.533, de 31 de janeiro de 2008 será obrigatória, optou por manter durante o exercício a findar em 31 de dezembro de 2009, para fins de comparabilidade, os procedimentos de contabilização das suas operações de cessão de crédito realizadas com outras instituições financeiras de acordo com a Circular nº 2.568 de 4 de maio de 1995 do Conselho Monetário Nacional, adotadas uniformemente até 31 de dezembro de 2009.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

(i) Instituições financeiras e fundos de recebíveis

No exercício findo em 31 de dezembro de 2009 foram realizadas cessões de créditos com instituições financeiras e com fundos de recebíveis no montante de R\$8.789.802 (2008 - R\$8.675.226) sendo R\$8.400.786 com coobrigação (2008 - R\$6.593.470) e R\$389.016 sem coobrigação (2008 - R\$2.081.756), que nas datas de suas realizações totalizavam R\$6.240.214 e R\$362.249, respectivamente (2008 - R\$5.308.099 e R\$1.878.395, respectivamente). O resultado das cessões foi registrado na rubrica "Receitas da Intermediação Financeira – Operação de crédito" no montante de R\$2.187.339 (2008 - R\$1.488.732). Os contratos e parcelas de contratos objeto de cessões referem-se a empréstimos de crédito pessoal consignado e financiamentos de veículos, cujos vencimentos ocorrerão até dezembro de 2015.

O saldo em 31 de dezembro de 2009 dos contratos cedidos é de R\$11.077.083 para as cessões de crédito com coobrigação e R\$1.091.064 para as cessões de crédito sem coobrigação (2008 – R\$7.961.239 e R\$1.842.778, respectivamente). Avaliados a valor presente à taxa de cessão.

	Valor da cessão	Valor presente	Resultado
Crédito pessoal consignado:			
Com coobrigação	8.251.937	6.108.849	2.143.088
Sem coobrigação	389.016	362.249	26.767
Sub-total	8.640.953	6.471.098	2.169.855
Financiamento de veículos:			
Com coobrigação	148.849	131.365	17.484
Total – 2009	8.789.802	6.602.463	2.187.339
Total – 2008	8.675.226	7.186.494	1.488.732

Em 12 de maio de 2009 foi firmado um acordo operacional de cessão de créditos com o Banco Nossa Caixa S.A. com valor de R\$1.000.000, que vigorou até 1º de dezembro de 2009. Em 2 de setembro de 2009 foi acrescido ao acordo operacional o montante de R\$1.500.000, perfazendo a quantia de R\$2.500.000.

Conforme contrato de cessão de crédito com a Caixa Econômica Federal, ficam depositados na instituição 5% dos saldos das cessões de créditos, a título de cobertura das liquidações futuras. O valor depositado, no montante de R\$89.737, está classificado como (Outros créditos), conforme nota explicativa nº 7 (e).

Conforme o acordo operacional estabelecido com o Banco Itaú Holding Financeira S.A., a Instituição é obrigada a manter o equivalente a 10% dos saldos de cessões de créditos como garantia da liquidação dos contratos cedidos. Esses créditos estão registrados em subgrupo de controle interno do saldo de "Operações de créditos", que em 31 de dezembro de 2009 era o montante de R\$79.300.

Em 16 de setembro de 2009 foi firmado um acordo operacional de cessão de créditos com o Banco Bradesco S.A., no valor de R\$800.000, com previsão de cessão de no mínimo R\$200.000 mensais, limitado ao montante acordado.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

(ii) Empresa ligada

Em 29 de dezembro de 2009 foi realizada cessão de crédito sem coobrigação com empresa ligada não-financeira, que na data da cessão o seu valor presente contábil totalizava R\$26.146 (2008 – R\$94.263). Os contratos objeto dessa cessão referem-se a créditos classificados, conforme a Res. 2.682/99 do BACEN, no nível de risco G e H. Foi recebido pelos mesmos, o montante de R\$2.441 (2008 – R\$8.599) e apurado prejuízo total de R\$28.421 (2008 – R\$85.664), contabilizado de acordo com a Circular 3.213/2003 do BACEN.

Ficou estabelecido, através de instrumento particular de cessão, que 20% do valor líquido recebido por esses créditos caberá ao Banco BMG S.A. a título de cobrança. Em virtude da referida cessão, foi revertida Provisão para créditos de liquidação duvidosa no montante de R\$25.068 (2008 – R\$94.263).

As cessões acima referidas foram autorizadas pelo BACEN, em 21 de dezembro de 2009 e 29 de dezembro de 2008, conforme requerido pela Resolução nº 2.836 de 30 de maio de 2001.

(b) **Movimentação da provisão para perdas em operações de crédito e recuperação de créditos**

Os dados relativos a Créditos de liquidação duvidosa baixados a débito de provisão e Receita de recuperação de créditos baixados como prejuízo podem ser sumariados como seguem:

	Conglomerado financeiro		Banco		
	Exercício		Segundo semestre	Exercício	
	2009	2008	2009	2009	2008
Operações de crédito:					
Saldo no início	322.853	191.482	460.535	315.814	190.303
Constituição / reversão de provisão	519.900	398.099	212.016	494.292	392.239
Efeito no resultado	519.900	398.099	212.016	494.292	392.239
Créditos de liquidação duvidosa baixados a débito de provisão	(357.916)	(266.728)	(220.265)	(357.820)	(266.728)
Saldo no fim	484.837	322.853	452.286	452.286	315.814
Créditos recuperados	132.102	56.557	89.209	131.191	53.928
Total efeito no resultado	387.798	341.542	122.807	363.101	338.311



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

(c) Classificação por produto

	Conglomerado financeiro		Banco	
	2009	2008	2009	2008
Crédito pessoal	16.541.611	10.969.005	16.541.611	10.969.005
Empréstimos pessoas físicas	8.575	17.242	8.575	17.242
CDC – Veículos	1.122.984	2.000.671	1.122.984	2.000.671
Carteira comercial	842.199	879.219	842.199	879.219
Arrendamento mercantil	201.320	231.846		
Sub-Total	18.716.689	14.097.983	18.515.369	13.866.137
Cessão de Crédito	(12.168.147)	(9.804.017)	(12.168.147)	(9.804.017)
Total antes da provisão para créditos de liquidação duvidosa	6.548.542	4.293.966	6.347.222	4.062.120
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(484.837)	(322.853)	(452.286)	(315.814)
Total	6.063.705	3.971.113	5.894.936	3.746.306
Circulante	2.684.643	1.907.972	2.603.540	1.820.763
Não-Circulante	3.379.062	2.063.141	3.291.396	1.925.543

(d) Classificação por setor de atividade

	Conglomerado financeiro		Banco	
	2009	2008	2009	2008
Setor privado:				
Indústria	66.853	82.569	60.954	74.985
Comércio	25.696	54.022	20.423	46.784
Intermediários financeiros	106.722	297.312	106.722	297.312
Outros serviços	790.906	670.870	704.543	574.511
Pessoas físicas	8.898.034	5.064.263	8.794.249	4.943.598
(-) Rendas a apropriar	(3.339.669)	(1.875.934)	(3.339.669)	(1.875.934)
Subtotal	6.548.542	4.293.102	6.347.222	4.061.256
Setor público:				
Administração direta municipal		864		864
Subtotal		864		864
Total antes da provisão para créditos de liquidação duvidosa	6.548.542	4.293.966	6.347.222	4.062.120



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008
 (Em milhares de reais, exceto quando indicado)

(e) Composição da carteira de crédito por produto e seus respectivos vencimentos (Conglomerado financeiro):

Vencimento/Produto	Crédito Pessoal	CDC Veículos	Empréstimos		Carteira		Arrendamento Mercantil	Total
			Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Comercial	Imobiliário		
A vencer até 30 dias	638.847	26.219	557		123.653		8.193	797.469
A vencer de 31 a 60 dias	130.951	27.321	560		96.584		9.960	265.376
A vencer de 61 a 90 dias	121.235	24.759	501		73.707		6.312	226.514
A vencer de 91 a 180 dias	347.777	74.058	1.424		104.145		23.117	550.521
A vencer de 181 a 360 dias	607.092	161.150	2.252		131.535		40.313	942.342
A vencer após 360 dias	2.804.665	317.482	1.732		277.130		100.159	3.501.168
Total de parcelas a vencer	4.650.567	630.989	7.026		806.754		188.054	6.283.390
Vencidas até 14 dias	16.777	12.362	251		3.547		1.494	34.431
Vencidas de 15 a 30 dias	25.947	8.624	173		2.819		1.360	38.923
Vencidas de 31 a 60 dias	19.299	12.321	242		3.656		1.987	37.505
Vencidas de 61 a 90 dias	13.178	8.429	168		665		1.120	23.560
Vencidas de 91 a 180 dias	12.715	7.116	155		683		1.106	21.775
Vencidas de 181 a 360 dias	47.810	30.314	560		24.075		6.199	108.958
Total de parcelas vencidas	135.726	79.166	1.549		35.445		13.266	265.152
Total da carteira – 2009	4.786.293	710.155	8.575		842.199		201.320	6.548.542
Total da carteira – 2008	2.011.102	1.154.557	17.242		879.219		231.846	4.293.966



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008
 (Em milhares de reais, exceto quando indicado)

(f) Provisão para créditos de liquidação duvidosa

Apresentamos abaixo a composição da carteira de operações de crédito e de arrendamento mercantil nos correspondentes níveis de risco, conforme Resolução nº 2.682/99 do BACEN:

Nível	%	Carteira	Provisão para risco de crédito com base nos Percentuais mínimos exigidos		Excesso de provisão para riscos de crédito com base nos percentuais mínimos exigidos	2009		2008	
			Provisão para risco de crédito com base nos Percentuais mínimos exigidos	Carteira		Provisão para créditos de liquidação duvidosa	Carteira	Provisão para créditos de liquidação duvidosa	Carteira
A	0,50	5.387.610	26.938	5.387.610	54.365	81.303	3.156.906	54.389	
B	1,00	316.343	3.163	316.343	1.052	4.215	367.952	5.189	
C	3,00	257.034	7.711	771.102	1.199	8.910	278.571	9.966	
D	10,00	146.443	14.644	1.464.430	1.052	15.696	144.369	15.881	
E	30,00	87.217	26.165	2.616.510	1.893	28.058	101.697	32.532	
F	50,00	60.523	30.262	3.026.150	2.381	32.643	77.504	41.053	
G	70,00	51.038	35.727	3.572.700	3.290	39.017	42.205	30.741	
H	100,00	242.334	242.334	2.423.340	32.661	274.995	124.762	133.102	
Total		6.548.542	386.944	6.548.542	97.893	484.837	4.293.966	322.853	

Os excessos de provisão ao mínimo exigido pela Resolução nº 2.682/99 em 31 de dezembro de 2009, no montante de R\$97.893 (2008 – R\$57.028) referem-se, basicamente, a parcelas de contratos cedidos com coobrigação, nos quais sobre o montante da carteira cedida é aplicada a taxa de 0,5%. Sobre os contratos que tiveram recompra de parcelas, as parcelas vencidas assumem o *rating* pelo atraso destas parcelas recompradas.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008
 (Em milhares de reais, exceto quando indicado)

(ii) Banco	2009			2008		
	%	Carteira	Excesso de provisão para riscos de crédito com base nos percentuais mínimos exigidos	Provisão para riscos de crédito com base nos percentuais mínimos exigidos	Carteira	Provisão para créditos de liquidação duvidosa
A	0,50	5.281.510	26.407	54.365	3.014.919	53.679
B	1,00	284.978	2.850	1.052	346.006	4.969
C	3,00	237.510	7.125	1.199	230.263	8.517
D	10,00	138.307	13.831	1.052	133.610	14.805
E	30,00	82.686	24.806	1.893	95.295	30.611
F	50,00	57.386	28.693	2.381	76.202	40.402
G	70,00	47.214	33.050	3.290	41.772	30.438
H	100,00	217.631	217.631	32.661	124.053	132.393
Total		6.347.222	354.393	97.893	4.062.120	315.814

Os excessos de provisão ao mínimo exigido pela Resolução nº 2.682/99 em 31 de dezembro de 2009, no montante de R\$97.893 (2008 – R\$57.028) referem-se, basicamente, a parcelas de contratos cedidos com coobrigação, nos quais sobre o montante da carteira cedida é aplicada a taxa de 0,5%. Sobre os contratos que tiveram recompra de parcelas, as parcelas vencidas assumem o *rating* pelo atraso destas parcelas recompradas.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

(g) Em operação de captação em Certificados de Depósitos Bancários – CDB realizada com o Fundo Garantidor de Crédito – FGC no montante inicial de R\$729.940, foram oferecidas garantias lastreadas em contratos de operações de créditos de consignados e de cartão. Esses créditos estão registrados em sub-grupo de controle interno do saldo de “Operações de Créditos”.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2009 os valores registrados como garantias compreendem o montante de R\$595.038.

7 OUTROS CRÉDITOS

	Conglomerado financeiro		Banco	
	2009	2008	2009	2008
Créditos tributários	290.135	178.005	257.052	166.858
Devedores por depósitos em garantia	75.662	58.810	57.370	42.264
Impostos a compensar	138.887	97.030	130.346	87.399
Impostos a recuperar	181.542	170.641	172.223	161.739
Valores a receber de sociedades ligadas		261		261
Devedores diversos – País	238.799	190.055	237.952	189.433
Opções por incentivos fiscais	189	189	127	127
Rendas a receber		163		3.262
Outros	198.761	64.883	197.474	63.534
Total	1.123.975	760.037	1.052.544	714.877
Circulante	566.862	515.252	563.599	505.454
Não-Circulante	557.113	244.785	488.945	209.423

(a) Os créditos tributários de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido foram constituídos e registrados com base nos aspectos demonstrados na nota explicativa nº 22 (a).

(b) Os saldos de Devedores por depósitos em garantia estão relacionados aos questionamentos judiciais de natureza fiscal e tributária (vide nota explicativa nº 14).

(c) O saldo de Impostos a compensar compreende os montantes desembolsados a título de antecipações de imposto de renda e contribuição social, efetuadas de acordo com a legislação fiscal vigente.

(d) Impostos a recuperar compreendem, substancialmente, os montantes registrados em decorrência de questionamento da constitucionalidade do artigo 3º, § 1º da Lei nº 9.718/98, o qual teria operado indevida ampliação da base de cálculo do COFINS, cujo trânsito em julgado, publicado em 6 de abril de 2009, teve desfecho favorável ao Banco BMG S.A.

(e) O saldo de Devedores diversos – País refere-se principalmente a saldos de “Baixas sem financeiro”, valores baixados da carteira de créditos e pendentes de repasses pelos órgãos conveniados, no montante de R\$64.824 (2008 – R\$67.973), “Cessão de crédito para a Caixa Econômica Federal” no montante de R\$89.737 (2008 – R\$818), e “Cessão de crédito para o Bradesco” no montante de R\$24.553 (2008 – R\$11.910).



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

(f) O saldo de Outros refere-se principalmente a desembolsos antecipados para pagamentos de comissões a correspondentes no montante de R\$194.271 (2008 – R\$60.872).

8 OUTROS VALORES E BENS

(a) Outros valores e bens

	Conglomerado financeiro		Banco	
	2009	2008	2009	2008
Bens não de uso próprio (i)	35.575	33.818	33.263	33.074
(Provisões para desvalorização)	(60)	(60)	(60)	(60)
Material em estoque	1.199	1.517	1.199	1.517
Total – Circulante	36.714	35.275	34.402	34.531

(i) Referem-se, principalmente, a bens não de uso próprio, compostos basicamente por imóveis e veículos recebidos em dação de pagamento.

(b) Despesas antecipadas

	Conglomerado financeiro		Banco	
	2009	2008	2009	2008
Comissões sobre operações de crédito e correspondentes	403.545	242.162	397.614	229.724
Comissões sobre captação de títulos e valores mobiliários no exterior	37.999	27.586	37.999	27.586
Comissões sobre prêmio de seguros		62.490		62.490
Outros	16.893		16.893	
Total	458.437	332.238	452.506	319.800
Circulante	312.472	243.629	308.320	234.923
Não-Circulante	145.965	88.609	144.186	84.877



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

Em julho de 1995, iniciaram-se as operações da filial do Banco BMG S.A. localizada em Grand Cayman, que foi transformada em subsidiária em 2001, com a denominação de BMG Bank (Cayman) Ltd.. A referida subsidiária adota o regime de competência para registro de suas receitas e despesas. As demonstrações financeiras do BMG Bank (Cayman) Ltd. são originalmente preparadas em moeda local, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. De acordo com as normas do BACEN, está registrada no grupo de investimentos e avaliada pelo método da equivalência patrimonial.

Em 31 de dezembro de 2009 e de 2008, as sociedades investidas (banco e conglomerado financeiro) não apresentavam operações em aberto com coobrigações bem como não mantinham em aberto operações relacionadas a avais, fianças, hipotecas ou outras garantias concedidas em favor de qualquer entidade. Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2009, a subsidiária BMG Bank (Cayman) Ltd. manteve operações com instrumentos financeiros derivativos, enquanto a controlada BMG Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil não contratou instrumentos financeiros derivativos ou qualquer outro ativo de risco.

As demonstrações financeiras das controladas (ramo não financeiro diretas e indiretas) foram revisadas por nossos auditores independentes em 31 de dezembro de 2009, na extensão julgada necessária, em conjunto com o exame das demonstrações financeiras da Instituição.

Em 1º de abril de 2009, foi deliberado a entrega das quotas da controlada BMG Factoring Fomento Comercial Ltda., no montante de R\$15.547 (valor contábil), a título de dividendos extraordinários, sendo reconhecido resultado positivo de equivalência patrimonial no exercício findo em 31 de dezembro de 2009 de R\$304.

Em 3 de agosto de 2009, foi deliberado a entrega das quotas da controlada MVR participações S.A., no montante de R\$8.735 (valor contábil), a título de dividendos extraordinários, sendo reconhecido resultado positivo de equivalência patrimonial no exercício findo em 31 de dezembro de 2009 de R\$47.

O saldo patrimonial da investida indireta "Cinpar Holdings S.A.", foi provisionado R\$5.824 em conta do passivo não-circulante em decorrência da expectativa de não realização do investimento.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008
 (Em milhares de reais, exceto quando indicado)

	10 IMOBILIZADO DE USO											
	2009					2008					Conglomerado financeiro e Banco	
	Taxa anual (%)	Custo	Depreciação acumulada	Valor líquido	Valor líquido	Valor líquido	Valor líquido	Saldo residual em 31.12.2008	Aquisições	Baixas	Despesa de depreciação	
Imóveis de uso												
Terrenos		3.193		6.592	3.193	7.099	7.099	7.099			(506)	
Edificações	4	12.975	(9.576)	3.399	3.906	3.906	3.906	3.906			(506)	
Outras imobilizações de uso												
Instalações	10	2.638	(1.263)	1.375	20.344	29.298	29.298	29.298	3.467	(6.135)	(6.287)	
Móveis e equipamentos de uso	10	10.145	(3.466)	6.679	1.375	1.243	1.243	1.243	329	(71)	(126)	
Sistema de comunicação	10	1.759	(1.076)	683	6.679	8.217	8.217	8.217	413	(926)	(1.026)	
Sistema de processamento de dados	20	16.855	(8.645)	8.210	883	1.402	1.402	1.402	277	(819)	(177)	
Sistema de transporte	20	6.444	(3.047)	3.397	8.210	12.745	12.745	12.745	1.063	(1.909)	(3.689)	
Imobilizado de uso		54.009	(27.073)	26.936	20.344	29.298	29.298	36.397	3.467	(6.135)	(6.793)	



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

11 DEPÓSITOS

(a) Depósitos interfinanceiros

	Conglomerado financeiro		Banco	
	2009	2008	2009	2008
Pós-fixados	125.590	224.672	125.590	224.672
Total - Circulante	125.590	224.672	125.590	224.672

(b) Depósitos à prazo

	Conglomerado financeiro		Banco	
	2009	2008	2009	2008
Pré-fixados	47.323	40.594	47.323	40.594
Pós-fixados	3.581.477	1.187.445	3.581.477	1.187.445
Total	3.628.800	1.228.039	3.628.800	1.228.039
Circulante	1.580.550	449.414	1.580.550	449.414
Não-Circulante	2.048.250	778.625	2.048.250	778.625

(c) Concentração de depósitos interfinanceiros e à prazo

	Conglomerado financeiro		Banco	
	2009	2008	2009	2008
Dez maiores	1.490.643	590.382	1.490.643	590.382
Cinquenta maiores seguintes	896.536	602.066	896.536	602.066
Cem maiores seguintes	920.063	201.172	920.063	201.172
Demais clientes	447.148	59.091	447.148	59.091
Total	3.754.390	1.452.711	3.754.390	1.452.711



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008
 (Em milhares de reais, exceto quando indicado)

(d) **Vencimento**

Seguem informações sobre os prazos relativos ao vencimento das operações de depósitos à prazo e interfinanceiros:

	2009					2008	
	Até 30 dias	De 31 a 60 dias	De 61 a 90 dias	De 91 a 180 dias	De 181 a 360 dias	Após 360 dias	Total
Conglomerado financeiro e Banco							
Depósitos interfinanceiros	2.435	85.520	15.243	20.331	2.061		125.590
Depósitos à prazo	121.801	347.482	142.212	377.713	591.342	2.048.250	3.628.800
Total	124.236	433.002	157.455	398.044	593.403	2.048.250	3.754.390
							1.452.711
							224.672
							1.228.039



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

12 OBRIGAÇÕES POR TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO EXTERIOR

(a) Programa de Short Term Notes / Medium Term Notes :

	Conglomerado financeiro e Banco	
	2009	2008
Em julho de 2005, extensão dos valores repactuados em julho de 2002, por 5 anos de US\$10.190 mil, a 6,75% ao ano, com vencimento em julho de 2010 e juros semestrais	342	22.220
Em junho de 2005, de US\$200.000 mil, a 8,75% ao ano, com vencimentos em julho de 2008, julho de 2009 e julho de 2010 e juros semestrais – principal e juros swapados	87.020	311.493
Em dezembro de 2005, de US\$300.000 mil a 9,15% ao ano, com vencimentos em janeiro de 2012, janeiro de 2013, janeiro de 2014, janeiro de 2015 e janeiro de 2016 e juros semestrais – principal e juros swapados	551.386	734.451
Em julho de 2006, de US\$150.000 mil, com vencimentos em julho de 2008, julho de 2009 e julho de 2010, a 8,75% ao ano e juros semestrais – principal swapado	116.027	233.620
Em março de 2008, de US\$250.000 mil, a 6,875% ao ano, com vencimento em março de 2010 e juros semestrais	445.451	597.944
Em maio de 2008, de US\$200.000 mil, a 7,375% ao ano, com vencimento em maio de 2011 e juros semestrais	351.285	471.434
Em agosto de 2008, de US\$50.000 mil, a 6,00% ao ano, com vencimento em fevereiro de 2009 e juros semestrais		119.482
Total	1.551.511	2.490.644
Circulante	677.069	171.911
Não-Circulante	874.442	2.318.733

Para as emissões realizadas em junho de 2005, dezembro de 2005 e em julho de 2006, nos valores de US\$200.000 mil, US\$300.000 mil e US\$150.000 mil, respectivamente, foram realizadas operações de swap, com o objetivo de eliminar a exposição ao risco cambial. Os valores swapados correspondem a R\$476.260 mil, R\$704.910 mil e R\$320.475 mil, respectivamente, antes das amortizações.

As operações de swap foram realizadas em negociação associada, pelos mesmos prazos e com a mesma contraparte da operação de captação (instituição líder da operação de captação). O registro contábil das operações de swap foi realizado de acordo com a Circular nº 3.082 de 30 de janeiro de 2002, alterada pela Circular nº 3.150 de 11 de setembro de 2002.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

**NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008**

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

Os saldos incluem a provisão para imposto de renda, calculado a alíquota de 12,5% sobre os encargos.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

(b) Dívidas Subordinadas

Referem-se à emissão de títulos no mercado internacional “Subordinated Notes”, em 05 de novembro de 2009 no montante de US\$300.000 mil, cuja aprovação como dívida subordinada elegível a capital nível II está em análise pelo BACEN. Desta forma, a referida captação foi classificada em recursos de aceites e emissão de títulos.

Descrição	Valor da operação	Data de		Taxa a.a.	Saldo de principal em	
		Emissão	Vencimento		US\$ mil	R\$ mil
<i>No Exterior:</i>						
Dívida subordinada (Dólar)	R\$516.238	Nov 2009	Nov 2019	9,95%	300.000	522.120
Total						522.120

As dívidas subordinadas totalizam em 31 de dezembro de 2009 o montante de R\$531.457.

(c) Vencimento

Seguem informações sobre os prazos relativos ao vencimento das Obrigações por títulos e valores mobiliários no exterior:

	Conglomerado financeiro e Banco				
	Programa		Subordinated Notes	Total	
	Short Term Notes / Medium Term Notes			2009	2008
	2009	2008	2009	2008	
Até 30 dias	25.036	34.341		25.036	34.341
De 31 a 60 dias		119.482			119.482
De 61 a 90 dias	445.451	13.894		445.451	13.894
De 91 a 180 dias	3.205	4.194	9.337	12.542	4.194
De 181 a 360 dias	203.377			203.377	
Após 360 dias	874.442	2.318.733	522.120	1.396.562	2.318.733
Total	1.551.511	2.490.644	531.457	2.082.968	2.490.644



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

13 OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES - FINAME

Refere-se às obrigações por recursos obtidos para repasse junto à Agência Especial de Financiamento Industrial - Finame. Esses repasses apresentam os seguintes vencimentos:

	Conglomerado financeiro	Banco
Até 30 dias	5.469	4.211
De 31 a 60 dias	5.577	4.281
De 61 a 90 dias	5.279	3.998
De 91 a 180 dias	15.326	11.406
De 181 a 360 dias	30.540	22.912
Após 360 dias	115.155	97.115
Total – 2009	177.346	143.923
Total – 2008	200.325	154.014

14 OUTRAS OBRIGAÇÕES

(a) Fiscais e previdenciárias

	Conglomerado financeiro		Banco	
	2009	2008	2009	2008
Provisão para imposto de renda e contribuição social a recolher	336.020	108.093	329.712	106.605
Outros impostos e contribuições a recolher	18.875	16.688	18.550	16.147
Provisão para imposto de renda e contribuição social diferidos (i)	40.311	15.861	13.526	5.917
Provisões para passivos contingentes (ii)	35.874	44.550	25.161	34.404
Total	431.080	185.192	386.949	163.073
Circulante	357.049	130.698	350.416	128.669
Não-Circulante	74.031	54.494	36.533	34.404

(i) A provisão para imposto de renda e contribuição social diferidos refere-se a ajustes temporários contemplados no cálculo do lucro tributável, conforme demonstrado na nota explicativa nº 22.

(ii) Vide nota explicativa nº 15.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

(b) Diversas

	Conglomerado financeiro		Banco	
	2009	2008	2009	2008
Provisões para pagamentos a pessoal	2.992	3.278	2.781	2.952
Provisão para pagamentos a efetuar (i)	258.515	85.778	256.747	83.988
Credores diversos (ii)	647.148	525.537	646.786	525.282
Valores a pagar sociedades ligadas		1.335	237	1.768
Provisão para passivos contingentes (iii)	36.951	23.915	29.501	23.252
Outras	321	1.259	321	1.260
Total	945.927	641.102	936.373	638.502
Circulante	909.030	617.185	906.926	615.248
Não-Circulante	36.897	23.917	29.447	23.254

(i) O Saldo de Provisão para pagamentos a efetuar refere-se, basicamente, a provisão de comissão referente à aproximação de negócios.

(ii) O saldo de Credores diversos refere-se, substancialmente, a liquidação antecipada de contratos cedidos, registrados pelo valor presente da obrigação na data base.

(iii) O saldo de Provisão para passivos contingentes refere-se a contingências relacionadas a causas de natureza cível e trabalhista.

Em 2 de dezembro de 2008, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) apreciou recurso de agravo regimental em agravo de instrumento, interposto pela Fazenda Nacional contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário no qual buscava reformar acórdão que decidiu pela inconstitucionalidade do artigo 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/1998, o qual teria operado indevida ampliação da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Em decisão unânime, a turma julgadora negou provimento ao referido agravo regimental, acompanhando o voto do Relator no sentido de que o acórdão recorrido está em harmonia com a jurisprudência pacificada do STF, que, no julgamento do Recurso Extraordinário 357.950/RS, declarou a inconstitucionalidade do aludido artigo 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/1998, uma vez que a ampliação da base de cálculo da COFINS por lei ordinária violou o artigo 195, inciso I, da Constituição Federal (na redação anterior à Emenda Constitucional nº 20/1998).

Suportado na opinião de seus assessores jurídicos e dos patronos da causa, segundo os quais a questão encontra-se pacificada no STF e não há mais nenhum recurso cabível a ser interposto pela Fazenda Nacional, o Banco efetuou a reversão da correspondente provisão para contingências e registrou um ativo com impostos a recuperar, o que representou o reconhecimento de uma receita, líquida dos efeitos tributários, no total de R\$ 211.686 no exercício de 2008.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

**NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)**

15 ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES E OBRIGAÇÕES LEGAIS – FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

O Banco é parte em processos judiciais de natureza trabalhista, cível e fiscal. A avaliação para constituição de provisões é efetuada conforme critérios descritos na nota explicativa nº 2 (o). A Administração do Banco entende que a provisão constituída é suficiente para atender perdas decorrentes dos respectivos processos.

O Banco BMG e suas controladas, na execução de suas atividades normais, encontram-se envolvidos em contingências conforme segue: a) Ativos contingentes - Não existem ativos contingentes contabilizados; b) Passivos contingentes – São classificados e demonstrados juntamente de seus depósitos judiciais, conforme segue:

	Conglomerado financeiro		Banco	
	Depósitos judiciais	Provisões para contingências	Depósitos judiciais	Provisões Para contingências
Contingências tributárias e previdenciárias	50.420	41.973	37.187	25.162
Contingências trabalhistas	3.913	6.248	3.843	4.897
Reclamações cíveis	21.328	24.603	16.340	24.603
Total	75.661	72.824	57.370	54.662

	Conglomerado financeiro		Banco	
	Depósitos judiciais	Provisões para contingências	Depósitos judiciais	Provisões Para contingências
Contingências tributárias e previdenciárias	42.260	44.810	29.775	34.403
Contingências trabalhistas	3.120	3.370	3.050	2.968
Reclamações cíveis	13.430	20.284	9.439	20.284
Total	58.810	68.464	42.264	57.655

A administração da Instituição revisa as contingências e avalia as possibilidades de eventuais perdas com as mesmas, ajustando a provisão para contingências, conforme requerido. Em 31 de dezembro de 2009, a principal contingência provisionada está relacionada com o recolhimento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica com base nos critérios definidos pela Lei nº 9.430/96 (dedutibilidade da PCLD) depositada judicialmente.

Contingências classificadas como prováveis: são reconhecidas contabilmente e estão representadas por: Ações Cíveis pleiteando indenização por danos materiais e morais principalmente relacionadas a inclusão de informações no cadastro de restrições ao crédito, sendo em sua maior parte do Juizado Especial Cível; Ações Trabalhistas que buscam a recuperação de pretensos direitos trabalhistas, relativos à legislação trabalhista específica da categoria profissional tais como horas extras, equiparação salarial,



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

reintegração, adicional de transferência, complemento de aposentadoria e outros; Fiscais e Previdenciárias representadas principalmente por processos judiciais de tributos federais.

O Banco vem contestando judicialmente a legalidade da exigência de alguns tributos e contribuições e os valores envolvidos estão integralmente provisionados e atualizados.

Os principais questionamentos são:

IRPJ / CSLL – questiona a adição das Provisões para Perdas em operações de crédito nos termos da Lei nº 9.430/96; **INSS** – questiona o recolhimento da parcela patronal sobre as participações aos Administradores, nos termos da Lei nº 8.212/91. Depositados judicialmente.

16 PATRIMÔNIO LÍQUIDO (BANCO)

(a) Capital social

Em 31 de dezembro de 2009 e de 2008, o capital social subscrito e integralizado está representado por 14.393 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Foi deliberado em 27 de março de 2008, em Assembléia Geral Extraordinária aumento de capital mediante subscrição em dinheiro de R\$599.775 com emissão de 4.477 (quatro mil, quatrocentos e setenta e sete) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. O referido aumento de capital foi encaminhado ao Banco Central do Brasil (BACEN), e homologado em 2 de abril de 2008.

(b) Reservas

Reservas de capital:

- **Incentivos fiscais:** Oriundas dos valores das opções por incentivos fiscais de imposto de renda.
- **Atualização de títulos patrimoniais:** Constituída pelos valores das atualizações dos títulos patrimoniais de bolsas e câmaras, “BM&F – Bolsa de Mercadorias e Futuros”, “CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação” e “CIP - Câmara Interbancária de Pagamentos”.

Reservas de lucros:

- **Legal:** É constituída à base de 5% sobre o lucro líquido do exercício, limitada a 20% do capital social
- **Estatutária:** É constituída com base no lucro líquido não distribuído após todas as destinações, permanecendo o seu saldo acumulado à disposição dos acionistas para deliberação futura em Assembléia Geral, inclusive com relação ao resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2009.

(c) Dividendos e Juros sobre capital próprio

Os acionistas têm direito de receber como Dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

**NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008**

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

No exercício findo em 31 de dezembro de 2009 foram pagos R\$113.650 (2008 - R\$108.500) de juros sobre o capital próprio (R\$96.603, líquido de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (2008 – R\$92.225)). O cálculo teve como limite a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) sobre o Patrimônio Líquido, conforme facultado pela Lei nº 9.249.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

	2009	2008
Lucro líquido do exercício	522.344	240.748
(-) Reserva legal	(26.118)	(12.038)
Base de cálculo	496.226	228.710
Dividendos mínimos obrigatórios (25%)	124.057	57.178
Dividendos propostos	165.413	92.225
Juros sobre capital próprio, líquidos	113.650	92.225
Dividendos	51.763	-
Percentual sobre a base de cálculo	33,0%	40,0%

Para atendimento à legislação de Imposto de Renda, o montante de juros sobre o capital próprio foi contabilizado em contrapartida da conta "Despesas financeiras" e, para fins de divulgação das demonstrações financeiras, reclassificadas para a conta de "Lucros acumulados".

Em 25 de setembro de 2009, foi deliberado pagamento de dividendos extraordinários no montante de R\$25.866 sobre a "Reservas de Lucros – Reserva Estatutária".

Em 3 de agosto de 2009, foi deliberado pagamento de dividendos extraordinários no montante de R\$9.316, sendo que R\$8.735 foram pagos aos acionistas majoritários mediante entrega das quotas da sociedade MVR Participações S.A., pelo valor contábil naquela data (nota explicativa nº 9).

Em 1º de abril de 2009, foi deliberado pagamento de dividendos extraordinários no montante de R\$16.581, sendo que R\$15.547 foram pagos aos acionistas majoritários mediante entrega das quotas da sociedade BMG Factoring Fomento Comercial Ltda., pelo valor contábil naquela data (nota explicativa nº 9).

Em 23 de março de 2009, foi deliberada distribuição de lucros no montante de R\$176.200 sobre a "Reservas de Lucros – Reserva Estatutária".

Em 30 de setembro de 2008 foi deliberado pagamento de dividendos no montante de R\$42.575 sobre a "Reserva de Lucros – Reserva Estatutária".



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

**NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008**

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

17 RECEITAS E DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA

Apresentamos abaixo a composição das receitas e despesas da intermediação financeira:

(a) Operações de crédito e arrendamento mercantil

	Conglomerado financeiro		Segundo semestre	Banco	
	Exercício			Exercício	
	2009	2008		2009	2008
CDC Crédito pessoal	877.219	758.409	578.220	877.219	758.409
CDC Empréstimos pessoas físicas	3.297	5.672	1.329	3.297	5.672
CDC Veículos	178.880	255.258	72.494	178.880	255.258
Carteira comercial	155.055	175.847	69.680	155.055	175.847
Arrendamento mercantil	46.894	23.932			
Recuperação de créditos	132.102	56.557	89.209	131.191	53.928
Resultado de cessão de crédito	1.631.245	654.808	966.427	1.631.245	654.808
Total	3.024.692	1.930.483	1.777.359	2.976.887	1.903.922

(b) Resultado de operações com títulos e valores mobiliários

	Conglomerado financeiro		Segundo semestre	Banco	
	Exercício			Exercício	
	2009	2008		2009	2008
Aplicações interfinanceiras de liquidez	74.515	104.178	36.818	84.275	108.809
Títulos e valores mobiliários	132.792	114.706	86.901	132.304	114.087
Aplicações no exterior	793	284	667	793	284
Total	208.100	219.168	124.386	217.372	223.180



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

(c) Resultado com instrumentos financeiros derivativos

	Conglomerado financeiro		Segundo semestre	Banco	
	Exercício			Exercício	
	2009	2008		2009	2008
Resultado de ajuste de swap	(720.273)	406.335	(238.954)	(720.273)	406.335
Resultado de marcação a mercado de swap	22.935	(3.747)	(6.737)	22.935	(3.747)
Resultado de operações com futuro	(13.745)	(17.533)	(8.174)	(11.733)	(423)
Total	(711.083)	385.055	(253.865)	(709.071)	402.165

(d) Operações de captação no mercado

	Conglomerado financeiro		Segundo semestre	Banco	
	Exercício			Exercício	
	2009	2008		2009	2008
Despesas (Receitas) com títulos e valores mobiliários no exterior	(371.595)	796.897	(87.434)	(372.069)	798.461
Despesas de depósitos interfinanceiros	14.488	34.104	4.507	14.499	37.515
Despesas de depósitos a prazo	256.468	217.126	161.138	256.468	217.126
Outras despesas de captação	15.532	21.998	10.239	15.532	21.998
Total	(85.107)	1.070.125	88.450	(85.570)	1.075.100

Conforme demonstrado acima e na nota explicativa nº 17(c), o custo efetivo das captações externas hedgeadas deve ser agregado aos resultados de ajustes de "Swap" e despesas (receitas) com Títulos e valores mobiliários no exterior, resultando numa despesa de R\$348.678, referente às captações de US\$1.196,8 milhões realizadas pela Instituição, conforme demonstrado abaixo:

	Conglomerado Financeiro e Banco (Dezembro de 2009)
Despesa de ajuste de Swap	720.273
(Receita) com títulos e valor mobiliários no exterior	(371.595)
Resultado total	348.678

18 RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

No exercício findo em 31 de dezembro de 2009 o saldo refere-se basicamente a rendas de Tarifas Bancárias no montante de R\$23.405 (2008 – R\$34.649, referia a receitas de TAC - Taxa de Abertura de



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

**NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008**

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

Crédito e R\$18.960 de Tarifas Bancárias) e que é integralmente apropriada ao resultado quando da liberação dos empréstimos.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

19 DESPESAS DE PESSOAL E OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

(a) Despesas de pessoal

	Conglomerado financeiro		Banco		
	Exercício		Segundo semestre	Exercício	
	2009	2008	2009	2009	2008
Proventos	28.930	58.545	14.021	28.049	56.526
Encargos sociais	15.956	25.181	9.267	15.685	24.631
Treinamento	300	350	193	298	346
Benefícios	6.713	11.622	3.290	6.410	10.798
Honorários	4.113	3.985	2.140	4.111	3.984
Total	56.012	99.683	28.911	54.553	96.285

(b) Outras despesas administrativas

	Conglomerado financeiro		Banco		
	Exercício		Segundo semestre	Exercício	
	2009	2008	2009	2009	2008
Comissões de agentes	784.674	488.864	525.065	778.118	485.202
Marketing	17.321	20.766	11.376	17.229	20.699
Promoções e relações públicas	14.869	28.057	10.593	14.869	28.057
Despesas de comunicações	33.623	30.308	16.449	33.619	30.307
Processamento de dados	20.778	25.664	10.814	20.716	25.305
Despesas de seguros	11.018	58.787	717	11.018	58.787
Serviços de terceiros	119.129	111.864	65.579	119.081	111.826
Serviços técnicos especializados	19.174	36.378	11.981	19.000	35.905
Despesas de materiais diversos	10.327	13.405	4.450	10.327	13.405
Despesas com taxas e emolumentos bancários	22.512	20.493	10.713	22.339	19.114
Despesas com Transportes	4.131	10.040	2.263	4.130	10.038
Outros	47.496	70.147	26.478	46.821	68.904
Total	1.105.052	914.773	696.478	1.097.267	907.549

20 DESPESAS TRIBUTÁRIAS

No exercício findo em 31 de dezembro de 2009 o saldo refere-se basicamente as despesas de PIS (Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) no montante de R\$17.444 (2008 – R\$56.687) e de despesas com impostos provenientes da adesão à Anistia (



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

**NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)**

REFIS IV) nos termos da Lei nº 11.941/09, no montante de R\$2.976, provenientes da desistência de processos judiciais.

21 OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS

	Conglomerado financeiro		Banco		
	Exercício		Segundo semestre	Exercício	
	2009	2008	2009	2009	2008
Outras receitas operacionais					
Recuperação de encargos e despesas	1.095	9.892	657	986	9.882
Variação monetária e cambial ativa	11.803	63.660	4.731	11.117	58.605
Reversão de provisões operacionais (vide nota nº 14)	9.162	306.615	8.978	8.999	299.960
Outras	6.095	6.974	4.372	5.919	6.819
Total	28.155	387.141	18.738	27.021	375.266
Outras despesas operacionais					
Variação monetária e cambial passiva	(1.737)	(15.191)	(1.159)	(1.679)	(15.061)
Despesas de cobranças	(46.708)	(32.406)	(25.520)	(45.119)	(32.130)
Despesas de interveniências de repasses de recursos	(23.665)	(21.681)	(12.248)	(23.665)	(21.681)
Despesas de provisões operacionais	(24.539)	(17.015)	(9.908)	(17.603)	(16.179)
Outras	(37.330)	(12.946)	(21.089)	(36.609)	(12.270)
Total	(133.979)	(99.239)	(69.924)	(124.675)	(97.321)

Na rubrica "Variação monetária e cambial ativa" está registrada, basicamente, a variação cambial de empréstimos e repasses indexados ao US\$.

22 IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

(a) Créditos de imposto de renda e contribuição social diferidos

	Conglomerado financeiro		Banco	
	2009	2008	2009	2008
No realizável a longo prazo (vide nota explicativa nº 7)				
Créditos Tributários:				
Sobre adições temporárias	267.465	170.279	256.505	166.311



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

Sobre prejuízos fiscais / Base negativa..	20.906	5.800		
Contribuição social – MP 2.158-35	1.764	1.926	547	547
Total	290.135	178.005	257.052	166.858

O Conglomerado financeiro adota a prática de constituir créditos e obrigações fiscais diferidos sobre todas as diferenças temporárias e prejuízos fiscais e bases negativas. Em 31 de dezembro de 2009 esses saldos possuem as seguintes características:

- O Conglomerado financeiro possui prejuízo fiscal para fins de Imposto de Renda no montante de R\$ 36.618 e de base negativa de contribuição social no montante de R\$16.152 (R\$5.308 referente à MP 2.158-35), que será recuperado, segundo expectativa da administração, com lucros tributários futuros.
- Os créditos tributários relacionados a adições temporárias referem-se principalmente a contingenciamentos discutidos judicialmente cuja realização depende do encerramento dos questionamentos judiciais, e provisão para crédito de liquidação duvidosa cuja realização depende dos critérios de dedutibilidade nos termos da Lei nº 9.430/96.

(b) A movimentação dos créditos tributários no semestre findo em 31 de dezembro de 2009 pode ser demonstrada como segue:

	Conglomerado financeiro			Total
	CS MP 2.158-35	Adições temporárias	Prejuízos fiscais/Base negativa	
Saldo inicial em 1/01/2009	1.926	170.279	5.800	178.005
Constituição		99.786	15.106	114.892
Reversão	(162)	(2.600)		(2.762)
Saldo final em 31/12/2009	1.764	267.465	20.906	290.135

	Banco		
	CS MP 2.158-35	Adições temporárias	Total
Saldo inicial em 1/01/2009		166.311	166.858
Constituição		92.794	92.794
Reversão		(2.600)	(2.600)
Saldo final em 31/12/2009	547	256.505	257.052

(c) O imposto de renda e contribuição social diferidos sobre exclusões temporárias registrado no exigível a longo prazo, referem-se, principalmente, a superveniência de depreciação.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

(d) Conciliação do imposto de renda e da contribuição social na demonstração de resultado

	Conglomerado financeiro			
	2009		2008	
	Imposto de renda	Contribuição social	Imposto de renda	Contribuição social
Resultado antes da tributação sobre o lucro e das participações societárias	817.242	817.242	339.036	339.036
Juros sobre o capital próprio	(113.650)	(113.650)	(108.500)	(108.500)
Participações minoritárias	6	6	(8)	(8)
Participações estatutárias	(35.717)	(35.717)	(35.455)	(35.455)
Adições (exclusões) permanentes:				
Equivalência patrimonial	1.337	1.337	(3.761)	(3.761)
Outros	17.322	(4.678)	48.760	17.794
Base de cálculo	686.540	664.540	240.072	209.106
Alíquota base	102.981	99.681	36.011	22.469
Alíquota adicional	68.637		23.983	
Incentivos fiscais	(12.112)		(1.903)	
Ajuste CSLL Diferida ativa de 9% para 15% (i)				(17.735)
Despesa (Receita) com imposto de renda e contribuição social.	159.506	99.681	58.091	4.734

(i) A Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008, convertida na Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, elevou a alíquota da contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL das instituições financeiras de 9% para 15% do lucro tributável, a partir de maio de 2008. Os créditos tributários, ativo fiscal diferido, calculados com base na alíquota de 15% foram registrados no exercício



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008
 (Em milhares de reais, exceto quando indicado)

	Banco			
	2009		2008	
	Segundo semestre	Exercício	Segundo semestre	Exercício
	Contribuição social	Contribuição social	Contribuição social	Contribuição social
	Imposto de renda	Imposto de renda	Imposto de renda	Imposto de renda
Resultado antes da tributação sobre o lucro e das participações societárias	555.038	821.963	555.038	335.102
Juros sobre o capital próprio	(54.650)	(113.650)	(65.650)	(108.500)
Participações estatutárias	(24.030)	(35.717)	(24.030)	(35.455)
Adições (exclusões) permanentes:				
Equivalência patrimonial	12.096	11.939	12.096	2.059
Outros	6.986	11.953	4.766	31.594
Base de cálculo	495.440	696.488	482.220	224.800
Alíquota base	74.316	104.473	72.333	33.720
Alíquota adicional	49.532	69.625	49.532	22.468
Incentivos fiscais	(11.804)	(12.112)	(11.804)	(1.915)
Ajuste CSLL Diferida ativa de 9% para 15% (i)				(16.720)
Despesa (Receita) com imposto de renda e contribuição social	112.044	161.986	72.333	54.273
				4.626

(i) A Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008, convertida na Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, elevou a alíquota da contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL das instituições financeiras de 9% para 15% do lucro tributável, a partir de maio de 2008. Os créditos tributários, ativo fiscal diferido, calculados com base na alíquota de 15% foram registrados no exercício.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

23 PARTES RELACIONADAS (BANCO)

As operações realizadas entre partes relacionadas são divulgadas em atendimento à Resolução BACEN nº 3.750, de 30/06/2009, e do Pronunciamento Técnico CPC 05. Essas operações são efetuadas a valores, prazos e taxas médias usuais de mercado, vigentes nas respectivas datas, e em condições de comutatividade.

(a) Transações com partes relacionadas

As operações entre as empresas incluídas na consolidação foram eliminadas nas demonstrações consolidadas. Os principais saldos mantidos com partes relacionadas podem ser demonstrados da seguinte forma:

		2009	2008
	BMG Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil	BMG Bank (Cayman) Ltd.	
		Total	Total
Ativos (passivos)			
Aplicações em depósitos interfinanceiros (i)	78.716	78.716	122.849
Outros créditos – Dividendos a receber			3.099
Depósitos à vista	(1.544)	(1.544)	(1.110)
Outras obrigações	(237)	(237)	(433)
Resultado – receitas (despesas)			
Receita com aplicação em depósitos interfinanceiros:			
Exercício	9.760	9.760	4.631
Segundo semestre	3.827	3.827	4.631
Despesas de captação:			
Exercício			(3.411)
Segundo semestre			(480)
Variação cambial de investimentos no exterior:			
Exercício		(473)	1.565
Segundo semestre		(21)	3.562

(i) Com o propósito de alavancar as operações de arrendamento mercantil, o acionista controlador disponibilizou recursos para o fomento destas operações via empresa de Leasing, aplicando na referida empresa o montante de R\$78.716.

As aplicações e captações de recursos, com partes relacionadas, foram contratadas a taxas consideradas pela administração como compatíveis com as praticadas no mercado, vigentes na data das operações e considerando os riscos envolvidos.

(b) Remuneração do pessoal chave da administração

Anualmente na Assembléia Geral Ordinária é estabelecida a remuneração dos Administradores, que é distribuída em reunião do Conselho de Administração, aos membros do próprio Conselho e da Diretoria, conforme determina o Estatuto Social.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

(i) Benefícios de curto prazo a administradores:

Findo em 31 de dezembro de 2009

Proventos	3.967
Gratificações	12.353
Encargos sociais	7.776
Total	24.096

(ii) Outros benefícios

O Banco BMG não possui benefícios de longo prazo, de pós-emprego, de contrato de trabalho ou remuneração baseada em ações para o seu pessoal-chave da Administração.

(iii) Outras informações

Conforme legislação em vigor, as instituições financeiras não podem conceder empréstimos ou adiantamentos aos seus acionistas controladores, empresas coligadas, administradores, ou parentes de seus administradores até o segundo grau. Dessa forma, não são efetuados pelas instituições financeiras empréstimos ou adiantamentos a qualquer subsidiária, membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva e seus familiares.

(iv) Participação acionária

Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria possuem em conjunto a seguinte participação acionária no BMG em 31 de dezembro de 2009:

	Ações ordinárias	
	Quantidade	%
Membros do Conselho / Diretoria Executiva	12.878	89,47
Outros	1.515	10,53
Total	14.393	100,00

24 INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A Instituição opera com diversos instrumentos financeiros, com destaque para: operações de tesouraria; operações de crédito; operações de captações no mercado, incluindo depósitos, títulos emitidos no exterior. Adicionalmente, a Instituição também opera com instrumentos financeiros derivativos (vide nota explicativa nº 25).

Ademais a Instituição possui estrutura de gerenciamento de risco conforme descrito na nota explicativa nº 28.

Os ativos e passivos são avaliados em relação aos valores de mercado e realização, por meio de informações disponíveis e metodologias de avaliação estabelecidas pela administração. Entretanto, tanto a interpretação dos dados de mercado quanto a seleção de métodos de avaliação requerem considerável



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

juízo e razoáveis estimativas para produzir o valor de realização mais adequado. Conseqüentemente, as estimativas apresentadas não indicam, necessariamente, os montantes que poderão ser realizados no



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

mercado corrente. O uso de diferentes hipóteses de mercado e/ou metodologias para estimativas pode ter um efeito material nos valores de realização estimados.

Valorização dos instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros da Instituição encontram-se registrados em contas patrimoniais em 31 de dezembro de 2009 por valores compatíveis com os praticados pelo mercado nessas datas. O gerenciamento desses instrumentos é efetuado por meio de políticas e estratégias operacionais, com o objetivo de liquidez, rentabilidade e segurança. A política de controle consiste em acompanhamento permanente de taxas contratadas comparadas com as vigentes no mercado.

A Instituição possui operações envolvendo instrumentos financeiros em conexão com suas atividades e com o objetivo de reduzir a exposição aos riscos de mercado, de moeda e de taxas de juros de seus ativos e passivos operacionais.

(i) Aplicações interfinanceiras de liquidez e Títulos e valores mobiliários

Conforme demonstrado nas notas explicativas nºs 2 (d), 4 e 5 o Conglomerado possui perfil de investimentos em títulos públicos e ações visando rentabilidade e liquidez.

(ii) Operações de crédito

O Conglomerado tem foco nas operações de crédito consignado, financiamento de veículos na modalidade de operações de arrendamento mercantil além de operações estruturadas lastreadas em recebíveis. O risco do crédito é diluído pelo grande volume da carteira, e pelas garantias obtidas, desconto em folha de pagamento, alienação fiduciária e carteira de recebíveis.

(iii) Instrumentos de captação

As captações ocorrem principalmente através de depósitos a prazo, emissão de títulos no exterior e através das cessões de crédito. As taxas dos depósitos e as necessidades de caixa são monitoradas pela administração.

(iv) Instrumentos financeiros derivativos

Vide nota explicativa nº 25.

25 INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

O Banco participa de operações envolvendo instrumentos financeiros (diferenciais) registrados em contas patrimoniais ou de compensação por valores compatíveis com os praticados pelo mercado nessas datas a fim de administrar sua exposição a riscos de mercado, de moeda e de taxas de juros, os quais se referem substancialmente a operações destinadas à proteção de ativos e passivos, envolvendo a alteração de indexadores na aplicação e captação de recursos, contratados em prazos, taxas e montantes compatíveis.

O Banco e suas controladas participam de operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos (swap) e contratos de futuro com o propósito de proteção dos ativos e passivos próprios e de seus clientes.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

A administração desses riscos é efetuada através de políticas de controle, estabelecimento de estratégias de operação, determinação de limites e diversas técnicas de acompanhamento das posições visando liquidez, rentabilidade e segurança. A utilização de instrumentos financeiros derivativos como forma de minimizar os riscos de mercado originados na flutuação das taxas de juros, do câmbio, dos preços dos ativos, entre outros, é parte integrante da boa prática contábil e constitui uma ferramenta imprescindível na gestão financeira das instituições.

Risco de mercado é a exposição criada pela potencial flutuação nas taxas de juros, taxas de câmbio, cotação de mercadorias, preços cotados em mercado de ações e outros valores, e é função do tipo de produto, do volume de operações, do prazo e condições do contrato e da volatilidade subjacente. O gerenciamento dos riscos é controlado e supervisionado de forma independente das áreas geradoras da exposição ao risco. Sua avaliação e medição são realizadas diariamente baseando-se em índices e dados estatísticos, utilizando-se de ferramentas tais como “V@R” não paramétrico e análise de sensibilidade a cenários de “stress”.

Os “swaps” registrados na Bolsa de Mercadorias & Futuros – BM&F (R\$927.593 de valor referencial) têm garantias de Títulos públicos federais (LFT’s) e Ativo financeiro (Ouro), no valor de R\$234.376 e R\$277.657, respectivamente, reduzindo o risco de crédito.

A posição desses instrumentos financeiros tem seus valores referenciais registrados em contas de compensação e os ajustes em contas patrimoniais, tendo como contrapartida contas de resultado.

	Conglomerado financeiro		Banco	
	2009	2008	2009	2008
Contas de compensação (valor referencial):				
- Swap	2.650.284	2.401.659	2.650.284	2.401.659
- Futuros.	16.465	62.741	16.465	42.031
Diferencial a receber:				
Circulante	6.439	165.185	6.439	165.185
Não-Circulante.	2.618	139.882	2.618	139.882
Diferencial a pagar:				
Circulante	159.186		159.186	
Não-Circulante	208.522	56.115	208.522	56.115
Resultado de operações com Swap:				
Exercício	(697.338)	402.588	(697.338)	402.588
Semestre	(245.691)	627.391	(245.691)	627.391
Resultado de operações com Futuros:				
Exercício	(13.745)	(17.533)	(11.733)	(423)
Semestre	(8.242)	963	(8.174)	8.976

As operações com instrumentos financeiros derivativos estão registradas na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP e na Bolsa de Mercadorias & Futuros – BM&F.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

(a) Operações de swap que não atendem aos critérios de Hedge

O quadro a seguir resume o valor referencial, atualizado ao preço de mercado, e as respectivas exposições líquidas no balanço patrimonial, para os instrumentos financeiros derivativos que não atendem aos critérios de "hedge" estabelecidos na Circular nº 3.082/02 do BACEN, em 31 de dezembro de 2009 (Banco e Conglomerado financeiro):

		Conglomerado financeiro e Banco			
		Valores referenciais atualizados ao preço de mercado		Exposição líquida no balanço patrimonial	
Derivativos de taxas de juros e índices e Derivativos cambiais "Contratos de Swaps"		2009	2008	2009	2008
Derivativo cambial	- Ativo Dólar	1.987.761	2.615.487	2.089	304.290
	- Passivo CDI	(2.349.856)	(2.367.312)	(364.184)	(56.115)
Derivativo de juros	- Ativo Pré	271.072	175.030	6.191	602
	- Passivo CDI	(265.390)	(174.429)	(509)	
Derivativo de índices	- Ativo IGPM	10.051			
	- Passivo CDI	(10.399)		(348)	
	- Ativo IPCA	190.651	10.958	777	175
	- Passivo CDI	(192.541)	(10.782)	(2.667)	
Total ativo		2.459.535	2.801.475	9.057	305.067
Total passivo		(2.818.186)	(2.552.523)	(367.708)	(56.115)
Total líquido		(358.651)	248.952	(358.651)	248.952

O quadro a seguir resume a classificação, por prazo, das exposições líquidas de balanço atualizadas a preço de mercado, para os instrumentos financeiros derivativos que não atendem aos critérios de "hedge" estabelecidos na Circular nº 3.082/02 do BACEN, em 31 de dezembro de 2009 (Banco e Conglomerado financeiro):



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

	Conglomerado financeiro e Banco									
	2009				2008					
	Até 30 dias	De 31 até 180 dias	De 181 até 360 dias	Acima de 360 dias	Total	Até 30 dias	De 31 até 180 dias	De 181 até 360 dias	Acima de 360 dias	Total
Contratos de "Swaps"										
Derivativos de taxas de Juros e índices:										
- Ativo	467	2.087	1.796	(906)	3.444	33	148	157	(55.676)	(55.338)
- Passivo	467	2.087	1.796	2.618 (3.524)	6.968 (3.524)	33	148	157	439 (56.115)	777 (56.115)
Derivativos cambiais:										
- Ativo	(1.213)	(21.617)	(134.267)	(204.998)	(362.095)	144.370	20.477	20.477	139.443	304.290
- Passivo	(1.213)	2.089 (23.706)	(134.267)	(204.998)	2.089 (364.184)	144.370	20.477	20.477	139.443	304.290
Total líquido	(746)	(19.530)	(132.471)	(205.904)	(358.651)	33	144.518	20.634	83.767	248.952

As operações de "swap" cujo único objetivo é a de proteção contra riscos dos ativos financeiros têm como lastro as próprias operações ativas.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

	Conglomerado financeiro e Banco					
	2009			2008		
	Até 30 dias	De 31 até 180 dias	De 181 até 360 dias	Acima de 360 dias	Total	Valor referencial
“Contratos de Swaps”						
Valor Nominal	134.598	621.078	869.397	1.025.211	2.650.284	2.401.659
Custo atualizado (curva)	(668)	(22.556)	(145.080)	(198.038)	(366.342)	257.674
Derivativos de taxas de Juros e índices						
- Ativo	13.832	62.644	58.432	336.681	471.589	185.933
- Passivo	(13.368)	(60.627)	(56.777)	(334.553)	(465.325)	(2.552.523)
Derivativos cambiais:						
- Ativo	121.999	551.076	758.005	544.745	1.975.825	2.630.786
- Passivo	(123.131)	(575.649)	(904.740)	(744.911)	(2.348.431)	(6.522)
Atualizado ao preço de mercado (valor justo)	(746)	(19.529)	(132.471)	(205.905)	(358.651)	248.952
Derivativos de taxas de Juros e índices						
- Ativo	13.836	62.748	58.684	336.506	471.774	185.988
- Passivo	(13.369)	(60.660)	(56.888)	(337.413)	(468.330)	(2.552.523)
Derivativos cambiais:						
- Ativo	121.918	554.032	767.066	544.745	1.987.761	2.615.487
- Passivo	(123.131)	(575.649)	(901.333)	(749.743)	(2.349.856)	



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

As operações de "swap" cujo único objetivo é a de proteção contra riscos dos ativos financeiros têm como lastro as próprias operações ativas.

(b) Instrumentos financeiros derivativos registrados em contas de compensação e patrimoniais

	Conglomerado financeiro					
	Valor de Nocional (nocional)		Custo atualizado (curva)		Valor de mercado (valor justo)	
	2009	2008	2009	2008	2009	2008
Contratos de Futuros:						
Compromisso de compra	16.465	82				
Outros	16.465	82				
Compromisso de venda		62.659				
Outros		62.659				
Contratos de "Swaps":						
Posição ativa	2.650.284	2.401.659	2.447.414	2.816.719	2.459.535	2.801.475
Moeda estrangeira	2.212.121	2.226.463	1.975.825	2.630.786	1.987.761	2.615.487
Índices	195.226	10.000	203.415	10.903	200.702	10.958
Pré	242.937	165.196	268.174	175.030	271.072	175.030
Posição passiva	(2.650.284)	(2.401.659)	(2.813.756)	(2.559.045)	(2.818.186)	(2.552.523)
Moeda estrangeira				(6.522)		
CDI	(2.650.284)	(2.401.659)	(2.813.756)	(2.552.523)	(2.818.186)	(2.552.523)

	Banco					
	Valor de Nocional (nocional)		Custo atualizado (curva)		Valor de mercado (valor justo)	
	2009	2008	2009	2008	2009	2008
Contratos de Futuros:						
Compromisso de compra	16.465	82				
Outros	16.465	82				
Compromisso de venda		42.031				
Outros		42.031				
Contratos de "Swaps":						
Posição ativa	2.650.284	2.401.659	2.447.414	2.816.719	2.459.535	2.801.475
Moeda estrangeira	2.212.121	2.226.463	1.975.825	2.630.786	1.987.761	2.615.487
Índices	195.226	10.000	203.415	10.903	200.702	10.958
Pré	242.937	165.196	268.174	175.030	271.072	175.030
Posição passiva	(2.650.284)	(2.401.659)	(2.813.756)	(2.559.045)	(2.818.186)	(2.552.523)
Moeda estrangeira				(6.522)		
CDI	(2.650.284)	(2.401.659)	(2.813.756)	(2.552.523)	(2.818.186)	(2.552.523)



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

(c) Instrumentos financeiros derivativos por mercado de negociação

	Valor de referência nacional					
	Conglomerado financeiro					
	2009			2008		
	Bolsas	Cetip	Total	Bolsas	Cetip	Total
Contratos de "Swaps"	927.593	1.722.691	2.650.284	643.228	1.758.431	2.401.659
Contratos de Futuros	16.465		16.465	62.741		62.741
	Banco					
	2009			2008		
	Bolsas	Cetip	Total	Bolsas	Cetip	Total
Contratos de "Swaps"	927.593	1.722.691	2.650.284	643.228	1.758.431	2.401.659
Contratos de Futuros	16.465		16.465	42.031		42.031

(d) Operações de futuros

Os ganhos e perdas acumulados nos exercícios e semestres findos em 31 de dezembro de 2009 e de 2008 com as operações de futuros podem ser assim sumariados:

	Findo em 31 de dezembro de 2009		
	Ganhos	Perdas	Resultado líquido
Conglomerado financeiro			
Exercício	5.076	(18.821)	(13.745)
Segundo semestre	546	(8.788)	(8.242)
Banco			
Exercício	1.120	(12.853)	(11.733)
Segundo semestre	466	(8.640)	(8.174)
	Findo em 31 de dezembro de 2008		
	Ganhos	Perdas	Resultado líquido
Conglomerado financeiro			
Exercício	57.600	(75.133)	(17.533)
Segundo semestre	17.069	(16.106)	963
Banco			
Exercício	24.165	(24.588)	(423)
Segundo semestre	13.003	(4.027)	8.976



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

26 OUTRAS INFORMAÇÕES

(a) Compromissos e garantias

Os avais e fianças prestadas pelo Banco a clientes montam a R\$100.647 (2008 – R\$108.965) e estão sujeitos a encargos financeiros e contra garantias pelos beneficiários.

(b) Reclassificações

Os seguintes saldos das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2008 foram reclassificados e estão sendo reapresentados para melhor comparabilidade com as demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2009:

	Anteriormente apresentados	Reapresentados
Ativo Circulante		
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(315.814)	(235.829)
Provisão para Créditos de Arrendamento Mercantil de Liquidação Duvidosa	(7.039)	(3.336)
Ativo Não-Circulante		
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa		(79.985)
Provisão para Créditos de Arrendamento Mercantil de Liquidação Duvidosa		(3.703)

27 SEGUROS

A administração contratou cobertura de seguros no montante de R\$89.951 em 31 de dezembro de 2009 (2008 – R\$74.972), para fazer face a eventuais sinistros que venham a ocorrer com os bens do ativo imobilizado. Adicionalmente, parte da carteira de créditos consignados está coberta por seguros.

28 GESTÃO DE RISCOS

O gerenciamento de capital para cobertura de riscos é um processo contínuo, de mapeamento, exigindo alto grau de disciplina e controle nas análises das operações efetuadas, preservando a integridade e a independência dos processos.

Os acionistas e administradores do Conglomerado BMG consideram a gestão de riscos um instrumento essencial para a maximização da eficiência no uso do capital e para a escolha das oportunidades de negócios, no sentido de obter a melhor relação entre risco e retorno para os mesmos.

O Conglomerado BMG, em atendimento as melhores práticas e condução do gerenciamento de riscos, permanentemente têm desenvolvido políticas, sistemas e controles internos para a mitigação e controle de possíveis perdas advindas da exposição aos riscos inerentes as suas atividades, com um conjunto de processos e rotinas adequados às suas modalidades operacionais.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

I - Risco de Crédito – As políticas de risco de crédito baseiam-se em critérios de classificação de clientes, análise da evolução da carteira, níveis de inadimplência e taxas de retorno. Para proteger a instituição de perdas decorrentes de operações crédito, o Banco constitui provisões para perdas de crédito para cada operação considerando a classificação do cliente e condição de atraso da operação.

II - Risco de Liquidez – A política de gestão do risco de liquidez visa assegurar que os riscos que afetam a realização das estratégias e de objetivos do banco estejam continuamente avaliados. Estabelece parâmetros mínimos de caixa a serem observados e mantidos, bem como as ferramentas necessárias para sua gestão em cenários normais ou de crise. O acompanhamento diário visa mitigar possíveis descasamentos dos prazos, permitindo, se necessário, ações corretivas.

III - Risco de Mercado – Ratificando sua postura o Conglomerado BMG emprega uma política conservadora no gerenciamento do risco de mercado, supervisionando e controlando de forma eficaz cada fator para identificar e quantificar as volatilidades e correlações que venham impactar a dinâmica do preço do ativo.

Em atendimento a Resolução nº 3.464 de 26.07.2007, do Conselho Monetário Nacional, foi definida pelo Conselho de Administração do Banco BMG a Estrutura de Gerenciamento do Risco de Mercado, que tem a responsabilidade de identificar e monitorar os referidos riscos inerentes às suas atividades, seus produtos, serviços, processos e sistemas, inclusive dos processos de trabalhos terceirizados.

A gestão do risco de mercado tem a missão e responsabilidade pelo gerenciamento desses riscos associados ao conglomerado BMG, que possuem relevância dentro dos fatores de exposição, propondo a elaboração de políticas, estratégias e metodologias que mantenham a exposição dos mesmos em níveis considerados aceitáveis pela Organização. A área de gestão utiliza práticas e tecnologias para a medição e acompanhamento de limites previamente definidos, das sensibilidades e oscilações à exposição cambial, taxa de juros, preços de ações e mercadorias (commodities), prevendo, inclusive, os riscos inerentes a novas atividades e produtos, adequando os controles e procedimentos necessários.

IV - Risco Operacional – O BMG adota uma postura crítica para uma gestão independente, através da identificação e revisão dos riscos, acompanhamento de incidentes e implantação de controles permitindo melhoria contínua dos processos, maximização da eficiência no uso do capital e na escolha das oportunidades de negócios, obtendo a melhor relação entre risco e retorno.

Em linha com os princípios da Resolução nº 3.380, de 29.06.2006 do Conselho Monetário Nacional, o Banco BMG definiu uma Política Institucional para Gerenciamento do Risco Operacional, aprovada pelo Conselho de Administração.

A Política de Risco Operacional tem como objetivo definir diretrizes para estabelecer um efetivo ambiente de gerenciamento de riscos dos seus processos, produtos e serviços, de forma a assegurar que o cumprimento com as normas estabelecidas de governança e controle estejam em comprometimento com as orientações da alta administração e a metodologia adotada abrange a estrutura do Conglomerado BMG, aí inseridos o Banco BMG e demais empresas financeiras coligadas, e serviços terceirizados relevantes para o funcionamento regular das atividades.

Gestão de risco operacional é o conjunto de atividades, que passa por todos os níveis de uma instituição e envolve definição de estratégias, políticas, procedimentos, e o processo de gerenciamento, em si. É o processo de identificação, avaliação, mensuração, controle e mitigação, monitoração, prevenção e reporte de todas as situações que representam riscos para uma organização.

Para suportar essas atividades foi estruturado um sistema de comunicação interna fundamentado na divulgação de normas a todos os funcionários e prestadores de serviços através da intranet e na contratação



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

de um sistema de informática exclusivo para Gestão do Risco Operacional, utilizado para registro dos riscos e incidentes.

O gerenciamento de riscos do BMG faz parte do escopo do trabalho da auditoria interna, que se reporta ao Conselho de Administração.

Em consonância com a Circular nº 3.383 de 2008, o Conselho de Administração do Banco BMG, optou pela Abordagem Padronizada Alternativa Simplificada para o cálculo da parcela do Patrimônio de Referência Exigido referente ao risco operacional.

* * *



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente

FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES

Conselheiros

ÂNGELA ANNES GUIMARÃES
ANTÔNIO MOURÃO GUIMARÃES NETO
JOÃO ANNES GUIMARÃES
REGINA ANNES GUIMARÃES
RICARDO ANNES GUIMARÃES

DIRETORIA

Diretores Executivos

Diretor Presidente

RICARDO ANNES GUIMARÃES

Diretor Vice-Presidente

MÁRCIO ALAÔR DE ARAÚJO

Diretores

Diretor de Administração e Controle

ERNANI LEITE VITORELLO

Diretor de Cobrança

JOSÉ EDUARDO GOUVEIA DOMINICALE

Diretor Comercial

LOURIVAL ROCHA JÚNIOR

Diretor de Tecnologia

MARCELO DA COSTA LOURENÇO

Diretor Comercial

NÉLIO BRANT MAGALHÃES

Diretor Financeiro

RICARDO GELBAUM

CONTADOR RESPONSÁVEL

RONALDO NUNES FARIA
CRC-MG 18.971/O-2

WWW.BANCOBMG.COM.BR

31 3290 3000

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**Banco BMG S.A. (Banco) e
Banco BMG S.A. e suas
Controladas (Conglomerado
Financeiro)**

**Relatório da administração,
Relatório do comitê de auditoria,
Parecer dos auditores independentes e
Demonstrações financeiras
em 30 de junho de 2010 e de 2009**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUMÁRIO

Relatório da administração	2
Relatório do comitê de auditoria	3
Parecer dos auditores independentes	5
Balancos patrimoniais	6
Demonstrações de resultados	8
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	9
Demonstrações dos fluxos de caixa	10
Demonstrações do valor adicionado	12
Notas explicativas às demonstrações financeiras	13

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2010

A Administração do Banco BMG S/A e de suas controladas, em conformidade com as disposições legais e estatutárias, apresenta as Demonstrações Financeiras do primeiro semestre findo em 30 de junho de 2010, juntamente com o Parecer dos Auditores Independentes e o Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria.

O Banco BMG manteve o seu foco no crédito consignado, responsável pela geração de R\$3,921 bilhões de operações, representando 70,8% dos créditos originados no período (R\$5,536 bilhões). Desse total, 57,6% foram direcionados para aposentados e pensionistas do INSS e 42,4% para servidores públicos. As demais operações compreenderam repasses de recursos do BNDES, arrendamento mercantil e operações de desconto/mútuo com fornecedores do setor público e grandes empresas do setor privado. Esta modalidade de operação gerou ao longo do semestre de 2010 o volume de R\$1,615 bilhão.

O Patrimônio Líquido consolidado em 30 de junho de 2010 atingiu o valor de R\$2,159 bilhões. O Lucro Líquido do semestre totalizou R\$352,032 milhões. O Patrimônio de Referência do Banco BMG correspondeu a 13,88% dos ativos ponderados pelo risco (Acordo da Basiléia).

As carteiras próprias de operações de crédito e de arrendamento mercantil, apresentaram um saldo em 30 de junho de 2010 de R\$7,717 bilhões, correspondente a uma expansão de 43,1% em relação ao mesmo período de 2009, principalmente em função do aumento dos empréstimos a pessoas físicas, contra uma expansão de 38,9% da carteira incluindo os créditos cedidos que no final do primeiro semestre de 2010 apresentam um saldo de R\$21,957 bilhões.

Em 30 de junho de 2010, o saldo dos recursos captados totalizou R\$20,336 bilhões, sendo: 23,4% em depósitos a prazo e interfinanceiros junto a

investidores institucionais, instituições financeiras, pessoas físicas e jurídicas, incluindo depósitos a prazo com garantias especiais (DPGE); 2,6% através de FIDC's (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios) líquidos de cotas subordinadas detidas pelo Banco; 65,7% via cessões de créditos realizadas em parcerias celebradas com outros bancos; 7,3% através de captações externas e 1,0% em outras captações.

Ao lado dos bons resultados financeiros obtidos, o BMG sempre permaneceu atento e consciente das suas responsabilidades social, cultural e esportiva. Nesse contexto, tem investido em projetos de alta repercussão, especialmente na assistência à saúde (hospitais, creches, asilos, etc.), apoio a projetos culturais, sobretudo voltados à divulgação da cultura regional, e também patrocínio ao esporte em todo o seu universo, inclusive em modalidades olímpica além do futebol.

Como parte dos contínuos investimentos em Tecnologia da Informação que o Banco BMG vem fazendo, ao longo deste primeiro semestre de 2010 foram concluídos importantes projetos, como o aumento da capacidade de processamento dos sites principal e de contingência, a otimização do fluxo operacional e a implementação da nova rede de dados. Com estas ações, mais uma vez, o BMG demonstra a importância estratégica dos investimentos em TI, fundamentais para suportar o processo de expansão e de continuidade dos seus negócios. Outro benefício atingido com estas iniciativas foi adequar estes projetos às iniciativas verdes do BMG através da redução do consumo e do uso eficiente de energia.

Os bons resultados obtidos ao longo do semestre devem ser atribuídos à dedicação da nossa equipe de executivos, funcionários e ao apoio e confiança depositados pelos nossos clientes, fornecedores e acionistas. Endereçamos a todos os nossos agradecimentos.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Belo Horizonte, 21 de julho de 2010

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Introdução

O Comitê de Auditoria do Banco BMG, instituído pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23 de abril de 2007, tem como competência zelar pela integridade e qualidade das demonstrações financeiras do Conglomerado Financeiro BMG, avaliar sobre a eficiência e confiabilidade do Sistema de Controles Internos e de Gerenciamento de Riscos, bem como pela apreciação da conformidade das suas operações e negócios com os dispositivos legais, os regulamentos e a política da sociedade, a supervisão das atividades da auditoria interna e de Compliance e o monitoramento da auditoria externa. As avaliações do Comitê baseiam-se nas informações recebidas da administração, das fontes acima citadas, dos responsáveis pelo gerenciamento de riscos e de controles e nas suas próprias análises e observações.

Atividades Exercidas no Período

O Comitê de Auditoria realizou no primeiro semestre de 2010, 06 (seis) reuniões, contando com a participação da Auditoria Interna e Externa, Diretoria e demais áreas do BMG. Todas as reuniões faziam parte do seu programa de trabalho em que o enfoque maior era acompanhamento do processo de gerenciamento de risco, avaliação de controles internos e elaboração das demonstrações financeiras.

Sistemas de controles internos e de Gerenciamento de Riscos

No primeiro semestre de 2010 o BMG continuou com o aprimoramento das políticas institucionais e fortalecimento do processo de governança corporativa, tendo estruturado a sua gerência de riscos corporativos e iniciada a centralização de todo o processo de gestão dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez e operacional numa única diretoria.

O Comitê de Auditoria avalia de forma positiva a efetividade dos Controles Internos do BMG, entendendo que os esforços e o engajamento de toda a administração no sentido adequá-los ao porte e complexidade operacionais da organização foram fundamentais.

Auditoria Interna

O Comitê de Auditoria recebeu todos os relatórios dos trabalhos desenvolvidos pela Auditoria Interna e avalia positivamente a sua abrangência, qualidade e o nível de independência da área.

Dentre os trabalhos realizados pela Auditoria Interna não foram apontadas falhas no cumprimento da legislação, da regulamentação e das normas internas, cuja gravidade pudesse colocar em risco a continuidade dos negócios do Conglomerado Financeiro BMG.

Auditoria Externa

A PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes é a empresa responsável pela auditoria externa das demonstrações financeiras do Conglomerado Financeiro BMG, cabendo a ela certificar que elas representam de forma adequada, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

O Comitê reuniu-se com os auditores independentes para conhecimento das principais conclusões dos trabalhos realizados e análise do respectivo parecer. O Comitê julgou que os trabalhos desenvolvidos foram satisfatórios, tanto em relação ao volume e a qualidade das informações fornecidas, quanto ao seu parecer final, com o qual concorda, não tendo sido evidenciados fatos relevantes que possam comprometer a sua independência.

Demonstrações Financeiras

O Comitê de Auditoria analisou os aspectos que envolvem o processo de elaboração das Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas, Relatórios Financeiros e Relatório da Administração com data base de 30.06.2010 tendo, ainda, realizado reunião conjunta com os responsáveis pela elaboração desses documentos e com os Auditores Externos, para informações e esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Além disso, foram analisadas as práticas contábeis utilizadas pelo BMG na elaboração das demonstrações financeiras, constatando-se que as mesmas encontram-se alinhadas à legislação e regulamentação vigentes, retratando, com fidedignidade, a situação econômica e financeira da Organização.

Conclusões

O Comitê de Auditoria não recebeu nesse período registro de qualquer denúncia de descumprimento de normas, ausência de controles, ato ou omissão por parte da Administração da Empresa que indicasse a existência de fraudes, falhas ou erros que colocassem em risco a continuidade do

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Conglomerado Financeiro BMG ou a fidedignidade de suas demonstrações financeiras.

Financeiras do Conglomerado Financeiro BMG correspondentes ao semestre findo em 30 de Junho de 2010.

Com base nas considerações anteriores, este Comitê de Auditoria recomenda ao Conselho de Administração a aprovação das Demonstrações

Belo Horizonte, 21 de julho de 2010.

Ernani Leite Vitorello

Marcelo da Costa Lourenço

Márcio Alaôr de Araújo

Paulo Augusto de Andrade

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

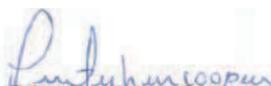
Aos Administradores e Acionistas
Banco BMG S.A.

1 Examinamos os balanços patrimoniais do Banco BMG S.A. ("Banco") e os balanços patrimoniais consolidados do Banco BMG S.A. e suas controladas ("Conglomerado Financeiro") em 30 de junho de 2010 e de 2009 e as correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do valor adicionado do Banco BMG e as correspondentes demonstrações consolidadas do resultado, dos fluxos de caixa e do valor adicionado dos semestres findos em 30 de junho de 2010 e de 2009, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações financeiras.

2 Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, as quais requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações financeiras em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos do Banco, (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração do Banco, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

3 Somos de parecer que as referidas demonstrações financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Banco BMG S.A. ("Banco") e do Banco BMG S.A. e suas controladas ("Conglomerado Financeiro") em 30 de junho de 2010 e de 2009 e o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido, os fluxos de caixa e os valores adicionados nas operações do Banco BMG S.A. dos semestres findos em 30 de junho de 2010 e de 2009, bem como o resultado consolidado das operações, os fluxos de caixa consolidados e os valores adicionados consolidados nas operações desses semestres, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2010.


PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5 "F" MG


Carlos Augusto da Silva
Contador CRC 1SP197007/O-2 "S" MG



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
BALANÇOS PATRIMONIAIS
EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

	Conglomerado financeiro		Banco	
	2010	2009	2010	2009
ATIVO				
Ativo circulante	5.449.394	4.010.298	5.400.404	3.907.524
Disponibilidades	69.443	56.085	68.323	55.723
Aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 4)	1.111.583	647.348	1.147.827	647.348
Títulos e valores mobiliários (Nota 5)	165.303	155.367	165.303	152.009
Relações interfinanceiras	22.092	9.262	22.092	9.262
Operações de crédito (Nota 6)	3.155.967	2.115.299	3.155.967	2.115.299
Setor público	196.428	1.009	196.428	1.009
Setor privado	3.299.247	2.458.343	3.299.247	2.458.343
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(339.708)	(344.053)	(339.708)	(344.053)
Operações de arrendamento mercantil (Nota 6)	75.898	86.323		
Arrendamentos a receber - Setor privado	88.114	94.326		
Provisão para créditos de arrendamento mercantil de liquidação duvidosa	(12.216)	(8.003)		
Outros créditos (Nota 7)	536.924	655.568	533.834	651.578
Outros valores e bens (Nota 8)	312.184	285.046	307.058	276.305
Bens não de uso próprio	29.031	45.503	26.688	42.902
Despesas antecipadas	283.153	239.543	280.370	233.403
Não circulante				
Realizável a longo prazo	5.345.199	3.814.473	5.209.464	3.743.088
Aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 4)		2.202	13.899	101.406
Títulos e valores mobiliários (Nota 5)	623.641	645.290	619.017	641.952
Operações de crédito (Nota 6)	3.934.186	2.603.713	3.934.186	2.603.713
Setor privado	4.052.800	2.720.195	4.052.800	2.720.195
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(118.614)	(116.482)	(118.614)	(116.482)
Operações de arrendamento mercantil (Nota 6)	73.017	111.946		
Arrendamentos a receber - Setor privado	80.878	118.685		
Provisão para créditos de arrendamento mercantil de liquidação duvidosa	(7.861)	(6.739)		
Outros créditos (Nota 7)	584.745	331.852	513.937	279.178
Outros valores e bens (Nota 8)	129.610	119.470	128.425	116.839
Despesas antecipadas	129.610	119.470	128.425	116.839
Permanente	68.264	86.478	160.851	186.775
Investimentos (Nota 9)	9.250	18.437	101.837	118.734
Participações em coligada e controladas:				
No exterior	6.026	6.528	1.098	193
No país		8.687	97.515	115.319
Outros investimentos	3.224	3.222	3.224	3.222
Imobilizado de uso (Nota 10)	26.674	29.855	26.674	29.855
Imóveis de uso	16.169	16.168	16.169	16.168
Outras imobilizações de uso	39.138	38.176	39.138	38.176
Depreciação acumulada	(28.633)	(24.489)	(28.633)	(24.489)
Diferido	32.340	38.186	32.340	38.186
Total do Ativo	10.862.857	7.911.249	10.770.719	7.837.387



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

BALANÇOS PATRIMONIAIS

EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

(continuação)

	Conglomerado financeiro		Banco	
	2010	2009	2010	2009
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Passivo circulante	4.509.746	2.726.867	4.486.382	2.688.108
Depósitos (Nota 11)	2.084.604	960.485	2.087.029	961.793
Depósitos à vista	94.802	64.376	97.227	65.684
Depósitos interfinanceiros	88.862	76.467	88.862	76.467
Depósitos a prazo	1.900.940	819.642	1.900.940	819.642
Captações no mercado aberto-Carteira de terceiros	99.543	94.679	99.543	94.679
Recursos de aceites e emissão de títulos (Nota 12)	399.279	531.391	399.279	531.391
Obrigações por títulos e valores mobiliários –				
No exterior	399.279	531.391	399.279	531.391
Relações interfinanceiras	18.729	2.735	18.729	2.735
Obrigações por empréstimos e repasses (Nota 13)	73.004	60.425	55.607	45.389
Obrigações por repasses – Finame	73.004	60.425	55.607	45.389
Instrumentos financeiros derivativos – “Swap”	118.667	55.795	118.667	55.795
Outras obrigações	1.715.920	1.021.357	1.707.528	996.326
Cobrança e arrecadação de tributos e				
assemelhados	10.131	6.046	10.131	6.046
Sociais e estatutárias	27.337	16.273	27.337	16.273
Fiscais e previdenciárias (Nota 14 a)	239.234	188.340	232.993	168.372
Negociação e intermediação de valores	496	67	496	67
Diversas (Nota 14 b)	1.438.722	810.631	1.436.571	805.568
Não circulante – Exigível a longo prazo	4.194.085	3.242.938	4.125.370	3.207.895
Depósitos (Nota 11)	2.772.825	1.605.604	2.772.825	1.605.604
Depósitos a prazo	2.772.825	1.605.604	2.772.825	1.605.604
Recursos de aceites e emissão de títulos (Nota 12)	542.355	1.222.210	542.355	1.222.210
Obrigações por títulos e valores mobiliários				
- No exterior	542.355	1.222.210	542.355	1.222.210
Obrigações por empréstimos e repasses (Nota 13)	129.639	111.504	107.027	88.336
Obrigações por repasses – Finame	129.639	111.504	107.027	88.336
Instrumentos financeiros derivativos – “Swap”	84.416	230.209	84.416	230.209
Outras obrigações	664.850	73.411	618.747	61.536
Fiscais e previdenciárias (Nota 14 a)	78.023	45.756	39.810	35.302
Diversas (Nota 14 b)	586.827	27.655	578.937	26.234
Participação de acionistas minoritários	59	60		
Patrimônio líquido (Nota 16)	2.158.967	1.941.384	2.158.967	1.941.384
Capital social - De domiciliados no país	1.399.775	1.399.775	1.399.775	1.399.775
Reservas de capital	7.535	7.535	7.535	7.535
Reservas de lucros	751.629	534.130	751.629	534.130
Ajuste de avaliação patrimonial – Títulos disponíveis para venda	28	(56)	28	(56)
Total do Passivo e do Patrimônio líquido	10.862.857	7.911.249	10.770.719	7.837.387

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO
SEMESTRES FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

	Conglomerado financeiro		Banco	
	2010	2009	2010	2009
Receitas da intermediação financeira	1.977.539	854.593	1.980.855	837.308
Operações de crédito (Nota 17 a)	1.833.269	1.199.528	1.833.269	1.199.528
Operações de arrendamento mercantil (Nota 17 a)	(724)	24.898		
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários (Nota 17 b)	143.301	87.317	145.826	92.986
Resultado com instrumentos financeiros derivativos (Nota 17 c)	1.693	(457.150)	1.760	(455.206)
Despesas da intermediação financeira	(612.047)	(113.187)	(622.388)	(105.161)
Captação no mercado (Nota 17 d)	(376.769)	173.568	(376.814)	174.020
Operações de empréstimos e repasses	(5.722)	(6.359)	(4.270)	(4.668)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(229.556)	(280.396)	(241.304)	(274.513)
Resultado bruto da intermediação financeira	1.365.492	741.406	1.358.467	732.147
Outras receitas (despesas) operacionais	(790.653)	(471.340)	(782.603)	(463.828)
Receitas de prestação de serviços (Nota 18)	24.100	16.903	24.100	16.903
Resultado de participações em coligada e controladas		(680)	2.893	157
Despesas de pessoal (Nota 19 a)	(31.227)	(26.408)	(30.610)	(25.642)
Outras despesas administrativas (Nota 19 b)	(701.300)	(405.115)	(698.921)	(400.789)
Despesas tributárias (Nota 20)	(13.434)	(8.470)	(13.123)	(7.989)
Outras receitas operacionais (Nota 21)	8.753	8.800	8.362	8.283
Outras despesas operacionais (Nota 21)	(77.545)	(56.370)	(75.304)	(54.751)
Resultado operacional	574.839	270.066	575.864	268.319
Resultado não operacional	(3.519)	(1.394)	(5.410)	(1.394)
Resultado antes da tributação sobre o lucro e participações	571.320	268.672	570.454	266.925
Imposto de renda (Nota 22 d)	(121.817)	(51.220)	(121.342)	(49.942)
Contribuição social (Nota 22 d)	(73.764)	(30.051)	(73.375)	(29.583)
Participações estatutárias no lucro	(23.705)	(11.687)	(23.705)	(11.687)
Lucro líquido antes da participação dos acionistas minoritários	352.034	175.714	352.032	175.713
Participação minoritária nas controladas consolidadas	(2)	(1)		
Lucro líquido dos semestres	352.032	175.713	352.032	175.713
Lucro líquido por ação - R\$	24.458,56	12.208,23		

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 (Em milhares de reais, exceto quando indicado)

	Capital social	Reserva de capital		Reserva de lucros Legal	Reserva Estatutária	Ajuste de avaliação patrimonial	Lucros acumulados	Total
		Incentivos fiscais de capital	Atualização de títulos patrimoniais					
Saldos em 31 de dezembro de 2008	1.399.775	7.047	488	106.697	503.501	(134)		2.017.374
Ajuste de avaliação patrimonial – Títulos disponíveis para venda						78		78
Pagamento de dividendos (R\$13.394,08 por ação)					(192.781)		175.713	(192.781) 175.713
Lucro líquido do semestre								
Destinação do lucro líquido:								
Juros sobre capital próprio (R\$4.099,21 por ação)				8.786	107.927		(59.000)	(59.000)
Constituição de reservas							(116.713)	(116.713)
Saldos em 30 de junho de 2009	1.399.775	7.047	488	115.483	418.647	(56)		1.941.384
Saldos em 31 de dezembro de 2009	1.399.775	7.047	488	132.815	630.520	(68)		2.170.577
Ajustes de avaliação patrimonial – Títulos disponíveis para venda						96		96
Pagamento de dividendos (R\$21.242,13 por ação)					(305.738)		352.032	(305.738) 352.032
Lucro líquido do semestre:								
Destinação do lucro líquido:								
Juros sobre capital próprio (R\$4.029,74 por ação)				17.602	276.430		(58.000)	(58.000)
Constituição de reservas							(294.032)	(294.032)
Saldos em 30 de junho de 2010	1.399.775	7.047	488	150.417	601.212	28		2.158.967

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - DFC
SEMESTRES FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

Apresentamos abaixo a Demonstração do fluxo de caixa elaborada pelo Método Indireto.

	Conglomerado financeiro		Banco	
	2010	2009	2010	2009
Fluxo de caixa das Atividades operacionais				
Lucro líquido antes dos impostos e participações	571.320	268.672	570.454	266.925
Ajuste ao lucro líquido				
Ajuste a valor de mercado de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos	(78.737)	(20.950)	(78.737)	(20.950)
Provisão para Créditos de liquidação duvidosa	229.556	280.396	241.304	274.513
Resultado de participações em coligadas e controladas		680	(2.893)	(157)
Depreciações e amortizações	5.986	6.621	5.986	6.621
Imposto de renda e contribuição social diferidos	15.234	56.268	16.098	57.025
Lucro líquido ajustado	743.359	591.687	752.212	583.977
Ajuste a valor de mercado de títulos e valores mobiliários	96	26	96	26
Ajuste de avaliação patrimonial – Disponível para venda		78		78
Participações estatutárias no lucro	(23.705)	(11.687)	(23.705)	(11.687)
Variação de Ativos e Obrigações				
Redução (Aumento) em Depósitos exterior	(559)	3.636	447	1.087
(Aumento) em Disponibilidades em ouro	(10.288)	6.115	(10.288)	6.115
(Aumento) Redução em Aplicações interfinanceiras de liquidez	(16.351)	(56.605)	12.222	(32.960)
Redução de Títulos e valores mobiliários	45.596	227.257	45.787	230.767
(Aumento) em TVM - Ajuste de mercado - Disponível venda	(1)		(1)	
Redução de Relações interfinanceiras	2.568	27.548	2.568	27.548
(Aumento) em Operações de crédito	(1.436.521)	(1.247.220)	(1.436.521)	(1.247.220)
Redução em Operações de arrendamento mercantil	31.602	20.656		
Redução (Aumento) de Outros créditos	2.308	(227.383)	4.773	(215.879)
Redução (Aumento) de Outros valores e bens	45.149	(27.382)	43.080	(31.049)
Aumento de Depósitos	940.199	1.055.398	941.080	1.055.596
(Redução) de Captações no mercado aberto	(31.282)	20.064	(31.282)	20.064
Aumento (Redução) de Obrigações por empréstimos e repasses	25.297	(28.396)	18.711	(20.289)
Aumento de Relações interfinanceiras	17.795	2.450	17.795	2.450
(Redução) Aumento de Instrumentos financeiros derivativos	(18.419)	54.835	(18.419)	54.835
Aumento de Outras obrigações	971.219	252.867	970.409	240.682
Imposto de renda e contribuição social pagos	(210.815)	(137.539)	(210.815)	(136.550)
Juros sobre o capital próprio Dividendos pagos/provisionados	(363.738)	(251.781)	(363.738)	(251.781)
Participação dos acionistas minoritários	(2)	2		
Caixa líquido proveniente (aplicado) em atividades operacionais	713.507	274.626	714.411	275.810
Fluxo de caixa das Atividades de investimentos				
Reversão de dividendos propostos		(163)		(3.262)
Alienação de Bens não de uso próprio	13.901	150	12.838	150
Alienação de Imobilizado de uso	910	4.769	910	4.769
Alienação de investimentos	(202)	15.547		15.547
Redução no Diferido		222		222
Aquisição de Bens não de uso próprio	(5.694)	(9.772)	(4.494)	(7.913)
Aquisição de Imobilizado de uso	(3.765)	(1.780)	(3.765)	(1.780)
Aumento de capital da subsidiária			(1.038)	
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	5.150	8.973	4.451	7.733



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - DFC

SEMESTRES FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

(continuação)

	Conglomerado financeiro		Banco	
	2010	2009	2010	2009
Fluxo de caixa das Atividades de financiamentos				
(Redução) de Recursos de aceites e emissão de títulos	(1.141.334)	(737.043)	(1.141.334)	(737.043)
(Redução) de Instrumentos financeiros derivativos	(146.207)	175.053	(146.207)	175.053
Caixa líquido proveniente de atividades de financiamentos	(1.287.541)	(561.990)	(1.287.541)	(561.990)
Redução no caixa e equivalentes de caixa	(568.884)	(278.391)	(568.679)	(278.447)
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	1.480.594	783.157	1.480.366	783.044
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	911.710	504.766	911.687	504.597
Redução no caixa e equivalentes de caixa	(568.884)	(278.391)	(568.679)	(278.447)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO – DVA
SEMESTRES FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

	Conglomerado financeiro		Banco	
	2010	2009	2010	2009
1 – Receitas	1.780.836	599.900	1.772.013	587.981
1.1 Intermediação financeira	1.977.539	854.593	1.980.855	837.308
1.2 Prestação de serviços	24.100	16.903	24.100	16.903
1.3 Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(229.556)	(280.396)	(241.304)	(274.513)
1.4 Outras receitas operacionais	8.753	8.800	8.362	8.283
2 – Despesas (Receitas) da intermediação financeira	382.491	(167.209)	381.084	(169.352)
3 – Materiais e serviços adquiridos de terceiros	773.716	454.077	771.014	448.162
3.1 Materiais, energia e outros	119.090	85.654	99.560	83.894
3.2 Serviços de terceiros	580.544	310.316	578.573	306.555
3.3 Outras	74.082	58.107	92.881	57.713
3.3.1 Comunicação	12.254	17.171	12.254	17.170
3.3.2 Propaganda, promoções e publicidade	29.201	10.202	48.120	10.129
3.3.3 Processamento de dados	9.654	9.937	9.632	9.902
3.3.4 Serviços técnicos especializados	8.610	7.149	8.528	7.019
3.3.5 Taxas e emolumentos bancários	12.534	11.780	12.518	11.626
3.3.6 Transporte	1.829	1.868	1.829	1.867
4 – Valor adicionado bruto (1 – 2 – 3)	624.629	313.032	619.915	309.171
5 – Depreciação e amortização	5.986	6.621	5.986	6.621
6 – Valor adicionado líquido produzido pela entidade (4 – 5)	618.643	306.411	613.929	302.550
7 – Valor adicionado recebido em transferência		(680)	2.893	157
7.1 Resultado de equivalência patrimonial		(680)	2.893	157
8 – Valor adicionado a distribuir (6 + 7)	618.643	305.731	616.822	302.707
9 – Distribuição do valor adicionado	618.643	305.731	616.822	302.707
<i>9.1 Pessoal, encargos e participações</i>	<i>54.932</i>	<i>38.095</i>	<i>54.315</i>	<i>37.329</i>
9.1.1 Remuneração direta	41.836	32.145	41.285	31.595
9.1.2 Benefícios	3.359	3.282	3.295	3.120
9.1.3 FGTS	9.737	2.668	9.735	2.614
<i>9.2 Impostos, contribuições e taxas</i>	<i>209.015</i>	<i>89.741</i>	<i>207.840</i>	<i>87.514</i>
9.2.1 Federais	207.329	88.375	206.307	86.509
9.2.2 Estaduais	181	202	181	199
9.2.3 Municipais	1.505	1.164	1.352	806
<i>9.3 Remuneração de capitais de terceiros</i>	<i>2.662</i>	<i>2.181</i>	<i>2.635</i>	<i>2.151</i>
9.3.1 Aluguéis	2.662	2.181	2.635	2.151
<i>9.4 Remuneração de capitais próprios</i>	<i>352.034</i>	<i>175.714</i>	<i>352.032</i>	<i>175.713</i>
9.4.1 Juros sobre capital próprio / dividendos	58.000	59.000	58.000	59.000
9.4.2 Lucros retidos nos semestres	294.032	116.713	294.032	116.713
9.4.3 Participação minoritária nos lucros retidos	2	1		

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

1 CONTEXTO OPERACIONAL

As operações do Banco são conduzidas no contexto de um conjunto de instituições que atuam integradamente no mercado financeiro, sendo que certas operações têm a co-participação ou a intermediação de instituições do Grupo Financeiro BMG. O Banco está autorizado a operar como banco múltiplo nas carteiras comercial e de crédito, financiamento e investimento. O benefício dos serviços prestados entre essas instituições e os custos das estruturas operacional e administrativa são absorvidos, segundo a praticabilidade e razoabilidade de lhes serem atribuídos, em conjunto ou individualmente, sendo julgados adequados pela administração das instituições.

2 APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

2.1. Apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que consideram as diretrizes contábeis emanadas da Lei nº 6.404/76, e as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 11.638/07 e 11.941/09, para a contabilização das operações, associadas às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BACEN), no que for aplicável, conforme descrito na nota explicativa nº 2 (q) abaixo.

2.2. Descrição das principais práticas contábeis adotadas

(a) Moeda funcional e de apresentação

As demonstrações financeiras estão apresentadas em reais, que é a moeda funcional do BMG. As operações da subsidiária no exterior é, na essência, uma extensão das atividades do Brasil, portanto os ativos, os passivos e os resultados são ajustados às diretrizes contábeis vigentes no Brasil e convertidos para reais, de acordo com as taxas de câmbio da moeda local. Ganhos e perdas resultantes do processo de conversão são registrados no resultado do período.

(b) Apuração do resultado

O resultado é apurado pelo regime contábil de competência de exercícios, sendo ajustado pela parcela atribuível de imposto de renda e contribuição social incidentes sobre os lucros tributáveis e, quando aplicável, pelo imposto de renda e contribuição social diferidos que serão recuperados ou exigidos em exercícios seguintes.

(c) Caixa e Equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa, conforme Resolução BACEN nº 3.604/08, incluem dinheiro em caixa, depósitos bancários, investimentos de curto prazo de alta liquidez, com risco insignificante de mudança de valor e limites, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias, na data de aquisição, que são utilizadas pelo Banco para gerenciamento de seus compromissos de curto prazo.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

O caixa e equivalentes de caixa compreendem:

	Conglomerado financeiro		Banco	
	2010	2009	2010	2009
Caixa e saldos em bancos	1.257	1.751	1.234	1.582
Aplicações interfinanceiras de liquidez	910.453	503.015	910.453	503.015
Total	911.710	504.766	911.687	504.597

(d) Aplicações interfinanceiras de liquidez

As operações compromissadas realizadas com acordo de livre movimentação são ajustadas pelo valor de mercado. Os demais ativos são registrados ao custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, deduzidos de provisão para desvalorização, quando aplicável.

(e) Títulos e valores mobiliários

De acordo com a Circular BACEN nº 3.068/01 e regulamentação complementar, os títulos e valores mobiliários são classificados de acordo com a intenção de negociação pela administração em três categorias específicas, atendendo aos seguintes critérios de contabilização:

(i) Títulos para negociação – Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados freqüentemente e de forma ativa, contabilizados pelo valor de mercado, sendo os ganhos e as perdas sobre esses títulos, realizados e não realizados, reconhecidos na demonstração do resultado.

(ii) Títulos disponíveis para venda – Incluem os títulos e valores mobiliários utilizados como parte da estratégia para a administração do risco de variação nas taxas de juros; podem ser negociados como resultado dessas variações, por mudanças nas condições de pagamento ou outros fatores. Esses títulos são contabilizados pelo valor de mercado, sendo os seus rendimentos intrínsecos reconhecidos na demonstração de resultado e os ganhos e as perdas decorrentes das variações do valor de mercado ainda não realizados reconhecidos em conta específica do patrimônio líquido, "Ajuste a Valor de Mercado – Títulos disponíveis para venda", até a sua realização por venda, líquido dos correspondentes efeitos tributários, quando aplicável.

Os ganhos e as perdas, quando realizados, são reconhecidos mediante a identificação específica na data de negociação, na demonstração do resultado, em contrapartida de conta específica do patrimônio líquido, líquido dos correspondentes efeitos tributários.

(iii) Títulos mantidos até o vencimento – Incluem os títulos e valores mobiliários para os quais a administração possui a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos. A capacidade financeira é definida em projeções de fluxo de caixa, desconsiderando a possibilidade de resgate antecipado desses títulos.

Os declínios no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários mantidos para venda e mantidos até o vencimento, abaixo dos seus respectivos custos, relacionados a razões consideradas não temporárias, são refletidos no resultado como perdas realizadas, quando aplicável.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

(f) Instrumentos Financeiros Derivativos

De acordo com a Circular BACEN nº 3.082/02 e regulamentações posteriores, os instrumentos financeiros derivativos são classificados de acordo com a intenção da administração para fins ou não de proteção (hedge).

As operações que utilizam instrumentos financeiros derivativos efetuados por solicitação de clientes, por conta própria, ou que não atendam aos critérios de proteção estabelecidos na referida circular (principalmente derivativos utilizados para administrar a exposição global de risco), são contabilizadas pelo valor de mercado, com os ganhos e as perdas realizados e não realizados reconhecidos diretamente na demonstração do resultado.

As operações que utilizam instrumentos financeiros derivativos destinados a hedge são classificadas como Hedge de Mercado ou Hedge de Fluxo de Caixa, segundo os critérios definidos na Circular BACEN nº 3.082/02. Nesses casos, também os itens objeto de hedge são ajustados ao valor de mercado, tendo como contrapartida desses ajustes (derivativo e respectivo item objeto de hedge): (i) a adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, no caso de Hedge de Mercado e (ii) conta destacada do patrimônio líquido para a parcela efetiva do Hedge de Fluxo de Caixa, deduzida dos efeitos tributários.

(g) Operações de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa

Demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos auferidos, em base "pro rata" dia, com base na variação do indexador e na taxa de juros pactuados. A atualização (accrual) das operações vencidas até o 60º dia de atraso é contabilizada em receitas e, a partir do 60º dia, deixa de ser apropriada, e o seu reconhecimento no resultado ocorre quando do efetivo recebimento das prestações.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída com base nos critérios definidos pela Resolução BACEN nº 2.682 de 21 de setembro de 1999, sendo fundamentada na análise do saldo em aberto das operações procedida pela Administração, considerando ainda os valores das garantias, o histórico de perdas e os riscos da carteira.

(h) Outros ativos circulantes e realizáveis a longo prazo

Demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos auferidos, em base "pro rata" dia, deduzidos das correspondentes rendas a apropriar.

(i) Outros valores e bens – Despesas antecipadas

São contabilizadas as aplicações de recursos em pagamentos antecipados, cujos direitos de benefícios ou prestação de serviços ocorrerão em períodos futuros, conseqüentemente, são registrados no ativo considerando o Princípio da Competência.

Os pagamentos antecipados correspondem à parcela já paga pelos direitos por serviços a serem recebidos, ou pelo uso futuro de bens ou recursos financeiros de terceiros.

A apropriação das parcelas de despesas com prêmio de seguros, comissão sobre operações de crédito e correspondentes, e comissão sobre captação de títulos e valores mobiliários no exterior, estão de acordo com a vigência dos respectivos contratos.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

A partir de fevereiro de 2009, a Instituição passou a contabilizar os custos incorridos relacionados aos pagamentos de prêmios de seguros prestamistas correspondentes às novas apólices, mensalmente ao resultado.

(j) Investimentos

Os investimentos em controladas são avaliados pelo método da equivalência patrimonial.

Os títulos patrimoniais da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros – BM&FBOVESPA, da Câmara de Custódia e Liquidação – Cetip e Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP foram registrados ao custo da primeira cotação, informado pelas bolsas em contrapartida à conta destacada no patrimônio líquido, e os incentivos fiscais são avaliados pelo custo de aquisição, deduzidos de provisão para perda, quando aplicável.

(k) Imobilizado de uso

Correspondem aos direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive os bens decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controles desses bens. São demonstrados ao custo de aquisição, corrigido monetariamente até 31/12/1995, deduzidos da depreciação acumulada e da provisão para perdas por imparidade (*impairment*), quando aplicável.

A depreciação do imobilizado foi calculada pelo método linear, que considera a vida útil dos bens estimada em sua utilidade econômica. A depreciação é considerada nas seguintes taxas anuais: imóveis de uso - 4%; máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, instalações e sistema de comunicação - 10%; e veículos e equipamentos de processamento de dados - 20%.

(l) Ativo diferido

É demonstrado pelo custo de aquisição/formação até 2008, deduzidos da amortização acumulada e da provisão para perdas por imparidade (*impairment*), quando aplicável.

A amortização do diferido foi calculada pelo método linear, de acordo com a sua vida útil que considera o período em que serão auferidos os benefícios dos bens decorrentes a partir do início da operação. Considera à taxa de 20% ao ano ou de acordo com os prazos dos contratos de aluguel, conforme o caso.

(m) Redução do valor recuperável dos ativos (*impairment*)

A redução do valor recuperável ("*impairment*") dos títulos e valores mobiliários classificados nas categorias títulos disponíveis para venda e títulos mantidos até o vencimento e ativos não financeiros, exceto outros valores e bens e créditos tributários é reconhecida como perda quando o valor de contabilização de um ativo for maior do que o seu valor recuperável ou de realização, e são revistos no mínimo anualmente. As perdas por "*impairment*", quando aplicável, são registradas no resultado do período em que foram identificadas. Em 30 de junho de 2010 não existem indícios de redução do valor recuperável dos ativos.

A Administração revisa o valor contábil dos ativos, principalmente o imobilizado a ser mantido e utilizado nas operações da Instituição, com o objetivo de determinar e avaliar a deterioração em bases periódicas ou sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil de um ativo ou grupo de ativos não poderá ser recuperado. São feitas análises para identificar as circunstâncias que possam exigir a avaliação da recuperabilidade dos ativos e medir a potencial perda no valor recuperável.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

Para averiguar a presença de *impairment* foram observados que os ativos não apresentaram obsolescência evidente e ou danos físicos e ainda desempenho econômico menor que a expectativa indicada.

Levou em consideração também à comparação do valor contábil estabelecido no Balanço Patrimonial com valor líquido provável de venda dispostos no mercado ativo. Foi apontado o valor de venda como o maior valor entre os dois valores, o que não indicou uma perda de valor econômico. Sendo assim, a situação não mostrou à necessidade de reconhecimento contábil do *impairment*.

(n) Passivos circulante e exigíveis a longo prazo

Demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos incorridos em base "pro rata" dia, deduzidos das correspondentes despesas a apropriar.

A provisão para imposto de renda foi constituída à alíquota-base de 15% do lucro tributável, acrescida do adicional de 10%, e foi constituída provisão para contribuição social sobre o lucro líquido ajustado à alíquota de 15%, bem como os créditos tributários sobre diferenças temporárias e prejuízos fiscais e base negativa pelas respectivas alíquotas.

Os créditos tributários de imposto de renda e contribuição social são constituídos sobre adições e exclusões temporárias e com base na legislação vigente à data de sua constituição. A realização destes créditos tributários ocorrerá quando da efetiva utilização e/ou reversão dos valores sobre os quais foram constituídos.

De acordo com a Medida Provisória nº 449/08, convertida na Lei nº 11.941/09, as modificações no critério de reconhecimento de receita, custos e despesas computadas na apuração do lucro líquido do exercício, introduzidas pela Lei nº 11.638/07 e pelos artigos 36 e 37 da referida Medida Provisória, não terão efeitos para fins de apuração do lucro real das pessoas jurídicas que optarem pelo Regime Tributário de Transição – RTT, devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes no exercício findo em 31 de dezembro de 2007.

(o) Operações em moedas estrangeiras

O critério para conversão dos saldos ativos e passivos das operações em moedas estrangeiras consiste na conversão desses valores para moeda nacional (R\$) à taxa de câmbio vigente na data de encerramento do trimestre. Em 30 de junho de 2010, a taxa de câmbio aplicável era: US\$1,00 = R\$1,8015 (2009 - US\$1,00 = R\$1,9516).

(p) Ativos e passivos contingentes e obrigações legais - fiscais e previdenciárias

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes, e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos na Resolução nº 3.535 do CMN e na Deliberação CVM nº 489/05 e Interpretação Técnica do Instituto dos Auditores Independentes - IBRACON nº 02/06, da seguinte forma:

Ativos Contingentes – não são reconhecidos contabilmente, exceto quando a Administração possui total controle da situação ou quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não cabem mais recursos, caracterizando o ganho como praticamente certo e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação com outro exigível. Os ativos contingentes cuja expectativa de êxito é provável são divulgados nas notas explicativas (Nota explicativa nº 15);



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

Passivos Contingentes – são reconhecidas nas demonstrações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e Administração, a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade dos Tribunais, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como de perdas possíveis não são reconhecidos contabilmente, sendo apenas divulgados nas notas explicativas, quando individualmente relevantes. Passivos contingentes classificados como remotos não requerem provisão ou divulgação (nota explicativa nº 15); e

Obrigações Legais - Fiscais e Previdenciárias – decorrem de processos judiciais relacionados a obrigações tributárias, cujo objeto de contestação é sua legalidade ou constitucionalidade, que, independentemente da avaliação acerca da probabilidade de sucesso, têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações financeiras (nota explicativa nº 15).

(q) Princípios de consolidação - Conglomerado financeiro

As demonstrações financeiras consolidadas foram elaboradas em consonância com as normas de consolidação e instruções do BACEN para a elaboração do consolidado do Conglomerado Financeiro. Assim, foram eliminadas as participações de uma Instituição em outra, os saldos de contas patrimoniais e as receitas e despesas entre as mesmas, bem como foram destacadas as parcelas do lucro líquido e do patrimônio líquido referentes às participações dos acionistas minoritários. Essas demonstrações financeiras incluem o Banco BMG S.A., a subsidiária no exterior BMG Bank (Cayman) Ltd. e a controlada BMG Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil.

O conglomerado financeiro de acordo com as regras de consolidação do BACEN não incluiu a consolidação dos fundos de investimentos em direitos creditórios conforme nota explicativa nº 5 (c) (iii).

Para a preparação das demonstrações financeiras consolidadas, as operações de arrendamento mercantil foram classificadas pelo método financeiro, registradas pelo valor presente das contraprestações futuras com o valor residual antecipado recebido apresentado como redutor do arrendamento mercantil a receber.

As demonstrações financeiras da empresa sediada no exterior, BMG Bank (Cayman) Ltd., são originalmente preparadas em moeda local (US\$) e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Para melhor entendimento das demonstrações financeiras consolidadas, segue de forma resumida a composição do balanço patrimonial dos semestres findos em 30 de junho de 2010 e de 2009 das empresas que compõem o Conglomerado financeiro:

BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

	Banco BMG S.A.		BMG Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil		BMG Bank (Cayman) Ltd.		Eliminações		Conglomerado financeiro	
	2010	2009	2010	2009	2010	2009	2010	2009	2010	2009
Ativo circulante	5.400.404	86.770	1.098	(38.878)	5.449.394	4.010.298				
Disponibilidades	68.323	2.447	1.098	(2.425)	69.443	56.085				
Aplicações interfinanceiras de liquidez	1.147.827			(36.244)	1.111.583	647.348				
Títulos e valores mobiliários	165.303				165.303	155.367				
Relações interfinanceiras	22.092				22.092	9.262				
Operações de crédito	3.155.967				3.155.967	2.115.299				
Operações de arrendamento mercantil		75.898			75.898	86.323				
Outros créditos	533.834	3.299		(209)	536.924	655.568				
Outros valores e bens	307.058	5.126			312.184	285.046				
Realizável a longo prazo	5.209.464	149.634		(13.899)	5.345.199	3.814.473				
Aplicações interfinanceiras de liquidez	13.899			(13.899)		2.202				
Títulos e valores mobiliários	619.017	4.624			623.641	645.290				
Operações de crédito	3.934.186				3.934.186	2.603.713				
Operações de arrendamento mercantil		73.017			73.017	111.946				
Outros créditos	513.937	70.808			584.745	331.852				
Outros valores e bens	128.425	1.185			129.610	119.470				
Ativo permanente	160.851	6.026		(98.613)	68.264	86.478				
Total do Ativo	10.770.719	242.430	1.098	(151.390)	10.862.857	7.911.249				
Passivo circulante	4.486.382	62.242		(38.878)	4.509.746	2.726.867				
Depósitos	2.087.029	36.244		(38.669)	2.084.604	960.485				
Captações no mercado aberto	99.543				99.543	94.679				
Recursos de aceites e emissão de títulos	399.279				399.279	531.391				
Relações interfinanceiras	18.729				18.729	2.735				
Obrigações por empréstimos e repasses	55.607	17.397			73.004	60.425				
Instrumentos financeiros derivativos - Swap	118.667				118.667					
Outras obrigações	1.707.528	8.601		(209)	1.715.920	1.077.152				
Exigível a longo prazo	4.125.370	82.614		(13.899)	4.194.085	3.242.938				
Depósitos	2.772.825	13.899		(13.899)	2.772.825	1.605.604				
Recursos de aceites e emissão de títulos	542.355				542.355	1.222.210				
Obrigações por empréstimos e repasses	107.027	22.612			129.639	111.504				
Instrumentos financeiros derivativos - Swap	84.416				84.416					
Outras obrigações	618.747	46.103			664.850	303.620				
Participação de acionistas minoritários			1.098	(98.672)	59	60				
Patrimônio líquido	2.158.967	97.574	1.098	(98.672)	2.158.967	1.941.384				
Total do Passivo e Patrimônio líquido	10.770.719	242.430	1.098	(151.390)	10.862.857	7.911.249				



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

3 EXIGIBILIDADES DE CAPITAL E LIMITES DE IMOBILIZAÇÃO

Índice de Solvabilidade Basileia e de Imobilização

Conforme Resolução CMN nº 3.490/07 e regulamentações complementares, as instituições financeiras estão obrigadas a manter um patrimônio líquido compatível com o grau de risco da estrutura de seus ativos, ponderadas pelos fatores que variam de 0% a 300% e um índice mínimo de 11% de patrimônio em relação aos ativos ponderados pelo risco.

O índice de Basileia e as exigibilidades do patrimônio líquido podem ser assim demonstrados:

	30.06.2010	30.06.2009
Patrimônio de referência nível I	2.141.519	1.998.328
– Patrimônio líquido	2.159.025	1.941.445
– Redução dos ativos permanente diferido	17.478	23.306
– Redução dos ganhos/perdas de ajuste a marcação a mercado	28	(58)
– Adicional de provisão para crédito de liquidação duvidosa ao mínimo estabelecido pela resolução 2.682 do BACEN		80.131
Patrimônio de referência nível II	540.238	(58)
– Dívidas subordinadas	540.210	
– Adição dos ganhos/perdas de ajuste a marcação a mercado	28	(58)
Patrimônio de referência – PR (a) (nível I + nível II)	2.681.757	1.998.270
Patrimônio de referência exigido – PRE (b)	2.124.940	1.590.599
Alocação de capital:		
– Risco de crédito	1.910.492	1.289.410
– Risco de mercado	195.154	298.228
– Risco operacional	19.294	2.961
– Capital para cobertura do risco das operações sujeitas à variação de taxas de juros não classificados na carteira de negociação conf. Resolução nº 3.464 do BACEN – Parcela RBAN (c)	124.688	12.915
Margem de alocação de capital (a – b – c)	432.129	394.756
Ativo ponderado pelo risco (d)	19.317.636	14.459.991
Índice de solvabilidade (a / d)	13,88%	13,82%
Índice de imobilização	1,97%	3,27%
Folga de imobilização	1.287.890	933.515

Consoante aos preceitos do Novo Acordo de Capital (Basileia II), o Banco Central do Brasil publicou as Circulares nºs 3.360 a 3.366, 3.368, 3.383, 3.388 e 3.389, que definem as metodologias das parcelas de Capital necessárias para os Riscos de Crédito, Mercado e Operacional, respectivamente, bem como a Resolução nº 3.444, que altera as regras de apuração do Patrimônio de Referência (PR), para fins de apuração dos limites operacionais.

O Banco efetuou operações de emissão de “Instrumentos de Dívida Subordinada – Notes” no valor de US\$300.000 e em consonância com a Resolução nº 3.444/07, esses instrumentos são utilizados integralmente para efeito de cálculo do Patrimônio de Referência. (Vide nota explicativa 14 (c)).



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

4 APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

	Conglomerado financeiro		Banco	
	2010	2009	2010	2009
Aplicações no mercado aberto				
Posição bancada				
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	880.452	165.997	880.452	165.997
Letras do Tesouro Nacional - LTN		87.700		87.700
Notas do Tesouro Nacional - NTN	30.001	249.318	30.001	249.318
Posição financiada				
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	99.543		99.543	
Notas do Tesouro Nacional - NTN		94.679		94.679
Sub-total	1.009.996	597.694	1.009.996	597.694
Aplicações em depósitos interfinanceiros				
CDI Rural	21.429	17.303	21.429	17.303
Aplicações em depósitos interfinanceiros	80.158	34.353	130.301	133.557
Aplicações em moedas estrangeiras				
		200		200
Total	1.111.583	649.550	1.161.726	748.754
Circulante	1.111.583	647.348	1.147.827	647.348
Não-Circulante		2.202	13.899	101.406



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

5 TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

(a) Os títulos e valores mobiliários podem ser apresentados como seguem:

	Conglomerado financeiro		Banco	
	2010	2009	2010	2009
Títulos de renda fixa				
<u>Livres</u>				
Títulos Públicos Federais				
- Letras Financeiras do Tesouro - LFT	101.299	72.796	96.675	66.100
Títulos Privados				
- Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	359.155	496.890	359.155	496.890
- Cotas de fundos de investimento em participações	51.278		51.278	
<u>Vinculados a prestação de garantias</u>				
Títulos Públicos Federais				
- Letras Financeiras do Tesouro - LFT	262.187	201.407	262.187	201.407
<u>Instrumentos Financeiros Derivativos</u>				
Títulos Privados				
- Swap a receber	15.025	29.564	15.025	29.564
Total	788.944	800.657	784.320	793.961
Circulante	165.303	155.367	165.303	152.009
Não-Circulante	623.641	645.290	619.017	641.952

Em 30 de junho de 2010, as operações com instrumentos financeiros derivativos apresentam também R\$203.083 (Conglomerado financeiro e Banco) de diferencial a pagar de operações de "swap" (2009 – R\$286.004 – Conglomerado financeiro e Banco), conforme notas explicativas nºs 5(d) e 25.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

(b) Os Títulos e valores mobiliários apresentam os seguintes prazos de vencimento:

Descrição	Valor pela curva		Conglomerado financeiro		Valor pela curva		Banco	
	2010	2009	2010	2009	2010	2009	2010	2009
Títulos/Vencimentos para venda								
- LFT	363.429	274.229	363.486	274.203	358.805	267.533	358.862	267.507
De 61 a 90 dias		78.678		78.675		75.320		75.317
De 181 a 360 dias		62.838		62.838		62.838		62.838
Acima de 360 dias	363.429	132.713	363.486	132.690	358.805	129.375	358.862	129.352
- Cotas de fundos de investimentos		4.707		4.707		4.707		4.707
Indeterminado		4.707		4.707		4.707		4.707
Títulos para negociação								
- Cotas de fundos de investimentos	51.278		51.278		51.278		51.278	
Indeterminado	51.278		51.278		51.278		51.278	
Títulos mantidos até o vencimento								
- Cotas de fundos de investimentos	359.155	492.183	359.155	492.183	359.155	492.183	359.155	492.183
De 181 a 360 dias	102.630		102.630		102.630		102.630	
Acima de 360 dias	256.525	492.183	256.525	492.183	256.525	492.183	256.525	492.183
Instrumentos financeiros derivativos								
- "Swap" – Diferencial a receber								
Até 30 dias			15.025	29.564			15.025	29.564
De 31 a 60 dias			5.618	7.373			5.618	7.373
De 61 a 90 dias			542	183			542	183
De 91 a 180 dias			498	182			498	182
De 181 a 360 dias			1.350	524			1.350	524
Acima 360 dias			3.387	885			3.387	885
Total geral	773.862	771.119	788.944	800.657	769.238	764.423	784.320	793.961
Total contábil			788.944	800.657	784.320	793.961	784.320	793.961
Circulante			165.303	155.367	165.303	155.367	165.303	152.009
Não-Circulante			623.641	645.290	619.017	638.594	619.017	641.952



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

(c) **Classificação dos títulos e valores mobiliários**

(i) **Títulos Disponíveis para venda**

Em 30 de junho de 2010 e de 2009, as Letras Financeiras do Tesouro (LFT's) foram marcadas a mercado conforme cotação divulgada pela Anbima. Em 30 de junho de 2009 as cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC's) referem-se a cotas seniores e as cotas de Fundos de Investimentos em Participações foram registradas pela cotação das mesmas informadas pelos administradores:

Conglomerado financeiro					
Descrição	Vencimento	Quantidade	Valor pela curva	Ajuste a mercado refletido no Patrimônio	Valor contábil
Títulos públicos					
LFT	17.03.2013	31.255	133.581	(13)	133.568
LFT	07.03.2014	34.897	149.151	(19)	149.132
LFT	07.03.2015	18.139	77.428	89	77.517
LFT	07.09.2015	765	3.269		3.269
Total – 2010			363.429	57	363.486
Total – 2009			278.936	(26)	278.910

Banco					
Descrição	Vencimento	Quantidade	Valor pela curva	Ajuste a mercado refletido no Patrimônio	Valor contábil
Títulos públicos					
LFT	17.03.2013	31.255	133.581	(13)	133.568
LFT	07.03.2014	33.815	144.527	(19)	144.508
LFT	07.03.2015	18.139	77.428	89	77.517
LFT	07.09.2015	765	3.269		3.269
Total – 2010			358.805	57	358.862
Total – 2009			272.240	(26)	272.214

(ii) **Títulos para negociação**

Em 30 de junho de 2010, as cotas de Fundos de Investimentos em Participações são avaliadas pelo valor das cotas informadas pelos administradores, as quais refletem a marcação a mercado das carteiras dos fundos.

Conglomerado financeiro e Banco		
Descrição	Valor pela curva	Valor contábil
Títulos privados		
Cotas de fundos de investimentos em participações	51.278	51.278
Total	51.278	51.278



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

(iii) Títulos mantidos até o vencimento

As cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC's) referem-se a cotas subordinadas de fundos lançados pela Instituição e demais Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC's) para os quais a Instituição realizou operações de cessão de crédito. As cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios referem-se a cotas seniores, e foram registradas pela cotação das mesmas informadas pelos administradores. O custo atualizado (acrescido dos rendimentos) para fins de divulgação dos títulos e valores mobiliários classificados como mantidos até o vencimento pode ser assim sumariado:

Conglomerado financeiro e Banco		
Descrição	Valor pela curva	Valor Contábil
Cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios – cotas subordinadas	350.682	350.682
Cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios – cotas seniores	8.473	8.473
Total – 2010	359.155	359.155
Total – 2009	492.183	492.183

Apresentamos abaixo os principais Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC's lançados pela Instituição para os quais as cotas subordinadas estão registradas em 30 de junho de 2010:

Denominação	Administradora	Data de constituição	Tipo de cessão	Prazo de duração
BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Crédito Consignado V	Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	5/06/2006	Crédito consignado	10 anos, contados da primeira emissão.
BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Créditos Consignados VI	Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	8/01/2007	Crédito consignado	10 anos, contados da primeira emissão.
BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Créditos Consignados Públicos VII	Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	26/03/2008	Crédito consignado	10 anos, contados da primeira emissão.
BMG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Créditos Consignados VIII	BEM distribuidora de títulos e valores mobiliários Ltda	31/03/2010	Crédito consignado	20 anos, contados da primeira integralização

Além da sua participação através das cotas subordinadas, o Banco BMG realiza operações de cessão de créditos sem coobrigação para os Fundos, conforme detalhado na nota explicativa nº 6 (a).

O Banco BMG S.A. é responsável pela cobrança dos direitos creditórios cedidos aos Fundos, podendo utilizar-se de eventuais agentes cobradores subcontratados, cabendo-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Ademais, o Banco BMG S.A. foi contratado como fiel depositário da documentação relativa aos direitos creditórios adquiridos pelos Fundos.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

Os Fundos estão sujeitos aos riscos de flutuações de mercado, risco de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação aplicáveis aos direitos creditórios, ativos financeiros e demais modalidades operacionais integrantes da carteira dos fundos.

(d) Instrumentos financeiros derivativos

Conglomerado financeiro e Banco			
Diferencial a receber (a pagar) líquida			
Descrição	Valor pela curva	Valor de mercado	Ajuste a mercado não realizados
Swap – Pré x CDI	6.745	6.745	
Swap – CDI x IGP-M	(1.700)	(652)	1.048
Swap – Dólar x CDI	(291.817)	(196.017)	95.800
Swap – Outros	5.764	1.866	(3.898)
Total – 2010	(281.008)	(188.058)	92.950
Total – 2009	(277.390)	(256.440)	20.950
Valor referencial – Exposição líquida			
Descrição	Valor pela curva	Valor de mercado	Ajuste a mercado não realizados
Ajuste a receber “Swap”			
Pré	204.651	204.651	
CDI	183.127	183.127	
Dólar	1.635.266	1.634.682	(584)
Outros	279.767	275.867	(3.900)
Ativo	2.302.811	2.298.327	(4.484)
Ajuste a pagar “Swap”			
CDI	(2.398.992)	(2.302.606)	96.386
Outros	(184.827)	(183.779)	1.048
Passivo	(2.583.819)	(2.486.385)	97.434
Total – 2010	(281.008)	(188.058)	92.950
Total – 2009	(277.390)	(256.440)	20.950

As operações de swap foram marcadas a mercado pelas cotações da BM&F.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

(e) Os valores contabilizados como ajuste a mercado podem ser demonstrados da seguinte forma:

	Conglomerado financeiro e Banco		
	Títulos e valores mobiliários	Instrumentos financeiros derivativos	Total
Total do ajuste no exercício findo em 31.12.2008	(104)	(8.722)	(8.826)
Ajuste no resultado do semestre findo em 30.06.2009		29.672	29.672
Ajuste no P. líquido do semestre findo em 30.06.2009	78		78
Total do ajuste no semestre findo em 30.06.2009	(26)	20.950	20.924
Total do ajuste no exercício findo em 31.12.2009	(38)	14.213	14.175
Ajuste no P. líquido do semestre findo em 30.06.2010	95	78.737	78.832
Total do ajuste no semestre findo em 30.06.2010	57	92.950	93.007

6 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

(a) Cessões de crédito

O Banco BMG S.A., de acordo com as Resoluções nºs 3.627, 3.673 e 3.809 do Conselho Monetário Nacional - CMN, que tornou facultativa e adiou o prazo para a adoção pelas Instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil - BACEN até 1º de janeiro de 2011, quando a adoção dos procedimentos para classificação, registro contábil e divulgação de operações de venda ou de transferência de ativos financeiros de que trata a Resolução nº 3.533, de 31 de janeiro de 2008 será obrigatória, optou por manter durante o exercício a findar em 31 de dezembro de 2010, para fins de comparabilidade, os procedimentos de contabilização das suas operações de cessão de crédito realizadas com outras instituições financeiras de acordo com a Circular nº 2.568 de 4 de maio de 1995 do Conselho Monetário Nacional - CMN, adotadas uniformemente até 30 de junho de 2010.

(i) Instituições financeiras e fundos de recebíveis

No semestre findo em 30 de junho de 2010 foram realizadas cessões de créditos com instituições financeiras e com fundos de recebíveis no montante de R\$6.426.625 (2009 - R\$3.697.862) sendo R\$5.917.845 com coobrigação (2009 - R\$3.426.379) e R\$508.780 sem coobrigação (2009 - R\$271.483), que nas datas de suas realizações totalizavam R\$4.490.465 e R\$458.251, respectivamente (2009 - R\$2.530.273 e R\$249.831, respectivamente). O lucro das cessões foi registrado na rubrica "Receitas da Intermediação Financeira – Operação de crédito" no montante de R\$1.477.909 (2009 - R\$917.758). Os contratos e parcelas de contratos objeto de cessões referem-se a empréstimos de crédito pessoal consignado e financiamentos de veículos, cujos vencimentos ocorrerão até dezembro de 2015.

O saldo em 30 de junho de 2010 dos contratos cedidos é de R\$13.270.848 para as cessões de crédito com coobrigação e R\$968.918 para as cessões de crédito sem coobrigação (2009 – R\$8.841.263 e R\$1.575.114, respectivamente). Avaliados a valor presente à taxa de cessão.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

	Valor da cessão	Valor presente	Resultado
Crédito pessoal consignado:			
Com coobrigação	5.917.845	4.490.465	1.427.380
Sem coobrigação	508.780	458.251	50.529
Total – 2010	6.426.625	4.948.716	1.477.909
Total – 2009	3.697.862	2.780.104	917.758

Em 12 de maio de 2009 foi firmado um acordo operacional de cessão de créditos com o Banco Nossa Caixa S.A. com valor de R\$1.000.000, que vigorou até 1º de dezembro de 2009. Em 2 de setembro de 2009 foi acrescido ao acordo operacional o montante de R\$1.500.000, perfazendo a quantia de R\$2.500.000.

Conforme contrato de cessão de crédito com a Caixa Econômica Federal, ficam depositados na instituição 7% dos saldos das cessões de créditos, a título de cobertura das liquidações futuras. O valor depositado, no montante de R\$144.615, está classificado como (Outros créditos), conforme nota explicativa nº 7 (e).

Conforme o acordo operacional estabelecido com o Banco Itaú Holding Financeira S.A., a Instituição é obrigada a manter o equivalente a 10% dos saldos de cessões de créditos como garantia da liquidação dos contratos cedidos. Esses créditos estão registrados em subgrupo de controle interno do saldo de “Operações de créditos”, que em 30 de junho de 2010 era o montante de R\$43.773.

Em 16 de setembro de 2009 foi firmado um acordo operacional de cessão de créditos com o Banco Bradesco S.A., no valor de R\$800.000, com previsão de cessão de no mínimo R\$200.000 mensais, limitado ao montante acordado.

Foi efetuado neste semestre cessão de crédito com o Banco Santander (Brasil) S.A. no montante de R\$692.623.

(b) Movimentação da provisão para perdas em operações de crédito e recuperação de créditos

Os dados relativos a Créditos de liquidação duvidosa baixados a débito de provisão e Receita de recuperação de créditos baixados como prejuízo podem ser sumariados como seguem:

	Conglomerado financeiro		Banco	
	2010	2009	2010	2009
Saldo no início	484.837	322.853	452.286	315.814
Constituição / reversão de provisão	221.025	290.016	232.743	282.276
Efeito no resultado	221.025	290.016	232.743	282.276
Créditos de liquidação duvidosa baixados a débito de provisão	(227.463)	(137.592)	(226.707)	(137.555)
Saldo no fim do período	478.399	475.277	458.322	460.535
Créditos recuperados	46.343	42.257	45.498	41.982
Total efeito no resultado	174.682	247.759	187.245	240.294



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

(c) Classificação por produto

	Conglomerado financeiro		Banco	
	2010	2009	2010	2009
Crédito pessoal	19.550.557	13.253.927	19.550.557	13.253.927
Empréstimos pessoas físicas	5.670	12.462	5.670	12.462
CDC – Veículos	766.936	1.563.463	766.936	1.563.463
Carteira comercial	1.465.078	766.072	1.465.078	766.072
Arrendamento mercantil	168.992	213.011		
Sub-Total	21.957.233	15.808.935	21.788.241	15.595.924
Cessão de Crédito	(14.239.766)	(10.416.377)	(14.239.766)	(10.416.377)
Total antes da provisão para créditos de liquidação duvidosa	7.717.467	5.392.558	7.548.475	5.179.547
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(478.399)	(475.277)	(458.322)	(460.535)
Total	7.239.068	4.917.281	7.090.153	4.719.012
Circulante	3.231.865	2.201.622	3.155.967	2.115.299
Não-Circulante	4.007.203	2.715.659	3.934.186	2.603.713

(d) Classificação por setor de atividade

	Conglomerado financeiro		Banco	
	2010	2009	2010	2009
Setor privado:				
Indústria	75.517	81.767	70.790	74.933
Comércio	28.525	35.188	22.964	29.164
Intermediários financeiros	67.589	205.514	67.589	205.514
Outros serviços	1.294.930	614.398	1.211.918	527.350
Pessoas físicas	9.718.014	7.238.042	9.642.322	7.124.937
(-) Rendas a apropriar	(3.663.536)	(2.783.360)	(3.663.536)	(2.783.360)
Subtotal	7.521.039	5.391.549	7.352.047	5.178.538
Setor público:				
Administração direta municipal	196.428	1.009	196.428	1.009
Subtotal	196.428	1.009	196.428	1.009
Total antes da provisão para créditos de liquidação duvidosa	7.717.467	5.392.558	7.548.475	5.179.547



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

(e) Composição da carteira de crédito por produto e seus respectivos vencimentos (Conglomerado financeiro):

Vencimento/Produto	Crédito Pessoal		CDC Veículos		Empréstimos		Carteira		Arrendamento Mercantil	Total
	Pessoal		Veículos		Pessoas Físicas	Comercial				
A vencer até 30 dias	679.279		27.469		502	137.948		7.828		853.026
A vencer de 31 a 60 dias	145.544		27.463		454	95.179		7.215		275.855
A vencer de 61 a 90 dias	142.221		27.005		398	87.004		7.067		263.695
A vencer de 91 a 180 dias	397.608		75.873		1.009	204.960		20.315		699.765
A vencer de 181 a 360 dias	794.300		125.784		1.441	282.356		36.080		1.239.961
A vencer após 360 dias	3.202.200		208.700		506	641.394		80.878		4.133.678
Total de parcelas a vencer	5.361.152		492.294		4.310	1.448.841		159.383		7.465.980
Vencidas até 14 dias	18.879		8.882		178	3.473		1.263		32.675
Vencidas de 15 a 30 dias	26.272		6.217		112	4.537		1.652		38.790
Vencidas de 31 a 60 dias	25.936		8.738		166	2.403		1.729		38.972
Vencidas de 61 a 90 dias	18.936		6.308		118	1.135		1.226		27.723
Vencidas de 91 a 180 dias	13.867		4.944		88	830		568		20.297
Vencidas de 181 a 360 dias	64.851		20.774		375	3.859		3.171		93.030
Total de parcelas vencidas	168.741		55.863		1.037	16.237		9.609		251.487
Total da carteira – 2010	5.529.893		548.157		5.347	1.465.078		168.992		7.717.467
Total da carteira – 2009	3.525.755		875.258		12.462	766.072		213.011		5.392.558



**BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)**

(f) Provisão para créditos de liquidação duvidosa

Apresentamos abaixo a composição da carteira de operações de crédito e de arrendamento mercantil nos correspondentes níveis de risco, conforme Resolução nº 2.682/99 do BACEN:

(i) Conglomerado financeiro

Nível	%	Carteira	Excesso de		2010		2009	
			Provisão para risco de crédito com base nos percentuais mínimos exigidos	provisão para risco de crédito com base nos percentuais mínimos exigidos	Provisão para créditos de liquidação duvidosa	Carteira	Provisão para créditos de liquidação duvidosa	Carteira
A	0,50	6.485.979	32.430	65.295	97.725	4.170.084	63.848	
B	1,00	396.045	3.960	1.019	4.979	298.835	4.341	
C	3,00	194.130	5.824	1.544	7.368	239.206	8.636	
D	10,00	180.874	18.087	1.854	19.941	200.573	21.476	
E	30,00	132.413	39.724	1.417	41.141	94.889	31.019	
F	50,00	73.883	36.942	1.766	38.708	107.664	57.166	
G	70,00	54.812	38.369	1.811	40.180	65.105	49.191	
H	100,00	199.331	199.330	29.027	228.357	216.202	239.600	
Total		7.717.467	374.666	103.733	478.399	5.392.558	475.277	

Os excessos de provisão ao mínimo exigido pela Resolução nº 2.682/99 em 30 de junho de 2010, no montante de R\$103.733 (2009 – R\$80.131) referem-se, basicamente, a parcelas de contratos cedidos com coobrigação, nos quais sobre o montante da carteira cedida é aplicada a taxa de 0,5%. Sobre os contratos que tiveram recompra de parcelas, as parcelas vencidas assumem o *rating* pelo atraso destas parcelas recompradas.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

(ii) Banco	2010				2009		
	Nível	%	Carteira	Excesso de provisão para risco de crédito com base nos percentuais mínimos exigidos	Provisão para créditos de liquidação duvidosa	Carteira	Provisão para créditos de liquidação duvidosa
A	0,50		6.392.443	31.962	65.295	4.041.686	63.205
B	1,00		377.091	3.771	1.019	271.314	4.066
C	3,00		174.463	5.234	1.544	223.982	8.179
D	10,00		168.035	16.803	1.854	181.834	19.602
E	30,00		127.866	38.360	1.417	86.083	28.377
F	50,00		68.918	34.459	1.766	98.430	52.549
G	70,00		52.197	36.538	1.811	62.260	47.201
H	100,00		187.462	187.462	29.027	213.958	237.356
Total			7.548.475	354.589	103.733	5.179.547	460.535

Os excessos de provisão ao mínimo exigido pela Resolução nº 2.682/99 em 30 de junho de 2010, no montante de R\$103.733 (2009 – R\$80.131) referem-se, basicamente, a parcelas de contratos cedidos com coobrigação, nos quais sobre o montante da carteira cedida é aplicada a taxa de 0,5%. Sobre os contratos que tiveram recompra de parcelas, as parcelas vencidas assumem o *rating* pelo atraso destas parcelas recompradas.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

(g) Em operação de captação em Certificados de Depósitos Bancários – CDB realizada com o Fundo Garantidor de Crédito – FGC no montante inicial de R\$729.940, foram oferecidas garantias lastreadas em contratos de operações de créditos de consignados e de cartão. Esses créditos estão registrados em sub-grupo de controle interno do saldo de “Operações de Créditos”.

No semestre findo em 30 de junho de 2010 os valores registrados como garantias compreendem o montante de R\$1.803.522 (2009 – R\$951.535).

7 OUTROS CRÉDITOS

	Conglomerado financeiro		Banco	
	2010	2009	2010	2009
Créditos tributários	304.656	252.365	270.474	233.306
Devedores por depósitos em garantia	86.955	62.636	67.266	45.631
Impostos a compensar	86.558	55.368	77.867	46.963
Impostos a recuperar	186.055	176.872	176.592	167.735
Devedores diversos – País	287.006	226.083	286.516	224.446
Opções por incentivos fiscais	189	189	127	127
Outros	170.250	213.907	168.929	212.548
Total	1.121.669	987.420	1.047.771	930.756
Circulante	536.924	655.568	533.834	651.578
Não-Circulante	584.745	331.852	513.937	279.178

(a) Os créditos tributários de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido foram constituídos e registrados com base nos aspectos demonstrados na nota explicativa nº 22 (a).

(b) Os saldos de Devedores por depósitos em garantia estão relacionados aos questionamentos judiciais de natureza fiscal e tributária (vide nota explicativa nº 14).

(c) O saldo de Impostos a compensar compreende os montantes desembolsados a título de antecipações de imposto de renda e contribuição social, efetuadas de acordo com a legislação fiscal vigente.

(d) Impostos a recuperar compreendem, substancialmente, os montantes registrados em decorrência de questionamento da constitucionalidade do artigo 3º, § 1º da Lei nº 9.718/98, o qual teria operado indevida ampliação da base de cálculo do COFINS, cujo trânsito em julgado, publicado em 6 de abril de 2009, teve desfecho favorável ao Banco BMG S.A..

(e) O saldo de Devedores diversos – País refere-se principalmente a saldos de “Baixas sem financeiro”, valores baixados da carteira de créditos e pendentes de repasses pelos órgãos conveniados, no montante de R\$101.520 (2009 – R\$86.010), “Cessão de crédito para a Caixa Econômica Federal” no montante de R\$144.615 (2009 – R\$24.941), e “Cessão de crédito para o Bradesco” no montante de R\$18.322 (2009 – R\$31.212).



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

(f) O saldo de Outros refere-se principalmente a desembolsos antecipados para pagamentos de comissões a correspondentes no montante de R\$164.622 (2009 – R\$209.709).

8 OUTROS VALORES E BENS

(a) Outros valores e bens

	Conglomerado financeiro		Banco	
	2010	2009	2010	2009
Bens não de uso próprio (i)	27.262	43.438	24.919	40.837
(Provisões para desvalorização)	(60)	(60)	(60)	(60)
Material em estoque	1.829	2.125	1.829	2.125
Total – Circulante	29.031	45.503	26.688	42.902

(i) Referem-se, principalmente, a bens não de uso próprio, compostos basicamente por imóveis e veículos recebidos em dação de pagamento.

(b) Despesas antecipadas

	Conglomerado financeiro		Banco	
	2010	2009	2010	2009
Comissões sobre operações de crédito e correspondentes	368.544	320.783	364.594	312.013
Comissões sobre captação de títulos e valores mobiliários no exterior	32.596	21.242	32.596	21.242
Comissões sobre prêmio de seguros		11.509		11.509
Outros	11.623	5.479	11.605	5.478
Total	412.763	359.013	408.795	350.242
Circulante	283.153	239.543	280.370	233.403
Não-Circulante	129.610	119.470	128.425	116.839



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

9 INVESTIMENTOS

Participações em coligadas e controladas

	Diretas		Indiretas		Total
	(Ramo não financeiro) MVR Participações S.A.	(Ramo não financeiro) Cinpar Holdings S.A.	(Ramo não financeiro) MVR Participações S.A.	(Ramo não financeiro) Cinpar Holdings S.A.	
Número de ações/cotas possuídas	1.020.000	3.238.638			
Percentual de participação	51,00%	47,07%			
Patrimônio líquido	17.034	13.869			
Lucro líquido do semestre	599	(2.739)			
Resultado de equivalência patrimonial e variação cambial do semestre	305	(1.289)			
Valor contábil do investimento em 2009	8.687	6.528			15.215

	Diretas		Diretas		Total
	BMG Bank (Cayman) Ltd.	(Ramo financeiro) BMG Leasing S.A. - Arrend. Mercantil	(Ramo não financeiro) MVR Participações S.A.	Banco	
Número de ações/cotas possuídas	2.417	52.851.928	1.020.000		
Percentual de participação	100,00%	99,94%	51,00%		
Patrimônio líquido	1.098	97.574			
Lucro líquido do semestre	(78)	2.927			
Resultado de equivalência patrimonial e variação cambial do semestre	(33)	2.926			
Valor contábil do investimento em 2010	1.098	97.515	8.687		98.613
Valor contábil do investimento em 2009	193	106.632			115.512



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

Em julho de 1995, iniciaram-se as operações da filial do Banco BMG S.A. localizada em Grand Cayman, que foi transformada em subsidiária em 2001, com a denominação de BMG Bank (Cayman) Ltd.. A referida subsidiária adota o regime de competência para registro de suas receitas e despesas. As demonstrações financeiras do BMG Bank (Cayman) Ltd. são originalmente preparadas em moeda local, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. De acordo com as normas do BACEN, está registrada no grupo de investimentos e avaliada pelo método da equivalência patrimonial.

Em 30 de junho de 2010 e de 2009, as sociedades investidas (banco e conglomerado financeiro) não apresentavam operações em aberto com coobrigações bem como não mantinham em aberto operações relacionadas a avais, fianças, hipotecas ou outras garantias concedidas em favor de qualquer entidade. Durante o semestre findo em 30 de junho de 2010, a subsidiária BMG Bank (Cayman) Ltd. manteve operações com instrumentos financeiros derivativos, enquanto a controlada BMG Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil não contratou instrumentos financeiros derivativos ou qualquer outro ativo de risco.

As demonstrações financeiras da investida (ramo não financeiro e indireta) foram revisadas por nossos auditores independentes em 30 de junho de 2010, na extensão julgada necessária, em conjunto com o exame das demonstrações financeiras da Instituição.

Em 1º de abril de 2009, foi deliberado a entrega das quotas da controlada BMG Factoring Fomento Comercial Ltda., no montante de R\$15.547 (valor contábil), a título de dividendos extraordinários, sendo reconhecido resultado positivo de equivalência patrimonial no exercício findo em 31 de dezembro de 2009 de R\$304.

Em 3 de agosto de 2009, foi deliberado a entrega das quotas da controlada MVR participações S.A., no montante de R\$8.735 (valor contábil), a título de dividendos extraordinários, sendo reconhecido resultado positivo de equivalência patrimonial no exercício findo em 31 de dezembro de 2009 de R\$47.

O saldo patrimonial da investida indireta "Cinpar Holdings S.A." foi provisionado R\$6.026 em conta do passivo não-circulante em decorrência da expectativa de não realização do investimento.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009
 (Em milhares de reais, exceto quando indicado)

10	IMOBILIZADO DE USO	30.06.2010				30.06.2009		Saldo residual em 31.12.2009	Conglomerado financeiro e Banco	
		Taxa anual (%)	Depreciação acumulada	Valor líquido	Custo	Valor líquido	Aquisições		Baixas	Movimentações
	Imóveis de uso			6.340	6.845	6.592				
	Terrenos			3.193	3.193	3.193				(252)
	Edificações	4	(9.829)	3.147	3.652	3.399				(252)
	Outras imobilizações de uso			20.334	23.010	20.344		3.764	(909)	(2.865)
	Instalações	10	(1.388)	2.414	1.162	1.375		1.164		(125)
	Móveis e equipamentos de uso	10	(3.947)	6.526	6.804	6.679		408	(54)	(507)
	Sistema de comunicação	10	(1.145)	615	962	683		5	(2)	(71)
	Sistema de processamento de dados	20	(9.303)	7.406	10.529	8.210		1.300	(547)	(1.557)
	Sistema de transporte	20	(3.021)	3.373	3.553	3.397		887	(306)	(605)
	Total imobilizado de uso		(28.633)	26.674	29.855	26.936		3.764	(909)	(3.117)



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

11 DEPÓSITOS

(a) Depósitos interfinanceiros

	Conglomerado financeiro		Banco	
	2010	2009	2010	2009
Pós-fixados	88.862	76.467	88.862	76.467
Total - Circulante	88.862	76.467	88.862	76.467

(b) Depósitos a prazo

	Conglomerado financeiro		Banco	
	2010	2009	2010	2009
Pré-fixados	46.337	40.948	46.337	40.948
Pós-fixados	4.627.428	2.384.298	4.627.428	2.384.298
Total	4.673.765	2.425.246	4.673.765	2.425.246
Circulante	1.900.940	819.642	1.900.940	819.642
Não-Circulante	2.772.825	1.605.604	2.772.825	1.605.604

(c) Concentração de depósitos interfinanceiros e a prazo

	Conglomerado financeiro		Banco	
	2010	2009	2010	2009
Dez maiores	2.151.974	1.277.354	2.151.974	1.277.354
Cinquenta maiores seguintes	993.555	717.259	993.555	717.259
Cem maiores seguintes	1.012.894	381.539	1.012.894	381.539
Demais clientes	604.204	125.561	604.204	125.561
Total	4.762.627	2.501.713	4.762.627	2.501.713



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

(d) **Vencimento de depósitos interfinanceiros e a prazo**

	Conglomerado financeiro e Banco					
	Depósitos Interfinanceiros		Depósitos a prazo (*)		Total	
	2010	2009	2010	2009	2010	2009
Até 30 dias		28.452	217.571	55.338	217.571	83.790
De 31 a 60 dias	44.282	27.050	213.562	112.556	257.844	139.606
De 61 a 90 dias	1.072	1.097	234.019	66.346	235.091	67.443
De 91 a 180 dias	33.312	10.038	415.245	267.677	448.557	277.715
De 181 a 360 dias	10.196	9.830	820.543	317.725	830.739	327.555
Após 360 dias			2.772.825	1.605.604	2.772.825	1.605.604
Total	88.862	76.467	4.673.765	2.425.246	4.762.627	2.501.713

(*) Do montante de R\$4.673.765 (2009 – R\$2.501.713) de depósito a prazo, R\$1.424.607 (2009 – R\$525.640) tem garantia especial do FGC - DPGE, de acordo com a Resolução nº 3.692 do BACEN de 26 de março de 2009.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

12 OBRIGAÇÕES POR TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO EXTERIOR

(a) Captações no exterior

	Conglomerado financeiro e Banco	
	2010	2009
Programa de Short Term Notes / Medium Term Notes		
Em julho de 2005, extensão dos valores repactuados em julho de 2002, por 5 anos de US\$10.190, a 6,75% ao ano, com vencimento em julho de 2010 e juros semestrais	354	18.554
Em junho de 2005, de US\$200.000, a 8,75% ao ano, com vencimentos em julho de 2008, julho de 2009 e julho de 2010 e juros semestrais – principal e juros swapados		97.540
Em dezembro de 2005, de US\$300.000 a 9,15% ao ano, com vencimentos em janeiro de 2012, janeiro de 2013, janeiro de 2014, janeiro de 2015 e janeiro de 2016 e juros semestrais – principal e juros swapados	566.101	614.579
Em julho de 2006, de US\$150.000, com vencimentos em julho de 2008, julho de 2009 e julho de 2010, a 8,75% ao ano e juros semestrais – principal swapado		130.053
Em março de 2008, de US\$250.000, a 6,875% ao ano, com vencimento em março de 2010 e juros semestrais		499.302
Em maio de 2008, de US\$200.000, a 7,375% ao ano, com vencimento em maio de 2011 e juros semestrais	365.518	393.573
Subordinated Notes (*)		
Juros semestrais a 9,95% ao ano de US\$300.000 em novembro de 2009, com vencimento em novembro de 2019	9.661	
Total	941.634	1.753.601
Circulante	399.279	531.391
Não-Circulante	542.355	1.222.210

Para as emissões realizadas em junho de 2005, dezembro de 2005 e em julho de 2006, nos valores de US\$200.000, US\$300.000 e US\$150.000, respectivamente, foram realizadas operações de swap, com o objetivo de eliminar a exposição ao risco cambial. Os valores swapados correspondem a R\$476.260, R\$704.910 e R\$320.475, respectivamente, antes das amortizações.

As operações de swap foram realizadas em negociação associada, pelos mesmos prazos e com a mesma contraparte da operação de captação (instituição líder da operação de captação). O registro contábil das



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

operações de swap foi realizado de acordo com a Circular nº 3.082 de 30 de janeiro de 2002, alterada pela Circular nº 3.150 de 11 de setembro de 2002.

Os saldos incluem a provisão para imposto de renda, calculado a alíquota de 12,5% sobre os encargos.

(*) O Banco BMG efetuou em novembro de 2009, lançamento de títulos no exterior no montante de US\$300.000, com prazo de vencimento em 10 anos. Os títulos estão registrados pelo valor de emissão, atualizados pela variação do dólar acrescido de juros à taxa de 9,95% a.a..

Com o enquadramento da operação na categoria de dívida subordinada - capital de nível II, de acordo com a Resolução nº 2.837/01 (revogada pela Resolução nº 3.444/07), esses instrumentos são utilizados integralmente (*principal* - US\$300.000), atualizados pela variação do dólar para efeito de cálculo do PR.

Dessa forma apenas o valor de principal foi reclassificado para Outras Obrigações – Dívidas Subordinadas Elegíveis a Capital permanecendo os juros em recursos de aceites e emissão de títulos (Vide nota explicativa nº 14 c).

(b) Vencimento

Seguem informações sobre os prazos relativos ao vencimento das Obrigações por títulos e valores mobiliários no exterior (Conglomerado financeiro e Banco):

	Programa de Short Term Notes / Medium Term Notes		Subordinated Notes	Total	
	2010	2009		2010	2010
Até 30 dias	26.245	28.676		26.245	28.676
De 61 a 90 dias		11.602			11.602
De 91 a 180 dias	3.233	3.413	9.661	12.894	3.413
De 181 a 360 dias	360.140	487.700		360.140	487.700
Após 360 dias	542.355	1.222.210		542.355	1.222.210
Total	931.973	1.753.601	9.661	941.634	1.753.601



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

13 OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES - FINAME

Refere-se às obrigações por recursos obtidos para repasse junto à Agência Especial de Financiamento Industrial - Finame. Esses repasses apresentam os seguintes vencimentos:

	Conglomerado financeiro		Banco	
	2010	2009	2010	2009
Até 30 dias	6.029	5.707	4.538	4.443
De 31 a 60 dias	5.872	5.290	4.360	4.024
De 61 a 90 dias	5.967	5.228	4.460	3.957
De 91 a 180 dias	18.341	15.316	13.816	11.552
De 181 a 360 dias	36.795	28.884	28.433	21.413
Após 360 dias	129.639	111.504	107.027	88.336
Total	202.643	171.929	162.634	133.725

14 OUTRAS OBRIGAÇÕES

(a) Fiscais e previdenciárias

	Conglomerado financeiro		Banco	
	2010	2009	2010	2009
Provisão para imposto de renda e contribuição social a recolher	219.450	137.539	213.522	136.550
Outros impostos e contribuições a recolher	19.784	16.850	19.471	16.483
Provisão para imposto de renda e contribuição social diferidos (i)	37.979	33.951	10.742	15.339
Provisões para passivos contingentes (ii)	40.044	45.756	29.068	35.302
Total	317.257	234.096	272.803	203.674
Circulante	239.234	188.340	232.993	168.372
Não-Circulante	78.023	45.756	39.810	35.302

(i) A provisão para imposto de renda e contribuição social diferidos refere-se a ajustes temporários contemplados no cálculo do lucro tributável, conforme demonstrado na nota explicativa nº 22.

(ii) Vide nota explicativa nº 15.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

(b) Diversas

	Conglomerado financeiro		Banco	
	2010	2009	2010	2009
Provisões para pagamentos a pessoal	4.118	4.279	3.828	3.955
Provisão para pagamentos a efetuar (i)	219.630	249.741	217.906	246.701
Credores diversos (ii)	1.214.548	556.486	1.214.201	554.564
Valores a pagar sociedades ligadas			209	223
Provisão para passivos contingentes (iii)	46.616	27.655	38.727	26.234
Dívidas subordinadas elegíveis a capital	540.210		540.210	
Outras	427	125	427	125
Total	2.025.549	838.286	2.015.508	831.802
Circulante	1.438.722	810.631	1.436.571	805.568
Não-Circulante	586.827	27.655	578.937	26.234

(i) O Saldo de Provisão para pagamentos a efetuar refere-se, basicamente, a provisão de comissão referente à aproximação de negócios.

(ii) O saldo de Credores diversos refere-se, substancialmente, a liquidação antecipada de contratos cedidos, registrados pelo valor presente da obrigação na data base.

(iii) O saldo de Provisão para passivos contingentes refere-se a contingências relacionadas a causas de natureza cível e trabalhista.

(c) Dívidas Subordinadas

Referem-se à emissão de títulos no mercado internacional "Subordinated Notes", em 05 de novembro de 2009 no montante de US\$300.000, cuja aprovação como dívida subordinada foi homologado pelo BACEN em 23 de fevereiro de 2010 e passou a elegível a capital nível II da Basileia. Desta forma, a referida captação foi classificada em recursos de aceites e emissão de títulos em novembro de 2009 e em "Outras Obrigações – Dívidas Subordinadas Elegíveis a Capital" em fevereiro de 2010.

A captação efetuada mediante emissão de títulos de dívida subordinada, observadas as condições determinadas pela Resolução nº 3.444, de 28/02/2007, do CMN, e alterações promovidas pela Resolução nº 3.532, de 31/01/2008, do CMN, é a seguinte:

Nome do papel	Valor da operação	Data de		Taxa a.a.	Saldo de principal em	
		Emissão	Vencimento		US\$ mil	R\$ mil
<i>No Exterior:</i>						
Dívida subordinada (Dólar)	R\$516.238	Nov 2009	Nov 2019	9,95%	300.000	540.210

As Dívidas Subordinadas totalizavam em 30 de junho de 2010 o montante de R\$549.871.

Seguem informações sobre os prazos relativos ao vencimento das Dívidas Subordinadas Elegíveis a Capital (Conglomerado financeiro e Banco):



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

Contingências classificadas como prováveis: são reconhecidas contabilmente e estão representadas por: Ações Cíveis pleiteando indenização por danos materiais e morais principalmente relacionadas a inclusão de informações no cadastro de restrições ao crédito, sendo em sua maior parte do Juizado Especial Cível; Ações Trabalhistas que buscam a recuperação de pretensos direitos trabalhistas, relativos à legislação trabalhista específica da categoria profissional tais como horas extras, equiparação salarial, reintegração, adicional de transferência, complemento de aposentadoria e outros; Fiscais e Previdenciárias representadas principalmente por processos judiciais de tributos federais.

O Banco vem contestando judicialmente a legalidade da exigência de alguns tributos e contribuições e os valores envolvidos estão integralmente provisionados e atualizados.

Os principais questionamentos são:

IRPJ / CSLL – questiona a adição das Provisões para Perdas em operações de crédito nos termos da Lei nº 9.430/96; **INSS** – questiona o recolhimento da parcela patronal sobre as participações aos Administradores, nos termos da Lei nº 8.212/91. Depositados judicialmente.

16 PATRIMÔNIO LÍQUIDO (BANCO)

(a) Capital social

Em 30 de junho de 2010 e de 2009, o capital social subscrito e integralizado está representado por 14.393 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

(b) Reservas

Reservas de capital:

- **Incentivos fiscais:** Oriundas dos valores das opções por incentivos fiscais de imposto de renda.
- **Atualização de títulos patrimoniais:** Constituída pelos valores das atualizações dos títulos patrimoniais de bolsas e câmaras, “BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros”, “CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação” e “CIP - Câmara Interbancária de Pagamentos”.

Reservas de lucros:

- **Legal:** É constituída à base de 5% sobre o lucro líquido do exercício, limitada a 20% do capital social
- **Estatutária:** É constituída com base no lucro líquido não distribuído após todas as destinações, permanecendo o seu saldo acumulado à disposição dos acionistas para deliberação futura em Assembléia Geral, inclusive com relação ao resultado do semestre findo em 30 de Junho de 2010.

(c) Dividendos e Juros sobre capital próprio

Os acionistas têm direito de receber como Dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

No semestre findo em 30 de junho de 2010 foram pagos R\$58.000 (2009 - R\$59.000) de juros sobre o capital próprio (R\$49.300, líquido de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (2009 – R\$50.150)). O cálculo teve como limite a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) sobre o Patrimônio Líquido, conforme facultado pela Lei nº 9.249.

Para atendimento à legislação de Imposto de Renda, o montante de juros sobre o capital próprio foi contabilizado em contrapartida da conta “Despesas financeiras” e, para fins de divulgação das demonstrações financeiras, reclassificadas para a conta de “Lucros acumulados”.

Em 29 de março de 2010, foi deliberado pagamento de dividendos no montante de R\$155.738 sobre a “Reservas de Lucros – Reserva Estatutária”.

Em 3 de fevereiro de 2010, foi deliberado pagamento de dividendos no montante de R\$100.000 sobre a “Reservas de Lucros – Reserva Estatutária”.

Em 4 de janeiro de 2010, foi deliberado pagamento de dividendos no montante de R\$50.000 sobre a “Reservas de Lucros – Reserva Estatutária”.

Em 1º de abril de 2009, foi deliberado pagamento de dividendos extraordinários no montante de R\$16.581, sendo que R\$15.547 foram pagos aos acionistas majoritários mediante entrega das quotas da sociedade BMG Factoring Fomento Comercial Ltda., pelo valor contábil naquela data (nota explicativa nº 9).

Em 23 de março de 2009, foi deliberada distribuição de lucros no montante de R\$176.200 sobre a “Reservas de Lucros – Reserva Estatutária”.

17 RECEITAS E DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA

Apresentamos abaixo a composição das receitas e despesas da intermediação financeira:

(a) Operações de crédito e arrendamento mercantil

	Conglomerado financeiro		Banco	
	2010	2009	2010	2009
CDC Crédito pessoal	611.703	298.999	611.703	298.999
CDC Empréstimos Pessoas Físicas	921	1.968	921	1.968
CDC Veículos	63.974	106.386	63.974	106.386
Carteira comercial	87.818	85.375	87.818	85.375
Arrendamento mercantil	(1.569)	24.623		
Recuperação de créditos	46.343	42.257	45.498	41.982
Resultado de cessão de crédito	1.023.355	664.818	1.023.355	664.818
Total	1.832.545	1.224.426	1.833.269	1.199.528



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

(b) Resultado de operações com títulos e valores mobiliários

	Conglomerado financeiro		Banco	
	2010	2009	2010	2009
Aplicações interfinanceiras de liquidez	45.644	41.524	48.360	47.457
Títulos e valores mobiliários	97.657	45.667	97.466	45.403
Aplicações no exterior		126		126
Total	143.301	87.317	145.826	92.986

(c) Resultado com instrumentos financeiros derivativos

	Conglomerado financeiro		Banco	
	2010	2009	2010	2009
Resultado de ajuste de swap	22.063	(481.319)	22.063	(481.319)
Resultado de marcação a mercado de swap	(17.329)	29.672	(17.329)	29.672
Resultado de operações com futuro	(3.041)	(5.503)	(2.974)	(3.559)
Total	1.693	(457.150)	1.760	(455.206)

(d) Operações de captação no mercado

	Conglomerado financeiro		Banco	
	2010	2009	2010	2009
Despesas (Receitas) com títulos e valores mobiliários no exterior	160.173	(284.183)	160.218	(284.635)
Despesas de depósitos interfinanceiros	4.769	9.992	4.769	9.992
Despesas de depósitos a prazo	199.776	95.330	199.776	95.330
Outras despesas de captação	12.051	5.293	12.051	5.293
Total	376.769	(173.568)	376.814	(174.020)

Conforme demonstrado acima e na nota explicativa nº 17(c), o custo efetivo das captações externas hedgeadas deve ser agregado aos resultados (receita) de ajustes de "Swap" e despesas com Títulos e valores mobiliários no exterior, resultando numa despesa de R\$138.110, referente às captações de US\$822,6 milhões realizadas pela Instituição, conforme demonstrado abaixo:

Conglomerado financeiro e Banco (Junho de 2010)	
Receita de ajuste de Swap	22.063
Despesas com títulos e valores mobiliários no exterior	160.173
Resultado total	138.110



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

18 RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

No semestre findo em 30 de junho de 2010 o saldo refere-se basicamente a rendas de Tarifas Bancárias no montante de R\$18.827 (2009 – R\$10.768) e que é integralmente apropriada ao resultado quando da liberação dos empréstimos.

19 DESPESAS DE PESSOAL E OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

(a) Despesas de pessoal

	Conglomerado financeiro		Banco	
	2010	2009	2010	2009
Proventos	15.670	14.494	15.279	14.028
Encargos sociais	9.838	6.553	9.735	6.418
Treinamento	131	107	131	105
Benefícios	3.417	3.282	3.295	3.120
Honorários	2.171	1.972	2.170	1.971
Total	31.227	26.408	30.610	25.642

(b) Outras despesas administrativas

	Conglomerado financeiro		Banco	
	2010	2009	2010	2009
Comissões de agentes	525.456	256.768	523.486	253.053
Marketing	19.029	5.926	18.919	5.853
Promoções e relações públicas	29.201	4.276	29.201	4.276
Despesas de comunicações	12.254	17.171	12.254	17.170
Processamento de dados	9.654	9.937	9.632	9.902
Despesas com seguros	335	10.301	335	10.301
Serviços de terceiros	55.088	53.547	55.087	53.502
Serviços técnicos especializados	8.610	7.149	8.528	7.019
Materiais diversos	4.227	5.877	4.227	5.877
Despesas taxas e emolumentos bancários	12.534	11.780	12.518	11.626
Despesas com transportes	1.829	1.868	1.829	1.867
Outros	23.083	20.515	22.905	20.343
Total	701.300	405.115	698.921	400.789



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

20 DESPESAS TRIBUTÁRIAS

No semestre findo em 30 de junho de 2010 o saldo refere-se basicamente as despesas de PIS (Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) no montante de R\$11.362 (2009 – R\$6.918).

21 OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS

	Conglomerado financeiro		Banco	
	2010	2009	2010	2009
Outras receitas operacionais				
Recuperação de encargos e despesas	1.313	431	1.309	329
Variação monetária e cambial ativa	4.898	6.767	4.773	6.386
Reversão de provisões operacionais	194	21		21
Outras	2.348	1.581	2.280	1.547
Total	8.753	8.800	8.362	8.283
Outras despesas operacionais				
Variação monetária e cambial passiva	(25)	(553)		(520)
Despesas de cobranças	(22.006)	(20.163)	(20.882)	(19.599)
Despesa de interveniência de repasse de recursos	(15.553)	(11.417)	(15.300)	(11.417)
Despesa de provisões operacionais	(24.432)	(8.445)	(23.593)	(7.695)
Outras	(15.529)	(15.792)	(15.529)	(15.520)
Total	(77.545)	(56.370)	(75.304)	(54.751)

Na rubrica “Variação monetária e cambial ativa” está registrada, basicamente, a variação cambial de empréstimos e repasses indexados ao US\$.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

22 IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

(a) Créditos de imposto de renda e contribuição social diferidos

	Conglomerado financeiro		Banco	
	2010	2009	2010	2009
No realizável a longo prazo (vide nota explicativa nº 7)				
Créditos Tributários:				
Sobre adições temporárias	279.350	240.097	269.927	232.759
Sobre prejuízos fiscais / Base negativa	23.380	10.766		
Contribuição social – MP 2.158-35	1.926	1.502	547	547
Total	304.656	252.365	270.474	233.306

O Conglomerado financeiro adota a prática de constituir créditos e obrigações fiscais diferidos sobre todas as diferenças temporárias e prejuízos fiscais e bases negativas. Em 30 de Junho de 2010 esses saldos possuem as seguintes características:

- O Conglomerado financeiro possui prejuízo fiscal para fins de Imposto de Renda no montante de R\$ 85.814 e de base negativa de contribuição social no montante de R\$23.670 (R\$10.700 referente à MP 2.158-35), que será recuperado, segundo expectativa da administração, com lucros tributários futuros.
- Os créditos tributários relacionados a adições temporárias referem-se principalmente a contingenciamentos discutidos judicialmente cuja realização depende do encerramento dos questionamentos judiciais, e provisão para crédito de liquidação duvidosa cuja realização depende dos critérios de dedutibilidade nos termos da Lei nº 9.430/96.

(b) A movimentação dos créditos tributários no semestre findo em 30 de junho de 2010 pode ser demonstrada como segue:

	Conglomerado financeiro			
	CS MP 2.158-35	Adições temporárias	Prejuízos fiscais base negativa	Total
Saldo inicial em 1/01/2010	1.764	267.465	20.906	290.135
Constituição	162	13.571	2.474	16.207
Reversão		(1.686)		(1.686)
Saldo final em 30/06/2010	1.926	279.350	23.380	304.656



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

	Banco		
	CS MP 2.158-35	Adições temporárias	Total
Saldo inicial em 1/01/2010	547	256.505	257.052
Constituição		13.476	13.476
Reversão		(54)	(54)
Saldo final em 30/06/2010	547	269.927	270.474

(c) O imposto de renda e contribuição social diferidos sobre exclusões temporárias registrado no exigível a longo prazo, referem-se, principalmente, a superveniência de depreciação.

(d) Conciliação do imposto de renda e da contribuição social na demonstração de resultado

	Conglomerado financeiro			
	2010		2009	
	Imposto de renda	Contribuição social	Imposto de renda	Contribuição social
Resultado antes da tributação sobre o lucro e das participações societárias	571.320	571.320	268.672	268.672
Juros sobre o capital próprio	(58.000)	(58.000)	(59.000)	(59.000)
Participações minoritárias	(2)	(2)	(1)	(1)
Participações estatutárias	(23.705)	(23.705)	(11.687)	(11.687)
Adições (exclusões) permanentes:				
Equivalência patrimonial			680	680
Outros	2.707	2.147	7.496	1.676
Base de cálculo	492.320	491.760	206.160	200.340
Alíquota base	73.848	73.764	30.924	30.051
Alíquota adicional	49.220		20.604	
Incentivos fiscais	(1.251)		(308)	
Despesa (Receita) com imposto de renda e contribuição social.	121.817	73.764	51.220	30.051



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

	2010		Banco 2009	
	Imposto de renda	Contribuição social	Imposto de renda	Contribuição social
Resultado antes da tributação sobre o lucro e das participações societárias	570.454	570.454	266.925	266.925
Juros sobre o capital próprio	(58.000)	(58.000)	(59.000)	(59.000)
Participações estatutárias	(23.705)	(23.705)	(11.687)	(11.687)
Adições (exclusões) permanentes:				
Equivalência patrimonial	(2.893)	(2.893)	(157)	(157)
Outros	4.564	3.311	4.967	1.139
Base de cálculo	490.420	489.167	201.048	197.220
Alíquota base	73.563	73.375	30.157	29.583
Alíquota adicional	49.030		20.093	
Incentivos fiscais	(1.251)		(308)	
Despesa (Receita) com imposto de renda e contribuição social.	121.342	73.375	49.942	29.583



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

23 PARTES RELACIONADAS (BANCO)

As operações realizadas entre partes relacionadas são divulgadas em atendimento à Resolução BACEN nº 3.750, de 30/06/2009, e do Pronunciamento Técnico CPC 05. Essas operações são efetuadas a valores, prazos e taxas médias usuais de mercado, vigentes nas respectivas datas, e em condições de comutatividade.

(a) Transações com partes relacionadas

As operações entre as empresas incluídas na consolidação foram eliminadas nas demonstrações consolidadas. Os principais saldos mantidos com partes relacionadas podem ser demonstrados da seguinte forma:

	Ativo (Passivo)		Receita (Despesa)	
	2010	2009	2010	2009
Empresas consolidadas				
Aplicações em depósitos interfinanceiros				
<i>BMG Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil</i>	50.143	99.204	2.716	5.933
Depósitos à vista				
<i>BMG Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil</i>	(2.425)	(1.308)		
<i>MVR Participações S.A.</i>		(104)		
Depósitos à prazo				
<i>MVR Participações S.A.</i>		(16.690)		(897)
Obrigações por títulos e valores mobiliários no exterior				
<i>BMG Bank (Cayman) Ltd.</i>			(32)	(452)
Outras obrigações				
<i>BMG Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil</i>	(209)	(223)		
Controladores e pessoal chave da administração				
Depósitos à prazo				
<i>Controladores e pessoal chave da administração</i>	(213.456)	(149.743)	(8.294)	(9.900)
Depósitos à vista				
<i>Controladores e pessoal chave da administração</i>	(1.324)	(162)		

(i) Com o propósito de alavancar as operações de arrendamento mercantil, o acionista controlador disponibilizou recursos para o fomento destas operações via empresa de Leasing, aplicando na referida empresa o montante de R\$50.143.

As aplicações e captações de recursos, com partes relacionadas, foram contratadas a taxas consideradas pela administração como compatíveis com as praticadas no mercado, vigentes na data das operações e considerando os riscos envolvidos.

(b) Remuneração do pessoal chave da administração

Anualmente na Assembléia Geral Ordinária é estabelecida a remuneração dos Administradores, que é distribuída em reunião do Conselho de Administração, aos membros do próprio Conselho e da Diretoria, conforme determina o Estatuto Social.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

(i) Benefícios de curto prazo a administradores:

	2010	2009
Proventos	2.040	1.925
Gratificações	14.869	3.733
Encargos sociais	3.922	3.667
Total	20.831	9.325

(ii) Outros benefícios

O Banco BMG não possui benefícios de longo prazo, de pós-emprego, de contrato de trabalho ou remuneração baseada em ações para o seu pessoal-chave da Administração.

(iii) Outras informações

Conforme legislação em vigor, as instituições financeiras não podem conceder empréstimos ou adiantamentos aos seus acionistas controladores, empresas coligadas, administradores, ou parentes de seus administradores até o segundo grau. Dessa forma, não são efetuados pelas instituições financeiras empréstimos ou adiantamentos a qualquer subsidiária, membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva e seus familiares.

(iv) Participação acionária

Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria possuem em conjunto a seguinte participação acionária no BMG em 30 de junho de 2010:

	Ações ordinárias	
	Quantidade	%
Membros do Conselho / Diretoria Executiva	12.878	89,47
Outros	1.515	10,53
Total	14.393	100,00

24 INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A Instituição opera com diversos instrumentos financeiros, com destaque para: operações de tesouraria; operações de crédito; operações de captações no mercado, incluindo depósitos, títulos emitidos no exterior. Adicionalmente, a Instituição também opera com instrumentos financeiros derivativos (vide nota explicativa nº 25).

Ademais a Instituição possui estrutura de gerenciamento de risco conforme descrito na nota explicativa nº 28.

Os ativos e passivos são avaliados em relação aos valores de mercado e realização, por meio de informações disponíveis e metodologias de avaliação estabelecidas pela administração. Entretanto, tanto a interpretação dos dados de mercado quanto a seleção de métodos de avaliação requerem considerável



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

juízo e razoáveis estimativas para produzir o valor de realização mais adequado. Conseqüentemente, as estimativas apresentadas não indicam, necessariamente, os montantes que poderão ser realizados no mercado corrente. O uso de diferentes hipóteses de mercado e/ou metodologias para estimativas pode ter um efeito material nos valores de realização estimados.

Valorização dos instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros da Instituição encontram-se registrados em contas patrimoniais em 30 de junho de 2010 por valores compatíveis com os praticados pelo mercado nessas datas. O gerenciamento desses instrumentos é efetuado por meio de políticas e estratégias operacionais, com o objetivo de liquidez, rentabilidade e segurança. A política de controle consiste em acompanhamento permanente de taxas contratadas comparadas com as vigentes no mercado.

A Instituição possui operações envolvendo instrumentos financeiros em conexão com suas atividades e com o objetivo de reduzir a exposição aos riscos de mercado, de moeda e de taxas de juros de seus ativos e passivos operacionais.

(i) Aplicações interfinanceiras de liquidez e Títulos e valores mobiliários

Conforme demonstrado nas notas explicativas nºs 2 (d), 4 e 5 o Conglomerado possui perfil de investimentos em títulos públicos e ações visando rentabilidade e liquidez.

(ii) Operações de crédito

O Conglomerado tem foco nas operações de crédito consignado, financiamento de veículos na modalidade de operações de arrendamento mercantil além de operações estruturadas lastreadas em recebíveis. O risco do crédito é diluído pelo grande volume da carteira, e pelas garantias obtidas, desconto em folha de pagamento, alienação fiduciária e carteira de recebíveis.

(iii) Instrumentos de captação

As captações ocorrem principalmente através de depósitos a prazo, emissão de títulos no exterior e através das cessões de crédito. As taxas dos depósitos e as necessidades de caixa são monitoradas pela administração.

(iv) Instrumentos financeiros derivativos

Vide nota explicativa nº 25.

25 INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

O Banco participa de operações envolvendo instrumentos financeiros (diferenciais) registrados em contas patrimoniais ou de compensação por valores compatíveis com os praticados pelo mercado nessas datas a fim de administrar sua exposição a riscos de mercado, de moeda e de taxas de juros, os quais se referem substancialmente a operações destinadas à proteção de ativos e passivos, envolvendo a alteração de indexadores na aplicação e captação de recursos, contratados em prazos, taxas e montantes compatíveis.

O Banco e suas controladas participam de operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos (swap) e contratos de futuro com o propósito de proteção dos ativos e passivos próprios e de seus clientes.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

A administração desses riscos é efetuada através de políticas de controle, estabelecimento de estratégias de operação, determinação de limites e diversas técnicas de acompanhamento das posições visando liquidez, rentabilidade e segurança. A utilização de instrumentos financeiros derivativos como forma de minimizar os riscos de mercado originados na flutuação das taxas de juros, do câmbio, dos preços dos ativos, entre outros, é parte integrante da boa prática contábil e constitui uma ferramenta imprescindível na gestão financeira das instituições.

Risco de mercado é a exposição criada pela potencial flutuação nas taxas de juros, taxas de câmbio, cotação de mercadorias, preços cotados em mercado de ações e outros valores, e é função do tipo de produto, do volume de operações, do prazo e condições do contrato e da volatilidade subjacente. O gerenciamento dos riscos é controlado e supervisionado de forma independente das áreas geradoras da exposição ao risco. Sua avaliação e medição são realizadas diariamente baseando-se em índices e dados estatísticos, utilizando-se de ferramentas tais como “VaR” não paramétrico e análise de sensibilidade a cenários de “stress”.

Os “swaps” registrados na Bolsa de Mercadorias & Futuros – BM&F (R\$765.526 de valor referencial) têm garantias de Títulos públicos federais (LFT’s) e Ativo financeiro (Ouro), no valor de R\$224.337 e R\$25.294, respectivamente, reduzindo o risco de crédito.

A posição desses instrumentos financeiros tem seus valores referenciais registrados em contas de compensação e os ajustes em contas patrimoniais, tendo como contrapartida contas de resultado.

	Conglomerado financeiro		Banco	
	2010	2009	2010	2009
Contas de compensação (valor referencial):				
- Swap	2.383.329	2.406.215	2.383.329	2.406.215
- Futuros.	144.863	17.864	144.863	17.860
Diferencial a receber:				
Circulante	11.395	9.147	11.395	9.147
Não-Circulante.	3.630	20.417	3.630	20.417
Diferencial a pagar:				
Circulante	118.667	55.795	118.667	55.795
Não-Circulante	84.416	230.209	84.416	230.209
Resultado de operações com Swap:				
Semestre	4.734	(451.647)	4.734	(451.647)
Resultado de operações com Futuros:				
Semestre	(3.041)	(5.503)	(2.974)	(3.559)

As operações com instrumentos financeiros derivativos estão registradas na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP e na Bolsa de Mercadorias & Futuros – BM&F.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

(a) Operações de swap que não atendem aos critérios de Hedge

O quadro a seguir resume o valor referencial, atualizado ao preço de mercado, e as respectivas exposições líquidas no balanço patrimonial, para os instrumentos financeiros derivativos que não atendem aos critérios de "hedge" estabelecidos na Circular nº 3.082/02 do BACEN, em 30 de junho de 2010 (Banco e Conglomerado financeiro):

		Conglomerado financeiro e Banco			
		Valores referenciais atualizados ao preço de mercado		Exposição líquida no balanço patrimonial	
Derivativos de taxas de juros e índices e Derivativos cambiais "Contratos de Swaps"		2010	2009	2010	2009
Derivativo cambial	- Ativo Dólar	1.634.682	2.005.119	5.028	19.603
	- Passivo CDI	(1.830.698)	(2.265.059)	(201.045)	(279.543)
Derivativo de juros	- Ativo Pré	204.651	266.839	6.745	2.959
	- Passivo CDI	(197.906)	(263.880)		
Derivativo de índices	- Ativo IGPM	10.996		152	
	- Passivo CDI	(10.845)			
	- Ativo IPCA	264.871	38.412	2.569	582
	- Passivo CDI	(263.157)	(37.871)	(855)	(41)
	- Ativo CDI	183.127		531	
	- Passivo IGPM	(183.779)		(1.183)	
Total ativo		2.298.327	2.310.370	15.025	23.144
Total passivo		(2.486.385)	(2.566.810)	(203.083)	(279.584)
Total líquido		(188.058)	(256.440)	(188.058)	(256.440)

O quadro a seguir resume a classificação, por prazo, das exposições líquidas de balanço atualizadas a preço de mercado, para os instrumentos financeiros derivativos que não atendem aos critérios de "hedge" estabelecidos na Circular nº 3.082/02 do BACEN, em 30 de junho de 2010 (Banco e Conglomerado financeiro):



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

	Conglomerado financeiro e Banco									
	2010			Exposição líquida no balanço						
	Até 30 dias	De 31 até 180 dias	De 181 até 360 dias	Acima de 360 dias	Total	Até 30 dias	De 31 até 180 dias	De 181 até 360 dias	Acima de 360 dias	Total
Contratos de "Swaps"										
Derivativos de taxas de Juros e índices:										
- Ativo	5.618	2.390	3.387	3.630	15.025	180	889	885	1.587	3.541
- Passivo				(2.038)	(2.038)				(41)	(41)
Derivativos cambiais:										
- Ativo						7.193			18.830	26.023
- Passivo	(42.193)	(76.474)		(82.378)	(201.045)			(55.795)	(230.168)	(285.963)
Total líquido	(36.575)	(74.084)	3.387	(80.786)	(188.058)	7.373	889	(54.910)	(209.792)	(256.440)

As operações de "swap" cujo único objetivo é a de proteção contra riscos dos ativos financeiros têm como lastro as próprias operações ativas.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009
 (Em milhares de reais, exceto quando indicado)

	Conglomerado financeiro e Banco					
						Valor referencial
	2010					2009
	Até 30 dias	De 31 até 180 dias	De 181 até 360 dias	Acima de 360 dias	Total	Total
“Contratos de Swaps”						
Valor Nominal	520.828	594.224	107.016	1.161.260	2.383.328	1.843.115
Custo atualizado (curva)	(37.047)	(73.028)	2.750	(173.683)	(281.008)	(223.124)
Derivativos de taxas de Juros e índices						
- Ativo	11.757	50.852	119.808	485.128	667.545	169.470
- Passivo	(11.167)	(48.462)	(117.058)	(480.047)	(656.734)	(168.286)
Derivativos cambiais:						
- Ativo	488.650	581.505		565.111	1.635.266	1.580.977
- Passivo	(526.287)	(656.923)		(743.875)	(1.927.085)	(1.805.285)
Atualizado ao preço de mercado (valor justo)	(36.575)	(74.084)	3.387	(80.786)	(188.058)	(209.792)
Derivativos de taxas de Juros e índices						
- Ativo	11.757	50.852	119.809	481.228	663.646	169.832
- Passivo	(11.167)	(48.462)	(116.422)	(479.636)	(655.687)	(168.286)
Derivativos cambiais:						
- Ativo	489.122	580.448		565.111	1.634.681	1.600.496
- Passivo	(526.287)	(656.922)		(647.489)	(1.830.698)	(1.811.834)



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

As operações de “swap” cujo único objetivo é a de proteção contra riscos dos ativos financeiros têm como lastro as próprias operações ativas.

(b) Instrumentos financeiros derivativos registrados em contas de compensação e patrimoniais

	Conglomerado financeiro					
	Valor de Nocional (nocional)		Custo atualizado (curva)		Valor de mercado (valor justo)	
	2010	2009	2010	2009	2010	2009
Contratos de Futuros:						
Compromisso de compra	144.863	5.202				
Outros	144.863	5.202				
Compromisso de venda		12.662				
Outros		12.662				
Contratos de “Swaps”:						
Posição ativa	2.383.329	2.406.215	2.302.811	2.289.394	2.298.327	2.310.370
Moeda estrangeira	1.768.444	2.120.963	1.635.266	1.984.505	1.634.682	2.005.119
Índices	256.726	36.300	279.767	38.050	275.867	38.412
Pré	176.593	248.952	204.651	266.839	204.651	266.839
CDI	181.566		183.127		183.127	
Posição passiva	(2.383.329)	(2.406.215)	(2.583.819)	(2.560.562)	(2.486.385)	(2.566.810)
CDI	(2.201.762)	(2.406.215)	(2.398.992)	(2.560.562)	(2.302.606)	(2.566.810)
Índices	(181.567)		(184.827)		(183.779)	
Banco						
	Valor de Nocional (nocional)		Custo atualizado (curva)		Valor de mercado (valor justo)	
	2010	2009	2010	2009	2010	2009
Contratos de Futuros:						
Compromisso de compra	144.863	5.202				
Outros	144.863	5.202				
Compromisso de venda		12.658				
Outros		12.658				
Contratos de “Swaps”:						
Posição ativa	2.383.329	2.406.215	2.302.811	2.288.128	2.298.327	2.310.370
Moeda estrangeira	1.768.444	2.120.963	1.635.266	1.983.239	1.634.682	2.005.119
Índices	256.726	36.300	279.767	38.050	275.867	38.412
Pré	176.593	248.952	204.651	266.839	204.651	266.839
CDI	181.566		183.127		183.127	
Posição passiva	(2.383.329)	(2.406.215)	(2.583.819)	(2.560.562)	(2.486.385)	(2.566.810)
CDI	(2.201.762)	(2.406.215)	(2.398.992)	(2.560.562)	(2.302.606)	(2.566.810)
Índices	(181.567)		(184.827)		(183.779)	



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

(c) Instrumentos financeiros derivativos por mercado de negociação

	Valor de referência nacional					
	Conglomerado financeiro					
	2010		2009			
	Bolsas	Cetip	Total	Bolsas	Cetip	Total
Contratos de "Swaps"	807.027	1.576.302	2.383.329	648.020	1.758.195	2.406.215
Contratos de Futuros	144.863		144.863	17.864		17.864
	Banco					
	2010		2009			
	Bolsas	Cetip	Total	Bolsas	Cetip	Total
Contratos de "Swaps"	807.027	1.576.302	2.383.329	648.020	1.758.195	2.406.215
Contratos de Futuros	144.863		144.863	17.860		17.860

(d) Operações de futuros

Os ganhos e perdas acumulados nos semestres findos em 30 de junho de 2010 e de 2009 com as operações de futuros podem ser assim sumariados:

	Findo em 30 de junho de 2010		
	Ganhos	Perdas	Resultado líquido
Conglomerado financeiro	1.895	(4.936)	(3.041)
Banco	1.873	(4.847)	(2.974)
	Findo em 30 de junho de 2009		
	Ganhos	Perdas	Resultado líquido
Conglomerado financeiro	4.530	(10.033)	(5.503)
Banco	653	(4.212)	(3.559)

26 OUTRAS INFORMAÇÕES - Compromissos e garantias

Os avais e fianças prestadas pelo Banco a clientes montam a R\$101.968 (2009 – R\$105.088) e estão sujeitos a encargos financeiros e contra garantias pelos beneficiários.



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

27 SEGUROS

A administração contratou cobertura de seguros no montante de R\$80.580 em 30 de junho de 2010 (2009 – R\$80.105), para fazer face a eventuais sinistros que venham a ocorrer com os bens do ativo imobilizado. Adicionalmente, parte da carteira de créditos consignados está coberta por seguros.

28 GESTÃO DE RISCOS

Os acionistas e administradores do Conglomerado BMG consideram a gestão de riscos um instrumento essencial para a maximização da eficiência no uso do capital e para a escolha das oportunidades de negócios, no sentido de obter a melhor relação entre risco e retorno para os mesmos.

Por isso com o intuito de obter sinergia no processo de gerenciamento de riscos o Banco BMG destaca a criação da Diretoria de Riscos Corporativos na organização, que tem por finalidade obter, de modo consolidado, o melhor entendimento e controle dos riscos inerentes aos negócios do Banco.

O gerenciamento de capital para cobertura de riscos é um processo contínuo, de mapeamento, exigindo alto grau de disciplina e controle nas análises das operações efetuadas, preservando a integridade e a independência dos processos.

O Conglomerado BMG, em atendimento as melhores práticas e condução do gerenciamento de riscos, permanentemente têm desenvolvido políticas, sistemas e controles internos para a mitigação e controle de possíveis perdas advindas da exposição aos riscos inerentes as suas atividades, com um conjunto de processos e rotinas adequados às suas modalidades operacionais.

I - Risco de Crédito – As políticas de risco de crédito baseiam-se em critérios de classificação de clientes, análise da evolução da carteira, níveis de inadimplência e taxas de retorno. Para proteger a instituição de perdas decorrentes de operações crédito, o Banco constitui provisões para perdas de crédito para cada operação considerando a classificação do cliente e condição de atraso da operação.

II - Risco de Liquidez – A política de gestão do risco de liquidez visa assegurar que os riscos que afetam a realização das estratégias e de objetivos do banco estejam continuamente avaliados. Estabelece parâmetros mínimos de caixa a serem observados e mantidos, bem como as ferramentas necessárias para sua gestão em cenários normais ou de crise. O acompanhamento diário visa mitigar possíveis descasamentos dos prazos, permitindo, se necessário, ações corretivas.

III - Risco de Mercado – Ratificando sua postura o Conglomerado BMG emprega uma política conservadora no gerenciamento do risco de mercado, supervisionando e controlando de forma eficaz cada fator para identificar e quantificar as volatilidades e correlações que venham impactar a dinâmica do preço do ativo.

Em atendimento a Resolução nº 3.464 de 26.07.2007, do Conselho Monetário Nacional, foi definida pelo Conselho de Administração do Banco BMG a Estrutura de Gerenciamento do Risco de Mercado, que tem a responsabilidade de identificar e monitorar os referidos riscos inerentes às suas atividades, seus produtos, serviços, processos e sistemas, inclusive dos processos de trabalhos terceirizados.

A gestão do risco de mercado tem a missão e responsabilidade pelo gerenciamento desses riscos associados ao conglomerado BMG, que possuem relevância dentro dos fatores de exposição, propondo a elaboração de políticas, estratégias e metodologias que mantenham a exposição dos mesmos em níveis considerados aceitáveis pela Organização. A área de gestão utiliza práticas e tecnologias para a medição e



BANCO BMG S.A. (BANCO) E BANCO BMG S.A. E SUAS CONTROLADAS (CONGLOMERADO FINANCEIRO)
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 30 DE JUNHO DE 2010 E DE 2009
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

acompanhamento de limites previamente definidos, das sensibilidades e oscilações à exposição cambial, taxa de juros, preços de ações e mercadorias (commodities), prevenindo, inclusive, os riscos inerentes a novas atividades e produtos, adequando os controles e procedimentos necessários.

IV - Risco Operacional – O BMG adota uma postura crítica para uma gestão independente, através da identificação e revisão dos riscos, acompanhamento de incidentes e implantação de controles permitindo melhoria contínua dos processos, maximização da eficiência no uso do capital e na escolha das oportunidades de negócios, obtendo a melhor relação entre risco e retorno.

Em linha com os princípios da Resolução nº 3.380, de 29.06.2006 do Conselho Monetário Nacional, o Banco BMG definiu uma Política Institucional para Gerenciamento do Risco Operacional, aprovada pelo Conselho de Administração.

A Política de Risco Operacional tem como objetivo definir diretrizes para estabelecer um efetivo ambiente de gerenciamento de riscos dos seus processos, produtos e serviços, de forma a assegurar que o cumprimento com as normas estabelecidas de governança e controle estejam em comprometimento com as orientações da alta administração e a metodologia adotada abrange a estrutura do Conglomerado BMG, aí inseridos o Banco BMG e demais empresas financeiras coligadas, e serviços terceirizados relevantes para o funcionamento regular das atividades.

Gestão de risco operacional é o conjunto de atividades, que passa por todos os níveis de uma instituição e envolve definição de estratégias, políticas, procedimentos, e o processo de gerenciamento, em si. É o processo de identificação, avaliação, mensuração, controle e mitigação, monitoração, prevenção e reporte de todas as situações que representam riscos para uma organização.

Para suportar essas atividades foi estruturado um sistema de comunicação interna fundamentado na divulgação de normas a todos os funcionários e prestadores de serviços através da intranet e na contratação de um sistema de informática exclusivo para Gestão do Risco Operacional, utilizado para registro dos riscos e incidentes.

O gerenciamento de riscos do BMG faz parte do escopo do trabalho da auditoria interna, que se reporta ao Conselho de Administração.

Em consonância com a Circular nº 3.383 de 2008, o Conselho de Administração do Banco BMG, optou pela Abordagem Padronizada Alternativa Simplificada para o cálculo da parcela do Patrimônio de Referência Exigido referente ao risco operacional.

* * *



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente

FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES

Conselheiros

ÂNGELA ANNES GUIMARÃES
ANTÔNIO MOURÃO GUIMARÃES NETO
JOÃO ANNES GUIMARÃES
REGINA ANNES GUIMARÃES
RICARDO ANNES GUIMARÃES

DIRETORIA

Diretores Executivos

Diretor Presidente

RICARDO ANNES GUIMARÃES

Diretor Vice-Presidente

MÁRCIO ALAÔR DE ARAÚJO

Diretores

Diretor de Administração e Controle

ERNANI LEITE VITORELLO

Diretor de Cobrança

JOSÉ EDUARDO GOUVEIA DOMINICALE

Diretor Comercial

LOURIVAL ROCHA JÚNIOR

Diretor de Tecnologia

MARCELO DA COSTA LOURENÇO

Diretor Comercial

NÉLIO BRANT MAGALHÃES

Diretor Financeiro

RICARDO GELBAUM

CONTADOR RESPONSÁVEL

RONALDO NUNES FARIA
CRC-MG 18.971/O-2

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



BMG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO CRÉDITO CONSIGNADO - RPPS

CEDENTE

BANCO BMG S.A.

Avenida Álvares Cabral, nº 1.707, Belo Horizonte - MG

COORDENADOR LÍDER

BANCO BMG S.A.

Avenida Álvares Cabral, nº 1.707, Belo Horizonte - MG

INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Cidade de Deus, Prédio Prata, s/nº 4º andar, Vila Yara, Osasco - SP

GESTORA

INTEGRAL INVESTIMENTOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 1º andar São Paulo - SP

CUSTODIANTE

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara Osasco - SP

AUDITORIA

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, São Paulo - SP

ESTRUTURADOR

INTEGRAL TRUST - SERVIÇOS FINANCEIROS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 1º andar São Paulo - SP

ASSESSORIA LEGAL

LEVY & SALOMÃO ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.601, 12º andar São Paulo - SP

